



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 144/2008 – São Paulo, sexta-feira, 01 de agosto de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
JUIZ FEDERAL
DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BELª MARIA LUCIA ALCALDE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2212

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0748638-3 - ACOS ANHANGUERA S/A

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

88.0026966-4 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

90.0034131-0 - ACOTECNICA S/A (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0045437-0 - EURIPEDES JERONIMO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP107604 LUIS FERNANDO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0739104-8 - DRAGINA GONZALES GARBIN (ADV. SP068168 LUIS ANTONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0021308-1 - ARTHUR EDUARDO GASPARIAN E OUTROS (ADV. SP104580 MARIA APPARECIDA PASCHOAL DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0071855-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0046822-1) ALBINO BAIRAO NETO E

OUTROS (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0002021-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033456-7) CASA DOS FILTROS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP095808 JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR E ADV. SP125388 NEIF ASSAD MURAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0038912-6 - JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA MANGUEIRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0038970-3 - PREVIBAYER SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP027714 MARLENE LAURO E ADV. SP048772 MARJORIE DE OLIVEIRA REZENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0024482-4 - PAULO ARROIO E OUTROS (ADV. SP087104 CELSO SPITZCOVSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP099821 PASQUAL TOTARO)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.057564-9 - ADEMIR GARRIDO GARCIA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.004220-2 - ARISTON POLIMEROS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.001430-6 - ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.021661-4 - ALCIDES SAGGIORATO OROFINO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.002370-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739104-8) DRAGINA GONZALES GARBIN (ADV. SP068168 LUIS ANTONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0696872-4 - METALURGICA RIO S/A IND/ E COM/

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada

sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.008589-0 - SOCIEDADE BENEFICIENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL E ADV. SP018330 RUBENS JUBRAM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.011949-5 - SOTEQUI STI INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - LAPA (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.015490-3 - COLEGIO TECNICO SANTA MARIA GORETTI LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.022814-5 - FOTONS COML/ ELETRICA LTDA (ADV. SP164820 ANGELA SOLANGE OLIVEIRA LIMA) X SUB PROCURADOR DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.030730-6 - O PORTAO COM/ DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP128968 WILLIAM DIETER PAAPE) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.035619-6 - JOSE RODRIGUES LIBERAL (ADV. SP211204 DENIS PALHARES) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.010443-0 - ELOISE MATIAS MAIRENA (ADV. SP163167 MARCELO FONSECA SANTOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ E ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.025945-0 - L I T T INTERNATIONAL TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.007480-5 - SEBIL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA INDL/ E BANCARIA LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

94.0033456-7 - CASA DOS FILTROS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP095808 JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR E ADV. SP125388 NEIF ASSAD MURAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2ª VARA CÍVEL

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal
Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 1926

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.00.015666-9 - ITAMAR MENDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.010213-1 - WALDETE LEITE DA SILVA (ADV. SP103098 NILTON MENDES CAMPARIM) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP130053 PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO E ADV. SP175513 MAURICIO MARQUES DOMINGUES) X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (ADV. SP175513 MAURICIO MARQUES DOMINGUES E ADV. SP130053 PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO) X FENAE CORRETORA (ADV. SP140074 IVAN RODRIGO DANTE AGRASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as contestações. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0012880-2 - MARIE THERESE KARAM DI ROBERTO (ADV. SP066970 JANDIRA ISARCHI MARTIN E ADV. SP065986 MARCO ANDRE NEGREIROS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0014223-6 - ELIO MEIER (ADV. SP022915 ROSA APARECIDA NOBIS E ADV. SP121246 MARLI CONTIERI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

97.0054125-8 - BIGBURGER SAO PAULO LANCHONETE LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

98.0016936-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0006239-4) MARTA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2000.61.00.000824-3 - MAHANKE INDL/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2000.61.00.048281-0 - JOSE JANUARIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP144758 IVONE CONCEICAO SILVA E ADV. SP196055 LUCIANA ALVES TEIXEIRA E ADV. SP082112 MONICA DENISE CARLI E ADV. SP037013 IARA NOEMIA VIEIRA E ADV. SP170199 PATRÍCIA BUZZO RODRIGUES E ADV. SP210718 ALESSANDRA PAULA GARCIA E ADV. SP225627 CHARLES MATEUS SCALABRINI E ADV. SP196791 GUSTAVO PICHINELLI DE CARVALHO E ADV. SP110342 CARLA MARIA DIGNOLA E ADV. SP206349 LARISSA CARLIN FURLAN E ADV. SP101005 CLAUDIO BRANDANI)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.023416-1 - ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Manifeste-se a parte autora acerca do requerido pelo perito nomeado às fls. 288/289, no prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimento, retornem os autos à perícia. Int.

2002.61.00.027939-9 - MOINHO ROMARIZ IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.028075-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.022172-5) MARCOS JOSE RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. GO014412 LUCIMAR ABRAO DA SIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Não obstante à certidão negativa de fls. 130, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos documentos juntados pela CEF às fls. 137/170, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.003717-7 - HOSPITAL DIADEMA S/C LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.003977-0 - HOSPITAL DIADEMA S/C LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.037930-1 - ADILSON PINTO CARDOSO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO E ADV. SP200850 JULIANA DOS PASSOS CÍCERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.010369-5 - ALESSANDRA MUSSOLINI DA SILVA (ADV. SP144758 IVONE CONCEICAO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sobre o laudo pericial de fls. 149/163. Int.

2004.61.00.013482-5 - DAISY PEDROSO (ADV. SP129799 RITA DE CASSIA PEIXOTO MAZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fls. 242: Intime-se a autora para que promova o depósito dos honorários periciais solicitados às fls. 242, assim como para que se manifeste acerca do laudo pericial de fls. 234/238, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo da autora, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste acerca do laudo pericial de fls. 234/238, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2004.61.00.015143-4 - ANTONIO PAVANI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista estes autos não constarem da relação de processos passíveis de acordo, encaminhada a esta vara pela E. Corregedoria do TRF/3ª Região, dê-se regular prosseguimento ao feito. Fls. 420/421: Anote-se. Ante a manifestação da parte autora às fls. 395/414, intime-se a Sra. Perita para esclarecimentos. Se em termos, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 374. Int.

2005.61.00.008857-1 - PAULO SERGIO SANTANA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E

ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.010852-1 - LIFE CARE PARTICIPACOES HOSPITALARES LTDA (ADV. SP195685 ANDRÉ GARCIA FERRACINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.029642-8 - FRANCISCO DELGADO MUNHOZ (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Recebo o recurso, de ambas as partes, em seus legais efeitos. Vista às partes para resposta. Fls. 176: Abra-se vista à União Federal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.006671-3 - JOSE MARIA FENTENELLE COUTINHO E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal - CEF em seus legais efeitos. Tendo em vista as contra-razões juntadas às fls. 248/263, subam os autos ao E. TRF/3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.021387-4 - VALDIR SEBASTIAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2007.61.00.005998-1 - ANTONIO SILVA CORDEIRO (ADV. SP122201 ELCO PESSANHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2007.61.00.009346-0 - APPOINT RESTAURANTE LTDA E OUTROS (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.009490-7 - SERGIO MASSAGARDI BARBOSA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Tendo em vista a declaração apresentada às fls. 125, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio o perito judicial, Sr. Cesar Henrique Figueiredo. Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução CJF nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, tendo em vista os o autor ser beneficiário da assistência judicial gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 05 (cinco) dias. Se em termos, ao perito para elaboração do laudo pericial, em 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.00.023528-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA SOROCABANA (ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.030100-7 - MARIA APARECIDA IERVOLINO (ADV. SP216774 SANDRO BATTAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 49: Defiro os benefícios da Lei 10.741/2003. Anote-se. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.035198-9 - VALDECI MARQUES DOS SANTOS NISHIBE E OUTROS (ADV. SP177014 AURÉLIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no

prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2008.61.00.007054-3 - HELVIO SANTOS (ADV. SP180276A FERNANDO MAURICIO ALVES ATIÊ) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (PROCURAD ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA) (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2008.61.00.012658-5 - MOVELARTE IND/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP174404 EDUARDO TADEU GONÇALES E ADV. SP201849 TATIANA TEIXEIRA E ADV. SP262461 RODRIGO CASTILHO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da necessidade de manutenção da apólice juntada às fls. 82 na custódia de títulos, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF, informando-se a espécie e o número do título, assim como o nome e o telefone do advogado da parte autora, devendo a CEF, após a efetivação do agendamento para a guarda do título, informar este juízo por meio de ofício. Com a juntada do ofício expedido pela CEF nos autos, defiro o desentranhamento do título e a retirada do mesmo pelo patrono da parte autora, mediante recibo nos autos, devendo o mesmo comprovar a efetivação da guarda do título em questão no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Após, cite-se os réus, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.012959-8 - JOAQUIM LOPES DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença de fls. 82/90, por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu, nos termos do art. 285-A, parágrafo 2º. Oportunamente, subam os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.014491-5 - VALKIRIA SILVA COSTA E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 76/121, no prazo legal.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.029621-8 - CONDOMINIO EDIFICIO HORIZONTES DA PENHA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Ciência à parte autora do depósito de fls. 240, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.006296-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059786-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ANDREA GHISI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Fls. 47: Defiro a devolução de prazo requerida. Após, intime-se a Embargante do despacho de fls. 43. Int.

2008.61.00.007226-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0016855-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X MARGARETE VICENTE XAVIER (ADV. SP093861 FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR)

Tendo em vista a manifestação apresentada às fls. 11/16, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos, nos termos do julgado. Int.

2008.61.00.008497-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0018427-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X NILDA YOLANDA BEVACQUA CASAMAYOR E OUTROS (ADV. SP067427 MARIA AMELIA VIANA T ALIBERTI)

Tendo em vista a impugnação apresentada às fls. 28/33, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos, nos termos do julgado. Int.

2008.61.00.012533-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0013220-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X LEONARDO STERNBERG STARZYNSKI E OUTROS (ADV. SP236520 ADRIANA DEL COMPARI MAIA DA CUNHA)

Ante a impugnação apresentada às fls. 15/24, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos, nos termos do julgado. Int.

2008.61.00.012534-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0049524-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X TERESINHA ALVARENGA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Tendo em vista a impugnação apresentada às fls. 205/208, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos, nos termos do julgado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.021164-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0031393-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X SCARLAT INDL/ LTDA (ADV. SP217969 GRAZIELLA BAPTISTA MASO E ADV. SP252423 JEAN CARLOS NUNES DE MELLO ALMEIDA)

Recebo o recurso de apelação do Embargado em seus legais efeitos. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. TRF/3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

CAUTELAR INOMINADA

96.0039938-7 - PLENA CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP065622 MIRIAM BARTHOLOMEI CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2007.61.00.022383-5 - PAULO SERGIO SANTANA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 1929

MANDADO DE SEGURANCA

93.0033894-3 - CARLOS VICENTE ANDREOLI E OUTROS (PROCURAD JOSE LUIZ GOMES DA SILVA) X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SAO PAULO - PUC (PROCURAD NELSON LUIZ PINTO)

Ato praticado nos termos da portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No caso do desinteresse pela execução do julgado ou decorrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

94.0002814-8 - TAPECARIAS DONATELLI S/A (ADV. SP028801 PAULO DELIA E ADV. SP103647 MARIA CRISTINA PEINO POLLAN E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - PINHEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) REPUBLICAÇÃO Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/ R. Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

95.0002186-2 - SKM CIRCUITO IMPRESSO LTDA (ADV. SP017445 WALDIR LIMA DO AMARAL) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO FISCALIZACAO E COBRANCA DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP202319 VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Ato praticado nos termos da portaria 001/2007. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recursos Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos. 3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos. 4. P.I.

98.0039937-2 - GEVISA S/A E OUTROS (ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA E ADV. SP163099 SILVIA MARISA TAIRA OHMURA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto, sobrestrado em arquivo. Int.

1999.61.00.032311-9 - TAMBORE S/A E OUTROS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

ATO PRATICADO NOS TERMOS DA PORTARIA N 001/2007 Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R. Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.046726-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.046551-4) EDUARDO FERNANDES CORREIA FILHO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)
ATO PRATICADO NOS TERMOS DA PORTARIA N 001/2007 Ciência às partes do retorno do autos do E. TRF/3ª
Região.Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto, sobrestrado em arquivo.Int.

2001.61.00.025701-6 - CAMPO BELO S/A - IND/ TEXTIL (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA) X
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do
V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os
autos.Int.

2002.61.00.015008-1 - MARIA AMELIA TERRA CUNHA (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO
BONFIM E SILVA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO
(PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região.Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto,
sobrestrado em arquivo.Int.

2002.61.00.023659-5 - POSTO DE SERVICOS NHATUMANI LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA
ROCHA BENTO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM
PROCURADOR)
Ato praticado nos termos da portaria 001/2007. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 2. À
vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial
e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em
julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

2003.61.00.031195-0 - JOSE CELESTINO JUSTINA E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE
OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO
(PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do
V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os
autos.Int.

2004.61.00.004098-3 - REVISAO CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA FISCAL S/C LTDA (ADV.
SP193083 RUBENITA LEÃO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
(PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região.Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto,
sobrestrado em arquivo.Int.

2004.61.00.009409-8 - AKZO NOBEL LTDA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV.
SP187787 KATIA SORIANO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
(PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)
Recebo o recurso de apelação da Impetrante, somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para oferecimento das
contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação
de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2005.61.00.023029-6 - TRANSULTRA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA (ADV.
SP164060 REJANE CARLA MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR
GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do
V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os
autos.Int.

2005.61.00.027223-0 - SOFT TRADE ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA (ADV. SP197350 DANIELLE
CAMPOS LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do
V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os
autos.Int.

2006.61.00.011571-2 - DROGA NIZIA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE
DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE
APARECIDA DELATORRE)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do

V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.014846-8 - DROGARIA RODFARMA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.026525-4 - ALFREDO DANTAS DE JESUS (ADV. SP232145B EDUARDO OSMAR DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Ato praticado nos termos da portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No caso do desinteresse pela execução do julgado ou decorrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.001960-0 - REQUEST INFORMATICA LTDA (ADV. SP222952 MELISSA SERIAMA POKORNY E ADV. SP206623 CHARLES WILLIAM MCNAUGHTON) X CHEFE UNID DESCENT SECRETARIA RECEITA PREVIDENCIARIA SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.008417-3 - SILVIA REGINA CARDOSO MARTINS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.020786-6 - JOAO CARLOS SALTON BOFF (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Recebo o recurso de apelação da Impetrante, somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2008.61.00.006493-2 - CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a Impetrante das informações prestadas pela autoridade Impetrada. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.006606-0 - GRACA ORISAKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP149133 MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR E ADV. SP151706 LINO ELIAS DE PINA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela autoridade impetrada às fls. 140/143, manifeste-se o impetrante sobre alegação de competência da autoridade impetrada, o Senhor Delegado da Receita Federal do Brasil em Santos

2008.61.00.007053-1 - ITA PECAS PARA VEICULOS COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP207772 VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da Impetrante, somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2008.61.00.017634-5 - CONSORTEC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP053682 FLAVIO CASTELLANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelas razões expostas, indefiro a liminar requerida. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para que prestem informações, no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público e conclusos para sentença. Oficiem-se. Intimem-se.

2008.61.00.017686-2 - TIAGO FRANZOTTI MOREIRA X DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ao SEDI para retificar o pólo passivo, fazendo constar somente o DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. Após, dê-se ciência da redistribuição do feito. Intime-se o impetrante para que informe a este Juízo eventual concessão de efeito suspensivo nos autos do Agravo n.º 2008.02.01.008109-0. Após, tornem conclusos.

2008.61.00.017818-4 - NORMA BAMMANN (ADV. SP177305 JULIANA PAULON DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante para que emende a inicial, a fim de fazer constar ESPECIFICAMENTE do pedido as verbas sobre as quais pretende a não incidência do Imposto de Renda sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, par. único do CPC). Prazo: 10 (dez) dias - art. 284 do CPC.

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

2000.61.00.015013-8 - SIND/ DOS TRABALHADORES DA IND/ DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS (ADV. SP140573 CARLA REGINA CUNHA MOURA) X GERÊNCIA E SUPERVISÃO DE FILIAL DO FUNDO DE GARANTIA EM SÃO PAULO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

Fls. 156-158: Indefiro a devolução de prazo requerido pela Impetrante. Intime-se, após ao MPF e, em homenagem ao princípio do duplo grau de jurisdição, subam os autos ao E. TRF.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034400-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X GERALDO DE ASSIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA APARECIDA BORGES DE ASSIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON BORGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões do Oficial de Justiça às fls. 39,41 e 43, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.022758-1 - MILLS RENTAL LTDA (ADV. RJ138898 RAFAEL FONTOURA NAUFEL E ADV. SP169035 JULIANA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Fls. 102-124: Defiro a vista dos autos fora do cartório pelo prazo legal. Intime-se e nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

Expediente Nº 1931

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

95.0043997-2 - MARISTELA DE FATIMA ATTAB LAMBERTI (ADV. SP242183 ALEXANDRE BORBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

(...) Desta forma, expeça-se o ofício requisitório, mediante RPV, no valor de R\$ 12.914,96, com data de agosto/2006, sendo que a atualização monetária é realizada pelo Setor de Precatórios do E. TRF da 3ª Região. Após, aguarde-se notícia da disponibilização do depósito judicial, mantendo-se os autos em Secretaria. Intimem-se.

95.0053285-9 - FABRIPEL COM/ E IND/ DE PAPEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA E ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO E ADV. SP078792 NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Ante a ausência de manifestação da parte, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

97.0014956-0 - JOAO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP207633 SERGIO RICARDO ZEPELIM E ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Desentranhe-se a petição de fls. 262/263, devendo ser juntada aos autos da ação ordinária n.º 98.0031607-8. Após, intime-se o Advogado da parte autora, Dr. Maurício Alvarez Mateos, para que retorne à conta deste Juízo o valor de R\$ 51,82 (cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), junto à CEF-PAB Fórum Pedro Lessa, trazendo o comprovante aos autos, posto que se trata de valor depositado indevidamente pela Caixa Econômica Federal-CEF, a título de honorários advocatícios, sendo que a CEF foi condenada a esse título com base no valor atribuído à causa, tendo realizado o depósito judicial de fls. 180, o qual já foi objeto de levantamento (fls. 276). Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

98.0017526-1 - ADILSON ROBERTO DALESSIO E OUTROS (ADV. SP067176 VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Conclusos por ordem verbal.Reconsidero o r. despacho de fls. 320.Expeça-se o alvará de levantamento do depósito judicial de fls. 318, como requerido pela parte autora às fls. 315.Após, nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

98.0028777-9 - ROSIMEIRE GARCIA BADIN (PROCURAD TATIANA MORGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.108108-5 - GALVANOZIN INDL/ LTDA (ADV. SP124328 VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ARAGAO)
Por ora, encaminhem-se os autos ao SEDI para que retifique o pólo passivo, passando para: União Federal, com exclusão do INSS.Após, cumpra-se o despacho de fls. 183, expedindo-se o ofício requisitório, no valor de R\$ 481,28, com data de agosto/2003, como requerido às fls. 189. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, aguarde-se notícia do depósito judicial, mantendo-se os autos em Secretaria.Intimem-se.

1999.61.00.004927-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0043556-5) LUIZ ROBERTO BATISTA E OUTRO (PROCURAD ITACI PARANAGUA SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Intime-se a parte autora para que junte aos autos comprovação da existência de depósito judicial, conforme alegação de fls. 235. Prazo: 05 (cinco) dias.Nada sendo requerido, no prazo assinalado, tornem os autos ao arquivado, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

1999.61.00.031382-5 - MARIA IGNEZ MENESCAL LUSTOSA LONGO (PROCURAD ANA PAULA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)
Diante da certidão retro, manifeste-se a Caixa Econômica Federal-CEF e requeira o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias.Intime-se.

1999.61.00.055773-8 - ANTONIO LUIZ BARBOZA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP150927 CHRISTIANE CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante da certidão retro, manifeste-se a Caixa Econômica Federal-CEF e requeira o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias.Intime-se.

2000.61.00.038895-7 - HELIOS CARBEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
CONVERTO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Inicialmente, torno sem efeito o despacho de fls. 202. ...Assim, intime-se a parte Autora a fim de que apresente em Secretaria, para posterior custódia, os originais das obrigações e/ou debêntures, por se tratar de documento indispensável à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

2001.61.00.015019-2 - SEVLA ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Fls. 164-165: Dê-se ciência a União do pagamento da verba de sucumbência. Após, nada sendo requerido arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.005488-2 - KLABIN S/A (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)
(...) Sem prejuízo, oficie-se à Caixa Econômica Federal-CEF para que realize a conversão em renda da União dos valores apontados à fls. 86 e 117, com o código de receita 4234. Intimem-se.

2002.61.00.029569-1 - BANCO ALVORADA S/A (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Recebo o recurso de apelação de fls. 184/198, nos seus regulares efeitos de direito.Vista à parte contrária para oferecimento de contra-razões, no prazo legal.Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades e cautelas de estilo.Intimem-se.

2003.61.00.012564-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.014954-6) WERNHER

MATHIAS JOHN GERHARD RODDE E OUTRO (ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO E ADV. SP078931 DOMINGOS PRIMERANO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Recebo o recurso da União Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo. E, na parte em que foi confirmada a liminar recebo o recurso apenas no efeito devolutivo nos termos do art. 520, inc. VII do CPC. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.002675-5 - ALEXANDRE DE ALMEIDA JORGE E OUTRO (ADV. SP179524 MARCOS ROGÉRIO FERREIRA) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP207678 FERNANDO MARIO DE OLIVEIRA E ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 25 de SETEMBRO de 2008, às 14:30 horas. Para tanto determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Fls. 240: Defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.00.020172-3 - SERGIO RENHE (ADV. SP216756 RENATO APARECIDO MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo a exceção de incompetência n.º 2008.61.00.017518-3, e suspendo o andamento do presente feito até decisão final. Apensem-se. Intime-se.

2005.61.00.902427-9 - FRANCISCO DAS CHAGAS GALENO FILHO E OUTROS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Por tais motivos, CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos requeridos, a fim de determinar aos Réu que se abstenham de promover a execução extrajudicial, bem como de inscrever os nomes dos autores nos cadastros de inadimplentes - CADIN, SERASA, SPC, até o julgamento final da demanda. Intimem-se. Ao SEDI para retificar o pólo ativo, fazendo constar os quatro co-autores: JOSÉ LUIZ RAHMI, MÔNICA VARELLA, FRANCISCO DAS CHAGAS GALENO FILHO e HELENA MARIA GALENO. Manifestem-se os autores sobre as contestações.

2006.61.00.020397-2 - LAERCIO DE MELO PEDRO (ADV. SP207258 LUIZ CARLOS NOGUEIRA BRENNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 25 de SETEMBRO de 2008, às 15:30 horas. Para tanto determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

2006.61.00.023602-3 - WLADIMIR PAIV GEBRIN (ADV. SP145451B JADER DAVIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 80/83, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades e cautelas legais. Intimem-se.

2007.61.00.008226-7 - JEFFERSON CHAVES SANTANA E OUTRO (ADV. SP133549 JOSE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 25 de SETEMBRO de 2008, às 16:30 horas. Para tanto determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a

constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

2007.61.00.022211-9 - FIAMETTA EMENDABILI BARROS CARVALHOSA (ADV. SP103380 PAULO ROBERTO MANCUSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.00.034897-8 - LUIS ANTONIO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre eventual interesse em acordo para solução da lide.

2008.61.00.005362-4 - MARIA DE LOURDES GABRIEL E OUTRO (ADV. SP189610 MARCELO RENATO EUZEBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X SUL AMERICA SEGUROS (ADV. SP100628 RUBENS LEAL SANTOS)
Recebo a exceção de incompetência nº 2008.61.00.011710-9, suspendendo o curso do presente feito até decisão final. Apensem-se.Intimem-se.

2008.61.00.010422-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X RODOLFO BARREIROS ABBONDANZA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 232/244: Anote-se. Diante da decisão juntada às fls. 246/249, cite-se nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.015061-7 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP025939 ARLINDO NASCIMENTO E ADV. SP268202 ALEXKESANDER VEIGA MINGRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Diante do requerido pelo autor às fls. 26, remetam-se os autos ao SEDI, para que seja retificado o pólo passivo da ação, excluindo-se a Secretaria da Receita Federal e incluindo-se a União Federal. Com o cumprimento, cite-se nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.017817-2 - CARLOS ALBERTO BARBETTI (ADV. SP086798 PAULO BATISTA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086798 PAULO BATISTA FILHO)
A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.017992-9 - SISTEMA TOTAL DE SAUDE LTDA (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP158737 SÉRGIO ROBERTO PEREIRA CARDOSO FILHO) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.009140-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X JOSE VALDIR MORO E OUTRO (ADV. SP206359 MARCOS SOARES E ADV. SP181378 WILLIAN ROBERTO PEREIRA)

Diante da certidão de fls. 159, suspendo a realização da audiência designada para o dia 02/09/2008, às 14:00 horas.Depreque-se a oitiva da testemunha, Sr. Osvaldo Persegueiro, devendo o Réu trazer aos autos cópias necessárias para a sua instrução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.009485-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.021875-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X GERALDO MARCATO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Manifeste-se o exequente sobre as alegações de fls. 179/181 da Caixa Econômica Federal-CEF. Prazo: 10 (dez)

dias.Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.011710-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.005362-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X MARIA DE LOURDES GABRIEL E OUTRO (ADV. SP189610 MARCELO RENATO EUZEBIO)

Apense-se a presente exceção de incompetência à ação principal. Manifeste(m)-se o(s) excepto(s), no prazo de 10 (dez) dias (art. 308 do CPC). Intimem-se.

2008.61.00.017518-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.020172-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X SERGIO RENHE (ADV. SP216756 RENATO APARECIDO MOTA)

Apense-se a presente exceção de incompetência à ação principal. Manifeste(m)-se o(s) excepto(s), no prazo de 10 (dez) dias (art. 308 do CPC). Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034304-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X SERGIO HIROSHI HAMAMOTO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo requerido para manifestação do autor, independente de nova intimação. In albis, aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado).Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.004021-6 - ARANTXA MELAINE DE LIMA (ADV. SP234840 ORLANDO GERODO FILHO E ADV. SP235337 RICARDO DIAS E ADV. SP249944 CLAUDIO ROBERTO GOMES LEITE) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a requerente no prazo de 05 (cinco) dias, a autenticidade das cópias apresentadas nos autos, consoante requerido na cota ministerial. Após abra-se nova vista ao MPF. Int.

Expediente Nº 1934

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0033020-9 - IND/ E COM/ DE PLACAS E BRINDES PANTOGRAVURA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

93.0038983-1 - MARIA DO ROSARIO SANTOS E OUTROS (ADV. SP088460 MARIA MARTA LUZIA SOARES ARANHA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP260833 THIAGO OLIVEIRA RIELI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

93.0039580-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0029745-7) FABRICA DE ENCEIRADEIRA COML/ BANDEIRANTE LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD RODRIGUES GONZALEZ E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0006219-4 - ELVIRA CARMELA MARIA PAOLILO BRAIDO E OUTROS (ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI E ADV. SP116325 PAULO HOFFMAN E ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0007689-6 - RICARDO SANTAMARIA NOVAES E OUTRO (ADV. SP125081 SIMONE REGACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0010350-8 - KEIKO KISHI LAZZERI E OUTROS (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE E

ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X BANCO BRADESCO (ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0011217-5 - CARLO CALVI E OUTROS (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS) X UNIBANCO S/A (ADV. SP129307 SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO OTTOLIA E ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO E ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0015568-0 - JOSE ALVES SIQUEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP094790 FABIO ADRIANO VITULI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0022617-0 - RICARDO CUISSE E OUTROS (ADV. SP187178 ALESSANDRO ARAUJO E ADV. SP235737 ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP095725 OTAVIO TENORIO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0026304-1 - RAFAEL BARRANCO (ADV. SP084891 MARIA ALICE AYMBERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0041283-7 - WILSON CECERE E OUTROS (ADV. SP118574 ADRIANO GUEDES LAIMER E ADV. SP078597 LUCIA PORTO NORONHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0022632-6 - MARIA HELENA BOGHETI ORTEGA (ADV. SP230023 ROXELI MARTINS ANDRÉ FRANCO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0001982-9 - JOSE CACIANO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0012000-7 - ANTONIO CASSIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0039437-9 - JOAO LUIZ DA SILVA (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0003762-4 - ADILSON DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP017825 ANTONIO CANDIOTTO E PROCURAD MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0005243-7 - VALMIR MORAES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0007422-8 - ADAO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0023626-0 - ECP SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0039789-2 - CLAUDIO BRAZ E OUTROS (ADV. SP037023 JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0042333-8 - JORGE DE SOUZA FERREIRA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0046355-0 - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ AUGUSTO CONSONI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0052055-4 - LOURIVAL JOAO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.001773-2 - ALESSANDRA REGINA GOMES E OUTROS (ADV. SP170052 FRANK KASAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.001901-7 - MARIA DE LURDES ALVES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.007927-0 - NATALINO DE SOUZA ALVES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.008732-1 - WANDERSON SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.015489-9 - JONAS ADRIANO NUNES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA

ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.026943-5 - FABIO HIROFUMI ETO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.036728-7 - DIAMANTINO ANTONIO DE CASTILHO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.038310-4 - IVO ALENCAR (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.042296-1 - NEIL PEREIRA RANGEL E OUTRO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.055435-0 - BENEDITO ROSA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.055478-6 - CELSO ANTONIO DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.056766-5 - MARCELO ANTONELLI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.002457-1 - DIRCEU APARECIDO BENTO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.002471-6 - ALTAIR APARECIDO DOMINGUES DE SALES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.004312-7 - WALDYR PAES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.004375-9 - RINALDO BERNARDI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que

requeria o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.004419-3 - EDSON COELHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requiera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.004420-0 - JOSE LEMOS NETO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requiera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.006933-5 - LUCIA RODRIGUES PRESTES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requiera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.040722-8 - ELIAS JOSE DE PAULA LEITE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requiera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.040737-0 - LEVITA CARLOS DE CAMMPOS DEMETRIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requiera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.048791-1 - IRINEU MUNHOZ GAIN E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requiera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.048794-7 - DOMINGAS MORATO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requiera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.007113-6 - ILDA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP108220B JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requiera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.010720-3 - ALEXSANDRA GONCALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requiera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0005052-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E PROCURAD LUIS PAULO SERPA) X EDSON PEREIRA GAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requiera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.033832-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X AIR FACILITY COURIER S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que

requera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0002756-9 - CAIUA - SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A (ADV. SP101120A LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO E ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA E ADV. SP105802 CARLOS ANTONIO PENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.023174-2 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP095632 ANTONIO FERREIRA DA CONCEICAO FILHO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.009708-2 - ADRIANO CESAR ULLIAN E OUTROS (ADV. SP124015 ADRIANO CESAR ULLIAN E ADV. SP080454 ANGELA GONCALVES ALVARENGA E ADV. SP117898 DAISY APARECIDA DOMINGUES E ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI E ADV. SP123519 CRISTINA MARIA COSTA MONTEIRO E ADV. SP121368 ROSELI PAULA MAZZINI E ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI E ADV. SP118825 WILSON CUNHA CAMPOS E ADV. SP062966 LUIZ ANTONIO NALIN SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.017517-2 - Y TAKAOKA EMPREENDIMIENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO E ADV. SP026669 PAULO ANTONIO NEDER) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.025318-8 - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EDUCACIONAIS - COOPRO (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requera o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3224

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0093545-1 - IDINA MONTEIRO FIDALGO (ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Forneça a Caixa Econômica Federal os documentos solicitados a fls. 348/349.Após, voltem conclusos.Int.

2004.61.00.018353-8 - APARECIDA MARGARIDA PASQUALI (ADV. SP110681 JOSE GUILHERME ROLIM ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP185120 ANTONIO ROBERTO MARCHIORI E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Fls. 282/284: Ciência às partes.Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

USUCAPIAO

2008.61.00.015091-5 - IRINEU LOPES - ESPOLIO (ADV. SP164879 RAFAEL MARINANGELO E ADV. SP179658 JULIANA HERNANDES E ADV. SP196375 TÂNIA AOKI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP216039 ERCILIA MARA BRANCO)

(...) Em razão do interesse da União vieram os autos à Justiça Federal. Primeiramente, ratifico todos os atos já praticados, inclusive a concessão dos benefícios de Justiça Gratuita. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Tendo em vista contestação apresentada a fls. 195/197, promova a Secretaria a inclusão no sistema processual da advogada nomeada, para que receba as futuras publicações. Intime-se a Advocacia Geral da União para que se manifeste acerca do laudo de fls. 107/142. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Int.

MONITORIA

2004.61.00.001997-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X BENILSON SOUZA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para ciência e manifestação acerca do despacho de fls. 188, bem como para que indique os dados solicitados a fls. 194.

2007.61.00.031590-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X WILSON SOUZA SA (ADV. SP011896 ADIB GERALDO JABUR E ADV. SP051601 ANA GARCIA DE AQUINO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre os Embargos apresentados a fls. retro, no prazo legal. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.013414-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JULIANA NATALI MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48: Por ora, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida a fls. 45.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0703208-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0692774-2) ACUCAREIRA BOA VISTA LTDA E OUTRO (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

91.0737370-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0721021-3) TRANSPORTADORA REINAMI LTDA (ADV. SP058315 ILARIO SERAFIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 229: Manifeste-se o autor.Int.

92.0061740-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0049616-4) DESTILARIA TONON LTDA (ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO E ADV. SP130558 EURIDICE BARJUD CANUTO DE ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito.Prazo 05(cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo findo.

95.0000076-8 - TRORION S/A (ADV. SP143075 STEPHANIE MELO VIEIRA MACRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

96.0002297-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0030815-0) DISTILARIA TRES BARRAS LTDA (ADV. SP015977 LINCOLN EDISEL GALDINO DO PRADO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 4A REGIAO (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E PROCURAD JOSE GLAUCO GRANDI E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Cumpra o autor o despacho de fls. 181, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2002.61.00.024024-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.021300-5) GIANPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP173156 HENRIQUE MARCATTO E ADV. SP176950 MARCELO ANTONIO TURRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO E ADV. SP158041B ANDRÉ LUIZ FONSECA FERNANDES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

89.0008930-7 - RAIMUNDO DE OLIVEIRA LIMA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP016218 GERARDO TAUMATURGO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

Fls. 221: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.015574-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009563-1) SUPERTIGRE COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP043133 PAULO PEREIRA E ADV. SP121497 LUIZ MARCELO BRENDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

A. em apensos aos autos principais. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Int.

2008.61.00.016062-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011999-4) REF COBRANCAS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP091936 LIBERO ROGERIO VETTORAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Regularize o autor sua representação processual, juntado aos autos original das procurações, bem como cópia autenticada do contrato social da empresa, comprovando quem tem poderes para outorgar procuração. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.016063-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000260-4) GRW IND/ E COM/ LTDA (ADV. SC014826 Dante Aguiar Arend) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

Regularize o autor sua representação processual, juntado aos autos original da procuração, bem como cópia autenticada do contrato social da empresa, comprovando quem tem poderes para outorgar procuração. Vista ao excepto para manifestação, no prazo legal. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.000788-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PINTURAS CABRAL LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO COSTA COIMBRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRAULIO COIMBRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.0030815-0 - DISTILARIA TRES BARRAS LTDA (ADV. SP015977 LINCOLN EDISEL GALDINO DO PRADO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Providencie o autor as cópias necessárias para expedição de mandado. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se mandado nos termos do art. 730/CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.009158-6 - SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SAO PAULO-SEMPESP (ADV. SP093102 JOSE ROBERTO COVAC E ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP212580A PATRICIA KELEN DA COSTA DREYER E ADV. SP201626 SILVIA GOMES DA ROCHA E ADV. SP218479 RAQUEL TORCANI CARMONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0760606-0 - ELIO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP082977 ADAUTO LEME DOS SANTOS E ADV. SP054883 JURANDYR MORAES TOURICES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP101033 ROSE MARY COPAZZI MARTINS E ADV. SP175416 ALBERTO DE ALMEIDA AUGUSTO E ADV. SP166291 JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 4ª Vara para que requeiram o que de direito. Tendo em vista decisão de fls. 396/398, que declarou competente para o prosseguimento do feito este Juízo, e considerando a expedição do ofício de fls. 378, oficie-se novamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para ciência da decisão do conflito de competência. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.00.013456-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X REGINA DE SOUZA (ADV. SP166246 NEUZA ROSA)

DE SOUZA SILVA)

Fls. 95: Remetam-se os autos ao arquivo findo.

2008.61.00.004670-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X LASELVA COML/ LTDA (ADV. SP272264 CONRADO FRANCISCO ALMEIDA CARVALHO E ADV. SP137878 ANDRE DE LUIZI CORREIA E ADV. SP165654 DANIELA TOSETTO GAUCHER)
Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

ACOES DIVERSAS

00.0138851-7 - PAULO EUGENIO FIGUEIRA DE MELLO (ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU E ADV. SP177454 LUIZ HENRIQUE SIGOLO LEVY E ADV. SP131934 MARIA CECILIA GUIMARAES ISOLDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)
Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito.Prazo 05(cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo findo.

Expediente Nº 3230

MANDADO DE SEGURANCA

89.0031595-1 - MESA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP018341 ARY OSWALDO MATTOS FILHO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

90.0003026-9 - J CAMARGO & A CAMARGO LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO E ADV. SP177611 MARCELO BIAZON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

90.0037754-4 - WALITA EXP/ COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)
Fls. 117/118: Manifeste-se a impetrante. Int.

90.0047586-4 - PNEUAC S/A COML/ E IMPORTADORA E OUTROS (ADV. SP065831 EDINEZ PETTENA DA SILVEIRA E ADV. SP185482 GABRIELA LUCIA SANDOVAL CETRULO E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)
Fls. 1040: Manifeste-se a impetrante. Int.

91.0698367-7 - EXPRESSO PIRACICABANO DE TRANSPORTE SA (ADV. SP052887 CLAUDIO BINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)
1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2001.61.00.005394-0 - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO CARAPICUIBA LTDA (ADV. SP053496 CARLOS ALBERTO FERNANDES R DE SOUZA E ADV. SP029953 ANGELO ANTONIO BERTOCCI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pela derradeira vez, cumpra a impetrante o despacho de fls. 238.Int.

2001.61.18.001253-2 - FABIO AUGUSTO DE CASTRO MARCONDES (PROCURAD HUGO VALLE S SILVA-SP181789) X COMANDANTE DO QUARTO COMANDO AEREO DA AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2003.61.00.026818-7 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESTADO DE SAO PAULO - SELUR (ADV. SP110861 PEDRO ANAN JUNIOR E ADV. SP195085 MARIA BEATRIZ MARTINEZ E ADV. SP173620 FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2003.61.00.029519-1 - SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO-LIBANES E OUTRO (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2004.61.00.007929-2 - UNIVET IND/ VETERINARIA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2005.61.00.002657-7 - CECILIA SAYURI KUMAGAI (ADV. SP042639 JOSE MASSARU KUMAGAI E PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA E PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X JUIZ DIRETOR DO FORO DA JUSTICA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por servidora federal da justiça federal de 1ª instância cedida ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No ano de 2005, a impetrante foi comunicada de um débito com o erário referente ao recebimento indevido de vencimentos e GAJ entre maio de 2004 à janeiro de 2005. Com o presente mandamus pretende a inexigibilidade da reposição ou, subsidiariamente, que seja recalculado o valor devido, em razão dos recolhimentos tributários realizados na fonte, por ocasião de tais recebimentos. Originalmente o writ foi impetrado contra ato do Supervisor da folha de pagamento e Diretor de Recursos Humanos de 1ª instância. Em suas informações, ambos alegaram ilegitimidade passiva. Reconhecida a ilegitimidade às fls. 64, passou a constar como autoridade coatora a Exma. Dra. Juíza Federal Diretora do Foro, que por sua vez, ao prestar as informações, arguiu a incompetência absoluta deste juízo em favor do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em razão do foro legal previsto no art. 108, I, c da Constituição Federal. No presente caso, interpretando o dispositivo constitucional à luz do espírito legislativo, entendo que não se justificaria o declínio da competência, eis que a o ato atacado diz respeito ao exercício da função administrativa e não jurisdicional do magistrado, não havendo a necessidade de julgamento pela instância superior.Porém, curvo-me ao entendimento da Corte Superior no sentido de que a lei não previu hipóteses excludentes da aplicação do mencionado artigo e, portanto, declaro a incompetência absoluta deste juízo e declino o processamento e julgamento da ação ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de acordo com o art. 108, I, c, da CF/88.Remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.Int.

2005.61.00.015214-5 - ANDRE VICENTE MIRRA GALANTE E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela derradeira vez, cumpra a impetrante o despacho de fls. 122.Int.

2005.61.00.021222-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.014944-0) FIGUEIREDO & BRITO LTDA (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO E ADV. SP133066E CAROLINA RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2005.61.00.021224-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.014944-0) FIGUEIREDO & BRITO LTDA (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO E ADV. SP133066E CAROLINA RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2005.61.00.021227-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.014944-0) FIGUEIREDO & BRITO LTDA (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO E ADV. SP133066E CAROLINA RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2005.61.00.022537-9 - STAR BKS LTDA (ADV. SP180975 PRISCILLA DE ALMADA NASCIMENTO) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2005.61.00.026785-4 - MARIO ROBERTO CARLINI E OUTRO (ADV. SP179122 CELIA REGINA CALDANA SANTOS) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2007.61.00.007808-2 - PIZZIMENTI FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO E ADV. SP147292E LEONARDO LINHARES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira o peticionário o que de direito. Prazo 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

2007.61.00.024165-5 - NELSON CLAUDINEY NAVARRO (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO E ADV. SP246222 ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da informação supra, retifico o despacho de fls. retro, para fazer constar: Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. V. ao impetrado para contra-razões. A., ao MPF. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2008.61.00.002086-2 - JESSIKA RIBEIRO MARTINS (ADV. SP242188 BRUNO BONASSI RIBEIRO) X PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5a REGIAO (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2008.61.00.005850-6 - MARGARETH MONICA MULLER (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA E ADV. SP173513 RICARDO LUIS MAHLMEISTER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINST TRIBUTARIA - OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

Fls. 169/170: Ciência ao impetrante. Após cumpra-se a decisão de fls. 125, remetendo-se os autos ao SEDI e ao MPF. Int.

2008.61.00.006455-5 - INSTITUTO MARCONDES DE TECNOLOGIA ORGANIZACIONAL E EDITORA LTDA (ADV. SP113607 PATRICIA NICOLIELLO LALLI MODENEZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, defiro parcialmente a liminar pleiteada, somente para que a Procuradoria da Fazenda Nacional analise conclusivamente o P.A. nº 10880.513861/2006-42. Abra-se vista ao Ministério Público Federal e, após, tornem conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.00.009591-6 - ZELOSO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP242664 PAULO AUGUSTO TESSER FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela derradeira vez, cumpra a impetrante os despachos de fls. 26 e 54, sob pena de indeferimento da inicial. O valor da causa deverá ser o correspondente as parcelas devidas ao PAEX. Int.

2008.61.00.009650-7 - VOLNAN VIEIRA DE FREITAS FILHO (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DA QUARTA GERENCIA REGIONAL AGENCIA NAC AVIACAO CIVIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Afasto, desde já, a hipótese de conexão ventilada pela autoridade impetrada. Ainda que haja identidade de pedido e da causa de pedir, inexistente conexão entre ações ajuizadas por partes distintas. Desta forma, sendo este Juízo competente para o processamento do mandamus, determino à Secretaria que providencie a intimação do impetrante para que cumpra a primeira parte da decisão de fls. 88, ou seja, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada de seu RG. Simultaneamente, oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão e para que junte aos autos, também no prazo de 10 (dez) dias, os documentos a que fez referência nas informações prestadas às fls. 93/103 (autorização de vôo, auto de infração nº 011/4DSO2/2008, informações do setor técnico). Cumpridas as providências acima, voltem conclusos. Int. Oficie-se.

2008.61.00.010414-0 - FLAVIA CISLINSCHI (ADV. SP210787 FLAVIA CISLINSCHI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDENCIA SOCIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação de fls. retro, nos seus efeitos legais. Cite-se nos termos do art. 285-A, para que a ré apresente contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.014379-0 - INDUSTRIAL DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL E ADV. SP114908 PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança ajuizado por INDUSTRIAL DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA em face do DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SÃO PAULO - DEINF, objetivando a concessão de liminar que a autorize a recolher a CSLL na alíquota de 0,9%, afastando a majoração da MP nº 413/08, pois inconstitucional, ou alternativamente a autorização efetuar futuros recolhimentos à alíquota de 0,9% no prazo de 90 dias a partir da conversão da referida Medida Provisória em Lei, bem como a autoridade se abstenha de autuá-la em razão disso. Em prol do seu direito alega a inconstitucionalidade da MP nº 413/08, por ofensa a princípios e aos arts. 195, I e II e 246 da CF/88. Para a concessão de liminar, devem estar presentes os requisitos insculpidos no inciso II do artigo 7º da Lei nº 1533/51. Pois bem. De uma análise perfunctória dos autos, não vislumbro a existência de fumus boni iuris a ensejar a pretensão do impetrante. Aparentemente a MP em questão não apresenta flagrante inconstitucionalidade que possa ser declarada liminarmente, sem o aprofundamento da cognição ou informações. Ademais, não restou configurado o periculum in mora, por não tratar-se de inscrição de débito em dívida ativa. Isto posto, ausentes os requisitos para a concessão da medida, indefiro a liminar requerida. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações e intime-se o representante judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.910/04. Após, ao Ministério Público Federal. Após a vinda das informações, voltem conclusos para sentença. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SÃO PAULO - DEINF. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.015876-8 - MICHEL ELYAS JUNG HAZIOT (ADV. SP063573 EDUARDO REZK) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO - UNISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) Impetrante(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.015896-3 - ARIIVALDO PIRES FILHO E OUTROS (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, presentes os pressupostos do Art. 7º, II, da Lei n.º 1.533/51 concedo a liminar para determinar que a autoridade impletrada analise, de imediato, os pedidos administrativos do impetrante, avaliando os imóveis descritos na inicial e calculando o valor devido à título de laudêmio, e, uma vez recolhido o valor devido, expeça a competente certidão a fim de possibilitar aos impetrantes a lavratura e o registro de escritura de compra e venda com cessão de domínio útil dos referidos imóveis, desde que preenchidos os requisitos legais para tanto. Notifique-se a autoridade impletrada para cumprimento da presente, bem como para prestar informações, no prazo legal e intime-se o representante judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei n.º 10.910/04. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.016260-7 - PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COM/ DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP144628 ALLAN MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, presentes os requisitos legais, defiro a liminar pleiteada, para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário relativo à COFINS e ao PIS calculados englobando-se o ICMS em sua base de cálculo, e em consequência permitindo que a impetrante deixe de recolher tais valores aos cofres públicos, entretanto condicionando a eficácia de tal medida ao depósito mensal em juízo das diferenças mencionadas. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações e intime-se o representante judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei n.º 10.910/04. Ao SEDI para retificação do pólo passivo da lide, passando a constar o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Oficie-se e Intime-se.

2008.61.00.016498-7 - SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP144992 CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, ausente o fumus boni juris, indefiro a liminar pleiteada. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO do pólo passivo da lide, eis que parte ilegítima para figurar no feito. Notifiquem-se as demais autoridades coatoras para prestar informações e intime-se o representante judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei n.º 10.910/04. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.016595-5 - FELIPE NICOLAU PAES VIEIRA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) Impetrante(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

Expediente N° 3247

USUCAPIAO

00.0105232-2 - AMASILIA RIBEIRO DA SILVA ESPOLIO (ADV. SP003279 FELICIO SIMAO E ADV. SP130044 ADRIANA BRAGHETTA E ADV. SP016821 SIRAGON DERMENJIAN E ADV. SP010351 OSWALDO CHADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP080919 LAURA FRANCA LEME E ADV. SP065455 DENISE DE AGUIAR VALLIM)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

MONITORIA

2006.61.00.002471-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X MARIA APARECIDA LINHARES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 144: Indefiro vez que o endereço já foi diligenciado a fls. 58.Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2006.61.00.013561-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANTONIO APARECIDO BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado.Int.

2006.61.00.027607-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X VANESSA BEATRIZ FERNANDES ZARZOZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEDDA IDILIA ZARZOZA RIVAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, aguarde-se eventual provocação das partes no arquivo sobrestado.Int.

2007.61.00.029251-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X AUCERLI ANGELA DEMONICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEUZENILDA DIAS BRANDAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão requerida pelo autor pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0050954-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0033528-4) ROBI ASSESSORIA REPRESENTACAO PARTICIPACAO E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP024415 BENEDITO EDISON TRAMA E ADV. SP178832 ALESSANDRA CRISTINA DE PAULA KASTEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Acolho os cálculos elaborados pela contadoria judicial a fls. 227/234.Expeça-se ofício requisitório.Após, aguarde-se no arquivo sobrestado informação de pagamento. Dê-se ciência às partes desta decisão.Int.

96.0020069-6 - PRICE WATHERHOUSE AUDITORES INDEPENDENTES E OUTROS (PROCURAD FERNANDO LOESER E ADV. SP089524 WILSON KAZUYOSHI SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E PROCURAD VILMA BROGINI E PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Fls. 762/766: Ciência ao autor.Após, abra-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para manifestação, nos termos do despacho de fls. 605.Int.

2001.61.00.005563-8 - CRISTINA ILLA LONGHI DRUMOND E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI

E ADV. SP111689 MARIA APARECIDA FINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0660371-8 - SOMEPA SOCIEDADE MELHORAMENTOS PECUARIA E AGRICOLA LTDA E OUTROS (ADV. SP006875 JOAO PENIDO BURNIER JUNIOR E ADV. SP074558 MARIO ANTONIO DUARTE) X JOSE ARTUR PEREIRA DE LUCENA E OUTROS (ADV. SP006875 JOAO PENIDO BURNIER JUNIOR E ADV. SP074558 MARIO ANTONIO DUARTE) X JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP006875 JOAO PENIDO BURNIER JUNIOR E ADV. SP074558 MARIO ANTONIO DUARTE) X GIORGIO DASCENZI E OUTROS (ADV. SP006875 JOAO PENIDO BURNIER JUNIOR E ADV. SP074558 MARIO ANTONIO DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região. Concedo prazo de 05 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. Int.

89.0026995-0 - DACIO EGISTO RAGAZZO (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) Fls. 299: Manifestem-se as partes. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.034843-6 - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I - 3 ETAPA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se a parte ré para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2008.61.00.008412-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL FLORES DE LAET (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Intime-se a parte ré para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.014432-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030959-6) SAKIMOTO YAYOKO YANO (ADV. SP162628 LEANDRO GODINES DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2001.61.00.022538-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0759499-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X MIRACEMA NUODEX INDUSTRIA QUIMICA LTDA (ADV. SP046251 MARIANGELA TIENGO COSTA E ADV. SP145666 VALERIA CORREIA DE MELLO SANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos dos embargos, e cálculos elaborados a fls. retro, intime-se o embargado para que requeira o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.012770-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X TROPITEL COM/ E SERVICO DE TELECOMUNICACOES E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.034857-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025339-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X POSTSHOP COMUNICACOES E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP187358 CRISTINA CALTACCI E ADV. SP216746 MARCOS KAZUO YAMAGUCHI)

Conheço dos embargos de declaração de fls. 42/46, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pela embargante de declaração. Em verdade, as questões suscitadas apenas revelam o inconformismo da embargante com a decisão prolatada pelo Juízo, questão esta

que encontrará melhor cabida nas vias recursais a tanto adequadas, não em sede de embargos de declaração. Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. I.

CAUTELAR INOMINADA

94.0019088-3 - BRASILWAGEN COM/ DE VEICULOS S/A E OUTROS (ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO E ADV. SP183124 KAREN HASHIDA E ADV. SP168803 ANA CINTIA CASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2004.61.00.012976-3 - PATRICIA PAOLA DA SILVA - MENOR (MARIA DELZUITA DA SILVA RODRIGUES) (ADV. SP093950 HELIO MACIEL BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

PETICAO

2004.61.00.029866-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0660371-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X SOMEPA SOCIEDADE MELHORAMENTOS PECUARIA E AGRICOLA LTDA E OUTROS (ADV. SP006875 JOAO PENIDO BURNIER JUNIOR E ADV. SP074558 MARIO ANTONIO DUARTE) X JOSE ARTUR PEREIRA DE LUCENA E OUTROS (ADV. SP006875 JOAO PENIDO BURNIER JUNIOR E ADV. SP074558 MARIO ANTONIO DUARTE) X JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP006875 JOAO PENIDO BURNIER JUNIOR E ADV. SP074558 MARIO ANTONIO DUARTE) X GIORGIO DASCENZI E OUTROS (ADV. SP006875 JOAO PENIDO BURNIER JUNIOR E ADV. SP074558 MARIO ANTONIO DUARTE) X JOAO PENIDO BURNIER JUNIOR E ADV. SP188620 SUZANA PENIDO BURNIER)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Após, remetam-se os autos ao contador para elaboração dos cálculos de fls. 315/322.4. Int.

Expediente Nº 3307

ACAO CIVIL COLETIVA

2008.61.00.018144-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP111491A ARNOLDO WALD FILHO E ADV. SP137878 ANDRE DE LUIZI CORREIA E ADV. SP234470 JULIA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Nos termos do art. 2º da Lei nº 8.437/92, por primeiro, ouça-se o representante judicial do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. À Secretaria para as providências cabíveis. Int.

5ª VARA CÍVEL

DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA

MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4993

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034615-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARIA CLEIDE FONSECA CAVALCANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELIA DA FONSECA CAVALCANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o novo endereço fornecido pela requerente, expeça-se carta precatória à uma das varas da Justiça Federal em Santos para intimação dos requeridos nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Após, decorridas quarenta e oito horas da juntada da carta precatória, intime-se a requerente para retirar os autos, no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à baixa na distribuição. AUTOS DISPONÍVEIS PARA RETIRADA. (Carta Precatória juntada em 08.07.2008).

Expediente Nº 4994

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.001812-7 - ODAIR ARNELO DE FREITAS (ADV. SP096300 HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI E ADV. SP243981 MARIA DOLORES RODRIGUES JORDAN ORFEI ABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária pela qual o autor requer: a) que seja reconhecido e declarado anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de tenente coronel; b) seja feita a inclusão do autor, no posto de tenente coronel no quadro da reserva remunerada da Força Aérea do Brasil, com a conseqüente reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor correspondente à remuneração integral do aludido posto, bem como com o pagamento dos atrasados. A União apresentou contestação às fls. 844/870. A autora apresentou réplica (fls. 886/904). A ré apresentou cópia integral do Processo Administrativo nº 13805.012122/95-41 (fls. 765/2.332). Instadas as partes quanto a produção de provas (fl. 1.035), o autor pleiteou a produção de prova pericial testemunhal, a juntada de documentos e realização de prova pericial (fls. 1.037/1.038). A União pleiteou o julgamento antecipado da lide (fls. 1.040). Considero o feito saneado. Sem preliminares a serem apreciadas, tenho que o ponto controvertido no presente feito cinge-se ao reconhecimento da qualidade de anistiado político ao autor. 1. Indefiro o pedido de produção de prova documental, na medida em que, nos termos dos artigos 396 e 397 do CPC, referida produção de prova deveria ter sido realizada junto com a inicial, somente sendo possível a apresentação de novos documentos caso destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que já foram produzidos nos autos, o que não é o caso. 2. Entendo ser descabida a produção de prova pericial pretendida, na medida que, nos termos do artigo 420, do CPC, a mesma consiste em exame vistoria ou avaliação, o que não se enquadra no postulado pela parte autora. No caso dos autos, os fatos devem ser comprovados por documentos ou testemunhas, sendo inservível o relato de cientista político para comprovar tais alegações, na medida em que as que importam efetivamente ao deslinde do feito são diretamente ligadas à pessoa do autor. Assim, indefiro a prova pericial requerida com base nos incisos I e III, do parágrafo único do art. 420 do CPC. 3. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal pleiteada pelo autor, na medida em que referida prova se presta a esclarecer a controvérsia posta a este Juízo. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12 de novembro de 2008, às 14:30 horas. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que indique, nos termos do art. 407 do CPC, o rol de testemunhas, a fim de viabilizar a prática do ato. Intimem-se, por mandado, as partes e as testemunhas.

2007.61.00.025585-0 - JORGE DA LUZ (ADV. SP093992 ADOLFO FRANCISCO GUIMARAES TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Vistos. Indefiro o pedido de produção de prova documental formulado pela CEF, na medida em que, nos termos dos artigos 396 e 397 do CPC, referida produção de prova deveria ter sido realizada junto com a inicial, somente sendo possível a apresentação de novos documentos caso destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que já foram produzidos nos autos, o que não é o caso. Defiro a produção da prova testemunhal e dos depoimentos pessoais requeridos pelas partes. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 06 de novembro de 2008, às 14:30 horas. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes indiquem, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil, o rol de testemunhas, a fim de viabilizar a prática do ato. Intimem-se, por mandado, as partes e testemunhas.

2007.61.00.028472-1 - REGINA CRUZ SILVA DOS SANTOS (ADV. SP177902 VERONICA FERNANDES DE MORAES E ADV. SP173717 NELSON LOPES DE MORAES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Vistos. Defiro a produção da prova testemunhal e dos depoimentos pessoais requeridos pelas partes. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 05 de novembro de 2008, às 14:30 horas. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes indiquem, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil, o rol de testemunhas, a fim de viabilizar a prática do ato. Intimem-se, por mandado, as partes e testemunhas.

Expediente Nº 4995

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0015094-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0011487-0) CONSTRUTORA TODA DO BRASIL S/A (ADV. SP010984 TAKASHI TUCHIYA E ADV. SP009760 ANTONIO NOJIRI E ADV. SP081503 MEIRE MIE ASSAHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 148/151, no prazo de quinze dias, acrescido do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho

supra/retro.

2003.61.00.012477-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.012476-1) SERGIO EDUARDO IMPERADOR CAMERA E OUTRO (ADV. SP183747 RODRIGO DANIEL FELIX DA SILVA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(Tópicos Finais) (...) Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração, pois que tempestivos, para no mérito rejeitá-los face a ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC. Registre-se. Publique-se. Intime-se

2004.61.00.030197-3 - CLAUDIO RIBEIRO DA PURIFICACAO PONTES E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal de São Paulo. Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela, o qual será apreciado conjuntamente com a sentença. Abro o prazo de 10 (dez) dias para que a autora apresente réplica. Intimem-se as partes.

2008.61.00.014074-0 - MARICELIA COELHO CRISTINO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Considerando as declarações juntadas às fls. 28 e 30 defiro desde já os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pelos autores. Por fim, concedo o último e improrrogável prazo de 05 (cinco) dias, para que a parte autora providencie a regularização do valor da causa, conforme já determinado à fl. 76, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

2008.61.00.017343-5 - PARTICIPACOES MORRO VERMELHO S/A (ADV. SP188542 MARIA ELOISA MARTINHO CAIS MALIERI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Da leitura da presente inicial, verifica-se que os pedidos contidos nas letras a, b, c e d encontram-se formulados como sendo pedidos de antecipação da tutela, não restando claro qual seria o provimento final que a parte autora pretende alcançar com a presente ação. Assim sendo, nos termos do artigo 282, IV do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora emende a inicial, apresentando claramente seu pedido e suas especificações. Ainda, e considerando o pedido final a ser formulado pela autora, bem como diante do estabelecido pelo artigo 258 do Código de Processo Civil, deverá, no mesmo prazo supramencionado, atribuir um valor a presente demanda adequando o mesmo ao benefício econômico pleiteado. Por fim, e sabendo que a Delegacia da Receita Federal em São Paulo não possui personalidade jurídica para figurar como parte na presente demanda, regularize o pólo passivo da ação. Cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.017633-3 - R A ANTENAS IND/ E COM/ DE ANTENAS LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que o valor da causa deve, sempre que possível, corresponder ao benefício econômico pretendido pela parte autora. A despeito do processamento rito ordinário prever oportunidade de impugnação ao valor da causa, entendo que deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido, a jurisprudência vem se firmando, conforme as decisões abaixo: AC 94.04.05484-4: PR Ementa: PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA. LIBERAÇÃO DE CRUZADOS RETIDOS. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL POR NÃO ATENDIDA A ORDEM DE EMENDA PARA ATRIBUIR CORRETO VALOR A CAUSA, EIS QUE PODE O JUIZ APRECIAR DE OFICIO A ADEQUAÇÃO DA ESTIMATIVA DA PARTE AUTORA. Relator: JUIZA VIRGINIA AMARAL SCHEIBE AC 96.03.016122-5: SP Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTARIO: PETIÇÃO INICIAL. EMENDA. DESCUMPRIMENTO INDEFERIMENTO, EXTINÇÃO DO PROCESSO. AÇÃO DE REPETIÇÃO VIA COMPENSAÇÃO. VALOR DA CAUSA. I - A FALTA DE CUMPRIMENTO DO DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA DA INICIAL, ENSEJA O INDEFERIMENTO DA MESMA, E, CONSEQUENTEMENTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. II - O VALOR DA CAUSA NA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTARIO E O QUANTUM PRETENDIDO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. PRECEDENTE DO TFR. III - RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO. Relator: JUIZ ARICE AMARAL Considerando os termos do art. 259, II c/c art. 260 do CPC, resta claro que o valor da causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que a parte autora vem buscar com a decisão judicial, eis que o mesmo equivaleria aos valores que estão sendo cobrados na notificação nº 1843598 somado aos valores recolhidos pelo período de um ano. Pelas razões acima, determino à parte autora que emende a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2005.61.00.010560-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.008783-9) CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CADE (PROCURAD MAURICIO MAIA) X SANTOS BRASIL

S/A (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)
Aguardem os autos, apensados ao processo principal, a decisão definitiva do agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 49/52. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.00.004233-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.001308-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X VIVIANE DE SOUZA LIMA (ADV. SP182190 GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA)

(Tópicos Finais) (...) Em face do exposto, rejeito a presente impugnação, mantendo o valor indicado pela impugnada na petição inicial da ação em apenso. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão e da certidão de decurso para os autos principais. Após, desapensem-se os autos deste incidente dos autos principais e arquivem-se os presentes, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.017310-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.001308-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X VIVIANE DE SOUZA LIMA (ADV. SP182190 GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA)

(Tópicos Finais) (...) Ante o exposto, rejeito a presente impugnação, mantendo a concessão da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, translade-se cópia desta sentença e de sua certidão de trânsito para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

98.0034114-5 - MONICA VALDERES NAPOLITANO (PROCURAD EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA 6 SUPERINTENDENCIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Ciência às partes do trânsito em julgado para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2002.61.00.011749-1 - JOAO ALEXANDRE RIBEIRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do trânsito em julgado para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2006.61.00.002737-9 - JULIANA SARRIZO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à conclusão para corrigir o cálculo efetuado na decisão de fls. 133, para que onde constou o valor histórico de R\$707,05 para a impetrante Juliana Sarrizo de Oliveira, passe a constar, respeitando-se a proporcionalidade das verbas informadas na planilha de fls. 86, o valor correto de R\$746,93. No mais mantenho a decisão de fls. 133 conforme lançada. Intimem-se as partes e após, expeça-se ofício de conversão em renda. Comprovada a conversão, dê-se vista à União Federal e arquivem-se os autos.

2008.61.00.000062-0 - ALEXANDRE TADEU FRAGA E OUTROS (ADV. SP161031 FABRÍCIO RIBEIRO FERNANDES E ADV. SP258514 LILIAN FERREIRA CARDIA HADDAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

2008.61.00.001752-8 - CAIO VINICIUS LEAL (ADV. SP230440 ALEXANDRE APARECIDO SIQUEIRA) X SUPERINTENDENTE GERAL DO INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA - IMT (ADV. SP108538 ERNANE DO CARMO CASTILHO)

Remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2008.61.00.007656-9 - FUNDACAO JOAO PAULO II (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA RECEITA FEDERAL BRASIL EM SAO PAULO 8 REG (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, para tornar definitiva a medida liminar, para afastar a incidência do Imposto de Importação - II, do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, COFINS - Importação e PIS - Importação sobre a mercadoria importada pela Impetrante, objeto da Proforma Invoice n. 1817006118-01 e Licenças de Importação n.s 08/0528450-5, 08/0528452-1, 08/0528453-0, 08/0528454-8, 08/0528455-6, 08/0528456-4, 08/0528457-2, 08/0528458-0, 08/0528459-9, 08/0528460-2, 08/0528461-0, 08/0528462-9, 08/0528471-8, 08/0528483-1; Proforma Invoice n. 1817006119-01 e Licenças de Importação n.s 08/0528469-6; Proforma Invoice n. 1817006120-01 e Licenças de Importação n.s 08/0528465-3; Proforma Invoice n. 1817006121-01 e Licenças de Importação n.s 08/0528464-5; Proforma Invoice n. 1114367; Proforma Invoice n. A6236 e Licenças de Importação n.s 08/0528467-0 e 08/0528468-8; Proforma Invoice n. A6237 e Licenças de Importação n.s 08/0528472-6 e 08/0528473-4; Proforma Invoice n. 005/08 e Licenças de Importação n.s 08/0528466-1; Proforma Invoice n. 4526 e Licenças de Importação n.s 08/0528470-0; Proforma Invoice n. 700821 e Licenças de Importação n.s 08/0528451-3, 08/0528463-7 e 08/0528474-2; Proforma Invoice n. 07022008; Proforma Invoices n. 4549 e 6956. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Comunique-se o teor desta sentença a i. relatora do Agravo n. 2008.03.00.016134-0. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2008.61.00.009276-9 - MANASA MADEIREIRA NACIONAL S/A (ADV. ES010253A DANIEL LOUREIRO LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, tenho por extinta a presente relação processual em primeiro grau de jurisdição, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I. O.

2008.61.00.010103-5 - EXPRESO EL AGUILUCHO S/A (ADV. SP141732 LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Posto isso, em relação ao pedido de adoção de medidas disciplinares, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, tendo em vista a ilegitimidade ativa. Quanto ao pedido remanescente, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, ante a perda superveniente do objeto da presente ação. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. P. R. I. O.

2008.61.00.011272-0 - ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o último e improrrogável prazo de 5 (cinco) dias para que a impetrante dê efetivo cumprimento ao despacho de fl. 60, complementando o valor das custas recolhidas até o presente momento, tendo em vista o novo valor atribuído à causa. Intime-se.

2008.61.00.012633-0 - COML/ ELETRICA ARICANDUVA LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, c.c. art. 285-A, do Código de Processo Civil, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Desnecessária a expedição de ofício à autoridade impetrada, ante a ausência de formação de lide. P.R.I.

2008.61.00.013419-3 - JBS EMBALAGENS METALICAS LTDA (ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante disso, recebo os presentes embargos para, no mérito, rejeitá-los, porquanto ausentes os requisitos legais.

2008.61.00.014266-9 - VSP PAPEIS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP133285 FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES E ADV. SP187845 MARCELO WAGNER DA SILVA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança em que a Impetrante requer a concessão de medida liminar, inaudita altera pars, para determinar que a Autoridade Impetrada expeça, de imediato, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa em seu nome.

A despeito das alegações lançadas na inicial, entendo necessária a prévia oitiva da parte contrária. Assim, notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, devendo manifestar-se sobre as guias de recolhimento apresentadas pela Impetrante, supostamente relativas às Inscrições em Dívida Ativa n. 80.2.98.023571-23 e 80.2.98.023573-95, bem como informar se já houve a propositura de ação executiva para cobrança dos valores versados nas inscrições. Intime-se. Oficie-se. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.014434-4 - NITRIFLEX SP IND/ E COM/ DE BORRACHAS LTDA (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP243202 EDUARDO FERRARI LUCENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40/50: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ante os termos da informação de fls. 51, e considerando o documento acostado à fl. 52, intime-se a impetrante a fim de que a mesma, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, dê efetivo cumprimento à decisão de fl. 26/27, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.

2008.61.00.015285-7 - HAQUIN MEDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP204631 JUAN ALBERTO HAQUIN PASQUIER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicada a apreciação da liminar, tendo em vista o esgotamento do prazo mencionado pela impetrante na inicial. Saliento que referido esgotamento é decorrente de culpa exclusiva da impetrante, que deixou de recolher as custas iniciais, o que ensejou a prolação do despacho de fl. 27. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para o necessário parecer. Oportunamente, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se as partes.

2008.61.00.017126-8 - SIDNEY GRAZIA E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de liminar em mandado de segurança, inaudita altera parte, por meio do qual o(s) Impetrante(s) requer(em) que a Autoridade Impetrada conclua, de imediato, o Requerimento Administrativo n. 04977.005565/2008-62 protocolado aos 27.05.2008, o qual objetiva tão-somente a transferência cadastral do imóvel descrito na inicial. A despeito das alegações lançadas na inicial, entendo necessária a prévia oitiva da parte contrária. Assim, notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que o presente caso versa sobre atualização cadastral, a qual não pode ser realizada virtualmente (Balcão Virtual), nos termos da Portaria SPU n. 293, de 04.10.2007. Intime-se. Oficie-se. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.017295-9 - JUPITER SERVICOS EMPRESARIAIS (ADV. SP252248 CESAR AUGUSTO VILELA REZENDE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 8 da Lei n. 1.533/51. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

2008.61.00.017444-0 - FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO - FJPN (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança em que a Impetrante requer a concessão de medida liminar, inaudita altera pars, para determinar que a Autoridade Impetrada expeça certidão que informe sobre a possível existência de débitos em seu nome que não tenham sido alocados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A despeito das alegações lançadas na inicial, entendo necessária a prévia oitiva da parte contrária. Assim, notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Oficie-se. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.017982-6 - RH SISTEM - SISTEMA DE LOC. DE REC. HUMANOS LTDA (ADV. SP066463 RICARDO AGOSTINHO O DE OLIVEIRA) X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SP-CEFET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Entendo que o valor da causa deve, sempre que possível, corresponder ao benefício econômico pretendido pela parte autora. No caso dos presentes autos, acredito que o valor da causa não reflete o benefício econômico que a impetrante vem buscar com a decisão judicial, qual seja, o valor da multa que pretende ver extinta. Como o processamento do mandado de segurança não prevê oportunidade de impugnação ao valor da causa, deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido vem se firmando a jurisprudência conforme julgado do TRF da 3ª Região (6ª Turma, AG nº 2001.03.00.023600-9/SP, MAIRAN MAIA, julg. 24/10/2001, v. u., pub. DJU 10/01/2002, pg. 460). Pelas razões acima, determino à impetrante que emende a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como complementar o valor das custas, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, e, em atenção ao artigo 6º da Lei nº 1.533/51, regularize a contrafé apresentada, já que a mesma não representa cópia fiel dos documentos que acompanham sua petição inicial. Observo, outrossim, que todos os eventuais aditamentos da petição inicial deverão ser protocolizados com a respectiva contrafé. Cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.018113-4 - CARBER EMBALAGENS E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP199745 LUIS FERNANDO PENHA) X PROCURADOR DIV DIVIDA ATIVA DA UNIAO DA PROCUR FAZENDA NAC EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança em que a Impetrante requer a concessão de medida liminar, inaudita altera pars, para determinar que a Autoridade Impetrada defira, de pleno e imediato, o pedido de parcelamento protocolado nos autos do Processo Administrativo n. 10880.581121/2006-39, referente à Inscrição em Dívida Ativa n. 80.6.06.150742-32, nos termos do 4.º do artigo 11 da Lei n. 10.522/02. A despeito das alegações lançadas na inicial, entendo necessária a prévia oitiva da parte contrária. Assim, notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, devendo manifestar-se, principalmente, sobre a suposta superação do prazo legal para análise do pedido de parcelamento. Sem prejuízo da determinação supra, a fim de viabilizar a eventual expedição de ofício ao Juízo das Execuções Fiscais, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Impetrante demonstre que a Inscrição em Dívida Ativa n. 80.6.06.150742-32 é, de fato, objeto da Execução n. 2007.61.82.042148-7, tendo em vista que os documentos anexados à petição inicial não são hábeis a comprovar tal fato. Intime-se. Oficie-se. Após, tornem os autos conclusos.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.012476-1 - SERGIO EDUARDO IMPERADOR CAMERA E OUTRO (ADV. SP183747 RODRIGO DANIEL FELIX DA SILVA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo. Vista ao autor para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. .

2005.61.00.007658-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.030197-3) CLAUDIO RIBEIRO DA PURIFICACAO PONTES E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal de São Paulo. Abro o prazo de 10 (dez) dias para que a autora apresente réplica. Intimem-se as partes.

2008.61.00.016889-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010857-1) EVANIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
(Tópicos Finais) (...) Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 267, inciso IV, c.c. art. 808, inciso I, do Código de Processo Civil extingo o processo sem resolução de mérito. Custas ex lege e sem honorários advocatícios, posto serem estes fixados na ação principal. Traslade-se cópia desta sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado aos autos do processo principal, Ação Ordinária nº 2008.61.00.010857-1. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.017662-0 - MAURO ANTONIO BACAYOCHA (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Tópicos Finais) (...) ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, indefiro a petição inicial, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 295, III do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4996

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.030680-7 - BRANCO PERES ACUCAR E ALCOOL S/A E OUTROS (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 190/191. Cite-se o Serviço Nacional de Aprendizado Rural - SENAR para que apresente contestação no prazo legal.

2008.61.00.000150-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012725-1) ELIZA ROSA GOLDRING (ADV. SP160208 EDISON LORENZINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Ciência às partes do trânsito em julgado. Tendo em vista que a parte autora, sucumbente no feito, é beneficiária de justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo.

HABEAS DATA

2007.61.00.032262-0 - GIOVANA AMARAL MESQUITA (ADV. SP180414 ANTHERO MENDES PEREIRA JÚNIOR) X COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DA UNIP - CAMPUS NORTE (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA)
Chamo o feito à ordem. Diante da inexistência de determinação legal para o reexame necessário da sentença que

concede a medida pleiteada no habeas data, retifico a sentença de fls. 189/193 e determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, após o trânsito em julgado da sentença supramencionada. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0003415-0 - PNEUAC S/A COML/ E IMPORTADORA E OUTROS (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação interposta somente para garantir às impetrantes o direito de depositarem judicialmente valores com a finalidade de suspender a exigibilidade de tributos questionados em outros processos que tramitam na Justiça Federal. O v. Acórdão de fls. 562/568 facultou às impetrantes solicitar a transferência dos valores que se encontram depositados nestes autos para as ações onde se questionam os tributos. As impetrantes OLIMPUS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. e OLIMPUS INDUSTRIAL E EXPORTADORA LTDA. através de Carta de Sentença obtiveram a conversão em renda da União dos valores a elas atinentes, conforme documentos de fls. 546/551. As impetrantes PNEUAC S/A COML/ E IMPORTADORA, COMPARSE CIA DE CORRETAGENS DE SEGUROS E PARTICIPAÇÕES E COM/ (atual PIRELLI S/A), COBRESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PIRELLI PNEUS S/A, PIRELLI FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL, COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES MURIAÉ, PIFLORA REFLORESTAMENTO LTDA., IVOTURUCAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e MMC AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. (alteração da denominação de BRABUS AUTO SPORT LTDA.), através de Carta de Sentença distribuída sob nº 2003.61.00.006115-5 requereram a conversão parcial em renda da União e o levantamento de parte dos valores depositados, cujos montantes encontram-se em fase de discussão no agravo de instrumento interposto pela União Federal sob nº 2007.03.00.052720-1. Diante do exposto, e considerando que o destino a ser dado aos valores depositados nestes autos encontram-se vinculados ao resultado das ações onde as impetrantes discutem a exigibilidade dos tributos, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência da vinculação dos valores que foram depositados pelas impetrantes INDÚSTRIAS MÜLLER DE BEBIDAS S/A (fls. 200) e IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S/A (fls.197), para os autos nº 90.0037507-0 da 8ª Vara, GETOFLEX METZELER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (fls. 199) para os autos nº 90.0037504-5 da 16ª Vara, SOUZA RAMOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (fls. 198) para os autos nº 90.0037930-0 da 20ª Vara, e FLAMÍNIA INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. (fls. 204) para os autos nº 90.0037905-9 desta 5ª Vara. Deixo de determinar a transferência de vinculação dos valores referentes às impetrantes OLIMPUS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. e OLIMPUS INDUSTRIAL E EXPORTADORA LTDA., tendo em vista que tais valores já foram convertidos em renda através da Carta de Sentença nº 2002.61.00.009369-3, e com relação às demais impetrantes, os valores a elas atinentes são objeto de discussão no agravo de instrumento nº 2007.03.00.052720-1, e a transferência de vinculação de valores neste momento geraria tumulto processual, devendo-se, portanto, aguardar o resultado do mencionado recurso. Intimem-se as partes e após, expeçam-se os ofícios, devendo a Secretaria, após a confirmação da transferência dos valores, noticiar aos Juízos onde se encontram tramitando as ações que terão os valores a elas vinculados, dar nova vista à União Federal, e arquivar estes autos. Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para alteração do polo ativo do feito, com substituição de COMPARSE COMPANHIA DE CORRETAGENS DE SEGUROS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO por PIRELLI S/A, conforme documentos juntados às fls.445/450 e inclusão de MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., nos termos da decisão de fls. 190 e documentos juntados às fls. 497/523.

2002.61.00.003233-3 - ESTEVAO EUZEBIO DE ASSIS (ADV. SP067689 ODAIR TROTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o julgado convertendo-se em renda da União o valor remanescente que se encontra depositado conforme guia de fls. 70, tendo em vista tratar-se de Imposto de Renda sobre férias proporcionais e respectivo adicional, cuja incidência do tributo foi reconhecida pelo V. Acórdão. Intime-se a impetrante, e após expeça-se ofício de conversão em renda nos termos em que requerido pela União Federal. Comprovada a conversão, dê-se nova vista à União Federal e arquivem-se os autos.

2003.61.00.015923-4 - MARIA EMILIA MENDES ALCANTARA (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, oficie-se à empresa TIM BRASIL S/A, ex-empregadora da impetrante, a fim de que a mesma apresente perante este Juízo planilha relacionando cada uma das verbas sobre as quais recaiu a determinação de depósito judicial comprovado à fl. 92 dos presentes autos, com o valor de imposto de renda calculado sobre elas. Após, e com a vinda da planilha solicitada à ex-empregadora, considerando o julgado proferido nos presentes autos, determino a expedição de alvará de levantamento da quantia referente ao imposto de renda incidente sobre férias indenizadas vencidas e proporcionais e seus respectivos terços, bem como a conversão em renda em favor da União do valor correspondente ao imposto de renda incidente sobre a gratificação contratual, ambos representados pela guia de fl. 92. Para cumprimento da determinação supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora indique o nome de seu procurador, RG e CPF do mesmo, ou, caso o este não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF do impetrante. Para a expedição do ofício de conversão em renda, intime-se a União Federal para que a mesma forneça o código em que deverá ser efetivada a conversão. Cumpridas as determinações supra, expeça-se. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono do impetrante o retire, mediante recibo.

Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o referido alvará. Efetuada a conversão em renda, dê-se nova vista à União e após, arquivem-se os autos. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.024168-0 - JURANDIR MENDES FRAZAO (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X GENERAL COMANDANTE DA SEGUNDA REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2007.61.06.012778-4 - J B S SERRALHERIA LTDA (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo as apelações das partes no efeito devolutivo. Intimem-se para contra-razões e, findo o prazo para tanto, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região.

2008.61.00.003163-0 - THIAGO MARTINS DE GOES PEREIRA (ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X COMANDANTE DA 2REGIAO MILITAR - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado somente em seu efeito devolutivo em face da ausência de previsão legal para atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta em mandado de segurança. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se

2008.61.00.006235-2 - RAFAEL NUNES FREIRE (ADV. SP047622 RUTH BICUDO E ADV. SP037124 ANTONIO MARMO PETRERE) X SUPERVISOR DA COORDENADORIA DE VESTIBULARES E CONCURSOS DA PUC-SP (ADV. SP146474 OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2008.61.00.017451-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030680-7) BRANCO PERES ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que o valor da causa deve, sempre que possível, corresponder ao benefício econômico pretendido pela parte autora, ou pelo menos corresponder a um valor aproximado deste. No caso dos autos, o valor da causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que a impetrante vem buscar com a decisão judicial, tendo em vista que o valor que pretende ver compensado, provavelmente, é superior ao valor dado à causa. Como o processamento do mandado de segurança não prevê oportunidade de impugnação ao valor da causa, deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido vem se firmando a jurisprudência conforme julgado do TRF da 3ª Região (6ª Turma, AG nº 2001.03.00.023600-9/SP, MAIRAN MAIA, julg. 24/10/2001, v. u., pub. DJU 10/01/2002, pg. 460). Pelas razões acima, determino à impetrante que emende a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como complementar o valor das custas e apresentar planilha relacionando os valores que pretende compensar, no prazo de 10 (dez) dias. Deverá ainda, no mesmo prazo supramencionado, esclarecer o pedido de citação da União Federal, bem como do SENAR, tendo em vista que a ação mandamental visa impugnar ato de autoridade, comportando apenas a notificação desta, e não sua citação. Observo, outrossim, que todos os eventuais aditamentos da petição inicial deverão ser protocolizados com a respectiva contrafé. Intime-se.

6ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES
MM. JUÍZA FEDERAL SUBST.
DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI
DIRETORA DE SECRETARIA
BEL. ELISA THOMIOKA

Expediente Nº 2026

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0474139-0 - ANTONIO RUSSI E OUTRO (ADV. SP070902 LYA TAVOLARO E ADV. SP035377 LUIZ ANTONIO TAVOLARO) X CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI)
Fls. 225/226: Defiro o prazo solicitado para o cumprimento das exigências que viabilizarão o registro da servidão.

Silente, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

92.0078462-3 - WALTER DE LUCCA JUNIOR (ADV. SP043646 SONIA RODRIGUES GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Ciência da baixa dos autos. Prossiga-se nos termos do determinado no r. despacho de fls. 60, proferido nos autos dos embargos a execução nº. 2000.61.00.001668-9. I. C.

93.0005131-8 - ERSIO LUVISOTTO E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA - AGENCIA CENTRAL (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP088856 JORGE CHAGAS ROSA E ADV. SP100466 MARCOS JOSE MASCHIETTO)

Tendo em vista as informações de fls. 343, bem como o andamento processual de fls. 344/345, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado até o deslinde do Agravo de Instrumento nº. 2005.03.00.053728-3. Com o advento do julgamento, providencie a secretaria o desarquivamento dos autos sem qualquer ônus às partes. I.C.

93.0014621-1 - BEATRIZ CORREA DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO BRADESCO S/A - AG CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP (ADV. SP122978 JATIL APARECIDO PASSADOR SANCHEZ E ADV. SP126648 MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls. 755: Cabe à parte diligenciar no sentido de localizar os extratos bancários. Portanto, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que carreie aos autos referidos extratos. Silente, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

94.0025928-0 - FIGUEIREDO FERRAZ CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA E OUTRO (ADV. SP073135 FRANCISCO FOCACCIA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Indefiro a expedição dos ofícios requisitórios haja vista a informação de fls. 176 carreada aos autos, noticiando que a União Federal interpôs Agravo Interno quando da decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento nº. 2007.03.00.088822-52. Assim, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado até o julgamento do Agravo Interno em comento. I. C.

95.0026773-0 - ALICE KAZUKO IMAI E OUTROS (ADV. SP069084 MARCOS RABELLO DE FIGUEIREDO E ADV. SP028800 BENEDITO CARLOS DE CARLI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Mantenho o decidido às fls. 495 com relação aos juros de mora, uma vez que como restou claramente demonstrado na decisão supra, estes já estão incluídos na tabela oficial do FGTS. Cumpra-se o disposto no último parágrafo de fls. 495. I.

95.0030501-1 - DALVA FRANCO E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região. Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

96.0007279-5 - FERNANDO OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO) BAIXA EM DILIGÊNCIA. Preliminarmente, digam os autores GIL DE SOUZA E GIULIANO POSATTO sobre o pedido de renúncia ao direito que se funda a ação. Em não havendo concordância, manifestem-se, no prazo legal, sobre o agravo retido interposto. Intime-se.

97.0015668-0 - ARNALDO MONSERRAT PEREIRA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro o requerido pela parte autora às fls 386/387. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado até o deslinde do Agravo de Instrumento nº. 2007.03.00.002772-1. Cumpra-se.

97.0021512-1 - JOSE MENDES GUERRA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 305: Manifeste-se a ré, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à observação do sr. contador judicial, no que tange à não localização de documento que permita verificar a correta aplicação do IPC de abril/1990 na conta vinculada do co-autor MÁRIO SÉRGIO PUBLIESI, único que demonstrou sua insatisfação com os créditos efetuados em sua conta vinculada (fl.268).Cumprida a determinação supra, inclusive com a apresentação dos documentos necessários a resolução da questão, tornem os autos à Contadoria Judicial. Considerando a manifestação de fl.300, desentranhe-se a petição de fls. 284/292, para entregá-la a seu subscritor no prazo de 05 (cinco) dias. Caso não seja retirada, arquivem-se em pasta própria.Int.Cumpra-se.

98.0014685-7 - BRINDES TIP LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811A GILSON JOSE RASADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2000.61.00.010219-3 - VANUZA VALENTIM RAMOS (ADV. SP096957 JOSE ALEXANDRE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 104: Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que a entidade bancária se aproprie do montante total depositado na conta 0265.005.257550-0, referente a verba de sucumbência depositada nos autos.Após a juntada do ofício cumprido, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais.I.C.

2003.61.00.022974-1 - NELO AZZI (ADV. SP179667 MARIA BERNADETE DA ROCHA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Preliminarmente providencie a parte ré (CEF), o correto recolhimento das custas de preparo, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de deserção.I.

2004.61.00.011422-0 - ANTONIO CARLOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Com efeito, o Poder Judiciário está à disposição das partes, mas exige boa-fé dos litigantes. Não é possível entender-se a procrastinação, o que vem em detrimento de toda a sociedade, tratando-se de recursos públicos os aplicados em contratos do Sistema Financeiro de Habitação.Tendo em vista que a parte autora não se manifestou do despacho de fls.285, revogo com supedâneo no artigo 273, 4º do Código de Processo Civil, a decisão de tutela antecipada de fls.108/109, uma vez que a falta de pagamento das prestações é postura incompatível com a pretensão antecipatória. Sem prejuízo do disposto, intime-se o perito para elaboração do laudo pericial. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.00.011807-8 - MARIA JOSE DOS ANJOS (ADV. SP150131 FABIANA KODATO E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO E ADV. SP217745 FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Cumpra a parte autora o determinado no despacho de fls. 199, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial.I.C.

2004.61.00.020565-0 - FRIGORIFICO ROCHEDO LTDA (ADV. SP108081 REINALDO CORREA DA SILVA MEYER E ADV. RS046244 LAERCIO MARCIO LANER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União Federal. Após, dê-se nova vista, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Em a União Federal concordando, remetam-se os autos ao arquivo obedecendo-se as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.006491-1 - AUTO POSTO HERRERA M LTDA E OUTRO (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 225/227: Requer a ré (ANP) a remessa dos autos à Justiça Federal do Distrito Federal ou do Rio de Janeiro, alegando ser este juízo incompetente ratione personae.Manifeste-se, pois, a autora, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, tornem conclusos para novas deliberações.Int.Cumpra-se.

2007.61.00.016331-0 - TEREZINHA DE FATIMA DIAS SOUSA (ADV. SP173701 YÁSKARA DAKIL CABRAL E ADV. SP236605 MARIA STELA GONSALEZ ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a petição de fls. 54, suspendo a decisão de fls. 53 e determino a intimação da CEF, para que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias, acerca do pleito da autora. I.

2007.61.00.018153-1 - PAULO SERGIO DE SOUSA FONTES (ADV. SP040245 CLARICE CATTAN KOK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIA DONATA DE SOUZA CAMARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X STAR BKS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINA SCARPIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Proceda a Secretaria a regularização do documento de fls. 203, devendo substituir o envelope branco por plástico transparente a fim de que possa ser visualizado o objeto abrigado. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se.

2008.61.00.015050-2 - LUIZ CARLOS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a certidão de fl.71-verso, determino ao co-autor LUIZ CARLOS TEIXEIRA a regularização de sua representação processual (instrumento de mandato), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e cassação da liminar deferida às fls. 65/66. Publique-se o despacho de fls. 65/66. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.016347-8 - POSTO BANDEIRANTE LTDA (ADV. SP159595 HERBERTY WLADIR VERDI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.00.016497-5 - D M F CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP132693 CESAR EDUARDO BECHARA ARB CAMARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para que a ré se manifeste expressamente quanto à alegação do autor com relação ao procedimento adotado referente aos 10 cheques emitidos e os valores sacados da conta, conforme mencionado na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.00.016724-1 - VINTE E UM COM/ E CONFECÇOES LTDA E OUTRO (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Está a parte autora a discutir, em síntese, o contrato de prestação de serviço de impressão especial firmado com a ECT. Entretanto, a co-autora IMB COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. não apresentou documento apto a comprovar a relação jurídica estabelecida com a ré. Concedo-lhe, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.016853-1 - WANDERLEI SEGARRA AQUILA (ADV. SP207615 RODRIGO GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que regularize o polo ativo da demanda, tendo em vista a escritura de inventário e partilha juntada às fls. 19-24, que indica a existência de outros herdeiros. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da peça inicial. I.

2008.61.00.016937-7 - LUIZA MARIA AYRES DE LIMA SPAGNUOLO (ADV. SP183434 MARCELO NASTROMAGARIO E ADV. SP185509 LUÍS FELIPE DI FIORI SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente intime-se a autora para que carree aos autos o contrato de financiamento, que poderá ser obtido administrativamente, vista que é seu ônus comprovar o que alega. Prazo de 15(quinze) dias sob pena de indeferimento da inicial. I.

2008.61.00.017206-6 - JOSENICE DE SOUZA (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a ausência de pedido de tutela antecipada, cite-se a ré. Sem prejuízo, intime-se a autora para que comprove a sua atividade profissional e os seus rendimentos mensais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. Int.

2008.61.00.017962-0 - SWEET N SAVOURY COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP103164 LINAMARA FERRIGNO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, regularize a parte autora o pólo passivo da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.001668-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0078462-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X WALTER DE LUCCA JUNIOR (ADV. SP043646 SONIA RODRIGUES GARCIA E ADV. SP122358 GENTIL COSTA DE CAMARGO)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de

execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desansem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.010155-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004681-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES)

Desta forma, ACOLHO a presente impugnação e fixo o valor da causa em R\$ 621.662,29 (seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos), devendo o autor no prazo legal recolher a diferença das custas. Trasladem-se cópia desta para os autos da ação ordinária nº 2008.61.00.004681-4 e, oportunamente, desansem-se e arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.017762-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010679-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME) X ALESSANDRA DANIELA BERNA ROTELA (ADV. SP122639 JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA)

Manifeste-se a parte impugnada no prazo de 10 (dez) dias.I.C.

INCIDENTE DE FALSIDADE

2003.61.00.016118-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.011768-8) FRANCISCO JOSE VERAS COSTA (ADV. SP149246 ANA FABIA VAL GROTH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal, requisitando a indicação de um perito grafotécnico para a elaboração de laudo, a fim de aferir se o termo de adesão acostado à fl. 128 dos autos principais foi preenchido e assinado pelo co-autor FRANCISCO JOSÉ VERAS COSTA. Com a indicação do perito pelo referido departamento, encaminhe-se os autos para realização da perícia.I.C.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.008287-9 - ALESSANDRA DANIELA BERNA ROTELA (ADV. SP122639 JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Fls. 124-125: Intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para que se manifeste sobre as alegações da autora, no prazo de 48 horas. I.

Expediente Nº 2047

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.034738-0 - VIASEG MONITORIA 24H LTDA (ADV. DF016934 PAULO ROBERTO CHAVES FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Cumpra a parte autora a determinação de folhas 365, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista a alegação de eventual conexão com os feitos que tramitam na 22ª Vara Cível Federal. Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.033118-3 - FIDEROMO BELARMINO ALARCON JARA E OUTRO (ADV. SP140499 MARCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IPEN/CNEN (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Folhas 323/324: Mantenho a r. decisão de folhas 322. A execução imediata teria caráter irreversível. Por isso é necessário o trânsito em julgado para averbar o tempo de serviço reconhecido. Retornem os autos ao arquivo, aguardando-se o deslinde dos agravos nºs 2008.03.00.010021-0 e 2008.03.00.010020-9. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.013456-8 - BERTIN LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X CHEFE UNID DESCENT SECRETARIA RECEITA PREVIDENCIARIA SAO PAULO - OESTE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos. Providencie a Secretaria o desansemamento da medida cautelar nº 2005.61.00.013563-9 dos presentes autos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e cumpra-se a parte final do r. despacho de folhas 254. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.017602-3 - NORONHA ADVOGADOS (ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA E ADV. SP049393 JOSE PAULO LAGO ALVES PEQUENO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar visando a obtenção de certidão positiva com efeitos de negativa de débitos, que lhe estaria sendo negada pelas autoridades coatoras. Sustenta que os débitos tributários (PIS de maio, julho, agosto e setembro de 1999 e agosto de 2000) inscritos em dívida ativa (CDA nº 80.7.05.006017-09) já estariam regularmente quitados ou compensados, bem como objeto de impugnações nos termos do artigo 151, III, do CTN. Juntou documentos. Indeferido o pedido de medida liminar (fls. 168/170), ora vem a impetrante a Juízo de fato reiterar pleito de concessão da liminar, sustentando a existências de vícios no decisum...É o relatório do necessário. Decido. Fls. 176/181: considerando ter sido efetuada minuciosa análise de cada um dos documentos apresentados, na medida do possível vez que a via eleita não comporta dilação contábil, tendo ficado manifesta a existência dos diversos vícios apontados na decisão de fls. 168/170. Convém salientar que o indeferimento da medida liminar foi efetuado inaudita altera pars tanto em respeito ao pedido para que assim fosse efetuada sua apreciação, conforme consta expressamente às fls. 09 da inicial, quanto em atenção à tão manifestada urgência na necessidade da decisão, em razão do alegado periculum in mora, por seus causídicos. No mais, em relação à presunção de legitimidade dos atos do Poder Público, esta decorre diretamente do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, sem mencionar que também a legislação infraconstitucional abarcou previsão nesse sentido, no que tange à presunção de liquidez e certeza das inscrições em dívida ativa (L. 6.830/80, art. 3º). De forma conjugada com os seus demais fundamentos, como de rigor a decisão de fls. 168/170, levou em consideração tais preceitos, principalmente em relação às questões fáticas atreladas ao caso concreto, vez que podem, por exemplo, ser apresentados fatos que aclarem questões, modificando ou extinguindo afirmações da inicial, inclusive no que concerne à eventual prescrição de direitos. De todo modo, a decisão apresentou inúmeros fundamentos autônomos e suficientes por si só a respaldar o indeferimento do pedido de certidão positiva com efeitos de negativa de débitos, frise-se, único pedido desta ação. Diante de todo o exposto e inexistindo quaisquer vícios, a decisão de indeferimento da liminar há de ser mantida por seus próprios fundamentos. Prossiga-se. Em homenagem ao requerimento efetuado, após a vinda das informações encaminhem-se os autos à conclusão, para eventual reapreciação do pedido de liminar. I.C.

2008.61.00.017738-6 - FORTE SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E SUPORTE EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP051311 MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO E ADV. SP138455 PAULO HENRIQUE MARQUES NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos em liminar. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em que visa seja reconhecida a inexigibilidade da Contribuição Social sobre o Lucro sobre receitas de exportação de serviços de informática (em favor de empresas com sede no exterior), tendo em seu pedido de liminar requerido a suspensão da exigibilidade do correlato crédito atinente ao 2º trimestre de 2008 bem como os que se sucederem. Juntou documentos... O periculum in mora, por sua vez, também está caracterizado, tendo em vista que o pagamento do tributo por posteriormente venha a ser reconhecido indevido obrigará ao contribuinte a proceder à morosa execução por meio de precatório judicial. Diante do exposto, CONCEDO A LIMINAR na forma do pedido inicial, desde que comprovado o depósito periódico, nos autos, do montante integral da parcela de CSL ora impugnada, o que gera os efeitos de suspensividade contemplados no art. 151, II do Código Tributário Nacional. A Receita Federal poderá efetuar as fiscalizações que entender necessárias para assegurar o cumprimento da medida nos limites da lide. Efetuado regularmente o depósito judicial, notifique-se a autoridade coatora, com cópia da respectiva guia comprobatória, para que preste as informações necessárias, intimando-se a respectiva Procuradoria dos termos desta decisão bem como para acompanhamento dos atos do processo, inclusive no que tange à regularidade dos depósitos judiciais. I.C.

2008.61.83.005036-0 - ALDILENE FERNANDES SOARES (ADV. SP251137 ALDILENE FERNANDES SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS (ADV. SP125844 JOAO CARLOS VALALA)

Vistos. a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias: a.1) apresentando as cópias dos documentos que acompanham a inicial, nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, para instruir a contrafé da indicada autoridade coatora; a.2) trazendo uma contrafé completa (inicial e documentos), destinada a instruir o mandado de intimação do Procurador Chefe do INSS, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/2004, que alterou a redação do artigo 3º da Lei 4.348/64; b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.018332-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP087425 LAIDE HELENA CASEMIRO PEREIRA) X ALBERTO LUIZ FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. a) Inicialmente, providencie a parte autora a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando a contrafé para a expedição do mandado. b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção. d) Decreto, como requerido pela parte autora, processamento do presente feito em SEGREDO DE JUSTIÇA. Int. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.013563-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.013456-8) BERTIN LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença. Providencie o desapensamento dos presentes autos da ação mandamental nº 2005.61.00.013456-8. Folhas 141/143: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento da verba honorária da União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a União Federal, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.312359-5 - DIONETE MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP070605 ANTONIO EDSON QUINALIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Ciência às partes da redistribuição. A) Folhas 86/155: Manifeste-se a parte autora em face das alegações da entidade bancária. B) Comprove os autores a promoção da ação principal, nos termos da legislação processual em vigor. C) Ratifico todos os atos praticados até a presente data. D) No silêncio e/ou não havendo ação principal, venham os autos conclusos para prolação de sentença. E) Após a apresentação da réplica, providencie a Secretaria o apensamento dos presentes autos à ação sob rito ordinário. F) O pedido de assistência judiciária pode ser apreciado a qualquer tempo (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotônio Negrão, pág. 1294, 39ª edição, 2007). Posto isso, defiro o pedido de assistência judiciária como requerido. Anote-se. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.017210-8 - EMILY KOZAKEVIC MATTAR (ADV. SP173749 ELINALDA GONÇALVES PERES) X ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. a) Inicialmente, providencie a parte autora a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido, independentemente da análise do pedido de Justiça Gratuita, nos termos da legislação em vigor; .PA 1,02 b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção. d) Informe, ainda, a parte autora do interesse do prosseguimento do feito. Int. Cumpra-se.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3265

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0020550-1 - VERA LUCIA DOMINGUES DE OLIVEIRA FEIJO (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR UNIAO FEDERAL)

Manifeste-se a parte autora sobre o Agravo Retido interposto. Após, subam so autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

97.0012905-5 - FLAVIO DE MEDEIROS E ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA E ADV. SP216562 ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA A.G.U)

1. Verifico que a Secretaria não cuidou de trasladar cópia da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 98.03.021025-4, eis que somente consta a fls. 116/118 cópia da decisão exarada em sede de embargos de declaração. A par disso, constato que a fls. 75 consta ofício oriundo do E. TRF contendo simples comunicação de parcial provimento ao agravo de instrumento. Assim, se faz necessário que sejam os autos do Agravo de Instrumento supramencionado desarchiveados a fim de que sejam trasladadas cópias do inteiro teor da referida decisão, para que este Juízo tome conhecimento de sua abrangência. 2. Publique-se o despacho proferido a fls. 137, devendo a Secretaria providenciar as anotações necessárias no sistema processual quanto ao nome do novo patrono dos autores Francisco Company de Souza, Francisco Elias Pereira e Flávio Monteiro, consoante as procurações de fls. 124, 127 e 133. 3. Intime-se a União Federal do despacho de fls. 137. Despacho de fls. 137: Fls. 131/133. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Façam os autos conclusos.

1999.61.00.056106-7 - WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA (ADV. RJ012379 GERT EGON DANNEMANN E

ADV. SP112199A LUIZ GONZAGA MOREIRA LOBATO E ADV. SP124289 SANDRA BRANDAO DE ABREU X MULTI VAC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN E ADV. SP016066 FABIO MARIA DE MATTIA E ADV. SP177455 MARCELLA FERRARI) X NIC.BR - NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR (ADV. SP024545 FRANCISCO DE ASSIS ALVES E ADV. SP193817 KELLI PRISCILA ANGELINI)

Diante da informação retro, defiro o prazo de 10 (dez) dias para manifestação do réu N.I.C.BR - NÚCLEO DE INFORMAÇÕES E COORDENAÇÃO DO PONTO BR quanto ao laudo pericial apresentado. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.00.009819-5 - LISETE LIDIA DE SILVIO (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN E ADV. SP111493E IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA E ADV. SP116546 DANIEL LACSKO TRINDADE) X PAULA VIEIRA DE FREITAS GONCALVES (ADV. SP027514 GUILHERME DA COSTA PINTO FILHO) X CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO - CAASP (ADV. SP023721 MAURO LACERDA DE AVILA E ADV. SP049163 SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES E ADV. SP125739 ANDRE ARANHA ROSSIGNOLI)

Compulsando os autos verifico que o patrono indicado às fls. 359, para efetuar o levantamento do depósito de fls. 239/240, esta constituído na procuração (fls. 38) como estagiário. Assim, reconsidero o parágrafo segundo do despacho de fls. 360 e determino a parte autora que regularize a representação do aludido patrono, para realizar o levantamento do valor. Intime-se.

2004.61.00.021215-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.014816-2) WILINGTON CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara. Desentranhem-se as peças da Medida Cautelar n. 2004.61.00.014816-2 (fls. 115/268), bem como do Agravo de Instrumento, interposto da decisão lá proferida, que devido ao sistema Especial Federal foram digitalizadas e estão juntadas aos autos, procedam-se à autuação e, após, encaminhem-se ao SEDI para que promova a redistribuição a esta Vara, ante a declaração de incompetência daquele Juízo. Ratifico os atos praticados perante o Juizado Especial Federal. Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Fls. 398: Diga a Caixa Econômica Federal se existe a possibilidade de transação, informando, desde logo, os valores em mora e saldo devedor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.63.01.021210-6 - OSCAR ROMAO BATISTA E OUTRO (ADV. SP253523 GABRIEL ELIAS MUNIZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 107: Anote-se. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Após, tornem conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.00.000308-9 - GENESIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP243098A LUCIANO BRITO CARIBE E ADV. SP249345A NAPOLEÃO CASADO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Defiro vista, com as cautelas de estilo.

2006.61.00.022489-6 - CAL CONSTRUTORA E SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA (ADV. SP235128 RAPHAEL JADÃO E ADV. SP227680 MARCELO RAPCHAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do acórdão proferido às fls. 52/54, para constar a prova da existência dos débitos tributários relatados. Int.

2007.61.00.032343-0 - LAPA ESPORTES E EVENTOS LTDA (ADV. SP078083 MIYOSHI NARUSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.002387-5 - DULCE DE ARRUDA RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP254509 DANILO JOSE RIBALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. Int.

2008.61.00.009770-6 - SALMA SOUBIHE - ESPOLIO (ADV. SP151759 MAURO BECHARA ZANGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Após, tornem os autos conclusos para julgamento da lide. Int.

2008.61.00.013595-1 - EDUARDO GOULART MULLER E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO

NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.013708-0 - CONSUELO SOARES SCHIAVO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.00.014661-4 - MARIA HELENA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.016032-5 - DECIO GREGORIO E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.016289-9 - CARLOS ALBERTO GONCALVES PEIXOTO E OUTRO (ADV. SP204394 ANDRE KIYOSHI HABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.017300-9 - OSVALDO ROSALVO DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.00.017520-1 - HELENA SORIANI ROSEMBERGER E OUTRO (ADV. SP187069 CARLOS GUILHERME SAEZ GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compulsando as cópias das iniciais, não vislumbro a ocorrência de prevenção com estes autos, ante a diversidade de pedidos. Assim, afastado possível prevenção com os processos nº 2007.63.01.043755-1 e 2007.63.01.043770-8. Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para comprovar sua qualidade de inventariante de Maria Adelina Moreno e apresentar a contrafé para instruir a inicial. Intime-se.

Expediente Nº 3266

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0018300-0 - ALVARO MACHADO DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

89.0041609-0 - LUCIANE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA (ADV. SP026127 MARIA CECILIA DA SILVA ZORBA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

91.0663722-1 - LUIS ALBERTO DOMINGOS BUENO E OUTROS (ADV. SP088985 MONICA DE ALMEIDA PRADO ARRUDA E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE E PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

91.0742895-2 - ANTONIO CARLOS GOMES E OUTROS (ADV. SP031874 WALTER CORDOVANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

92.0080436-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0075733-2) SOCIEDADE TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS (ADV. SP057262 CELIA SARMENTO E ADV. SP062482 LEILA ALTILIO) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

94.0028305-9 - ASEA BROWN BOVERI LTDA (ADV. SP060723 NATANAEL MARTINS E ADV. SP070442 PAULO EDISON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0012422-0 - LUCIANA SILVA PIRES (ADV. SP030748 MARIA DO CARMO DIECKMANN TROIANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP103599 RITA DE CASSIA DEPAULI KOVALSKI)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0009547-0 - EDSON JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP145337 EUNICE JOSEANE VIANA DE ARAUJO E ADV. SP141770 CINTIA REGINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência da baixa da baixa do Eg. TRF da 3ª Região. Requeiram os autores o que de direito, observando-se que nos feitos em que se discutem índices fundiários, este Juízo tem acolhido o decidido pelo E. STJ (RESP nº 742.319-DF), interpretando a Lei nº 10.444/02. Para agilizar o cumprimento do título sentencial por parte da CEF, forneçam os autores o nº do PIS, bem como cópia da inicial e documentos que a instruem, da sentença, acórdão e trânsito em julgado. Após, expeça-se mandado de intimação. Em caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido pelo Juízo. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.048905-8 - JOSE JOAQUIM DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante do disposto no v. acórdão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se

1999.61.00.056046-4 - FATIMA APARECIDA NUNES DA ROCHA E OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.00.059612-4 - MACBORDER BORDADOS CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.026181-4 - SAMUEL DA SILVA BRANDAO E OUTRO (ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o acordo homologado (fls. 119/121), remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo) com as cautelas de estilo. Intime-se.

2004.61.00.017538-4 - CARLOS FRANCISCO HAWTHORNE (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044423 JOSE MORETZSOHN DE CASTRO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.029701-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.026751-5) JOSE NOGUEIRA DE CASTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.21.003936-5 - JOSE AMAURI PEREIRA ME (ADV. SP135594 RODOLFO BROCKHOF) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.025329-6 - BUENO BRANDAO PROMOCAO DE CURSOS S/C LTDA (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E ADV. SP235210 SIMONE MARQUES WEIGAND BERNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.019494-6 - FLAVIO MARCUS BARBOSA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência da baixa da baixa do Eg. TRF da 3ª Região. Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito, observando-se que nos feitos em que se discutem índices fundiários, este Juízo tem acolhido o decidido pelo E. STJ (RESP nº 742.319-DF), interpretando a Lei nº 10.444/02. Para agilizar o cumprimento do título sentencial por parte da CEF, forneçam os autores o nº do PIS, bem como cópia da inicial e documentos que a instruem, da sentença, acórdão e trânsito em julgado. Após, expeça-se mandado de intimação. Em caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido pelo Juízo. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2007.61.00.024797-9 - EDEVAL VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante do disposto no v. acórdão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.026751-5 - JOSE NOGUEIRA DE CASTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3270

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0743360-3 - ALCI VILAR DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP162801 MARCELO FERREIRA VILAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Suspendo, por ora, a expedição do alvará de levantamento determinada a fls. 385. Fls. 397/421: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

DESAPROPRIACAO

87.0000127-9 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X PEDRO RAMINEZI (ADV. SP099058 JOAO MAURO BIGLIAZZI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP049690 SILVIA REGINA DE PAULA VIEIRA) X ROSA REZK GABRIOLLI (ADV. SP180020 PRISCILA REGINA DE PAULA VIEIRA) X SUCENA SHKARADA RESK (ADV. SP049690 SILVIA REGINA DE PAULA VIEIRA) X ALBERTO REZK JUNIOR (ADV. SP180020 PRISCILA REGINA DE PAULA VIEIRA) X JOAO PAULO MARCHE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA MARCHE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em atenção à documentação acostada a fls. 721/725, providencie o expropriado João Paulo Marche a juntada de sua certidão de casamento, a fim de que este Juízo possa verificar de Dalva Marche tem ou não direito à sucessão pelo falecimento de Mathilde Rezk Marche. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.-se.

2000.03.99.068907-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIA EDNA DE TOLEDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP034971 DENIZ VEIGA E ADV. SP120691 ADALBERTO OMOTO E ADV. SP060607 JOSE GERALDO LOUZA PRADO)

Fls. 610 - A despeito do cumprimento da determinação de fls. 606, observa este Juízo que a atual fase dos Embargos à Execução nº 2007.61.00.018491-0 (apensados a este) não autoriza o deferimento da pretensão formulada pelo expropriado. Com efeito, a sentença proferida nos aludidos embargos foi objeto de apelação, pela expropriante, cujo recebimento fora em seu duplo efeito, o que inviabiliza, deveras, o prosseguimento da execução, que restou suspensa. Assim sendo, nada há de ser apreciado, por ora, neste feito, senão até ulterior trânsito em julgado da decisão

exarada nos autos dos Embargos à Execução supramencionados. Por conseqüência, reconsidero a decisão de fls. 606. Remetam-se estes autos, juntamente com os Embargos à Execução, à Instância Superior. Intime-se.

MONITORIA

2004.61.00.032559-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SIRLEI GOMES COUTINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDIR RODRIGUES ESTRELA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA FILOMENA DE ESTRELA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 215 - Defiro, pelo prazo requerido. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, venham os autos conclusos, tal como determinado anteriormente. Intime-se.

2007.61.00.006683-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ELIZABETH CUSTODIO (ADV. SP047096 OSCAR PEREIRA FILHO)

Defiro o pedido de suspensão do feito, tal como postulado pela Caixa Econômica Federal. Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior notícia de pleno cumprimento do acordo celebrado entre as partes, hipótese em que os autos virão conclusos, para homologação da transação operacionalizada. Intime-se.

2008.61.00.006488-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ERICO MAURICIO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO MARCOS GARBIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 86 - Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 11/36, mediante substituição por cópias. Com a apresentação das cópias, proceda a Secretaria ao desentranhamento dos documentos, intimando-se, após, o patrono da CEF para proceder à retirada dos referidos documentos, mediante recibo nos autos. Sem prejuízo, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 82/83. Intime-se, cumprindo-se, ao final e, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.015687-5 - CONDOMINIO EDIFICIO COLINAS DAMPEZZO (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Ciência às partes acerca da redistribuição dos autos a este Juízo. Afasto a possibilidade de prevenção dos Juízos processantes dos feitos elencados no termo acostado às fls. 544/546, haja vista que as unidades condominiais ali mencionadas são distintas da unidade objeto desta ação. Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas iniciais. Considerando-se que o feito encontra-se em fase de execução da r. sentença proferida às fls. 45/48, apresente a parte autora, no mesmo prazo supramencionado, a certidão atualizada do imóvel sub judice, a fim de saber se houve a averbação, à matrícula do imóvel, quanto à penhora realizada às fls. 294/295, além de ser esclarecida, também, a atual propriedade do decantado imóvel. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.00.050639-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PROMILLUS COML/ LTDA (ADV. SP190166 CLENICE DUMAS PEREIRA)

Ciência à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, acerca dos autos negativos de 1º e 2º leilões, para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja requerido o quê de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

2003.61.00.035776-7 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X FULL GLASSES STORE COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELIO QUAGLIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA CRISTINA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o réu para apresentar os bens penhorados conforme auto de penhora de fls. 258 dos autos, cuja cópia deve acompanhar o mandado, procedendo-se as diligências no endereço constante a fls. 279. Faça constar no mandado que a não apresentação dos bens ensejará a aplicação do art 600, IV do Código de Processo Civil. Cumpra-se, intimando-se ao final.

2007.61.00.028682-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X SILVER PLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP136508 RENATO RUBENS BLASI) X ROBERTO KHOURY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA KHOURY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA KHOURY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 274: Indefiro a pretensão dos executados, manifestada às fls. 255/256, no tocante à suposta má-conduta da Sra. Oficiala de Justiça, diante da efetivação de sua diligência, em prol deste Órgão. Verifica este Juízo,

ademais, que não há, nos autos, instrumento de procuração outorgado pelos executados, motivo pelo qual determino aos executados a imediata regularização. Desentranhem-se os Embargos à Execução juntados às fls. 257/273, para distribuição por dependência a estes autos. Sem prejuízo, publique-se a decisão de fls. 240/241. Cumpra-se, intimando-se, ao final. Despacho de fls. 240/241: Diligencie a Secretaria junto à Central de Mandados para obter informações acerca do cumprimento do mandado expedido à fl. 229. Defiro a exclusão de ROSANA KHOURY do feito. Ao SEDI para anotações. Proceda o Sr. Oficial de Justiça à nova tentativa de intimação de MÁRCIA KHOURY, observando a necessidade de pronta comunicação ao Juízo, em caso de resistência. Indefiro a requerida anulação de citação por hora certa, eis que é válida e aceita pela jurisprudência, conforme demonstra o julgado do STJ, a seguir transcrito: EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DEVEDOR QUE SE OCULTA. CITAÇÃO POR HORA CERTA. POSSIBILIDADE. Uma vez verificado nos autos que o executado evita o contato pessoal com o oficial de justiça, como no caso, furtivamente se esquivando da execução forçada do título extrajudicial, pode o credor se valer do que disposto no art. 227 do Código de Processo Civil, requerendo a citação por hora certa do devedor. Recurso especial conhecido e provido. (REsp nº 286.709/SP, relator Min. César Asfor Rocha, publicado no D.J. de 11.06.2001) Isto feito, requeira o exequente o quê de direito. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.00.016653-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X WATANABE E NEVES ADVOGADOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto, de início, a possibilidade de prevenção do Juízo processante do feito apontado no termo de prevenção às fls. 124, tendo em vista que o contrato exigido perante aquele Juízo é distinto, se cotejado com o contrato objeto deste feito, restando diversa, portanto, a causa de pedir. Apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a via original das custas inicialmente recolhidas às fls. 123, bem assim as planilhas de cálculos necessárias à instrução dos mandados de citação dos executados. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos, para recebimento da inicial. Do contrário, voltem os autos conclusos, para prolação de sentença de extinção do feito. Intime-se.

ACOES DIVERSAS

00.0057180-6 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X RUBENS DOS SANTOS REIS (ADV. SP019194 MARCIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP226441 JOÃO CARLOS CAMPANILLI FILHO)

Providencie a expropriada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a retirada dos alvarás expedidos, tendo em vista que os mesmos possuem prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4298

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0039676-5 - MARCIA BAKALERESKIS E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO BRADESCO S/A E OUTRO (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A E OUTRO (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA E ADV. SP090831 LUCY DEL POZ RIBEIRO E ADV. SP023807 JULIANO JOSE PAROLO E ADV. SP051156 NEUSA APARECIDA VAROTTO E ADV. SP065752 DORISA GOUVEIA E ADV. SP058592 CARLOS ANTONIO DE AGOSTINO E ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND E ADV. SP089989 FERNANDO LUIZ VICENTINI E PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA E PROCURAD CARLOS LARINDO BARBOSA E PROCURAD MARIA DE LOURDES DE BIASE E PROCURAD JOAO FRANCISCO DE AZEVEDO BARRETTO E PROCURAD ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA E PROCURAD CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e Guia de Depósito apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 691/694, no prazo de 5 (cinco) dias.

92.0090166-2 - IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP066901 JOSUE DE

OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

1. Recebo a impugnação da Caixa Econômica Federal - CEF suspendo o cumprimento da sentença quanto ao montante controverso, nos termos do art. 475-M, 2.º do Código de Processo Civil, incluído pela Lei n.º 11.232/2005. A impugnação será processada e decidida nos presentes autos. A fundamentação é juridicamente relevante. Há também risco de difícil ou incerta reparação. Caso não seja concedido efeito suspensivo à impugnação, com a efetivação do cumprimento da obrigação de pagar e o levantamento dos valores controversos será incerta a restituição deles à CEF, no caso de ser acolhida a impugnação. 2. Considerando a manifestação às fls. 485/486 e documentos de fls. 487/488, intime-se autor para apresentar resposta à impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Sem prejuízo da resposta, tratando-se de impugnação parcial, expeça-se em benefício do autor alvará de levantamento do montante incontroverso R\$ 430.655,25 (fl. 441) mediante a indicação da qualificação do destinatário do alvará. Publique-se.

94.0019072-7 - NEUSA FRONZI DE OLIVEIRA (ADV. SP079535 CARMEN LUCIA DE AZEVEDO KUHLMANN FERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da autora, no valor de R\$ 19.191,08, atualizado para o mês de abril de 2008, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 226/230). No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005. Publique-se.

94.0026901-3 - WOLFGANG DONNERSTAG (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal para cumprir o dispositivo da sentença de fls. 196/198

95.0009155-0 - ALFREDO ALSSINET COLLS E OUTRO (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (PROCURAD SIDNEY GRACIANO FRANZE E PROCURAD CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP065387 MARIO LUCIO FERREIRA NEVES)

Fls. 534/542. Manifestem-se os autores, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

95.0010020-7 - JACYRA ISABEL CARMO BREJON E OUTROS (ADV. SP098071 CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Defiro o prazo de 30 dias para os autores.

95.0014378-0 - ORLANDO DUARTE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP088466 AIDA VERA FOGLIO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Fl. 243. Homologo o pedido de desistência. Arquivem-se os autos. Publique-se.

95.0017241-0 - LUIZ DE GONZAGA SANTOS E OUTROS (ADV. SP141954 AURELIO MARCHINI SANTOS E ADV. SP142228 FERNANDO MORAES QUINTINO DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU E ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP014640 ULYSSES DE PAULA EDUARDO JUNIOR E ADV. SP207094 JOSE DE PAULA EDUARDO NETO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP146838 WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI)

1. Fl. 910. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 907, conforme requerido. 3. Após, com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

95.0020793-1 - JOSE CARVALHO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal para se manifestar sobre petição e

95.0023196-4 - ESMERALDO BASSAN E OUTRO (ADV. SP191594 FERNANDA FAKHOURI) X IGNES PANETINE E OUTROS (ADV. SP059913 SILVIO GUILLEN LOPES E ADV. SP103424 MARCELO GRADIM MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE) X BANCO ITAU SA (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO MERCANTIL FINASA S/A - SAO PAULO (ADV. SP150289 ALEXANDRE TAKASHI SAKAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X BANCO BANDEIRANTES SA (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP219926 ALLAN WELLINGTON VOLPE VELLASCO) X BANCO SANTANDER NOROESTE S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO E ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP048649 MARIA LAURA SOARES LINDENBERG E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (PROCURAD SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO E PROCURAD MARCIA GONCALVES DA SILVA) X BANCO NACIONAL S/A - (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL) (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE)

1. Esclareçam os advogados do Banco Santander Noroeste S/A a petição de fls. 846/848, tendo em vista a manifestação de fl. 834 de desistência da execução dos honorários advocatícios arbitrados nestes autos. 2. No silêncio, tendo em vista a ausência de manifestação do Banco Itaú e da Caixa Econômica Federal - CEF acerca da decisão de fl. 832, arquivem-se os autos. Publique-se.

96.0035231-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X MARCO FOX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP063195 JURANDIR LUIZ BELLANI)
Intime-se a ré, na pessoa de seu advogado, para informar onde se encontram os bens indicados à penhora (fls. 199/200), nos termos do artigo 652, parágrafos 3º e 4º do CPC. Publique-se.

97.0002190-4 - ANDREA KELLER EBERHARDT E OUTROS (ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a Caixa Econômica Federal para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela parte autora às fls. 261/285, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0043681-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AMETISTA (ADV. SP055134 JOSE PIRES DE OLIVEIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X SASSE SEGUROS (ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA)
Aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Int.

2003.61.00.034095-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SANDRA LOBAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
O pedido de expedição de ofícios aos órgãos mencionados na petição de fls. 118/119 já foi analisado na decisão de fl. 56, pelo que não o conheço. Requeira a Caixa Econômica Federal - CEF o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

2004.61.00.013625-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X VIA SOFA IND/ E COM/ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em inspeção. Fl. 194 - Defiro prazo de 30(trinta) dias para manifestação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

2004.61.00.035490-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ASBF REVISTAS TECNICAS INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP215196 VALERIA ROCCO)
Intime-se a ré, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor de R\$ 47.302,50, atualizado para o mês de maio de 2008, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 160/163). Publique-se.

2006.61.00.022257-7 - EDIVAL RODRIGUES DE MIRANDA (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício do autor, no valor de R\$ 18.685,65, atualizado para o mês de abril de 2008, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 94/97). No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005. Publique-se.

2007.61.00.011912-6 - WALTER SPIRANDELLI E OUTROS (ADV. SP187137 GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos autores Adriano Prado de Carvalho, Bruna Angelina Binigni Sogl, Custódio Osello e Danieli de Lucca no pólo ativo da demanda, nos termos da decisão de fl. 99. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício dos autores Giuseppe Cerresi e Herotildes de Araújo Teixeira - espólio, no valor de R\$ 121.470,31, atualizado para o mês de maio de 2008, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 193/226). No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005. Publique-se.

2007.61.00.013614-8 - OLINDINA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP114585 RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA E ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Ante a existência de saldo remanescente em benefício do autor, conforme petição, memória de cálculo, extrato e guia de depósito de fls. 79, 80, 81 e 82, respectivamente, apresentados pela Caixa Econômica Federal, provejo os embargos de declaração opostos pela autora, a fim de afastar a extinção da execução, decretada no item 4 (que ora corrijo para item 3) da decisão de fl. 71, uma vez que a obrigação ainda não estava extinta. 2. Em face do que se contém nas fls. 79/82, manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre se há diferenças a executar. O silêncio será interpretado como concordância tácita com a extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, e esta será decretada. 3. Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 60 e 82, mediante a apresentação de petição com a indicação do advogado com poderes especiais para tanto, devidamente qualificado, em cujo nome será expedido o alvará, conforme já determinado no item 2 de fl. 63. Publique-se.

2007.61.00.031445-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012033-5) MARIA DELVAIR ALVES RIBEIRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Fl. 78. Caixa Econômica Federal - CEF requer a análise da prescrição quanto ao Plano Bresser, tendo em vista a data de distribuição/protocolo do presente processo. Não conheço do pedido porque na sentença (fl. 64) este já foi apreciado, transitado em julgado (fl. 75). 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da autora, no valor de R\$ 8.108,24, atualizado para o mês de maio de 2008, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 80/91). 3. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005. Publique-se.

Expediente Nº 4328

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0661463-9 - NIFE BRASIL SISTEMAS ELETRICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 438/439. 2. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento. 3. Com a juntada do alvará liquidado ou na ausência de cumprimento do item 2, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório. Publique-se. Intime-se.

00.0667101-2 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Tendo em vista a manifestação da União de fls. 11659/11665 fica prejudicada a apreciação da petição da parte autora de fls. 11612/11651 bem como a suspensão do levantamento dos depósitos realizados nos autos determinada à fl. 11599. 2. O Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou procedente o pedido na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3453 proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para declarar inconstitucional o artigo 19 da Lei Federal 11.033/04. Considerando que essa decisão do STF tem eficácia vinculante relativamente a todos os órgãos do Poder Judiciário, reconsidero o item 2 das decisões de fl. 11497 e 11554 para determinar a expedição de alvará de levantamento dos depósitos realizados nos autos sem o cumprimento do disposto naquela norma. 3. Declaro satisfeita a

obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos.Publicue-se. Intime-se.

00.0750108-0 - PETER MURANYI IND/ COM/ S/A (ADV. SP033009 WALTER SCHUELER KNUPP) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

A União restitui os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar.Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo.O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico.Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado.O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes.Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII.No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO.1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo.2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA).PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA.1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte.3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo.4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU).AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paredista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO

AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI).PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC.2. Refuta-se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc.3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa.4. In casu, a perda do prazo ocorrera em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decisum. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data:10/03/2005 - Página:663 - Nº:47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ.Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890).Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos.Certifique-se o decurso do prazo para manifestação da União acerca da decisão de fl. 330.Dê-se ciência à parte autora do depósito de fl. 430/431.Cumpram-se as decisões de fls. 297/298 e 330.

89.0001613-0 - MARCIO PERACIO (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 244/245 - Indefiro o pedido de expedição de ofício para expedição dos honorários advocatícios em benefício do advogado da parte autora, tendo em vista que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do

advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado: PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO. I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa: PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE. I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante. II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo. IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora. V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n. 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro. VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa. VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo. VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei nº 8.906/94, no art. 22, 2º. IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada. XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda. Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores. Também deve-se frisar pertencerem à parte, e não ao advogado, inclusive, os honorários arbitrados nos autos embargos à execução, já incluídos no montante total indicado acima. Incide o mesmo entendimento exposto, sendo irrelevante a data em que a sentença foi prolatada. O que determina a norma aplicável é a data em que foi celebrado o contrato verbal de prestação de serviços advocatícios. Além disso, leio na petição inicial da execução que esta foi ajuizada exclusivamente pela autora, em nome próprio. Não existe nos autos execução autônoma dos honorários advocatícios, promovida pelo advogado, o que revela não pertencer a este a verba honorária (fls. 179/180). Isto posto, determino a expedição de ofício para pagamento da execução exclusivamente em benefício do autor. Publique-se. Intime-se a União Federal.

89.0001784-5 - KIYOMI KIMPARA E OUTROS (ADV. SP040310 HARUMY KIMPARA HASHIMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Vistos em inspeção 1. Fls. 230/231 e 243/249: ainda não existe decisão sobre os cálculos, que deva ser objeto de eventual juízo de retratação. Isso porque somente agora a União apresenta manifestação sobre os cálculos de fls.

216/221, da contadoria. Decido as questões ventiladas pela União na petição de fls. 230/231 e no agravo de instrumento de fls. 243/249. A impugnação da União diz respeito à inclusão de IPCs, os quais não especifica nem na petição de fls. 230/231 nem no agravo de instrumento de fls. 243/249. Mas tal óbice não impede o conhecimento da questão. O v. acórdão do TRF3 fixou a correção monetária nos moldes do Provimento 24/1997, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, ato normativo esse que previa, quanto aos IPCs, apenas os de janeiro de 1989, de 42,72%, e de março de 1990, de 30,46%. Nos cálculos de fls. 218/223, em que se determinou a remessa dos autos à contadoria para calcular os honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação nos embargos e excluir os juros moratórios em continuação após abril de 1999, a contadoria errou ao partir dos valores principais apurados nos autos dos embargos em abril de 1999 (fl. 190), nos quais estavam incluídos outros IPCs que não os de janeiro de 1989 e de março de 1990, o que viola a coisa julgada. Aliás, não se compreende o erro da contadoria, uma vez que nos cálculos de fls. 157/169, ela própria aplicara corretamente apenas os IPCs de janeiro de 1989 e março de 1990. Os valores ora apresentados pela União estão corretos, inclusive quanto aos honorários advocatícios, apurados pela União no percentual de 20% sobre o valor total da condenação, conforme decidido na sentença nos autos embargos à execução, neste ponto não reformada pelo TRF3, apesar de o setor de cálculos da União haver afirmado tê-los calculado sobre o valor da causa (fl. 238).
Dispositivo Acolho os valores apresentados pela União às fls. 232/238. Expeçam-se em benefício das autoras, nos valores de fls. 232/238, os ofícios requisitórios de pagamento de pequeno valor, assim discriminados por autora, para janeiro de 2008: KIOMY KIMPARA: R\$ 3.441,83 HISAMY KIMPARA: R\$ 998,77 ESTER TATAEKIMBARA: R\$ 998,77. Após, dê-se ciência às partes da expedição dos RPVs. Não havendo impugnação, os RPVs serão transmitidos pelo sistema informatizado ao TRF3. Transmitidos, aguarde-se em Secretaria os respectivos pagamentos. Sem prejuízo, envie-se imediatamente esta decisão, por meio de correio eletrônico, ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator do agravo de instrumento de fls. 243/249, para as providências que julgar cabíveis quanto ao julgamento desse recurso. Publique-se. Intime-se.

91.0677914-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0602761-0) FAZIA & FAZIA LTDA (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE E ADV. SP146676 ANDRE PORTO PRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fl. 363 - Oficie-se à Caixa Econômica Federal determinando-se-lhe a transferência da quantia depositada na conta n.º 1181.005.501217818 (fls. 279/280) para o juízo da 6ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal em São Paulo/SP, nos autos da execução fiscal n.º 2000.61.82.048115-5 (Caixa Econômica Federal - Agência 2527 - PAB Execuções Fiscais). 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Após a efetivação da transferência determinada no item 1 desta decisão arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

91.0742729-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0715905-6) UNIAO BRASILEIRA DE VIDROS (ADV. SP078272 JOAO EDUARDO NEGRAO DE CAMPOS E ADV. SP084241 DOUGLAS GIOVANNINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, bem como o escritório Fernandes Negrão e Giovannini Advogados Associados, para cumprir os itens iii e iv da decisão de fls. 342/344 e efetuar a restituição dos valores levantados. Publique-se.

92.0034346-5 - MASSIMO MOVEIS LTDA (ADV. SP139791 LISSANDRO SILVA FLORENCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fls. 390/392 - Dê-se ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos. 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Oficie-se ao Juízo Federal da 9ª Vara Especializada em Execuções Fiscais em São Paulo, nos autos da execução fiscal n.º 2003.61.82.037861-8, solicitando-se-lhe informações acerca dos dados necessários para transferência, àquele juízo, do depósito realizado nestes autos. Publique-se. Intime-se.

92.0045098-9 - WALDOMIRO OVIDIO TIROLI E OUTROS (ADV. SP076994 JOSE FRANKLIN DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

A União restitui os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar. Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo. O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico. Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que

gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado. O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes. Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII. No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. 1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo. 2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA). PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte. 3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo. 4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU). AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paredista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). AGRADO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRADO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI). PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC. 2. Refutase a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo:

terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc.3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa.4. In casu, a perda do prazo ocorrera em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decisorio. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data::10/03/2005 - Página::663 - Nº::47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ.Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890).Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentalmente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos.Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

92.0071670-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0065168-2) LANIFICIO SANTA INES LTDA (ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)

Vistos em inspeção.1. Indefiro a inclusão dos sócios da pessoa jurídica autora, ora executada, no pólo passivo da execução, porque os exeqüentes não afirmam nem comprovam que a pessoa jurídica foi dissolvida irregularmente.2. Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

92.0082391-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0663247-5) TETUO TONGU E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

1. Fls. 156/157. Indefiro o pedido de expedição de ofício para pagamento dos honorários advocatícios em nome da advogada da parte autora, uma vez que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado:PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO.I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de

sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA).A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa:PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE.I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante.II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo.IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora.V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro.VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa.VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi conveniado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo.VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei nº 8.906/94, no art. 22, 2º.IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada.XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda.Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores.Dispositivo2. Em face da concordância manifestada pela União Federal (fl. 161) defiro a expedição de ofício para pagamento da execução nos termos dos cálculos apresentados pelo setor de cálculos e liquidações de fls. 137/150 em benefício dos autores.3. Após, dê-se vista às partes.4. Na ausência de impugnação, o ofício será encaminhado ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF, e os autos aguardarão no arquivo (sobrestado) comunicação de pagamento.Publique-se. Intime-se a União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional).

93.0017423-1 - CARMINE SANTO BRUNO (ADV. SP050624 JORGE GONSALES BADIN E ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 126/127: indefiro o requerimento de remessa dos autos à contadoria e afastamento da impugnação do autor. Os cálculos da contadoria foram elaborados pelos índices das ações condenatórias em geral, da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, que prevê a inclusão dos IPCs de janeiro e fevereiro de 1989 e março de 1990 a fevereiro de 1991, sem contemplar o IPC de junho de 1987, de 26,06%.Ademais, na decisão de fl. 111 foi determinado ao autor que especificasse os índices de correção monetária, mas ele não o fez, limitando-se a requerer a remessa dos autos à contadoria (fl. 113), que apurou os valores nos moldes da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Ocorreu a preclusão quanto à pretensão de inclusão de outros índices não contemplados nesse ato normativo.2. Cite-se a União para os fins do artigo 730 do CPC com base nos cálculos da contadoria, mediante a apresentação, pelo autor, no prazo de 5 dias, das peças necessárias à instrução do mandado de citação.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

97.0059922-1 - CARLOS ROBERTO FRANCISCO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRA SORDI)

1. Requerem as autoras MARGARIDA MARIA DA TRINDADE BRECCIO E RAIMUNDA SANTOS DE

OLIVEIRA a citação da União para os fins do artigo 730 do CPC. Mas antes, de ofício, julgo a questão da prescrição dessa pretensão. O artigo 741, inciso VI, do Código de Processo Civil, é expresso ao estabelecer que os embargos à execução fundada em título executivo judicial podem suscitar a prescrição superveniente à sentença. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não registra divergências neste tema, como revelam as ementas dos seguintes julgados: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO INCABIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC DE JANEIRO/89. 42,72%. 1. Na execução fundada em título judicial somente pode ser alegada a prescrição superveniente, sob pena de afronta à coisa julgada. 2. A jurisprudência desta Corte determina a aplicação do IPC no percentual inflacionário de 42,72% em relação ao mês de janeiro/89, para os procedimentos liquidatários. (Resp 43.055/SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo). 3. Recurso parcialmente provido (5.ª Turma, Recurso Especial 228.165-SP, Edson Vidigal, 14.12.1999). RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SUSCITAÇÃO DE PRESCRIÇÃO NÃO SUPERVENIENTE. OFENSA À COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE. ART. 741, VI, DO CPC. Se o tema acerca da prescrição não foi abordado nem discutido na ação de conhecimento, descabe sua alegação em embargos à execução, pois nos moldes do art. 741, VI do CPC, na execução fundada em título judicial somente poderá ser alegada a prescrição superveniente, sob pena de ofensa à res judicata. Recurso desprovido (5.ª Turma, Recurso Especial 269403-SP, José Arnaldo da Fonseca, 13.02.2001). PROCESSUAL CIVIL. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. EXECUÇÃO. SUSCITAÇÃO DE PRESCRIÇÃO NÃO SUPERVENIENTE. ART. 741, INC. VI, DO CPC. 1. Na via do recurso especial é exigido o prequestionamento da matéria nas instâncias ordinárias. Súmula 282- STF. 2. Se mais não fora, na execução por título judicial descabe suscitação de prescrição não superveniente. Art. 741, VI, do CPC. 3. Recurso não conhecido (5.ª Turma, Recurso Especial 232921-PE, Gilson Dipp, 21.09.2000). Admitida a possibilidade de ocorrência de prescrição superveniente ao trânsito em julgado da sentença condenatória no processo de conhecimento, cabe definir qual é o prazo da prescrição e verificar se ela ocorreu neste caso. O artigo 1.º do Decreto 20.190, de 6.1.1932, dispõe que As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originaram. Contudo, a jurisprudência pacificou o entendimento de que o prazo da prescrição superveniente ao trânsito em julgado é o mesmo a que estava sujeita a pretensão no processo de conhecimento. Tal entendimento está condensado no enunciado da Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal: Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação. Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, a prescrição no curso da lide, nunca poderá ser inferior a cinco anos. Assim, se interrompida a prescrição no primeiro ano, o prazo da prescrição no curso da lide será de 4 anos. É o que se extrai do enunciado da Súmula 383 do Supremo Tribunal Federal: A prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos, embora o titular do direito a interrompa durante a primeira metade do prazo. Deve-se ter presente, contudo, que a autonomia do processo de execução afasta a aplicação da Súmula 383 do Supremo Tribunal Federal, de modo que o prazo da prescrição da pretensão executiva será sempre de cinco anos. O artigo 3.º do Decreto-Lei 4.597, de 19.8.1942, refere-se expressamente à consumação da prescrição no curso da lide, vale dizer, no processo de conhecimento. Nesse sentido já decidiram o Tribunal Regional Federal da 1.ª Região e o Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, conforme revelam as ementas destes julgados: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCLUSÃO EM LIQUIDAÇÃO. REMESSA OFICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. 1. Não se aplica a prescrição intercorrente pela metade do prazo (Decreto-lei nº 5.595/42 - art. 3º) ao processo de execução, que é autônomo. Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação (Súmula nº 150 - STF). 2. A correção monetária com expurgos, quando cabível, pode ser requerida com a petição de execução, desde que não negada expressamente na sentença do processo de conhecimento, para ser apreciada nos embargos do devedor. 3. A sentença que rejeita os embargos do devedor, comportando apelação apenas no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC), não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, aplicando-se o art. 475, II do CPC apenas às sentenças proferidas no processo de cognição. (Cf. Resp. nº 241.959-SP e ROMS nº 11.096-SP.) 4. Improvimento da apelação (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 34000108483 Processo: 200034000108483 UF: DF Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 20/11/2001 Documento: TRF100123235 Fonte DJ DATA: 25/01/2002 PAGINA: 149 Relator(a) JUIZ OLINDO MENEZES Data Publicação 25/01/2002). PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DÉBITO JUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 150/STF. PRAZO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA. SUCUMBÊNCIA. 1. A execução de sentença sujeita-se ao mesmo prazo de prescrição da ação em que constituído o título judicial (Súmula 150/STF), afastada a regra de redução do prazo, prevista no artigo 9º do Decreto nº 20.910/32, que trata apenas dos casos de interrupção anterior no mesmo processo. 2. Proposta antes do prazo de cinco anos, contado da data do trânsito em julgado da condenação, não se encontra prescrita a ação de execução da sentença. 3. Tendo em vista que a FAZENDA NACIONAL não impugnou a r. sentença, no que concerne ao cálculo adotado para efeito de caracterizar o excesso de execução, mas apenas em relação à prescrição, rejeitada, resta inviável a alteração da sucumbência, definida pelo Juízo a quo. 4. Precedentes (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 835545 Processo: 200161020081357 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 22/10/2003; DJU DATA: 12/11/2003 PÁGINA: 281; RELATOR DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA). PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS. REGIME LEGAL ANTERIOR. DÉBITO JUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 150/STF. PRAZO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. 1. A execução de sentença sujeita-se ao mesmo prazo de prescrição da ação em que constituído o título judicial (Súmula 150/STF), afastada a regra

de redução do prazo, prevista no artigo 9º do Decreto nº 20.910/32, que trata apenas dos casos de interrupção anterior no mesmo processo.2. Proposta antes do prazo de cinco anos, contado da data do trânsito em julgado da condenação, não se encontra prescrita a ação de execução da sentença. 3. Os débitos judiciais devem sofrer efetiva atualização monetária, em conformidade com os índices consagrados na jurisprudência, observadas as limitações da coisa julgada e da vedação à reformatio in pejus.4. A conta de liquidação, regularmente homologada por sentença, deve ser observada na execução, ainda que, a posteriori, sejam elaborados cálculos com atualização para data diversa que, portanto, somente podem incorporar a correção monetária e os juros moratórios do período posterior, sem retroação inovativa da lide.5. Caso em que o cálculo adotado pela r. sentença é compatível com os índices de correção monetária especificamente fixados na condenação, transitada em julgado, não se cogitando, pois, de excesso de execução.6. Precedentes (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 583515 Processo: 200003990200113 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 24/09/2003 DJU DATA:08/10/2003 PÁGINA: 174, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA).Cabe verificar se no presente caso decorreu esse prazo. Os autos permaneceram paralisados desde setembro de 2001 (fl. 328) aguardando a apresentação da petição inicial da execução pelas ora exequentes, razão por que se consumou a prescrição quinquenal da pretensão executiva.Ante o exposto, declaro a inexistência de crédito a executar, em razão da consumação da prescrição executiva, indefiro a citação da União para os fins do artigo 730 do CPC e determino o arquivamento dos autos.Publique-se. Intime-se. Arquivem-se os autos.

2001.61.00.006923-6 - VIDEOLAR S/A (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fls. 572/600 - não conheço do pedido. Cabe e este juízo atuar, no caso de ser requisitada pelo juízo da execução fiscal penhora no rosto dos autos, apenas como autoridade administrativa, no exercício desta função atípica, e não jurisdicional.No exercício dessa função atípica, de natureza administrativa, cabe apenas a este juízo cumprir a ordem judicial que for emanada do juízo da execução, relativamente ao qual deverão ser deduzidas as pretensões ora ventiladas pela autora, relativas à impossibilidade de subsistência da penhora.Não cabe a este juízo praticar atos jurisdicionais relativamente à penhora, cuja subsistência é matéria do juízo da execução. Compete exclusivamente ao juízo da execução julgar a matéria jurisdicional sobre a penhora. A este juízo cabe apenas cumprir administrativamente o que for decidido por aquele.2. Intime-se a União da decisão de fl. 569.3. Cumpra-se a decisão de fl. 569.Publique-se.

2001.61.00.007608-3 - DORIVAL LOMBARDI (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Forneça o autor o endereço da Fundação Petrobrás de Seguridade Social e apresente cópias das principais peças dos autos (petição inicial, acórdão, certidão do trânsito em julgado e petição de fls. 173/174).2. Após, expeça-se mandado de intimação do representante legal da Fundação Petrobrás de Seguridade Social, devidamente instruído com as peças acima, para que cumpra o decidido no v. acórdão do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se. Intime-se.

2001.61.00.025237-7 - IRINEO BENEDICTO DE PRINCE E OUTROS (ADV. SP141237 RAFAEL JONATAN MARCATTO E ADV. SP176192 ADRIANA REGINA RABELO DE OLIVEIRA MARCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

A União restitui os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar.Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo.O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico.Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento parestidista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado.O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes.Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade,

o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII. No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. 1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo. 2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA). PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte. 3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo. 4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU). AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paretista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI). PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC. 2. Refuta-se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc. 3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa. 4. In casu, a perda do prazo ocorrerá em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decisum. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIÃO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data:10/03/2005 - Página:663 - Nº:47

Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ.Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890).Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos.Certifique-se o decurso do prazo para manifestação da União acerca da decisão de fl. 154Cumram-se os itens 2 a 4 daquela decisão.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0936008-5 - HORDAN COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Vistos em inspeção.Fls. 259/271 - Indefiro o pedido de expedição de ofício para pagamento da execução tendo em vista que não houve citação da União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Além disso, os cálculos apresentados às fls. 259/271 estão incorretos. Os valores que a autora pretende repetir devem ser corrigidos pelos índices das ações condenatórias em geral, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem a Selic, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado.Defiro à parte autora prazo de 10 (dez) dias para apresentar memória de cálculo nos termos desta decisão e requerer a citação da União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.No silêncio, arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.013608-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0064863-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X WALTER EFFGEN E OUTROS (PROCURAD PATRICIA REIS NEVES BEZERRA E PROCURAD EURIVALDO NEVES BEZERRA E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA)

1,7 1. Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 154/157, bem como sua juntada aos autos da ação ordinária nº 920064863-0, tendo em vista que a execução prosseguirá naqueles autos. 2. Trasladem-se para os autos principais cópias da petição inicial, memória de cálculo, sentença, acórdão e certidão de trânsito em Julgados destes embargos à execução. 3. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se.

Expediente Nº 4330

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0670130-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO (ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP050644 EDUARDO NELSON CANIL REPLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 1335/1336. Verifico não ser possível a expedição de ofício para pagamento da execução em benefício da autora, tendo em vista que não há informação nos autos do número de inscrição dela no cadastro nacional das pessoas jurídicas (CNPJ).2. No prazo de 10 (dez) dias, informe a autora o seu número no CNPJ.3. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 1323/1324.4. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

91.0668538-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0624538-2) ROLAMENTOS FAG LTDA (ADV. SP027513 ANTONIO MARCOS ORLANDO E ADV. SP096343 GISELDA FELIX DE LIMA FRAZAO E ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fl.193 - Providencie a Secretaria as devidas regularizações no sistema de acompanhamento processual. 2. Concedo à

parte autora prazo de 5 (cinco) dias.3. Após, dê-se vista à União para requerer o quê de direito. PA 1,7 Publique-se.

91.0739263-0 - JOAO DE MORAES SILVA E OUTRO (ADV. SP031512 ADALBERTO TURINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Verifico não ser possível a expedição de ofício para pagamento da execução porque o número de inscrição no CPF indicado pela autora Coraly Julia Gonçalves Carneiro possui outro titular. Indique a autora Coraly Julia Gonçalves Carneiro seu número correto de inscrição no CPF, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, expeça-se ofício para pagamento da execução. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

91.0743851-6 - DIRCEU ARTACHO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Verifico não ser possível a expedição de ofício para pagamento da execução porque a grafia do nome do autor Eduardo Kobayashi no CPF diverge da indicada nestes autos. Promova a parte autora as devidas regularizações, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso a grafia correta seja a indicada nestes autos, deverá providenciar a regularização na Secretaria da Receita Federal. Caso seja correta a grafia cadastrada no CPF, deverá comprovar tal alegação mediante a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), afim de que seja retificada a autuação. 2. Publique-se a decisão de fl. 166. Decisão de fl. 166:1. Fl. 159. Defiro a expedição de ofício para pagamento da execução conforme requerido pelos autores Leone Lente Filho e Eduardo Kazuki Kobaysahi. Após, dê-se vista às partes. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF. 2. Intimem-se os autores Leone Lente Filho e Eduardo Kazuki Kobaysahi, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuarem o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal (PFN) arbitrada nos embargos à execução n.º 2006.61.00.008327-9, no valor de R\$ 524,95, atualizado para o mês de agosto de 2007, para cada um (fls. 162/164), por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão. Publique-se.

92.0002812-8 - DIVA MARIA FUNARI DE FARIA E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Verifico não ser possível a expedição de ofício para pagamento da execução porque a grafia do nome da autora Margarida de Jesus Correa no CPF diverge da indicada nestes autos. Promova a parte autora as devidas regularizações, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso a grafia correta seja a indicada nestes autos, deverá providenciar a regularização na Secretaria da Receita Federal. Caso seja correta a grafia cadastrada no CPF deverá comprovar tal alegação mediante a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), afim de que seja retificada a autuação. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

92.0004741-6 - EMPRESA DE TAXIS CATUMBI LTDA E OUTRO (ADV. SP056592 SYLVIO KRASILCHIK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

A União restitui os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar. Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo. O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico. Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado. O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes. Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o

direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII.No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO.1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo.2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA).PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA.1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte.3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo.4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU).AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paredista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI).PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC.2. Refutase a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc.3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa.4. In casu, a perda do prazo ocorrera em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decisum. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data::10/03/2005 - Página::663 - Nº::47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos

a despeito de deflagração de movimento grevista. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373). PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES. 1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional. 2. A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralisação. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890). Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos. Certifique-se o decurso do prazo para manifestação da União acerca da decisão de fl. 382. Publique-se e cumpra-se a decisão de fl. 382. Decisão de fl. 382: 1, 7 1. Dê-se ciência às partes das comunicações de pagamento de fls. 372/373 e 380/381, bem como da penhora realizada no rosto dos autos às fls. 375/377. 2. Tendo em vista que o crédito da autora nestes autos, aparentemente, é superior aos débitos garantidos pelas penhoras realizadas no rosto dos autos, apresente a União, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor atualizado dos débitos da autora inscritos da Dívida Ativa da União, a fim de que o saldo remanescente seja levantado. 3. Cumprido o item 2, e havendo saldo a ser levantado, apresente a parte autora petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento. Intime-se. Publique-se.

92.0008583-0 - REINALDO RANCURA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

A União restitui os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar. Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo. O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico. Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado. O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes. Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII. No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

INDEFERIMENTO.1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo.2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA).PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA.1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte.3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo.4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU).AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paredista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRADO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI).PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC.2. Refuta-se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc.3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa.4. In casu, a perda do prazo ocorrera em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decism. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRADO - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data::10/03/2005 - Página::663 - Nº::47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

- IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2. A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890). Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos. Certifique-se o decurso do prazo para manifestação da União acerca da decisão de fl. 156. Publique-se e cumpra-se a decisão de fl. 151. Decisão de fl. 151: Fls. 138/145 - Afasto a impugnação da União aos cálculos elaborados pela Contadoria às fls. 127/130, tendo em vista que a sentença proferida nos embargos à execução (fls. 22/23 dos autos em apenso) determinou a aplicação de todos os expurgos inflacionários no período do indébito tributário. O acórdão proferido naqueles embargos (fls. 36/45 dos autos em apenso) modificou a sentença apenas para fixar a sucumbência recíproca. Saliente-se que a ementa do acórdão de fls. 36/45 dos autos em apenso, mencionou, no item II os índices do IPC de janeiro de 1989, março a maio de 1990 e fevereiro de 1991, apenas para esclarecer quais eram os percentuais devidos. Isso não significa que tenham sido excluídos da condenação os demais índices do IPC. Ao contrário, no item I daquela ementa ficou consignado que a incidência do IPC é inteiramente devida. Expeça-se ofício para pagamento da execução nos termos dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações às fls. 127/130. Publique-se. Intime-se.

92.0015308-9 - MARIO APARECIDO DIAS DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP110144 MARIA ROSELI DE CAMPOS SIQUEIRA E ADV. SP112478 ANDREA GROTTA RAGAZZO DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Verifico não ser possível a expedição de ofício para pagamento da execução porque a grafia dos nomes dos autores Mario Aparecido Dias de Freitas e Clovis Cavicchia no CPF divergem das indicadas nestes autos. Promova a parte autora as devidas regularizações, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso a grafia correta seja a indicada nestes autos, deverá providenciar a regularização na Secretaria da Receita Federal. Caso seja correta a grafia cadastrada no CPF, deverá comprovar tal alegação mediante a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), afim de que seja retificada a autuação. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

92.0022165-3 - JOSE VICTORIO FRANCISCO DE ASSIS BEDUSCHI E OUTRO (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI) X GERALDO FAZION E OUTROS (ADV. SP108280 ADRIANE MIRANDA SARAIVA E ADV. SP136820 ANDREA BERTELO LOBATO E ADV. SP014328 SYLVIO FELICIANO SOARES E ADV. SP078976 ADELMO DE CARVALHO SAMPAIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

A União restituiu os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar. Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo. O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico. Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconsequente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado. O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente

do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes. Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII. No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. 1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo. 2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA). PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte. 3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo. 4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU). AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento parestidário foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI). PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC. 2. Refutase a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc. 3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa. 4. In casu, a perda do prazo ocorrerá em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se

falar em modificação do decisum. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data: 10/03/2005 - Página: 663 - Nº: 47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados: PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES. A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373). PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES. 1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional. 2. A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890). Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos. Certifique-se o decurso do prazo para manifestação da União acerca da decisão de fl. 361. Publique-se e cumpra-se a decisão de fl. 361. Decisão de fl. 361: 1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Arquivem-se os autos. Publique-se.

92.0075338-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0066667-1) EMPROIN IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Cite-se a União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, com base nos cálculos de fls. 260/265, mediante a apresentação, pela parte autora, das cópias necessárias à instrução do mandado de citação. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

94.0020246-6 - MADEIRAS E FERRAGENS TONI LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO E ADV. SP217165 FABIA LEAO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fl. 278 - Defiro. Aguarde-se no arquivo. Publique-se.

97.0026817-9 - MARIO PEREIRA DE BRITO E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP128197 LEONEL CORDEIRO DO REGO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Defiro. Aguarde-se no arquivo. Publique-se.

97.0052431-0 - MARIA DE LOURDES VIEIRA FABEL E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Fl. 490 - Defiro. Aguarde-se no arquivo. Publique-se.

1999.03.99.016102-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0046338-6) EVANGELINA ANDRADE DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO E ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Verifico não ser possível a expedição de ofício para pagamento da execução porque as grafias dos nomes dos autores Heloisa Lucarelli Bueno e Jose Marinzek Sobrinho no CPF divergem das indicadas nestes autos e porque o número de inscrição no CPF indicado pela autora Lourdes Aparecida Galletti Godoy pertence a outro titular. Providenciem os autores Heloisa Lucarelli Bueno e Jose Marinzek Sobrinho as devidas regularizações, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso as grafias corretas sejam as indicadas nestes autos, deverão providenciar a regularização na Secretaria da Receita Federal. Caso sejam corretas as grafias cadastradas no CPF, deverão comprovar tal alegação mediante a apresentação de

cópia do documento de identidade (RG), afim de que seja retificada a autuação.No mesmo prazo, indique a autora Lourdes Aparecida Galletti Godoy o número correto de inscrição no CPF.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

1999.03.99.071921-7 - PETERSON PIRES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Verifico não ser possível a expedição de ofícios para pagamento da execução porque o valor dos honorários advocatícios devidos à União, indicados às fls. 417/421 estão atualizados para março de 2006, enquanto os cálculos trasladados para estes autos às fls. 432/453 estão atualizados para junho de 2004. Para que os honorários advocatícios arbitrados nos autos dos embargos à execução sejam descontados dos créditos dos autores, conforme determinado à fl. 480, estes valores deverão estar atualizados para a mesma data. Atualizando-se os cálculos de fls. 432/453, sem a dedução do PSS, no valor de R\$ 183.383,29, para março de 2006 (data dos cálculos de fls. 417/421), com base na tabela das ações condenatórias em geral, sem a SELIC, da Resolução n.º 561/2007, chega-se a R\$ 205.287,77. Deduzindo-se deste valor os honorários advocatícios devidos à União, de R\$ 1.397,40, chega-se a R\$ 203.890,37 para março de 2006, individualizados da seguinte forma: (...)Isto posto, determino a expedição de ofícios para pagamento da execução, em benefício dos autores, nos valores indicados nesta decisão.Publique-se. Intime-se.

2000.03.99.044410-5 - LEILA ROSA FERREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Verifico não ser possível a expedição de ofício para pagamento da execução porque a grafia do nome da autora no CPF diverge das indicadas nestes autos.Promova a parte autora as devidas regularizações, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso a grafia correta seja a indicada nestes autos, deverá providenciar a regularização na Secretaria da Receita Federal. Caso seja correta a grafia cadastrada no CPF, deverá comprovar tal alegação mediante a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), afim de que seja retificada a autuação.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0906056-1 - S V VEICULOS LTDA (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO E ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 608/610 - Dê-se ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos.Cumpram-se os itens 2 a 4 da decisão de fl. 606.Publique-se. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

91.0624538-2 - ROLAMENTOS FAG LTDA (ADV. SP027513 ANTONIO MARCOS ORLANDO E ADV. SP096343 GISELDA FELIX DE LIMA FRAZAO E ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fl. 378 - Providencie a Secretaria as devidas regularizações no sistema de acompanhamento processual. 2. Concedo à parte autora prazo de 5 (cinco) dias. 3. Após, dê-se vista à União para requerer o quê de direito.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6701

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.11.001870-8 - CONCEITO - CONTRIBUINTES E CONSULTORES ASSOCIADOS (ADV. SP165463 HELEN DO CARMO PAIVA E ADV. SP154157 TELÊMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR E ADV. SP234886 KEYTHIAN FERNANDES PINTO E ADV. SP207194 MARCELO CRISTIANO DE MORAES) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP208496 MARCELO DOS SANTOS BARRADAS CORREIA E ADV. SP137874 ANA CAROLINA AGUIAR BENETI) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP202699 MARIA REGINA FERREIRA MAFRA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 734/737 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.028400-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X FATIMA GALVAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se conforme requerido. Após, devolvam-se os autos aos Requerentes, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição. **INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:** Fica a requerente intimada a retirar os autos, nos termos do art. 872 do CPC.

2007.61.00.034151-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JONES LOURENCO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA VITORIA SGNOLF SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a requerente intimada a retirar os autos, nos termos do art. 872 do CPC.

2007.61.00.034187-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ROBERTO BISPO DE LIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONALDO BISPO DE LIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a requerente intimada a retirar os autos, nos termos do art. 872 do CPC.

2007.61.00.034313-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ADALBERTO SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANTINA MARCIANO SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime(m)-se conforme requerido. Após, devolvam-se os autos aos Requerentes, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição. **INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:** Fica a requerente intimada a retirar os autos, nos termos do art. 872 do CPC.

2007.61.00.034339-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X JOAO CARLOS BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRIAM PAVAN BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a requerente intimada a retirar os autos, nos termos do art. 872 do CPC.

2007.61.00.034516-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X TEREZA DORALIZA BELINA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON TRINDADE ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a requerente intimada a retirar os autos, nos termos do art. 872 do CPC.

Expediente Nº 6702

MANDADO DE SEGURANCA

89.0014996-2 - MACISA METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP017636 JOSE EDUARDO SOARES DE MELO E ADV. SP155437 JOSÉ RENATO SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em face da certidão de fls. 326, manifestem-se as impetrantes, discriminando o montante referente a cada uma das empresas, relativos à conta n.º 606.135-7, mencionada às fls. 320. Após, cumpra-se o despacho de fls. 324. Int.

90.0002939-2 - PRODUTOS ROCHE, QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A (ADV. RJ003099 HERMANO DE VILLEMOR AMARAL E ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)
Fls. 240/241: Oficie-se à autoridade impetrada, em reiteração ao Ofício nº 596/94, de 23/06/1994, a fim de que proceda às providências necessárias à liberação das fianças bancárias nos processos administrativos referentes a estes autos, consoante o r. despacho de fls. 210. Cumprido, arquivem-se os autos. Int.

92.0060458-7 - ENGEBOR IND/ DE ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Tendo em vista o princípio da indisponibilidade do interesse público, remetam-se os autos a contadoria judicial, para conferência dos cálculos efetuados, elaborando-se nova conta se necessário. Após, dê-se vista às partes. Int.

92.0070036-5 - BANCO DE INVESTIMENTOS GARANTIA S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)
Ciência às partes do retorno dos autos. Sobrestem-se os autos em arquivo, até julgamento nos Agravos de Instrumento 2008.03.00.011427-0 e 2008.03.00.011417-8. Int.

2001.61.00.022925-2 - CLAUDIO MONTEIRO DA COSTA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Cite-se o impetrado para os fins e termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, observando a conta de fls. 330/334. Expeça-se mandado.

2003.61.00.007803-9 - ALMAP/BBDO COMUNICACOES LTDA (ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP144992B CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Em face da petição de fl. 441, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para oposição de Embargos à Execução. Após, expeça-se ofício requisitório, observando-se a quantia apurada às fls. 421/424. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. Int.

2003.61.00.023975-8 - MAITTO, VIEIRA, SILVA E VASCONCELLOS ADVOGADOS (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA E ADV. SP155493 FÁBIO RENATO VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 311/316: Oficie-se à CEF para que apresente extrato de eventuais valores depositados destes autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, expeça-se ofício de conversão em renda da União, conforme requerido e arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.005649-1 - ROBERTO LASSALVIA (ADV. SP104542 DANIA FIORIN LONGHI FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 131/132: Manifeste-se o impetrante. Nada requerido, expeçam-se ofício de conversão parcial do valor depositado à fl. 49 e alvará de levantamento do valor restante, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução n.º 509/2006, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, intimando-se a parte beneficiária para sua retirada no prazo de 05 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada e o ofício de conversão cumprido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.009236-4 - ALCIDES CIPRIANO E OUTRO (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 125/126: Nada a esclarecer, uma vez que o determinado ofício prestava-se unicamente à ciência da ex-empregadora. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 113/121 no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Dê-se ciência à União Federal acerca da sentença de fls. 93/96. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.023622-2 - JOAO CARLOS NICOLELLA (ADV. SP085567 SERGIO FRANCESCONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Recebo a apelação de fls. 145/157 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.00.030369-7 - CAO A CAMINHOS LTDA (ADV. ES010405 ALESSANDER DA MOTA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Recebo a apelação de fls. 371/399 em seu efeito devolutivo. Destarte, mantenho a r. sentença de fls. 362/368, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se a União Federal a apresentar contra-razões, nos termos do parágrafo 2º do art. 285-A do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.277/2006. Int.

2007.61.00.030753-8 - JOAO MARCIO BARBOZA LIMA (ADV. SP238981 DANIEL HENRIQUE FARIA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 36 SUBS EST SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Trata-se de mandado de segurança em que, após ser proferida sentença, foi interposto recurso de apelação em que a parte interessada pede seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo. Com a devida vênia aos doutos entendimentos em sentido contrário, a apelação em mandado de segurança, em nosso ver, está submetida a um regime legal específico (art. 12 da Lei n.º 1.533/51), que prescreve deva ser ela recebida somente no efeito devolutivo, quer concessivo, quer denegatório o provimento judicial recorrido, com exceção apenas das previsões legais expressas (v.g., arts. 5º, parágrafo único, e 7º da Lei n.º 4.348/64). É possível sustentar, inclusive, que, nos casos de improcedência ou extinção sem julgamento de mérito, a providência requerida equivaleria a restabelecer a eficácia da liminar após a sentença, o que se afigura incabível. Observe-se, ainda, que o legislador, buscando afastar os riscos de perecimento de direito no período que medeia a interposição do recurso em primeiro grau e sua distribuição na instância recursal, previu, no art. 800, parágrafo único do C. P. C., com a redação da Lei n.º 8.952/94, a possibilidade de ajuizamento de ação cautelar diretamente no Tribunal, uma vez interposto o recurso. Dessa forma, dispõe a parte interessada de um instrumento eficaz para prevenir a ocorrência dos danos receados, não sendo necessário afastar o sistema recursal peculiar ao mandado de segurança. Em face do exposto, recebo o recurso de apelação de fls. 104/117 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da

Terceira Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.18.002253-9 - INEZ LUIZ CARDOSO (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X GERENTE DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, defiro a liminar para determinar à autoridade impetrada que proceda ao religamento da energia elétrica no imóvel da impetrante com endereço na Rua São Vicente de Paulo, 250, Bairro São Roque, Município de Lorena, desde que não existam outros motivos senão aqueles narrados na petição inicial. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se e Cumpra-se.

2008.61.00.002142-8 - DROGALIS UNIVERSO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA -EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação de fls. 112/127 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.00.002260-3 - FRANCISCO DENANI NETO (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Trata-se de mandado de segurança em que, após ser proferida sentença, foi interposto recurso de apelação em que a parte interessada pede seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo.Com a devida vênua aos doutos entendimentos em sentido contrário, a apelação em mandado de segurança, em nosso ver, está submetida a um regime legal específico (art. 12 da Lei nº 1.533/51), que prescreve deva ser ela recebida somente no efeito devolutivo, quer concessivo, quer denegatório o provimento judicial recorrido, com exceção apenas das previsões legais expressas (v.g., arts. 5º, parágrafo único, e 7º da Lei nº 4.348/64). É possível sustentar, inclusive, que, nos casos de improcedência ou extinção sem julgamento de mérito, a providência requerida equivaleria a restabelecer a eficácia da liminar após a sentença, o que se afigura incabível.Observe-se, ainda, que o legislador, buscando afastar os riscos de perecimento de direito no período que medeia a interposição do recurso em primeiro grau e sua distribuição na instância recursal, previu, no art. 800, parágrafo único do C. P. C., com a redação da Lei nº 8.952/94, a possibilidade de ajuizamento de ação cautelar diretamente no Tribunal, uma vez interposto o recurso. Dessa forma, dispõe a parte interessada de um instrumento eficaz para prevenir a ocorrência dos danos receados, não sendo necessário afastar o sistema recursal peculiar ao mandado de segurança.Em face do exposto, recebo o recurso de apelação de fls. 131/150 somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária, para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.00.002557-4 - JOSE ALBERTO DE MATOS (ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Recebo a apelação de fls. 127/146 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.02.003855-0 - MD BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP170734 GERVASIO DOMINGOS ZANON JUNIOR) X AGENTE DE FISCALIZACAO DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, indefiro a liminar requerida. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprindo o art. 10 da lei citada. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença. Intimem-se e Cumpra-se.

2008.61.04.002063-0 - CAROLINA DA SILVA BELOTE (ADV. SP139742 WAGNER LUIZ MENDES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, não demonstrada a presença dos requisitos insertos no inciso II, do artigo 7, da Lei n. 1533/51, indefiro a liminar requerida. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprindo o art. 10 da lei citada. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença.

Expediente Nº 6703

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.033856-6 - NELSON DE ALMEIDA RUFINO (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação do perito judicial às fls. 215, dê-se ciência às partes da data designada para a perícia médica.Depreque-se a intimação pessoal do autor para comparecimento ao consultório do perito judicial na data de 14 de agosto de 2008, às 18:00h, devendo apresentar todos os documentos médicos pertinentes e exames (radiografias, tomografias ou ressonância) realizados.Int.

Expediente N° 6704

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.025160-3 - ERIKA PRISCILA GURGEL RAMALHO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Cite-se e intime-se.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente N° 4742

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.021630-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP145760E KARINA DE PAULA LOURENCO) X INSTITUTO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL-IPAEAS (ADV. SP149436 MISAEL LIMA BARRETO JUNIOR)

TÓpicos finais da decisão de fl.(s) (...) Para dirimir a questão acima, defiro a produção de prova pericial contábil, nos termos do artigo 420 do Código de Processo Civil, porquanto a verificação da regularidade dos pagamentos realizados pela autora demanda o conhecimento técnico. Para tanto, fixo as seguintes providências: 1) Nomeio como perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli (Telefone: 3812-8733). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. 4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Após, tornem os autos conclusos. Admito como prova emprestada os laudos periciais dos inquéritos policiais nºs 2007.61.81.000420-0 e 2005.61.81.007625-0, instaurados para verificar a autenticidade dos documentos relacionados com a questão posta neste processo. Destarte, oficie-se à Delegacia da Polícia Federal, para que encaminhe cópia dos laudos, assim que confeccionados, no prazo de 10 (dez) dias. Esclareço que a cópia integral dos inquéritos mostra-se dispensável, porquanto a responsabilidade penal é distinta da civil, não comportando verificar todo o desenvolvimento daquele apuratório, que somente serviria para avolumar os autos deste processo. Portanto, basta a verificação da hipotética inautenticidade das guias de recolhimento mencionadas pelo réu, mediante as cópias dos laudos referidos. Da mesma forma, julgo desnecessária a juntada de cópia integral do processo administrativo, bem como de fita da auditoria, uma vez que tais documentos serão analisados pelo perito judicial. Outrossim, indefiro o pedido de expedição de ofício ao Banco Bradesco S/A, pois não há controvérsia acerca da veracidade dos cheques utilizados para o pagamento das guias do FGTS. Por fim, indefiro a produção da prova testemunhal e o depoimento pessoal do representante da autora, nos termos do artigo 400, inciso II, do Código de Processo Civil. Considerando que as testemunhas que o réu indicou, em tese concorreram para a realização ato ilícito, esta prova mostra-se absolutamente impertinente, porquanto nenhuma testemunha é obrigada a depor sobre algo que possa incriminá-la, consoante dispõe o artigo 406, inciso I, do Código de Processo Civil. Além disso, trata-se de hipótese de suspeição de tais testemunhas, nos termos do artigo 405, 3º, inciso IV, do mesmo Diploma Legal. Intimem-se.

DESAPROPRIACAO

00.0225864-1 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X CONCEICAO MARTINS MACHADO (PROCURAD VICENTE SACILOTTO NETTO)

Expeça-se alvará para levantamento dos honorários em favor do perito do Juízo, conforme requerido (fl. 346). Intime-se o referido perito, por intermédio de correio eletrônico, a retirar o alvará expedido no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Após, liquidado ou cancelado o alvará de levantamento, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

Expediente N° 4755

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.017127-5 - RICHARDSON COIMBRA BORGES (ADV. SP083678 WILSON GIANULO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

TÓpicos finais da decisão de fl.(s) (...) Destarte, uma vez que a União Federal apresentou o rol de testemunhas intempestivamente, bem como à vista do teor da certidão de fl. 426, a qual noticia a inércia da parte autora em dar cumprimento à decisão de fls. 409/410, reputo prejudicada a audiência anteriormente designada. Retire-se da pauta. (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela União Federal. Entretanto, rejeito-os, pois não há qualquer irregularidade na decisão atacada. Int.

2007.61.00.008661-3 - JOSE MANUEL CASTRO MIGUEZ (ADV. SP211225 ISABEL CRISTINA SILVEIRA CASTRO E ADV. SP212684 MARIA DE LOURDES SILVEIRA CASTRO E ADV. SP253887 GUILHERME LEONARDO SILVEIRA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Fls. 324/328: Manifeste-se o autor acerca da alegação da ré, no sentido de que todos os medicamentos referentes ao ciclo atual de tratamento foram entregues. Não obstante, considerando que a ré foi intimada em 18/06/2008 (fls. 287/288) para fornecer os medicamentos necessários ao novo ciclo de tratamento de autor, concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para o cumprimento da determinação de fl. 282. Decorrido o prazo supra sem manifestação, venham os autos conclusos para aplicação das sanções cabíveis. Intime-se a ré com urgência.

2008.61.00.015731-4 - SLC TEXTIL LTDA (ADV. SP198423 ERIKA CARLA CACIATORE) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANO SANSAO GELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓpicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada na petição inicial. Citem-se os réus. Intimem-se.

14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente Nº 3767

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.038573-7 - ESTAPAR ESTACIONAMENTO S/C LTDA (ADV. SP053095 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR E ADV. SP107190 SERGIO KOITI OTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos) e nego-lhes provimento. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas devidas. P.R.I. e C..

2001.61.00.030525-4 - TER DO BRASIL COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP113896 RONALDO BOTELHO PIACENTE E ADV. SP106862 RICARDO FERNANDES PEREIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A ORDEM, extinguindo o processo com resolução de mérito. Deixo de condenar em honorários advocatícios diante das sumulas dos tribunais superiores, condenando-a, contudo, nas custas processuais. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.00.027437-7 - EDILSON LOMBARDI (ADV. SP132656 NEUSA SILMARA DOS SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 1ª REGIAO - SAO PAULO (ADV. SP133290 HAROUDO RABELO DE FREITAS E ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA)

(...) Assim, diante da impossibilidade de prosseguir o feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no art.267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros necessários.P.R.I. e C.

2003.61.00.005379-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027437-7) EDILSON LOMBARDI (ADV. SP132656 NEUSA SILMARA DOS SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DE SAO PAULO (ADV. SP133290 HAROUDO RABELO DE FREITAS E ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA)

(...) Assim, diante da impossibilidade de prosseguir o feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no art.267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros necessários.P.R.I. e C.

2004.61.00.026526-9 - INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA CAMPO BELO LTDA (ADV.

SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, conheço dos presents embargos(porque são tempestivos) e nego-lhes provimento.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas devidas.P.R.I.eC.

2004.61.00.028911-0 - TTR TRABALHOS TECNICOS RADIOLOGICOS S/C LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

(...) Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado.Sem condenação em honorários. Custas ex lege.Oportunamente ao SEDI, para que no pólo passivo do presente writ passe a figurar o Delegado da Receita Federal da Administração Tributária em Osasco/SP.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I. e C.

2005.61.00.028350-1 - WESTLOCK - EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, conheço dos presents embargos(porque são tempestivos) e nego-lhes provimento.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas devidas.P.R.I.eC.

2006.61.00.004901-6 - J WALTER THOMPSON PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 9.718/1998 no particular da definição da receita bruta, e, por consequência, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM reclamada para que a autoridade impetrada acolha o recolhimento da COFINS e PIS sobre o faturamento feito pela parte-impetrante, nos moldes definidos pela Lei Complementar 70/1991 e pela Lei 07/1970(com as modificações da Lei 9.715/1998), e alterações posteriores, até o início da vigência da MP 66/2002 (que gerou a Lei 10.833/2003) e da MP 66/2002(que gerou a Lei 10.637/2002), respectivamente.Sobre esses valores a recuperar incidirá apenas da taxa SELIC do mês de cada recolhimento indevido até o mês anterior ao pagamento à parte-autora, mais 1% no mês do pagamento, nos termos do art. 39, 4º, da Lei 9.250/1995 e disposições regulamentares (capitalizada de forma simples, e não cumulada com correção ou juros de qualquer espécie).O montante a ser devolvido deverá ser apurado em fase de execução, tomando por base a documentação então acostada nos autos.A compensação desse tributo pago indevidamente, na qualidade de contribuinte, poderá ser feita com exações vencidas e vincendas arrecadadas pela COFINS e do PIS Receita Federal (destinadas ou não à Seguridade Social), para que o indébito deverá ser anterior à parcela do tributo com o qual se compensa.Devem ser cumpridos os termos do art.170-A, do CTN, bem como do art. 63 e do art. 74, ambos da Lei 9.430/1996 com as alterações promovidas pelo art.49 da Lei 10.637/2002, pela Lei 10.833/2003, pela Lei 11.051/2004, e demais aplicáveis.Sem condenação em honorários. Custas ex lege.Decisão sujeita ao reexame necessário.P.R.I. e C.

2006.61.00.013248-5 - JOAO LUIZ BUSCHINELLI (ADV. SP142954 SUELI CLIVATTI GOMES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, caracterizada a ausência do interesse processual, mais precisamente, do elemento adequação, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

2006.61.00.018106-0 - AUREA MARIA MOTINHO DIANA (ADV. SP152065 MAGDA MIRANDA SARAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO A ORDEM REQUERIDA, julgando PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para ordenar que a autoridade impetrada acolha, na Declaração Anual de IRPF pertinente ao ano-base de 2002 e 2003, bem como nas declarações de anos-base posteriores, a dedutibilidade integral dos pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino feitos pela parte-impetrante, sem observância dos limites quantitativos previstos na legislação de regência. A comprovação dos gastos com educação deverá ser feita na forma prevista pelo ordenamento tributário.Sem condenação em honorários. Custas ex lege.Decisão sujeita ao reexame necessário.P.R.I. e C.

2007.61.00.000963-1 - PORTO SEGURO CIA/ DE SEGUROS GERAIS E OUTROS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO A ORDEM REQUERIDA, julgando

PROCEDENTE O PEDIDO formulado para que a autoridade impetrada reconheça a exclusão da multa moratória no caso de recolhimento da CPMF, em nome da parte-impetrante, no prazo de 30 dias, nas condições previstas no art. 63, 2º, da Lei nº 9.430/1996, para tanto, contando tal prazo da data da publicação do acórdão dos embargos de declaração indicados às fls. 103/108 destes autos. A dispensa da exigência da multa abrange aquela decorrente da mora pertinente às obrigações tributárias cujos vencimentos de CPMF ocorreram desde a impetração do mandado de segurança noticiado nestes autos. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C

2007.61.00.026712-7 - PATRICIA GONCALVES DE ARAUJO GOMES E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

2007.61.00.027086-2 - JOSE MATUZONIS E OUTRO (ADV. SP244823 JULIANA MARTHA POLIZELO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 68, EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I. e C.

2007.61.00.028075-2 - FERNANDO KIYOSHI NISHIYAMA (ADV. SP240715 CAROLINA CARLA SANTA MARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO A ORDEM REQUERIDA, julgando PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para reconhecer a desoneração da incidência de IRPF sobre férias indenizadas, assegurando o direito de a parte-impetrante não tributar esse montante na declaração de rendimentos relativo ao ano-base pertinente ao efetivo pagamento pelo ex-empregador. Observo que esta decisão não alcança as verbas pagas atinentes 13º salário, o adicional constitucional de 1/3 sobre férias gozadas, adicional noturno, complementação temporária de proventos, a gratificação por liberalidade da empresa (paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho), horas-extras e saldos de salários, tanto quanto eventuais ressarcimentos feitos por entidades de previdência privada, que estão sujeitas à tributação (na proporção a que não corresponda à contribuição do beneficiário), devendo o imposto pertinente ser devidamente recolhido à Receita Federal. Oficie-se à fonte pagadora dos rendimentos noticiados nos autos, para que observe o conteúdo desta decisão judicial para fins de elaboração do correspondente informe de rendimentos (cabendo à parte-impetrante o dever de prontamente informar à fonte pagadora em caso de eventual modificação dessa decisão por instâncias superiores). Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C

2007.61.00.030291-7 - MARCIA REGINA DOMINGUES MOBAIER (ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM REQUERIDA, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para reconhecer a desoneração da incidência de IRPF sobre de férias proporcionais e respectivo abono constitucional de 1/3, assegurando o direito de a parte-impetrante não tributar esse montante na declaração de rendimentos relativo ao ano-base pertinente ao efetivo pagamento pelo ex-empregador. Observo que esta decisão não alcança as verbas pagas atinentes 13º salário, o adicional constitucional de 1/3 sobre férias gozadas, adicional noturno, complementação temporária de proventos, a gratificação por liberalidade da empresa (paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho), horas-extras, aviso prévio trabalhado e saldos de salários, tanto quanto eventuais ressarcimentos feitos por entidades de previdência privada, que estão sujeitas à tributação (na proporção a que não corresponda à contribuição do beneficiário), devendo o imposto pertinente ser devidamente recolhido à Receita Federal. Oficie-se à fonte pagadora dos rendimentos noticiados nos autos, para que observe o conteúdo desta decisão judicial para fins de elaboração do correspondente informe de rendimentos (cabendo à parte-impetrante o dever de prontamente informar à fonte pagadora em caso de eventual modificação dessa decisão por instâncias superiores). Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C

2007.61.00.031939-5 - PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A ORDEM REQUERIDA, julgando

IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

2008.61.00.008218-1 - ENVASAMENTO TECNOLOGIA DE AEROSOIS LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Comunique-se ao E. TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C.

2008.61.00.008364-1 - EVANDRO AUGUSTO PEREIRA DIAS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO A ORDEM REQUERIDA, julgando PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para reconhecer a desoneração da incidência de IRPF férias vencidas, férias proporcionais indenizadas, abono de 1/3 de férias indenizadas e abono de 1/3 de férias proporcionais, assegurando o direito de a parte-impetrante não tributar esse montante na declaração de rendimentos relativo ao ano-base pertinente ao efetivo pagamento pelo ex-empregador. Observo que esta decisão não alcança as verbas pagas atinentes 13º salário, o adicional constitucional de 1/3 sobre férias gozadas, adicional noturno, complementação temporária de proventos, a gratificação por liberalidade da empresa (paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho), horas-extras e saldos de salários, tanto quanto eventuais ressarcimentos feitos por entidades de previdência privada, que estão sujeitas à tributação (na proporção a que não corresponda à contribuição do beneficiário), devendo o imposto pertinente ser devidamente recolhido à Receita Federal. Oficie-se à fonte pagadora dos rendimentos noticiados nos autos, para que observe o conteúdo desta decisão judicial para fins de elaboração do correspondente informe de rendimentos (cabendo à parte-impetrante o dever de prontamente informar à fonte pagadora em caso de eventual modificação dessa decisão por instâncias superiores). Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C.

2008.61.00.008373-2 - ANTONIO ROMUALDO ANTUNES RODRIGUES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO A ORDEM REQUERIDA, julgando PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para reconhecer a desoneração da incidência de IRPF férias vencidas simples, férias proporcionais simples, 1/3 férias vencidas simples e 1/3 férias proporcionais, assegurando o direito de a parte-impetrante não tributar esse montante na declaração de rendimentos relativo ao ano-base pertinente ao efetivo pagamento pelo ex-empregador. Observo que esta decisão não alcança as verbas pagas atinentes 13º salário, o adicional constitucional de 1/3 sobre férias gozadas, adicional noturno, complementação temporária de proventos, a gratificação por liberalidade da empresa (paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho), horas-extras e saldos de salários, tanto quanto eventuais ressarcimentos feitos por entidades de previdência privada, que estão sujeitas à tributação (na proporção a que não corresponda à contribuição do beneficiário), devendo o imposto pertinente ser devidamente recolhido à Receita Federal. Oficie-se à fonte pagadora dos rendimentos noticiados nos autos, para que observe o conteúdo desta decisão judicial para fins de elaboração do correspondente informe de rendimentos (cabendo à parte-impetrante o dever de prontamente informar à fonte pagadora em caso de eventual modificação dessa decisão por instâncias superiores). Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C.

2008.61.00.009841-3 - IVANA DE GOES BEBER (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM REQUERIDA, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para reconhecer a desoneração da incidência de IRPF férias vencidas e proporcionais indenizadas e respectivo abono constitucional de 1/3 (férias vencidas/proporcionais e aquelas não gozadas, pelo fato de interrupção do contrato de trabalho), assegurando o direito de a parte-impetrante não tributar esse montante na declaração de rendimentos relativo ao ano-base pertinente ao efetivo pagamento pelo ex-empregador. Observo que esta decisão não alcança as verbas pagas atinentes 13º salário, o adicional constitucional de 1/3 sobre férias gozadas, adicional noturno, complementação temporária de proventos, a gratificação por liberalidade da empresa (paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho), horas-extras e saldos de salários, tanto quanto eventuais ressarcimentos feitos por entidades de previdência privada, que estão sujeitas à tributação (na proporção a que não corresponda à contribuição do beneficiário), devendo o imposto pertinente ser devidamente recolhido à Receita Federal. Oficie-se à fonte pagadora dos rendimentos noticiados nos autos, para que observe o conteúdo desta decisão judicial para fins de elaboração do correspondente informe de rendimentos (cabendo à parte-impetrante o dever de prontamente informar à fonte pagadora em caso de eventual modificação dessa decisão por instâncias superiores). Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C.

2008.61.00.010689-6 - LEANDRO PEDRONI (ADV. SP163172B DOUGLAS JOSE MOTTA CAMARGO) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) (...)Diante de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, tendo em vista a inadequação da via mandamental para o deslinde da lide. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei.À evidência, resta cassada a liminar deferida.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I.e C.

2008.61.00.010907-1 - FABIO GANDOLFO SEVERINO (ADV. SP202506 SILVIA ROBERTA CHIARELLI E ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, nos termos do art. 267, VI do CPC, por ilegitimidade passiva, e, no mérito, CONCEDO A ORDEM e julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para reconhecer a desoneração da incidência de IRPF férias não gozadas (dobra e abono), assegurando o direito de a parte-impetrante não tributar esse montante na declaração de rendimentos relativo ao ano-base pertinente ao efetivo pagamento pelo ex-empregador. Observo que esta decisão não alcança as verbas pagas atinentes 13º salário, o adicional constitucional de 1/3 sobre férias gozadas, adicional noturno, complementação temporária de proventos, a gratificação por liberalidade da empresa (paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho), horas-extras e saldos de salários, tanto quanto eventuais ressarcimentos feitos por entidades de previdência privada, que estão sujeitas à tributação (na proporção a que não corresponda à contribuição do beneficiário), devendo o imposto pertinente ser devidamente recolhido à Receita Federal. Oficie-se à fonte pagadora dos rendimentos noticiados nos autos, para que observe o conteúdo desta decisão judicial para fins de elaboração do correspondente informe de rendimentos (cabendo à parte-impetrante o dever de prontamente informar à fonte pagadora em caso de eventual modificação dessa decisão por instâncias superiores). Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C

Expediente Nº 3785

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

88.0015547-2 - LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA E CORREA DE MELLO (ADV. SP020356 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP073369 ROBERTO MODESTO JEUKEN)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, por insuficiência dos depósitos realizados nos autos, autorizando a CEF a levantar os valores que se encontrem depositados, condenando os autores em 20% do valor atribuído à demanda, a título de honorários advocatícios, e ainda às custas processuais.P.R.I.

1999.61.00.012474-3 - PAULO EDUARDO CORTES MACEDO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP217291 WALDIR LUIZ BULGARELLI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, condenando os autores em 20% do valor atribuído à demanda, a título de honorários advocatícios, e ainda às custas processuais. Outrossim, autorizo a ré o levantamento das quantias depositadas judicialmente. P.R.I

MONITORIA

2006.61.00.008845-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JOAO JULIO MAXIMO E OUTROS (ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO)

(...)Ante o exposto, DESACOLHO os embargos oferecidos e JULGO PROCEDENTE a demanda, ação monitória, para o fim de condenar o requerido ao pagamento de R\$14.267,89 (quatorze mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), valor este corrigido a partir da propositura da ação, mediante a aplicação das taxas contratadas e na forma contratada. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo equitativamente em R\$500,00 (quinhentos reais), diante do artigo 20, 3º, bem como considerando a natureza da lide. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0053831-3 - EDGARD HARRY POMMERENING (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

1999.61.00.024354-9 - DORIVALDO SOARES MALTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. À vista do requerido à fl. 551, expeçam-se os alvarás de levantamento dos depósitos efetuados à fls. 305, 333, 349, 397 e 540. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

1999.61.00.028236-1 - RICARDO CASTRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN) (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4, do Código de Processo Civil.P.R.I. Intimem-se os autores por carta.

1999.61.00.029174-0 - OSMANI TRINDADE BULHOES E OUTRO (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. CASSO A TUTELA ANTECIPADA, AUTORIZANDO A CEF A PROCEDER IMEDIATAMENTE COM A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

1999.61.00.033750-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.027054-1) MARIA DO BONFIM ALVES DE CARVALHO LEME E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Despacho de fl. 450:Ratifico o despacho proferido à fl. 199:1-Considerando que os AUTORES concordaram com os honorários periciais, conforme fl. 198, arbitro os honorários do Sr. Perito Judicial em R\$ 840,00(oitocentos e quarenta reais), bem como defiro o pagamento em 05(cinco) parcelas, devendo os autores comprovarem o pagamento, juntando cópia do depósito, assim em que forem sendo efetuados. 2-Fls. 196/197 - Manifestem-se os autos no prazo de 30(trinta) dias.Int.- - - - - Sentença proferida às fls. 452(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I. Intimem-se os mutuários por carta. Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

2001.61.00.003868-9 - ISABEL APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP141237 RAFAEL JONATAN MARCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, condenando os autores ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I.O.

2001.61.00.006049-0 - ANSELMO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP134161 IVANA FRANCA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2001.61.00.012997-0 - ANEIDE COSTA DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP141237 RAFAEL JONATAN MARCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, condenando os autores ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I

2003.61.00.016203-8 - RENATO ALVES COSTA E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

(...)Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a RENÚNCIA ao direito sobre que se funda a ação, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com julgamento do mérito, com amparo no artigo 269, V, do CPC.Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, devidos pela parte-autora. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com os registros cabíveis.P. R. I.C.

2003.61.00.031825-7 - CIA/ TRANSAMERICA DE HOTEIS - SAO PAULO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, condenado o autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo equitativamente em 2000,00(dois mil reais, nos termos do art. 20,4, do CPC. Transitada em julgada, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I

2004.61.00.007026-4 - ANA BEATRIZ FADEL DE MORAES SEVERINO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2004.61.00.026917-2 - SERGIO RINALDO CECCATO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, incidindo os benefícios da Justiça Gratuita. P. R. I.

2005.61.00.029056-6 - ANTONIO LUIZ CESSAROVIC E OUTRO (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

(...) Isto posto, ACOELHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO oferecidos pela parte-ré para retificar a parte final do dispositivo da sentença embargado, devendo passar a constar o seguinte: Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% sobre o valor da causa, na forma do art. 20,4, do Código de Processo Civil, incidindo os benefícios da Justiça Gratuita. A presente decisão passa a integrar a sentença de fls. 131/140. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2005.63.01.028155-4 - ILZA MUSA NUGHAYYAR (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 285-A, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita requerida às fls. 11. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.00.002959-5 - EDELICIO JOSE CARDIA ESPOSITO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2006.61.00.018157-5 - ODIMAR INACIO DA SILVA (ADV. SP166601 REGINA MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação ordinária, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Transitada em julgada, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.000564-9 - JOAO FERREIRA MONTE ALEGRE E OUTRO (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

2008.61.00.008551-0 - EVARISTO CORDEIRO NETO E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, condenando os autores às custas processuais, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à demanda, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, incidindo os benefícios da justiça gratuita, que defiro. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.032139-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.004746-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X OSMAR FERREIRA DE MELO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA)

(...) Isto posto, ACOELHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO oferecidos pela parte-ré para retificar a parte final do

dispositivo da sentença embargado, devendo passar a constar a seguinte: Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% sobre o valor da causa, na forma do art. 20,4, do Código de Processo Civil, incidindo os benefícios da Justiça Gratuita. A presente decisão passa a integrar a sentença de fls. 17/20. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I.e C.

Expediente Nº 3791

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.013678-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAINEIRAS (ADV. SP067902 PAULO PORTUGAL DE MARCO E ADV. SP235659 REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

(...) Pela MMª Juíza foi conferido prazo sucessivo de 10 dias para as partes apresentarem memoriais, iniciando-se pela parte-autora e, posteriormente, para parte-ré. Encerrada a audiência. Nada mais. Publicado em audiência. As partes saíram intimadas da audiência, iniciando-se o prazo para memoriais.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
JUÍZA FEDERAL TITULAR

.PA 1,0

De acordo com a Portaria n.º 14/2008 de 20/06/2008, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça em 03/07/2008, os prazos processuais serão suspensos do dia 28/07 até 01/08/2008 em virtude da realização da Inspeção Geral Odrinária.

Expediente Nº 7288

MONITORIA

2003.61.00.023532-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X GINA BATISTA DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 108 em favor da CEF, intimando-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0018805-4 - JAIR DA SILVA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP179382 ALEXANDRE GOMES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se nos termos da decisão de fls. 109. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

91.0007724-0 - CLEONICE SATURNINA PEREIRA EVANGELISTA E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.193/207) Habilito no pólo ativo da ação: CLEONICE SATURNINA PEREIRA EVANGELISTA, VANESSA TATIANE EVANGELISTA, JAIR EVANGELISTA JUNIOR e HIGO AL SAMIR EVANGELISTA, como sucessores do autor-falecido. Após, expeça-se alvará como requerido às fls. 228, em favor da viúva-CLEONICE SATURNINA PEREIRA EVANGELISTA. Ao SEDI, após, expeça-se. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

92.0024717-2 - FERRAN COML/ DE FERRO E ACO LTDA E OUTROS (ADV. SP029484 WALTER ROBERTO HEE E ADV. SP104358 WALTER ROBERTO LODI HEE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do sócio MARCOS ANTONIO MACHADO no pólo ativo da demanda. Após, expeça-se alvará de levantamento do saldo remanescente dos depósitos de fls.229, 235, 240, 245 e 261; em favor do sócio MARCOS ANTONIO MACHADO, intimando-o a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

95.0018460-5 - CARMEM APARECIDA GONCALVES BLUMESCHEIN (ADV. SP157439 ROSÂNGELA

APARECIDA REIS DE OLIVEIRA E ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL E ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 352, em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 355, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

97.0041866-9 - ROBERTO RUBIRA ESPINAR E OUTROS (ADV. SP095515 SUELI MIGUEL MONTGOMERY DE SOUSA E ADV. SP126143 NILCEIA APARECIDA ANDRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 403, em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 395, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

98.0037511-2 - SEBASTIAO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls. 494: Considerando-se o interesse do autor em promover a execução da multa aplicada nos autos dos embargos à execução, diga a CEF se pretende efetuar o recolhimento voluntário da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 490, em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 422, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

2000.61.00.015751-0 - ANTONIO JOAQUIM MARTA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Fls. 561) Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento. Aguarde-se em Secretaria o pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal sobre a eventual concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pela parte autora. Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 539, em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 561, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após, Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

2000.61.00.018565-7 - DORIVAL AVELINO QUINTAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 377/378: Mantenho inalterada a r. decisão de fls. 344, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 369, em favor da parte autora, conforme requerido às fls.378, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

2001.61.00.018127-9 - AMERICO MAGRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 319, em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 326, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

2003.61.00.032728-3 - VITAL FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP196420 CECÍLIA RODRIGUES FRUTUOSO E ADV. SP195222 LEANDRO SCHIAVINATO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

JULGO EXTINTA a presente execução para cumprimento de sentença nos termos do artigo 794 inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls.197 e 237 em favor da parte autora, intimando-a a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05(cinco) dias.Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

2005.61.00.016094-4 - CHRISTINA MARIA BOHME - ME (ADV. SP042600 ANTONIO JOAO VISCONDE DE CAMARGO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X IDEIA E ACAA COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP069554 MILTON CELIO DE OLIVEIRA FILHO) X BLUESTONE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA (ADV. SP121978 RICARDO ANTONIO SOARES RUSSO)

Cumpra-se a determinação de fls. 217, expedindo-se o alvará de levantamento, conforme requerido às fls. 219. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

2005.61.00.018450-0 - CONDOMINIO BRASIL 500 - FASE I (ADV. SP065483 EDUARDO DI LAURO CORLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

JULGO EXTINTA a presente execução para cumprimento de sentença nos termos do artigo 794 inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls.135, em favor da parte autora, intimando-a a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05(cinco) dias.Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

2006.61.00.000190-1 - NS IND/ DE APARELHOS MEDICOS LTDA (ADV. SP222683 ZENAIDE SANTOS DA SILVA) X ROBERTO LUIZ DE ALMEIDA HAUSHAHN (ADV. SP075348 ALBERTO DUMONT THURLER) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 338 em favor do co-réu ROBERTO LUIZ DE ALMEIDA HAUSHAHN, intimando-o a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

2007.61.00.014120-0 - SHIGUEO KAWANO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

JULGO EXTINTA a presente execução para cumprimento de sentença nos termos do artigo 794 inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls.91 em favor da parte autora, conforme requerido às fls.97, intimando-a a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05(cinco) dias.Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

2007.61.00.027065-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA EMMA (ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Julgo EXTINTA a presente execução para cumprimento da sentença nos termos do artigo 794 inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls.82 em favor da parte autora, intimando-a a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05(cinco) dias.Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.006954-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA EMMA (ADV. SP173231 LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI E ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA E ADV. SP173231 LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

JULGO EXTINTA a presente execução para cumprimento de sentença nos termos do artigo 794 inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls.163 em favor da parte autora, intimando-a a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05(cinco) dias.Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.00.002286-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO PAULO (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E ADV. SP182157 DANIEL MEIELER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls.141 e 148 em favor da parte autora, se em termos, intimando-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0009981-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV.

SP113531 MARCIO GONCALVES DELFINO E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X TRANSMORELLI TRANSPORTES GERAIS LTDA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 269 em favor da CEF, intimando-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.016809-5 - MISAKO NATSUMEDA HATANAKA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 155 em favor da CEF, intimando-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.00.016221-0 - REMOLIXO AMBIENTAL LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE E ADV. SP096959 LUIZ FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP096959 LUIZ FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI) X REMOLIXO AMBIENTAL LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA)

Expeça-se novo alvará de levantamento em favor do SENAI (depósito fls.507), intimando-o a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

Expediente Nº 7298

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0068148-4 - DORIVAL GIOVANINI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Considerando a informação de fls. 468, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo devendo constar o nome correto dos autores JOSÉ MACIEL BONELLI e MANABU NANAMURA. Após, expeça-se ofício requisitório em favor dos autores independentemente da situação cadastral do CPF (Ofício/Presi nº 2005014209 de 28/11/2005), observando-se o destacamento dos honorários contratados, nos termos do art. 5º da Res. nº 559/2007. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI

JUIZ FEDERAL

SUZANA ZADRA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5460

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.00.011028-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X ARNALDO TEIXEIRA MARABOLIM (ADV. SP067745 ADHEMAR GIANINI E ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO E ADV. SP108634 JOHN ROHE GIANINI) X MIROCEM DE OLIVEIRA MACEDO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAID BARHOUC FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEGLIE BRAZ KOLLER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO MANOEL LIGABO DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELTA CONSTRUcoes S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 9.641/9.647: Nada a prover com relação ao pedido de reconsideração. Mencione apenas a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.010592-0, que indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo ao

recurso interposto contra a decisão objeto do pedido de reconsideração. Com relação ao pedido de alocação dos documentos, cumpra a Secretaria o determinado na decisão de fls. 8.202/8.209, promovendo a abertura de autos suplementares para a juntada dos documentos sigilosos. Cumprida a determinação, dê-se vista ao MPF. Intime-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.010722-0 - FRANCISCO ANTONIO IANNINI (ADV. SP051311 MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO E ADV. SP191989 MARIA CECILIA MARQUES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em homenagem ao princípio da eficiência e por medidas de economia processual, recebo as petições de fls. 67/69 e 72/74 como aditamento à inicial. Assim, determino que a União Federal seja novamente citada. É faculdade do autor - assim como de qualquer interessado, proceder ao depósito, independentemente de prévia autorização judicial, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 890 do CPC. Em razão do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.012304-3 - LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que às fls. 356/357 desiste do pedido de desentranhamento de documentos requerido às fls. 350/352, aguarde-se a vinda da contestação para apreciação do pedido de antecipação de tutela, conforme determinado à fl. 347.

2008.61.00.015519-6 - LEONIR CHAMAOUN VENEZIANI SILVA E OUTRO (ADV. SP250605B VIVIANNE PORTO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 141/143: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para apresentação do laudo médico de fls. 49/51 com a assinatura e rubrica da médica nas fls. 48/50. II- No mesmo prazo, cumpra integralmente a parte autora, a determinação constante na primeira parte do item I do despacho de fl. 138, regularizando a representação processual do autor. III- Após, tornem os autos conclusos para decisão. Intime-se.

2008.61.00.017374-5 - MILENA MARIA DA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Defiro os benefícios da justiça gratuita (fl. 30). Anote-se. II- Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela, para após a apresentação da contestação. Cite-se.

2008.61.00.017769-6 - IVANIL DE CAMARGO (ADV. SP177143 SIMONE CAITANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Defiro os benefícios da justiça gratuita (fl. 42). Anote-se. II- Postergo a apreciação do pedido de antecipação da tutela para após a apresentação da contestação. III- Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.017794-5 - LIMA, TEIXEIRA E TEIXEIRA LTDA (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Postergo a apreciação do pedido de antecipação da tutela para após a apresentação da contestação. II- Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.017833-0 - ADRIANO MACHADO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- O contrato de mútuo firmado entre as partes para aquisição de imóvel nos moldes do SFH, ora impugnado, é o mesmo objeto do Processo nº 2005.63.01.033313-0 (fl. 76), que tramita perante o JEF, derivado do Processo nº 2005.61.00.014638-8 (fl. 81). II- Considerando que o Processo nº 2005.61.00.014638-8 foi inicialmente distribuído ao Juízo da 6ª Vara Federal, é o mesmo prevento para apreciar e julgar esta demanda. III- Ademais, em decisão proferida pelo JEF (fls. 70/74) nos autos do Processo nº 2005.63.01.033313-0, derivado do Processo nº 2005.61.00.014638-8, foi determinada a sua redistribuição àquele juízo competente, em razão da retificação de ofício do valor da causa; sendo estes autos daquele dependente. IV- Assim, declino da competência e determino a remessa dos autos ao SEDI para providências. V- Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.013314-0 - DFLASH TRANSPORTES E COM/ LTDA ME (ADV. SP119431 MARCOS MOREIRA DE CARVALHO E ADV. SP228418 FERNANDA SQUINZARI) X PREGOEIRO DA ANATEL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em razão do exposto, INDEFIRO a medida liminar. Notifique-se a autoridade impetrada da presente decisão. Dê-se ciência desta decisão ao Procurador Geral Federal, nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Remetam-se os autos à SEDI para retificação da autuação, para que passe a constar no pólo passivo da demanda o Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, façam-se os autos conclusos para

sentença, mediante registro. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.017177-3 - STAR LIFE CENTRO DE ESTETICA LTDA (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a apresentação das informações pela autoridade impetrada, que ora determino. II- Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.017278-9 - GUILHERME PEDROSO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Guilherme Pedroso em face do Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo - DERAT, objetivando afastar a exigência do imposto de renda retido na fonte sobre o valor pago a título de indenização percebida em razão de rescisão do contrato de trabalho. Compulsando os autos, verifico que a referida indenização foi paga ao impetrante pela ex-empregadora, por ter sido pactuada em Acordo, nos termos do Termo de Quitação firmado entre as partes (fl. 24). Apesar de tal indenização ter sido paga em razão da rescisão do contrato de trabalho do impetrante, esta, em especial, foi paga devido a não-concorrência, segundo referenciado. A exigência do imposto de renda que se pretende afastar por meio da impetração do Mandado de Segurança nº 2008.61.00.016045-3, que tramita perante este Juízo da 17ª Vara Federal, é a retenção incidente sobre Vantagem / Benefício, especificada no Campo 43 do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, relativa à participação nos lucros ou resultados, que monta a quantia de R\$ 75.533,29, e a retenção incidente sobre Outros Vencimentos, especificada no Campo 45, prevista em Convenção Coletiva, paga no valor de R\$ 24.731,07. Desta forma, não há conexão entre os pedidos formulados nas demandas, por se tratar de indenizações diversas percebidas pelo impetrante por ocasião da rescisão de seu contrato de trabalho. Em razão do exposto, e prestados os esclarecimentos necessários à delimitação dos pedidos formulados, remetam-se os autos ao SEDI para devolução ao Juízo da 6ª Vara Federal. Ao SEDI para redistribuição e providências. Intime-se.

2008.61.00.017562-6 - KIMIE MARITA KANO (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Defiro os benefícios da justiça gratuita (fl. 116). Anote-se. II- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a apresentação das informações pela autoridade impetrada, que ora determino. III- Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.017589-4 - JB CAR SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP (ADV. SP158335 SILVANA CAMILO PINHEIRO E ADV. SP104873 SALVATORE MANDARA NETO) X CHEFE DE ARRECADACAO DA DELEG RECEITA FED BRASIL DE SAO CAETANO SUL/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em razão do exposto, INDEFIRO a medida liminar. Notifique-se a autoridade impetrada da presente decisão, bem como para, no prazo de dez dias, prestar as suas informações. Dê-se ciência desta decisão ao Procurador Geral da Fazenda Nacional em São Paulo, nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Para tanto, apresente a impetrante mais uma contrafé, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, intime-se a impetrante a adequar o valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao montante dos débitos apontados como óbices à expedição da certidão pretendida, bem como para que recolha as custas complementares devidas. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.017592-4 - TRES MARIAS EXP, IMP/ LTDA (ADV. SP192528 THELMA GONCALVES PORTO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Intime-se a impetrante a emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial do Processo nº 2006.61.00.006612-9, com expressa indicação aos processos administrativos e eventuais pedidos de ressarcimento (PERDCOMP) a que se refere o pedido. II- Em igual prazo, demonstre quais pedidos de ressarcimento são objetos dos Processos Administrativos nº 13807.009663/2005-79 e 11610.001310/2007-64, objetos dos Mandados de Segurança nº 2007.61.00.009608-4 e 2007.61.00.009609-6 respectivamente. III- Após, tornem-me os autos conclusos para decisão. Intime-se.

2008.61.00.017666-7 - BRI-PAR DOIS PARTICIPACOES S/A (ADV. SP134323 MARCIA SOUZA BULLE OLIVEIRA E ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 42/47: Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de fls. 35/36, que indeferiu o pedido liminar formulado nos autos do mandado de segurança. Rejeito o pedido formulado. Com efeito, conforme exposto na fundamentação da decisão atacada, não obstante o teor da decisão exarada no Memorando DERAT/SPO/DICAT/EQCOB 263/2008 (fl. 31), proferida conclusivamente nos autos da impugnação administrativa interposta, que determinou o cancelamento das inscrições em dívida ativa CDA nºs 80.7.07.00925141 e 80.6.07.038087-26; há outros apontamentos, indicados como pendências em nome da impetrante, que impedem a expedição da certidão negativa de débitos requerida. À fl. 25,

constam indicados dois débitos em cobrança (SIEF), referentes ao recolhimento de CSLL devidas no período de 10/2003 e 11/2003, que denotam a irregularidade fiscal da impetrante; assim como, conforme constam no mesmo relatório, acostados às fls. 44/47 em continuidade às fls. 25/26, há diversos outros débitos que evidenciam a sua inadimplência fiscal. Desta feita, resta claro que a impetrante não faz jus à obtenção da certidão negativa de débitos, por não haver demonstrado a suspensão da exigibilidade dos aduzidos apontamentos. Em razão do exposto, mantenho a decisão de fls. 35/36. Intime-se.

2008.61.00.017813-5 - SELECENTER EMPREGOS TEMPORARIOS E EFETIVO LTDA (ADV. SP187039 ANDRÉ FERNANDO BOTECHIA) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM FRANCO DA ROCHA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Intime-se o impetrante a apresentar, no prazo de 10 (dias), a procuração de fl. 53 com a expressa indicação de quem a firma, comprovando a legitimidade da outorga de poderes. II - Considerando a ausência de pedido liminar, após o cumprimento da determinação acima, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as suas informações no prazo de 10 (dez) dias. III - Intime-se.

2008.61.00.017841-0 - BODY TYPE CONSTRUCOES METALICAS LTDA (ADV. PR005957 PAULO CYRO MAINGUE) X CHEFE DO POSTO FISCAL DA SECRETARIA RECEITA FED BRASIL - SECCION LAPA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Intime-se a impetrante para que, no prazo de 10 (dias): a) apresente a procuração de fl. 07, com a indicação expressa de quem a firma, comprovando a legitimidade da outorga de poderes. b) apresente cópia do Relatório de Informações para a Emissão de Certidão, fornecido pela Receita Federal ao interessado, a fim de que seja comprovada a inexistência de outros apontamentos, além daqueles indicados nos lançamentos de fls. 09/12, que obstarão a expedição da requerida certidão; d) apresente cópias dos documentos que acompanham a petição inicial, para instrução da contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51; bem como apresente mais uma contrafé, para intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional, nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004; e) adeque o valor atribuído à causa, em consonância ao benefício econômico pretendido, bem como comprove nos autos o recolhimento das custas judiciais complementares. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.07.003087-0 - MARCO ANTONIO NUNES (ADV. SP260794 PAULA PATRICIA BUENO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2ª REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Tendo em vista o teor das informações prestadas às fls. 78/88, indicando a impetração do Mandado de Segurança nº 2008.61.07.001970-8, no qual foi deferida a suspensão do concurso público ora impugnado, bem como considerando a conexão do objeto deste mandamus com o daquele, reconheço a prevenção do Juízo da 21ª Vara Federal para apreciar e julgar o presente feito. II- Assim, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição. III- Intime-se.

2008.61.82.014081-8 - CONTE GIUSEPE (ADV. SP060257 ELI JORGE FRAMBACH E ADV. SP222897 IVAN FRANCISCO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

I - Intime-se o impetrante para que, no prazo de 10 (dias): a) especifique de qual banco de dados pretende a exclusão das informações que estariam prejudicando as suas práticas comerciais, inclusive esclarecendo a que órgão faz referência, nas seguintes expressões constantes na petição inicial: centro de distribuição, ligado à justiça federal - fl. 03, registro no centro de distribuições de certidões - fl. 04 e centro de distribuição de certidões, sobre informações de créditos não quitados de órgãos e entidades federais; b) com fundamento na especificação do pedido, conforme determinação acima, proceda à adequação do pólo passivo da demanda e, se for o caso, apresente contrafés suplementares; c) apresente prova documental que comprove a prática do ato coator alegado, a fim de embasar as suas alegações; d) se for o caso, adeque o valor atribuído à causa; e) recolha as custas judiciais devidas, acostando aos autos o respectivo comprovante; f) apresente cópia do seu documento de identificação, bem como de seu CPF, nos termos do parágrafo 1º do artigo 118 do Provimento nº 64/2005. Após, tornem os autos conclusos.

Expediente Nº 5476

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.017162-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ROGERS CARDOZO TRIUMPHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/09/2008 às 14h00. Após a audiência de conciliação, apreciarei o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.014960-3 - CONDOMINIO RESIDENCIA ZINGARO (ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVAN DO VAL MARQUES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de conciliação para o dia 16 de setembro de 2008, às 14h30. Cite-se a ré e intímem-se as partes.

Publique-se para ciência dos patronos.

Expediente N° 5478

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.031454-4 - MARIO APARECIDO MIANI (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)
ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA.

2000.61.00.045786-4 - JOSE RICARDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Não procede a alegação do patrono do autor às fls. 378, tendo em vista que o despacho de fls. 344 foi publicado às fls. 347. 2. Expeça-se, novamente, o alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int. (ALVARÁ(S) EXPEDIDO(S), AGUARDANDO RETIRADA PELA(S) PARTE(S) INTERESSADA(S))

Expediente N° 5479

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.023065-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP051737 NELSON NERY JUNIOR E ADV. SP163266 JOÃO CARLOS ZANON)

(...)Considerando o acordo estabelecido entre as partes, homologo a transação e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.017036-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.051887-3) VILSON DOS SANTOS DIAS E OUTRO (ADV. SP116331 VALTER SILVERIO PEREIRA E ADV. SP115035 GENEZIO GOMES E ADV. SP132936 LUCAS KOUJI KINPARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Baixo os autos em diligência.2. Aguarde-se o cumprimento do determinado nos autos da Ação Consignatória nº 1999.61.00.051887-3. Intime-se.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular
Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente N° 3810

ACAO POPULAR

2007.61.00.034778-0 - ALEXSSANDRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP111471 RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR E ADV. SP235072 MICHEL BRAZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X JORGE LUIZ GIGLOTTI (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X SERGIO LUIZ VAZ DA SILVA (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Vistos, etc. Junte o Autor cópia da publicação do extrato do contrato, mencionado às fls. 348-350. Outrossim, dê-se ciência à União (A.G.U.) do despacho de fls. 334, bem como para que comprove o cumprimento do artigo 3º da Lei nº 5.651/70. Prazo de 10 (dez) dias. Int. .

MANDADO DE SEGURANCA

88.0011507-1 - FUNDO ICI BRASIL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR ICIFUND (ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Regularize a impetrante a representação processual, comprovando que os subscritores da procuração de fls. 334 têm poderes para representá-la judicialmente. Outrossim, apresente demonstrativo, contendo datas dos depósitos judiciais, números das contas, valores expressos em moeda vigente à data dos pagamentos e sem correção, no prazo de

10 (dez) dias. Int. .

2000.61.00.010192-9 - INSTITUTO IGUATEMI DE CLINICAS E PRONTO SOCORRO S/A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, etc. Fls. 616: encaminhem-se cópias do V. Acórdão de fls. 259 e das decisões de fls. 603-605 e 609, bem como da certidão de trânsito em julgado de fls. 611 à autoridade impetrada, para ciência e cumprimento. Após, retornem os autos ao arquivo findo. Int. .

2001.61.00.006010-5 - FERNANDO MONESI (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Considerando que a fonte pagadora continua depositando judicialmente os valores discutidos nos presentes autos, encaminhem-se cópias da r. sentença de fls. 188-192 e do V. Acórdão de fls. 246, dando parcial provimento à apelação e à remessa oficial, considerando devida a incidência do Imposto de Renda sobre os benefícios de previdência privada a partir de janeiro de 1996, e considerando ilegítima tal exação no período de 01.01.89 a 31.12.95, vigência da Lei nº 7.713/88, na contribuição vertida pelo empregado, ofici-e à fonte pagadora para que recolha o tributo devido junto à Previdência Oficial, nos termos do referido Acórdão. Manifeste-se o impetrante e a União Federal sobre a petição e demonstrativo dos depósitos judiciais de fls. 259-262, bem como apresente planilha contendo os valores expressos em moeda vigente à data do depósito judicial e sem correção, bem como valores a serem resgatados e a serem convertidos em renda da União, devidamente discriminados, no prazo de 20 (vinte) dias.

2003.61.00.025821-2 - ROBERTO LUIS PITA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, Ag. PAB-Justiça Federal, para conversão em renda da União Federal do(s) depósito(s) judicial(is), noticiado(s) às fls. 65 Int. .

2006.61.00.006079-6 - CBPO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS E ADV. SP183660 EDUARDO MARTINELLI CARVALHO E ADV. SP237120 MARCELO BEZ DEBATIN DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado somente no efeito devolutivo, consoante o artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 558 do Código de Processo Civil, quando então seria deferido o efeito suspensivo pretendido, pois o artigo menciona no parágrafo único o artigo 520, hipóteses de recebimento de recurso de apelação somente no efeito devolutivo e aplicável, por analogia, às outras hipóteses legais, como a vertente. Vista ao apelado (impetrante), para resposta, no prazo legal. Dê-se vista à União (FN). Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2006.61.00.014342-2 - MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP206989 RODRIGO CORRÊA MARTONE E ADV. SP238507 MARIANA DE REZENDE LOUREIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc. Fls. 807-809: expeça-se ofício à autoridade impetrada, dando-lhe ciência da r. sentença de fls. 731-736. Após, dê-se vista à União Federal, conforme determinado às fls. 806. Int. .

2007.61.00.003804-7 - VALERIA STEFANI (ADV. SP041305 JORGE SHIGUEMITSU FUJITA E ADV. SP236093 LUCIANO CORREIA BUENO BRANDÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal. 2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int. .

2007.61.00.018189-0 - SONIA MARENGO ALVES (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X GERENTE DO BANCO DO BRASIL EM SAO PAULO - AG 1894/5 (ADV. SP256154 MARCELO SA GRANJA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X CHEFE DE RECURSOS HUMANOS GERENCIA EXECUTIVA DO INSS SAO PAULO - SUL (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista aos Apelados (impetrados) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2007.61.00.028962-7 - SAUNA NOVA XINGU LTDA - EPP (ADV. SP107742 PAULO MARTINS LEITE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista ao Apelado (impetrado) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2007.61.00.030703-4 - CLAUDIA DALL ACQUA DIOGO DE FARIA (ADV. SP148635 CRISTIANO DIOGO DE FARIA E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

1. Recebo o recurso de Apelação em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Vista à(o,s) Apelado(a,s) (impetrante) para resposta, no prazo legal.2. Findo o prazo, com ou sem contra-razões, ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

2008.61.00.000499-6 - VELLOSO FERREIRA ENGENHARIA LTDA EPP (ADV. SP162694 RENATO GUILHERME MACHADO NUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos., etc.Recebo o recurso de Apelação da impetrante, em seu único efeito devolutivo, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 12 da Lei nº 1.533/51.Considerando que a União Federal apresentou contra-razões às fls. 263-270, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.00.007486-0 - RENATO ORLANDO PRIMI (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE SAO PAULO - DETRAN/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que autos consta, ausentes os pressupostos do inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 1533/51, INDEFIRO a liminar requerida. Após, ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.00.008144-9 - HOCHTIEF DO BRASIL S/A (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Vistos, etc.Considerando que as informações apresentadas são protegidas por sigilo fiscal, determino o prosseguimento dos atos processuais em segredo de justiça, nos termos do artigo 155 do Código de Processo Civil, bem como a classificação do feito no nível 4, conforme o disposto no Comunicado COGE n. 66 de 12 de julho de 2007. Anote-se.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Em seguida, venham conclusos para sentença.Int. .

2008.61.00.010583-1 - MARGRAF EDITORA E IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP156989 JULIANA ASSOLARI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a liminar pleiteada.Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal.Após, ao MPF e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO.SENTENÇA PROFERIDA EM 22.07.08, FLS. 78-80:Posto isto, declaro sem efeito a certidão de decurso de prazo constante às fls. 38-verso e, por conseguinte, declaro nula a r. sentença que indeferiu a petição inicial, proferida em manifesto erro material (fls. 40), devendo ser procedida à devida anotação no Livro de Registro de Sentença.Determino, ainda, que o Diretor de Secretaria, diante do descumprimento das atribuições legais da Secretaria, em especial no tocante às irregularidades verificadas nos presentes autos, quais sejam: a) ausência de termo de recebimento na petição de aditamento à inicial, pela servidora desta Secretaria, nos termos do art. 162 4º do CPC e do artigo 93, inciso XIV da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 45/2004; b) Não observância do prazo para a juntada da referida petição nos autos, em descumprimento à orientação deste Juízo para que as petições recebidas em Secretaria sejam juntadas aos autos logo após o seu recebimento, de forma incontinenti e os autos encaminhados à conclusão imediatamente; reitere aos servidores desta Secretaria o dever de observar os procedimentos para o regular processamento dos feitos, previstos nas

normas legais e regimentais, bem como a seguir às orientações deste Juízo, sem prejuízo de posterior instauração de procedimento administrativo. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.00.012823-5 - J MACEDO ALIMENTOS S/A (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fls. 45, por parte da impetrante, indefiro a inicial nos termos do art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2008.61.00.017280-7 - MARIA JOSE SILVA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos contidos no inciso II, do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, CONCEDO PARCIALMENTE a liminar requerida para excluir da incidência do imposto de renda as verbas indenizatórias percebidas a título de FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS, 1/3 DAS FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS, FÉRIAS PROPORCIONAIS SOBRE AVISO-PRÉVIO INDENIZADO E 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS SOBRE AVISO-PRÉVIO INDENIZADO as quais deverão ser pagas diretamente aos impetrantes. No entanto, os valores referentes ao BANCO DE HORAS INDENIZADAS deverão ser depositados em Juízo pelo empregador. Oficie-se o empregador para o depósito, bem como esclarecer a este Juízo a natureza de tais verbas, se salarial ou indenizatória. Oficie-se a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anotes-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar MARIO JOSÉ DA SILVA e ANTONIO APARECIDO CEZARIO. Int.

2008.61.00.017548-1 - TIAGO DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro a justiça gratuita requerida. Requistem-se as informações, para que as preste o impetrado, no prazo de dez dias. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.017559-6 - RAMON FRANCO DE MORAES BENTO (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro a justiça gratuita requerida. Requistem-se as informações, para que as preste o impetrado, no prazo de dez dias. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.017605-9 - IRMAOS CAMPOS & CERBONCINI AUDITORES ASSOCIADOS (ADV. SP118895 SONIA APARECIDA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a liminar requerida. Notifiquem-se as autoridades impetradas para prestarem as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.017842-1 - BODY TYPE CONSTRUCOES METALICAS LTDA (ADV. PR005957 PAULO CYRO MAINGUE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para: 1) aditar o pólo passivo da ação, nos termos da Lei nº 11.457/07 e da Portaria MF nº 95/07, que aprovou o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, alterada pela Portaria nº 323/07; 2) apresentar procuração original; 3) juntar o relatório de débitos perante o Instituto Nacional do Seguro Social; 4) complementar a contrafé, juntando cópias dos documentos de fls. 07-32; 5) juntar cópias da petição de aditamento à inicial, bem como da procuração e do relatório de débitos para a contrafé, consoante o artigo 6º da Lei nº 1533/51. Int. .

Expediente Nº 3815

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0019891-0 - NEWTON PEREIRA DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP067985 MAURO RODRIGUES PEREIRA)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

89.0007731-7 - SERGIO PAULO QUINTANILHA CAMARGO (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E ADV. SP144087 MARIA TERESA BIJOS FAIDIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

89.0031356-8 - ANTONINO GIACOMELLI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0014481-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0005279-5) AMARAL ROCHA CORRETORES S/C LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0058070-8 - MARQUART CIA LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0657141-7 - MIGUEL SANTANA ALVES (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0664520-8 - VANUZA FREITAS BRANCO FIGUEIRA DA SILVA ANGELUCCI (ADV. SP060429 ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA

KULAIIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0673199-6 - OSMAR PAIVA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP042859 ANA LUCIA BERNINI PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0677849-6 - CELINA MARIA DA CUNHA PINTO AMARAL E OUTROS (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0688240-4 - ANIKO KLARA TEREZIA BARD FRANK (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0704662-6 - GEMA APARECIDA GOES CERQUEIRA (ADV. SP070885 FRANCISCO DA SILVA CASEIRO NETO E PROCURAD ROSELY EVA GUARDIANO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0708852-3 - JOAO DIONISIO (ADV. SP032794 RENATO TORRES DE CARVALHO NETO E ADV. SP099675 JOSE FERNANDO DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0737695-2 - MARIA LUCY DA SILVA JANJA (ADV. SP031928 NANJI MARIA FERMOSELLE HANASHIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Dê-se

ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0740818-8 - REINALDO FERREIRA (ADV. SP021401 DARCY BERNARDI E ADV. SP010084 NELSON SPERB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0744011-1 - INDUSTRIA METALURGICA CEFLAN LTDA E OUTRO (ADV. SP088366 BETINA PRETEL DO AMARAL FRANCO PENHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0002922-1 - JOSE MILTON SALGADO LEONI E OUTROS (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0025762-3 - MALUFE NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP087295 MARIO COVAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0040206-2 - YOLANDA IGNACCHITTI TORRIANI NUTTI (ADV. SP090266 CLAUREA MONTEIRO DOS S CHALIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0046145-0 - FRANCISCO CARLOS BORSARI E OUTROS (ADV. SP077565A FLAVIO ROSSI MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado

independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0062248-8 - TRANSPORTADORA FIORAMONTE LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0068505-6 - NELSON FERRARI (ADV. SP098460 AIRLENE MARIANO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0090156-5 - MARISA HATSUE SHIMIZU (ADV. SP043630 HILDEGARD KRUNOSLAVA WEINSAUER E ADV. SP042146 MARIA JOSE PECORARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0039568-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004754-3) DEL REY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP130775 ANDRE SHODI HIRAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3380

MONITORIA

2007.61.00.003296-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X TATIANA DE MELO OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DARLEY MELLO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Manifeste-se a autora a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 143 e 146

2007.61.00.029153-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X TATIANA BARBOSA SOARES (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA) X LUIZ ANTONIO RONAMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUCI PIRAHÍ ROMANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Dê-se ciência às partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.020119-1, conforme cópia às fls. 163/165. Intimem-se, sendo a co-ré TATIANA BARBOSA SOARES pessoalmente, através da Defensoria Pública da União. Após, voltem-me conclusos.

2007.61.00.034752-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X HENRIQUE RIEDEL NETTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fls. 58:Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a autora regularizar o pólo passivo deste feito. Int.

2007.61.00.035113-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X INNPACK IND/ E COM/ LTDA - EPP (ADV. SP131076 DANIEL QUINTINO MOREIRA) X ANTONIO GASPAR SOEIRO DE FARIA (ADV. SP131076 DANIEL QUINTINO MOREIRA) X DENISE ABREU SOEIRO DE FARIA (ADV. SP131076 DANIEL QUINTINO MOREIRA)

MONITÓRIA Petição de fls. 234/254:1 - O pedido de justiça gratuita será apreciado quando do julgamento dos embargos.2 - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC).3 - Intime-se a Autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.00.000566-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X PAULO MANUEL DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fls. 43:Defiro o prazo, conforme requerido. Int.

2008.61.00.000955-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X KI PRATO ABC ROTISSERIE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VLADIMIR GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCUS VINICIUS EPPRECHT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Manifeste-se a autora a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 54 e 65. Int.

2008.61.00.001806-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP140526 MARCELLO MONTEIRO FERREIRA NETTO) X PAMELA GOZZO PERRETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANTA TOSTO GOZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA APARECIDA GOZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fls. 61:Não há como acolher o pedido de citação por hora certa da ré PAMELA GOZZO PERRETTI, uma vez que a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 50, noticiou sua permanência nos Estados Unidos e não que a referida ré esteja se ocultando, para não receber a citação.Neste caso, a citação deverá ser realizada por Carta Rogatória.Manifeste a CEF seu interesse na citação dessa ré, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0033019-4 - JUDIVAN RAMOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP134769 ARTHUR JORGE SANTOS) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 171/176:1 - Indefiro o pedido. Conforme bem salientou a UNIFESP, às fls. 162/164, não há embasamento legal a respaldar o pedido da autora LUIZA DA SILVA LOPES.2 - Ademais, não se há de falar em alvará judicial uma vez que não há qualquer depósito nos autos, face à fase que se encontram os autos, isto é, no aguardo da remessa obrigatória ao E. TRF da 3ª Região.3 - Cumpra-se, de imediato, o item II da decisão de fls. 165. Intimem-se, sendo UNIFESP pessoalmente.

98.0033553-6 - JORGE FLORENCIO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

ORDINÁRIA Petições de fls. 488 e 489/499:1 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos autores, face às alegações de fls. 465 e 469/470 e documentação apresentada, mas essa decisão não retroage, isto é, produz efeitos ex nunc. 2 - A Resolução n° 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal versa sobre as ações em que há o benefício de justiça gratuita, o que é o caso deste processo. O 1º do art. 3º da referida resolução dispõe que o Juiz poderá ultrapassar em até 03 (três) vezes o limite máximo do valor dos honorários periciais (R\$ 234,80), atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização.Assim sendo, fixo os honorários

periciais em R\$ 300,00 (trezentos e reais).3 - Expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários periciais depositados às fls. 273 e 277.4 - Informe-se o sr. perito acerca desta decisão, bem como intime-se para que se manifeste a respeito do parecer técnico do assistente técnico da ré, de fls. 489/499.

2003.61.00.002819-0 - LEGO LABORATORIO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA S/C (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP086906 LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO E ADV. SP173029 JULIANA DEMARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Fls. 896: Vistos, baixando em diligência.Em primeiro lugar, esclareça a parte autora a pertinência da prova pericial requerida às fls. 830/831 (CONTÁBIL), tendo em vista o pedido nestes autos formulado.Em segundo lugar, deve a autora fazer prova dos pagamentos efetuados aos autônomos - seja mediante cópia de RPA (recibo de prestação do autônomo) ou por outro meio apto a comprovar tais pagamentos, pois entendendo imprescindíveis para caracterização da prestação de trabalho autônomo (seja pessoa física ou jurídica) nestes autos alegado.Int.

2005.61.00.010850-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190019 GUILHERMINA MARIA DE ARAÚJO ORELLANA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X LUIZ GONZAGA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
ORDINÁRIA Manifeste-se a autora a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 117, bem como sobre seu interesse na citação do réu por edital, tendo em vista a data da propositura da ação

2005.61.00.020702-0 - MARCOS CESAR SAUER E OUTRO (ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA E ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
ORDINÁRIA Petição de fls. 256/259:1 - Defiro o pedido de realização de perícia contábil e, para tanto, designo o Sr. CÉSAR HENRIQUE FIGUEIREDO, CRC 1SP216806/0-8, TELEFONE 3224-8913. 2 - Faculto às partes a indicação de assistente técnico, assim como a apresentação de quesitos no prazo de 05(cinco) dias, visto que os autores já adotaram tal providência. 3 - Tendo em vista o número de horas normalmente despendidas na elaboração de perícias da espécie, bem como a faixa superior de remuneração mensal da categoria profissional a que pertence o Sr. Perito, segundo fontes que efetuam pesquisa de mercado para a imprensa, e ainda a natureza das diligências e materiais utilizados no trabalho em apreço, considero razoável arbitrar os honorários do Sr. Perito em R\$ 800,00 (oitocentos reais). 4 - Intime(m)-se o(s) autor(es) a depositar, em 10 (dez) dias, R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de honorários provisórios.5 - Após o cumprimento do item anterior, intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos.6 - Laudo em 30 (trinta) dias.

2006.61.00.001856-1 - ROGERIO COELHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Vistos, em despacho.Petição de fls. 146/153:Manifeste-se a CEF quanto à possibilidade de conciliação, conforme requerido pela parte autora à fl. 146.Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.00.016072-9 - RODRIGO DA SILVA PEREIRA REZENDE (ADV. SP190039 KELI CRISTINA MACEDO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP088639 PAULO DE TARSO FREITAS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 290: Vistos, em despacho.Petição de fls. 284/289:Intime-se o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, acerca do teor da decisão de fls. 273/275, no endereço indicado à fl. 285.Oportunamente, cumpra-se a parte final da decisão acima referida.Int.

2006.61.00.024455-0 - JOAO CLAUDIO DOS ANJOS RODRIGUES (ADV. SP212137 DANIELA MOJOLLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
FL. 111: Vistos etc.Petição de fls. 107/110:Dê-se ciência às partes do teor do Ofício de fls. 107/110, da VISÃO PREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.Após, venham-me conclusos os autos, para prolação de sentença.Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL, pessoalmente.

2007.61.00.009871-8 - FABIO FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP153780 LEANDRO DONIZETE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
ORDINÁRIA Petição de fls. 219:1 - Defiro o pedido de realização da perícia contábil, designando o Sr. GONÇALO LOPES, CRC 99995/0-0, TELEFONE 42204528. Faculto às partes a indicação de assistente-técnicos, assim como apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - A Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal versa sobre as ações em que há o benefício de justiça gratuita, o que é o caso deste processo. Assim sendo, fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). 3 - Consoante o disposto no art. 3º da supracitada Resolução, o pagamento deverá ser efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. 4 - Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos.

2007.61.00.023521-7 - LUIZ CARLOS DA SILVA IDE (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 274: Vistos, em despacho.1. Petição de fls. 251/263 e 264/268:Admito os assistentes técnicos indicados pelas partes e aprovo os respectivos quesitos.2. Petições de fls. 269 e 270/273:Tendo em vista que o autor depositou, espontaneamente, os honorários periciais, e uma vez que a realização de perícia contábil foi por ele requerida, considero prejudicado o item 3 do despacho de fl. 246.Intime-se o Sr. perito a dar início aos trabalhos. Int.

2007.61.00.026209-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ASSOCIACAO NACIONAL DE PRESTACAO DE SERVICOS E INFORMACAO A EMPRESAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 62: Vistos etc. Cite-se a ré, na pessoa de um de seus representantes legais, em conformidade com a petição de fl. 61, da ECT. Int.

2008.61.00.015292-4 - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO E ADV. SP188857 OSEIAS COSTA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 47/51: ... Ante todo o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Cite-se.P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.015425-8 - CONDOMINIO PATEO IBERICO (ADV. SP071601 MARIA DE PAULA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 49: Vistos, em despacho. Petição de fls. 45/48: Indefiro o pedido da ré, às fls. 45/48, de conversão do rito sumário para ordinário, tendo em vista o disposto no art. 275, inciso II, b, do Código de Processo Civil. Assim sendo, resta mantida a audiência de conciliação designada para o dia 18 de setembro de 2008, às 14:30 horas. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.013360-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.001395-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DANIELLE CRISTIANE DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE MARQUES FRISON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 17/19: ... Portanto, DESACOLHO a presente Impugnação, e mantenho o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da decisão de fl. 93 da supramencionada Ação Monitória.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Monitória nº 2007.61.00.001395-6.Após, arquivem-se estes autos, com as devidas cautelas legais.Intimem-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.017084-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO Intime-se a requerida. Efetivado o ato e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, entreguem-se os autos à requerente, observadas as formalidades legais. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034527-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X DULCE MATHEUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 44: Vistos etc.Petição da autora de fl. 43:Cumpra-se o despacho de fl. 27, observando o endereço indicado pela requerente, à fl. 43. Int.

Expediente Nº 3390

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0003034-0 - DEDACILY COSTA E OUTROS (ADV. SP044610 HUGO LINZMAIER FILHO E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO E ADV. SP088122 SONIA MARIA CHAIB JORGE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X UNIBANCO (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO) X BRADESCO (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP146834 DEBORA TELES DE ALMEIDA E ADV. SP127552 JOSE LUIZ GUIMARAES JUNIOR)

Vistos, em despacho Petição de fls. 1013/1030: Prejudicado o pedido da ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB, uma vez que a mesma não integrou a lide. Cumpra-se o despacho de fl. 1004. Int.

2006.61.00.000206-1 - ELIZABETH GARCIA FELIPE (ADV. SP081661 FARID SALIM KEEDI E ADV. SP192343 UILSON OLIVEIRA DE SÁ E ADV. SP156661 ADRIANO FERREIRA NARDI E ADV. SP141604 JOAO FERREIRA NETO E ADV. SP171547 VERA DA SILVA RODRIGUES E ADV. SP143755 SIMONE CRISTINA LUIZ RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

AÇÃO ORDINÁRIA (DECISÃO DE FLS. 246/248 - TÓPICO FINAL): (...) Ante todo o exposto, anulo os atos praticados posteriormente ao despacho proferido à fl. 175, considerando que a autora não estava regularmente representada. Nesse sentido, cito as seguintes ementas: (...) Sendo assim, republique-se o despacho de fl. 175, com a ressalva de ser dispensável o cumprimento de sua parte final, quanto à autenticação de documentos, posto que desnecessária. Ademais, manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 119/165. Int.. (DESPACHO DE FL. 175):. Dê-se ciência da redistribuição do feito. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.008791-9, cuja cópia está juntada às fls. 171/174, e considerando a jurisprudência dominante no E. TRF da 3ª Região sobre o valor da causa, mantém-se tal valor como inicialmente atribuído pela parte autora. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, para que regularize os documentos de fls. 36/78, autenticando-os. Int.

2007.61.00.031466-0 - ASSOCIACAO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DE FUNDOS DE PENSÃO (ADV. SP195135 TIRZA COELHO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP086568 JANETE SANCHES MORALES E ADV. SP029161 APARECIDA GARCIA LIMA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP062093 MANOEL JOAQUIM RODRIGUES)

Vistos, etc. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. A Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, em seus arts. 1º, 2º, 4º e 10, indica que a gratuidade da justiça é exclusivamente concedida às pessoas ditas naturais ou físicas. Daí não comportar deferimento o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Assim, recolha a autora as custas devidas a esta Justiça Federal. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.013687-6 - JEFFERSON BANDONI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Petição de fls. 95/105: 1-Cumpra o autor, integralmente, o despacho de fl. 93, regularizando a sua representação processual, uma vez que não há comprovação nos autos de que os signatários do instrumento de mandato, juntado à fl. 38, o representam, bem como, apresentando cópia integral da sentença proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 2005.61.14.000543-1, em trâmite na 3ª Vara Cível Federal de São Bernardo do Campo. 2-Outrossim, esclareça a declaração de hipossuficiência econômica e procuração, juntadas às fls. 96 e 97, respectivamente, em nome de MAISA ARAUJO LEITE, uma vez que a petição inicial e documentos que a acompanham não fazem referência a mesma. Prazo: 04 (quatro) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.017494-4 - DULCE CORTELAZZI MOUTINHO E OUTROS (ADV. SP108748 ANA MARIA DE JESUS S.SANTOS ONORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 23, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

2008.61.00.017512-2 - OCTAVIO LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP049703 OCTAVIO LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 23, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

2008.61.00.017625-4 - JOSE MARQUES DE BRITTO (ADV. SP272343 MIRELLA TEDESCHI SCAFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 23, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

2008.61.00.017829-9 - FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP201089 NARA FABIANE MARCONI ROEDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 23, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.016852-0 - CONDOMINIO RESIDENCIA ZINGARO (ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCAS CORREIA PINTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), tendo em vista os documentos de fls. 43/49, verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processos n.º 2007.61.00.023668-4, indicado no termo de fls. 32/34, visto que se trata de períodos de cobrança diversos. Designo o dia 10 de setembro de 2008, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, determinando a citação dos réus, observado o prazo mínimo de 10 dias entre esta e a data da audiência, com a advertência prevista no art. 277, 2º do CPC. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.008988-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003295-5) DEUSEANA DE SOUZA GARCIA MANFRINATO SUCATAS ME (ADV. SP255319 DANIEL CARLOS BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Vistos, etc. Petição de fl. 40: Pela última vez, cumpra a embargante o item 2.2 do despacho de fl. 29, atribuindo valor à causa, uma vez que a própria embargante à fl. 03 da inicial já mencionou o valor da dívida (R\$15.306,63), bem como, em face aos extratos de evolução da dívida juntados pela exequente, às fls. 15/16 da Ação Principal. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.017221-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X A C RODRIGUES RESTAURANTE ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Intime-se a exequente a juntar cópia da petição inicial e do(s) respectivo(s) título(s) executivo(s) extrajudicial(ais) da Ação de Execução de Título Extra Judicial n.º 2007.61.00.034453-5, que tramita na 3ª Vara Cível Federal de São Paulo, indicada no Termo de Prevenção de fl. 39. Quanto ao outro processo indicado no aludido termo, verifico que não há relação de dependência com este feito. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.018091-9 - CARGIL PROLEASE LOCACAO DE BENS LTDA (ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1-Retifique o pólo passivo, em razão de ter sido apontado em desacordo com o Decreto n.º 6.106, de 30/04/2007, que trata da emissão de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. 2-Informe o(s) endereço(s) da(s) autoridade(s) coatora(s) para fins de intimação. 3-Forneça documento consistente em Informações de Apoio para Emissão de Certidão. 4-Junte procuração ad judicium através de documento original. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé) Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.016302-7 - RAIMUNDO NONATO SETUBAL E OUTRO (ADV. SP114640 DOUGLAS GONCALVES REAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, etc. Cumpram os autores o despacho de fl. 115, juntando as respectivas procurações ad judicium, a fim de regularizar a representação processual, bem como, juntem cópia da inicial, sentença e decisão do TRF da 3ª Região, se houver, do processo n.º 2007.61.00.032805-0, que tramita na 11ª Vara Cível Federal de São Paulo, conforme extratos às fls. 111/113. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

PRESTACAO DE CONTAS - EXIGIDAS

2008.61.00.017836-6 - NATANAEL BATISTA DE NOVAIS (ADV. SP172545 EDSON RIBEIRO E ADV. SP119481 DENNIS MAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO HSBC S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada

pelo Provimento COGE nº 68/2006), tendo em vista os documentos de fls. 26/33, verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo indicado no termo de fl. 24. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1- Justifique o valor atribuído à causa, tendo em vista o bem jurídico pretendido. 2- Informe a sua profissão, conforme art. 282, inciso II, do Código de Processo Civil. 3- Junte cópia legível dos documentos de fls. 17, 19 e 21. Int.

Expediente Nº 3398

MONITORIA

2000.61.00.041091-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP061156 JOSUE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X QUARTZO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP189725A FRANCISCO AMAURI CARNEIRO)

FL. 233: Vistos etc. Petições de fl. 231 (da CEF) e fl. 232 (do réu): Ante a concordância da autora com a substituição das pedras preciosas por dinheiro, proceda o réu ao depósito judicial do montante de R\$5.285,76 (cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), atualizado até julho de 2008, na Caixa Econômica Federal (PAB Justiça Federal), à disposição deste Juízo. Após a comprovação do depósito, compareça o d. patrono do réu, em Secretaria, para a retirada do bem penhorado, mediante recibo nos autos.

22ª VARA CÍVEL

DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3312

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0036521-3 - IUMKI INDL/ E COML/ DE AUTO PARTES LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 218, 223, 225 e 227: compulsando os autos, observo que o parecer da Contadoria Judicial, às fls. 218 reporta-se a um cálculo meramente ilustrativo, incluído pela parte autora às fls. 192/196, relativamente aos autos da ação n. 92.0024047-0, em curso perante a 13ª Vara Cível Federal, sendo partes INDUSTRIA DE BALÕES DE LÁTEX MARABÁ LTDA X UNIÃO FEDERAL. Dessa forma, remetam-se os autos novamente à Contadoria Judicial, com urgência, a fim de que possa ser esclarecido referido equívoco, bem como para que seja dado integral cumprimento ao despacho de fl. 215, aclarando-se o impasse existente entre as partes, quanto aos cálculos por estas apresentados, relativamente ao presente feito. Após o seu retorno, dê-se nova vista às partes, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

98.0014977-5 - JOAO WADY CURY E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 349/350: Intimem-se as partes para que tragam aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, intime-se o perito para a conclusão do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

1999.61.00.006355-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0033403-3) MARIA DAS DORES DA GRACA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA)
Fl. 210: Anote-se. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo Sr. Perito (fl. 208) para que conclua os seus trabalhos. Int.

1999.61.00.036961-2 - RAMIRO ALVES DE MOURA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)
Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o laudo apresentado pelo perito judicial (fls. 590/636), cabendo para efeito de retirada dos autos da Secretaria os dez primeiros dias à parte autora e os dez últimos dias à parte ré. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para apreciar o pedido de levantamento dos honorários feito pelo perito judicial. Int.

1999.61.00.046575-3 - VALDESIO GUERRERO BOSCO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO E ADV.

SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP093624 ALEXANDRE CESAR PADUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Fls. 252/253: Intimem-se as partes para que tragam aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, intime-se o perito para a conclusão do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2000.61.00.006047-2 - CILIOMAR JESUS GRATAO E OUTRO (ADV. SP125576 GISELDA FELISMINA DE M VASCONCELLOS E ADV. SP138876 ADILSON APARECIDO PFALS E ADV. SP201623 SÉRGIO GOMES CERQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E PROCURAD JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Dado o tempo decorrido, revogo parcialmente o despacho de fl. 366 e nomeio como perito do juízo o Dr. Edson Conceição Junior. Ante o depósito do valor correspondente aos honorários, intime-se o perito para retirar os autos em carga, para elaboração do laudo em trinta dias. Intime-se.

2000.61.00.012353-6 - ISMAEL PEREIRA ALBUQUERQUE E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Fls. 459/460: Defiro a devolução de prazo para a CEF para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo pericial (fls. 370/415). Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais (depósitos de fls. 252, 270, 281, 282, 284, 287 e 295) em nome do Sr. Perito, Dr. Júlio Ricardo Magalhães. Int.

2000.61.00.025150-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.009243-6) JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o laudo apresentado pelo perito contábil (fls.293/369), cabendo para efeito de retirada dos autos da Secretaria os dez primeiros dias à parte autora e os dez últimos dias à parte ré. Decorrido o prazo, se nada mais for requerido, tornem os autos conclusos para apreciar o pedido de levantamento dos honorários feito pelo perito judicial. Int.

2000.61.00.040983-3 - MAURICIO IVONI ROZA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Manifeste-se as partes sobre laudo pericial fls. 209/271, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciado pela parte autora. Int.

2002.61.00.001255-3 - VANDERLEI AUGUSTO FONSECA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Dado o tempo decorrido, concedo à parte autora o prazo de cinco dias para depósito do valor dos honorários periciais, fixados em R\$ 700,00, sob pena de preclusão da prova. Em vista das recorrentes exceções de suspeição que vem opondo a CEF em razão da nomeação do perito Tadeu Jordan, revogo parcialmente o despacho de fl. 294 e nomeio como perito do juízo o Dr. Edson Conceição Junior. Com o depósito do valor dos honorários, intime-se o perito para retirar os autos em carga. Decorrido o prazo sem pagamento, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.00.035713-5 - SERGIO VETTORI (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X BANCO SAFRA S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 704/711: o ônus da prova incumbe a quem alega (art. 330, Ii, CPC). Assim, não cabe ao Banco Safra produzir provas sobre a regularidade dos reajustes aplicados às prestações do financiamento. Dessa forma, determino a realização de prova pericial, nomeando como perito o Sr. João Carlos Dias da Costa, que deve ser intimado na Av. Liberdade, 532, CEP: 01502-001, para estimativa de honorários. Intimem-se as partes para a apresentação de quesitos, bem como para a nomeação de assistentes periciais, se for o caso. Reconsidero em parte a decisão de fls. 474/475, tendo em vista que restou comprovado nos autos (fls. 72/78) que na partilha dos bens o imóvel financiado não foi destinado exclusivamente ao autor. Int.

2004.61.00.018881-0 - ROBSON RIBEIRO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP216756 RENATO APARECIDO MOTA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP110819 CARLA MALUF ELIAS E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 206, 223 e 236 - Anote-se. Intime-se o patrono do co-réu Banco Nossa Caixa para comparecer em secretaria a fim de subscrever a petição de fl. 238, sob pena de desentranhamento. Quanto ao pedido de revogação da tutela concedida, intime-se a parte autora para que comprove o cumprimento da decisão de fl. 135/138, no prazo de dez dias, juntando aos

autos cópias dos recibos de pagamento das prestações, observando o exposto pela ré na petição de fls. 225/226. Por fim, tratando-se de contrato vinculado ao PES/CP, defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio perito o Dr. EDSON CONCEIÇÃO JUNIOR (CRC 81.867). Muito embora as instituições financeiras sujeitem-se ao Código de Defesa do Consumidor, entendo que a inversão do ônus da prova é um critério que pertence à fase decisória, não abrangendo a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Assim sendo, fixo os honorários periciais em R\$ 700,00, devendo a parte autora providenciar seu recolhimento no prazo de dez dias. Intime-se as partes para apresentarem seus quesitos no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela parte autora. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação e com o depósito do valor referente aos honorários, intima-se o sr. perito para retirar os autos em carga para elaboração do laudo.

2006.61.00.024610-7 - DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP151716 MAURO VINICIUS SBRISSA TORTORELLI E ADV. SP092360 LEONEL AFFONSO JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- DEFIRO a produção de prova pericial requerida pela autora DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES, nomeando para tanto o Sr. Perito GONÇALO LOPEZ-CRC 1SP 0099995/0-0, Fone: (011) 4220.4528. 011) 42 2- Intime-se o Sr. Perito Judicial para apresentar estimativa de honorários. Intime-se o Sr. Perito Judicial para apresentar estim 3- Intimem-se as partes para apresentação de quesitos, bem como, indicação de seus assistentes técnicos no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pela autora. no prazo sucessivo de 10 (dez) di 4- Oportunamente, será apreciada a conveniência da prova testemunhal e do depoimento pessoal do representante legal do BACEN. 5- Int-se.

Expediente Nº 3327

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0013229-0 - PLAJAX COMPONENTES PARA BATERIAS LTDA (ADV. SP086346 CARLOS ALBERTO BOSCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD Maria Helena Xavier de Souza E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Depreque-se a intimação da autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC, instruindo-se com as cópias necessárias. Int.

95.0014325-9 - OSVALDO SOARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP031512 ADALBERTO TURINI E ADV. SP013771 HELOISA DE HARO AYGADOUX) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO E ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Fl. 525: Indefiro, vez que cabe ao autor instruir seu pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 475-B do Código de Processo Civil. Fl. 526/528: manifeste-se o autor.

95.0017038-8 - JOSE MARQUES DIAS - ESPOLIO (ADV. SP032797 CARLOS ALBERTO BONDIOLI E ADV. SP057118 MAURICIO RHEIN FELIX) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP239717 MARIANA LIMA PIMENTEL E ADV. SP121368 ROSELI PAULA MAZZINI E ADV. SP124545 SILVIO COSTA DA SILVA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Diante do trânsito em julgado da sentença e manifestação da parte credora (fl.352/357), intime-se a parte ré, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

98.0025157-0 - FRANCOART IND/ E COM/ DE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP080202 FERNANDO CAMARGO FERRAZ E ADV. SP030892 JOAO JOSE CAMPANILLO FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP099821 PASQUAL TOTARO)

Fls. 227/234: intime-se a autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

98.0040018-4 - TRINGIL POCOS ARTESIANOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 81 a 85. Após, intime-se o autor, ora devedor, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

1999.03.99.070345-3 - ROLOFLEX INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP236165 RAUL IBERÊ MALAGÓ E

PROCURAD MARTA DA SILVA E PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos à SEDI para substituição do pólo passivo, devendo constar a União Federal. Fls. 674:

Preliminarmente, intime-se a autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

2000.03.99.061190-3 - SIRACO IND/ E COM/ DE TELHAS E CALHAS LTDA (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP010122 ANTONIO FALCAO ROCHA)

Fl. 280: Anote-se. Diante do trânsito em julgado da sentença e manifestação da parte credora (fl.280/282), intime-se a parte autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2000.03.99.072721-8 - ALBERTO DOI E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP226736 RENATA DE ALBUQUERQUE SALAZAR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP120853 CLAUDIA SANCHES DOS SANTOS) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD LUIZ E. EDUARDO MARQUES E ADV. SP059468 VERA LUCIA MINETTI SANCHES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118516 CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO) 1) Fl. 1190 e fl. 1201. Anote-se. Esclareça o Banco Itaú S/A se tem interesse na execução da verba honorária arbitrada à fl. 912. Em caso positivo, instrua o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de 15 dias. 2) Fls. 1197, 1229 e 1230. Anote-se, como requerido, respectivamente, pelo Banco ABN AMRO REAL S/A, Banco Santander Banespa S/A e Banco Nossa Caixa S/A. 3) Com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para apreciação do requerido pelo Banco Central do Brasil (fl. 1226). Int.

2000.61.00.028692-9 - GPL ELETRO ELETRONICA S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP134159 ALESSANDRA CACCIANIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 145/148 e manifestação da União Federal (fls. 152/155), intime-se a parte autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC. Int.

2003.61.00.007711-4 - LUCIANA NEVES LUIZ E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X H GUEDES ENGENHARIA LTDA (ADV. SP018636 NELSON RUY SILVAROLLI)

Intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2003.61.00.011136-5 - VALENTIM ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls.108/112 e manifestação do autor (fls.120/121), intime-se a ré, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2003.61.00.028213-5 - JOAO NIKOLUK (ADV. SP113530 MARCIO GONCALVES DE PAULA E ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI E ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 335 a 345: Expeça-se mandado de intimação para cumprimento da sentença pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10 % (dez) por cento sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2003.61.00.034045-7 - WALTER NOBUYUKI YAMADA (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Remetam-se os autos ao SEDI, pra retificação do pólo passivo, conforme requerido pela PFN. Diante do trânsito em julgado da sentença (fls.57/59) e manifestação da parte credora (fls.63/66), intime-se o autor, ora devedor, para efetuar

o pagamento do débito no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2004.61.00.030951-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X DAMASCENO REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO ANTONIO PERES DAMASCENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do trânsito em julgado da sentença (fl. 62/68), dê-se vista à(s) parte(s) credora(s) para requerer(em) o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando memória de cálculo nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.No silêncio, remetam os autos para o arquivo findo.Int.

2004.61.00.035549-0 - VENEZA COM/ DE MADEIRAS E ESQUADRIAS LTDA (ADV. SP234705 LISANDRA MELO DE SOUZA E ADV. SP089044 MARIA PAULA BANDEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 85/89 e manifestação da União Federal (fls. 92/95), intime-se a parte autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC. Int.

2005.61.00.016700-8 - ALMIR MUNHOZ (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do trânsito em julgado da sentença (fl. 100), dê-se vista à(s) parte(s) credora(s) para requerer(em) o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando memória de cálculo nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.No silêncio, remetam os autos para o arquivo findo.Int.

2005.61.00.026669-2 - MANOEL FRANCISCO DO LAGO NETO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 78/79: Intime-se a ré, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2006.61.00.014907-2 - NILCE ESPERANCA LOPES E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 119/126: Intime-se a ré, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.017067-3 - TERESINHA TENO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 61/63: Intime-se a ré, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.017956-1 - MARIA EMILIA DA SILVA PRETO E OUTROS (ADV. SP151636 ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 106/111: Diante do trânsito em julgado da setença, certificado à fl. 112, intime-se a ré, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

Expediente Nº 3328

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0675748-0 - USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL E OUTRO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP065330 SILVANA BUSSAB ENDRES E ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M C GUIMARAES)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008).Fls. 837 - Tendo em vista a juntada do parecer da União Federal às fls. 840/848, indefiro a dilação do prazo requerido.Tornem os autos conclusos para sentença.

91.0699498-9 - THAIS CESAR ANDRADE E OUTROS (ADV. SP029579 ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO E ADV. SP086927 CLAUDIA HAIDAMUS PERRI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP080219 DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP139287 ERIKA NACHREINER) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO)

Defiro o requerimento formulado pelo Banco Bradesco à fl. 571, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os documentos que entender pertinentes.Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int..

91.0735457-6 - METALURGICA SAO RAPHAEL LTDA (ADV. SP006453 ANTONIO JOSE RIBECCO MARTINS E ADV. SP064538 SANTINA CRISTINA CASTELO FERRARESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Despachado em Inspeção. Ante a juntada dos alvarás liquidados, venham os autos à conclusão para prolação de sentença.

93.0002094-3 - INDEMIL IND/ E COM/ DE MILHO LTDA (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER)

Diante da petição de fl. 121, expeça-se, com urgência, Carta Precatória para a Comarca do Estado do Rio de Janeiro, para oitiva do representante legal da instituição INMETRO. Após, com a sua devolução devidamente cumprida, façam-se os autos conclusos para sentença. Publique-se.

98.0054154-3 - DINO AVIAN E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS E ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- . Fls. 308/312. A questão da ilegitimidade do INSS será apreciada em sede de sentença. 2- Remetam-se os autos à SEDI para regularização do pólo passivo, a fim de que o INSS seja nele incluído. 3- Considerando que devidamente intimadas as partes não pugnaram pela produção de provas, fls. 261/262 e 274, tornem os autos imediatamente conclusos para prolação de sentença. 4- Intimem-se.

1999.03.99.037509-7 - DONALDO FERRATONI E OUTROS (ADV. SP035948 DIMAS SANTANNA CASTRO LEITE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação da CEF (fls. 204/212). Após, por se tratar de matéria exclusiva de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2001.61.00.006131-6 - REGINALDO ALVES VANDERLEI E OUTROS (ADV. MS005805 NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificar a autuação nos termos da Lei nº 11.457/2007, excluindo o INSS do pólo passivo e incluindo a UNIÃO. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2001.61.00.032458-3 - PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Dê-se ciência a união do depósito efetuado pela parte autora. Se nada for requerido no prazo de 10 (dez) dias venham os autos conclusos para sentença de extinção.

2004.61.00.014363-2 - MARCOS BERGAMASCHI E OUTRO (ADV. SP134806 VANESSA FRACHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Torno sem efeito o despacho de fl. 119, tendo em vista que já constam destes autos procuração com poderes ad judícia, (fl. 21). Não se manifestando a autora sobre o despacho de fl. 117, venham conclusos. Int.

2004.61.00.015231-1 - MARCOS PENHA BORDONI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a petição de fls. 151/153 como agravo retido e mantenho a decisão de fl. 149 agravada por seus próprios fundamentos. Dê-se vista à parte contrária para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para a sentença. Int.

2004.61.00.020505-4 - AMANDA SIBELE TOGNETE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

À fl. 230 consta termo de audiência realizada em 20/05/2008 em que os autores noticiaram o interesse em realizar acordo administrativo para quitação do débito relativo ao financiamento da casa própria discutido nestes autos. Assim, determinou-se a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias. Posteriormente, os autores efetuaram o depósito do valor incontroverso, em 21/05/2008 (fl. 232), em atendimento à decisão de fl. 197, proferida em 10/03/2008, tendo sido então determinada a suspensão do registro da carta de arrematação do imóvel em 27/05/2008, expedidos os competentes ofícios na mesma data e publicado referido despacho em 07/07/2008 (fls. 236/238). Nesta data foi juntada aos autos petição de terceiro interessado que informa a aquisição do imóvel em questão em 07/03/2008, com registro da transação

na matrícula do imóvel em 02/04/2008 (docs. 06/09), tendo inclusive sido feita a transferência de propriedade para fins de IPTU (docs. 11/13). Nesta consta ainda documento que comprova que os autores foram notificados extrajudicialmente pelo requerente em 31/03/2008, para que desocupassem o imóvel no prazo de quinze dias (docs. 17/18), juntando ainda termo de acordo firmado pelos autores e pelo requerente em 07/04/2008 concordando todos em que a desocupação do imóvel se desse no prazo de 90 dias (doc. 19). A presente ação foi ajuizada em 22/07/2004, objetivando a revisão do contrato firmado entre as partes. Pedido de tutela antecipado foi indeferido (fls. 96/97), decisão mantida pelo E. TRF3 (fl. 184), tendo os autores formulado novo pedido de tutela antecipada em 01/02/08 (fls. 185/192), facultando-se aos autores efetuarem o pagamento diretamente à ré do valor que entendiam incontroverso (fl. 197 - decisão em 10/03/08) e designando na mesma oportunidade, audiência de tentativa de conciliação, referida acima. A notícia da arrematação do imóvel pela CEF e posterior venda a terceiros torna prejudicada a decisão de fl. 197 no tocante ao pagamento do valor incontroverso e conseqüente suspensão da exigibilidade. Ademais, foi determinado se realizasse o pagamento diretamente à ré e ressalvado que somente seria determinada a suspensão da exigibilidade após a comprovação do pagamento. Contudo, este só se deu em 21/05/2008, após a arrematação e alienação do imóvel a terceiro noticiada. Assim sendo, revogo a parte final da decisão de fl. 197 e o despacho de fl. 234, determinando seja noticiada a CEF para ciência desta decisão. Por outro lado, a questão da desocupação do imóvel é afeita apenas ao adquirente e aos autores, devendo ser postulada através da via própria, perante o juízo competente. Quanto às demais alegações, serão levadas em consideração, se for o caso, quando da prolação sentença. Não havendo provas a serem produzidas ou outras providências a serem tomadas, venham os autos conclusos.

2005.61.00.019752-9 - ALESSANDRO ABRAMO NAGLE ZORTEA E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Fl. 117: manifestem-se os autores acerca da contestação de fls. 53/108. Após, tendo em vista tratar-se o presente feito de matéria exclusivamente de direito, porquanto prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.02.011033-8 - RADIO INDEPENDENCIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA E ADV. SP160194 OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES)

Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.

2005.63.01.313957-8 - REGINALDO RIBEIRO DE MELO E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista tratar-se, o caso versado nestes autos, de matéria exclusivamente de direito (Sistema Financeiro Imobiliário, instituído pela Lei 9.514/97), independendo de outras provas a serem produzidas pelo Juízo, venham os autos à conclusão imediata para prolação de sentença.

2007.61.00.008328-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.020505-4) AMANDA SIBELE TOGNETE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

À fl. 230 consta termo de audiência realizada em 20/05/2008 em que os autores noticiaram o interesse em realizar acordo administrativo para quitação do débito relativo ao financiamento da casa própria discutido nestes autos. Assim, determinou-se a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias. Posteriormente, os autores efetuaram o depósito do valor incontroverso, em 21/05/2008 (fl. 232), em atendimento à decisão de fl. 197, proferida em 10/03/2008, tendo sido então determinada a suspensão do registro da carta de arrematação do imóvel em 27/05/2008, expedidos os competentes ofícios na mesma data e publicado referido despacho em 07/07/2008 (fls. 236/238). Nesta data foi juntada aos autos petição de terceiro interessado que informa a aquisição do imóvel em questão em 07/03/2008, com registro da transação na matrícula do imóvel em 02/04/2008 (docs. 06/09), tendo inclusive sido feita a transferência de propriedade para fins de IPTU (docs. 11/13). Nesta consta ainda documento que comprova que os autores foram notificados extrajudicialmente pelo requerente em 31/03/2008, para que desocupassem o imóvel no prazo de quinze dias (docs. 17/18), juntando ainda termo de acordo firmado pelos autores e pelo requerente em 07/04/2008 concordando todos em que a desocupação do imóvel se desse no prazo de 90 dias (doc. 19). A presente ação foi ajuizada em 22/07/2004, objetivando a revisão do contrato firmado entre as partes. Pedido de tutela antecipado foi indeferido (fls. 96/97), decisão mantida pelo E. TRF3 (fl. 184), tendo os autores formulado novo pedido de tutela antecipada em 01/02/08 (fls. 185/192), facultando-se aos autores efetuarem o pagamento diretamente à ré do valor que entendiam incontroverso (fl. 197 - decisão em 10/03/08) e designando na mesma oportunidade, audiência de tentativa de conciliação, referida acima. A notícia da arrematação do imóvel pela CEF e posterior venda a terceiros torna prejudicada a decisão de fl. 197 no tocante ao pagamento do valor incontroverso e conseqüente suspensão da exigibilidade. Ademais, foi determinado se realizasse o pagamento diretamente à ré e ressalvado que somente seria determinada a suspensão da exigibilidade após a comprovação do pagamento. Contudo, este só se deu em 21/05/2008, após a arrematação e alienação do imóvel a terceiro noticiada. Assim sendo, revogo a parte final da decisão de fl. 197 e o despacho de fl. 234, determinando seja

noticiada a CEF para ciência desta decisão. Por outro lado, a questão da desocupação do imóvel é afeita apenas ao adquirente e aos autores, devendo ser postulada através da via própria, perante o juízo competente. Quanto às demais alegações, serão levadas em consideração, se for o caso, quando da prolação sentença. Não havendo provas a serem produzidas ou outras providências a serem tomadas, venham os autos conclusos.

2007.61.00.025139-9 - TINTAS NEOLUX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação da União Federal (fls.114/147). Após, por se tratar de matéria exclusiva de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente N° 3368

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.029593-9 - WILSON ROBERTO NUNES FERREIRA (ADV. SP119775 MARCOS DE SOUZA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Defiro o requerimento de fls. 169/170, formulado pela ré Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para oitiva do depoimento pessoal do autor. Assim, designo audiência para o dia 04 de novembro, às 15:00 horas.Int.

Expediente N° 3380

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.007819-0 - FRANCISCO LEOPOLDO DA CUNHA MENEZES (ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação retro, não constato a existência de prevenção entre o presente feito e os demais apontados no relatório de fls. 16/18. Promova, a parte autora, o recolhimento das custas processuais, bem como sua comprovação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

Expediente N° 3381

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.007464-1 - UNICOOPER COOPERATIVA DE SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA (ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA) X DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, dando-lhes provimento unicamente para fazer constar a íntegra da fundamentação e da parte dispositiva da sentença proferida, mantendo-se o relatório, sanando, assim qualquer dúvida: A preliminar de carência de ação por falta de interesse processual da impetrante, o que a torna parte ilegítima ad causam, é de ser acolhida. Como bem anotado pelo ilustre órgão do Ministério Público Federal, em seu parecer de fls. 93/95, a cooperativa impetrante não é titular da obrigação tributária imposta pela Lei 9876/99, encargo que foi atribuído às tomadoras de serviços prestados pelas cooperativas de trabalho. Logo, os contribuintes de direito da obrigação tributária em tela são as pessoas jurídicas que contratam com as cooperativas de trabalho e não estas. Importante consignar que as cooperativas de trabalho sequer suportam o ônus dessa exação tributária, o qual é repassado pelo contribuinte de direito a seus clientes, no preço dos bens ou serviços vendidos. Por outro lado, o caso não é de substituição tributária uma vez que inexistente a figura da retenção por parte dos tomadores de serviços, caso em que, aí sim as cooperativas teriam legitimidade para questionar a contribuição. Logo, por qualquer ângulo que se analise a questão do interesse processual, chega-se à conclusão que a impetrante não tem legitimidade para questionar a contribuição previdenciária ora questionada. ISTO POSTO, acolho a preliminar de carência de ação por falta de interesse processual da impetrante, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC.Revogo a liminar concedida.

2006.61.00.019155-6 - SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP209781 RAQUEL HARUMI IWASE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO A SEGURANÇA e confirmando a liminar para reconhecer à impetrante o direito de apresentar seus recursos nos autos dos processos administrativos nº 10314.010730/2005-51, 10314.010731/2005-04, 10314.010732/2005-41, 10314.011256/2005-85, 10314.010734/2005-30, 10314.010735/2005-84, 10314.010736/2005-29, 10314.010738/2005-18, 10314.010740/2005-97, 10314.010742/2005-86, 10314.010744/2005-75, 10314.010746/2005-64, 10314.010747/2005-17, 10314.010750/2005-22, 10314.010752/2005-11, 10314.010754/2005-19, 10314.010755/2005-55, 10314.010757/2005-44, 10314.011248/2005-39, 10314.011249-2005-83, 10314.011250/2005-16, 10314.011251/2005-52, 10314.011252/2005-05, 10314.011253/2005-41, 10314.011254/2005-96, 10314.011258/2005-74, 10314.011260/2005-43, 10314.011262/2005-32, 10314.011247/2005-94, 10314.011264/2005-21, na forma e nos prazos previstos no Decreto n.º 70.235/72 e que sejam recebidos e processados como manifestações de inconformidade e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art.

269, I, do Código de Processo Civil.

2006.61.00.019980-4 - ANA TEREZA RIBAS PEREIRA LOPES (ADV. SP235037 LUCIA HELENA CUSSOLIM E ADV. SP055664 JOAO FLORENCIO DE SALLES GOMES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SEFIA II - EQFIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

2006.61.83.008486-4 - IRINEU REBELATO (ADV. SP168719 SELMA DE CAMPOS VALENTE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

... acolho a preliminar suscitada nas informações e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da ilegitimidade passiva ad causam da autoridade apontada como coatora e da incompetência do juízo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e casso a liminar concedida anteriormente.

2007.61.00.005385-1 - ADERENCIA IND/ E COM/ DE FITAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES E ADV. SP238499 MARCIA RODRIGUES DE BARROS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para CONCEDER A SEGURANÇA e confirmar a liminar anteriormente concedida, determinando que a autoridade coatora proceda aos cálculos dos valores devidos a título de foro e laudêmio referente ao imóvel com área construída de 490,00 m², nº 691, anteriormente, nº1098, situado na Alameda Araguaia e respectivo terreno -Lote 38 da Q.6, sub-quadra B, do empreendimento Alphaville Centro Ind. e Empresarial- Barueri/SP, matrícula nº 81282-Registro de Imóveis de Barueri e expeçam-se as guias DARFs correspondentes, bem como para que, após o recolhimento, forneça-se a certidão para transferência do imóvel no prazo de quinze dias. JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 105 do C. Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.008421-5 - ELYADIR FERREIRA BORGES E OUTROS (ADV. SP018613 RUBENS LAZZARINI) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... DENEGO A SEGURANÇA pleiteada e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.

2007.61.00.008953-5 - WAL-MART BRASIL LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP237843 JULIANA JACINTHO CALEIRO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para declarar o direito da impetrante de apresentar à impetrada os recursos administrativos relativos à notificação fiscal de lançamento de débito NFLD nº 37.013.560-1, para que seja recebido e processado, desde que atendidos todos os demais requisitos formais, independentemente de qualquer garantia prévia e EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.022489-0 - IRMANDADE DA SANTA CASA LEONOR MENDES DE BARRROS DE CARDOSO (ADV. SP128979 MARCELO MANSANO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

... JULGO PROCEDENTE a ação e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a liminar concedida, para determinar ao Conselho Regional de Farmácia de São Paulo que se abstenha de exigir da impetrante a contratação de farmacêutico responsável para laborar no dispensário de medicamentos localizado em seu estabelecimento, declarando ainda a inexigibilidade de quaisquer multas impostas em face desse motivo. Extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.025863-1 - SPASAPREV - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP246239 BRUNO MACIEL DOS SANTOS) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para declarar a inexigibilidade e a inconstitucionalidade do alargamento da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), promovido pelo artigo 3º, 1º, da Lei federal nº 9.718/1998, reconhecendo o direito da impetrante de efetuar o recolhimento desses tributos apenas com base no faturamento na forma como definido no art. 2º da LC 70/91. Declaro ainda o direito da impetrante ao crédito correspondente a todos os recolhimentos indevidos efetuados na forma do 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, cuja utilização deverá observar o prazo

prescricional quinquenal previsto na LC 118/2001, excetuado, porém, aqueles recolhimentos feitos já na forma da MP 2222/2001 e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região para instrução dos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.092139-0. P.R.I.O.

2007.61.00.026175-7 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS DENTISTAS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAUDE DE SAO CARLOS (ADV. SP249219A IGOR DOS REIS FERREIRA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA, para declarar o direito da impetrante de não se sujeitar ao recolhimento do PIS e da COFINS sobre os atos cooperativos, nestes incluídas as operações de captação de recursos de cooperados, empréstimos a cooperados e aplicações financeiras de recursos de cooperados, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

2007.61.00.030297-8 - MARCOS DE MLEO RIBEIRO JUNIOR (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, por falta de interesse de agir do impetrante.

2007.61.00.032124-9 - COEL CONTROLES ELETRICOS LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO E ADV. SP174929 RAQUEL BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIB DA RECEITA FEDERAL CAC/LUZ (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, denegando a segurança e cassando a liminar anteriormente deferida, extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.034022-0 - DANIEL HSU MIN YUNG (ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... julgo improcedente a presente ação, DENEGANDO A SEGURANÇA, e extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.034588-6 - MARIA ANDREA BALINO (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO E ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, pelo que CONCEDO A SEGURANÇA, a fim de afastar a exigibilidade do Imposto de Renda na fonte sobre os valores recebidos pela impetrante a título de INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DA EMPRESA, FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS SIMPLES, FÉRIAS PROPORCIONAIS E ABONO CONSTITUCIONAIL DE 1/3 SOBRE AS FÉRIAS INDENIZADAS SIMPLES E PROPORCIONAIS. Custas ex lege devidas pela União Federal. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região para o reexame necessário. Publique-se.Registre-se.Intimem-se e Oficie-se.

2008.61.00.000915-5 - ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABOAO DA SERRA - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... julgo IMPROCEDENTE a presente ação, DENEGANDO A SEGURANÇA e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.

2008.61.00.002435-1 - CASIMIRO JAIME ALFREDO SEPULVEDA MUNITA (ADV. SP140499 MARCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO) X SUPERINT INST PESQ ENERG NUCLEARES COM NAC ENERG NUCLEAR-CNEN/IPEN (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, tão somente para declarar o direito líquido e certo do impetrante à contagem, como tempo especial, do tempo de atividade insalubre comprovadamente prestado junto ao IPEN, inclusive após sua integração ao Regime jurídico único dos Servidores Públicos, a partir de 12/12/1990, para fins de concessão de aposentadoria especial, a qual deverá seguir os mesmos parâmetros estabelecidos na lei que regulamenta o Regime Geral da Previdência Social. Denego, porém, a segurança quanto ao pedido de concessão da aposentadoria, sendo necessário para tanto a comprovação de todos os requisitos legais, o que não foi feito nestes autos.

Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.61.00.003961-5 - FAL 2 INCORPORADORA LTDA (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... HOMOLOGO a desistência do presente mandado de segurança, requerida pelo impetrante, e EXTINGO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos pertencentes ao impetrante, mediante a apresentação de cópias nos autos. P.R.I.

2008.61.00.007783-5 - EZOX COMPUTER COM/ E INFORMATICA LTDA (ADV. SP248897 MARIANA VALENTE CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... julgo improcedente o pedido, DENEGANDO A SEGURANÇA, e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.

2008.61.00.009693-3 - JOSE LUIZ CUNHA E OUTROS (ADV. SP182201 LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, para o fim de afastar a exigibilidade do Imposto de Renda na fonte sobre as verbas indenizatórias recebidas pelos impetrantes a título de FÉRIAS VENCIDAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 FÉRIAS RESCISÃO, FÉRIAS PROP. INDENIZADAS, ADIC. DE FÉRIAS PROP. INDENIZADAS e 1/3 FÉRIAS INDENIZADAS e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da presente, fica autorizado o levantamento pelos impetrantes dos valores depositados em juízo pela empregadora. Custas ex lege devidas pela União. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.010149-7 - UNI ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA, ARQUITET, AGRONOMIA DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil, declarando a ilegitimidade de parte do impetrante, revogando, assim, a liminar concedida.

2008.61.00.010187-4 - M B V CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP130512 ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... CONCEDO A SEGURANÇA, para o fim de confirmar a liminar deferida e declarar o direito do impetrante de ter concluída a análise dos processos administrativos n. 13896.002495/2002-96 e 13896.001906/2003-15, os únicos ainda pendentes de apreciação definitiva, no prazo máximo de trinta dias, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.

2008.61.00.010273-8 - M2 IND/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP166256 RONALDO NILANDER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declarando a ilegitimidade passiva da autoridade coatora. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do C.STJ).

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.011197-8 - JOSE ROMILDO GERMANO SANTOS (ADV. SP059781 ANTONIO ROBERTO SOUZA MELO E ADV. SP239919 NILCEA LUCIA TROMBELA DE SOUZA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

... JULGO PROCEDENTE o pedido e DECLARO EXTINTO o feito com julgamento de seu mérito específico.

Expediente Nº 3383

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.00.005783-0 - CONDOMINIO EDIFICIO CELIA IV (ADV. SP114807 SUELY UYETA MARTIENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Fls. 198/200: Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada à fl. 196. Int.

23ª VARA CÍVEL

DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN
MMa. JUÍZA FEDERAL
DIRETOR DE SECRETARIA
BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2513

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

93.0038842-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP019379 RUBENS NAVES E ADV. SP156375 HELOISA COUTO CRUZ) X METALBRAS COML/ LTDA (ADV. SP118408 MAGALI RIBEIRO) X LUIZ HENRIQUE PASQUARELLI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
ALVARÁ DISPONÍVEL EM SECRETARIA

Expediente Nº 2514

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.014117-6 - ALFA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP034764 VITOR WEREBE E ADV. SP162129 ANA CÉLIA BARSUGLIA DE NORONHA E ADV. SP097963 CLAUDIO GONCALVES RODRIGUES) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A tese deduzida pela impetrante às fls. 222/224 será apreciada quando da prolação da sentença. Intime-se. Em seguida, voltem os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.031820-2 - DROGASIL S/A (ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI E ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do noticiado às fls. 234/238, manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

2008.61.00.007578-4 - TREELOG S/A - LOGISTICA E DISTRIBUICAO (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP175199 THATHYANNY FABRICIA BERTACO PERIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.009647-7 - SAMTRONIC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP156989 JULIANA ASSOLARI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, oportunamente, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.011570-8 - ALLIANZ SEGUROS S/A (ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.012616-0 - CONSTRUTORA BORRIELLO LTDA (ADV. SP146741 JOAO EDUARDO PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.014700-0 - OLIMPUS INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP025271 ADEMIR BUITONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança no qual a impetrante almeja, em sede de liminar, compensar os valores indevidamente recolhidos a título de PIS e COFINS, decorrentes da inclusão do ICMS nas respectivas bases de cálculo, com débitos futuros e vincendos de COFINS, PIS, IRPJ, CSL e demais tributos e contribuições de mesma espécie a destinação constitucional. Encontram-se ausentes os pressupostos autorizadores para a concessão da liminar, previstos

no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. Resta prejudicada a concessão de tutela liminar de pedido de compensação, consoante o teor da Súmula nº 212 do C. Superior Tribunal de Justiça e a disposição contida no artigo 170-A do Código Tributário Nacional. Posto isso, indefiro a liminar. Notifique-se. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.015604-8 - JOAO CARLOS PEREIRA (ADV. SP033635 SILVIO RODRIGUES DE JESUS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.015859-8 - NAJUN AZARIO FLATO TURNER (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do postulado a fls. 25, defiro o prazo de 30 (trinta) dias à Defensoria Pública da União a fim de regularizar a petição inicial. Intime-se.

2008.61.00.016098-2 - WAGNER NAPOLITANO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.016100-7 - MARCOS CHAGAS LEE (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.016124-0 - NILTON LUIZ DE FREITAS BAZILONI (ADV. SP069492 JOAO PEREIRA DA SILVA) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, postergo a apreciação do pleito liminar e determino a notificação da autoridade impetrada para que apresente suas informações no prazo legal. Notifique-se. Intime-se

2008.61.00.016895-6 - CARLOS ALBERTO DAMELIO (ADV. SP078488 YVONE MARIA ROSANI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar, por meio do qual o Impetrante requer seja determinado à autoridade Impetrada que calcule e informe o valor dos débitos e do laudêmio devidos relativamente ao imóvel descrito na inicial, emitindo as guias darf para pagamento, e, comprovada a quitação dos mesmos, expeça a devida certidão de aforamento. O Impetrante aduz que, em 23.04.2008, protocolou requerimento junto à Secretaria do Patrimônio da União com o fim de obter as providências ora pleiteadas, para, então, promover o registro da escritura do aludido imóvel. No entanto, não obteve resposta quanto à referida solicitação. Entende que a demora na apreciação do pedido representa ato abusivo e ilegal apto a causar-lhe inúmeros prejuízos de ordem patrimonial, razão pela qual formula o pedido liminar na forma supra. É a síntese do necessário. Passo a decidir. Da análise do conjunto probatório, verifico a presença dos requisitos ensejadores à concessão parcial da liminar. Em exame preliminar, os documentos acostados demonstram que o Impetrante protocolou pedido de certidão junto à Secretaria do Patrimônio da União em 23.04.2008. Nesse sentido, a teor do que dispõe o Decreto Lei n.º 95.760, de 01/03/88 e Lei n.º 9.784/99, a autoridade impetrada tem obrigação legal de fornecer, no prazo fixado em lei, o cálculo dos valores devidos e, comprovada sua quitação e formalizado requerimento próprio, proceder à inscrição do foreiro responsável pelo imóvel. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela EC n.º 45/2004, assegura a razoável duração do processo, no âmbito administrativo e judicial, e os meios que garantam a celeridade na sua tramitação. Nessa esteira de raciocínio, os administrados não podem ficar a mercê da boa vontade da administração pública, aguardando indefinidamente a apreciação de pedidos formulados junto aos órgãos da Administração. Deixar de tomar uma providência, qualquer que seja, caracteriza omissão da Administração, bem como violação ao direito constitucional de petição dos administrados e ao direito de ter seu requerimento apreciado no prazo legal. Por outro lado, também está presente o requisito do periculum in mora. Negar o pedido do Impetrante, neste momento, é submetê-lo a riscos injustificados. Posto isso, defiro parcialmente a liminar para determinar que a autoridade Impetrada aprecie o requerimento n.º 04977.004123/2008-07 formulado pelo Impetrante, no prazo de 30 (trinta) dias, praticando os atos necessários para tanto, e informe o Juízo sobre o resultado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo fixado para a análise do pedido administrativo. Notifique-se. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.017230-3 - TECNOLOGIA BANCARIA S/A (ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança no qual a impetrante almeja, em sede de liminar, compensar os valores indevidamente recolhidos a título de salário-educação, referentes às competências de 06/1997 e 07/2001, uma vez presente a decadência, com parcelas vincendas do próprio salário-educação e/ou demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, afastando-se a incidência do artigo 170-A do Código Tributário Nacional. Subsidiariamente, pretende compensar os créditos provenientes do recolhimento indevido do salário-educação, referente à competência de 06/1997, uma vez que o valor deduzido foi indevidamente glosado pela NFLD nº 37.122.510-8, com parcelas vincendas do próprio salário-educação e/ou demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, afastando-se a incidência do artigo 170-A do Código Tributário Nacional. Encontra-se ausentes os pressupostos autorizadores para a concessão da liminar, previstos no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. Conforme entendimento pacífico de nossa jurisprudência, inviável a compensação de créditos tributários em juízo de cognição sumária, não havendo, por outro lado, qualquer ilegalidade quanto à restrição prevista no artigo 170-A do Código Tributário Nacional. A fim de melhor elucidar a questão, transcrevo o seguinte julgado, in verbis: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS. TUTELA ANTECIPADA. IMPOSSIBILIDADE. 1- A compensação dos créditos indevidamente recolhidos a título de contribuição previdenciária sobre o pro labore somente pode ser admitida em regime probatório pleno, seja em Mandado de Segurança, Medida Cautelar ou Ação Ordinária, tendo em vista que a concessão de liminar se traduz em verdadeira antecipação da execução de um crédito sequer conhecido. Precedentes da Corte. 2- A compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar. Súmula 212 do STJ. 3- Artigo 170-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, que veda a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. 4- Agravo de instrumento provido. (TRF 3ª Região, AG nº 146884/SP, Rel. Juiz Rubens Calixto, DJU de 10/09/2002, página 222). Ante o exposto, indefiro a liminar requerida. Notifique-se. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.017424-5 - ALINE CRISTINA CARRIEL (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O objeto da presente ação é a inscrição profissional em licenciatura plena. A impetrante requer a concessão de liminar para que a autoridade coatora [...] expeça a cédula de identidade profissional com a rubrica ATUAÇÃO PLENA, autorizando, assim, a impetrante, a exercer em sua plenitude. A concessão da medida liminar exige o concurso de dois pressupostos legais esculpido no artigo 7º, inciso II da Lei 1533/51, quais sejam, a relevância do fundamento e a possibilidade de ineficácia da medida no caso de concessão de segurança quando do julgamento definitivo. Conforme informou a impetrante, para o regular desenvolvimento de sua atividade, necessita inscrever-se no conselho impetrado e obter a cédula profissional com atuação plena, pois ao contrário fica impedida de exercer, em todos os campos, sua profissão, o que lhe acarreta prejuízos. Assim, diante da possibilidade de ineficácia da medida no caso de concessão de segurança quando do julgamento definitivo, passo a análise do outro requisito, que é a relevância do fundamento. A liminar requerida diz respeito ao direito de inscrição em licenciatura plena em educação física. É cediço que, antes de 1987, só havia um tipo de curso de educação física, conhecido por licenciatura plena, que conferia aos formados a possibilidade de atuar nos 1º e 2º graus de ensino, chamado ensino formal. Para a área não formal, assim considerada aquela atinente a clubes, academias, condomínios, etc., não havia exigência de formação específica. A partir de 1987, com a emissão da Resolução CFE n. 03/87, passou a existir dois tipos de curso: a) curso de bacharelado, voltado para atuação na área não formal; e b) licenciatura plena, que permitia a atuação nas áreas formal e não formal. Em relação a esta última, prescreve: Art. 1º - A Formação dos Profissionais de Educação Física será feita em curso de graduação que conferirá o título de Bacharel e/ou Licenciado em Educação Física. Art. 2º - Os currículos plenos dos cursos de graduação em Educação Física serão elaborados pelas instituições de ensino superior, objetivando: - possibilitar a aquisição integrada de conhecimentos e técnicas que permitam uma atuação nos campos da Educação Escolar (pré-escolar, 1º, 2º e 3º graus) e Não-Escolar (academias, clubes, centros comunitários, condomínios etc.); - desenvolver atitudes éticas, reflexivas, críticas, inovadoras e democráticas; - prover o aprofundamento das áreas de conhecimentos, de interesse e de aptidão do aluno, estimulando-o ao aperfeiçoamento contínuo; - propiciar a auto-realização do estudante, como pessoa e como profissional. Art. 4º - O curso de graduação em Educação Física terá uma duração mínima de 4 anos (ou 8 semestres letivos) e máxima de 7 anos (ou 14 semanas letivos), compreendendo uma carga horária mínima de 2.880 horas/aula. 1º - Desse total de 2.880 horas/aula, pelo menos 80% (oitenta por cento) serão destinadas à Formação Geral e um mínimo de 20% (vinte por cento) para o Aprofundamento de Conhecimentos. 2º - Desses 80% das horas/aula destinadas a Formação Geral, 60% deverão ser dedicadas às disciplinas vinculadas ao Conhecimento Técnico. 3º - No mínimo de 2.880 horas/aula previstas, estão incluídas as destinadas ao Estágio Supervisionado e excluídas as correspondentes às disciplinas que são ou venham a ser obrigatórias, por força de legislação específica (ex.: EPB). Art. 5º - O Estágio Curricular, com a duração mínima de um semestre letivo, será obrigatório tanto nas licenciaturas como nos Bacharelados, devendo para estes, ser complementado com a apresentação de uma monografia (Trabalho de Conclusão). (sem negrito no original) Em 2002, através da Resolução CNE/CP n. 02/2002, foi criado o curso de licenciatura de graduação plena; os profissionais formados neste curso têm atuação privativa na educação básica (antigos 1º e 2º graus). Este curso difere da licenciatura plena que prepara o profissional para atuação tanto na área formal (ensino básico) como não formal. Confirma-se seu teor: Art. 1º A carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, será efetivada mediante a integralização de, no mínimo, 2800 (duas mil e oitocentas) horas, nas quais a articulação teoria-prática

garanta, nos termos dos seus projetos pedagógicos, as seguintes dimensões dos componentes comuns: I - 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso; II - 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular supervisionado a partir do início da segunda metade do curso; III - 1800 (mil e oitocentas) horas de aulas para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural; IV - 200 (duzentas) horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais. Parágrafo único. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas. Art. 2 A duração da carga horária prevista no Art. 1º desta Resolução, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos/ano dispostos na LDB, será integralizada em, no mínimo, 3 (três) anos letivos. Art. 3 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (sem negrito no original) Assim, pela legislação em vigor, verifica-se que a atuação do profissional de educação física pode dar-se nos seguintes campos: educação escolar (ensino básico) e não escolar; para cada uma, há requisitos próprios a serem preenchidos, especialmente no que diz respeito à carga horária e matérias a serem cursadas. Na presente hipótese, o curso da impetrante teve duração de apenas 03 (três) anos e carga-horária total de 2.348 horas, o que a habilita a atuar apenas na educação escolar formal (fls. 59). Assim, verifica-se que a impetrante não comprovou nos autos a satisfação integral dos requisitos exigidos em lei para o exercício da profissão sem quaisquer restrições. Devem, assim, serem mantidas as restrições impostas pelo conselho-réu, limitando a atuação da impetrante à área de ensino básico. Não se pode olvidar, finalmente, que se trata de ofício diretamente ligada à saúde, o que certamente há de determinar sejam as imposições legais quanto ao seu exercício observadas de forma rigorosa e sem interpretações ampliativas imotivadas. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se. Oficie-se. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se.

2008.61.00.017433-6 - ITATIAIA AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP043129 ROBERTO CASSAB E ADV. SP168803 ANA CINTIA CASSAB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante a juntada de cópia integral dos autos para instrução do mandado de intimação do representante judicial da autoridade impetrada. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.61.00.017568-7 - MIGUEL ANGELA GRACIELA DE ALMEIDA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O objeto da presente ação é a inscrição profissional em licenciatura plena. A impetrante requer a concessão de liminar para que a autoridade coatora [...] expeça a cédula de identidade profissional com a rubrica ATUAÇÃO PLENA, autorizando, assim, a impetrante, a exercer em sua plenitude. A concessão da medida liminar exige o concurso de dois pressupostos legais esculpido no artigo 7º, inciso II da Lei 1533/51, quais sejam, a relevância do fundamento e a possibilidade de ineficácia da medida no caso de concessão de segurança quando do julgamento definitivo. Conforme informou a impetrante, para o regular desenvolvimento de sua atividade, necessita inscrever-se no conselho impetrado e obter a cédula profissional com atuação plena, pois ao contrário fica impedida de exercer, em todos os campos, sua profissão, o que lhe acarreta prejuízos. Assim, diante da possibilidade de ineficácia da medida no caso de concessão de segurança quando do julgamento definitivo, passo a análise do outro requisito, que é a relevância do fundamento. A liminar requerida diz respeito ao direito de inscrição em licenciatura plena em educação física. É cediço que, antes de 1987, só havia um tipo de curso de educação física, conhecido por licenciatura plena, que conferia aos formados a possibilidade de atuar nos 1º e 2º graus de ensino, chamado ensino formal. Para a área não formal, assim considerada aquela atinente a clubes, academias, condomínios, etc., não havia exigência de formação específica. A partir de 1987, com a emissão da Resolução CFE n. 03/87, passou a existir dois tipos de curso: a) curso de bacharelado, voltado para atuação na área não formal; e b) licenciatura plena, que permitia a atuação nas áreas formal e não formal. Em relação a esta última, prescreve: Art. 1º - A Formação dos Profissionais de Educação Física será feita em curso de graduação que conferirá o título de Bacharel e/ou Licenciado em Educação Física. Art. 2º - Os currículos plenos dos cursos de graduação em Educação Física serão elaborados pelas instituições de ensino superior, objetivando: - possibilitar a aquisição integrada de conhecimentos e técnicas que permitam uma atuação nos campos da Educação Escolar (pré-escolar, 1º, 2º e 3º graus) e Não-Escolar (academias, clubes, centros comunitários, condomínios etc.); - desenvolver atitudes éticas, reflexivas, críticas, inovadoras e democráticas; - prover o aprofundamento das áreas de conhecimentos, de interesse e de aptidão do aluno, estimulando-o ao aperfeiçoamento contínuo; - propiciar a auto-realização do estudante, como pessoa e como profissional. Art. 4º - O curso de graduação em Educação Física terá uma duração mínima de 4 anos (ou 8 semestres letivos) e máxima de 7 anos (ou 14 semanas letivos), compreendendo uma carga horária mínima de 2.880 horas/aula. 1º - Desse total de 2.880 horas/aula, pelo menos 80% (oitenta por cento) serão destinadas à Formação Geral e um mínimo de 20% (vinte por cento) para o Aprofundamento de Conhecimentos. 2º - Desses 80% das horas/aula destinadas a Formação Geral, 60% deverão ser dedicadas às disciplinas vinculadas ao Conhecimento Técnico. 3º - No mínimo de 2.880 horas/aula previstas, estão incluídas as destinadas ao Estágio Supervisionado e excluídas as correspondentes às disciplinas que são ou venham a ser obrigatórias, por força de legislação específica (ex.: EPB). Art. 5º - O Estágio Curricular, com a duração mínima de um semestre letivo, será obrigatório tanto nas licenciaturas como nos Bacharelados, devendo para estes, ser complementado com a apresentação de uma monografia (Trabalho de Conclusão). (sem negrito no original) Em 2002, através da Resolução CNE/CP n. 02/2002, foi criado o curso de licenciatura de graduação plena; os profissionais formados neste curso têm atuação privativa na educação

básica (antigos 1o e 2o graus). Este curso difere da licenciatura plena que prepara o profissional para atuação tanto na área formal (ensino básico) como não formal. Confira-se seu teor: Art. 1º A carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, será efetivada mediante a integralização de, no mínimo, 2800 (duas mil e oitocentas) horas, nas quais a articulação teoria-prática garanta, nos termos dos seus projetos pedagógicos, as seguintes dimensões dos componentes comuns: I - 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso; II - 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular supervisionado a partir do início da segunda metade do curso; III - 1800 (mil e oitocentas) horas de aulas para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural; IV - 200 (duzentas) horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais. Parágrafo único. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas. Art. 2º A duração da carga horária prevista no Art. 1º desta Resolução, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos/ano dispostos na LDB, será integralizada em, no mínimo, 3 (três) anos letivos. Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (sem negrito no original) Assim, pela legislação em vigor, verifica-se que a atuação do profissional de educação física pode dar-se nos seguintes campos: educação escolar (ensino básico) e não escolar; para cada uma, há requisitos próprios a serem preenchidos, especialmente no que diz respeito à carga horária e matérias a serem cursadas. Na presente hipótese, o curso da impetrante teve duração de apenas 03 (três) anos e carga-horária total de 2.350 horas, o que a habilita a atuar apenas na educação escolar formal (fls. 69). Assim, verifica-se que a impetrante não comprovou nos autos a satisfação integral dos requisitos exigidos em lei para o exercício da profissão sem quaisquer restrições. Devem, assim, serem mantidas as restrições impostas pelo conselho-réu, limitando a atuação da impetrante à área de ensino básico. Não se pode olvidar, finalmente, que se trata de ofício diretamente ligada à saúde, o que certamente há de determinar sejam as imposições legais quanto ao seu exercício observadas de forma rigorosa e sem interpretações ampliativas imotivadas. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se. Oficie-se. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se.

2008.61.00.017569-9 - SILVANA APARECIDA LORENA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O objeto da presente ação é a inscrição profissional em licenciatura plena. A impetrante requer a concessão de liminar para que a autoridade coatora [...] expeça a cédula de identidade profissional com a rubrica ATUAÇÃO PLENA, autorizando, assim, a impetrante, a exercer em sua plenitude. A concessão da medida liminar exige o concurso de dois pressupostos legais esculpidos no artigo 7º, inciso II da Lei 1533/51, quais sejam, a relevância do fundamento e a possibilidade de ineficácia da medida no caso de concessão de segurança quando do julgamento definitivo. Conforme informou a impetrante, para o regular desenvolvimento de sua atividade, necessita inscrever-se no conselho impetrado e obter a cédula profissional com atuação plena, pois ao contrário fica impedida de exercer, em todos os campos, sua profissão, o que lhe acarreta prejuízos. Assim, diante da possibilidade de ineficácia da medida no caso de concessão de segurança quando do julgamento definitivo, passo a análise do outro requisito, que é a relevância do fundamento. A liminar requerida diz respeito ao direito de inscrição em licenciatura plena em educação física. É cediço que, antes de 1987, só havia um tipo de curso de educação física, conhecido por licenciatura plena, que conferia aos formados a possibilidade de atuar nos 1o e 2o graus de ensino, chamado ensino formal. Para a área não formal, assim considerada aquela atinente a clubes, academias, condomínios, etc., não havia exigência de formação específica. A partir de 1987, com a emissão da Resolução CFE n. 03/87, passou a existir dois tipos de curso: a) curso de bacharelado, voltado para atuação na área não formal; e b) licenciatura plena, que permitia a atuação nas áreas formal e não formal. Em relação a esta última, prescreve: Art. 1º - A Formação dos Profissionais de Educação Física será feita em curso de graduação que conferirá o título de Bacharel e/ou Licenciado em Educação Física. Art. 2º - Os currículos plenos dos cursos de graduação em Educação Física serão elaborados pelas instituições de ensino superior, objetivando: - possibilitar a aquisição integrada de conhecimentos e técnicas que permitam uma atuação nos campos da Educação Escolar (pré-escolar, 1º, 2º e 3º graus) e Não-Escolar (academias, clubes, centros comunitários, condomínios etc.); - desenvolver atitudes éticas, reflexivas, críticas, inovadoras e democráticas; - prover o aprofundamento das áreas de conhecimentos, de interesse e de aptidão do aluno, estimulando-o ao aperfeiçoamento contínuo; - propiciar a auto-realização do estudante, como pessoa e como profissional. Art. 4º - O curso de graduação em Educação Física terá uma duração mínima de 4 anos (ou 8 semestres letivos) e máxima de 7 anos (ou 14 semanas letivos), compreendendo uma carga horária mínima de 2.880 horas/aula. 1º - Desse total de 2.880 horas/aula, pelo menos 80% (oitenta por cento) serão destinadas à Formação Geral e um mínimo de 20% (vinte por cento) para o Aprofundamento de Conhecimentos. 2º - Desses 80% das horas/aula destinadas a Formação Geral, 60% deverão ser dedicadas às disciplinas vinculadas ao Conhecimento Técnico. 3º - No mínimo de 2.880 horas/aula previstas, estão incluídas as destinadas ao Estágio Supervisionado e excluídas as correspondentes às disciplinas que são ou venham a ser obrigatórias, por força de legislação específica (ex.: EPB). Art. 5º - O Estágio Curricular, com a duração mínima de um semestre letivo, será obrigatório tanto nas licenciaturas como nos Bacharelados, devendo para estes, ser complementado com a apresentação de uma monografia (Trabalho de Conclusão). (sem negrito no original) Em 2002, através da Resolução CNE/CP n. 02/2002, foi criado o curso de licenciatura de graduação plena; os profissionais formados neste curso têm atuação privativa na educação básica (antigos 1o e 2o graus). Este curso difere da licenciatura plena que prepara o profissional para atuação tanto na área formal (ensino básico) como não formal. Confira-se seu teor: Art. 1º A carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, será efetivada

mediante a integralização de, no mínimo, 2800 (duas mil e oitocentas) horas, nas quais a articulação teoria-prática garantida, nos termos dos seus projetos pedagógicos, as seguintes dimensões dos componentes comuns: I - 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso; II - 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular supervisionado a partir do início da segunda metade do curso; III - 1800 (mil e oitocentas) horas de aulas para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural; IV - 200 (duzentas) horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais. Parágrafo único. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas. Art. 2 A duração da carga horária prevista no Art. 1º desta Resolução, obedecidos os 200 (duzentas) dias letivos/ano dispostos na LDB, será integralizada em, no mínimo, 3 (três) anos letivos. Art. 3 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (sem negrito no original) Assim, pela legislação em vigor, verifica-se que a atuação do profissional de educação física pode dar-se nos seguintes campos: educação escolar (ensino básico) e não escolar; para cada uma, há requisitos próprios a serem preenchidos, especialmente no que diz respeito à carga horária e matérias a serem cursadas. Na presente hipótese, o curso da impetrante teve duração de apenas 03 (três) anos e carga-horária total de 2.348 horas, o que a habilita a atuar apenas na educação escolar formal (fls. 60). Assim, verifica-se que a impetrante não comprovou nos autos a satisfação integral dos requisitos exigidos em lei para o exercício da profissão sem quaisquer restrições. Devem, assim, serem mantidas as restrições impostas pelo conselho-réu, limitando a atuação da impetrante à área de ensino básico. Não se pode olvidar, finalmente, que se trata de ofício diretamente ligada à saúde, o que certamente há de determinar sejam as imposições legais quanto ao seu exercício observadas de forma rigorosa e sem interpretações ampliativas imotivadas. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se. Oficie-se. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se.

2008.61.00.017591-2 - EDUARDO PEDRO (ADV. SP132458 FATIMA PACHECO HAIDAR E ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR) X PROCURADOR DIV DIVIDA ATIVA DA UNIAO DA PROCUR FAZENDA NAC EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar, no qual o impetrante objetiva, em sede de cognição sumária, declarar a insubsistência do despacho proferido pela autoridade impetrada que indeferiu o parcelamento dos débitos consignados no processo administrativo nº 10880.517060/2005-75. Fundamentando a pretensão, sustentou haver formulado o pedido de parcelamento em 02 de abril de 2007 e efetuado o recolhimento da primeira parcela em 30 de março de 2007. Não obstante tenha efetuado o recolhimento das parcelas seguintes, aduziu haver sido surpreendido com a Notificação DIDAU nº 3.542, de 03 de julho de 2008, comunicando o teor de despacho proferido em 07 de maio de 2007, que indeferiu a pretensão administrativa do impetrante. De acordo com o impetrante, a conduta perpetrada pela autoridade impetrada contraria o disposto no 4º do artigo 11 da Lei nº 10.522/02, porquanto transcorridos mais de noventa dias entre a data de protocolização do parcelamento supracitado e a efetiva manifestação da autoridade fazendária competente. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/42. É a síntese do necessário. Passo a decidir. A concessão da medida liminar exige o concurso de dois pressupostos legais esculpido no artigo 7º, inciso II da Lei 1.533/51, quais sejam a relevância do fundamento e a possibilidade de ineficácia da medida no caso de concessão de segurança quando do julgamento definitivo. Assim, diante da possibilidade de ineficácia da medida no caso de concessão de segurança quando do julgamento definitivo, passo à análise do outro requisito, que é a relevância do fundamento. Não obstante o decurso de tempo entre a decisão da autoridade competente e a notificação do impetrante, é possível verificar que o indeferimento do parcelamento pretendido deu-se em razão da não observância do contribuinte às disposições contidas na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 02/2002. Nesse sentido, dispõe o 1º do artigo 11 da Lei nº 10.522/02, in verbis: Observados os limites e as condições estabelecidos em portaria do Ministro de Estado da Fazenda, em se tratando de débitos inscritos em Dívida Ativa, a concessão do parcelamento fica condicionada à apresentação, pelo devedor, de garantia real ou fidejussória, inclusive fiança bancária, idônea e suficiente para o pagamento do débito, exceto quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples. Ademais, oportuno salientar o entendimento manifestado pelo E. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, quando do julgamento do AG nº 65963/PE, cuja emenda restou publicada no DJ de 30/05/2006, página 913, a saber: TRIBUTÁRIO. PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PAES. ADESÃO. CONCESSÃO DE PARCELAMENTO NORMAL EM MOMENTO FUTURO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 14, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 10.522/2002. INDEFERIMENTO DO PARCELAMENTO APÓS TRANSCURSO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 11 DA LEI 10.522/2002. CABIMENTO. 1. A norma disposta no art. 14, parágrafo único, da Lei nº 10.522/2002, expressamente veda, de forma irrestrita, a concessão de parcelamento comum de débitos enquanto não integralmente pago parcelamento anterior, ainda que este benefício fiscal refira-se a dívidas incluídas no PAES. 2. Muito embora tenha havido a homologação tácita do pedido de parcelamento comum de que trata a Lei nº 10.522/2002 pelo decurso do prazo de 90 (noventa) dias previsto em seu art. 14, parágrafo único, não há óbice a que a Administração, constatando irregularidade na concessão do parcelamento, profira decisão em sentido contrário em oportunidade futura, sabido que o ente público pode rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais. Precedente do eg. STJ. 3. Agravo de instrumento improvido. Agravo regimental prejudicado (grifei) - Rel. Des. Fed. Franciso WildoOutrossim, o C. Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento no sentido de que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula nº 473). Neste sentido, considerando a presunção de legitimidade de que desfrutam

os atos administrativos, verifico que o impetrante não logrou êxito em afastar os argumentos lançados pela autoridade impetrada. Com efeito, caracterizando-se o mandado de segurança, contencioso de legalidade estrita a pressupor fatos certos e determinados de plano, não verifico a arbitrariedade sobre a conduta desenvolvida pela autoridade impetrada. Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.017823-8 - LUIZ ROBERTO MESSIAS (ADV. SP149509 SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Dessa forma, defiro a liminar requerida mediante o depósito em juízo do tributo questionado, devendo ser oficiado para tanto a PREVIPLAN Sociedade de Previdência Privada (fls. 02). Providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de duas cópias integrais dos autos para instrução do mandado de intimação do representante judicial da autoridade impetrada e da sociedade de previdência privada, sob pena de cassação dos efeitos da presente decisão e extinção do feito. Após, notifique-se e oficie-se. Intime-se

2008.61.00.017963-2 - TIV PLASTICOS LTDA (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DA 8 REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie o impetrante a adequação do valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao conteúdo econômico da demanda, consoante jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça (RESP 573134 - Processo 200301274650/SC - Segunda Turma DJ: 12/12/2006 pág. 310 Relator: Ministro João Otávio de Noronha), recolhendo eventual diferença das custas processuais. Em tempo, promova a juntada de tradução juramentada dos documentos redigidos língua estrangeira, com as cópias necessárias para a instrução do ofício de notificação da autoridade impetrada e mandado de intimação do respectivo representante judicial. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.61.00.018049-0 - AEROMOT AERONAVES E MOTORES S/A (ADV. SP116477 RICARDO VINICIUS LARGACHA JUBILUT) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA INFRAERO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia integral dos autos para instrução do ofício de notificação da autoridade impetrada, sob pena de extinção do feito. Após, notifique-se e oficie-se. Intimem-se

2008.61.00.018106-7 - ALFATEST IND/ E COM/ DE PRODUTOS ELETRONICOS S/A (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP178362 DENIS CAMARGO PASSEROTTI E ADV. SP233113 MARCOS EDUARDO DE SANTIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR, para o fim de determinar à autoridade impetrada que analise minuciosamente, em 10 (dez) dias, os pedidos de revisão protocolizados pela impetrante sob o nº 18186.000046/2008-29 e 18186.000044/2008-30. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia integral dos autos para instrução do mandado de intimação do representante judicial da autoridade impetrada, sob pena de extinção do feito e cassação dos efeitos da presente decisão. Após, notifique-se e oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.018111-0 - AUTO APARECIDO PEREIRA DE SOUZA X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(...) Nesse diapasão, ausente a plausibilidade do direito invocado, indefiro o pedido de liminar requerido pelo impetrante. Providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia integral dos autos para instrução do ofício de notificação da autoridade impetrada, sob pena de extinção do feito. Após, notifique-se. Intime-se

2008.61.00.018177-8 - MARCOS ANTONIO FREIRE (ADV. SP242548 CELSO CATONE BARBOSA) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO - CAMPUS DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(...) Desta forma, ausentes os requisitos legais do inciso II do artigo 7º da Lei n. 1.533/51, indefiro o pedido liminar de suspensão do ato. Notifique-se o impetrado para em dez (10) dias prestar as informações de estilo. Ao Ministério Público Federal, para parecer e, em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se e oficie-se

2008.61.04.004613-8 - BONIFACIO FLORENCIO DE CARVALHO (ADV. SP053714 CARLOS ALBERTO ELIAS ANTONIO) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar, no qual o impetrante objetiva, em sede de cognição sumária, assegurar sua reintegração nos quadros da autoridade impetrada e permitir o exercício das atividades de corretor imobiliário. Fundamentando a pretensão, sustentou haver intermediado a venda de imóvel, no valor de R\$ 23.000,00 a ser pago da seguinte forma: a) R\$ 3.000,00 de sinal para os vendedores; b) R\$ 16.000,00 com carta de crédito; c) R\$ 4.000,00 com liberação do FGTS do comprador. Aduziu haver recebido sua comissão de venda (6%) à época da assinatura do contrato de venda. Posteriormente, informadas as partes de que o imóvel em questão não poderia ser objeto de financiamento, os compradores pleitearam a devolução da quantia de R\$ 3.500,00, referente ao valor atualizado do respectivo sinal. Nesta oportunidade, os vendedores e o impetrante pagaram

R\$ 1.000,00 cada, sendo que este último assinou nota promissória no valor de R\$ 1.500,00. Assim, diante da impossibilidade em honrar com a obrigação assumida, o impetrante foi denunciado pelo comprador perante a autoridade impetrada, culminando na cassação de sua carteira de corretor de imóveis. Aduziu que a conduta perpetrada pela autoridade impetrada contraria as garantias previstas nos incisos I e XIII do artigo 5º da Constituição Federal. Os autos foram redistribuídos ao presente Juízo por força da decisão de fls. 76/77. A apreciação do pedido de liminar foi postergada para após a vinda das informações da autoridade impetrada (fls. 84). Notificada, a autoridade impetrada apresentou informações sustentando a legalidade do ato praticado. Preliminarmente, argüiu ilegitimidade de parte (fls. 89/208). É a síntese do necessário. Passo a decidir. A concessão da medida liminar exige o concurso de dois pressupostos legais esculpidos no artigo 7º, inciso II da Lei 1533/51, quais sejam a relevância do fundamento e a possibilidade de ineficácia da medida no caso de concessão de segurança quando do julgamento definitivo. Diante da posição de subordinação da Administração Pública ao enunciado da lei é que os atos dela provenientes se presumem válidos e eficazes até prova em contrário. Contudo, verifico que os documentos apresentados pelo impetrante não possuem a higidez necessária para a desconstituição da presunção de legitimidade de que desfrutaram os atos administrativos impugnados, sobretudo, em virtude da disparidade entre as alegações deduzidas pela autoridade impetrada e aquelas lançadas na inicial, razão pela qual não merece guarida a pretensão desenvolvida pelo impetrante em sede de cognição sumária. Ademais, os julgados colacionados pelo impetrante em sua inicial, referem-se à exigência do Exame de Suficiência, não guardando a pertinência exigida com os fatos articulados. Com efeito, caracterizando-se o mandado de segurança, contencioso de legalidade estrita a pressupor fatos certos e determinados de plano, não vislumbro a arbitrariedade sobre a conduta desenvolvida pela autoridade impetrada. Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Oficie-se. Intime-se.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1638

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.016164-2 - JUAREZ PENATI (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Fls. 170: Manifeste-se a CEF sobre a atualização do valor da condenação, em dez dias, sendo que o silêncio será considerado concordância. Com a concordância da CEF, expeça-se alvará de levantamento parcial do valor depositado na conta judicial n.º 233161-9, em 15.9.05, devendo constar como beneficiário o subscritor da petição de fls. 170. Após, intime-se-o a retirá-lo em secretaria, em 48 horas, sob pena de cancelamento. Sem prejuízo, cumpra-se o despacho de fs. 156, intimando a CEF a retirar o alvará em secretaria, sob pena de cancelamento, no prazo de 48 horas. Com a juntada dos alvarás liquidados, tendo em vista a satisfação das dívidas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.031030-1 - MARIA GABRIELA COUTINHO DUVA E OUTRO (ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO E ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

Foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando o réu ao pagamento de verbas sucumbenciais, no valor de R\$ 500,00 para cada autor. Transitada em julgado a sentença, os autores foram intimados e requereram a citação do réu, para pagamento da quantia de R\$ 1.188,20 para maio de 2008. Em manifestação, o réu não concordou com o valor, alegando que a quantia devida montava a R\$ 1.083,74 para junho de 2004. Na mesma oportunidade, comprovou o depósito dessa quantia e pediu a extinção do feito. Em resposta, os autores requereram o levantamento da quantia depositada judicialmente pelo réu. Decido. Expeça-se alvará de levantamento em favor do advogado dos autores, subscritor de fls. 245, do valor de fls. 240, intimando-o a retirá-lo em secretaria em 48 horas, sob pena de cancelamento. Após, tendo em vista a satisfação da dívida, já que houve a concordância com o valor pago pelo réu, por parte dos autores, arquivem-se os autos com baixa na distribuição logo que chegar o alvará devidamente liquidado. Int.

2004.61.00.006871-3 - IND/ INAJA ARTEFATOS, COPOS, EMBALAGENS DE PAPEL LTDA X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. RJ051929 HAROLDO DE OLIVEIRA ALMEIDA)

Verifico que os autos encontram-se em fase de expedição de ofício requisitório, uma vez que a sentença transitou em julgado - já que não houve manifestação das partes, bem como porque não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, pois o direito controvertido tem valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos - e foi expedido o mandado de citação à ré, nos termos do art. 730 do CPC, sem a oposição de embargos à execução. Contudo, a parte autora recusa-se a cumprir o determinado no despacho de fls. 126, fornecendo os dados do beneficiário dos honorários advocatícios. Tal recusa deve-se ao fato de que os advogados da parte autora não têm mais interesse em representá-la judicialmente (fls. 123). Isso denota a clara ausência de interesse dos mesmos nos honorários advocatícios. O ofício requisitório deverá ter

como beneficiária a autora. Desse modo, aceito a renúncia de fls. 96/97 e 123, devendo, a Secretaria, atualizar o sistema processual. Tendo em vista a certidão de fls. 128/129, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor, em favor da autora, já que o valor é menos do que 60 salários mínimos, e aguarde-se em secretaria a comunicação do depósito da quantia. Anoto que não deverá ser acrescido ao valor da condenação a importância relativa à multa de 10% do art. 475J do CPC, que não se aplica à presente execução. Cumpra-se. Int.

2004.61.00.030739-2 - IVO SPARSA GARCIA E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Fls. 527/530. Tendo em vista a necessidade dos documentos mencionados às fls. 527/530 para a elaboração dos cálculos, oficie-se à ex-empregadora dos autores para que forneça, nos autos, os documentos solicitados às referidas folhas, em trinta dias. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à União Federal, para que promova o aditamento à inicial dos embargos à execução opostos. Int.

2006.61.00.012814-7 - JANETE EVANGELISTA CARDOSO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

A CEF pediu, em sua manifestação de fls. 169, o bloqueio de contas e ativos financeiros de titularidade da parte autora, alegando que se presume válida a intimação da parte quando realizada no endereço fornecido na inicial. Verifico, no entanto, que não assiste razão à CEF. Ora, não se está mais na fase de conhecimento, mas, sim, na fase de cumprimento de sentença, com a inversão dos pólos da ação. Assim, a inicial da nova fase processual é o próprio requerimento da CEF de intimação da autora, nos termos do art. 475J do CPC. Não se aplica, portanto, o art. 238 do CPC. Ademais, este Juiz entende que é necessária a intimação pessoal da parte, para os termos do art. 475J do CPC. Diante disso, indefiro o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas da autora e determino à ré que indique o endereço para a intimação da mesma, nos termos do art. 475J do CPC. Silente, arquivem-se. Int.

2007.61.00.006795-3 - RICARDO LUCAS SANTAELLA (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença interposta pela CEF, sob o fundamento de que os cálculos apresentados pelo impugnado não estão corretos. Alega, a impugnante, que devem ser aplicados, a título de correção monetária, os índices previstos no Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Afirma que o valor devido ao impugnado monta a R\$ 39.331,56 (abril/08). Depositou judicialmente o valor total requerido pelo impugnado (fls.123). Intimado, o impugnado pediu a improcedência da impugnação. Verifico que a sentença transitada em julgado foi clara ao determinar que a correção monetária deveria obedecer aos índices preconizados no provimento nº 64/05, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando previu a incidência apenas da taxa SELIC. A sentença também foi clara em relação aos demais índices aplicáveis a título de juros de mora e remuneratórios. PA 1,7 Assim, tratando-se apenas de divergência em relação aos cálculos, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, a fim de que, EM VINTE DIAS, seja apurado o valor a ser creditado pela CEF, nos termos da sentença proferida. Após o retorno dos autos, publique-se a presente decisão.

2007.61.00.015742-5 - MARLENE TIEMI SHIMIZU (ADV. SP121225 FABIO MOURAO ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Trata-se de impugnação à execução de sentença apresentada pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos autos da ação de rito ordinário ajuizada por MARLENE TIEMI SHIMIZU, pelas razões a seguir expostas: A CEF afirma que os cálculos apresentados pela autora não estão de acordo com a sentença proferida. Alega que, para a atualização monetária dos valores, devem ser utilizados os índices previstos pelo Provimento COGE nº 64/05. Pede que os embargos sejam acolhidos para reduzir o valor da execução para R\$ 28.121,93(março/08). Intimado, o impugnado não concordou com os valores apresentados pela CEF, a título de correção monetária. É o relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que a sentença transitada em julgado foi clara ao determinar incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando previu a incidência apenas da taxa SELIC. A sentença também foi clara em relação aos juros remuneratórios. Ora, a divergência existente entre as partes consiste nos índices de correção monetária utilizados, que devem atender às determinações contidas no provimento nº 64/05 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, até a entrada em vigor do Código Civil, e as demais especificações contidas na sentença. Assim, entendo ser necessária a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, referente às contas, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que seja apurado o valor a ser creditado pela CEF, nos termos acima expostos. Após o retorno dos autos, publique-se a presente decisão. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.013012-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA DI FIRENZE (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que a parte autora juntou relatório do débito atualizado. Contudo, nada requereu em sua petição de fls. 306. Assim, sob pena de arquivamento dos autos, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de dez dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.010406-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.029965-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X LUIZ MERLINO NETO (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR)

Trata-se de embargos à execução opostos pela UNIÃO FEDERAL, nos autos da ação de rito ordinário ajuizada por LUIZ MERLINO NETO. A UNIÃO FEDERAL afirma que os cálculos apresentados pela autora não estão de acordo com as decisões proferidas. Pede que os embargos sejam acolhidos para reduzir o valor da execução para R\$ 8.181,44(novembro/07). Intimado, o impugnado não concordou com os valores apresentados pela UNIÃO FEDERAL. É o relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que a sentença transitada em julgado foi clara ao determinar incidência de correção monetária até o efetivo pagamento. A sentença também foi clara em relação aos juros remuneratórios. E, nesses aspectos, a sentença foi mantida em instância superior.O STJ reformou a sentença proferida, tão-somente, no tocante à gratificação especial, que deverá ser excluída do montante a ser calculado.Assim, a divergência existente entre as partes consiste nos índices de correção monetária utilizados, que devem atender às determinações contidas no provimento nº 64/05 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Entendo, então, ser necessária a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, referente ao valor a ser pago, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que seja apurado o valor a ser creditado pela UNIÃO FEDERAL, nos termos acima expostos, bem como na sentença e nos acórdãos proferidos às fls. 56/59 e 128/136.Após o retorno dos autos, publique-se a presente decisão. Int.

2008.61.00.016772-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.035413-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F. O. LEITE) X IVO BEZERRA DE VASCONCELOS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI)

Apensem-se estes autos à ação de rito ordinário n.º 2004.61.00.035413-8.Recebo os presentes embargos, para discussão, suspendendo a execução.Manifeste-se a parte embargada sobre os presentes embargos, no prazo legal.Após, tornem conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.14.004110-8 - CEDE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP157553 MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Vista à parte contrária para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.00.000944-0 - LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO TIENGO (ADV. SP081761 LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO TIENGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o despacho de fls. 111, bem como a manifestação da União Federal de fls. 116, junte, o impetrante, cópia legível do termo de rescisão do contrato de trabalho ou declaração de sua ex-empregadora no sentido de que o depósito de fls. 40 refere-se ao valor do IR incidente sobre as férias indenizadas vencidas e o respectivo terço constitucional, para viabilizar o levantamento do valor que lhe é devido. Prazo: dez dias. Com o cumprimento do quanto determinado, abra-se nova vista à União.Int.

2005.61.00.003268-1 - CRISTINA AMELIA DA SILVA (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DA GERENCIA REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Arquívem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.00.004729-5 - SEIFUN COM/ E IND/ LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA GERENCIA EXECUTIVA SUL EM SAO PAULO (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Vista à parte contrária para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.00.004439-0 - BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.Vista à parte contrária para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.00.013941-8 - DATACRAFT COM/ E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP101855

JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.016975-7 - RUBEM YALENTI (ADV. SP125139 ROSEMEIRE GOMES MOTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.013891-5 - SHC INFORMATICA LTDA (ADV. SP154176 DANIELA DE ANDRADE BRAGHETTA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 277/282: Assiste razão à impetrante. Diante disso, devolvo-lhe o prazo para a interposição de recurso de agravo de instrumento da decisão que indeferiu a liminar, que deverá correr a partir da publicação deste despacho. Publique-se com urgência. Int.

2008.61.00.015791-0 - HIDIALTE FEFIM (ADV. SP243683 BRUNO PAULA MATTOS CARAVIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 53/57 como aditamento à inicial. Preliminarmente, determino o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.015911-6 - ANDERSON MORALES (ADV. SP193039 MARGARETH FERREIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 34/40. Recebo como aditamento à inicial. A análise do pedido de liminar será postergada para após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para prestá-las, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.016208-5 - TL PUBLICACOES ELETRONICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP242493 NATALIA KAIRUZ DE AGUIAR SILVA) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópico)... DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA (...).

2008.61.00.016464-1 - WANDA PIMENTEL (ADV. SP192548 ANTONIO ARENA FILHO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra, a impetrante, o despacho de fls. 37, integralmente, comprovando o ato coator, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação supra, venham conclusos para análise da liminar. Silente, venham conclusos para extinção. Int.

2008.61.00.017173-6 - ELIZIR PEDROSO JUNIOR (ADV. SP222938 MARCO AURELIO GOMES DE ALMEIDA) X DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE ENGENHARIA DE SAO PAULO - FESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópico)... INDEFIRO A LIMINAR....

2008.61.00.018274-6 - BRASMOTOR S/A (ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI E ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico)... DEFIRO a liminar... Regularize a impetrante a inicial, trazendo aos autos cópia da inicial e dos documentos que a acompanharam para instrução do mandado de intimação ao procurador judicial, como determinado pelo artigo 19 da Lei 10.910/04, no prazo de 10 dias. Regularize, ainda, a inicial, substituindo os documentos juntados por cópia autenticada ou apresentando declaração de sua autenticidade nos termos do provimento nº 64 da CGJF da 3ª Região, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Regularizado, comunique-se a autoridade impetrada...

2008.61.00.018359-3 - JOAO BATISTA FERREIRA ALVES (ADV. SP252833 FELIPE DE CASTRO RUBIO POLI) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize, o impetrante, sua petição inicial, esclarecendo o endereço em que se localiza o Reitor da Universidade de Guarulhos, tendo em vista a divergência entre o endereço indicado na inicial e o constante dos documentos juntados. Traga, ainda, cópia dos documentos acostados para instrução da contrafé apresentada. Prazo: 10 dias. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.83.004935-6 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP248036 ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA E ADV. SP207877 PAULO ROBERTO SILVA E ADV. SP152105E JAIR ROSA) X GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I, c.c o art. 295, II, ambos do Código de Processo Civil. (...)

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033391-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA EUNICE DE CAMPOS BRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE LUIZ DE CAMPOS CARTEJON BRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS DE CAMPOS CARTEJON BRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao SEDI, para excluir o co-requerido Luiz Carlos e, em seu lugar, colocar as pessoas indicadas às fls. 48. Após, intimem-se-as, nos termos do despacho de fls. 17. Decorrido o prazo legal, cumpra-se o último tópico do citado despacho. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.012660-2 - FUNDACAO SAO PAULO (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Foi prolatada sentença, julgando extinto o feito e condenando a autora a pagar à ré honorários advocatícios. Na mesma oportunidade, foi determinado o cancelamento da hipotecas das matrículas n.º 65.209, 90.797, 97.767 e 97.770. A sentença transitou em julgado. Intimada, a autora pagou, em guia DARF, o valor dos honorários (fls. 793. Também, as hipotecas foram devidamente canceladas (fls. 776/784). Assim, tendo sido satisfeita a dívida e cumprida integralmente a sentença, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2006.61.00.014508-0 - RENE SILVA DE AMORIM LINO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Analisando a petição de apelação da requerente, verifiquei que a mesma não se refere à sentença de fls. 62/63. Com efeito, o presente processo foi extinto, sem resolução de mérito, em razão do não recolhimento de custas e da não apresentação de declaração de pobreza, mesmo após a parte requerente ser intimada a tanto. Publicada a sentença, a parte requerente interpôs recurso de apelação, alegando estar inconformada com a sentença de mérito, que julgou o feito improcedente. Afirma, no corpo de suas razões, que a sentença deve ser anulada uma vez que não cabe a aplicação do art. 285A do CPC. E, por fim, pede a anulação da sentença de mérito. Resta claro que a parte requerente é totalmente carente do interesse recursal, para ver a sentença de mérito anulada, já que não foi prolatada sentença de mérito tampouco sentença nos termos do art. 285A do CPC, mas mera sentença terminativa. Ademais, a parte requerente, em sua apelação, em nenhum momento impugnou o indeferimento da justiça gratuita. Ora, apenas por meio de recurso, de apelação ou de embargos de declaração, é que a parte requerente poderia pleitear a reforma da sentença e não por simples petição de reconsideração. Por todo o exposto, deixo de analisar a petição de fls. 105/119 e deixo de receber a apelação de fls. 66/103. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 62/63 e remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.008221-8 - PESCARA & FLORES DIVERSOES E COM/ LTDA (ADV. SP125799 NANCI APARECIDA EDUARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Foi prolatada sentença, extinguindo o feito, sem resolução de mérito e condenando a parte requerente ao pagamento de honorários à CEF e à União. Ambas requereram o pagamento da verba sucumbencial, de modo que a requerente, intimada a efetuar o pagamento desse valor, peticionou às fls. 145/148, comprovando o recolhimento, por meio de GRU, em favor da União, e o depósito judicial, em benefício da CEF. Assim, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado judicialmente em favor da CEF. E, tendo em vista a satisfação da dívida para com as requeridas, com a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se e, após, dê-se vista à União.

Expediente Nº 1642

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.014126-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP074589 ANTONIA MILMES DE ALMEIDA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X GENY & GALDINO FILMES LTDA E.P.P. (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA)

Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, uma vez que apenas foi realizada uma tentativa de intimação da ré para os termos do art. 475J do CPC. Deverá, a autora, diligenciar no sentido de localizar a ré, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Prazo: dez dias. Int.

2000.61.00.012924-1 - DARCI OLIVETTI E OUTROS (ADV. SP068471 CELSO HERLING DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fls. 274/275. Com efeito, este juízo entende ser necessária a intimação pessoal da parte, para os termos do art. 475J do CPC. Quanto aos endereços indicados, todos já foram diligenciados, resultando no depósito judicial, por parte de alguns autores, conforme fls. 261/264. Contudo, outros autores não foram localizados nos endereços diligenciados. Desse modo, sob pena de o silêncio ser considerado ausência de interesse no remanescente do valor de honorários, manifeste-se acerca das certidões de fls. 244, 248 e 266, devendo indicar o endereço correto, para intimação de Deusdeth e Suely Vânia, bem como recolher a taxa judiciária devida para o cumprimento da carta precatória para a intimação de Deolinda. Manifeste-se, ainda, acerca do decurso de prazo para o pagamento por parte de Sueli Coelho e Iaraci, em dez dias, sob a mesma penalidade acima descrita. Prazo: dez dias. Cumpridas as determinações supra, expeçam-se as precatórias, observadas as formalidades legais, bem como os mandados de penhora, desde que requerido. Por fim, requereria, a CEF, o que de direito, quanto aos depósitos realizados, em dez dias. Requerido o levantamento, expeça-se o competente alvará, intimando-a a retirá-lo em secretaria, em 48 horas, sob pena de cancelamento. Int.

2000.61.00.034438-3 - ABIGAIL DE LOURDES FREITAS SOUZA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se o alvará, em favor do advogado de fls. 555, do valor depositado às fls. 487. Após, intime-se-o a retirá-lo em secretaria, em 48 horas, sob pena de cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado e tendo em vista a certidão de fls. 557, que dá conta de que a CEF não tem interesse na verba sucumbencial devida por Plácido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, em razão da satisfação da dívida de honorários objeto desta ação. Int.

2003.61.00.015345-1 - REGINA MARIGHETTO PAGOTTO (ADV. SP146248 VALERIA REGINA DEL NERO E ADV. SP099295 NIVALDO MACIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Cumpram, as partes, o despacho de fls. 240, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int.

2004.61.00.013436-9 - SOLANGE APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP013724 MARINA BARROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Analisando os autos, verifico que a Contadoria Judicial concluiu que o valor a ser creditado, nos termos da sentença proferida, corresponde a R\$ 12.451,64, para agosto de 2007 (fls. 165), inferior ao valor indicado pelo autor (fls. 128) e superior ao indicado pela CEF (fls. 132). Assim, acolho em parte a presente impugnação à execução para fixar o valor da condenação em R\$ 12.451,64 (agosto/08). Eventual correção do valor ora fixado, far-se-á nos termos do Provimento nº 64/05 da E. Corregedoria - Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Expeçam-se alvarás de levantamento, nos termos da presente decisão. As partes deverão indicar em nome de quem deverá ser expedido cada alvará, bem como informar o número do seu RG e do seu CPF e telefone atualizado. Cumpridas as determinações supra, expeçam-se os alvarás em favor das partes, nos termos desta decisão, devendo ser intimadas a retirá-lo, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se.

2005.61.00.016280-1 - HEITOR DE BARROS OSTIZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista o depósito judicial do valor relativo à condenação, pela parte autora, reconsidero o despacho de fls. 237. Expeça-se alvará de levantamento, em favor da CEF, do valor depositado a título de honorários advocatícios (fls. 238). Após, com a juntada do alvará liquidado e tendo em vista a satisfação da dívida, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.024701-6 - LUCIANO THEOBALDO BACCALA (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença interposta pela CEF, sob o fundamento de que os cálculos apresentados pelo impugnado não estão corretos. Alega, a impugnante, que devem ser aplicados, a título de correção monetária, os índices previstos no Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Afirma que o valor devido ao impugnado monta a R\$ 31.736,35 (maio/08). Depositou judicialmente o valor total requerido pelo impugnado (fls. 107). Intimado, o impugnado pediu a improcedência da impugnação. Verifico que as decisões proferidas foram claras ao determinar que a correção monetária deveria obedecer aos índices preconizados no provimento nº 64/05, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando previu a incidência apenas da taxa SELIC. A sentença também foi clara em relação aos demais índices aplicáveis a título de juros de mora e remuneratórios. Assim, tratando-se apenas de divergência em relação aos cálculos, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, a fim de que, EM VINTE DIAS, seja apurado o valor a ser creditado pela CEF, nos termos das decisões proferidas. Após o retorno dos autos, publique-se a presente decisão.

2006.61.00.002186-9 - JOAO FRANCISCO FERNELLA (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Cumpram, as partes, o despacho de fls. 129, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int.

2006.61.00.021027-7 - DARCY FERREIRA DA SILVA (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 179/180. Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria para que sejam prestados esclarecimentos acerca dos valores apresentados. É que a parte autora ao ser intimada do despacho de fls. 162/163, em 05/05/2008, nada requereu, mesmo tendo sido dada a oportunidade para impugnação dos cálculos apresentados. Ademais, a parte autora somente se manifestou quando foi fixado o valor que caberia à ela. Assim, mantenho o despacho de fls. 177, devendo as partes cumprir o determinado, indicando os dados necessários que constarão dos alvarás de levantamento. Int.

2006.61.00.024031-2 - FERNANDO SHIGUEO ISHIHARA (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Analisando os autos, verifico que a Contadoria Judicial concluiu que o valor a ser creditado, nos termos da sentença proferida, corresponde a R\$ 14.016,29, para fevereiro de 2008 (fls. 98), inferior ao valor indicado pela parte autora, bem como ao indicado pela CEF. Assim, acolho a presente impugnação à execução para fixar o valor da condenação em R\$ 21.485,83 (fevereiro/08). Expeçam-se alvarás de levantamento, como indicado no resumo de fls. 98 da contadoria. As partes deverão indicar em nome de quem deverá ser expedido cada alvará, bem como informar o número do seu RG e do seu CPF e telefone atualizado. Cumpridas as determinações supra, expeçam-se os alvarás em favor das partes, nos termos desta decisão. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.00.010129-8 - LUIS VIANNA CRIVELLI (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Analisando os autos, verifico que a Contadoria Judicial concluiu que o valor a ser creditado, nos termos da sentença proferida, corresponde a R\$ 2.645,65, para março de 2008 (fls. 88), inferior ao valor indicado pela parte autora, bem como ao indicado pela CEF. Assim, acolho a presente impugnação à execução para fixar o valor da condenação em R\$ 9.432,95 (março/08). Expeçam-se alvarás de levantamento, nos termos desta decisão. As partes deverão indicar em nome de quem deverá ser expedido cada alvará, bem como informar o número do seu RG e do seu CPF e telefone atualizado. Cumpridas as determinações supra, expeçam-se os alvarás. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, em razão da satisfação da dívida. Publique-se.

2007.61.00.014107-7 - MARCONDES BEZERRA DA SILVA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Analisando os autos, verifico que a Contadoria Judicial concluiu que o valor a ser creditado, nos termos da sentença proferida, corresponde a R\$ 1.078,92, para abril de 2008 (fls. 94), inferior ao valor indicado pela parte autora, bem como ao indicado pela CEF. Assim, acolho a presente impugnação à execução para fixar o valor da condenação em R\$ 2.122,41 (abril/08). Expeçam-se alvarás de levantamento, nos termos desta decisão. As partes deverão indicar em nome de quem deverá ser expedido cada alvará, bem como informar o número do seu RG e do seu CPF e telefone atualizado. Cumpridas as determinações supra, expeçam-se os alvarás. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, em razão da satisfação da dívida. Publique-se.

2007.61.00.015500-3 - JOAO AVILIANI MACHADO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

A CEF, em sede de impugnação, afirma que os cálculos apresentados pela autora não estão de acordo com a sentença proferida. Alega que, para a atualização monetária dos valores, devem ser utilizados os índices previstos pelo Provimento COGE nº 64/05 c.c. Resolução 561/07. Pede que os embargos sejam acolhidos para reduzir o valor da execução para R\$ 4.703,44 (abril/08). Intimado, o impugnado pediu a rejeição da impugnação, sob o argumento de que a planilha da CEF não é detalhada, bem como que seus cálculos não observaram a sentença proferida. É o relatório. Decido. Inicialmente, rejeito a alegação do impugnado de que a planilha da CEF não é detalhada. Ora, da leitura das alegações de fls. 93/94 e do cálculo de fs. 95, depreende-se, claramente, que a planilha está muito bem discriminada. Passo a analisar o mérito da impugnação. Analisando os autos, verifico que a sentença transitada em julgado foi clara ao determinar incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando previu a incidência apenas da taxa SELIC. A sentença também foi clara em relação aos juros remuneratórios. Ora, a divergência existente entre as partes consiste nos índices de correção monetária utilizados, que devem atender às determinações contidas no provimento nº 64/05 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região c.c. Resolução CJF 561/07, até a entrada em vigor do Código Civil. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, referente às contas indicadas, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que seja apurado o valor a ser creditado pela CEF, nos termos acima expostos, bem como da sentença. Após o retorno dos autos, publique-se a presente decisão. Int.

2007.61.00.017160-4 - ANTONIO GUADAGNOLI FILHO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Analisando os autos, verifico que a Contadoria Judicial concluiu que o valor a ser creditado, nos termos da sentença

proferida, corresponde a R\$ 8.595,73, para março de 2008 (fls. 104), inferior ao valor indicado pela parte autora, bem como ao indicado pela CEF. Assim, acolho a presente impugnação à execução para fixar o valor da condenação em R\$ 15.276,24 (março/08). Expeçam-se alvarás de levantamento, nos termos desta decisão. As partes deverão indicar em nome de quem deverá ser expedido cada alvará, bem como informar o número do seu RG e do seu CPF e telefone atualizado. Cumpridas as determinações supra, expeçam-se os alvarás. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, em razão da satisfação da dívida. Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.010460-0 - CONDOMINIO EDIFICIO GOLDEN LIFE (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Tendo em vista a concordância da CEF com os cálculos do autor, bem como o depósito judicial da importância devida (fls. 186), dou por satisfeita a dívida. Indique a parte autora o nome do beneficiário que constará do alvará a ser expedido, em dez dias. Após, expeça-se o alvará em seu favor, dos valores depositados às fls. 186, intimando-o a retirá-lo em Secretaria em 48 horas, sob pena de cancelamento. Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.026257-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.039189-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E PROCURAD TANIA NIGRI) X ROSALBA CUCCARO FERRARA E OUTROS (ADV. SP127809 RENATA CAMPOS PINTO E SIQUEIRA)

Verifico que o Bacen apelou da sentença, que lhe foi favorável, apenas no que se refere aos honorários advocatícios. Assim, eventual efeito que sua apelação terá somente incidirá sobre a condenação relativa à verba sucumbencial, em nada afetando o dispositivo principal da sentença proferida, o qual deverá ser cumprido imediatamente, já que não houve recurso por parte dos embargados. Feitas essas considerações, recebo o recurso do Bacen em ambos os efeitos. À parte apelada, para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.005302-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.017097-0) JOAO EMILIANO MAIA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Foi proferida sentença, julgando extinto o feito sem resolução de mérito e condenando a CEF ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargado. A sentença transitou em julgado, conforme certificado às fls. 22v°. Intimada, a embargada, a requerer o que de direito, pediu a intimação da CEF para que depositasse a quantia devida. Intimada, a CEF, efetuou o depósito judicial às fls. 34. É o relatório, decidido. Tendo em vista a satisfação do débito, expeça-se alvará de levantamento em favor do embargado. Para tanto, deverá o embargado informar o nome, RG, CPF e telefone atualizado que constará no referido alvará. Após, expeça-se alvará, devendo a parte ser intimada a retirá-lo, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Com a liquidação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.002658-9 - LICEU DE ARTES E OFICIOS DE SAO PAULO (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.012465-4 - OROZIMBO CASSIO CONVENTO (ADV. SP138831 FLAVIO LUIS DE OLIVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHEFE FISCALIZACAO DEFIC DA SUPERINTEND REG RECEITA FED DA 8 REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.023309-1 - MEDCOR CENTRO MEDICO CARDIOLOGICO DE OSASCO LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante da interposição de agravo de instrumento em face dos despachos que não admitiram o recurso especial e extraordinário, aguarde-se, no arquivo sobrestado, o julgamento dos referidos agravos de instrumento. Int.

2005.61.00.901796-2 - R A ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP138626 BRUNO ANGELO VASCONCELOS E SOUZA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAO DA 3A REGIAO (ADV. SP055203B CELIA APARECIDA LUCCHESI)

Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.002380-5 - PILKINGTON BRASIL LTDA (ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.017995-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X MISAEL ALVES GOMES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, providencie a Secretaria a baixa na distribuição, bem como a entrega dos presentes autos ao procurador da requerente.

2008.61.00.018052-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X LEA SILVIA MAIA DE ALBUQUERQUE MORAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, providencie a Secretaria a baixa na distribuição, bem como a entrega dos presentes autos ao procurador da requerente.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033394-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X BRAULIO CESAR RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELINA FREIRE LARA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópia simples, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0079412-2 - AIRTON ROBERTO DAVINI E OUTRO (ADV. SP218235 ENI DIAS DE SOUSA) X ORLANDO BERTONI (ADV. SP017710 NELSON SANTOS PEIXOTO) X SOLANGE DE NEGREIROS FARIA BERTONI (ADV. SP123006 CLAUDIA MORAES SALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X CARLOS ALBERTO MARTINS (ADV. SP123274 CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA) X CREFISA CREDITO E FINANCIAMENTO S/A (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Dê-se ciência à Crefisa S/A quanto ao desarquivamento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Silentes, tornem ao arquivo. Int.

2003.61.00.011048-8 - RIVALDO DOS SANTOS PINHEIRO (ADV. SP116817 ALEXANDRE NASSAR LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que houve a fixação de honorários advocatícios na sentença proferida, bem como em segunda instância foi a mesma mantida, manifeste-se, expressamente, a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena do silêncio ser considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

2006.61.00.016208-8 - RENATO PEREIRA CORREA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação do requerente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.003798-5 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS RUMO CERTO LTDA (ADV. SP177110 JOSÉ ANTONIO CANIZARES JUNIOR E ADV. SP205985 MARCO AURELIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Tendo em vista o extrato processual de fls. 127, cumpra, a CEF, o despacho de fls. 107, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.023841-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.017265-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X ROLAND ERNEST ALFRED HASSLER E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP110637 JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS E ADV. SP179210 ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS)

Analisando os autos, verifico que a Contadoria Judicial concluiu que o valor a ser creditado, nos termos da sentença proferida, corresponde a R\$ 1.305,51 para agosto de 2007 (fls. 14), inferior ao valor indicado pelo autor (fls. 134) e superior ao indicado pela CEF (fls. 02). Assim, acolho em parte a presente impugnação à execução para fixar o valor da condenação em R\$ 1.305,51 (agosto/07). Eventual correção do valor ora fixado, far-se-á nos termos do Provimento nº 64/05 da E. Corregedoria - Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Expeçam-se alvarás de levantamento, nos termos da presente decisão. A CEF deverá indicar em nome de quem será expedido o alvará, bem como informar o número do seu RG e do seu CPF e telefone atualizado. Cumpridas as determinações supra, expeçam-se os alvarás em favor das partes, nos termos desta decisão. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se.

Expediente Nº 1645

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.00.017820-7 - AIRTON KNOLL JUNIOR E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Diante das manifestações de fls. 353 e 356/357, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados na conta n. 00226578-0, em favor do autor. Após a comprovação da liquidação do alvará de levantamento, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

USUCAPIAO

2004.61.00.026681-0 - SEBASTIANA BATISTA DE ARAUJO (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Ciência às partes do documento de fls. 421/428. Esclareça, a autora, no prazo de 10 dias, o pedido de fls. 432, vez que, conforme informado às fls. 414/415, o requerido AMAURY CESAR BUENO vendeu o seu imóvel, devendo, portanto, apresentar o nome da atual proprietária. Esclareça, também, a autora, no mesmo prazo acima assinalado, o pedido de citação de MARIA MIRTES DA SILVA TORRES, eis que, de acordo com a certidão de fl. 434/437, o imóvel foi adjudicado à CEF. Int.

MONITORIA

2003.61.00.020378-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X JOSEILDO ROCHA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls. 117v., requeira a autora, no prazo de 10 dias, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int.

2003.61.00.035302-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GILMA YARA LOPES FERNANDES DA SILVA (ADV. SP098339 MAURICIO CORREIA)

...Diante disso, deixo de determinar a constrição sobre os valores constantes das contas da requerida e determino à autora que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias...

2004.61.00.011135-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X VALERIA FRANCELINA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o ofício de fls. 120, requeira a CEF o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Silente, arquivem-se por sobrestamento. Int.

2004.61.00.019236-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FRANCISCA DE JESUS MOREIRA FACCHINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a autora o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de a penhora efetuada às fls. 77/81 ser levantada e os autos remetidos ao arquivo, por sobrestamento. Prazo : 10 dias. Int.

2005.61.00.000289-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR) X LUIZ ANTONIO DA SILVA (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)

Diante da certidão de fls. 84v, cumpra a autora o determinado no despacho de fls. 84, no prazo improrrogável de 10 dias, apresentando memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, sob pena de os autos serem arquivados por sobrestamento. Int.

2005.61.00.005698-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X PAULO REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP160281 CRISTIANE SOUZA ALENCAR)

Indefiro, por ora, a penhora on line em nome do requerido, vez que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria autora vem fazendo em outros feitos que aqui tramitam. O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas do requerido deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela autora de todos os meios possíveis para a localização de bens do requerido. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETÇÃO EXPCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpre ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado. (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas do requerido e determino à autora que, no prazo de 10 dias, indique bens suficientes à satisfação do crédito e passíveis de penhora de propriedade do réu. Silente, arquivem-se por sobrestamento. Int.

2006.61.00.015665-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PABLO TERTULIANO DE SOUZA (ADV. SP216058 JOSÉ AUGUSTO VIEIRA DE AQUINO) X SILVANA TULIO FORTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...deixo de apreciar o pedido de liminar, eis que estes não são a via adequada para tanto...

2007.61.00.000904-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MAURICIO JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FATIMA DE LOURDES FURLAN NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo improrrogável de dez dias, devendo, a autora, ao seu final e independentemente de intimação, apresentar os endereços atuais dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o acima determinado, citem-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do CPC. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.00.017254-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RICARDO UEMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento. Int.

2007.61.00.029550-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALESSANDRO PEREIRA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente o requerido, no prazo de 10 dias, sua declaração de pobreza, a fim de que o pedido de justiça gratuita seja apreciado. Recebo os embargos de fls. 77/83, suspendendo a eficácia do Mandado Inicial. Manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre às fls. 77/83. Int.

2007.61.00.031520-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PATRICIA MOURA DE ANDRADE (ADV. SP122629 EDSON TEIXEIRA DE MELO) X FREDSON WILLES DE MOURA CUNHA (ADV. SP122629 EDSON TEIXEIRA DE MELO)

Tendo em vista o silêncio da CEF, deixo de designar audiência de conciliação. Venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.031538-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ALCRINO DO NASCIMENTO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o requerido pela autora à fl. 54, vez que não cabe a este Juízo diligenciar a fim de localizar o endereço do requerido, providência esta que deve ser adotada pela requerente. Assim, determino à autora que apresente, no prazo de dez dias, o endereço atualizado do requerido, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.033580-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JEFFERSON PEREIRA DA SILVA CAVALCANTE (ADV. SP101200 MARCIA MARINA)

DE SA DOMINGUES)

Informem as partes se possuem eventual interesse na realização de audiência de conciliação, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como ausência de interesse. Sem prejuízo, informem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Prazo : 10 dias. Int.

2008.61.00.008846-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ELETRONICS COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias, sobre o aditamento dos embargos monitórios de fls. 242/243. Int.

2008.61.00.009060-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCIO LUIZ VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão negativa do oficial de justiça, às fls. 51v, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual do requerido, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o acima determinado, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.007477-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X TATIANE SILVA LAVRADOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBSON DA SILVA LAVRADOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a autora, no prazo improrrogável de 05 dias, ao recolhimento da taxa judiciária e da diligência do Sr. Oficial de Justiça junto ao Juízo Deprecado, vez que a carta precatória já foi devidamente distribuída perante a 6ª Vara Cível de Jundiaí, devendo ser comprovado nestes autos o seu atendimento, sob pena de a liminar anteriormente concedida ser cassada. Int.

ACAO POPULAR

96.0016014-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP119886 DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO E ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E PROCURAD ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO E PROCURAD RITA DE CASSIA ANDRADE MACHIONI E ADV. SP078597 LUCIA PORTO NORONHA) X WOLNEY BONFIM FERREIRA E OUTROS (ADV. SP206858 CLODOMIRO FERNANDES LACERDA E ADV. SP138424 JOSE AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO E ADV. SP147878 MILTON TOMIO YAMASHITA E PROCURAD HERBERT LEITE DUARTE E PROCURAD JAYME BRISOLLA JUNIOR E ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARGOGEL IMP. EXP. DE MARISCOS E PEIXES CONGELADOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O Ministério Público Federal, às fls. 685, requereu a citação editalícia de WOLNEY BONFIM FERREIRA, alegando que diligenciou todos os meios possíveis para a localização do requerido. Contudo, verificado dos autos que não restam comprovadas as diligências efetuadas pelo parquet. Diante disso, sendo deferida, neste momento, a citação editalícia, a mesma padeceria de nulidade. Assim, indefiro, por ora, a citação editalícia requerida e determino ao autor que comprove as diligências efetuadas para localizar o réu supracitado e apresente o endereço atualizado do mesmo, no prazo de 10 dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.008724-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001423-0) MARIA OLIVEIRA DE BRITO E OUTRO (ADV. SP155134 ILTON GOMES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Fls. 78 : Defiro aos embargantes o prazo suplementar e improrrogável de 10 dias, devendo, ao seu final e independentemente de intimação, apresentarem os cálculos dos valores que entendem corretos, sob pena de indeferimento. No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção. Int.

2008.61.00.017599-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.036219-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO) X NADER WAFEE (ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO E ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Recebo os presentes Embargos para discussão, posto que tempestivos. Manifeste-se o Embargado, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os embargos à execução de fls. 02/12. Int.

2008.61.00.017600-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026613-5) PEDRO PAULO GIUDICE DE MENEZES (ADV. SP209158 ARMANDO JOSE FERRERI ROSSI MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Defiro ao embargante os benefícios da Justiça Gratuita. Determino ao embargante que, no prazo de 10 dias, apresente as cópias das peças processuais relevantes, nos termos do artigo 736, parágrafo único, do CPC, bem como os cálculos dos valores que entendem corretos, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, sob pena de extinção. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0009305-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X JOSE CARLOS BORGES E OUTRO (ADV. SP076310 WALTER MANNA)

Fls. 256 : Indefiro o prazo adicional requerido, haja vista o lapso temporal decorrido entre a publicação do despacho de fls. 255 até a presente data, sem que a exequente, tivesse, ao menos, comprovado que diligenciou a averbação da penhora realizada nos autos, junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Diante disso, determino à exequente que, no prazo de 05 dias, demonstre que diligenciou a averbação da penhora, sob pena de esta ser levantada. Requeira, ainda, a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Int.

2003.61.00.036219-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X NADER WAF AE (ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO E ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Suspendo o andamento da presente execução, haja vista a interposição dos embargos à execução n. 2008.61.00.017599-7. Int.

2005.61.00.015477-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP106699 EDUARDO CURY) X SOLANGE APARECIDA ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente dos documentos de fls. 104/105, para que requeira o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento. Int.

2006.61.00.017695-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MARIA LUCIA DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) ...Diante disso, deixo de determinar a constrição sobre os valores constantes das contas dos executados e determino à exequente que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias...

2007.61.00.007073-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X AD COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PIRES BARROSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Alega a exequente, em sua manifestação de fls. 326/327, que está aguardando a efetivação da penhora on line nas contas do executado ANTÔNIO PIRES BARROSO. Contudo, tal diligência já foi efetivada por este Juízo, conforme se depreende das fls. 316/317, que resultou infrutífera. Defiro à exequente o prazo requerido de 30 dias, devendo, ao seu final e independentemente de intimação, apresentar bens da executada passíveis de penhora e suficientes à satisfação do crédito, e, ainda, requerer o que de direito frente ao executado ANTONIO PIRES BARROSO. No silêncio, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int.

2007.61.00.026818-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X COGUMELO DO SOL AGARICUS BRASIL COM,/IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO KIKUO KIMURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X YASUKO KIMURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a manifestação de fls. 43, em que a exequente rejeita os bens penhorados às fls. 26/31 e 32/37, determino o levantamento de dita penhora. Requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo imprerterível de 10 dias, sob pena de os autos serem arquivados por sobrestamento. Int.

2008.61.00.002166-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X CARLOS TSUYOSHI SUZUKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRIAN YOSHIKO KIMURA SUZUKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls. 59, apresente, a exequente, o atual endereço de CARLOS TSUYOSHI SUZUKI, sob pena de extinção em relação a este, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o acima determinado, cite-se o executado nos termos do artigo 652 do CPC. Requeira, ainda, a exequente, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito em relação a MIRIAN YOSHIKO KIMURA SUZUKI, devendo indicar bens da executada passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Prazo: 10 dias. Int.

2008.61.00.015281-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARIA GORETT PASTOR BEZERRA SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão negativa do oficial de justiça, às fls. 25, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, o endereço atual da executada, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o acima determinado, cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2008.61.00.016179-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X RONALDO ALVES CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.37, republique-se o despacho de fls.31. Fla.31: Diante da certidão de fls.30, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, o endereço atual do executado, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o acima determinado, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.017848-9 - VALDINEI DE SOUZA DE ALMEIDA (ADV. SP045506 KAVAMURA KINUE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Após, expeça, a Secretaria, mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, conforme determinado na sentença de fls. 40/41. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

98.0017244-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES E ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA) X LOBAO COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP098661 MARINO MENDES)

A empresa requerida, intimada por seu advogado nos termos do artigo 475J do CPC, apresentou à penhora bem de sua propriedade suficiente à satisfação do crédito, que não foi aceito pela autora. Foi indeferido, às fls. 310, o pedido de penhora on line sobre as contas da requerida. A autora pede, às fls. 311/314, a penhora sobre bens de propriedade do sócio da ré, o que indefiro. É que o seu sócio não faz parte do pólo passivo da ação e seus bens não podem ser executados, pelo fato de a sua pessoa não se confundir com a da empresa - ré. Ademais, não restou comprovado nos autos os requisitos necessários para a desconsideração da pessoa jurídica, que, por sua vez, às fls. 293/301, apresentou bem de sua propriedade à penhora, afastando, assim, eventual má - fé. Diante disso, indique a autora, no prazo de 10 dias, bens de propriedade da empresa - ré, livres e suficientes à satisfação do crédito, sob pena de, no silêncio, os autos serem arquivados por sobrestamento. Int.

Expediente Nº 1646

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.013699-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.011048-8) RIVALDO DOS SANTOS PINHEIRO (ADV. SP116817 ALEXANDRE NASSAR LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo em vista a certidão de fls. 136, que dá conta do decurso de prazo para a executada apresentar embargos à execução (fls. 128), datada de 28/07/2008, o valor a ser considerado para efeito de expedição de ofício precatório ou requisitório é aquele constante da petição de fls. 122/124 ou seja, R\$ 10.510,41, para abril de 2008. Assim, não ultrapassando a quantia de R\$ 24.396,53, para abril de 2008, que é data dos cálculos do exequente, está autorizada a expedição de ofício requisitório de pequeno valor. Anoto que, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Resolução CJF 559/2007, os honorários advocatícios devem ser considerados como parcela integrante do valor devido ao credor, para fins de classificação do ofício requisitório de pequeno valor. Determino, assim, que seja expedido ofício requisitório de pequeno valor também ao advogado, observadas as formalidades legais. Deverá, o exequente, indicar o nome do beneficiário do valor devido a título de honorários advocatícios, indicando, ainda, o número do CPF, em dez dias. Cumprida a determinação supra e observadas as formalidades legais, expeçam-se os ofícios requisitórios de pequeno valor ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, após, aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos mesmos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.021576-3 - FRAZILLIO & FERRONI INFORMATICA COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP097698 LUIZ ALBERTO TADAO OKUMURA E ADV. SP114711E BERNARDETE PAULINO DA SILVA PAYÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.007644-5 - ALEXANDER FORBES BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.012092-6 - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA (ADV. SP212034

MARIA GORETE GUERRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.012321-6 - POLIERG IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP089980 CLARICE SAYURI KAMIYA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.013824-4 - EDIFISA S/A - EDIFICACOES E INCORPORACOES IMOBILIARIAS X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.019287-1 - ARMANDO DE NARDI NETO (ADV. SP248048 BOANERGES FLORES DA FONSECA NETO) X PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA DA COMISSAO DE SELECAO DA OAB - SECCAO SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 36 SUBS EST SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2007.61.00.005965-8 - GERSON RICARDO HINOJOSA VIDAURRE (ADV. RS059275 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2007.61.00.024999-0 - ASSOCIACAO PAULISTA DE MAGISTRADOS-APAMAGIS (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE E ADV. SP222326 LUCIANA MARTINS RIBAS) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS DA OAB - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da OAB em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.029133-6 - DUCORTE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2007.61.00.030428-8 - FRANCISCO CARLOS DE BRITO (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR E ADV. SP225391 ANDREA CRISTINA VENDRESQUI DOS SANTOS) X GERENTE RECURSOS HUMANOS FUNDACAO INST BRAS GEO E ESTATISTICA - IBGE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2007.61.00.033309-4 - NACCO MATERIALS HANDLING GROUP BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2007.61.00.033808-0 - ROY FRANCISCO SOLANO CHAVEZ (ADV. SP158072 ERNANI DE PAULA CONTIPELLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP083717 ADRIANA THOMAZ DE M BRISOLLA PEZZOTTI E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2008.61.00.002021-7 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER (ADV. SP147028 JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2008.61.00.002934-8 - ATDL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. PR034813B WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2008.61.00.005165-2 - COML/ CIBRADIS DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP154430 CLAUDIO DE BARROS GODOY SANDRONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2008.61.00.006204-2 - SAFILO DO BRASIL LTDA (ADV. SP190369A SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA E ADV. SP108639 LUCIANO DE AZEVEDO RIOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópico Final) ... JULGO PROCEDENTE (...).

2008.61.00.006475-0 - ALEXANDRE AUGUSTO DE AGUIRRE RIZZO (ADV. SP206683 EDUARDO SILVEIRA MAJARÃO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2008.61.00.007271-0 - MARCELO MARIANO GONCALVES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a sentença de fls. 58/63 incorreu em evidente erro material. Com efeito, denegou a segurança, ou seja, foi favorável à Fazenda Pública, e mesmo assim previu o duplo grau de jurisdição, em violação à lei do mandado de segurança. Assim, retifico, de ofício, o erro material constante do segundo parágrafo de fls. 63 da sentença citada, nos termos do art. 463, inciso I do CPC, e reconsidero-o para que passe a constar o seguinte: Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Devolvo à impetrante o prazo para a interposição de recurso de apelação, que terá início com a publicação desta sentença. Após, dê-se vista à União Federal. Int.

2008.61.00.008311-2 - RIO CUBATAO LOGISTICA PORTUARIA LTDA - USIMINAS (ADV. SP243683 BRUNO PAULA MATTOS CARAVIERI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2008.61.00.010657-4 - RUMER CONSTRUcoes E EMPREENdIMENTOS LTDA (ADV. SP246396 BRUNO HENRIQUE DE AGUIAR E ADV. SP268509 ANDREIA MOREIRA MARTINS) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico Final) ... HOMOLÓGO por sentença a desistência formulada (...).

2008.61.00.010938-1 - GUSTAVO VALADAO (ADV. SP163172B DOUGLAS JOSE MOTTA CAMARGO) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c o artigo 284, ambos do CPC (...)

2008.61.00.011269-0 - LFP IND/ E COM/ DE PLASTICO LTDA EPP (ADV. SP242564 DANIELI LIMA RAMOS) X DIRETOR DA BANDEIRANTE DE ENERGIA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópico Final) ... JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV C/C O ARTIGO 284 (...).

2008.61.00.012426-6 - INDUSTRIAS REUNIDAS DONDENT LTDA (ADV. PR027146 CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico final) ... JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV C/C O ARTIGO 284. (...).

2008.61.00.012512-0 - KINZAM MAGAZINE LTDA (ADV. SP197390 GUSTAVO TADASHI GOMES KITAYAMA E ADV. SP194937 ANDRÉIA GONÇALVES DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

2008.61.00.013753-4 - BRICK CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E

ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Tópico Final) ... JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV C/C O ARTIGO 284(...).

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.015277-6 - ANTONIO DONISETE REMOTTO E OUTRO (ADV. SP083107 NEY BARRETO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZA FEDERAL TITULAR

DRA. SILVIA MARIA ROCHA

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 721

ACAO PENAL

96.0102556-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM) X VALERIA APARECIDA GARCIA GOMES E OUTRO (ADV. SP095947 GISELE CORREA DE ANDRADE) X ADEMIR SOARES DE ASSIS (ADV. SP092692 AFONSO DA SILVA)

Preliminarmente, esclareça o subscritor da petição de fl. 291 sobre seu interesse com relação aos presentes autos e, se for o caso, providencie, desde logo, a regularização de sua representação processual. Intime-se.

2000.61.81.003416-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X MARCIO LUCHESI X HERMAN MARKOVIST (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X GENIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP130655 ALVARO RIBEIRO DIAS) X RICARDO NOBUHISA GOTODA (ADV. SP242364 LEONARDO FERREIRA LEITE) X JOSE EDUARDO MARIANO DE SIQUEIRA (ADV. SP130655 ALVARO RIBEIRO DIAS)

1) Fls. 1264/1265: Ciência à defesa. Int.2) Reitere-se o ofício com protocolo juntado à fl. 1252.

3ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz Federal

Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1512

ACAO PENAL

2007.61.81.000832-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X ANDRE TORRES ZENI (ADV. AC001500 DANIEL SIMONCELLO) X ERIC JUN TAKEMURA (ADV. SP103484 PAULO LOPES DE ORNELLAS) X EMERSON DE JESUS VENTURA (ADV. SC017091 LEONARDO POLETTO) X LEANDRO MONFARDINI SILVA (PROCURAD ALEXANDRE DE J.FERREIRA OAB/SC 9490) X ALEX RIBEIRO JUNIOR (PROCURAD ALEXANDRE DE J.FERREIRA OAB/SC 9490) X WALDEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP176445 ANDERSON DA SILVA)

Fls. 2549 : Anote-se e, após o devido cadastramento do defensor do co-réu EMERSON DE JESUS VENTURA, intime-se a defesa a apresentar as alegações finais, no prazo legal.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente N° 3471

ACAO PENAL

2004.61.81.007107-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X DIRCEU BERTIN (ADV. SP160886E LARISSA ROCHA GARCIA E ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE)

Recebo o Recurso de Apelação, tempestivamente, interposto pela defesa, a fl. 1876, nos termos do artigo 600, parágrafo 4º do Código de Processo Penal, em virtude do que, determino que subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes, aguarde-se as contra-razões que serão apresentadas pela defesa em face do Recurso interposto pela Justiça Pública. Intimem-se as partes.

Expediente N° 3472

INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO - INCIDENTES

2006.61.81.005440-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.004077-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X MIGUEL VAIANO NETO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN)

Tendo em vista que a reavaliação pericial trouxe aos autos a mesma conclusão do laudo anterior e seu esclarecimento (fls. 157/158 e 69/71 e 131/132), qual seja, que o acusado, por estar devidamente medicado, estaria em condições de se entender e de se autodeterminar, sendo plenamente imputável para o fato narrado na denúncia, determino o arquivamento deste feito, trasladando-se cópias dos laudos para os autos principais, os quais estão prosseguindo regularmente.

5ª VARA CRIMINAL

MM Juiz Federal

Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 920

ACAO PENAL

2008.61.81.010438-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.004576-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERSON DE OLIVEIRA (ADV. SP143342 JOSE SIQUEIRA)

Diante da necessidade de prosseguimento do feito em relação ao réu GERSON DE OLIVEIRA, e, a fim de se evitar alegação de nulidade, considerando ainda a publicação da Lei 11.719/08, que alterou o rito procedimental deste feito, venham os autos conclusos em 25 de agosto de 2008, data da vigência da indigitada Lei, para prosseguimento do feito nos termos da nova legislação.

Expediente N° 921

ACAO PENAL

2000.61.81.001616-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP101965 PAULO SERGIO DE LEMOS GIACOMELLI STEL) X EUNICE INES IKESAKI (ADV. SP200312 ALEXANDRE PANARIELLO E ADV. SP199789 DANIEL ROSSI NEVES E ADV. SP101965 PAULO SERGIO DE LEMOS GIACOMELLI STEL)

Determino o desmembramento dos presentes autos, em relação ao réu SÉRGIO TADASHI IKESAKI, e a suspensão do curso do lapso prescricional, até o cumprimento da Carta Rogatória, nos termos do artigo 368 do Código de Processo Penal. Esclareço que a mencionada suspensão refere-se ao novo processo que tramitará nos autos desmembrados. Extraia-se cópia integral destes, inclusive das fls. 379-383, formando-se nova autuação. Encaminhem-se ao Setor de Distribuição os autos formados, para distribuição por dependência a esta ação penal, excluindo-se o nome do réu SÉRGIO TADASHI IKESAKI do atual pólo passivo. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime(m)-se.

2007.61.81.003434-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEUSA SIMOES FERRAO
Acolho a manifestação do MPF às fls. 129/130. Desapense-se destes autos, os de nº 2006.61.81.010485-7, para que prossigam livremente.

Expediente N° 922

ACAO PENAL

2001.61.81.000769-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X NELSON VIEIRA X NELSON ALVARENGS GALDINO (ADV. SP237280 ANA CAROLINA LUNARDI DOTTA E ADV. SP017558 MANOEL CARLOS VIEIRA DE MORAES)

Diante da cota ministerial última aposta, e a fim de se evitar alegação de nulidade, considerando a publicação da Lei 11.719/08, que alterou o rito procedimental deste feito, venham os autos conclusos em 25 de agosto de 2008, data da vigência da indigitada Lei, para prosseguimento do feito nos termos da nova legislação.

2001.61.81.006370-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X ANIVALDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP171056 MARIO ARAUJO ROLA) X MARIO LUIZ FERNANDES

A fim de se evitar alegação de nulidade, considerando a publicação da Lei 11.719/08, que alterou o rito procedimental deste feito, venham os autos conclusos em 25 de agosto de 2008, data da vigência da indigitada Lei, para prosseguimento do feito nos termos da nova legislação.

6ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZ FEDERAL

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:

Expediente N° 591

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.010735-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.009911-1) JOSE ROBERTO MIRANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP136037 GISELE MELLO MENDES DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o determinado à fl. 29, intimando-se a Defesa, inclusive, para regularização da sua representação processual. Remetam-se os autos ao SEDI para distribuição por dependência aos autos n.º 2008.61.81.009911-1.

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM

Juiz Federal Titular

Bel. MAURO MARCOS RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Expediente N° 4736

ACAO PENAL

2001.61.81.004363-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO ASSUM SABBAG (ADV. SP159759 MAURO CARDOSO CHAGAS)

Fl. 152: Para apresentação da proposta ministerial acerca da suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da lei 9.099/95, designo o dia 30 de outubro de 2008, às 13 horas e 30 min., devendo-se providenciar a necessária intimação.

Expediente N° 4738

ACAO PENAL

2007.61.81.005725-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL PEDRO PAES DA COSTA (ADV. SP079311 WLADEMIR DE OLIVEIRA) X CELSO GOMES (ADV. SP119662 JOAO MANOEL ARMOA E ADV. SP163488E ANDREIA LEITE PASQUALI)

I - Baixem-se os autos em diligência, tendo em vista a ausência de juntada de todas as informações processuais dos acusados nos presentes autos, devendo a Secretaria providenciar, com a máxima urgência, as certidões de objeto e pé necessárias para que venham os autos conclusos para sentença. II - Intime-se, ademais, a defesa do acusado Celso Gomes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, por analogia ao art. 57, da lei n.º 11.343/06, esclareça suas alegações finais, nas quais é realizada defesa quanto ao crime de associação para o tráfico, quando, na verdade, este feito cinge-se ao tráfico de drogas.

Expediente N° 4740

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.81.001583-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.013708-5) SERGIO ADRIANO SIMONI (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 253: A realização de perícia de voz do acusado Sérgio Adriano Simioni por perito criminal federal, devidamente habilitado, pertencente aos quadros do Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal, com sede em Brasília/D.F., por si só demonstra a legitimidade do ato realizado, não havendo que se falar em qualquer prejuízo ao acusado, motivo pelo qual indefiro o pedido. No entanto, caso haja interesse na realização de nova perícia, faculto à sua defesa a indicação de assistente técnico para o ato a ser designado por este Juízo.iNT.

ACAO PENAL

2007.61.81.005380-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA X JAMAL HASSAN BAKRI (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES) X HAMSSI TAHA (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X MOHAMAD AHMAD AYOUB (ADV. SP092712 ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP155216 LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO)

Fls. 2220/2221: Defiro o pedido formulado. Oficiem-se aos juízos deprecados de Jundiá e Campo Limpo Paulista sobre a desnecessidade de requisição dos acusados Jamal e Hamssi para as audiências de oitiva das testemunhas por estes arroladas.Int.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR

JUIZ FEDERAL - TITULAR

DR. LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel^(a) Eliana P. G. Cargano

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1911

EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.038925-3 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDI) X ALBATROSS CCV S/A (ADV. SP121079 ANGELA LEAL SABOIA DE C SANCHO)

Fls.15/34: Razão assiste ao requerente. Cobre-se imediatamente a devolução do mandado de penhora expedido a fls. 13, ficando cancelada a penhora realizada.Dê-se ciência à Exequente da sentença de fls. 08.Decorrido o prazo sem oposição de recurso, certifique a secretaria o trânsito em julgado e após, remetam-se os autos ao arquivo-findo.Int.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal

Dr. Ronald de Carvalho Filho

Juiz Federal Substituto

Bela. Marisa Meneses do Nascimento

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1762

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.008924-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1988.61.82.001923-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X PINHOFLECK SOC PRODUTORA E COML/ DE MADEIRAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP029097 NELSON FATTE REAL AMADEO)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista

que a extinção do processo ocorreu por falta de interesse de agir superveniente à propositura dos embargos e, ainda, em virtude do pagamento integral do débito. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 117 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.82.011140-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054452-0) IBRACO IND BRASILEIRA DE ARTEFATOS MADEIRA E ACO LTDA (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, ante a condenação nesta espécie ocorrida na execução fiscal. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 41 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

88.0001923-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X PINHOFLECK SOC PRODUTORA E COML/ DE MADEIRAS LTDA (MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP029097 NELSON FATTE REAL AMADEO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

90.0017699-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA

Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0523598-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X AUTO POSTO RB CALIFORNIA LTDA (ADV. SP141006 SILVIO RICARDO FISCHLIM)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0509892-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SKAM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0516863-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOSE ALDERNE BARROSO BRAGA E OUTRO

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0527460-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FORCOL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP103072 WALTER GASCH) X DAVID DE ANDRADE SOBRINHO

Ante o exposto: a) Acolho a preliminar argüida em exceção de pré-executividade, reconheço a ilegitimidade passiva da expiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Eliana Helena de Gregório Ambrósio Chimenti, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil; b) declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao IRPJ contido na CDA nº 80 7 97 002099-46 e ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos executados, que fixo em R\$ 1.000,00 para cada exceção oposta; devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 26 da COGE. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir a co-responsável do pólo passivo, com urgência. Intimem-se.

98.0538230-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FA INSTALACOES MECANICAS E ELETRICAS LTDA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X JERONIMO FERREIRA ARAUJO E OUTROS

Ante o exposto, declaro:1) a ilegitimidade passiva da co-executada, JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a GISELE FERREIRA DE ARAÚJO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, e2) a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA nº 80 6 97 028599-08; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do executado que apresentou a exceção de pré-executividade, os quais são fixados em R\$ 1.000,00; devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 26 da COGE. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para excluir a excipiente acima mencionada do pólo passivo. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.036610-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRANSMARANGAO CONSTRUTORA E CONSERVADORA DE ESTRADAS LTDA (ADV. SP159852 JOAQUIM VENÂNCIO DE SOUZA NETO)

Posto isso, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE de fls. 63/93. Tornem os autos dos embargos apensados a estes autos conclusos para juízo de admissibilidade. Intimem-se.

1999.61.82.053365-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TEXTIL MAMUT LTDA E OUTRO (ADV. SP133194 MARIO AUGUSTO MARCUSSO E ADV. SP160869 VÍTOR RODRIGO SANS) X ISAAC DEWIK E OUTROS (ADV. SP176087 ROVÂNIA BRAIA)

Para análise da exceção de pré-executividade (fls. 107/114), apresente o excipiente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ficha de breve relato da JUCESP completa. Intimem-se.

1999.61.82.053630-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MINHOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP026346 HOMERO STABELINE MINHOTO)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.82.017212-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KAPALUA RESTAURANTE LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.82.021313-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CIBRAMAR COM/ E IND/ LTDA E OUTROS (ADV. RJ057138 SERGIO AUGUSTO DE ALMEIDA CORREA) X ANIBAL FARIA AFONSO E OUTROS

Para análise das exceções de pré-executividade (fls. 110/120; 134/145 e 163/173), apresente os excipientes, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ficha de breve relato da JUCESP completa e atualizada. Intimem-se.

2000.61.82.026743-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MINHOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C E OUTRO (ADV. SP026346 HOMERO STABELINE MINHOTO)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.82.047617-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DAWOJOBE PARTICIPACOES S/A (ADV. SP091314 ELIENAI MAXIMO DOS SANTOS)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.034178-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SIENA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código

de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.034497-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ROF LUREN COMERCIAL LTDA E OUTROS

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.038643-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X APPLITECH IMPORTACAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP108674 NEUSA HAYAMI BERTOLINO)

Tendo em vista a petição da exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa de nº 80.6.04.002474-18. Por fim, tendo em vista o pedido de suspensão por 12 meses, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2004.61.82.043424-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AGROPECUARIA ITAPUA LTDA

Tendo em vista a petição da exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação aos créditos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa de nºs 80.2.04.007798-28, 80.6.04.008465-59, 80.7.02.021842-55, 80.7.03.007592-95 e 80.7.03.029903-77. Por fim, tendo em vista o pedido de suspensão por 11 meses, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2004.61.82.057026-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANDEIRANTES REFRIGERACAO COMERCIAL LTDA (ADV. SP066314 DAVID GUSMAO)

Tendo em vista a petição do Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.011186-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAES E DOCES ADRIMAR LTDA. EPP E OUTRO (ADV. SP200262 PATRICIA CARMELA DI GENOVA) X CARLOS ALBERTO CASTRO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP195397 MARCELO VARESTELO) X DOMINGOS DIAS FILHO E OUTRO

Ante o exposto, acolho a preliminar argüida em exceção de pré-executividade, reconheço a ilegitimidade passiva dos excipientes e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Glória Castro de Oliveira, Carlos Alberto Castro de Oliveira e Marcelo Castro de Oliveira, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condene a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJFAo SEDI para exclusão do(s) nome(s) do(s) excipiente(s) acima mencionado(s) do pólo passivo da presente execução fiscal. Após, determino o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

2005.61.82.020402-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALTPLAC COMERCIAL LTDA. (ADV. SP210823 PATRÍCIA CRISTIANE DA MOTA) X MARCELLO GARCIA CANELAS E OUTROS (ADV. SP008593 SANTO BATTISTUZZO) X FABIO JOSE DA SILVA

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva da excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Priscila Morelli Gama, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a mesma não deu causa ao vício da alteração do contrato social da executada. Ao SEDI para exclusão da excipiente acima mencionada do pólo passivo da presente execução fiscal. Oficie-se à Central de Mandados informando da presente decisão. Aguarde-se a devolução do mandado de citação e penhora com relação aos demais co-executados. Intimem-se.

2005.61.82.022712-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RADANI ELETRONICA E AUTOMACAO LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.004753-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METALART IND E COM DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA E OUTRO (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X WANG TSENG CHIN YU E OUTROS

Posto isso, ACOELHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE oposta por Tseng Kuo Yi; reconhecendo sua

ilegitimidade passiva e determinando sua exclusão do pólo passivo do presente feito. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para o cumprimento da determinação acima. Após, dê-se vista à Exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

2006.61.82.005703-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROBIT TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA E OUTROS (ADV. SP129597 FABIO EDUARDO LUPATELLI E ADV. SP066614 SERGIO PINTO)

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a ilegitimidade passiva do co-executado JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a Julio Francisco Semeghini Neto, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para excluir o excipiente acima mencionado do pólo passivo. Após, dê-se vista à Exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

2006.61.82.027871-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CROMUS EMBALAGENS IND E COM LTDA (ADV. SP100306 ELIANA MARTINEZ)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.3.06.000195-57. Proceda-se ao levantamento de depósito efetuado referente a CDA extinta (fl. 59), ficando o depositário liberado de seu encargo. Abra-se vista à exequente para que se manifeste conclusivamente sobre a alegação de pagamento acerca da CDA remanescente. Intimem-se.

2006.61.82.030248-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSTRUMAX ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO LTDA (ADV. SP139368 DANIELA XAVIER ARTICO)

Tendo em vista a petição da exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação aos créditos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa de nºs 80.6.05.011812-93 e 80.7.06.007242-17. Por fim, tendo em vista o pedido de suspensão por 12 meses, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2006.61.82.054452-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IBRACO IND BRASILEIRA DE ARTEFATOS MADEIRA E ACO LTDA (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de embargos, condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.011770-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X A. STUCKI DO BRASIL LTDA. (ADV. SP193039 MARGARETH FERREIRA DA SILVA)

Ante a não comprovação da existência de causa suspensiva da exigibilidade, deve prevalecer a presunção de que os débitos presentes na CDA que dá sustentação à presente execução fiscal são exigíveis. Posto isso, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE de fls. 15/51. Expeça-se mandado de penhora. Intimem-se.

2007.61.82.011996-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X REAL CAPITALIZACAO S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO)

Diante do exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 151, V, do Código Tributário Nacional. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.82.012613-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CAJE-COORDENACAO ADMINISTRATIVA E ECONOMICA DE PROJETOS

Tendo em vista a petição da exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação aos créditos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa de nºs 80.6.04.080656-10 e 80.6.06.063663-74. Por fim, tendo em vista o pedido do exequente, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.82.018993-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ARNALDO SHURAVEL BASILE (ADV. SP092564 WALTER TOBARUELA FILHO)

Assim, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 10/47 dos autos. Após, determino o regular prosseguimento deste feito executivo, com a expedição de mandado de penhora. Intimem-se.

2007.61.82.022402-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SAUL RENATO SERSON (ADV. SP097385 JANICE INFANTI RIBEIRO ESPALLARGAS)
Posto isso, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE de fls. 15/41. Expeça-se mandado de penhora. Intimem-se.

2007.61.82.034201-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BMD S.A. CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS - EM (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA)
Assim, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 21/26 dos autos. Abra-se vista ao exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

2008.61.82.002495-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP234669 JOYCE SCREMIN FURLAN)
Ante o valor atribuído à causa na petição inicial (fl. 02) e o constante no aditamento da carta de fiança de fl. 59, complemente a executada o valor da execução fiscal por meio de nova carta de fiança ou aditamento da já apresentada às fls. 59 e 66, no prazo de 30 (trinta) dias

2008.61.82.004368-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BAT PLAST S/A IND/ COM/ DE PLASTICOS
Ante o exposto, suscito conflito de competência, nos termos do art. 118 do CPC, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, sustentando o andamento deste feito até a solução deste incidente. Oficie-se ao Eminentíssimo Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, instruindo-se com cópias da petição inicial, da CDA, da decisão de fl. 10 e desta decisão, requerendo-se ainda a indicação de um dos Juízes envolvidos, para decidir acerca de medidas urgentes. Intimem-se.

CAUTELAR FISCAL

2007.61.82.037684-6 - OXITENO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP166033B PATRÍCIA HERMONT BARCELLOS GONÇALVES MADEIRA E ADV. SP234669 JOYCE SCREMIN FURLAN E ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido cautelar, declarando que o débito constante do processo administrativo nº 12157.000233/2006-10 (após, inscrito em dívida ativa sob o nº 80 6 07 036669-13) encontra-se garantido e extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código De Processo Civil. Condeneo a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, os quais são fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em consonância com a disposição contida no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil; devidamente atualizados na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Sem custas por força do art. 7º da Lei 9289/96. Deixo de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, tendo que o valor em que foi condenada a Fazenda Pública é inferior ao montante estabelecido no art. 475, parágrafo 2º do CPC. Ante a propositura da execução fiscal nº 2008.61.82.002495-8, transfiro a garantia prestada nessa ação cautelar para a mencionada ação executiva, trasladem-se os documentos de fls. 247/291, mantendo-se cópia dos mesmos, bem como cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal em apensos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente Nº 1763

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

00.0105570-4 - ANTONIO LUIZ GERON (ADV. SP017299 ANTONIO CERON NETO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD DJANIRA N COSTA)
Homologo, por sentença, a renúncia requerida pelo patrono dos embargantes e JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do disposto no art. 794, III do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da sentença de fls. 56/57 e desta decisão para a execução fiscal em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

00.0056245-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD DJANIRA N COSTA) X ANTONIO LUIZ CERON E OUTRO (ADV. SP017299 ANTONIO CERON NETO)
Vistos em inspeção. Aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos dos embargos à execução em apenso, em relação à renúncia da verba honorária manifestada pelo credor.

Expediente Nº 1764

EXECUCAO FISCAL

00.0071934-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISAAC ENIO JOSE DE TULIO (ADV. SP100009 PAULO SENISE LISBOA E ADV. SP122897 PAULO ROBERTO ORTELANI)
Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES opostos pela exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1765

EMBARGOS A ARREMATACAO

2004.61.82.066268-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0510115-0) ELETRICA OSNIL LTDA (ADV. SP120267 AMAURI JACINTHO BARAGATTI) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos; e nego-lhes provimento, restando mantida a decisão referida nos exatos termos em que foi proferida. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.037718-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0506517-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DROGARIA SAO PAULO LTDA (ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP

JUIZ FEDERAL TITULAR

BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI

DIRETORA DA SECRETARIA

Expediente Nº 2333

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0515619-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0506624-4) ORGATEC ORGANIZACAO CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE E ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125844 JOAO CARLOS VALALA)

Intime-se a advogada beneficiária do ofício requisitório expedido a informar se já recebeu o respectivo valor. Em caso positivo ou nada sendo informado, arquivem-se com baixa na distribuição.

1999.61.82.038608-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0524908-5) KOFER IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desampensando-se da execução fiscal. Int.

2002.61.82.007343-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.066362-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCÃO SILVA CABEÇA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD CARLOS EDUARDO GARCEZ MARINS)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o embargante para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 604 do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.82.061835-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.018803-4) ANTONIO CARLOS MASTROPIETRO (PROCURAD LEILANE RIGORINI OAB 228894) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP115168 TOMIO NIKAEDO)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.82.015220-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.056373-8) ABONO DTVM LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP041566 JOSE CARLOS ETRUSCO VIEIRA) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.82.041131-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.060180-4) DROG LIZMA LTDA - ME (ADV. SP061427 EZIO MARRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.82.043345-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.021120-0) SERVLEASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP142973 JAQUELINE TREVIZANI ROSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.037235-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.028882-1) PREVI GILLETTE SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. ALBERTO ANDREONI, perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado. Int.

2006.61.82.047117-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.034984-6) ABRIGO VELHINHOS FREDERICO OZANAN (ADV. SP170188 MARCELO EDUARDO FERRAZ) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Tendo em conta a impossibilidade de localizar o Perito no telefone informado, expeça-se carta precatória, deprecando-se a intimação do perito, indicado as fls 66, para cumprimento da decisão de fls 68.

2007.61.82.000171-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.049677-6) SOEICOM SA SOCIEDADE DE EMPREED IND COM E MINERACAO (ADV. SP081629 JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o embargante, sobre as peças trasladadas do Processo Administrativo (anexo). Int.

2007.61.82.038766-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031531-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS)

Fls 164 . Dê-se ciência ao Embargante .

2007.61.82.044789-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.028125-2) UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S/A (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES E ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.001869-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045855-2) PWA IMPORTACAO E COM/ LTDA (ADV. PR032087 SABRINA MICHELE SOUZA DE SOUZA CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.002651-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025895-0) ON THE TABLE CONFECOOES LTDA (ADV. SP156614 GRAZIELLE PACINI SEGETI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.006172-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029428-4) CSA CENTRO DE SERVICO DO ACO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo os embargos à execução opostos pela massa falida da executada no efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.006176-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.041188-4) SHAPE IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo os embargos à execução opostos pela massa falida da executada no efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.006431-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.019227-9) HENRIQUE BRENNER (ADV. SP156989 JULIANA ASSOLARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.010654-9 - ZAMEX S/A (ADV. SP123960 JOAO ANDRADE BEZERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I.

atribuindo valor a causa;II. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar. Int.

2008.61.82.012012-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020957-0) MAGA S/A (ADV. SP236603 MARCUS MONTANHEIRO PAGLIARULI GARINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo por depósito judicial (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.051610-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542434-0) WILLIAM JORGE CREDE (ADV. SP016711 HAFEZ MOGRABI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO MENDES CORREA E ADV. SP166977 DIRCEU QUINALIA FILHO E ADV. SP159253 HENRIQUE SHIMABUKURO)

1. Ciência à embargante da contestação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO FISCAL

97.0539490-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIGUEL HORVATH JUNIOR) X CLEROMA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP098491 MARCEL PEDROSO)

Fls. 252/255: Defiro parcialmente o pedido. Compareça o requerente em secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias, munido de CPF, RG e comprovante de endereço, para lavratura do termo de substituição de depositário. Quanto à segunda parte do pedido deverá o requerente fazê-la no juízo em referência. Após a substituição de depositário, regularizado o feito, expeça-se mandado de registro da penhora dos imóveis penhorados. Tudo cumprido, venham-me os embargos conclusos para admissibilidade. Int.

97.0550952-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X METALURGICA SCHIOPPA LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) Suspendo, por ora, o cumprimento da decisão de fls. 316. Dê-se vista ao exequente para manifestação. Int.

97.0584553-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TECIDOS MICHELITA LTDA (ADV. SP133495 DECIO MARTINS GUERRA E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA) X ALBERTO NACHE HAMUCHE E OUTRO (ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

98.0529088-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SARCINELLI INDL/ S/A (ADV. SP136652 CRISTIAN MINTZ)

Abra-se vista à exequente para retificar a CDA nos termos do V. Acórdão proferido nos embargos à execução, trasladado as fls. 159/165. Int.

98.0530605-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SHOSHANA IRMAOS SHOEL CONFEC LTDA (ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA)

Considerando o decurso de prazo para o Executado manifestar-se quanto ao despacho de fls. 119, nomeio o Sr. FLÁVIO KLAIC, perito contábil deste Juízo, ADMINISTRADOR da penhora sobre o faturamento, nos termos da lei processual, com o seguintes encargos e prerrogativas : 1. O administrador judicial, e eventual auxiliar devidamente identificado, poderá ter acesso às dependências da empresa, no horário comercial, a sua contabilidade e demais departamentos administrativos, sendo-lhe deferido, se necessário, requisição de força policial. Qualquer obstrução a seu trabalho deverá ser, imediatamente, comunicada a este Juízo para as providências legais. 2. Deverá, no prazo de DEZ DIAS, apresentar plano de administração que leve em consideração a determinação judicial e a viabilidade econômico-financeira da empresa. HAVENDO NECESSIDADE DE MAIS PRAZO, DEVERÁ REQUERÊ-LO AO JUÍZO. Do referido plano deverão constar, necessariamente, o dia mais adequado para o recolhimento, se o percentual de cinco por cento é abusivo ou irrisório, o faturamento bruto da empresa nos últimos três meses e a existência de outras penhoras sobre o faturamento em outros juízos. 3. Da análise da contabilidade da empresa, deverá trazer a este Juízo qualquer informação que, ao menos em tese, caracterize tipo penal. Arbitro provisoriamente os honorários de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês que deverão ser depositados em juízo pela executada na CEF, agência 2527, neste foro. Em caso de ausência de recolhimento, os honorários poderão ser descontados do valor depositado a título da penhora do faturamento.

98.0542779-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PAPEIS GOMADOS LIDER E CONEXOS S/A (ADV. SP122369 MARCO ANTONIO DOS SANTOS)

Fls. 174/175: A penhora só será levantada após a quitação integral do débito exequendo.Int.

98.0559278-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS) X BASEBALL ROUPAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP203629 DANIELA MOREIRA CAMPANELLI) X HERALDO GRANJA MAZZA SANTOS (ADV. SP203629 DANIELA MOREIRA CAMPANELLI)

I. Para efeitos de regularização do feito, ficam os executados intimados da penhora realizada, no ato da publicação da presente, posto estarem com as representações processuais regulares. II. A suspensão do feito será apreciada por conta do recebimento dos Embargos.III. Tendo em conta que a execução não se encontra garantida, intimem-se os executados para que indiquem bens, comprovando sua propriedade, bem como seu valor, em reforço de penhora, em 10 (dez) dias.IV. Venham-me os embargos conclusos para admissibilidade.Int.

1999.61.82.007402-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X DATAKIA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP158449 AFFONSO PAULO COMISSÁRIO LOPES)

Fls. 173 : 1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006. 2. Observado o art. 7º, inciso I, c/c o art. 8º, também inciso I, ambos da Lei nº 6.830/80, combinados com a Lei n. 11.382/2006, fica a executada citada para fins de, alternativamente : a) cumprir a obrigação subjacente à CDA exequenda - prazo de cinco dias; b) reconhecer a exigibilidade da obrigação exequenda, depositando 30% (trinta por cento) do respectivo valor, para eventual admissão do pagamento do saldo remanescente em parcelamento judicial (art. 745-A do CPC) - prazo de 30 dias; c) garantir o cumprimento da obrigação subjacente à CDA exequenda, fazendo-o por meio de depósito em dinheiro, de oferecimento de fiança bancária ou de nomeação de bens à penhora - prazo de cinco dias; d) oferecer embargos - prazo de trinta dias (arts. 736 e 738 do CPC, c/c o art. 16 da Lei nº 6.830/80. 3. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.4. Após, conclusos para análise dos pedidos de fls. 166/165. Int.

1999.61.82.009885-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X DEATAFOX COM/ EXTERIOR LTDA E OUTROS (ADV. SP158449 AFFONSO PAULO COMISSÁRIO LOPES)

Fls. 333 : 1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006. 2. Observado o art. 7º, inciso I, c/c o art. 8º, também inciso I, ambos da Lei nº 6.830/80, combinados com a Lei n. 11.382/2006, fica a executada citada para fins de, alternativamente : a) cumprir a obrigação subjacente à CDA exequenda - prazo de cinco dias; b) reconhecer a exigibilidade da obrigação exequenda, depositando 30% (trinta por cento) do respectivo valor, para eventual admissão do pagamento do saldo remanescente em parcelamento judicial (art. 745-A do CPC) - prazo de 30 dias; c) garantir o cumprimento da obrigação subjacente à CDA exequenda, fazendo-o por meio de depósito em dinheiro, de oferecimento de fiança bancária ou de nomeação de bens à penhora - prazo de cinco dias; d) oferecer embargos - prazo de trinta dias (arts. 736 e 738 do CPC, c/c o art. 16 da Lei nº 6.830/80. 3. Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.4. Após, conclusos para análise dos pedidos de fls. 247/249. Int.

1999.61.82.011163-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X POOLPRINT EDITORA GRAFICA LTDA (ADV. SP131960 LUIZ GALVAO IDELBRANDO)

Intime-se o executado para cumprimento do requerido pela exequente às fls. 234/235. Int.

1999.61.82.038466-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PHOENIX DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO)

Fls. 137/139: indefiro a suspensão da execução eis que não houve penhora de faturamento nestes autos.Considerando que o bloqueio de valores no BACENJU foi efetuado em substituição da penhora efetivada as fls. 19, converta-se em renda da exequente o depósito de fls. 135 oficiando-se à CEF.Efetivada a conversão, vista à exequente para informar débito remanescente. Int.

2000.61.82.035988-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METOXYD METALURGICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068612 IVETE EMILIA RAVAGNANI)

1. Fls. 110/111: defiro o pedido. Intime-se o executado para que o sr. Michel Robert Vauriac compareça em Secretaria (munido de RG, CPF e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA), a fim de assinar o termo de substituição da penhora no prazo de 05 dias.2. Após, expeça-se carta precatória deprecando-se a avaliação e o registro da penhora no Cartório de Imóveis.3. Com o registro da penhora supra determinada, venham conclusos para decisão quanto a expedição de contramandado de prisão. Int.

2000.61.82.043909-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARHUR VICENTE JUNIOR (ADV. SP028479 SAUL ANUSIEWICZ)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2000.61.82.058335-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X PROJETO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO)

I. Ao SEDI para retificação do pólo passivo a fim de que fique constando MASSA FALIDA. II. Expeça-se mandado de citação ao administrador judicial. III. Após a citação, decorrido o prazo, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do processo falimentar, bem como de intimação ao administrador judicial, cientificando-o da penhora efetivada e do prazo para oposição de embargos. IV. Após, fls 257 / 269 , Manifeste-se o exequente .

2002.61.82.053788-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X SPRING SHOE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA)

Fls. 384: indefiro. Não há amparo legal para o arquivamento com baixa na distribuição. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 370. Querendo discutir a inexistência do débito indicado após a substituição da CDA (fls. 364) deverá o executado fazê-lo por meio de embargos à execução, após seguro o juízo. Int.

2004.61.82.039555-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (ADV. SP178635 MAXIMILIAN KÖBERLE)

Fls. 155/156 : esclareça onde estão localizados os bens ofertados em reforço da penhora. Int.

2004.61.82.041936-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METRO TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA. (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2004.61.82.046531-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HELBRAS COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP065812 TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO)

Decisão de exceção de pré-executividade - tópico final : Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta por DONATO ROBERTO MUCERINO, determinando o regular prosseguimento do feito.

2004.61.82.057587-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DURAVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Fls. 113: o executado dever fornecer planilha de cálculo dos valores da sucumbência para fins de citação da Fazenda Nacional. Int.

2005.61.82.008500-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CIA NACIONAL DE IMAGEM S/C LTDA ME E OUTRO (ADV. SP064571 LUIZ ANTONIO ALVES DA COSTA NEVES)

Trata-se de uma exceção de pré-executividade em que a excipiente SILVANA FRATE alega a ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação (fls. 84/91). Instada a se manifestar, a exequente concorda com a sua exclusão. Isto posto, defiro a exceção de pré-executividade oposta, para determinar a exclusão de SILVANA FRATE do pólo passivo. Arbitro, com fundamento no art. 20, 4º do CPC, honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será objeto de cobrança após a extinção da execução. Defiro, a pedido da exequente, a inclusão do sócio-gerente FABIO GONÇALVES CABRAL. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações que se façam necessárias. Após, expeça-se CARTA PRECATÓRIA para o r. juízo competente, deprecando-se a citação, penhora, avaliação e leilão de bens particulares do co-devedor. Int.

2005.61.82.039258-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X REFORTEC COM E REP DE MOVEIS PARA BANCOS E ES (ADV. SP180975 PRISCILLA DE ALMADA NASCIMENTO) X DALVA MOLINARI DONATO E OUTRO (ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA)

Intime-se o Executado a, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar: a) procuração; b) contrato social atualizado autenticado; c) comprovantes do recolhimento dos valores a título da penhora sobre o faturamento realizada, desde o seu termo inicial. Sob pena de nomeação de administrador judicial da penhora.

2005.61.82.042276-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CABOMAR S/A E OUTROS (ADV. SP014060 JOSE DA COSTA VINAGRE)

Verifico constar, às fs. 42 dos autos, endereço da executada CABOMAR S/A ainda não diligenciado. Assim, preliminarmente, determino a expedição de mandado de citação. Após o cumprimento, voltem os autos conclusos para decisão da exceção de pré-executividade. Int.

2005.61.82.045194-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

(ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X ASSOLAN INDL/ LTDA (ADV. GO022431 MURILO RESIO DE CASTRO)

Trata-se de exceção de pré-executividade em que a excipiente alega o pagamento do débito em cobro, juntando os documentos de arrecadação pertinentes . Houve impugnação do exequente (fs. 37) DECIDO .O exequente assevera que não foram localizados , em seu sistema, informações relativas ao pagamento do débito discutido .Os limites da OBJEÇÃO cessam aqui. Maior indagação do assunto demandaria instrução ampla, incompatível com esse incidente .É que são próprias da OBJEÇÃO apenas as alegações de falta de condições da ação, pressupostos processuais , nulidade evidente, pagamento ou prescrição evidentes e documentalmente comprováveis .Tudo que pass disso, ou exija averiguação probatória mais dilargada é apropriado aos embargos do devedor , não podendo prosseguir o debate nos autos do executivo fiscal, sob pena de ordinarização do rito, o que claramente é impossível e representaria tumulto processual .Pelo exposto , REJEITO a exceção de pré-executividade oposta .

2005.61.82.051767-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO POSTO XURUNGA LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO E ADV. SP240485 ISAURA CRISTINA DO NASCIMENTO)
A questão da impossibilidade de exclusão da executada do CADIN já foi exaustivamente informada pela exequente, nada mais restando ao juízo determinar qualquer providência nesse sentido. Prossiga-se nos embargos. Int.

2005.61.82.052131-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DOUGLAS EDUARDO DUALIBI (ADV. SP129733 WILAME CARVALHO SILLAS)

Decisão de exceção de pré-executividade - tópico final : Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.

2005.61.82.060438-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP158377 MEIRE APARECIDA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Expeça-se carta precatória , deprecando-se leilão do bem penhorado .

2006.61.82.026299-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERGIO MACIEL ME (ADV. SP193814 JEAN DANIEL JANCIAUSKAS URBONAS)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões.Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2006.61.82.032064-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CBGA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA E ADV. SP109322 SEBASTIAO VALTER BACETO) X ANTONIO ROBERTO PESTANA E OUTRO (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X EDUARDO MARCEL PESTANA

Ante o infimo valor bloqueado em relação à totalidade da dívida, intime-se o Executado a garantir o juízo sob pena de indeferimento dos Embargos em apenso, no prazo de 15 (quinze) dias.

2007.61.82.017813-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X POLY VAC SA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI)

Fls. 84/85: o executado pode obter o extrato atualizado da conta diretamente na CEF . Quanto ao valor atualizado da dívida deve obtê-lo no site da PFN (www.pfn.fazenda.gov.br). Aguarde-se por 30 dias as providências requeridas pelo executado. Int.

2007.61.82.039470-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CONFECOES MEKONAH LTDA (ADV. SP246807 ROBERTA KARAM RIBEIRO)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual , juntando cópia autenticada do contrato social , sob pena de ter onome do seu patrono excluído do sistema informativo processual , relativamente a estes autos .Após , cumpra-se a determinação de fls 7 , abrindo vista ao exequente para manifestação sobre a carta de citação juntada as fls 11 .

2007.61.82.042119-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X P A ANAYA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA. E OUTROS (ADV. SP217297 ADAUTO CARDOSO MARTINS)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.Sem prejuízo, expeça-se mandado de livre penhora em face do devedor principal.

2007.61.82.046711-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X POLLUS SAT TELECOMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP127352 MARCOS

CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X JOAO BATISTA PEREIRA RIBEIRO FILHO E OUTRO (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA)

1. Fls. 28/35 e 50/56: Recebo as exceções de pré-executividade opostas, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.050872-6 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECOLOGIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X ELIZABETH ROCHA PIMENTA (ADV. SP195858 RENATA ARAUJO LA SELVA)

Manifeste-se o exequente sobre a alegação de pagamento do débito.

Expediente N° 2334

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.057719-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALSTOM IND/ S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA)

Tendo em conta que a extinção do feito deu-se a pedido da exequente, defiro o desentranhamento da carta de fiança de fls. 36/37, devolvendo-a ao executado mediante recibo nos autos.Após, venham conclusos para apreciação dos embargos de declaração opostos nos embargos em apenso. Int.

2008.61.82.009283-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ITAPEVA FLORESTAL LTDA (ADV. SP173565 SÉRGIO MASSARU TAKOI)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.2. Fls. 31/33 : manifeste-se a exequente, sem suspensão dos prazos processuais. Int.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal

Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente N° 1130

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.012165-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES (ADV. SP134031 CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES)

Fls. 128: Tendo em vista que foi recolhido o valor de R\$ 13.057,21 para garantia da presente execução e que, segundo planilha de fls. 133 o valor atualizado da dívida é de R\$13.437,45, intime-se a executada para que providencie o recolhimento da diferença acima apontada, no prazo de 10 dias.Após, analisarei o pedido de substituição da penhora.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 2035

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0800393-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GLUVER INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP075478 AMAURI CALLILI E ADV. SP114070 VALDERI CALLILI)

C E R T I D ã OCertifico e dou fé que os foi designado leilão no Juízo Deprecado, em Penápolis, para o 1º leilão, dia

01.08.2008, às 13:45 horas e 2º leilão, dia 15.08.2008, às 13:45 horas.

Expediente N° 2036

ACAO PENAL

2008.61.07.004215-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP210925 JEFFERSON PAIVA BERALDO)

Concedo prazo de 02 dias sucessivamente as partes para alegações finais. Após, venham os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

Diretora de Secretaria

Expediente N° 4004

ACAO PENAL

2002.61.05.007686-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO DE SOUZA COELHO FILHO (ADV. SP126739 RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO) X VITOR TRABULSI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de duas horas para a retirada dos autos como se requer às fls. 238.Int.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente N° 105

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.05.005077-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0607056-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA) X MADEIREIRA ANHANGUERA LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP111792 LUIZ ROBERTO MUNHOZ)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Ao compulsar os autos verifico que na sentença proferida às ff. 36-38 houve erro material, eis que a condenação em honorários advocatícios é uma decorrência lógica do resultado do processo. In casu, os presentes Embargos à Execução foram julgados improcedentes, logo cabe ao embargante o ônus de sucumbência e não ao embargado como constou. 3- Desta feita e seguindo entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça [AEARSP 200501459947/RN; 5ª Turma; Decisão de 01.08.2006, p. 531, Rel. Min. FELIX FISCHER], corrijo parte do dispositivo da sentença de f. 36-38, que passa a ter a seguinte redação: Condeno o embargante no pagamento da verba honorária advocatícia que fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor atribuído aos presentes autos. Sem condenação de custas, à vista do disposto no art. 7º da Lei 9.289/96. 4- Requeira o embargado o que de direito em 5 (cinco) dias. 5- No silêncio, arquivem-se os autos no momento do arquivamento do processo principal. 6- Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.02.003851-3 - GABRIELLA JUNQUEIRA GALLO JEMMA - ESPOLIO (ADV. SP189609 MARCELO AFONSO CABRERA) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Diante do exposto, decreto a extinção do feito sem resolução de seu mérito, consoante disposto no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado (súmulas ns. 512/STF e 105/STJ). Autorizo o impetrante a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.005530-6 - LUCIANE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA E ADV. SP204955 LENILSON DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Diante do exposto, reconheço: (I) a ilegitimidade passiva da Sra. Delegada da Receita Federal do Brasil em Campinas, razão por que a excludo do feito nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; (II) a incompetência absoluta deste Juízo Federal para processar e julgar o feito, porque remanesce no pólo passivo do writ apenas o Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil, autoridade com sede funcional em Brasília/DF. Decorrentemente, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, declino da competência em favor de Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Determino a imediata remessa dos autos ao Distribuidor respectivo, mediante as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se a impetrante e o Delegado da SRFB local. Cumpra-se. Oficie-se.

2008.61.05.005952-0 - MARIA JOSE DA SILVA (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Consoante todo o acima fundamentado, confirmo a decisão liminar para conceder a segurança nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deverá a autoridade impetrada seguir abstendo-se de interromper o fornecimento de energia elétrica à residência da impetrante (UC nº 27881555), por razão dos débitos apontados no documento de f. 14. Sem condenação em honorários de advogado (Súmulas nos 512/STF e 105/STJ). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se à impetrada.

2008.61.05.006736-9 - MADALENA DOS SANTOS (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP163454 LEANDRO BATISTA GUERRA)

Diante do teor dos documentos de ff. 105-115, esclareça a impetrante a particularidade deste feito mandamental em relação àquele feito ordinário, de n.º 2006.61.83.006004-5, em trâmite junto à egr. 2ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo. Deverá, ainda, indicar a fase que se encontra aquele feito, juntando cópia da sentença eventualmente nele já prolatada. Prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.05.007773-9 - OLIVIMAQ IND/ E COM/ E CONEXOES LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 17/20: ...Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Evidencio que tal indeferimento não constitui ordem à pronta interrupção do serviço à impetrante, nem muito menos ordem que impeça essa interrupção. Tampouco desonera a impetrada de proceder à pronta análise dos requerimentos administrativos da impetrante e aos estudos necessários à solução da questão. Vale dizer que a presente decisão é estrita no sentido de indeferir pedido à abstenção de interrupção da prestação do serviço; a interrupção resta permitida em caso de a impetrada constatar, a seu critério técnico-administrativo, a necessidade última do procedimento à garantia da boa prestação do mesmo serviço para toda a coletividade. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Retornados os autos, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.15.000609-3 - MARIA LUCIA RICCI (ADV. SP061090 NILTON TAVARES) X CPFL COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Diante do exposto, decreto a extinção do feito sem resolução de seu mérito, consoante disposto no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado (súmulas ns. 512/STF e 105/STJ). Autorizo o impetrante a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2431

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.007478-7 - TMD FRICTION DO BRASIL S/A (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP151953 PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

- 1- Afasto a prevenção, indicada às ff. 94-95, de razão de se tratar de feitos com objetos distintos ao objeto do presente.
- 2- Ajusto o pólo passivo do feito, devendo dele constar a União, ente com personalidade jurídica de que a Fazenda

Nacional (SRFB) é órgão. Ao SEDI, para retificação. 3- Nos termos e sob as penas dos artigos 284 e 396 do Código de Processo Civil, intime-se a requerente a: (3.1) providenciar a autenticação dos documentos de ff. 33-92 que acompanham a inicial, ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono, reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos; (3.2) juntar cópia do processo administrativo nº 1083.001.880/2007-05, atentando para a providência de autenticação acima. 4- Cumpridos os itens acima, cite-se a União/FN. Reserve-me, assim, deferindo efetividade ao princípio constitucional do contraditório, a apreciar o pleito antecipatório após a apresentação da contestação. 5- Sem prejuízo, de modo a acautelar a pronta suspensão da exigibilidade dos créditos versados nos autos (art. 151, II, CTN), desde logo autorizo a requerente a, acaso lhe interesse, depositar o valor integral em conta vinculada a este Juízo. 6- Apresentada a contestação, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de prolação de trato antecipado. 7. Intime-se.

Expediente Nº 2455

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.007664-4 - FILIPE PONCIANO DE LIMA (ADV. SP111643 MAURO SERGIO RODRIGUES E ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Inicialmente, ajusto de ofício a denominação da co-requerida Fazenda Pública do Estado de São Paulo para Estado de São Paulo, dado que aquela é mero órgão deste, desprovida, pois, de personalidade jurídica. Ao SEDI, para anotações pertinentes. 2. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 32) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 3. Nos termos e sob as penas dos artigos 284 e 396 do Código de Processo Civil, intime-se o autor a: 3.1 Providenciar a autenticação dos documentos de ff. 31-35, 40-45, 49-348, que acompanham a inicial, ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono, reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 3.2 Aclarar quais são exatamente os valores postulados, qual a finalidade (natureza jurídica) de cada um deles e quais desses valores postula em trato judicial antecipatório de tutela. 3.3 Esclarecer o pedido de letra B no início da f. 27, referindo de forma certa se atualmente lhe vem sendo negado tal medicamento ou se há risco iminente à negativa, haja vista a referência a que tal medicação eficientemente lhe fornece o Centro Integrado de pesquisas Oncohematológicas da Infância da Unicamp. 3.4 Informar quais os gastos mensais, e respectivos comprovantes, com que efetivamente se onera com recursos seus, particulares, para o tratamento de sua saúde e se se encontra atualmente empregado. 4. Emendada a inicial, venham os autos imediatamente conclusos. 5. Intime-se com prioridade.

Expediente Nº 2500

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.006659-6 - CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Ff. 4532-4533: defiro. Aguarde-se por 15 (quinze) dias o cumprimento da decisão de f. 4531. Após, venham conclusos. Intime-se.

2008.61.05.007772-7 - ANTONIO BRASÍLIO DA SILVEIRA JUNIOR (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO DE OLINDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Inicialmente, nos termos do artigo 282, incisos III e IV, do Código de Processo Civil, emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para: a) esclarecer o pedido constante do item 2 de f. 5, adequando-o, se o caso, ao disposto no artigo 273 do Código de Processo Civil; b) esclarecer se na revisão que menciona ter sido efetuada foi aplicado o índice referente ao mês de fevereiro de 1994; c) esclarecer, mais, o preciso objeto do feito e sua fundamentação; d) providenciar a autenticação dos documentos constantes de ff. 07-10 ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos; 2- Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 14) da autora, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 3- Cumpridas as determinações acima, voltem conclusos os autos. 4- Intime-se.

Expediente Nº 2505

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.008739-6 - RODNEY LOURENCO PREDO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO E ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 14) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. À vista da petição de ff. 166-175 expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de ff. 159 e 160, em nome do patrono que subscreve referida petição. Aclaro que o levantamento desses valores não inviabilizará requerimento de

cumprimento integral do julgado, nos valores por ele assegurados. Sucede que tal cumprimento se dará por iniciativa do autor ao momento processual oportuno e sob conteúdo e forma adequados e elevados. Ff. 120-126: recebo o recurso de apelação interposto pelo autor em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista a CEF para contra-razões, no prazo legal. Após a comprovação de pagamento do alvará, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se.

2007.61.05.006807-2 - SERGIO FAGNANI (ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN E ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

À vista da petição de ff. 112-116 expeça-se alvará de levantamento do depósito de f. 95, em nome do patrono que subscreve referida petição. Aclaro que o levantamento desse valor não inviabilizará requerimento de cumprimento integral do julgado, nos valores por ele assegurados. Sucede que tal cumprimento se dará por iniciativa do autor ao momento processual oportuno e sob conteúdo e forma adequados e elevados. Ff. 86-92: recebo o recurso de apelação interposto pelo autor em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista a CEF para contra-razões, no prazo legal. Após a comprovação de pagamento do alvará, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se.

2007.61.05.006810-2 - NATALINA ESTELI MENEGATTI ALBIERO (ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN E ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

À vista da petição de ff. 107-111 expeça-se alvará de levantamento do depósito de f. 90, em nome do patrono que subscreve referida petição. Aclaro que o levantamento desse valor não inviabilizará requerimento de cumprimento integral do julgado, nos valores por ele assegurados. Sucede que tal cumprimento se dará por iniciativa do autor ao momento processual oportuno e sob conteúdo e forma adequados e elevados. Ff. 81-87: recebo o recurso de apelação interposto pelo autor em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista a CEF para contra-razões, no prazo legal. Após a comprovação de pagamento do alvará, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se.

Expediente Nº 2949

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.014718-6 - JACINTO JOSE GONCALVES (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- F. 185: Diante do requerido pela parte autora, retire-se da pauta de audiências desta Vara, a designação de f. 181.2- Intimem-se as partes. 3- Manifeste-se o INSS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de extinção formulado pela parte autora. Na mesma ocasião, deverá juntar cópia do ato de concessão referido. 4- Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 4379

DESAPROPRIACAO

98.0613429-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA - CENTRUS (ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF E ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI) X SAO PAULO REAL ESTATE INCORPORACOES S/A X JATIUNA AGRICOLA LTDA (ADV. SP089271 MELANIA RODRIGUEZ VILLANOVA) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E PROCURAD UDO ULMANN) X PREVHAB PREVIDENCIA COMPLEMENTAR (ADV. SP033352 MARIO GAGLIARDI) X INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL (PROCURAD EDUARDO BRAGA TAVARES PAES RJ063376 E ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO) X PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL (ADV. SP011757 SERGIO PAULA SOUZA CAIUBY E ADV. SP093213 FERNANDO CIMINO ARAUJO E ADV. SP016482 ARTHUR PINTO DE LEMOS NETTO E ADV. SP125381 JOSE GUILHERME DE SOUZA AGUIAR)

1. Considerando a natureza do processo e os valores nele envolvidos, o número de desapropriados e, ainda, os saques que têm sido deferidos, determino que seja oficiado à Caixa Econômica Federal para que proceda o desmembramento da conta em que se encontra todo o dinheiro depositado em tantas quantas sejam os desapropriados, ou seja, em um número de seis, sendo transferidos, respectivamente, os valores de cada um deles, conforme cálculos apresentados pela contadoria. 2. Ainda quanto ao desmembramento, determino que os valores correspondentes aos 4º, 13º e 14º andares fiquem vinculados ao desapropriado PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL. 3. Sem prejuízo, dê vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria às ff. 4713/4724. 4. Quanto às demais deliberações, devidamente cumprido, tornem os autos imediatamente à conclusão. 5. Int.

MONITORIA

2004.61.05.012143-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X ROSELI APARECIDA MORAIS (ADV. SP110410 CARLA SURSOCK DE MAATALANI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Por todo o exposto, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS, resol-vendo o mérito do feito com fundamento nos artigos 269, inciso I, e 1102-c, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Assim, condeno a requerida ao pagamento do valor do empréstimo referido nos autos, calculado nos termos pretendidos pela requerente em sua peça inicial. Fixo os honorários advocatícios a cargo da requerida em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, apreciação equitativa, do Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa, em razão da concessão da assistência judiciária (f. 104), nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.013480-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X FABIO MOREIRA RODRIGUES

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, em especial do pedido de desistência formulado pela re-querente à f. 86, julgo extinto o presente feito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em face da ausência de angularização pro-cessual. Custas na forma da lei. Autorizo a requerente a desentranhar os documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração e desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Tendo em vista que a autora expressamente renunciou ao prazo recursal, certi-fique a Secretaria o trânsito em julgado. Arquivem-se oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.009015-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X S. T. PINTO TERRAPLENAGEM (ADV. SP216933 MANUEL FLAVIO TOZI COELHO E ADV. SP235820 GILBERTO FALCO JUNIOR) X SUEDIR TEIXEIRA PINTO (ADV. SP216933 MANUEL FLAVIO TOZI COELHO E ADV. SP235820 GILBERTO FALCO JUNIOR)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara 2. F. 92: Indefiro as provas requeridas, uma vez que a matéria versada nos presentes autos é de direito, portanto, desnecessária a sua realização. A atividade probatória carreada aos autos é suficiente ao julgamento da lide tal como posta. 3. Nesse sentido, veja-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA APURAÇÃO DO DÉBITO. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. ARTIGO 130 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Resta prejudicado o agravo regimental, onde se discute os efeitos em que o recurso foi recebido, em face do julgamento do agravo de instrumento. 2. Se a Magistrada de Primeiro Grau entendeu desnecessária a prova não cabe ao Tribunal impor a sua realização. (art. 130 do CPC). 3. As questões relativas à taxa de juros, anatocismo e aplicabilidade da comissão de permanência constituem matéria de direito, não dependendo de realização de perícia contábil. 4. Tratando a controvérsia de matéria exclusivamente de direito, descabe a realização de prova pericial. 5. Agravo improvido (TRF3ª Região. AG 2005.03.00.069544-7/SP. Relatora: Des. Federal RAMZA TARTUCE. 5ª Turma. DJ. 14/04/2006. DJU 25/07/2006. Pág. 269) 4. Em face das alegações feitas nos embargos monitorios (ff. 57/66), determino à parte autora que traga aos autos cópias da inicial e sentença do processo 2004.61.05.013604-0, bem como certidão de objeto e pé. Prazo: 15(quinze) dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0602088-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X PROCOPIO PICTURES DISTRIBUIDORA DE FITAS LTDA

F. 321: Em face do tempo já decorrido desde o pedido e, outrossim, do tempo de tramitação destes autos, defiro pelo prazo de 30(trinta) dias.

2007.61.05.015436-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MONAR REZENDE DA SILVA E OUTRO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, em especial do pedido de desistência formulado pela exequente à f. 59, julgo extinto o presente feito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em face da ausência de angulari-zação processual. Custas na forma da lei. Autorizo a exequente a desentranhar os documentos juntados nes-tes autos, com exceção do instrumento de procuração e desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Oficie-se à eminente Relatora do agravo de instrumento noticiado nos autos, comunicando a prolação desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R. I.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.05.005669-4 - CLAUDIA ROCIO BOLLIGER MARROQUIN (ADV. SP225756 LENISE CHRISTIANE MARQUES DA SILVA) X NAO CONSTA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, julgo procedente a pretensão deduzida nos autos, de modo que HOMOLOGO A OPÇÃO DE NACIONALIDADE DEFINITIVA DE CLAUDIA ROCIO BOLLIGER MARROQUIN,

CPF nº 259.470.948-43. Conseqüentemente, resolvo o mérito do feito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado para registro no Cartório de Registro Civil competente (Lei nº 6.015/73, artigo 32, parágrafos 2º e 4º), para o fim de averbação definitiva da nacionalidade brasileira. Condenação em honorários advocatícios descabida, porquanto se trate de procedimento de jurisdição voluntária. Tal desoneração não aproveita a eventual imposição a recolhimento de custas no cartório de registro civil pertinente. Custas na forma da lei. Espécie não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a autora e o Ministério Público Federal.

5ª VARA DE CAMPINAS

DR. RENATO LUÍS BENUCCI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1606

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.05.004868-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.003763-5) TAURUS CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP071585 VICENTE OTTOBONI NETO E ADV. SP115090 LEILA REGINA ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Os presentes embargos à execução foram opostos sem que o Juízo estivesse integralmente garantido, o que seria suficiente para o indeferimento da petição inicial. Contudo por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, intime-se pessoalmente o embargante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, garanta integralmente o débito exequendo, sob pena de extinção dos presentes embargos (artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil e artigo 16, parágrafo 1o. da Lei 6830/80). Intime-se.

2004.61.05.011161-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.005007-8) COBERPLAS INDUSTRIA DE PAPEIS E TECIDOS PLASTIFICADOS L (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Tendo em vista as petições de fls. 36 e 38/41, dou por suprida a intimação pessoal da embargante para garantia do débito exequendo. Traslade-se cópia da petição de fls. 38/39 para os autos da execução fiscal apensa. Aguarde-se a regularização da garantia nos autos da execução fiscal apensa. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.007044-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007043-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ WALTER GASTAO (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA)

Aguarde-se a regularização da penhora nos autos da execução fiscal apensa. Intime-se.

2006.61.05.015281-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.005797-5) UPPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP217737 FABIANA MORETTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os presentes embargos à execução foram opostos sem que o Juízo estivesse integralmente garantido, o que seria suficiente para o indeferimento da petição inicial. Contudo por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, intime-se pessoalmente o embargante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, garanta integralmente o débito exequendo, sob pena de extinção dos presentes embargos (artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil e artigo 16, parágrafo 1o. da Lei 6830/80). Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

92.0603662-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X ULTRAMERC LTDA (ADV. SP103517 MARCIO ANTONIO INACARATO)

1. Indefiro o pleito de fls. 133/138, uma vez que o Sr. Antonio Silva Oliveira já foi citado em nome próprio, conforme fls. 14 verso. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste no pólo passivo da presente execução fiscal o sócio supramencionado. 3. Tendo em vista a oposição de embargos à execução fiscal pela empresa executada, dou-a por citada, restando suprida a sua intimação quanto à penhora realizada às fls. 118. 4. Intime-se a exequente para que junte aos autos cópia atualizada da matrícula do bem imóvel constrito nos autos, bem como indique nome e endereço de quem deverá assumir o encargo de fiel depositário. 5. Após, venham os autos conclusos. Intime-se Cumpra-se.

92.0603663-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ULTRAMERC S/A E OUTROS (ADV. SP103517 MARCIO ANTONIO INACARATO)

Intime-se a executada para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia atualizada das matrículas dos

imóveis oferecidos à penhora. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à exequente para manifestação. Intime-se Cumpra-se.

96.0602089-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X BADEN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP195747 FERNANDO MACHADO DE CAMPOS) Tendo em vista que a parte executada aderiu ao PAES (Parcelamento Especial), instituído pela Lei 10.684, de 30.05.2003, suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

98.0603584-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAMUEL PESSOA S/C LTDA (ADV. SP100627 PAULO HENRIQUE FANTONI) Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

98.0608384-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X JC PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA (ADV. SP071585 VICENTE OTTOBONI NETO E ADV. SP115090 LEILA REGINA ALVES) Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.003763-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X TAURUS CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP115090 LEILA REGINA ALVES E ADV. SP071585 VICENTE OTTOBONI NETO) Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer em secretaria até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.004470-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X BEATRIZ-MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA (ADV. SP120931 ODAIR BRAS DE ANDRADE) X JORGE ROBERTO CAMILLO
1. Tendo em vista a informação retro, reconsidero o despacho de fls. 49/50 em todos os seus termos. 2. Prejudicado o pedido de fls. 29, tendo em vista a existência de bens constritos nos autos suficientes para a garantia do débito exequendo. 3. Intime-se o co-executado Jorge Roberto Camillo da penhora de fls. 16, bem como do prazo para oposição de embargos à execução fiscal. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.014416-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SUPERMERCADOS BATAGIN LTDA (ADV. SP018265 SINESIO DE SA E ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA) Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.016015-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X VICTRON COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP142259 REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ) Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Outrossim, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos cópia integral do contrato social para conferência dos poderes de outorga da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.016016-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X VICTRON COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP142259 REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ E ADV. SP200108 SANDOVAL COSTA ABRANTES JUNIOR) Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.016696-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CENTRAL DE CAMPINAS DISTRIBUIDORA MOTO PECAS LTDA (ADV. SP133921 EMERSON BRUNELLO E ADV. SP086227 ELENILDA MARIA MARTINS) Tendo em vista que a parte executada aderiu ao PAES (Parcelamento Especial), instituído pela Lei 10.684, de 30.05.2003, suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Outrossim, identifique a executada signatário do instrumento de mandato, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.000733-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CALLTEC CONSTRUTORA E COM/ LTDA (ADV. SP156908 FLAVIA AGUIRRE MARQUES FERREIRA DA COSTA E ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA)

Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.003898-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X VERTENTES COML/ E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP104267 ISABEL LUIZ BOMBARDI)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Outrossim, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos o competente instrumento de mandato, bem como documento hábil a comprovar os poderes de outorga, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.008530-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X IRMAOS MOSCA LTDA (ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.013037-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI) X COMEP MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR E ADV. SP129567 LUCIA MARIA DE CASTRO ALVES DE SOUSA)

Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.013122-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X FORMACAMP - COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.014193-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SIGNAL CARD TECNOLOGIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP112506 ROMULO BRIGADEIRO MOTTA E ADV. SP155304 JOSÉ HERÁCLITO RAMOS LEITE JÚNIOR)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.016093-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CLÍNICA E HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA (ADV. SP127680 ALEXANDRE ARNAUT DE ARAUJO E ADV. SP167122 VANESSA MARQUES VASQUES)

Fls. 41/42: defiro. Tendo em vista a opção do executado pelo REFIS, SUSPENDO o andamento do presente feito, face à inexigibilidade do crédito, nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, inciso II, parágrafo 5º e artigo 13, parágrafo único, ambos do Decreto 3.431, de 24 de abril de 2000. Outrossim, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos o competente instrumento de mandato, bem como documento hábil a comprovar os poderes de outorga, no prazo de 05 (cinco) dias. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.016137-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CRF COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE E ADV. SP153919 LUIZ BENEDICTO FERREIRA DE ANDRADE)

Tendo em vista que a parte executada aderiu ao PAES (Parcelamento Especial), instituído pela Lei 10.684, de 30.05.2003, suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.000014-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MANUTENCAO ELETRICA CAMPINAS LTDA (ADV. SP140335 ROGERIO NANNI BLINI E ADV. SP144183 PAULO AUGUSTO DE MATHEUS)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do

feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.004138-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X JORGE SALOMAO PEREIRA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ E ADV. SP195541 IGNACIO XAVIER LARIZZATTI SUBIÑAS)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exeqüente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.004287-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X LANMAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP140055 ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA E ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exeqüente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.004387-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MARKARE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP117048 MOACIR MACEDO)

Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.010512-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X DEB COMERCIO DE CONFECÇÕES E CALCADOS LTDA (ADV. SP126961 ELIANA RESTANI LENCO E ADV. SP107076 AGUINALDO DE SIQUEIRA CORTINA E ADV. SP062098 NATAL JESUS LIMA)

Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.013029-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X OM TECNICA E COMERCIAL LTDA ME (ADV. SP180715 FABIANA DURÃES SETTE E ADV. SP111643 MAURO SERGIO RODRIGUES E ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA)

Tendo em vista que a parte executada aderiu ao PAES (Parcelamento Especial), instituído pela Lei 10.684, de 30.05.2003, suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.000361-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X LASTRO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exeqüente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.001227-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X VICTRON COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP142259 REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ)

Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Outrossim, definitivamente, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos cópia integral do contrato social para conferência dos poderes de outorga, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.002613-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X CONSTRUTORA BALSIMI LTDA (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO)

Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Outrossim, definitivamente, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos cópia integral do contrato social para conferência dos poderes de outorga da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.05.015892-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X GUAPORE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.003210-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X HISAN PRODUTOS HIDRAULICOS DE SANEAMENTO LTDA (ADV. SP125157 MARIA CONCEICAO AMGARTEN E ADV. SP009882 HEITOR REGINA)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para

a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance.2- Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial.4- As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96.5- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.6- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei.7- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.8- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.9- Cumpra-se.

2004.61.05.004479-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X TRANSVANNY TRANSPORTES LTDA (ADV. SP225787 MARCOS PAULO MOREIRA)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.006166-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X POSTO RODOVIARIA CAMPINAS LTDA (ADV. SP088413 RENATO CUNHA LAMONICA E ADV. SP183320 CHRISTINA JOHNSEN VILLAS BÔAS)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.009699-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X KLM COM/DE VEICULOS LTDA (ADV. SP162456 GUZTAVO HENRIQUE ZUCCATO)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Outrossim, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos cópia integral do contrato social para conferência dos poderes de outorga da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.011537-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X BRINDES CARINHO LTDA ME (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.011615-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X MARCELO LOPES FERREIRA SAMPAIO VALENTE - EPP (ADV. SP218503 VANDRÉ PALADINI FERREIRA)

A executada é empresa individual, ficção jurídica criada para fins tributários, não há separação de patrimônios, havendo somente um responsável tributário, em que a pessoa natural responde pessoalmente pelas obrigações da empresa. Destarte, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento dos dados da pessoa natural no pólo passivo da lide, visando a eficácia das pesquisas realizadas por terceiros de boa-fé. Compulsando os autos da execução fiscal, verifico que a pessoa nomeada para o encargo de depositário recusou-se a assumi-lo. É certo que o executado não pode recusar o encargo apenas para dificultar a execução, devendo, portanto, apresentar um motivo relevante justificador da recusa. Assim, intime-se o executado acerca do ora decidido, devendo apresentar o motivo de sua recusa, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista à exequente para manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.002029-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X L DE F SEMENSATO CAMPINAS ME (ADV. SP091454 JOSE CARLOS PEREIRA DE MORAES)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.004294-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X AMPLIVIDEO COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES)

Acolho a impugnação de fls. 41/46, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Dê-se vista à parte exequente para que se manifeste requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.005797-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X UPPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP217737 FABIANA MORETTE)

1. Tendo em vista que o débito inscrito na certidão da dívida ativa n.º 80 6 06 010448-16 foi extinto por cancelamento,

prossiga-se com a presente execução apenas quanto à cobrança das dívidas ativas consubstanciadas nas Certidões n.º 80 6 06 010449-05, n.º 80 7 06 002055-38, n.º 80 2 05 000703-08, n.º 80 2 06 007493-88, n.º 80 6 03 085867-40, n.º 80 6 04 084026-33 e n.º 80 6 05 001256-83.2. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste o cancelamento do débito inscrito na CDA n.º 80 6 06 010448-16.3. Aguarde-se o cumprimento da determinação proferida nos autos dos embargos à execução fiscal apensos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.006245-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X S R CAMPINAS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP172947 OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR E ADV. SP224645 ALEXANDRE BARBOSA JERONIMO E ADV. SP213783 RITA MEIRA COSTA) Acolho a impugnação de fls. 87/104, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei n.º. 6.830/80. Antes de apreciar os pedidos formulados às fls. 87/104, penhora de faturamento e inclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal, dê-se vista à exequente para manifestação, tendo em vista a constrição de bens da executada às fls. 121/122. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.013179-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X PAULIOBRAS CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP142259 REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ) Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.013187-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X PAULIOBRAS CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP142259 REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ) Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR .PA 1,0 Juiz Federal.PA 1,0 DR. JACIMON SANTOS DA SILVA.PA 1,0 Juiz Federal Substituto.PA 1,0 REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS.PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1583

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.006438-1 - THAIS SOARES MARINHO (ADV. SP264463 ERICA SANTOS DE SOUZA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A - CURSO DE TECNOLOGIA EM ANALISE E DESENV DE SISTEMAS

Oficie-se, novamente, a Autoridade Impetrada para que preste as informações cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido da impetrante da inclusão da impetrante como aluna da faculdade e a conseqüente colação de grau em setembro de 2008, com a observação de que a mesma não possui disponibilidade jurídica quanto à prestação das informações. Esclareço que o não atendimento da requisição judicial importará em encaminhamento de peças ao Ministério Público Federal para as medidas previstas em lei. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.006444-7 - MARCO ANTONIO VASQUES LOVIZZARO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Logo, defiro a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que analise o pedido de revisão administrativa do impetrante (protocolo nº 37324.009810/2007-63) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, devendo comunicar nos autos o cumprimento da decisão. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.

2008.61.05.006761-8 - SANTO APARECIDO HOFFMANN (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se, novamente, a Autoridade Impetrada para que preste as informações cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido do impetrante para que se dê seguimento ao processo administrativo referente ao benefício previdenciário NB 42/128.673.326-7, com a observação de que a mesma não possui disponibilidade jurídica quanto à prestação das informações. Esclareço que o não atendimento da requisição judicial importará em encaminhamento de peças ao Ministério Público Federal para as medidas previstas em lei. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.007026-5 - DANONE LTDA (ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI E ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor das informações da autoridade impetrada, dê-se vista à impetrante pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra a Secretaria o tópico final da decisão de fls. 115/116.Int.

2008.61.05.007028-9 - LUIS VIANA DA SILVA (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA E ADV. SP272132 LARISSA GASPARONI ROCHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Logo, indefiro a liminar postulada. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.

2008.61.05.007062-9 - UNIBEB - UNIAO DE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP208989 ANA CAROLINA SCOPIN E ADV. SP248124 FERNANDA RIQUETO GAMBARELI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão da manifestação da autoridade impetrada, às fls. 455, determino a expedição de certidão negativa de débitos em favor da impetrante UNIBEB - UNIÃO DE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS LTDA (atual denominação de Munique Comércio, Distribuição e Logística Ltda)

Expediente Nº 1586

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.05.012062-0 - NILTON TARGINO DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP094010 CAMILO SIMOES FILHO E ADV. SP186767 RENATA PRADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

As custas processuais remanescentes apuradas no cálculo de folhas 279/280 são irrisórias e, no entender deste juízo, a ausência de seu recolhimento não inviabiliza o recebimento do recurso de apelação ofertado pelo autor. Assim sendo, recebo o recurso de apelação da parte ré (fls. 166/278), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para que apresente as suas contra-razões no prazo legal. Decorrido este, com ou sem contra-razões, remetam-se ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se.

2003.61.05.010104-5 - IDERALDA RAMOS (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL E ADV. SP207329 NILZABETH CRISTINA FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X MARIA ZAIRA BAPTISTA DE MELLO E OUTROS (ADV. SP071334 ERICSON CRIVELLI)

Intime-se a parte autora a informar os dados necessários para o cumprimento da antecipação da tutela concedida na sentença retro, mencionados no ofício de fl. 679, devendo a autora informar, dentre outros dados, o número da conta corrente e o endereço para ser efetuado o depósito. Após, oficie-se, com urgência, para que seja para que o Chefe da Seção de Inativos e Pensionistas da 2ª Região Militar para que execute a determinação constante do Ofício nº 239/2008-ARS anteriormente expedido e recebido. Recebo a apelação do(s) Réu(s) (fls. 653/671), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvando que, quanto à antecipação da tutela, recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.007253-1 - NEUSA DIAS DE CAMARGO (ADV. SP048558 CLAUDIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal (fls. 137/148), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.011566-9 - INDAUE APARECIDA DE SOUZA SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação dos impetrantes, oficie-se, com urgência, a autoridade impetrada a cumprir a determinação judicial de fls. 86/90, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante comprovação nos autos, especialmente quanto ao parágrafo constante à fl. 90, in verbis: ...De acordo com os documentos de fls. 21/22, o segurado foi recolhido à prisão em 14.07.2006 e o benefício requerido em 29.08.2006. Assim, esta última deverá ser ccio requerido em 29.08.2006. Assim, esta última deverá ser considerada como data de início do benefício, devendo a Autarquia Previdenciária providenciar o pagamento administrativo das parcelas devidas desde tal data. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 118.Int.

2008.61.02.006163-8 - MARIA TEREZA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP187215 ROGÉRIO PAULO DE MELLO E ADV. SP031745 WALDEMAR PAULO DE MELLO) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS

Ciência à impetrante da redistribuição do feito à esta Vara. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Maria Tereza da Silva Moreira em face do Diretor Presidente da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL em Campinas, objetivando que a autoridade impetrada se abstenha de realizar a imediata cobrança referente as diferenças de consumo de energia elétrica entre os meses de fevereiro/2005 a dezembro/2007, com o conseqüente restabelecimento no fornecimento de energia elétrica no imóvel da impetrante, cadastrado sob código UC 18267530. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando a Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Indefiro o pedido de prioridade na tramitação pleiteada pela impetrante à luz do disposto no artigo 17 da Lei 1.533/51, em razão de tal dispositivo apenas determinar que todos os autos de natureza mandamental possuem um rito processual prioritário em relação a algumas ações. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que junte cópia de todos os documentos que acompanham a inicial para a instrução de contrafé. Cumprida a determinação supra e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.05.004603-2 - TEREFTALICOS INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE E ADV. SP171294 SHIRLEY FERNANDES MARCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o impetrante peticionou pedido de reconsideração de decisão prolatada às fls. 86/88 e que no seu contexto não trouxe fato novo ou motivo que pudesse justificar a reconsideração da referida decisão, mantenho-a por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.05.005076-0 - SOLECTRON BRASIL LTDA (ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES E ADV. SP234393 FILIPE CARRA RICHTER) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado retro, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.05.005578-1 - NATURA INOVACAO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO E ADV. SP163321 PAULO VITAL OLIVO E ADV. SP235612 MARINA BASSANI CAMPOS SCUCCUGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o impetrante peticionou pedido de reconsideração de decisão prolatada às fls. 117/119 e que no seu contexto não trouxe fato novo ou motivo que pudesse justificar a reconsideração da referida decisão, mantenho-a por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.05.007170-1 - UNICA LIMPADORA E DEDETIZADORA LTDA (ADV. SP109618 FERNANDO JORGE DAMHA FILHO E ADV. SP211368 MARCOS NUCCI GERACI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM AMPARO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 1161/1164 como emenda à inicial, bem como defiro o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de carta de fiança. Após, voltem os autos conclusos. Encaminhem os autos ao SEDI para que conste no pólo passivo o Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiá - SP. Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI
Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1645

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.05.004107-3 - CLAUDINEI DE SOUZA (ADV. SP154524 ALESSANDRA REGINA DO AMARAL DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiência, redesigno a audiência de instrução para o dia 19 de agosto de 2008 às 16:30 horas. Intime-se o perito.

2007.61.05.005097-3 - JOSE MARIA MONEY SOARES (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao réu da petição e documentos apresentados pelo autor às fls. 481/495. Aguarde-se a realização da audiência de

instrução.

Expediente N° 1646

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0600009-0 - NILTON RIBEIRO DO VALLE JUNIOR E OUTROS (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

No prazo de dez dias, providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, conforme determinado no despacho de fls. 730.No silêncio aguarde-se provocação em arquivo.

93.0600152-5 - QUANZA QUIMICA IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP051708 ALOISIO LUIZ DA SILVA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X VANDERLEI BORTIOLI

No prazo de dez dias, requeiram os exeqüentes o que de direito.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

Expediente N° 1647

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.0036474-9 - QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista a conversão em renda, conforme informado no ofício de fls. 642/644, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente N° 1095

MONITORIA

2003.61.05.011468-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SILMARA DIAS BRESSIANI

Fls. 129: defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF.Decorrido o prazo, não havendo manifestação, cumpra-se o despacho de fls. 123.Int.

2004.61.05.003441-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X LINDALVA MACEDO FERREIRA (ADV. SP213256 MARCO AURELIO BAPTISTA DE MORAES)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(s) autor(es), para manifestação sobre laudo pericial.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.05.010613-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X VANDERLEI ALVES DE CAMPOS (ADV. SP110410 CARLA SURSOCK DE MAATALANI)

Diante da certidão retro, requeira a CEF o que de direito, conforme a parte final do artigo 475, J do CPC, trazendo o demonstrativo previsto no artigo 614, II do CPC, inclusive com cópia, para a efetivação do ato.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.05.003323-0 - MARIANA ZELIA MORO TOZZO (ADV. SP091396 ADEMIR MACAN E ADV. SP073863 MARIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à CEF, com cópia da petição de fls. 206, 210/211, a fim de que proceda a transferência do valor depositado para o Tesouro Nacional.Comprovada a transferência nos autos pela CEF, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.05.010210-4 - HELENITA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Mucuri solicitando a devolução da Carta Precatória expedida às fls. 579 independentemente de cumprimento em face do sentenciamento do feito. Aguarde-se eventual pagamento das custas de porte de remessa e retorno pela autora. Int.

2003.61.05.011664-4 - DIRCE COSTA ZANOTTA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao lapso temporal transcorrido, intime-se a Sra. Perita a retirar os autos para iniciar os trabalhos periciais, no prazo de 48 horas, sob pena de desconstituição do encargo. Int.

2003.61.05.012194-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.012195-0) AMANDA PARONETTI DELONGO (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X NEW HAMPSHIRE IMPORTACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA X CR BETA COOPERATIVA RESIDENCIAL AUTO FINANCIADA X CONCIMA S/A CONSTRUCOES CIVIS (ADV. SP163789 RITA BORGES DOS SANTOS)

Fls. 276/277: Defiro. Expeça-se ofício ao Instituto de Orientação às Cooperativas do Estado de São Paulo - INOOCOP, no endereço fornecido às fls. 277, para que o mesmo informe ao Juízo o atual endereço de CR Beta Cooperativa Residencial Auto Financiada, bem como para que informe o nome e o endereço de seus diretores. Tendo em vista o contido no instrumento particular de adesão, juntado aos autos às fls. 209/217, oficie-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que forneça a ficha de breve relato da ré CR Beta Cooperativa Residencial Auto financiada, fornecendo para tanto, os dados de fls. 209. Intime-se a autora a fornecer novo endereço da ré NEW HAMPSHIRE IMPORTAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, uma vez que a mesma não foi localizada, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 271. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI, para que passem a constar no pólo passivo da ação os réus NEW HAMPSHIRE IMPORTAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CR BETA COOPERATIVA RESIDENCIAL AUTO FINANCIADA E COCIMA S/A CONSTRUÇÕES CIVIS..pa 1,10 Int.

2004.61.05.003473-5 - OLICAR IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES E ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

Fls. 226 e vº: dê-se vista às partes acerca da proposta de honorários do sr. perito, pelo prazo legal. Int.

2004.61.05.006587-2 - LUIZ CARLOS BRAVO ROQUE E OUTRO (ADV. SP184818 RAFAEL PINHEIRO AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2006.61.05.008550-8 - DONIZETE TEIXEIRA MARTINS (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.004733-0 - TUX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP038218 SIDONIO VILELA GOUVEIA E ADV. SP159846 DIEGO SATTIN VILAS BOAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com base no art. 14, inciso II da Lei nº 9289/96, intime-se apelante a recolher o valor de R\$ 2,33 (dois reais e trinta e três centavos) referente às custas processuais, na CEF, mediante guia DARF, sob o código nº 5762, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso. Int.

2007.61.05.010083-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007681-0) ANTONIO JOSE COELHO DE MORAES BITTENCOURT E OUTRO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X ARADI COLUSSI (ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA)

Fls. 39/47: as preliminares de decadência e de ato jurídico perfeito se confundem com o mérito e com ele serão analisadas. Prejudicada a preliminar de litisconsórcio passivo necessário de terceiro adquirente, tendo em vista que este

já está no pólo passivo.Indefiro o litisconsórcio passivo necessário do agente fiduciário, posto que este age em nome da CEF que a delega, como titular do crédito, os poderes para que promovesse a execução extrajudicial em seu nome, não guardando nenhuma relação jurídica, neste caso, com os autores desta demanda.Fl.s. 146: indefiro a prova testemunhal requerida pelo co-réu Aradi Colucci, pois o estado do imóvel foi constatado pelo executante de mandados às fls. 282/283 dos autos n. 2007.61.05.007681-0, em apenso.Ademais, já foram juntadas fotos, naqueles autos, da situação do imóvel (fls. 257/269).Façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.05.002597-1 - DARCY LOURENCO DE BRITTO (ADV. SP165932 LAILA MUCCI MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se a CEF a recolher as custas processuais na proporção de 50% sobre o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias, conforme determinado em sentença. Decorrido o prazo, sem o devido cumprimento, dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional.Sem prejuízo, dê-se vista ao autor do depósito de fls.140.O silêncio implicará sua concordância com o valor depositado, razão pela qual deverá ser expedido alvará de levantamento ao autor, do valor depositado conforme guia de fls.140.Int.

2008.61.05.004623-8 - FERNANDO CUSTODIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP160841 VÂNIA DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerta aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2008.61.05.004971-9 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao autor do procedimento administrativo juntado pelo INSS, pelo prazo de 10 dias.Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

2008.61.05.005298-6 - NELSON RODRIGUES DE QUEIROZ (ADV. SP198803 LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista às partes contrárias para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerta aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2008.61.05.007311-4 - WALTER ILIOVITZ (ADV. SP195493 ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a justificar e comprovar o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Ressalto que em se tratando de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.010383-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.008934-6) JOAQUIM ANTONIO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP208752 DANIEL FRANCISCO NAGAO MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls. 67: defiro a suspensão da execução, conforme requerido pela CEF.Os autos deverão aguardar eventual provocação no arquivo.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.016228-4 - RODOLFO SCARLASSARA E OUTROS (ADV. SP142787 CARLOS DANIEL ROLFSEN E ADV. SP147639 ALBERTO FISSORE NETO E ADV. SP144739 MAURICIO BELTRAMELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 285), dou por cumprida a obrigação. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Int.

2006.61.05.009040-1 - PAULO ROBERTO BENASSE E OUTRO (ADV. SP105460 MARCOS ANTONIO BENASSE E ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE E ADV. SP116264 FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI E OUTRO (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER)

Reconsidero o despacho de fls. 221. Ainda que os Conselhos Regionais de Fiscalização tenham natureza de autarquia federal, questão não pacífica na jurisprudência, com atribuições específicas de fiscalização e controle do exercício de profissões liberais, não há que se falar em pagamento de débitos decorrentes de execução de honorários mediante precatório, nos termos do art. 100 da CF, pois referidos entes possuem personalidade jurídica e receitas próprias, não compreendidos na lei orçamentária anual, com autonomia para administrar seus recursos financeiros. Neste sentido: Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 149245 Processo: 94030384948 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: TRF300053687 Fonte DJU DATA: 13/02/2001 PÁGINA: 647 Relator(a) JUIZ FAUSTO DE SANCTIS Decisão A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ementa PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - PREVIDENCIÁRIO - SERVIDOR DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - APOSENTADORIA COMO FUNCIONÁRIO PÚBLICO EM SENTIDO ESTRITO - IMPOSSIBILIDADE - NÃO INCIDÊNCIA DA LEI 8.112/90 - APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Os Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional regulam-se por legislação específica, já que são mantidos com recursos próprios e não recebem subvenções ou transferência à conta do orçamento da União. (grifei) 2. Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público, criado por Lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos (Artigos 2º e 3º da Lei nº 8.112/90). 3. Nenhum empregado ou servidor de autarquia é funcionário público em sentido estrito. 4. Recurso voluntário improvido. Assim, intime-se novamente o executado a efetuar o pagamento referente à execução da sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 213/214. Intimem-se.

2007.61.05.008167-2 - JARBAS LOPES CARDOSO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls. 68/71: indefiro, posto que o valor da tarifa pela exibição dos extratos não é objeto destes autos. A exibição dos extratos foi determinada judicialmente em sentença (fls. 28/30), portanto não pode ser condicionada a qualquer pagamento. Outrossim, expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios (fls. 39), devendo ser informado em nome de quem será confeccionado, bem como o número do CPF e RG. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0609680-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X LUIZ AUGUSTO MOTTA E OUTRO (ADV. SP208752 DANIEL FRANCISCO NAGAO MENEZES)

J. Tendo em vista o depósito de valor até superior ao cálculo da fl. 152, em garantia do juízo, suspendo a determinação de desocupação e de designação de data para leilão. Promova a secretaria o recolhimento do mandado de desocupação, ora suspenso. Manifeste-se a credora sobre o depósito. Designo audiência para tentativa de conciliação no dia 26/8/08, às 15h e 30min. Int.

2007.61.05.010181-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X IND/ DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PIRISOM LTDA - ME X ANTONIO NICOLETTI NETO X VERA LUCIA PINO NICOLETTI

Tendo em vista que a carta precatória n. 30/2008 tinha por finalidade a citação dos executados Antonio Nicoletti Neto e Vera Lúcia Pino Nicoletti e que somente a empresa fora citada (fls. 48/49), desentranhe-se respectiva carta, remetendo-a para a Justiça Federal de São Paulo para cumprimento. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.05.011327-0 - MARCELO RODRIGUES CAMACHO TORRES (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Tendo em vista o acórdão de fls. 246/250 e o depósito de fls. 52, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.007135-6 - NILZA ALCIDES TRIERWEILLER (ADV. SP104678 LELIA VASSAO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Na contestação (fls. 27/32), a ré não negou, expressamente, a existência da conta nem, conseqüentemente, dos extratos em questão. Apenas negou sua obrigação de guardar os documentos por longo tempo e alegou ausência de prova da

existência da conta. Esta última alegação, evidentemente, não é o mesmo que alegar a inexistência da coisa ou documento. Nos termos dos art. 357, aplicável ante o disposto no art. 845, ambos do Código de Processo Civil, a prova da existência do documento só é exigível no caso da parte contrária negá-la, o que não ocorreu, por enquanto, nestes autos. Nas fls. 46/49, sem negar efetivamente a existência da conta bancária, a ré alegou apenas que não a localizou e disse ser impossível localizá-la com o único dado informado: número do CPF da autora. Disse que necessitaria de outros dados, como nome do titular, número da operação, da conta e da agência e períodos pretendidos. Ao que parece, a demandada sequer procurou a conta com outros dados já constantes dos autos. O nome completo e o documento de identidade da autora constam dos autos (fl. 13), o período pretendido consta da petição inicial e a demandante informou que mantinha conta na agência Taquaral, de modo que o número da agência é dado disponível à ré. Apenas o número da conta não está disponível nos autos, mas é esta, exatamente, a questão: a possibilidade da ré obter informação sobre a existência ou inexistência da poupança com a identidade completa da autora (fl. 13), o número de seu CPF (fl. 14), o número da agência (verificar número da agência do Taquaral) e os períodos pretendidos na inicial. Assim, determino que a ré procure a existência da conta com os dados acima, que já constavam dos autos e a ré, indevidamente, reclamava não possuir (fls. 47 e 62), no prazo de 10 dias e, se existir, apresente os extratos pretendidos na petição inicial, caso contrário, negue a existência, para que a dilação probatória possa ser aberta.

2008.61.05.002157-6 - WILSON DE ARAUJO MACHADO (ADV. SP228681 LUCAS POLYCARPO MONTAGNER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime-se a CEF a depositar os valores referentes aos honorários advocatícios, no prazo de 15 dias, nos termos do 475, J do CPC, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, deverá o requerente pleitear o que de direito, nos termos do art. 475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

92.0604637-3 - JOSE GUILHERME E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 206 - Execução contra Fazenda Pública, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Cumpram os exequentes o determinado no parágrafo primeiro do despacho de fls. 278. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos à contadoria do Juízo para conferência dos cálculos apresentados pelo INSS. Int.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2008.61.05.007283-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014993-6) MIGUEL ARCANJO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A fim de dar efetividade à execução por meio da carta de sentença extraída dos autos n. 2006.61.05.014993-6 que deverão seguir ao TRF/3R em grau de recurso, e considerando os cálculos de fls. 178/194, o despacho de fls. 196 e a petição de fls. 200/201 daqueles autos, requeira o exequente corretamente o que de direito, informando o quanto será executado nestes autos, instruindo com as cópias necessárias à formação desta carta de sentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos em razão da impossibilidade de seu processamento. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.05.004667-1 - MARIONY BUENO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP125168 VALERIA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Em face do deferimento do pedido de efeito suspensivo pelo E. TRF/3ª Região, aguarde-se julgamento definitivo nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.024091-3, tendo em vista ser o valor da multa a única pendência a ser dirimida para extinção da execução. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI pra alteração de classe, devendo constar a classe 229 - Cumprimento de sentença. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.05.010202-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FLAVIO FERNANDES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP200072 CRISTIANE DA SILVA)

Oficie-se à Nossa Caixa Nosso Banco, com cópia dos depósitos de fls. 104, 109/110 e 114, a fim de que proceda à transferência dos valores à Caixa Econômica Federal, agência 2554, como depósito judicial a disposição do Juízo, até posterior pronunciamento da CEF. Defiro à CEF o prazo de 20 dias para manifestação quanto à suficiência dos valores depositados. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1561

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.13.001065-0 - ASSOCIACAO COMUNITARIA DA COMUNIDADE DO PQ DO HORTO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP E OUTRO

Despacho de fl. 804: 1. Sentença de fls. 774/779. Nada a retratar. 2. Recebo a apelação do autor, nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil. 3. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

MONITORIA

2005.61.13.003599-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X CLESIO RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES)

Despacho de fl. 160: Ciência ao executado da petição de fls. 158/159 e concedo o prazo de 10 dias para possível tentativa de acordo junto à instituição bancárias. Após, no silêncio, venham os autos conclusos para designação de hasta pública. Int.

2007.61.13.002350-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X FRANCA SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO LTDA

Despacho de fl. 71: Manifeste-se o autor acerca da certidão de fl. 70, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.13.002576-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X M DAS D PEREIRA FRANCA ME E OUTRO
DESPACHO DE FLS. 230: Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fl. 229, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.13.001299-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FRANCISCO MASSAHIKO KANAZAWA

DESPACHO DE FLS. 31: Trata-se de ação monitoria proposta pela Caixa Econômica Federal. A petição inicial preenche os requisitos do artigo 282 e 283 do Código de Processo Civil. Verifico que o procedimento monitorio veio embasado em prova documental escrita, consistente em contrato de abertura de crédito e extratos do período. Verifico, ainda, que o contrato de abertura de crédito não é título extrajudicial, nos termos da Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça. Nestes termos, presentes os requisitos legais, DEFIRO a expedição de mandado monitorio e de citação para pagamento do valor devido, nos termos dos artigos 1.102b e 1.102c, ambos do Código de Processo Civil. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.1403113-1 - ADMAR DIAS FERNANDES (ADV. SP054943 BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Despacho de fl. 263: 1. Concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora apresente cálculos de liquidação. 2. Após, se em termos, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. 3. No silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

97.1401934-6 - IDALINA DOS SANTOS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

Despacho de fl. 95: Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.1403954-3 - ARNALDO LUIS DE LIMA (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DESPACHO DE FLS. 164: 1. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 2. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia

protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

1999.03.99.088799-0 - NIRCEU PEREIRA LIMA (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS E PROCURAD LAIS CLAUDIA DE LIMA) Item 3 do despacho de fls. 100: Intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido de fls. 111-112, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.03.99.018573-2 - LINDA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) DESPACHO DE FLS. 416: Aguardem-se os autos no arquivo, sobrestados, a regularização dos CPFs dos herdeiros Nirita, José Eustáquio, Solange e Ricardo. Int.

2000.61.13.000183-2 - RUBENS ALVES BERTELI E OUTROS (ADV. SP118049 LUIS CARLOS CRUZ SIMEI E ADV. SP160055 MARCOS ANTÔNIO FERREIRA E ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) DESPACHO DE FLS. 124: 1. Fls. 123. Defiro. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para que credite nas contas vinculadas do FGTS em nome do(s) autor(es) os valores encontrados pela aplicação dos índices reconhecidos nesta ação, com os acréscimos devidos, fazendo juntar aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, os respectivos demonstrativos. 3. Com os cálculos, abra-se vista à parte autora para que se manifeste relativamente à suficiência dos valores creditados. 4. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.13.004914-2 - 3 COLINAS COMBUSTIVEIS PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO DE FLS. 323: Fl. 322: Defiro o prazo requerido. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2001.61.13.001033-3 - JOSE LEVINO FLAUSINO (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) Despacho de fl. 125: Retornem os autos ao arquivo, sobrestados, aguardando-se provocação da parte autora. Int.

2001.61.13.002860-0 - JOSE DE MELO TAVEIRA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO DE FLS. 233: Tendo em vista que, até a presente data, o advogado não providenciou a habilitação de herdeiros do falecido autor, retornem os autos ao arquivo, sobrestados, aguardando-se o cumprimento da referida determinação. Int.

2003.61.13.000465-2 - ANDERSON LUIS BORRASQUE CUBAS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) DESPACHO DE FLS. 342: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.13.001546-7 - ANTONIO MARES FERREIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) Despacho de fl. 103: 1. No prazo sucessivo de 10 (dez) dias, especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, o perito médico Dr. Sérgio Ricardo Cecílio Hallack (psiquiatra) para que realize o exame do autor, assinalando-lhe o prazo de 45 dias para a entrega do laudo 3. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo supra determinado. 4. Arbitro, desde já, honorários periciais em R\$ 200,00(duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao TRF 3ª Região, oportunamente, nos termos da Resolução 440, do E. Conselho da Justiça Federal e Ordem de Serviço n.º 01/2005, desta Vara Federal. 5. Após, intime-se o perito designado para que indique data e horário para realização da perícia. Int.

2003.61.13.004246-0 - VALQUIRIA MARIA DA COSTA DOMINGUES (ADV. SP028091 ENIO LAMARTINE PEIXOTO E ADV. SP061363 ROBERTO HENRIQUE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) Despacho de fl. 206: 1. Concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora apresente cálculos de liquidação. 2. Após, se

em termos, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. 3. No silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

2004.61.13.000072-9 - TERESINHA DE BARCELOS MARTINS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 221: Dê-se vista ao Ministério Público Federal acerca da decisão de fls. 205/207 e manifeste-se acerca da petição de fl. 220, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.13.003388-0 - ROSANA EVANGELISTA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 188: 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.003757-5 - EDSON DA SILVA FELICIANO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 297: 1. Comprove a parte autora o recolhimento dos salários de contribuição de fls. 285/296, através de guias, devendo constar mês de competência, valor recolhido e data do recolhimento, no prazo de 15 dias. 2. Após, se em termos, intime-se o INSS dos respectivos recolhimentos. 3. No silêncio, remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.004747-7 - JOAO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO E ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DESPACHO DE FLS. 138: 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.001187-6 - VALTER DONIZETE LOPES LOURENCO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 269: 1. Fl. 268. Defiro o prazo requerido. 2. Após, cumpra-se o despacho de fl. 265. Int.

2006.61.13.001350-2 - JUCELINO SOARES DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 187: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.13.001443-9 - ROSEMARY AUGUSTA FERREIRA CUSTODIO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 218: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.001664-3 - MAURO ELIAS SIQUEIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAREL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 394: 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2. Designo o perito médico Dr. CÉSAR OSMAN NASSIM (clínico geral) para que realize o exame do autor, assinalando-lhe o prazo de 45 dias para a entrega do laudo. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 dias. 4. Arbitro honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo a parte autora depositá-los, mediante depósito judicial, no mesmo prazo concedido para formulação de quesitos. 5. Após, intime-se o perito designado para que indique data e horário para realização da perícia. 6. Em seguida, intimem-se as partes da data e horário indicados pelo perito. Int.

2006.61.13.001800-7 - ANA PAULA NEVES (ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 187: Ciência à parte autora da informação de fls. 167/178 e 185/186, no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, providencie a autora, no mesmo prazo, cópia de sua certidão de casamento, título de eleitor e cópia de sua CTPS (folha de rosto e contratos de trabalho), documentos essenciais para solução da lide. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.13.001806-8 - JEFFERSON RETUCI TEIXEIRA (ADV. SP138875 DENILSON BORTOLATO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) Despacho de fl. 221: 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.001921-8 - JACIRA SABIO PINHEIRO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) Despacho de FLS. 266: 1. Recebo o recurso adesivo do autor no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002546-2 - JAIR CONCEICAO XAVIER DE MELO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) Despacho de FLS. 322/323: 1. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do perito judicial, Sr. ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO VISSOTO, falecido em 27 de agosto de 1997. Os habilitantes comprovaram com documentos a qualidade de meeira e herdeiros do de cujus, segundo a ordem de vocação hereditária do artigo 1603 do Código Civil de 1916, visto que a sucessão foi aberta na vigência daquele código, nos termos dos artigos 1577 do referido código, recepcionado pelos artigos 1787 e 2041 do vigente Estatuto Civil Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito os seguintes habilitantes do perito falecido na seguinte proporção dos honorários periciais apurado à fl. 269. 1.1) CARMEN CÉLIA DE FIGUEIREDO VISSOTTO, cônjuge sobrevivente - 50% (cinquenta por cento); 1.2) LIA DE FIGUEIREDO VISSOTTO, herdeira descendente - 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento); 1.3) LAURA DE FIGUEIREDO VISSOTTO, herdeira descendente - 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento); 1.4) EDUARDO DE FIGUEIREDO VISSOTTO, herdeiro descendente - 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento); 2. Providencie o advogado cópia do CPF do herdeiro Eduardo de Figueiredo Viissotto, no prazo de 10 dias. 3. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para divisão dos valores. 5. Por fim, se em termos, cumpram-se os itens 2 e seguintes do despacho de fl. 273. 6. No silêncio, ao arquivo, sobrestados. Intimem-se.

2006.61.13.002766-5 - ALEXANDRE APARECIDO PINOS E OUTRO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Despacho de fl. 217: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003939-4 - JOSE CELIO APARECIDO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Despacho de fl. 200: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003981-3 - ANTONIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Despacho de fl. 133: 1. Designo o perito médico Dr. CÉSAR OSMAN NASSIM (clínico geral) para que realize o exame do autor, assinalando-lhe o prazo de 45 dias para a entrega do laudo. 2. Faculto às partes a formulação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 dias. 3. Arbitro honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo a parte autora depositá-los, mediante depósito judicial, no mesmo prazo concedido para formulação de quesitos. 4. Após, intime-se o perito designado para que indique data e horário para realização da perícia. 5. Em seguida, intimem-se as partes da data e horário indicados pelo perito. Int.

2006.61.13.004260-5 - LUIS CARLOS FALEIROS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Despacho de FLS. 151: 1. Recebo o recurso adesivo do autor no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004505-9 - NIVIA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 122: 1. Tendo em vista a extensão da zona rural do município de Ribeirão Corrente/SP, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora especifique qual a localização do sítio em que reside, tal como estrada que lhe dá acesso, em qual quilômetro está situada a sua entrada, qual o nome do proprietário e demais pontos de referência que possam auxiliar na realização da diligência da Assistente Social. 2. Após, se em termos, retornem os autos à Sra. Assistente Social para elaboração do laudo socioeconômico. 3. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.13.001980-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001462-6) MIGUEL MAGONE MARTINS E OUTRO (ADV. SP240907 VERONICA DUARTE COELHO LIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

DESPACHO DE FLS. 145: 1. Designo o perito contábil judicial o Sr. João Marino Júnior, fixando seus honorários em R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, tendo em vista a complexidade da perícia. 2. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de cinco dias. 3. A Secretaria deverá providenciar a requisição dos honorários periciais em estrita observância ao disposto no artigo 2o. da Resolução 440 do E. Conselho da Justiça Federal Ordem de Serviço n.º 01/2005, desta Vara Federal. 4. Oficie-se ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do E.TRF/3a. Região, em cumprimento ao disposto no par. 1o. da Resolução supra mencionada. Intimem-se.

2008.61.13.000388-8 - MARCIO NAJARRO DEARO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 69: Tendo em vista que o autor goza dos benefícios da Justiça Gratuita, reconsidero o item 3 do despacho de fl. 67 para que o pagamento dos honorários periciais sejam solicitados ao TRF 3ª Região, oportunamente, nos termos da Resolução 440, do E. Conselho da Justiça Federal e Ordem de Serviço n.º 01/2005, desta Vara Federal. Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 67. Int.

2008.61.13.001305-5 - ABDALLA HAJEL CIA LTDA E OUTROS (ADV. PR015066 ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. RJ091121 VLADIA VIANA REGIS E ADV. PR013432 LUIZ GEREMIAS DE AVIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 241: 1. Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Vara Federal. 2. Ratifico todos os atos processuais praticados neste processo. 3. Manifeste-se a autora sobre a contestação e especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, outras provas que pretendem produzir, justificando-as. 4. Após, não havendo outras provas, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.13.001720-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000085-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALFREDO BITTAR (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

DESPACHO DE FLS. 43: 1. Indefiro o requerido pela Fazenda à fl. 41, visto que esta foi sucumbente no processo. 2. Trasladem-se cópias dos cálculos, sentença, certidão de trânsito e proceda ao desapensamento das petições de fls. 37/38 e 39/40 para os autos do processo n.º 2007.61.13.000086-0, tendo em vista que o prosseguimento da execução dar-se-á naqueles autos. 3. Desapensem-se estes dos autos principais e, logo em seguida, arquivem-os, dando-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.1404599-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1400767-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X DONIZETE DUARTE (ADV. SP054599 SOLANGE MARIA SECCHI)

Despacho de fl. 60: 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos principais. 3. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.13.001087-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1402841-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X ADELINO ARAUJO SANTOS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI)

Despacho de fl. 94: Indefiro a juntada da petição de fls. 76/92, nestes autos. Proceda a secretaria ao desentranhamento da referida petição deste processo, devendo ser juntada nos autos do processo n.º 97.1402841-8. Após, retornem os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

2000.61.13.006039-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1402082-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA BARCELLOS MENDONCA LELLIS E OUTROS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO)

Despacho de fl. 78: 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Traslade-se cópia do v.

acórdão para os autos principais. 3. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.13.003497-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.001024-3) SILVIO ROSA DE SOUSA (ADV. SP178719 MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) DESPACHO DE FLS. 144: 1. Fls. 143/143: Prejudicado. O referido pedido deverá ser requerido nos autos do processo da execução de sentença de n.º 2004.61.13.001024-3. 2. Proceda a secretaria ao desentranhamento da petição n.º 2008130012106 para o referido processo. 3. Após, retornem os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

2006.61.13.004246-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.004328-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA) X ANTONIO CLOVIS DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI)

Despacho de fl. 227: 1. Recebo a apelação do embargante nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.13.001807-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1404381-4) SEBASTIAO AMILTON SALOMAO JUNIOR (ADV. SP169354 FERNANDO SALOMÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAIS CLAUDIA DE LIMA) X SEBASTIAO AMILTON SALOMAO JUNIOR

Item 3 do despacho de fls. 102: Intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido de fls. 109, no prazo de 5 (cinco) dias.

2003.61.13.001053-6 - ACEDE SILVA FILHO (ADV. SP142648 SANDRO MARCUS ALVES BACARO E ADV. SP220828 DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ACEDE SILVA FILHO

Despacho de fl. 115: 1. Fls. 111/114: Defiro. 2. Cumpra-se o despacho de fl. 101. Int.

2003.61.13.003312-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X FATIMA APARECIDO DE ASSUNCAO BATISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO DE FLS. 112: Fl. 111. Defiro. Após, no silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

2005.61.13.000496-0 - OTTILIA FERREIRA CORTEZ E OUTROS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X OTTILIA FERREIRA CORTEZ

Despacho de fl. 179: Remetam-se os autos à Contadoria para divisão dos valores depositados na guia de fl. 176 entre os autores, sendo 75% (setenta e cinco por cento) para a viúva meeira - meação mais a quarta parte - e o restante em partes iguais entre os filhos da herdeira, nos termos do artigo 1832, do Código Civil. Após, cumpra-se o despacho de fl. 177. Int.

2005.61.13.001457-5 - DALVINA ROSA JULIO (ADV. SP118049 LUIS CARLOS CRUZ SIMEI E ADV. SP203324 CARLA BORGES DE ANDRADE E ADV. SP236713 ANA PAULA FAVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X DALVINA ROSA JULIO

DESPACHO DE FLS. 188/189: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2005.61.13.001822-2 - ILDA DA CONCEICAO ELEUTERIO INACIO (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ILDA DA CONCEICAO ELEUTERIO INACIO

DESPACHO DE FLS. 222: 1. Diante da divergência do nome da autora verificada em seus documentos, providencie a advogada certidão de casamento desta para que se verifique se em seu nome consta a assinatura de seu marido INÁCIO ou não. 2. Caso positivo, providencie, desde já, a regularização na Receita Federal. 3. Caso negativo, remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação e, logo em seguida, cumpram-se o despacho de fl. 215. Int.

2005.61.13.002256-0 - MARCIO FERREIRA CINTRA (ADV. SP115437 CLEUSA PEREIRA MENDES) X CALCADOS FERRACINI LTDA (ADV. SP076476 ANTONIO DE PADUA PINTO E ADV. SP084759 SONIA CARLOS ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI X CALCADOS FERRACINI LTDA

DESPACHO DE FLS. 217: Indefiro a intimação pessoal do executado requerida pelo INPI às fls. 215/216, visto que não corresponde ao rito processual adequado ao cumprimento da sentença. Intime-se o executado para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa a ser estipulada, nos termos do artigo 601, do Código de Processo Civil. Após, dê-se vista aos exequêntes, para que requeiram o que de direito. Int.

2006.61.13.003488-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.004134-7) FRANCIS RANIERO MAHALEM - ME (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO E ADV. SP257240 GUILHERME DEL BIANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X FRANCIS RANIERO MAHALEM - ME

Item 3 do despacho de fls. 98: Intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido de fl. 111, no prazo de 5 (cinco) dias.

2006.61.13.004601-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002315-5) FRANCIS RANIERO MAHALEM - ME (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X FRANCIS RANIERO MAHALEM - ME

Item 3 do despacho de fls. 116: Intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido de fls. 122. no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.13.002137-0 - FRANCISCO JULIO LEITE (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA E ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO JULIO LEITE

DESPACHO DE FLS. 223: 1. Concedo o prazo de 30 dias ao autor para apresentação de cálculos de liquidação. 2. Após, se em termos, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. 3. No silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.13.002130-9 - NOVA ALIANCA AGRICOLA E COML/ LTDA (ADV. SP034672 FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 329: 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.13.002288-9 - EURIPEDES DA GRACA SILVA (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FRANCA - SP E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EURIPEDES DA GRACA SILVA

DESPACHO DE FLS. 573: 1. Expeçam-se os competentes ofícios requisitórios. 2. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 4. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2004.61.13.003984-1 - GERALDA VIEIRA MATOS SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X GERALDA VIEIRA MATOS SILVA

DESPACHO DE FLS. 177: Fl. 172. Defiro. Cumpram-se os itens 4 e seguintes do despacho de fl. 168. Int.

Expediente Nº 1567

ACAO PENAL

2008.61.13.001007-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X AMAURI NUNES COELHO E OUTROS (ADV. SP262140 MARCO ANTONIO ELIAS CALIXTO E ADV. SP186657 LYA MARA MESSIAS CALIXTO)

Fls. 827/830:Assiste razão ao Ministério Público Federal. Fica mantido o interrogatório anteriormente designado apra o dia 05 de agosto de 2008, às 15h30, dispensando nova intimação dos réus. Intimem-se.

2ª VARA DE FRANCA

DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
JUIZA FEDERAL TITULAR
WANDERLEI DE MOURA MELO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1518

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.13.005284-0 - MARCO AURELIO ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP112251 MARLO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Fls. 276: Tendo em vista que o recurso extraordinário e o agravo de instrumento que o não admitiu não tem efeito suspensivo (542, 2º, do CPC), defiro o pedido da União (Fazenda Nacional).Intime-se o(s) devedor(es) para que, caso queira(m), efetue(m), espontaneamente, o pagamento do montante devido, conforme planilha de cálculos de fl. 248, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475 - J do Código de Processo Civil.No tocante aos depósitos judiciais efetivados nos autos, aguarde-se o julgamento definitivo do agravo interposto perante o STF.Cumpra-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.13.000473-0 - ANDERSON DE PAULA FRANCA - ME (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 105/114, no efeito meramente devolutivo. Vista a(o) impetrante, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.13.001266-0 - SEPOL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada, por ausência dos requisitos legais. Ao Ministério Público Federal para o indispensável opinamento. Int.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 817

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.13.001182-2 - GERALDINA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Prejudicada está a petição de fls. 205/206, uma vez que idêntica à de fls. 202/203.Recebo o recurso adesivo da parte autora de fls. 202/203.Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001827-4 - IRANI FERREIRA MENDONCA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que

concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2003.61.13.002358-0 - ANTONIO FLORENCIO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se ciência ao Réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001216-1 - ANTIDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2004.61.13.002421-7 - SALVADOR INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se ciência ao Réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2004.61.13.002425-4 - MARCOS GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se ciência ao Réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.000035-7 - TENILDA CELIA DE ALCANTARA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Dê-se ciência dos autos ao Ministério Público Federal.2. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.3. Vista ao autor, pelo prazo legal, para contra-razões.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001128-8 - MARLENE APARECIDA FERREIRA ROSA E OUTROS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência dos autos ao Ministério Público Federal.2. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.3. Vista ao autor, pelo prazo legal, para contra-razões.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001572-5 - APARECIDA LAZARA DE MELLO LIMA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se ciência ao Réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002454-4 - MARIA DAS DORES MANHANI MENOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora.Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se

2005.61.13.002461-1 - HELENA DINIZ DE OLIVEIRA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se ciência ao Réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002668-1 - ELIANA GOMES (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002965-7 - IETE APARECIDA DE FATIMA FERREIRA (ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000331-4 - ALZIRA CRISPIM RIBEIRO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se ciência ao Réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000605-4 - MARIA DA GRACA NONATO OLIVEIRA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao autor, pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001226-1 - GUMERCINDO GREGORIO DE ARAUJO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001828-7 - LUZIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao autor, pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002219-9 - ANTONIO CARLOS DE MATOS (ADV. SP175600 ANDRÉIA TAVEIRA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002368-4 - JOSE DOS REIS RUFINO DE SOUZA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se ciência ao Réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003249-1 - ABADIA MARIA GONCALVES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao autor, pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003335-5 - EDSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao autor, pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003353-7 - IVANICE FRANCELINA COSMO (ADV. SP184363 GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se ciência ao Réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003607-1 - EURIPEDES BATISTA MIRANDA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora.Vista ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se

2006.61.13.003652-6 - JOSEFA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP246103A FÁBIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003936-9 - CARMEM ALVES DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se ciência ao Réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004003-7 - ODILLIA ROSA VALIM OLIVEIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se ciência ao Réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004008-6 - MARIA DE BRITO SOARES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se ciência ao Réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004066-9 - JOSE MAURO ZAGUE - INCAPAZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do Parquet Federal, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a) e ao réu, pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004293-9 - LUCELIA DE CARVALHO JUSTINO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de

praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004528-0 - JUCELIA BISCARO - INCAPAZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do Parquet Federal, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela. 2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2007.61.13.001714-7 - JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se ciência ao Réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2007.61.13.001812-7 - FLAVIA FERREIRA ARIAS (ADV. SP150649 PAULO CESAR CRIZOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo..2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2007.61.13.002199-0 - DANIEL DIEGO CARRIJO (ADV. SP184460 PAULO SERGIO SEVERIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRO SELECAO E PROMOC EVENTOS DA UNIVERS DE BRASILIA - CESPE/UNB (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo os recursos de apelação dos réus, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.13.001321-6 - PAULO ROBERTO MESSIAS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

MMº JUIZ FEDERAL TITULAR

Dr. PAULO ALBERTO JORGE.

DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 2162

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.18.001182-0 - MERCIA RAIMUNDO LEITE (ADV. SP220422 MARIA RAQUEL TIRELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Vistos em Inspeção.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio o Dr. LUIS ANTONIO B. ARENALES com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 18 de AGOSTO de 2008 às 11:15 horas, a ser efetivado no consultório do profissional localizado na Av. Juscelino Kubistcheck, n. 580, sala 14, bairro Chácara Selles, Guaratinguetá/SP.Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)?2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se

positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual.3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)?4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)?Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Para aferir-se a existência do requisito da carência da parte autora, necessário à concessão do benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside à parte autora, situada na Praça Homero Otoni, 73, centro nesta - solicitando a visita de um Assistente Social, devendo o mesmo apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos:a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a)s autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(a)(es) com o(a)s mesmo(a)(s);b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade;c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem;d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o(a)(es) autor(a)(es).O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a)s autor(a)(es).Intimem-seOBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2006.61.18.000584-7 - DAYARA GOMES PINTO-INCAPAZ (ADV. SP079300 JOAO ROBERTO HERCULANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 168/172: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73621, médica perita nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Após, vista ao MPF. 4. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 5. Intimem-se.

2006.61.18.001470-8 - SAVIO ADRIANO DE SIQUEIRA - INCAPAZ (ADV. SP079300 JOAO ROBERTO HERCULANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 111/117: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DR LUIS ANTONIO BATISTA ARENALES, CREMESP 56.849, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Após, vista ao MPF. 4. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 5. Intimem-se.

2007.61.18.000180-9 - IRACEMA MARIA MARCIANO CIPRIANO (ADV. SP135077 LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Ciência às partes do laudo pericial de fls. 71/74, facultada a manifestação no prazo igual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, registre-se para sentença, ocasião em que poderá ser reapreciado o pedido de antecipação de tutela.2. Intime-se.

2007.61.18.000364-8 - ANTONIO DE PADUA SOARES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 281/288: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DRA YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM 55.782, médica perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.18.000944-8 - EVANDRO LUIZ PINTO DOS SANTOS (ADV. SP224023 PATRICIA HELENA XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 106/107: Oficie-se ao Hospital Maternidade Frei Galvão, requisitando-se a realização do exame requerido pelo autor na quota do SUS. Instruam-se os ofícios com os dados relevantes e necessários. 2. Com realização do exame, venham os autos conclusos para designação de nova data para perícia. 3. Intimem-se.

2008.61.18.001145-5 - MARTA HELENA LIMA DE GODOY (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do

Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto o Dr. LUIS ANTONIO B. ARENALES. Para início dos trabalhos designo o dia 21 de AGOSTO de 2008 às 09:30 horas, a ser efetivado no consultório do profissional localizado na Av. Juscelino Kubistcheck, 580, sala 14, bairro Campo do Galvão, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: .1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? .2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? .3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? .4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? .5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? .6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? .7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? .8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? .9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? .10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? .11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? .12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? .13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2008.61.18.001153-4 - BRAS DONIZETE DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 07 DE AGOSTO DE 2008 ÀS 10:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? .4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados,

enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DR^a. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

Juíza Federal

DR^a. IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6610

ACAO PENAL

97.0104195-0 - JUSTICA PUBLICA X FRANCISCO DE SOUZA BRANDAO (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X JOSIMAR CAVALCANTE LEAL (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X ROBSON BUOSI X CLAUDINO SANCHES RODRIGUES

Informe o IIRGD e a Polícia Federal sobre a sentença, trânsito em julgado, expedição de mandado de prisão e instauração de processo de execução. Após, arquivem-se os autos, com as anotações pertinentes. Intimem-se as partes.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular

Dr^a. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

Thais Borio Ambrasas

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5722

ACAO PENAL

96.0103255-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ANTONIA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP144270 GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR) X REGINA DOS SANTOS (ADV. SP145917 ARTHUR AGOSTINHO DOS PRAZERES GONCALVES E ADV. SP220756 PATRÍCIA VICENTE)

... Isto posto e considerando o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR REGINA DOS SANTOS e ANTONIA DE OLIVEIRA DE SOUZA como incurso nas penas do artigo 171 do Código Penal...

2003.61.19.001011-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA DE OLIVEIRA MENDES) X SONIA MARIA FRUTUOSO (ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES)

Certifique-se o trânsito em julgado para o órgão ministerial. Recebo a apelação interposta pela defesa da sentenciada. Intime-se a defesa para que apresente suas razões de apelação.

2007.61.19.002598-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP227173 JOSENILSON DE BRITO)

Intime-se a defesa da sentenciada para que apresente suas razões de apelação. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal para que apresente suas contra-razões de apelação.

Expediente Nº 5723

MONITORIA

2007.61.19.007268-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ADRIANA BARBOSA DE SOUSA E OUTROS

... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, carregando à parte desistente as custas processuais ...

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.19.005772-3 - MARIA DO CARMO CORDEIRO SILVA E OUTRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 176: Encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação da autuação, devendo constar o nome do co-autor conforme noticiado às fls. 172/174 dos autos, ante o reconhecimento de Paternidade. Após, digam as partes se concordam com o encerramento da instrução processual. Silentes, tornem conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e intimem-se.

2003.61.19.000840-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.000348-2) MAURICIO ANTONIO MATOS REBELO (ADV. SP141196 ALVARO FRANCISCO KRABBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar NULO o leilão realizado no dia 24 de janeiro de 2001, relativo ao imóvel designado apartamento nº 54 do bloco III da Avenida Emílio Ribas nº 927 - Gopoúva - Guarulhos/SP. Determino o cancelamento do registro de nº 09 e AV 10 incidentes sobre a matrícula 56.876 da 1ª Circunscrição Imobiliária de Guarulhos...

2004.61.19.005888-8 - CLINICA PEDIATRICS LTDA (ADV. SP198793 LEO JUNQUEIRA RIBEIRO DE ALVARENGA E ADV. SP175953 GABRIELA AVELAR MAIOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais REVOGO a liminar anteriormente concedida a julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil ...

2005.61.19.000037-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008419-0) CAROLINE DE FRANCA SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Motivos pelos quais, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 367, inciso IV do Código de Processo Civil ...

2005.61.19.002554-1 - JOAQUIM DE JESUS FERNANDES - ME (ADV. SP012276 ALCIDES OLIVEIRA FILHO E ADV. SP127419 PATRICIA SCIASCIA PONTES) X UNIAO FEDERAL

... Desta forma, acolho os embargos de declaração para modificar o dispositivo final da sentença, passando a constar o parágrafo abaixo transcrito: Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa...

2005.61.19.008806-0 - EDMUNDO MEDRADO DOS SANTOS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial para determinar ao Instituto Réu INSS, que conclua a análise/ auditoria do processo administrativo do autor e pague os valores atrasados referentes ao benefício de aposentadoria por Tempo de Serviço, NB 106.540.176-8, desde a DER (16/12/98) até a concessão (23/09/2002), devendo os valores serem corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada parcela, aplicando-se o disposto no Provimento 26/01 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região ...

2006.61.19.001300-2 - AUGUSTO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto EXTINGO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil ...

2006.61.19.005467-3 - ARCO - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP158032 RICARDO SCALARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais REVOGO a liminar anteriormente concedida e julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil ...

2006.61.19.005729-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.005098-9) JESSE

SERTORIO E OUTRO (ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFY E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Fls. 234/247: Por ora, com fulcro do artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, digam as partes, no prazo de 10(dez) dias, se existe interesse em participar de audiência para tentativa de conciliação a ser oportunamente designada por este Juízo. Publique-se.

2006.61.19.007035-6 - JAIRO VICENTE DE SILVA E OUTRO (ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil ...

2006.61.19.008226-7 - VANILDO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a pagar as diferenças decorrentes da falta de correção monetária do pagamento do PAB referente ao período de 05/03/2004 a 08/05/2004, com incidência de juros de mora de 1% ao mês sobre essas diferenças, desde a data da citação...

2006.61.19.009300-9 - MARIA PEDRA CAMPOS (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil ...

2007.61.19.006532-8 - ALBERTO MOHR (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, indefiro, por ora, a antecipação de tutela postulada...

2007.61.19.009683-0 - FABRIMA MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, indefiro, por ora, a antecipação de tutela postulada ...

2008.61.19.000446-0 - ODAIR MESSIAS DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.....Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, pelo que determino ao réu que considere como especial a atividade exercida pelo autor no período compreendido entre 19/02/1976 a 16/03/1979, laborado na empresa KOMATSU DO BRASIL S.A; entre 08.04.1980 a 21.02.1997, laborado na empresa VALTRA DO BRASIL S.A e considere como comum a atividade exercida pelo autor no período compreendido entre 01/10/1975 a 17/02/1976 laborado na Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes...

2008.61.19.002677-7 - EDY GONCALVES PEREIRA (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2008.61.19.003358-7 - EUCIMAR VIEIRA RODRIGUES (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita a autora.Entendo necessária a antecipação da prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela.Destarte, em homenagem ao princípio do contraditório em ampla defesa, faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.Findo o prazo, officie-se ao IMESC requisitando que agende uma data para realização de exames periciais médicos na autora, devendo este Juízo ser informado para fins de intimação pessoal da autora para comparecimento. Sem prejuízo, cite-se. Anote-se, Cumpra-se e intemem-se.

2008.61.19.003392-7 - JOAO TELES BATISTA (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela.Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal.Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos.Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica.Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intemem-se.

2008.61.19.003761-1 - ELIZABETE OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo à causa o valor do contrato de mútuo questionado, de acordo com o artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo, sem o julgamento de mérito, na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma Legal.3) Esclareça o autor se existem depósitos vencidos, bem como se pretende depositá-los em Juízo. Isto feito, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se e intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.19.000483-9 - MAZZINI ADMINISTRACAO E EMPREITAS LTDA (ADV. SP223258 ALESSANDRO BATISTA E ADV. SP125388 NEIF ASSAD MURAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SUZANO - SP
Publique-se o despacho de fl. 246. Considerando os termos da Lei n.º 11.457/2007, encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação, devendo o Chefe do Serviço de Análise de Defesas e Recursos da Agência da Previdência Social- Suzano/SP ser substituído pelo Delegado da Receita Federal em Suzano/SP no pólo passivo da presente demanda. Após, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para manifestação. Publique-se e Cumpra-se. Fl. 246: Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 10(dez) dias. No silêncio, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Oficie-se e intemem-se.

2006.61.19.001918-1 - ABB LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP
Proceda a serventia a abertura de volume de autos a partir das fls. 244. Isto feito, publique-se a decisão exarada às fls. 214 e despacho de fls. 223. Após, esclareça a União Federal, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da duplicidade de peças apresentadas às fls. 244/243 e 256/270. Cumpra-se e intemem-se. Fl. 214: Vistos em embargos de declaração. Não há falar-se em contradição no exarado às fls. 203, em vista do depósito do montante supostamente integral do crédito tributário, que continua objeto de litígio. Mantenho, por seus próprios fundamentos, a sentença e a decisão de fl. 203, ressaltando que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente ao processo administrativo de nº 10314.004530/2001-36 fica condicionada à verificação de suficiência do depósito, cujas guias de recolhimento encontram-se acostadas às fls. 169/174. Rejeito, pois, os embargos. Publique-se e intemem-se. Fl. 223: Fls. 221/222: Dê-se ciência às partes. Cumpra-se.

2007.61.19.002876-9 - OPENTECH COML/ SERVICOS DE IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP234609 CIBELE ATTIE CALIL JORGE MACAUBAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP
... Desta forma, acolho os embargos de declaração para modificar o dispositivo final da sentença, passando a constar o parágrafo abaixo transcrito: Isto posto, no tocante ao pedido da impetrante de reinclusão no parcelamento PAES, EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, face o reconhecimento pela autoridade impetrada do direito da impetrante, outrossim, no tocante aos pedidos para retirada ou que fosse evitado a sua inscrição no CADIN e para a emissão de certidão positiva com efeito de negativa DENEGO A SEGURANÇA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2007.61.19.003363-7 - HELENO JOSE DA SILVA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL POSTO DE ATENDIMENTO DO INSS DE GUARULHOS

... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual ...

2007.61.19.003654-7 - ARTES GRAFICAS GUARU LTDA (ADV. SP211866 RONALDO VIANNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar o afastamento do depósito prévio para interposição dos recursos administrativos ...

2007.61.19.004800-8 - ELCIDIO EVANGELISTA SANTOS (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual ...

2007.61.19.005256-5 - NORD MOTOREDUTORES DO BRASIL LTDA (ADV. SP154721 FERNANDO JOSÉ MAXIMIANO E ADV. SP247504 RAFAEL ZANINI FRANÇA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Baixo os autos em diligência. Manifeste-se o impetrante acerca do cumprimento da medida liminar, ante o alegado pela autoridade impetrada às fls. 135/139. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.19.000560-9 - MONISE SUZANA HERNANDEZ (ADV. SP134519 LUIS CARLOS DOS REIS) X REITOR DA ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA - OMEC (ADV. SP167514 DANIEL MESCOLLOTE)

... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual ...

2008.61.19.002402-1 - VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

... Ante o exposto EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 367, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual ...

2008.61.19.002576-1 - TETRALON IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP224626 JOÃO MARCELO BIJARTA FERRAIOLI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 367, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual ...

2008.61.19.003288-1 - CLEURIBERTO LUIZ D ASSUMPCAO REIS (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as considerações expendidas, DEFIRO a liminar pleiteada determinando que o impetrado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da intimação desta decisão, promova a conclusão da análise da auditoria, procedendo ao pagamento dos atrasados, caso haja crédito em nome da impetrante, devendo informar este Juízo tão logo seja cumprida esta determinação, sob pena de incorrer em crime de desobediência...

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.19.000348-2 - MAURICIO ANTONIO MATOS REBELO (ADV. SP141196 ALVARO FRANCISCO KRABBE E ADV. SP149815 SYLVIA JAQUELINE CAMATA KRABBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... Posto isso, declaro extinto o presente feito, com fulcro no artigo 808, inciso III do Código de Processo Civil...

2004.61.19.007800-0 - CINTO MANIA ARTEFATOS EM COURO LTDA (ADV. SP167780 LUCIANO DE FREITAS SIMÕES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

... Ante a ausência de manifestação da parte no interesse do prosseguimento, bem como o lapso temporal transcorrido, EXTINGO O PROCESSO sem apreciação do mérito, com base no artigo 367, VI, do Código de Processo Civil ...

2004.61.19.008419-0 - CAROLINE DE FRANCA SANTOS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Motivos pelos quais, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil ...

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.19.006814-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X SONIA ELIZETE GOMES

... Desta forma, não acolho os embargos de declaração, permanecendo inalterada a sentença de fls. 106/107 ...

2007.61.19.009262-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X GILMAR VIEIRA DE AGUIAR E OUTRO

... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, carreado à parte desistente as custas processuais ...

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA
Juiz Federal Titular
Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1530

MONITORIA

2004.61.19.008791-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP189942 IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X HELIO PEREIRA DE FARO E OUTRO

Deixo de apreciar, por ora, o pedido formulado pela CEF à fl. 76. Oficie-se à 1ª Vara da Comarca de Mairiporã informando que a Carta Precatória nº 118/2008, expedida em 27/05/2008, se trata de diligência do juízo, portanto, desnecessário o recolhimento de custas. Publique-se.

2006.61.19.006357-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DEBORA DE CAMARGO REIS E OUTROS (ADV. SP128354 ELIEZEL FRANCISCO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a natureza do direito discutido no presente feito, e considerando a eventual possibilidade de realização de acordo entre as partes, haja vista a petição da parte ré às fls. 138/140 requerendo a designação de audiência, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/09/2008, às 16h30min. Publique-se.

2007.61.19.005141-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X ACTION COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME E OUTROS

Afasto a prevenção com os autos nº 2007.61.19.000596-4, cujas cópias da petição inicial e sentença encontram-se acostadas às fls. 78/86, eis que seu objeto é diverso do presente feito. Após, cite-se o requerido para pagar o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o requerido cumprir o mandado de pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009943-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X SERGIO FREDERICO MONTEIRO SUNAHARA E OUTROS

Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça exarada à fl. 39 verso, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo. Publique-se.

2008.61.19.001291-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X AMAFRAN RESTAURANTE LTDA ME E OUTROS

Cumpra a CEF o despacho de fl. 62, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

2008.61.19.002055-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X VALDICE DE SOUZA SILVA E OUTROS

Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 66, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Publique-se.

2008.61.19.005445-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X FRANCISCO CLEBER HONORIO E OUTRO

Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que os requeridos residem nos Municípios de Suzano e Itaquaquecetuba/SP. Após, cite-se os requeridos para pagarem o débito reclamado na inicial, ou apresentarem embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se os requeridos cumprirem o mandado de pagamento, ficarão isentos de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005453-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X VALDETE NUNES MACEDO E OUTRO

Cite-se o requerido para pagar o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob

pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o requerido cumprir o mandado de pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005477-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CLODOALDO ZEFERINI E OUTRO

Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que os requeridos residem no Município de Mogi das Cruzes/SP. Após, cite-se os requeridos para pagarem o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se os requeridos cumprirem o mandado de pagamento, ficarão isentos de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.19.008202-3 - JOAO MUNHOZ ARTACHO (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fl. 148: Nada há a decidir no presente momento processual. Aguarde-se o deslinde dos Embargos à Execução nº 2006.61.19.008787-3 em apenso. Publique-se.

2004.61.19.003688-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003032-5) ODIR BAZZARELLO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Primeiramente, cumpra o patrono da parte autora o disposto no art. 45 do Código de Processo Civil, provando que cientificou o autor, tendo em vista que o endereço do documento de fl. 120 é diverso do constante da petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

2008.61.19.005381-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.004356-8) CELSO DE PAULA ROSADO E OUTROS (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por todo o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Para apreciação do pedido de obtenção dos benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, juntem os autores declaração de hipossuficiência no original, sob pena de indeferimento de tal benesse, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo deverão os autores apresentar cópia autenticada dos documentos que instruíram a inicial ou declarar a sua autenticidade. Após, cite-se a ré para responder à demanda, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.19.003953-6 - CONDOMINIO NOVA GUARULHOS I (ADV. SP189518 DIOGENES DE OLIVEIRA FIORAVANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 96/98 e 101: Intime-se a CEF, através de seu patrono, via imprensa oficial, para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, deverá a exequente apresentar os cálculos atualizados, acrescidos da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-B e J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para pagamento fica facultado ao exequente a indicação de bens passíveis de penhora. No silêncio, ficam estes autos sobrestados em Secretaria pelo prazo de 6 (seis) meses. Transcorrido tal prazo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005485-2 - CREUSA SANTINA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP238165 MARCOS ANTONIO DE PAULA MARQUES E ADV. SP239096 JOÃO CARLOS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Primeiramente, proceda a parte autora a juntada a estes autos da petição inicial e eventual sentença referentes aos autos nº 2005.63.01.170943-4 e 2006.63.01.048959-5, em trâmite perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, a fim de verificar a eventual existência de prevenção, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.19.004258-8 - LINDALVA DA SILVA ROCHA E OUTROS (ADV. SP199075 OSVALDO CRUZ DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c/c art. 295, V, todos do Código de Processo Civil. Defiro aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº.1060/50). Sem custas para os requerentes, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.19.008787-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.008202-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JOAO MUNHOZ ARTACHO (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS)

Fl. 78: Assiste razão ao INSS. Procedam os habilitantes à juntada aos autos das cópias de seus documentos pessoais a fim de regularizar a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

2007.61.19.005958-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.006466-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANTO ANTONIO TROVAO (ADV. SP134644 JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP134666 SUELI REGINA ALMEIDA DE ARAUJO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 743, I, c/c o artigo 269, I, ambos do Código de Processo Civil. Prossiga-se na execução pelo valor total de R\$ 12,00 (doze reais), atualizados até outubro de 2006, conforme cálculos apresentados pela contadoria judicial e resumidos na planilha de fl. 45, que passa a integrar a presente sentença. Deixo de condenar a parte embargada/vencida em honorários advocatícios e custas em virtude da concessão da assistência judiciária em seu favor, nos termos da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.004102-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004072-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X MARCOS PAIVA TEIXEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA)

Considerando a divergência das partes quanto aos cálculos referentes à condenação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de se apurar o valor devido, observando-se o decidido no V. Acórdão transitado em julgado de fls. 173/177 proferido nos autos da Ação Ordinária principal nº 2001.61.19.004072-0. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005383-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.002968-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X SEBASTIAO DE ASSIS FERREIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)

Intime-se o embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.19.000116-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149225 MOISES BATISTA DE SOUZA E ADV. SP147020 FERNANDO LUZ PEREIRA E ADV. SP187880 MAURÍCIO FERNANDES BAPTISTA E ADV. SP179235 LUCIANO DA SILVA BURATTO) X JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA E OUTRO

Desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 129/132 para penhora, depósito, registro no Cartório de Imóveis competente e intimação do executado. Instrua-se a referida Carta Precatória com cópias de fls. 115/117 e 142/145. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.00.005859-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X DROGARIA DROGAZINI LTDA X LUDOVINA AURORA ZANETINI THOMAZINI X ROQUE GUILHERME THOMAZINI FILHO

Posto isso, julgo extinta a pretensão executória, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do CPC, em relação a DROGARIA DROGAZINI LTDA, LUDOVINA AURORA ZANETINI THOMAZINI e ROQUE GUILHERME THOMAZINI FILHO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2007.61.19.006135-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X ANTONIO PERPETUO

Fl. 44: Por ora, nada a decidir. Aguarde-se o cumprimento da diligência determinada à fl. 43. Publique-se.

2008.61.19.002914-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP228090 JOÃO BATISTA JORGE PIRES) X METALURGICA BRISA LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça exarada à fl. 72, no prazo de 05 (cinco) dias.

Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2008.61.19.005456-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARIA DO SOCORRO ROMANA DA SILVA VIGNATI

Providencie o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o executado reside no Município de Arujá/SP. Após, depreque-se a citação do executado para pagar nos termos do art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil. Publique-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.19.003696-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X DALVA DE OLIEIRIA SILVA E OUTRO

Antes de apreciar o pedido de fl. 39, proceda a CEF ao recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

2008.61.19.005438-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X JAIR FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO

Expeça a Secretaria o competente mandado, para intimação dos requeridos, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do CPC. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao patrono da requerente, independentemente de traslado (art. 872, do CPC). Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.009145-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X VALTER DOS SANTOS ALCIDES E OUTRO

Tendo em vista a intimação dos requeridos, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 56, proceda a CEF a retirada dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2007.61.19.009444-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X HORACIO SANABRIA MORENO E OUTRO

Fls. 39/41: Defiro o sobrestamento do feito requerido pela parte autora. Publique-se.

2008.61.19.000177-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X RITA HELENA DA SILVA DO AMARAL

Manifeste-se a EMGEA acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 48, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.19.010095-0 - BANCO ITAUCARD S/A (ADV. SP267452 HAISSA ROSA DA CUNHA ARAUJO E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E

ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 206/235: Mantenho a decisão de fls. 200/202 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Intime-se.

2008.61.19.001121-0 - MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A (ADV. RJ106810 JOSE EDUARDO COELHO BRANCO JUNQUEIRA FERRAZ E ADV. SP122705 ODIVAL BARREIRA E LIMA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP216209 JULIUS FLAVIUS MORAIS MAGLIANO E ADV. SP190226 IVAN REIS SANTOS)

Fls. 595/600 e 602/604: Tendo em vista que a situação apresentada no presente feito permanece inalterada, mantenho a decisão de fls. 472/473, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Providencie a Secretaria o pensamento deste feito aos autos nº2008.61.19.002716-2. Publique-se e intime-se.

2008.61.19.002679-0 - JOAO NONAKA (ADV. SP148466 MURILO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra o requerente o determinado no tópico final da decisão de fls. 13/14, providenciando a autenticação dos documentos de fls. 06/08 ou sua substituição pelos respectivos originais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Publique-se.

2008.61.19.005324-0 - CUMBIPAR KING HOTEL LTDA (ADV. SP023595 MILTON COMPARINI) X SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP

DISPOSITIVO Por todo o exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, diante da inadequação da via cautelar para os propósitos intentados pela

requerente neste feito. Em virtude da sucumbência, a parte vencida arcará com as custas, fixadas ex lege, e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20 3.º do CPC. Tendo em vista que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS apresentou contestação às fls. 24/31 e é a parte legítima para figurar no pólo passivo do presente feito, determino de ofício, a remessa destes autos ao SEDI, para alteração do pólo passivo. Deverá, ainda, a requerente recolher as custas iniciais, sob as penas da lei. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.19.008146-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X MARCOS PAULO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP089678 AQUILEIA RUAS ALMEIDA)

Diante do exposto, com fulcro no art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes e julgo extinto o processo. Tendo em vista a extinção do presente feito pela transação entre as partes, as despesas e honorários serão divididos proporcionalmente, nos termos do artigo 26, 2º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2007.61.19.001219-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X KLEIA BARBARA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP221818 ARTHUR CEZAR FERREIRA E SILVA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita requerido pela parte ré às fls. 66/68. Anote-se. Designo audiência de justificação prévia para o dia 29/10/2007, às 17 horas. O prazo para resposta correrá a partir da intimação da decisão a respeito da medida liminar pleiteada (analogia ao parágrafo único do artigo 930, do Código de Processo Civil). Consigno, ainda, que a autora deverá comparecer acompanhada de preposto com poderes para transigir em nome da Instituição. Publique-se.

2007.61.19.003520-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X VANIA MARIA MARQUES DE SOUZA E OUTRO

Diante do exposto, com fulcro no art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes e julgo extinto o processo. Tendo em vista a extinção do presente feito pela transação entre as partes, as despesas e honorários serão divididos proporcionalmente, nos termos do artigo 26, 2º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009289-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X JOSE FRANCISCO ARCARI
Reconsidero o determinado no segundo parágrafo do despacho de fl. 41 para, nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determinar a prévia justificação do(a)s ré(u)s. Assim, designo audiência para o dia 22/10/2008, às 15:00 horas, devendo ser o(a)s ré(u)s citado(s) a comparecer(em) e, querendo, apresentar(em) resposta. Depreque(m)-se a(s) citação(ões) ao Juízo de Direito da Comarca de Mairiporã / SP, encaminhando as guias desentranhadas de fls. 38/40 com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.19.010014-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA E ADV. SP198384 CARLOS FERNANDO ZACARIAS SILVA E ADV. SP243073 TAMARA MARZARI ANGELO E ADV. SP200881 MARIA DAS DORES PEREIRA REIS)

Sendo assim, DEFIRO A LIMINAR pleiteada e determino a imediata imissão da autora na posse da área onde estão localizados os Terminais de Passageiros 1 e 2, Pisos Térreo e Mezanino - Asa B e C do Aeroporto Internacional de Guarulhos/São Paulo - Governador André Franco Montoro, Rodovia Hélio Smidt, s/n.º, CEP 07143-970. Expeça-se o competente mandado. Cite-se a ré para apresentar contestação, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.002545-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X MARCELO GUTIERREZ PEREIRA

Pela MMª Juíza foi dito: 1) Tendo em vista a ausência da parte autora, resta prejudicada a audiência. 2) Esclareça a CEF o motivo de seu não comparecimento à audiência, bem como manifeste-se acerca da proposta de pagamento formulada pela parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. 3) Publique-se.

2008.61.19.002790-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE

FIRMIANO) X ALEXANDRE ADORNO SANTANA

Pelo MM Juiz foi dito: 1) Tendo em vista a ausência da parte autora, resta prejudicada a presente audiência. 2) Esclareça a parte autora o motivo de seu não comparecimento à audiência, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. 3) Publique-se.

2008.61.19.002970-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X DENIS SILVA CARDOZO E OUTRO

Considerando a celebração de acordo entre as partes informado pela parte autora à fl. 43, bem como a certidão de fl. 42 dando conta do não cumprimento da diligência consistente na citação do réu, cancelo a audiência designada para a presente data. Defiro o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora à fl. 43, findos os quais deverá a CEF comprovar o integral cumprimento do avençado, oportunidade em que o feito será extinto, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil; não havendo pagamento integral, caberá à CEF requerer o que de direito, com eventual apreciação do pedido de reintegração de posse. Oficie-se à 2ª Vara Cível de Ferraz de Vasconcelos para que efetue a citação do réu, conforme anteriormente determinado, intimando-o, ainda, acerca do aqui decidido. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.19.005776-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X CICERA FERREIRA BISPO DIONISIO DA SILVA E OUTRO

Tópico final da decisão de fls. 35/36: ...Assim, compulsando os presentes autos e analisando a petição inicial, constatei a necessidade de ser justificado o alegado nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, bem como ser realizada audiência para tentativa de conciliação, pelo que designo audiência para o dia 13/08/2008, às 17:00h. Citem-se os réus e intime-se a parte autora da data designada para realização da audiência de justificação e tentativa de conciliação. Cumpra-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto

LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1027

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.018672-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.003597-4) CLOTILDE PIGNATARI PEREIRA (ADV. SP112307 WILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Manifestem-se a autora acerca do cumprimento da obrigação a que foi condenada em sede de sentença de fl. 113, confirmada pelo V. Acórdão de fls. 367/370, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 375/377, no prazo de 15 (quinze) dias. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.19.026249-8 - CLAUDIO MOREIRA (ADV. SP077604 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E ADV. SP143824 CLAUDIO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF o complemento do pagamento do valor devido à título de honorários sucumbenciais, conforme apurado pela contadoria judicial às fls. 299, no prazo de 10 (dez) dias. Em relação à alegada incorreção na atualização dos valores levantados, conforme alvará de levantamento n.º 8/5ª/2008 (fls. 305/308), oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF (PAB - JUSTIÇA FEDERAL DE GUARULHOS), para que preste os esclarecimentos cabíveis. Cumpra-se. Intime-se.

2000.61.19.026440-9 - IOANNIS DRIVAS E OUTROS (ADV. SP124840 MARCILIA REGINA GONCALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se os autores acerca do informado pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 309/313, no que concerne aos créditos efetuados nas contas vinculadas ao F.G.T.S. Prazo: 5 (cinco) dias. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

2001.61.19.000562-7 - SOLANGE REGINA BIANCHI (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA E

ADV. SP253715 PAULA MARSOLLA E ADV. SP205143 LUCIA FERNANDA DIONIZIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)
Fl. 243: defiro pelo prazo requerido. Sem prejuízo, manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 235/242, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.19.006716-6 - WILSON ROBERTO BALDUINO (ADV. SP177578 WILSON ROBERTO BALDUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
(...) Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento de liquidação formulado pelo autor. Intimem-se. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, registrando-se baixa na distribuição.

2005.61.19.004919-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA AUGUSTA (ADV. SP049753 RUBENS BRASOLIN E ADV. SP109020 MARILISA BRASOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL)
Providencie o autor a retirada do alvará de levantamento expedido, observando o prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (29/07/2008). Após a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.19.004439-8 - MARCELO FIGUEROA FATTINGER (ADV. SP212223 DANIELA GONÇALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca do cumprimento da obrigação a que foi condenada em sede de sentença de fls. 84/95, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e conforme requerido pelo autor às fls. 99/100. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Int.

2007.61.19.004480-5 - CRISTIE LEANDRO VIEIRA (ADV. SP054953 JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo a presente impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF em seu efeito suspensivo. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.19.004540-8 - ANTONIO PEREIRA NETO (ADV. SP039560 JOSE NOBREGA DA CAMARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se o autor acerca do cumprimento da obrigação a que foi condenado, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 98/99. Prazo: 15 (quinze) dias. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.19.006742-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP158192 PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PAULO DA CONCEICAO LOPES DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fl. 123, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.19.005554-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.003057-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X RICARDO ALVES BERNARDINO (ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES E ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO)
Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.19.005046-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X FATIMA PEREIRA DE MAGALHAES
Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fl. 85. Providencie a exequente, Caixa Econômica Federal - CEF, a atualização do valor a ser executado, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.19.000358-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X MAGDA ROUPAS GUARULHOS LTDA - ME E OUTROS

Fl. 33: providencie a exequente a apresentação de memória de cálculo devidamente atualizada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.19.002658-9 - CARLOS ROBERTO KATAYAMA (ADV. SP148635 CRISTIANO DIOGO DE FARIA E ADV. SP196793 HORÁCIO VILLEN NETO E ADV. SP207193 MARCELO CARITA CORRERA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Expeça-se o competente alvará de levantamento em favor do Impetrante no valor de R\$ 14.473,09 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e três reais e nove centavos), conforme requerido às fls. 300/301. Sem prejuízo, oficie-se Caixa Econômica Federal - CEF (PAB JUSTIÇA FEDERAL DE GUARULHOS), para que se proceda a conversão total em renda, em favor da União Federal (Fazenda Nacional), da quantia de R\$ 11.889,54 (onze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). Ressalte-se que os valores supracitados deverão ser devidamente atualizados pela Taxa Selic, observando-se o disposto no artigo 39, parágrafo 4º, da Lei n.º 9.250/95. Intime-se. Oficie-se. (OBSERVAÇÃO: PROVIDENCIAR A RETIRADA DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO, OBSERVANDO O PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO - 29/07/2008)

2004.61.19.008266-0 - CAMPTEL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP
(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2005.61.19.000842-7 - METALURGICA VILA AUGUSTA LTDA (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2005.61.19.003358-6 - COOPERATIVA DE ECON CRED MUTUO DOS MEDICOS UNICRED (ADV. SP249219A IGOR DOS REIS FERREIRA E ADV. SP050869 ROBERTO MASSAD ZORUB) X DIRETOR DO DEPTO FISCAL RECEITA PREVIDENCIARIA X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS
(...) Ante o exposto: a) JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA da lide, por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC; b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Decorrido in albis o prazo de interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. P.R.I.O.

2005.61.19.007908-2 - COOPERATIVA DE CONSULTORES ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA (ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS
(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2006.61.19.001461-4 - CELSO LUIZ RAMOS (ADV. SP195775 JULIANA CARNACCHIONI TRIBINO LABATE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADM TRIBUTARIA EM MOGI DAS CRUZES
Providencie o impetrante a retirada do alvará de levantamento expedido, observando o prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (29/07/2008). Após a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.19.001502-3 - CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP
(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por ausência de interesse processual. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2006.61.19.002287-8 - TM SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (ADV. SP190172 DANIELLA AUGUSTO MONTAGNOLLI E ADV. SP188251 VALÉRIA CAVALCANTE FILARDI) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA INFRAERO
(...) Ante o exposto, JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ilegitimidade passiva ad

causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2006.61.19.003105-3 - SERTEC CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP152217 KATIA VALERIA VIANA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por ausência de interesse processual. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2006.61.19.003858-8 - FRIBOI LTDA (ADV. PR016615 FRANCISCO DE ASSIS E SILVA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Revogo a liminar deferida às fls. 315/322. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Oficie-se à autoridade estadual responsável pela cobrança junto à impetrante do ICMS incidente sobre a mercadoria importada para as devidas providências. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2006.61.19.006980-9 - AGRICI CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para denegar a ordem. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Por não se tratar de erro grosseiro, retifico de ofício o pólo passivo, para fazer constar o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS - SP. Ao SEDI para as providências cabíveis. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.19.007440-8 - ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Dê-se ciência às autoridades impetradas acerca da conversão do Recurso de Agravo de Instrumento em Retido, nos termos do artigo 527, II, do Código de Processo Civil, com Redação dada pela Lei n.º 11.187 de 19/10/2005, bem como, para apresentar Contra-Razões, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se.

2008.61.19.000181-1 - MAURO CABRAL DA SILVA (ADV. SP185394 TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...> Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação da via processual eleita. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do E. STF e Súmula 105, do E. STJ. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2008.61.19.002364-8 - ABIOTICA - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS OPTICOS (ADV. SP211239 JOSÉ GERALDO REIS) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

<...> Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Eg. STF e Súmula 105, do Eg. STJ. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.O.

2008.61.19.002387-9 - FIAT AUTOMOVEIS S/A E OUTROS (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP216413 PAULO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

<...> Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pela Impetrante, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.O.

2008.61.19.002507-4 - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. MG083422 GILBERTO DE CAMARGO E SILVA JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

<...> Converto o julgamento em diligência. Ante o teor das informações prestadas às fls. 64/65, oficie-se à autoridade impetrada para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do efetivo desembaraço de todas as mercadorias mencionadas nos autos, a fim de ser verificada eventual ausência de interesse processual superveniente. Instrua-se o ofício com cópias das peças necessárias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.19.002897-0 - SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA E OUTRO (ADV. SP254096 JULIANA SENISE ROSA MADUREIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

<...>Converto o julgamento em diligência. Ante o teor das informações prestadas à fl. 122, oficie-se à autoridade impetrada para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do efetivo desembaraço de todas as mercadorias mencionadas nos autos, a fim de ser verificada eventual ausência de interesse processual superveniente. Instrua-se o ofício com cópias das peças necessárias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.19.003231-5 - OMR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP191664A DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE E ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

<...>Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Conseqüentemente, revogo a liminar anteriormente deferida. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Eg. STF e Súmula 105, do Eg. STJ. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.O.

2008.61.19.005329-0 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

(...) Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se o impetrante para retificar o valor da causa, de modo a representar o proveito econômico pretendido, recolhendo as custas complementares devidas, se for o caso. P.R.I.O.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1673

ACAO PENAL

2008.61.19.001275-4 - JUSTICA PUBLICA X LEONARDO GONCALVES (ADV. SP244190 MARCIA MIRTES ALVARENGA RIBEIRO E ADV. SP099588 CARLOS ROBERTO VISSECHI)

Acolho como razão de decidir a cota ministerial de fl. 279. Sendo assim, intime-se a defesa para que comprove o pagamento da prestação pecuniária em parcela única, conforme pleiteado pelo próprio acusado e confirmado em audiência de transação penal, à fl. 272. Com o referido comprovante, voltem os autos conclusos para deliberação. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1677

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.026209-7 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls.488:Manifeste-se a CEF. No silêncio, venha conclusão para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.19.004443-8 - ATTILIO PICOLomini JUNIOR E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES E ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o prazo requerido pelos autores por 30(trinta) dias, por considerá-lo mais que razoável para manifestação sobre o recebimento dos valores informados pelo Instituto-Réu às fls. 392/399 dos autos. Após, ou no silêncio, venham conclusos para extinção da execução nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.19.006508-9 - ANDRE ADERBAL LIMA FANTI E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Em face da maioria alcançada pelos dois primeiros autores, remetam-se os autos ao SEDI para anotações e inclusão dos CPFs informados às fls. 195/196. Após, cumpra-se a determinação de fls. 244, expedindo-se as competentes RPVs ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Juntados os comprovantes de pagamento dê-se ciência à parte autora. No silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2002.61.19.003654-9 - LUIZ ROBERTO FERNANDES MORATO (ADV. SP039560 JOSE NOBREGA DA CAMARA E ADV. SP223471 LUIZ ROBERTO FERNANDES MORATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES)

Diante do trânsito em julgado da sentença prolatada nos Embargos à Execução, expeçam-se Requisições de Pequeno Valor nos moldes da Resolução 438 do Conselho da Justiça Federal em duas vias, a primeira relativa ao principal e a segunda aos honorários advocatícios. Após, aguarde-se notícia do pagamento das RPVs em Secretaria. Juntados os comprovantes de depósito, dê-se vista à parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias. Por último, venham conclusos para extinção da execução nos moldes do artigo 794 c/c 795 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2003.61.19.007702-7 - ADRIANA APARECIDA PAULINO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ E ADV. SP114454E JULIANA FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante o lapso temporal decorrido sem qualquer informação do IMESC com relação à conclusão do laudo médico, reconsidero a decisão de folha 59 no tocante a nomeação daquele Instituto, e nomeio o DR. ANTONIO JOSÉ DA ROCHA MARCHI (CRM 47.340) para auxiliar o Juízo no presente feito e designo perícia médica a ser realizada no dia 20 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 16H20MIN, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 8) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 9) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Comunique-se ao IMESC sobre a revogação de sua nomeação. Cumpra-se e Int.

2005.61.19.000179-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X DINA SOARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES)

Preliminarmente, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 107, expedindo-se solicitação de pagamento ao Dr. André Hacl Castro. Tendo em vista a DPU ter justificadamente declinado de sua nomeação para representar o réu, nomeio em seu lugar a Dra. BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES, OAB/SP 182.244, com endereço na Rua Bráulio Guedes nº. 50, Gopoúva, Guarulhos/SP - Fone 9398-0523. Intime-se a d. defensora. Por fim, em razão do endereço declinado pela autora se localizar na Comarca de Poá/SP (fls. 113), intime-se para que comprove o recolhimento das taxas devidas à Justiça Estadual para distribuição do feito (carta precatória) e diligência do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumprido, expeça-se carta precatória. Cumpra-se e int.

2006.61.19.005636-0 - SIDNEI JACINTO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Fls. 125: Mantenho a decisão de fls. 123 por seus próprios fundamentos. No mais, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.19.004302-3 - JOSE HUMBERTO PETROCINO (ADV. SP222968 PRISCILA RIOS SOARES E ADV. SP203973 PATRICIA RIOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.004393-0 - MARIA FERNANDES XAVIER (ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime-se o autor para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.004684-0 - ANA ROSA DE JESUS SOUZA SANTOS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

2007.61.19.006414-2 - ANA MARIA CINTRA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

2007.61.19.006531-6 - GERSON APARECIDO CAMARGO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Esclareça o autor o motivo do seu não comparecimento à perícia médica designada. Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. Int-se.

2007.61.19.006602-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TAXI COMUM DO AEROP INTERNAC DE SP/GUARULHOS COOP CA
Diante da certidão aposta de fl.120, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito no prazo de 5(cinco) dias. Int.

2007.61.19.006997-8 - CARLOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

2007.61.19.007821-9 - LEOVIGILDO MARTINS MOISES (ADV. SP194112 VILMA AUXILIADORA DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Dê-se ciência ao autor acerca da notícia da liberação para saque dos valores decorrentes da condenação à folha 90 dos autos. Após, no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.19.008621-6 - LOCAR - TRANSPORTES TECNICOS E GUINDASTES LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.008933-3 - LMTD SERVICOS LTDA - EPP (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime-se o autor para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.009218-6 - ANANIAS MALACCO VILELA E OUTROS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro a dilação de prazo requerida pela autora por 05(cinco) dias. Int.

2007.61.19.010036-5 - WELINGTON ALMINO GOMES E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA E ADV. SP154229E ALEKSANDRO BRASIL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Torno sem efeito o despacho de fls. 252 haja vista que, melhor analisando os autos, constatei que o D. causídico petionário do recurso de apelação de fls. 235/248 não possui procuração nos autos e, sendo assim, sem poderes para representar o autor. Desta feita, regularize o Dr. Samuel Martin Maresti, OAB/SP267.289, sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da não admissibilidade do recurso interposto. Após, venham conclusos para deliberação. Int-se.

2008.61.19.002139-1 - JOSE DA CONCEICAO BARBOSA SOUZA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.002175-5 - ANTONIO CALDAS DE MATOS (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos, visando ao estabelecimento da correta RMI do benefício do autor com aplicação dos índices oficiais, na forma do pedido inicial e cálculo de eventuais parcelas vencidas no quinquênio que antecede ao ajuizamento. Após, manifestem-se as partes sucessivamente, a começar pelo autor, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2008.61.19.002184-6 - CASIMIRO AMBROGINI - ESPOLIO (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro o prazo de 60(sessenta) dias requerido pela parte autora. Após, venham conclusos.

2008.61.19.002276-0 - LENIVALDO PEDREIRA DA SILVA (ADV. SP186161 ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.19.002714-9 - ABILIO DE ABREU PESTANA (ADV. SP062753 PAULO ROBERTO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos, visando ao estabelecimento da correta RMI do benefício do autor com aplicação dos índices oficiais, na forma do pedido inicial e cálculo de eventuais parcelas vencidas no quinquênio que antecede ao ajuizamento. Após, manifestem-se as partes sucessivamente, a começar pelo autor, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2008.61.19.003496-8 - RAIMUNDO LOURO DE FREITAS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o agravante para que cumpra integralmente os termos do artigo 526 do Código de Processo Civil, no sentido de juntar aos autos as cópias necessárias, sob pena de inadmissibilidade do agravo interposto. Int-se.

2008.61.19.004096-8 - MARIA CHAVES ALVES (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo requerida pela autora por 10(dez) dias. Int.

2008.61.19.004941-8 - SEBASTIAO VICENTE DE SOUZA (ADV. SP088711 SANDRA CEZAR AGUILERA NITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.19.004979-0 - MARIA DE FATIMA MONTEIRO VENTURA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS

REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ausente, portanto, prova inequívoca a convencer este Juízo da verossimilhança das alegações da inicial, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada.Cite-se o réu.Intime-se o INSS, requisitando-lhe a juntada de cópia integral do procedimento administrativo em nome da autora no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

2008.61.19.005027-5 - MARINALVA JOSE DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório.Cite-se.Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

2008.61.19.005031-7 - ADELMO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório.Cite-se.Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

2008.61.19.005032-9 - JOSE CARLOS DIAS FURTADO (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório.Cite-se.Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.19.027329-0 - TANIA REGINA DA PAIXAO E OUTRO (ADV. SP081082 MARCIA CRISTINA SANTICIOLI E ADV. SP059923 CAROLINA ALVES CORTEZ E ADV. SP150317 MARA LUCIA SANTICIOLLI PASQUAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

INDEFIRO o pedido de expedição de alvará para levantamento dos valores depositados nos autos eis que desnecessário conforme dispõe a Resolução 438 do Conselho da Justiça Federal.Venham conclusos para extinção da execução, nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.19.008517-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.003654-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES) X LUIZ ROBERTO FERNANDES MORATO (ADV. SP039560 JOSE NOBREGA DA CAMARA E ADV. SP223471 LUIZ ROBERTO FERNANDES MORATO)
Dê-se ciência acerca do trânsito em julgado da sentença.Defiro a vista dos autos requerida pela Fazenda Nacional por 05(cinco) dias. Após, no silêncio, desapensem-se e arquivem-se estes autos.Int.

2008.61.19.003413-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.007177-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X LUIZ CLAUDINE DE ANGELO (ADV. SP147548 LUIS FERNANDO REZK DE ANGELO)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.19.010039-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ISRAEL SANTOS CORREA X LIDIA FATIMA CORREA
Defiro o pedido de sobrestamento dos autos por 30(trinta) dias.Determino o cancelamento da audiência designada à folha 38 dos autos.Findo o prazo supra, deverá a CEF informar acerca da efetivação do acordo em 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2008.61.19.001354-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CAMILA SONCINI

Intime-se a parte recorrente para comprovar o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno de autos, como determina o artigo 225 do Provimento 64 da Corregedoria Geral da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do Recurso de Apelação interposto, nos moldes do artigo 511, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5235

MONITORIA

2008.61.17.000232-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIZA GOMES DE SOUZA (ADV. SP256196 UILDE ALESSANDRO GAGLEAZZI) X ELOI GOMES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP264931 JAIME ROSCANI FILHO)

Tendo em vista a informação retro, republique-se o despacho de fls. 119.(DESP DE FLS. 119): A fim de aferição da gratuidade, deverá os reus-embargantes juntar, no prazo de 10 (dez) dias, a respectiva declaração de pobreza do Sr. Eloi Gomes de Souza, sob pena de indeferimento do pedido.

2008.61.17.001949-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA

A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente. Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial, anotando-se que, caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Conste, ainda, no mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.17.003489-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002234-8) EDSON ROBERTO DE NICOLAI ME E OUTRO (ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, I, todos do Código de Processo Civil, para fins de ajustar a cobrança em face do Embargante às seguintes limitações: no período de normalidade contratual (22/02/2006, fls. 42), deverão incidir exclusivamente os juros remuneratórios contratualmente fixados, e conseqüentemente expurgados os demais encargos mensais de juros de mora e a comissão de permanência inclusive em virtude do vencimento da(s) prestação(ões) em atraso; declaro a nulidade parcial da cláusula 21ª do contrato (fls. 40), quanto à previsão da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês, e nulidade total de seu parágrafo primeiro, que prevê a cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Logo, sobre o saldo devedor consolidado na data de caracterização da inadimplência, deve incidir apenas comissão de permanência calculada, exclusivamente, pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, sendo excluídos de seu cálculo a taxa de rentabilidade de até 10% prevista no contrato e os juros de mora aplicados no percentual de 1% ao mês; c) a capitalização da comissão de permanência (encargo da mora), esta devida exclusivamente no período de inadimplência, por possuir também a natureza de juros, nos termos da fundamentação, deverá ser feita anualmente, com a limitação do item b. Nesses termos, acolho o cálculo elaborado pelo perito judicial, declarando como devido em 11/06/2007, o valor de R\$ 88.773,07 (oitenta e oito mil, setecentos e setenta e três reais e sete centavos), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos adotados nesta sentença. Por fim, com base no artigo 21, do Código de Processo Civil, como cada litigante foi em parte vencedor e vencido, determino que sejam recíproca e proporcionalmente distribuídas e compensadas eventuais custas, despesas processuais e honorários advocatícios, observada a gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para os autos da execução (Processo nº 2007.61.17.002234-8), desamparando-se e arquivando-se este feito. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.17.001050-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.002734-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDUARDO MARTINS ROMAO (ADV. SP104674 IRINEU MOYA JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.17.001768-9 - EMILIO ARRADI & CIA LTDA (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD) X CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM JAU - SP (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO)

Ao SEDI para cadastramento das partes, consoante a nova tabela de distribuição. Ciência às partes acerca do retorno do presente feito a este juízo. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.17.001060-0 - ROMERO RAMIRO DOS SANTOS (ADV. SP201408 JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR) X CAIXA CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DA CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para o fim de determinar à ré que exiba o comprovante da celebração do negócio jurídico (concessão do crédito) em que conste a efetiva origem do débito em nome do autor e o correspondente valor, que deu ensejo à inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de trinta dias, nos termos dos artigos 355 e seguintes do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 461, 4º, do CPC, em caso de inércia da ré, a partir da fluência do lapso temporal concedido, fixo multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser revertida em favor do autor. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Ao SEDI para cadastramento, no pólo passivo, da Caixa Econômica Federal, em substituição à Caixa Cartões de Crédito. P.R.I.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.17.001988-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS

Proceda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a adequação do valor da causa, à luz do que prescrevem os artigos 259 e 260, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), não se descurando, outrossim, do correlato recolhimento das custas.

2008.61.17.001989-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X EDSON FERNANDO DE SOUZA E OUTRO

Proceda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a adequação do valor da causa, à luz do que prescrevem os artigos 259 e 260, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), não se descurando, outrossim, do correlato recolhimento das custas.

2008.61.17.001990-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X APARECIDO BOTAO E OUTRO

Proceda a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a adequação do valor da causa, à luz do que prescrevem os artigos 259 e 260, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), não se descurando, outrossim, do correlato recolhimento das custas.

Expediente Nº 5246

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.17.001208-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

MONITORIA

2000.61.17.001354-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X IGARACU AUTO POSTO LTDA E OUTROS (ADV. SP159793 NEREU FONTES FERREIRA E ADV. SP037214 JOAQUIM SADDI E ADV. SP131850 EMILIA TIYOKO ONO)

Como houve penhora pelo sistema BACENJUD o que permite a impugnação, passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Nos termos do artigo 475-M, do CPC, A impugnação não terá efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. No caso destes autos, como bem destacado pela parte impugnante, há, nessa análise perfunctória, erro de cálculo, pois a CEF, ao apresentar o valor atualizado do débito, considerou como valor inicial o montante de R\$ 13.056,99 (treze mil, cinqüenta e seis reais e noventa e nove centavos), enquanto que nos cálculos elaborados por esta contadoria judicial, o valor inicial, excluindo-se a capitalização mensal no período de normalidade contratual, é de R\$ 201,19 (duzentos e um reais e dezenove centavos). Logo, o prosseguimento da execução de valor extremamente superior ao devido, causaria prejuízo à parte impugnante, inclusive

com a eventual constrição judicial de bens de valor extremamente superior àquele efetivamente devido. Por essas razões, defiro o efeito suspensivo pleiteado, prosseguindo-se a impugnação nestes autos, na forma preconizada pelo artigo 475-M, parágrafo 2º do mesmo diploma legal. Ante as ponderações trazidas pelas partes a fls. 413 a 428 e 433 a 436, retornem os autos ao contador judicial, para se for o caso, retificar o laudo pericial, utilizando a CDB como fator de atualização na fase de inadimplência, em vez da CDI, mantendo-se, no mais, os demais parâmetros utilizados no cálculo realizado. Após, manifestem-se as partes, precisa e simultaneamente, se concordam com o cálculo realizado pela contadoria judicial. Intimem-se.

2005.61.17.001155-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP133211 REINALDO BELO JUNIOR E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CRISTIANO HAMILTON PAVANI (ADV. SP121176 JOSE DOMINGOS DUARTE)

Aguarde-se provocação no arquivo, com anotação de sobrestamento. Int.

2005.61.17.002197-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE APARECIDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP124300 ALESSANDRA REGINA VASSELO)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.15.000074-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X FULVIO OLIMAQUE ZINSLY

Manifeste-se a CEF sobre a Carta precatória juntada a fls. 34/39. Int.

2008.61.17.000235-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X ANDRE MARCELO TARABUIO (ADV. SP143123 CINARA BORTOLIN MAZZEI) X APARECIDA DONIZETI MATISEU TARABUIO E OUTRO (ADV. SP194292 DIVANIA DA COSTA RUBIO)

Manifeste-se a parte embargante, no prazo legal, sobre a impugnação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se a CEF, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.17.000908-7 - AUTO POSTO XV DE JAU LTDA (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD E ADV. SP105968 JOSE EDUARDO DE ALMEIDA BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTOS OS PRESENTES FEITOS, sem resolução do mérito, nos termos do fulcro nos artigos 267, IV, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para os autos da ação cautelar (2008.61.17.000909-9), desampensando-se e arquivando-se ambos os feitos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.17.002499-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.002674-6) M LOBATO JAU - ME E OUTRO (ADV. SP156522 PAULO ROBERTO ZUGLIANI TONIATO E ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos de fls. 112/126, em prazos sucessivos de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo embargante. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.17.003307-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.002360-5) BENEDITO CANDIDO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.001286-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000047-0) DUE FRATELLI CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Fls. 67/68: defiro, sendo ônus da parte fazê-lo, facultando o prazo de 20 (vinte) dias, para tanto, sob pena de preclusão. Int.

2007.61.17.003291-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002906-9) ORIONS COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Defiro à parte embargante o prazo de 30 (trinta) dias, para o depósito dos honorários periciais, sob pena de renúncia à prova.Int.

2007.61.17.004040-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.001094-5) DJANI VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP141458 ROBERTO MARCELLINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos de fls. 146/152, em prazos sucessivos de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo embargante. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.17.001715-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.001299-2) SAINT GERMAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP096098 SERGIO FERNANDO GOES BELOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Face a novel disciplina acerca de embargos à execução, patenteada na redação do artigo 739-A, do CPC, recebo os presentes sem efeito suspensivo.Vista à CEF, para fins do art. 740, do referido diploma.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.17.002360-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X BENEDITO CANDIDO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO)

Expeça-se certidão de inteiro teor.Assino o prazo de 05 (cinco) dias para retirada mediante cota nos autos, bem como o prazo de 20 (vinte) dias para comprovação da averbação.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.17.002655-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP226587 JULIA TOLEDO SATO) X CACHOEIRAS DO JACARE EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP144990 SIMONE BUSCH)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça, de fls. 176.Int.

2007.61.17.002722-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X AUTO POSTO PEROLA DA SERRA LTDA E OUTROS

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido no ofício de fls. 57.Publique-se com urgência.Int.

2007.61.17.003516-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA A A TICIANELLI ME E OUTRO (ADV. SP070493 JOSE AUGUSTO SCARRE)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que requer em prosseguimento.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.17.003602-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ANGELICA BUENO DE GODOY BEATTO ME E OUTRO (ADV. SP069647 JOSE CARLOS ZANATTO)

Vistos,Cuida-se de exceção de pré-executividade (f. 45/50), oposta pelos executados Angélica Bueno de Godoy Beatto ME e Antonio Carlos Bueno de Godoy em face de Caixa Econômica Federal, em que alega ausência de liquidez e exigibilidade do título que aparelha a presente execução.A CEF se manifestou à f. 80/93, exorando pela improcedência do incidente.É relatório.De início, é pertinente dizer que a exceção de pré-executividade tem sido concebido como um instrumento usado para sanar injustiças sem que o executado tenha que segurar o Juízo, nos casos em que há prova pré-constituída. Deveras, a exceção, que na verdade é um incidente processual, foi uma construção doutrinária e jurisprudencial inserida naquela premissa do processo civil de resultados, do acesso à ordem jurídica justa.Deveras, o incidente de pré-executividade, via de regra, deve ser oposto no prazo dos embargos, pois também se subordina ao princípio da eventualidade. Há uma hipótese, excepcional, que é aquela em se veicula matéria que o juiz pode conhecer ex officio; vale dizer: matéria de ordem pública.Nesse caso, não se trata de matéria de ordem pública, passíveis de conhecimento nesta estreita via de exceção. As matérias aqui aventadas devem ser alegadas em embargos à execução, nos termos do art. 745, do Código de Processo Civil. Ademais, de acordo com as recentes alterações trazidas pelas Leis nºs 11.232/05 e 11.382/06 - que mudaram, respectivamente, a execução de títulos extrajudiciais e judiciais - a tendência é que a figura da exceção de pré-executividade não mais seja aceita, pois o devedor não precisará mais garantir o juízo para discutir a dívida, podendo oferecer impugnação para discutir a dívida, que poderá ter ou não efeito suspensivo, de acordo com cada caso, ao prudente critério do juiz, em tudo visando a uma maior celeridade no falido processo de execução brasileiro, que somente favorece o devedor nos dias atuais.De mais a mais, as questões aventadas dependem de valoração de provas, o que também torna incabível de discussão em sede de exceção de pré-executividade.Não há como acolher, assim, os argumentos dos executados.Diante do exposto, não conheço da exceção de pré-executividade.Em prosseguimento, considerando-se que decorreu o prazo para oposição de embargos, requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento.Intimem-se.

2008.61.17.000486-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA HELENA BRANDT) X IVANILDO FERREIRA DO NASCIMENTO

Manifeste-se a União Federal sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça, de fls. 30.Int.

2008.61.17.001399-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SONIA REGINA FERNANDES

Fls. 24/30: manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dias).Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.003771-6 - GLAUCIA VOLTANI QUEIROZ (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.29/31: Manifeste a impetrante, no prazo de 5(cinco) dias, se permanece o interesse no prosseguimento do feito.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001382-0 - NOEL FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Recebo a apelação interposta pelo impetrado no efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrante para contra-razões.A seguir, ao MPF. Após, decorrido os prazos legais envolvidos, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Regiã o, com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.17.001638-9 - FLAVIO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP216520 ELISA CARLA DE MORAES LEONE) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM JAU - SP (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, ausente o direito líquido e certo do Impetrante, DENEGO A SEGURANÇA, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, que ora aplico subsidiariamente.Não há honorários (Súmulas n.ºs 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Feito isento de custas por ter litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária.Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.P.R.I. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.61.17.002028-9 - ANTONIO CELSO ARONI (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO E ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, em face da informação retro, se ainda remanesce interesse no prosseguimento do feito.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2008.61.17.002047-2 - TANCREDO ALVES DO AMARAL (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, em face da informação retro, se ainda remanesce interesse no prosseguimento do feito.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2008.61.17.002055-1 - APARECIDO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Defiro ao impetrante os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no parágrafo 4º da Lei 1.060/50.Apreciarei o pedido liminar após a vinda das informações.Oficie-se, intime-se.

2008.61.17.002056-3 - ORIVALDO SPIRANDELLI (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Defiro ao impetrante os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no parágrafo 4º da Lei 1.060/50.Apreciarei o pedido liminar após a vinda das informações.Oficie-se, intime-se.

2008.61.17.002108-7 - MAUD MUSSIO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Defiro ao impetrante os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no parágrafo 4º da Lei 1.060/50.Apreciarei o pedido liminar após a vinda das informações.Oficie-se, intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.17.000421-1 - ANA APARECIDA DO AMARAL DE OLIVEIRA (ADV. SP144663 PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Fls. 84/85: manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, juntando os cartões de assinatura e contrato de abertura da conta poupança nº 013.00086299-8, agência 0249.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.17.000909-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.000908-7) AUTO POSTO XV DE JAU LTDA (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD E ADV. SP105968 JOSE EDUARDO DE ALMEIDA BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTOS OS PRESENTES FEITOS, sem resolução do mérito, nos termos do fulcro nos artigos 267, IV, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para os autos da ação cautelar (2008.61.17.000909-9), desapensando-se e arquivando-se ambos os feitos. P.R.I.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.17.000745-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X VALDIR VOMERO E OUTRO (ADV. SP185623 DOMINGOS JULIERME GALERA DE OLIVEIRA E ADV. SP148457 LINCOLN RICKIEL PERDONA LUCAS) X BENEDITO ANTONIO E OUTRO

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2007.61.17.002932-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDENILSON APARECIDO COUTO (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO) X ANDREIA CRISTINA DOMINGUES (ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE)

Manifeste-se a CEF sobre a petição e depósito judicial de fls. 68/69 e a certidão do oficial de justiça, de fls. 72.Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.17.002081-2 - FATIMA LUIZA TORRES MENDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a requerida nos termos do artigo 1.106, do CPC. Sem prejuízo, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 1.105, do CPC.Int.

2008.61.17.002195-6 - SANDRA MARTINS (ADV. SP233360 LUIZ HENRIQUE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no artigo 4º da Lei 1.060/50. Cite-se a requerida nos termos do artigo 1.106, do CPC. Sem prejuízo, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 1.105, do CPC.Int.

Expediente Nº 5267

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.17.001472-9 - LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO E ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

1999.61.17.002426-7 - JOSE ALVINO ALVES E OUTROS (ADV. SP255108 DENILSON ROMÃO) X NILTON MESCHINE E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2003.61.17.002449-2 - JOSE PENESI GALINDO E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

2007.61.17.002123-0 - ERCILIO CHERUBIM (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência ao peticionário de fl. 273, acerca do desarquivamento do presente feito. Defiro vista pelo prazo de 10 (dez) dias, fora de secretaria, nos termos do artigo 7º, parágrafo XVI, do Estatuto da OAB. Anote-se o nome do causídico no sistema processual para fins desta publicação. Após, em nada sendo requerido, proceda a Secretaria a exclusão do referido nome rearquivando-se o presente feito em prosseguimento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.03.99.061604-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.001853-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X ERNESTO CASSIANO DE SOUZA (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal.

Expediente Nº 5309

EXECUCAO FISCAL

2007.61.17.003950-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X MAURO SIMI (ADV. SP031588 DAILSON FONTES)

Expeça-se ofício determinando a conversão em renda para a conta-corrente do exeqüente (f.48). Comprovada a operacionalização, tornem-me conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3599

ACAO PENAL

2004.61.11.004250-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X EVERTON MARCELINO DE OLIVEIRA X FABIANO APARECIDO RAVATI DE LIMA (ADV. SP158229 ÊNIO ARANTES RANGEL)

Com o retorno da Carta Precatória retro, declaro encerrada a instrução criminal. Intimem-se as partes para, querendo, requererem as diligências cuja necessidade ou conveniência tenham se originado de circunstâncias ou fatos apurados na referida fase de instrução, nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal.

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1561

MONITORIA

2004.61.11.000711-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X AILTON OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP124258B JOSUE DIAS PEITL)

À vista das informações fiscais carreadas aos autos, doravante devem os autos tramitar com restrição de publicidade, anotando-se no SIAPRO sigilo no nível documentos. Manifeste-se a CEF em prosseguimento. Publique-se.

2005.61.11.004704-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X SYLVIO SANTOS GOMES (ADV. SP045131 SYLVIO SANTOS GOMES)

À vista das informações fiscais carreadas aos autos, doravante devem os autos tramitar com restrição de publicidade, anotando-se no SIAPRO sigilo no nível documentos. Manifeste-se a CEF em prosseguimento. Publique-se.

2008.61.11.002142-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RITA DE CASSIA LACERDA MAIA E OUTRO

Regularize a embargante sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser havido por inexistente o ato praticado, nos termos do art. 37, parágrafo único do CPC. Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.11.002568-9 - ADELAIDE TOMAZIN DE OLIVEIRA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2001.61.11.002791-1 - IVONE GOMES E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ante o certificado às fls. 489, manifeste-se a parte autora, em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2002.61.11.001291-2 - MARIA ANTONIA DE PAULA (ADV. SP153292 GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 183: mantenho o deliberado às fls. 178. Publique-se e arquivem-se.

2002.61.11.003323-0 - ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.003852-4 - ANDRE LUIZ RIBEIRO (ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2004.61.11.000693-3 - HELENA DE SOUZA BULGARELLI (ADV. SP198689 CAMILA MILAZOTTO RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo ao INSS o prazo adicional de 15 dias para apresentação dos cálculos. Publique-se.

2004.61.11.001288-0 - APARECIDA PEREIRA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP100540 HENRIQUE SOARES PESSOA E ADV. SP021128 JOAQUIM PEDRO CAMPELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo ao INSS prazo adicional de 15 dias para apresentação dos cálculos. Publique-se.

2004.61.11.002952-0 - FRANCINO PIRES SAMPAIO (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.003000-5 - FLORIZA LOPES CAMBRAIA DE SOUZA (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.003043-1 - MARIA MENDES DA SILVA (ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA E ADV. SP215068 POLIANA ASSUNCAO FERREIRA E ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO E ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO E ADV. SP059106 ANA MARIA MARTINS MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A advogada que subscreve o pedido de fls. 187/189 não detém poderes de representação processual. Regularize, pois, a

representação. Inclua-se o nome da advogada unicamente para atender ao presente despacho. Publique-se.

2004.61.11.003443-6 - MARIA DE SOUZA LANA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.004900-2 - DOMINGOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP123309 CARLOS RENATO LOPES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 250/251: defiro o requerido. Oficie-se à CEF solicitando o desbloqueio da quantia depositada em favor de Domingos Ferreira da Silva, conforme extrato de fls. 211, referente ao Ofício Requisitório n.º 20080041476. No mais, aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.000828-4 - MARIA DAS DORES FARIA (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2005.61.11.001518-5 - DALVA CRISTINA DA SILVA (REPRESENTADA POR MARLI GONCALVES DE JESUS DA SILVA) (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X DALVA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.001841-1 - NEUZA MACIEL (ADV. SP102431 MANOEL AGUILAR FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.002545-2 - APARECIDA FAGUNDES MARTIN (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

2005.61.11.002867-2 - VALDELINA CONCEICAO DE ARAUJO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.003914-1 - JOSE PERES GIMENES (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro o prazo adicional de 15 dias para apresentação dos cálculos. Sem prejuízo, manifeste-se o INSS sobre o alegado às fls. 262. Publique-se.

2005.61.11.003921-9 - DOLORES CONDE GONZALES (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE E ADV. SP206247 JULIANA ANDREA OLIVEIRA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 09.06.2008: Diante do exposto, JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos de declaração, para deixar consignado que é a Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB/BAURU, com a qual a autora celebrou o contrato de financiamento, que fica obrigada a afastar a amortização negativa verificada e a restituir à vindicante o valor cobrado a maior, concernente à primeira prestação do mútuo. Assim cumprido o contrato, a CEF, como responsável pela administração dos recursos do FCVS, não pode negar cobertura do aludido fundo ao contrato e recusar quitação à autora; mantém-se, no mais, a r. sentença. Anote-se a correção ora efetuada no Livro competente. P. R. I.

2005.61.11.004620-0 - ANERINA FERREIRA (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os

cálculos exequiendos.Publique-se.

2006.61.11.001259-0 - HELENA RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO) X PEDRO SALOMAO R A (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X ARGENTINA SANTOS QUINTINO (ADV. SP172850 ANDRÉ CARLOS DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2006.61.11.001418-5 - LUIS FERNANDO VITORIO NETO BARBOSA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2006.61.11.001739-3 - LUZINETE ROSA (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2006.61.11.002209-1 - JOSE FRANCISCO DE MORAIS (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.004806-7 - SIMONE CRISTINA DA SILVA PORCHIA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.004913-8 - LEONOR GARBIN PRADO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

2006.61.11.005977-6 - REGINALDO CARDOSO DE SA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 30.5.2008:claro, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, razão pela qual reconsidero a decisão de fls. 27/28 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por invalidez, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias.Ante o exposto, confirmando a tutela acima deferida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para conceder à parte autora REGINALDO CARDOSO DE SÁ, benefício previdenciário que terá as seguintes características:Nome do beneficiário: Reginaldo Cardoso de Sá - incapazRepresentante legal: Anizia da Cruz de SáEspécie do benefício: Aposentadoria por invalidezData de início do benefício (DIB): Dia subsequente à cessação do auxílio-doença NB n.º 133.516.122-5Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da leiRenda mensal atual: Calculada na forma da leiData do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutelaCorreção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria n.º 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do C.Civ. c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual e de forma globalizada para as anteriores, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE n.º 298.616-SP,Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo vencido (art. 6.º da Resolução CJF n.º 558/2007).A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Expeça-se ofício para cumprimento da antecipação de tutela.Dê-se vista ao MPF.P. R. I.

- 2006.61.11.006687-2** - LUZIA FELIPE DE OLIVEIRA (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
DESPACHO DE FLS. 144: Vistos. Em face dos elementos constantes dos autos a indiciarque a autora sofre também de moléstia de natureza psiquiátrica, defiroo requerimento de fls. 141. Para a realização da perícia na especialidade acima indicada, nomeio o médico MÁRIO PUTINATI JÚNIOR, com endereço na Rua Carajás, n.º 20, tel. 3433-0711, nesta cidade. Intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outro-tanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados às fls. 93 e 96/98, bem como da documentação médica constantes autos. Dispono o experto do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se. TEXTO DE FLS. 148: Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 28/08/2008, às 10 horas, no consultório do perito nomeado Dr(a). Mario Putinati Junior, localizado na Rua Carajás, n.º 20, nesta cidade.
- 2007.61.11.000973-0** - VALTER APARECIDO REDONDO (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO E ADV. SP226911 CLEVERSON MARCOS ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS manifeste-se a parte autora. Publique-se.
- 2007.61.11.001341-0** - PAULO BELOTE (ADV. SP203261 CAROLINA DE OLIVEIRA CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para trazer aos autos a via liquidada do Alvará de Levantamento n.º 40/2008 (NCJF 1680036). Com a vinda do aludido documento, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.
- 2007.61.11.001813-4** - HILDA LINA ARAUJO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Concedo à autora prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que traga aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da ação trabalhista n.º 1.104/2007, da 1.ª Vara do Trabalho de Marília/SP. Caso ainda não tenha ocorrido o trânsito em julgado da aludida sentença, deverá a autora, no mesmo prazo acima concedido, trazer aos autos certidão de inteiro teor do referido feito. Outrossim, diga a autora se permanece vigente o contrato de trabalho registrado às fls. 15 de sua CTPS, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 85 destes autos. Em caso de rescisão do aludido contrato de trabalho, traga a autora aos autos cópia atual de sua CTPS ou outro documento hábil a comprovar tal situação. Publique-se.
- 2007.61.11.002711-1** - JOSE ORTEGA (ADV. SP269463 CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Fls. 78: defiro o prazo adicional de 30 dias. Publique-se.
- 2007.61.11.003280-5** - JOSE VIEIRA FONSECA - ESPOLIO (ADV. SP186353 MANUEL EVARISTO SANTAREM GONZALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo à parte autora prazo último de 10 (dez) dias para cumprimento do determinado à fls. 42. Publique-se.
- 2007.61.11.003445-0** - CLAUDINEIA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Sobre o auto de constatação e laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.
- 2007.61.11.003940-0** - IRES VALCEZAR CAMPOS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Fls. 116: ciência às partes de que foi designado o dia 14/08/2008, às 16h30min, para a oitiva das testemunhas arroladas pela autora. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.
- 2007.61.11.004113-2** - ADRIANO WILSON GAIO (ADV. SP245649 LUIZ EDUARDO GAIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.
- 2007.61.11.004129-6** - KELLE CRISTINA MOREIRA (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Tendo em vista a certidão de fls. 83, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Publique-se.
- 2007.61.11.005390-0** - APARECIDA DE JESUS (ADV. SP196085 MYLENA QUEIROZ DE OLIVEIRA E ADV.

SP252242 VIVIAN CAMARGO LOPES E ADV. SP263386 ELIANE CRISTINA TRENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Providencie a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, a complementação das custas de preparo do recurso interposto, sob pena de deserção, conforme disposto no artigo 14, II, da Lei n.º 9.289/96 c.c. artigo 511, parágrafo 2.º, do CPC. Publique-se.

2007.61.11.006151-9 - MATHIAS GARRE FILHO E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.006168-4 - JOSE AYRES DE ARAUJO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.22.000180-3 - ALZIRA ALVES RIBEIRO (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Acerca dos documentos juntados às fls. 106/108 e ante o certificado às fls. 104-verso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, solicitem-se esclarecimentos à Oficiala de Justiça acerca da fotografia mencionada na certidão de fls. 104-verso, a qual não acompanhou aludida certidão. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000643-4 - EROTILDES ALVES DE CASTRO (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos em saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida, designando audiência para o dia 02/09/2008, às 15 horas. Intime-se a autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1.º, do CPC. Outrossim, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 10. No mais, indefiro o pedido de intimação da autora para apresentação de documento, formulado pelo INSS às fls. 105, tendo em vista que compete à parte diligenciar em busca dos elementos necessários ao andamento do feito. Por fim, manifeste-se o INSS acerca do documento apresentado às fls. 107, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000687-2 - DOLVAIR ANDRE (ADV. SP266146 KARINA FRANCIELE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.000693-8 - ADEMIR BROLO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 03/09/2008, às 16 horas, no consultório do perito nomeado Dr(a). José Bertonha Filho, localizado na Rua Guanás, nº 77, nesta cidade.

2008.61.11.000799-2 - ELIZANCRIS ARAUJO MOREIRA (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Versando a causa sobre direitos disponíveis, designo audiência preliminar para o dia 27/08/2008, às 16 horas, na forma do que dispõe o artigo 331 do CPC. Publique-se.

2008.61.11.000865-0 - ARLINDO DE CARVALHO (ADV. SP251291 GUSTAVO BUORO MORILHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Diante do óbito da parte autora, deverá seu patrono promover a habilitação de todos os herdeiros, ou juntar renúncia de um favor do outro. Publique-se.

2008.61.11.000873-0 - CICERA LOPES (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado. (...) Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão. Anote-se, por fim, que em razão do interesse acerca do qual se controverte, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000874-1 - MARIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da parte autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida, designando audiência para o dia 03/09/2008, às 16 horas, devendo as partes cumprir o disposto no artigo 407 do CPC. Intime-se a autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para realização da audiência. No mais, ante o teor da manifestação de fls. 63/65, torna-se desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000969-1 - ELENICE APARECIDA CAMILO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR E ADV. SP242893 THIAGO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.000970-8 - SEBASTIAO BARBA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR E ADV. SP242893 THIAGO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Outrossim, acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida às fls. 42, designando audiência para o dia 02/09/2008, às 15h30min, devendo as partes cumprir o disposto no artigo 407 do CPC. Intime-se o autor a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para realização da audiência. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001053-0 - ARLINDA OLIVEIRA MOTA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)

Digam as partes sobre a constatação sócio-econômica no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora. No prazo de que disporá a autora deverá manifestar-se sobre a contestação. Publique-se e intime-se pessoalmente.

2008.61.11.001067-0 - APARECIDO ALVES PEREIRA (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.001255-0 - MARIA JOSE CORREA DE SOUZA (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO E ADV. SP160603 ROSEMEIRE MANÇANO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.001400-5 - ONIVALDO NORBERTO DE SOUZA NETO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.001458-3 - MARIA DELL EVEDOVE VAGETTI (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.001467-4 - JOSE APARECIDO DA SILVA CAMILO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.001516-2 - IRISMAR SOBREIRA LIMA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001653-1 - JOANA DARQUE MANOEL SULINI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001667-1 - MARIA DE SOUZA MORENO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001787-0 - DARCI KAZUYO YAMAUCHI DE BARROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.001888-6 - SEBASTIANA SILVEIRA DA CRUZ (ADV. SP138275 ALESSANDRE FLAUSINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001928-3 - JOANA RIBEIRO GABRIEL (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001936-2 - LUZIA PEDRO DE ARAUJO SILVA (ADV. SP069621 HELIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.002806-5 - JOSE IVAM SOARES DA SILVA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Cite-se, nos termos do art. 285, do CPC.Outrossim, sem prejuízo, traga o requerente aos autos cópia integral de sua CTPS, ficando-lhe facultado, ainda, apresentar formulários sobre condições especiais de trabalho, acompanhados dos respectivos laudos técnicos, relativos aos períodos que pretende ver reconhecidos como especiais.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002881-8 - HELENA ROMA PEREIRA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Por ora, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, tendo em vista que o advogado que subscreve a petição inicial não se encontra constituído nestes autos.Publique-se.

2008.61.11.003338-3 - CLARICE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Indefiro, outrotanto, a tutela de urgência perseguida, por não verificar presentes, na espécie, os requisitos autorizadores da medida. (...)Sem medida de urgência, pois, cite-se o INSS, nos termos do art. 285, do CPC, intimando-o da presente decisão.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.003397-8 - AGNALDO MENEZES DE SOUZA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária; anote-se.No mais, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado.(...)Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial.1,15 Considerando, todavia, que a pretensão deduzida nestes autos reclama realização de investigação social por auxiliar deste juízo e, mais, à vista da natureza da causa, convém desde já determinar a produção da referida prova. Expeça-se, pois, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando as condições sócio-econômicas do autor, sobretudo relatos sobre a composição e renda per capita de seu núcleo familiar. Sem prejuízo, cite-se o INSS, intimando-o da presente decisão.Por fim, anote-se que, ante a natureza do direito disputado, o Ministério Público Federal tem presença

obrigatória neste feito.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.003481-8 - IRACI ROSA DE AZEVEDO SILVA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se.No mais, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado.(...)Outrossim, indefiro a antecipação da prova pericial médica, como requerido na inicial, à ausência de elementos nos autos capazes de recomendar a inversão do rito processual, do qual decorreria, inelutavelmente, tumulto no procedimento.Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.003487-9 - SILVIO CARLOS NORONHA (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Trata-se de ação ordinária por meio da qual postula o autor a revisão do benefício previdenciário por ele titularizado. Todavia, conforme afirmado pelo próprio autor (fls. 03) e ao que se vê da cópia da petição inicial e da sentença proferida na ação n.º 2005.63.01.338392-1 (fls. 61/65 e 72), que tramitou pelo Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, o pedido ora deduzido repete o objeto daquela demanda, extinta sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil.Com este contexto, ao teor do disposto no artigo 253, II, do CPC, este Juízo não é competente para apreciação do pleito aqui formulado, razão pela qual determino sua remessa àquele Juízo, após a devida baixa, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.003557-4 - AMELIA ANA DOS SANTOS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se.No mais, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado.(...)Significa dizer que está a depender de prova a matéria avivada na inicial, com o que o pressuposto da prova inequívoca paira, por ora, indemonstrado.Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial.Considerando, todavia, que a pretensão deduzida nestes autos reclama realização de investigação social por auxiliar deste juízo e, mais, à vista da natureza da causa, convém desde já determinar a produção da referida prova. Expeça-se, pois, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per capita de seu núcleo familiar. Sem prejuízo, cite-se o INSS, intimando-o da presente decisão.Por fim, anote-se que ante a natureza do direito disputado, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.003588-4 - MARILENE DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Persegue a autora, em sede de tutela antecipada, a concessão do benefício de auxílio-doença.(...)Assim sendo, tenho por cumpridos na espécie os requisitos do art. 273 do CPC, razão pela qual determino que o INSS implante, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias a partir de quando intimado, o benefício de auxílio-doença em favor da autora.Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, como acima determinado; cite-se, intimando-o dos termos da presente ação e do teor da presente decisão.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.003592-6 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se.No mais, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado.(...)Outrossim, indefiro a antecipação da prova pericial médica, como requerido na inicial, à ausência de elementos nos autos capazes de recomendar a inversão do rito processual, do qual decorreria, inelutavelmente, tumulto no procedimento.Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.11.001042-0 - ROSALIA ALVES DE ARAUJO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo ao INSS prazo adicional de 15 dias para apresentação dos cálculos.Publique-se.

2005.61.11.004266-8 - MISAKO YAMAMOTO OSAKA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.005301-0 - MARIO DOS SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Em havendo concordância, expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, RPV ou PRC, conforme o valor, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.16.000916-8 - CICERA TAVARES DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.000220-1 - NAIR PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

2006.61.11.000507-0 - MARIETA AUGUSTA MADUREIRA DE LIMA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora e ao seu patrono dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que procedam ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.004689-7 - NELSON RODRIGUES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo ao INSS o prazo adicional de 15 dias para apresentação dos cálculos. Publique-se.

2006.61.11.005211-3 - LUZIA VERONICA CAMILO GOMES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000665-3 - GABRIEL JOAQUIM BOTELHO JUNQUEIRA (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS diga a parte autora. Em havendo concordância, visto que o valor total da execução é superior ao limite de pequeno valor fixado em lei e a verba honorária é de valor inferior ao dito limite, deverão ser expedidos ofícios requisitórios (PRC e RPV) para o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.003420-0 - MARIA LUZINETE DO NASCIMENTO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei n.º 10.741 de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso. No mais, tendo em vista a natureza do feito, designo audiência para o dia 26/08/2008, às 16 horas. Cite-se e intime-se o INSS, nos termos do artigo 277 do C.P.C., constando do mandado que a contestação será em audiência. Intime-se a parte autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06. Após, ao teor do disposto no artigo 75 da Lei n.º 10.741/2003, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.003428-4 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Tendo em vista a natureza do feito, designo audiência para o

dia 26/08/2008, às 15 horas. Cite-se e intime-se o INSS, nos termos do artigo 277 do C.P.C., constando do mandado que a contestação será em audiência. Intime-se a parte autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06. Publique-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.11.001927-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.000897-2) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM

Vistos. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.11.001557-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X SILVIO JOSE LOPES GARCIA (ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida e ante o recolhimento integral das custas processuais, conforme certidão de fls. 19, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.003020-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X P GOMES REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP229622B ADRIANO SCORSAFAVA MARQUES) Manifeste-se a CEF em prosseguimento. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.11.000882-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X KORIFLEX COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO) X CESAR RUI LUDOVICE (ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO) X CASSIO ALBERTO CAMPELLO HADDAD (ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO) X ROBERTO CAMPELLO HADDAD (ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X RUBENS LOPES FERNANDES (ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X OLGA SILVA LOPES FERNANDES (ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA)

Mantenho a decisão agravada pelos fundamentos que nela se inserem. Outrossim, à ausência de amparo legal indefiro o efeito suspensivo peiteado às fls. 258 e 282. Defiro, no mais, carga dos autos à advogada Adriana M. Caixeiro, inscrita na OAB/SP sob nº 199.291, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Finalmente, informem os co-executados Roberto Campello Haddad, Rubens Lopes Fernandes e Olga Lopes Fernandes os respectivos endereços, uma vez que tal informação não consta das procurações de fls. 276/278. Publique-se.

2002.61.11.001960-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALAIR VERA BORGHI MUNIZ-ME

Fls. 59: para prosseguimento do feito na forma requerida, informe a exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor atualizado do débito. Publique-se.

2002.61.11.002182-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GUIOTO & CARVALHO LTDA E OUTROS

À vista do certificado às fls. 188 e ante a devolução da carta de citação n.º 607-2008 (fls. 193/194), manifeste-se a exeqüente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2002.61.11.002198-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X POSTO DE SERVICO BRILHANTE LTDA

Fls. 161: defiro a suspensão do processo, nos termos do artigo 40, caput, da Lei n.º 6.830/80. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem manifestação da exeqüente, arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição. Publique-se.

2003.61.11.001671-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MICROMAR ASSESSORIA E INFORMATICA DE MARILIA E OUTRO (ADV. SP042989 CLAUDIO CEZAR CIRINO E ADV. SP102635 ODILIO MORELATO JUNIOR) X MARCELO VERI (ADV. SP021128 JOAQUIM PEDRO CAMPELLO DE SOUZA E ADV. SP100540 HENRIQUE SOARES PESSOA)

Ante a ausência de regularização da representação processual do co-executado Maurício Camillos da Cunha, tenho por inexistente a manifestação de fls. 244/245, nos termos do parágrafo único, do art. 37, do CPC. Após a publicação desta decisão, proceda a Secretaria à exclusão dos nomes dos subscritores da petição de fls. 244/245 do Sistema Informatizado de Andamento Processual. Outrossim, à vista da informação de fls. 260, exclua-se também os dados relativos ao advogado nela indicado. No mais, intime-se a exeqüente para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.002674-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X MASSA FALIDA DE INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS XERETA LTDA (ADV. SP145355 RICARDO SIPOLI CASTILHO)

Tendo em conta que a presente execução encontra-se garantida pela penhora de fls. 55, a qual possui valor superior à dívida executada nestes autos, e considerando ainda que eventual produto da alienação do bem penhorado deverá ser encaminhado ao juízo falimentar, onde ocorrerá o rateio entre os credores habilitados, observada a ordem de preferência legal, esclareça a exequente o pedido formulado às fls. 312, dizendo se pretende que a penhora no rosto dos autos seja efetivada em substituição àquela realizada neste feito. Publique-se.

2004.61.11.002461-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MASSA FALIDA DE IND/ E COM/ DE BISCOITOS XERETA LTDA (ADV. SP155362 JOSEMAR ANTONIO BATISTA)

Indefiro o pedido de reforço da penhora formulado pela exequente às fls. 236, tendo em vista ser inviável a penhora de bens já arrecadados no processo de falência. Outrossim, conforme entendimento do E. STJ, não estando a execução fiscal aparelhada por penhora na ocasião da quebra, a constrição se dará no rosto dos autos do processo falimentar. Nesse sentido: REsp 253.146/RS, DJU de 14.08.00, Rel. Min. GarciaVieira. Concedo, pois, à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que se manifeste em termos de prosseguimento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação da parte interessada. Publique-se.

2004.61.11.004866-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X TUTTI COMERCIO E DISTRIBUICAO PROD. ALIMENTIC E OUTRO (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X ISABEL LALLO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X ALCIDES SPRESSAO JUNIOR (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) Fls. 241/242: anote-se. Concedo ao co-executado Alcides Spressão Júnior prazo de 05 (cinco) dias para trazer aos autos as notas fiscais dos bens oferecidos à penhora. Publique-se.

2005.61.11.004549-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X DA VINCI EMPREITEIRA S/C LTDA E OUTRO

Fica a CEF intimada para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do despacho de fls. 126.

2006.61.11.006312-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG CRISTO REI DE OCAUCU LTDA

Ante a devolução da carta de intimação encaminhada à executada (fls. 38/39), informe o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da parte executada. Publique-se.

2006.61.11.006579-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2. REGIAO - SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X VIRGINIO DE GODOY BUENO FILHO

Fls. 46: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido. Publique-se.

2007.61.11.002556-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WILSON FRANCISCO (ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO)

Concedo ao exequente prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação da parte interessada. Publique-se.

2007.61.11.004522-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X EDITORA REGIONAL S/C LTDA

Fls. 23: defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido. Publique-se.

2007.61.11.005202-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X GILBERTO ZEZZI GARCIA

Ante o contido na certidão de fls. 25-verso, a qual dá conta de que não foram localizados bens passíveis de penhora, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2007.61.11.005205-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ILSO VICENTE COELHO (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA)

Ante o contido na certidão de fls. 60-verso, a qual dá conta de que não foram localizados bens passíveis de penhora, em virtude de ter sido encontrado um imóvel desocupado no endereço informado, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2007.61.11.005228-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2

REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X EDNOR ANTONIO PENTEADO DE CASTRO (ADV. SP192570 EDNOR ANTÔNIO PENTEADO DE CASTRO JÚNIOR)

Concedo ao exequente prazo de 60 (sessenta) dias para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Publique-se.

2007.61.11.005232-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2
REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X UNIAO EMPR IMOB S/C LTDA

Em face do decurso do prazo necessário ao cumprimento do acordo celebrado entre as partes, manifeste-se o exequente, em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2007.61.11.005240-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2
REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X GERSON DE LARA

Em face do decurso do prazo necessário ao cumprimento do acordo celebrado entre as partes, manifeste-se o exequente, em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2007.61.11.005252-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2
REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANGELO AMAURI MAZETO

Fls. 31/32: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sesenta) dias, conforme requerido. Publique-se.

2007.61.11.005358-4 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM (ADV. SP136681 JULIANA DE ALMEIDA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Concedo à CEF prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que regularize sua representação processual nestes autos. Publique-se.

2007.61.11.005447-3 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM (ADV. SP136681 JULIANA DE ALMEIDA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Concedo à CEF prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que regularize sua representação processual nestes autos. Publique-se.

2008.61.11.000762-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X LANCHONETE YARA DE MARILIA LTDA - ME

À vista da certidão e fls. 27-verso, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.11.004649-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004020-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS) X LUCAS VIEIRA DA CRUZ - INCAPAZ (ADV. SP160603 ROSEMEIRE MANÇANO FERNANDES)

A apelação interposta pelo(a) INSS é tempestiva. Recebo-a pois, no efeito meramente devolutivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.11.003179-9 - RODRIGO ROSA MARQUES (ADV. SP229495 LOUISE CRISTINI BATISTA E ADV. SP204555 SÍLVIA GEBARA FRIGIERI) X PRO REITOR DE PESQUISA DE POS GRADUACAO UNIVERSIDADE DE MARILIA UNIMAR

Fls. 52/53: mantenho a decisão agravada pelos fundamentos que nela se inserem. Prossiga-se, pois, conforme determinado às fls. 49. Publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente N° 2079

MONITORIA

2005.61.09.006174-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X

MARCIO AUGUSTO PONESSI

Cite-se por mandado de citação no endereço obtido às fls. 42

2005.61.09.008565-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X JOSE CARLOS BALDUINO DE OLIVEIRA (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO)
Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte ré para que apresente a planilha de pagamento e a forma pela qual poderia fazê-lo segundo suas condições financeiras atuais. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2006.61.09.004651-4 - ALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP085822 JURANDIR CARNEIRO NETO E ADV. SP188656 CARLOS RODRIGO PINTO) X R BARRAMANSA - ME (ADV. SP202408 DANIEL PIEROBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Por tais razões JULGO PROCEDENTE, esta ação monitória, com relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONDENANDO-A no pagamento do valor de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) corrigido nos termos da Lei 6.8998, artigo 1º, 2º, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Quanto à ré R BARRAMANSA ME, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, uma vez não ter sido ela a responsável pelo extravio, cancelamento e conseqüente devolução do cheque em discussão. Condeno ainda a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta decisão, prossiga-se nos termos do art. 1102c, 3º do CPC.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.09.004159-0 - MARCIA APARECIDA BURGER RAGOGNA (ADV. SP204364 SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR E ADV. SP208994 ANDIRÁ CRISTINA CASSOLI ZABIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a intimação certificada à fl.213, o recurso de fls.216-220 se mostra tempestivo, razão pela qual recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos, independente de preparo, nos termos da Medida Provisória nº 20.102-28/2001 que alterou a Lei nº 9.028/95. Quanto ao pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora às fl.222, tenho que resta prejudicada a sua apreciação por este Juízo monocrático, uma vez que referido pedido só foi apresentado após a entrega jurisdicional deste Juízo (fls.95-101 e 210-211), impondo, pela ordem processual e respeito ao duplo grau, que o mesmo seja conhecido pelo Órgão Recursal competente à apreciação do recurso de apelação de fls.216-220. No mais, havendo nos autos a apresentação de contra-razões pela requerente (fls.223-227), determino a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.09.005559-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X RONALDO ALBERTO DA SILVA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sobre a não localização do réu. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.09.008767-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LYGIA VICTALINA PENTEADO DOS SANTOS PERES

Em face da certidão de fls. 21 verso e considerando a ausência do efeito suspensivo nos embargos, requeira o exequente o que de direito no prazo de dez dias. Após, tornem-me conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.09.006938-0 - CERAMICA ALMEIDA LTDA (ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Não obstante a manifestação de fls. 366/367, a data de atualização das contas judicial operação 005 e 635, são diversas, conforme extratos de fls. 343/360. Sendo assim, a fim de se evitar equívocos nos valores a serem convertidos e levantados, determino seja a parte autora intimada para informe este Juízo, individualmente, o quantum a ser convertido em renda/pagamento definitivo e os valores a serem levantados de cada um das contas judiciais existentes (n3969.005.682-1, n3969.635.682-1, n6939.005.681-3, n3969.635.681-3), com as respectivas datas de atualização. Após, voltem-me conclusos.

2007.61.09.007630-4 - MANOEL JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO SEGURANÇA para que a Autoridade Impetrada considere como especial o período laborado pelo Impetrante, MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA, na empresa: Companhia Goodyear do Brasil Produtos de Borrachas Ltda., de 13/10/1983 a 05/03/1997 para que somado aos demais períodos homologados pela autarquia, devendo-lhe ser concedida aposentadoria, apenas se preenchidos todos os requisitos para a obtenção do benefício. Determino a imediata recontagem do tempo de contribuição do autor, considerando o período especial acima reconhecido e, sendo o caso, a

implantação do benefício, no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária a ser oportunamente estabelecida em caso de descumprimento. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei.

2007.61.09.007942-1 - OSMAR FIOROTTO (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN E ADV. SP235301 CRISTINA DE LARA RODRIGUES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA para que a digna autoridade impetrada considere como especial, os períodos laborados pelo Impetrante, nas empresas: TEXTIL ELIZABETH - ATUAL VICUNHA TEXTIL S/A de 02/02/1976 a 15/02/1977; ENGEDEP CALDRARIA E MONTAGENS LTDA.de 21/12/1981 a 16/05/1983; FIBRA S/A de 18/05/1983 a 08/07/1986; COBRASMA S/A de 24/07/1986 a 16/03/1987; OBER S/A IND. E COM.de 21/02/1989 a 05/02/1992ENGEDEP CALDRARIA E MONTAGENS LTDA.de 05/01/1995 a 01/11/1995;C. HENRIQUE BODEMEIER & CIA. LTDA.de 02/09/1996 a 02/02/2001, os laudos e os documentos anexados aos autos atestam a veracidade alegada pelo impetrante na exordial. Determino a imediata recontagem das contribuições do autor, considerando os períodos que foram reconhecidos e, sendo o caso, a implantação do benefício após a contagem do tempo de contribuições, se preenchidos todos os requisitos legais, no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária que a ser oportunamente fixada em caso de descumprimento. Honorários advocatícios indevidos.Custas na forma da lei.

2007.61.09.008677-2 - AIRTON LAVORANTE (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face das informações prestadas pelo INSS às fls. 49, certifique-se o trânsito e archive-se.Int.

2007.61.09.010350-2 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA para que a digna Autoridade Impetrada considere como especiais os períodos laborados pelo impetrante nas empresas: INDÚSTRIAS ROMI S/A. de 10/10/1975 a 09/11/1979, INVICTA MÁQUINAS PARA MADEIRA LTDA. De 18/04/1980 a 31/10/1984 e 1/11/1984 a 12/11/1990, concedendo-lhe o benefício apenas se preenchidos os requisitos legais. Determino a imediata recontagem das contribuições do autor, considerando os períodos especiais acima reconhecidos e, sendo o caso, a implantação do benefício, no prazo de 45 dias, sob pena de incidir multa diária a ser oportunamente fixada em caso de descumprimento. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei.

2007.61.09.010579-1 - ERNESTO PAVAN PAPELARIA E LIVRARIA APOLO LTDA - EPP (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, presentes os requisitos do art. 7º, II, da Lei nº.1.533/1951, DEFIRO o pedido de medida liminar, exclusivamente para determinar à autoridade impetrada que proceda o cancelamento das CDAs de nº80.2.06.033077-26, 80.6.06.050392-05, 80.6.06.050393-96 e 80.7.06.017549-26, por terem sido constituídas com base em créditos tributários com exigibilidade suspensa, até decisão final no Processo Administrativo de número 13886.000411/2001-18Oficie-se para fiel cumprimento.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, vindo, em seguida, conclusos para sentença.P.R.I.

2007.61.09.010581-0 - ERNESTO PAVAN PAPELARIA E LIVRARIA APOLO LTDA - EPP (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, presentes os requisitos do art. 7º, II, da Lei nº.1.533/1951, DEFIRO o pedido de medida liminar, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de promover qualquer ato de cobrança em face da impetrante, exclusivamente em relação aos débitos tributários objetos do pedido de compensação nº.13886.000410/2001-73, pois que a exigibilidade de referidos créditos encontra-se suspensa, até decisão final no referido Processo Administrativo. Devendo a impetrada expedir certidão de regularidade fiscal, ou seja, certidão positiva com efeitos de negativa em favor da impetrante, se os únicos débitos tributários da impetrante passíveis de cobrança forem os confessados no Processo Administrativo nº. 13886.000410/2001-73.Oficie-se a autoridade impetrada para cumprimento imediato desta decisão, bem como para ciência de seu Procurador, conforme determina a lei.No mais:Cumpra a Serventia o que determinei à fl.68.Após, dê-se vista dos autos ao D. Representante do Ministério Público FederalTudo cumprido, tornem-me conclusos para sentença.P.R.I.O.

2007.61.09.010688-6 - NERCIDES MARTINS (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA para que a Autoridade Impetrada considere como especiais, os períodos laborados pelo Impetrante, nas empresas: INDUSTRIA NARDINI S/A, de 23/03/1976 a

29/04/1977; POLYENKA LTDA., DE 20/12/1977 A 10/05/1995; FIBRA S/A, de 01/10/1996 a 27/02/1997, ENGEDEP CALDEIRARIA E MONTAGENS LTDA. de 27/06/2005 a 24/02/2006. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei.

2007.61.09.010715-5 - ANTONIO SALVI FILHO (ADV. SP081015 MILTON PASCHOAL MOI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DENEGAR a segurança pleiteada. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula nº.105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei.

2007.61.09.011635-1 - RICLAN S/A (ADV. SP219093 RODRIGO DE CLEMENTE LOURENÇO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança pleiteada, exclusivamente para determinar à autoridade impetrada que proceda ao cancelamento das CDAs de nº.80.6.05.077654-16 e nº.80.7.05.022855-02, por terem sido constituídas com base em créditos tributários cuja exigibilidade encontra-se suspensa, até decisão final nos Processos Administrativos de números: 13890.000.010/99-03, 13890.000.389/98-16, 13890.000.430/98-18, 13890.000.553/99-31, 13890.000.381/99-87, 13890.000.319/99-11, 13890.000.452/98-42, 13890.000.108/99-06, 13890.000.138/99-69, 13890.000.018/00-12, 13890.000.409/98-13, 13890.000.420/98-56 e 13890.000.419/98-77. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.09.001996-9 - JOAO ANTONIO CRESPO (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção apontada à fl. 72. Notifique a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após tornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.

2008.61.09.002177-0 - SUPERMERCADO BIG BOM LTDA (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

or essas razões tenho por ausente o fumus boni juris, e, por conseqüência, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Notifiquem-se as autoridades impetradas, para que prestem suas informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal, vindo a seguir conclusos para sentença. P.R.I.

2008.61.09.002577-5 - PM DELBIN (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP

Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações na forma do art. 7º da Lei n. 1.533/51. Prestadas as informações, ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista ao Ministério Público Federal, vindo, em seguida, conclusos para sentença. Publique. Registre. Intime-se. Notifique-se.

2008.61.09.003813-7 - ADEMIR APARECIDO COELHO (ADV. SP257674 JOAO PAULO AVANSI GRACIANO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente a liminar para que a digna autoridade impetrada considere como especial, os períodos pelo impetrado, ADEMIR APARECIDO COELHO laborado 22/06/1988 a 28/02/1994 na empresa RIPASA S/A Celulose e Papel de 11/12/1998 a 31/12/2003, na empresa RIPASA S/A Celulose e Papel, e por consequência refaça os cálculos de tempo de serviço e averbe o tempo reconhecido como especial, convertendo-se em comum caso necessário. Dê vistas ao MPF.

2008.61.09.004660-2 - ABRANGE COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP246161 JULIANA ARLINDA MONZILLO COSTA E ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP

Afasto a prevenção apontado à fl. 42. Notifique a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal. Após tornem-me os autos conclusos para sentença.

2008.61.09.005332-1 - JOSE OLAVO GUIMARAES (ADV. SP236303 ANTONIO ROBERTO BARRICHELLO E ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após tornem os autos conclusos para decisão.

2008.61.09.006188-3 - ANDERSON BENEDITO PIRES (ADV. SP242908 ALESSANDRO FROES) X FUNDACAO

UNIVERSITARIA JOSE BONIFACIO

Posto isso, em face da incompetência absoluta deste juízo para conhecer e julgar o presente feito, determino a remessa dos autos ao MM. Juízo Federal de uma das Varas Cíveis da Subseção Judiciária Do Rio de Janeiro Capital, com nossas homenagens. Observadas as cautelas de praxe, encaminhe-se com baixa no registro.

2008.61.09.006219-0 - NATALINA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP140155 SERGIO ROBERTO SACCHI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada a prover quanto a petição de fls. 17/18, posto que elaborada em razão de despacho publicado incorretamente. Republique-se o despacho de fls. 16. Int. (FLS. 16: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Apresente o impetrante, no prazo de dez dias, duas cópias da inicial e documentos que a instruem para a formação das contrafés. Se cumprido, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos. Int.).

2008.61.09.006462-8 - ERICK RAFAEL SANGALLI (ADV. SP257617 DAVI ARTUR PERINOTTO) X REPRESENTANTE MINISTERIO TRABALHO COMARCA STA BARBARA D OESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Recebo o aditamento de fl. 17. Ao SEDI, oportunamente, para as devidas anotações. 2) Em face da certidão supra, esclareça o impetrante quem realmente deve figurar no pólo passivo da ação, bem como, apresente duas cópias completas dos autos (inicial e documentos que a acompanharam) para servirem de contrafés. Prazo: 10 (dez) dias. 3) Cumprido, tornem os autos conclusos. INT.

2008.61.09.006605-4 - PEDRO ANTONIO QUINTINO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro a Gratuidade Judiciária. 2) Verifico que a ilustre advogada do impetrante é cônjuge do servidor Marcelo Botta, o que o impede de atuar nestes autos. Assim, designo o servidor André Luís Gomes de Abreu para fazê-lo. Na ausência deste, o Sr. Diretor de Secretaria. Anote-se na capa dos autos. 3) Notifique-se a autoridade coatora, para que preste as informações no prazo de dez dias. 4) Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de medida liminar. Int.

2008.61.09.006641-8 - ANTONIO AMADO DELA COLETTA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Em face dos documentos de fls. 89-96 e da certidão supra, afastado a ocorrência de prevenção. 3) Reservar-me a apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade, oportunidade em que terei melhores elementos. Notifique-se a autoridade, voltando-me os autos conclusos para decisão. INT.

2008.61.09.006645-5 - GERALDO MENDES DA SILVA FILHO (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Em face de fls. 28-30, afastado a ocorrência de prevenção. 3) Reservar-me a apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade, oportunidade em que terei melhores elementos. 4) Notifique-se a autoridade, voltando-me os autos conclusos para decisão. INT.

2008.61.09.006685-6 - RICARDO AUGUSTO CARVALHO MONTEIRO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Notifique-se a autoridade impetrada para que apresente suas informações no prazo legal. 2) Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pleito de medida liminar. Int.

2008.61.09.006906-7 - SOCIL EVIALIS NUTRICAÇÃO ANIMAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099005 LUIZ ANTONIO COLLACO DOMINGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP

Esclareça a impetrante, no prazo de trinta dias, sobre eventual prevenção apontada em relação aos processos mencionado à fls. 118/119. No mesmo prazo, traga aos autos duas cópias completas da inicial e de todos os documentos que a instruem para a formação das contrafés. Tudo cumprido venham-me conclusos. Int.

2008.61.09.006908-0 - LUIZ AUGUSTO BORGES (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, tornem-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.09.006213-5 - REFRATA CERAMICA REFRATARIA LTDA (ADV. SP256828 ARTUR RICARDO RATC) X UNIAO FEDERAL

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO, por ora, o pedido de medida liminar

2008.61.09.006092-1 - ABRANGE COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP256828 ARTUR RICARDO RATC E ADV. SP219388 MARIANA MORTAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO, por ora, o pedido de medida liminar.P.R.I. Cite-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.09.006914-6 - SERGIO ANTONIO NAVARRO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Postergo a análise do pedido liminar após a vinda da contestação.Cite a ré para que conteste no prazo legal.Após, tornem-me conclusos para decisão.

CAUTELAR INOMINADA

97.1102812-3 - EMPRESA PARTEZANI TRANSPORTE LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)

Fls. 281 -Compulsando os autos, conforme r. decisão definitiva de fls. 143/144 e fls. 269, verifico que a presente ação teve indeferida a inicial, sendo extinta sem conhecimento do mérito, e, conseqüentemente, sem condenação em honorários.Portanto, indefiro o pedido de fls. 281/282, eis que ausente título executivo judicial.Int.Após, archive-se, dando-se baixa.

Expediente Nº 2082

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.09.007109-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.007036-7) RAIMUNDO GOMES DE LIMA FILHO (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho o parecer ministerial de fls. 29/32 para determinar ao requerente que apresente:1. comprovante de residência no município de Matelândia/PR, visto que o documento juntado à fl. 15 (conta da Sanepar) encontra-se ilegível;2. folha de antecedentes do Instituto de Identificação do Estado de São Paulo (IIRGD) e certidão de distribuições de feitos criminais da Comarca de Piracicaba/SP;3. declarações de pessoas a quem tenha prestado serviços como caminhoneiro autônomo ou qualquer outro documento comprobatório das viagens realizadas.Com a vinda dos documentos, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal para manifestação e tornem-me conclusos para análise do pedido de liberdade provisória.

3ª VARA DE PIRACICABA

DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR

MMº. Juiz Federal

DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

MMº. Juiz Federal Substituto

HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1354

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.002596-9 - SERGIO DE SOUZA FIGUEIRA ME (ADV. SP047372 IRINEU SARAIVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, ausentes os requisitos necessários, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Tendo em vista, porém, o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam im-prescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos que consignem o atual débito do autor, referentes aos contratos nº 25.2144.691.000008-13 e 24.2144.691.000007-32.Intimem-se.

2008.61.09.003670-0 - LUIZ CHIARADIA (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita, conforme requeridos na inicial. Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, determino ao autor que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos, cópia integral de seu processo administrativo (NB 42/140.847.811-8), no qual requereu o benefício. Após venham conclusos para apreciação do pedido de antecipação tutela. Int.

2008.61.09.003713-3 - MARIA ODETE DANIEL DE MORAES (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.09.004337-6 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da urgência na apreciação do mérito, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação, a qual deverá estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que cancelou o benefício previdenciário de auxílio-doença da parte autora. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia, bem como, após a juntada do laudo aos autos, para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. P. R. I.

2008.61.09.004559-2 - LINDALVA DE SOUZA SOARES (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da urgência na apreciação do mérito, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação, a qual deverá estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que cancelou o benefício previdenciário de auxílio-doença da parte autora. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia, bem como, após a juntada do laudo aos autos, para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. P. R. I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.09.006470-7 - WILMA ALVES SILVEIRA PENTEADO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Da mesma forma, necessária a realização de relatório sócio-econômico, nomeando para a sua realização a assistente social, Sr^a ROSELENA M. BASSA. Arbitro os honorários dos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir solicitação em pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre os laudos, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer

munida de documento de identidade. Os laudos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a realização das perícias. Como quesitos do juiz, para o perito médico, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação dos peritos. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 18 de março de 2009, às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS para que apresente sua resposta no prazo legal. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia médica. Tendo em vista que nas causas em que se discute benefício de prestação continuada (amparo social) o Ministério Público Federal atua como custos legis, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742/93, deverá a Secretaria abrir vista dos autos ao Ministério Público Federal, depois das partes, a fim de que tenha ciência de todos os atos do processo. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

2008.61.09.006577-3 - APPARECIDA DE LOURDES PEREIRA ZEM (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. _____ Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 29 de março de 2009, às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que cancelou o benefício requerido pela parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.09.006810-5 - AGOSTINHO MARCONATO (ADV. SP235301 CRISTINA DE LARA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Confiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para a parte autora aditar a inicial indicando o número da conta poupança de sua titularidade. E, ainda, à vista dos documentos fiscais acostados à petição inicial, decreto o sigredo de justiça nos presentes autos. Observo que todos quantos tiverem acesso ao conteúdo dos presentes autos em razão do ofício são, igualmente, sujeitos ao dever de sigilo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.09.007011-2 - E C A AMERICANA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP161076 LUCIANO HERLON DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, no mesmo prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, deverá a parte autora apresentar cópia de todos os documentos que a acompanham a petição inicial para instrução da contrafé destinada à União, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 147/67. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal
DR. EDEVALDO DE MEDEIROS
Juiz Federal Substituto
Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2494

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.12.001280-2 - MARISA CLAUDIA JACOMETO DURANTE (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)

Petição e documentos de fls. 257/265: Em face do informado pela Fazenda Nacional, manifeste-se a parte impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2007.61.12.007764-0 - BIOENERGIA DO BRASIL S/A (ADV. SP174869 FERNANDA GONÇALVES DE MENEZES E ADV. SP165202A ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA E ADV. SP236471 RALPH MELLES STICCA E ADV. SP251958 MARCELO BARBOSA NOVAIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD ANDREIA FERNANDES ONO)

Fls. 168/176: Recebo a Apelação da Impetrada no efeito devolutivo, em obediência ao disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. À Impetrante para as contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, decorrido o prazo e com vista do M.P.F., remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3a. Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa, conforme fl. 51. Intime-se.

2007.61.12.013551-2 - ADELINA DA SILVA GUIRADO (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 96/103: Recebo a Apelação do Impetrado no efeito devolutivo, em obediência ao disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Ao Impetrado para as contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, decorrido o prazo e com vista do M.P.F., remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3a. Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Intimem-se.

2008.61.12.001222-4 - FREEWAY SERVICOS DE COBRANCAS SS LTDA (ADV. SP183854 FABRÍCIO DE OLIVEIRA KLÉBIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Fl. 418: Defiro a vista dos autos à parte impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.12.002075-0 - JOAO CARLOS FACHOLI E OUTROS (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Fls. 151/174: Recebo a Apelação da Impetrante no efeito devolutivo, em obediência ao disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Ao Impetrado para as contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, decorrido o prazo e com vista do M.P.F., remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3a. Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Intimem-se.

2008.61.12.003937-0 - BON MART FRIGORIFICO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Fls. 151/174: Recebo a Apelação da Impetrante no efeito devolutivo, em obediência ao disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Ao Impetrado para as contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, decorrido o prazo e com vista do M.P.F., remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3a. Região, com as nossas homenagens e as cautelas de praxe. Intimem-se.

2008.61.12.008982-8 - EMIDIO ANTONIO SOARES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD ANGELICA CARRO GAUDIM)

Tendo em vista as informações prestadas e documentos de fls. 131/176, manifeste-se o impetrante, informando se persiste o interesse de agir neste feito. Intime-se.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal

Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1859

ACAO PENAL

2007.61.12.012430-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X OURIQUES TEIXEIRA DE SOUSA (ADV. SP098157 RENATO SAFF DE CARVALHO) X FRANCISCO DAVID DA SILVA (ADV. SP024065 JOSE BATISTA PATUTO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, com base nos artigos 311, 312 e 316 do Código de Processo Penal, não vislumbrando causa suficiente à revogação da custódia, mantenho a prisão preventiva de FRANCISCO DAVID DA SILVA. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS

JUIZ FEDERAL

Bel. Anderson da Silva Nunes

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1153

EXECUCAO FISCAL

97.1201864-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X SUPERMERCADO MARTINS MARIANI LTDA (ADV. SP059203 JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES E ADV. SP068501 GENIVAL DE GODOY)

Intime-se. (Ofício do 3º Ofício Judicial - Seção Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, informando os dias 15/09/2008, a partir das 16:30 horas e 01/10/2008, a partir das 13:00 horas, para a realização do 1º e eventual 2º leilão dos bens penhorados.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Doutor DAVID DINIZ DANTAS.

MM. Juiz Federal.

Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 483

MANDADO DE SEGURANCA

92.0302119-1 - USINA SANTA FE S/A E OUTRO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Indefiro o pedido da impetrante de permanência dos autos em secretaria até decisão final do agravo pendente de julgamento no STF em razão da necessidade física de espaço em secretaria e, ainda, que não restará prejuízo às partes, vez que, quando do efetivo trânsito em julgado, serão intimadas nos presentes autos a se manifestarem.Assim, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento.Int.

92.0310882-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0301543-4) USINA SANTA LYDIA S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Indefiro o pedido da impetrante de permanência dos autos em secretaria até decisão final do agravo pendente de julgamento no STF em razão da necessidade física de espaço em secretaria e, ainda, que não restará prejuízo às partes, vez que, quando do efetivo trânsito em julgado, serão intimadas nos presentes autos a se manifestarem.Assim, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento.Int.

93.0302174-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0310882-3) USINA SANTA LYDIA S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO

PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Indefiro o pedido da impetrante de permanência dos autos em secretaria até decisão final do agravo pendente de julgamento no STF em razão da necessidade física de espaço em secretaria e, ainda, que não restará prejuízo às partes, vez que, quando do efetivo trânsito em julgado, serão intimadas nos presentes autos a se manifestarem.Assim, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento.Int.

93.0302714-0 - USINA SANTA FE S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Indefiro o pedido da impetrante de permanência dos autos em secretaria até decisão final do agravo pendente de julgamento no STF em razão da necessidade física de espaço em secretaria e, ainda, que não restará prejuízo às partes, vez que, quando do efetivo trânsito em julgado, serão intimadas nos presentes autos a se manifestarem.Assim, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento.Int.

94.0306025-5 - USINA COLORADO-ACUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Indefiro o pedido da impetrante de permanência dos autos em secretaria até decisão final do agravo pendente de julgamento no STF em razão da necessidade física de espaço em secretaria e, ainda, que não restará prejuízo às partes, vez que, quando do efetivo trânsito em julgado, serão intimadas nos presentes autos a se manifestarem.Assim, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento.Int.

97.0301287-6 - USINA COLORADO ACUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Indefiro o pedido da impetrante de permanência dos autos em secretaria até decisão final do agravo pendente de julgamento no STF em razão da necessidade física de espaço em secretaria e, ainda, que não restará prejuízo às partes, vez que, quando do efetivo trânsito em julgado, serão intimadas nos presentes autos a se manifestarem.Assim, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento.Int.

98.0310507-8 - ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP136154 PATRICIA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD E PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Defiro o pedido da impetrante e concedo o prazo suplementar de 15 dias para que requeira o que de direito.Na seqüência, intime-se à Fazenda Nacional da decisão de fls. 556.Por fim, em nada sendo requerido, cumpra o determinado na referida decisão, arquivando-se os autos, por sobrestamento, até decisão final do agravo de instrumento interposto.Int.

2001.61.02.012004-1 - FORPAL REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS E ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Considerando-se que a impetrante nada requereu até a presente data, intime-se a Fazenda Nacional da decisão de fls. 312 e, após, ao arquivo, com baixa findo.Int.

2007.61.02.013037-1 - JOSE ANTONIO APPARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP178874 GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIM DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Recebo a apelação de fls. 208/215 em seu efeito devolutivo.Vista à impetrante para as contra-razões, querendo, bem como do ofício de fls. 202.Após, vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.-se.

2008.61.02.001443-0 - MAURO MAURICIO DE CARVALHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP101911 SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI) X CHEFE DO SERVICO DE SEGURIDADE SOCIAL DO INSS EM ORLANDIA - SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Ante a manifestação da impetrante, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

2008.61.02.004043-0 - SERVICOS E TRANSPORTES SOLEVANTE LTDA (ADV. PR013062 JULIO ASSIS GEHLEN E ADV. PR018770 ANDERS FRANK SCHATTEBERG E ADV. SP198442 FERNANDO PEREIRA BROMONSCHENKEL) X CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da sentença de fls. 221/225: Ante o exposto, DECLARO a PROCEDÊNCIA do pedido constante da exordial e CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de determinar à autoridade impetrada a expedição de CPD-EN a

favor da impetrante, mantendo-se, assim, a liminar anteriormente concedida. Sem honorários, consoante o entendimento sedimentado nos enunciados nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do parágrafo único do artigo 12 da lei 1533/51. Registre-se. Publique-se. Intime-se, inclusive a União, na pessoa do procurador da Fazenda Nacional. Em seguida, dê-se vista ao MPF. Ocorrido o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

2008.61.02.008097-9 - ALMIR MECANICA INDL/ LTDA EPP (ADV. SP172143 ELISÂNGELA PAULA LEMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fls., parte final: Postergo a apreciação do pedido liminar para após a vinda das informações. Requiram-se as informações, oficiando-se ao Presidente do Comitê Gestor do REFIS, conforme endereço indicado na inicial, bem como intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da presente decisão. Ademais, considerando-se que a impetrante indicou somente o Presidente do Comitê Gestor do REFIS como autoridade coatora, colocando a Delegacia da Receita Federal como local em que o mesmo se encontra, encaminhe-se os autos ao SEDI para que exclua o Delegado da Receita Federal do pólo passivo. Int.

2008.61.15.000755-3 - ESTRUTEZZA IND. E COM. LTDA (ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO FERREIRA - SP

Dispositivo da sentença de fls. 250/259: Ante o exposto, DECLARO A IMPROCEDÊNCIA do pedido constante da exordial e DENEGO A SEGURANÇA. Sem honorários, consoante o entendimento sedimentado nos enunciados nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Registre-se. Publique-se. Intime-se, inclusive a União, na pessoa do procurador da Fazenda Nacional. Oficie-se, com cópia desta sentença, à autoridade impetrada para ciência. Em seguida, dê-se vista ao MPF. Ocorrido o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Expediente Nº 487

EXECUCAO PROVISORIA - CRIMINAL

2005.61.02.012290-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X NALDO ESTEVES DA SILVA (ADV. SP027618B LUIZ LOTFALLAH MIZIARA)

...ANTE O EXPOSTO, acolho o parecer do Ilustre Representante do Ministério Público Federal para o fim de DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao sentenciado NALDO ESTEVES DA SILVA (portador do RG nº 7.913.989 SSP-SP) e o faço com fundamento no artigo 82 do Código Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

INQUERITO POLICIAL

2005.61.02.004572-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X MONTEBELO HOTEIS E TURISMOS LTDA (RESPONSAVEIS) (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS)

...ISTO POSTO, acolho as razões consignadas pelo Ilustre Representante do Ministério Público Federal para o fim de DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ANTONIO CEZAR DE CARVALHO e o faço com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso III, e 117, inciso I, todos do Código Penal, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Após trânsito em julgado e anotações de praxe ao arquivo.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2003.61.02.008907-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X GILBERTO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP168880 FABIANO REIS DE CARVALHO) X DORIVAL ZANQUETA JUNIOR (ADV. SP168880 FABIANO REIS DE CARVALHO E ADV. SP093160 VANIL APARECIDO DOTTA E ADV. SP093160 VANIL APARECIDO DOTTA)

Declaro encerrada a Instrução Criminal. Vistas as partes para ciência dos depoimentos prestados pelas testemunhas de defesa, bem como para os termos e prazos do Artigo 499 do Código de Processo Penal.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2004.61.02.006622-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ANTONIO CARLOS NOMELINI (ADV. SP198426 EUGÊNIO FRANCISCO RIBEIRO ANDREETTA FILHO)

...ISTO POSTO, acolho as razões consignadas pelo Ilustre Representante do Ministério Público Federal para o fim de DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu GERALDO VERNILO e o faço com fundamento no artigo 107, inciso IV do Código Penal, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva. Após trânsito em julgado e anotações de praxe ao arquivo.

ACAO PENAL

2001.61.02.004127-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X BENEDITO MARTINIANO FROTA (ADV. SP076468 JOSE FERNANDO TREMESCHIN)

...ISTO POSTO, acolho as razões consignadas pelo Ilustre Representante do Ministério Público Federal para o fim de DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu BENEDITO MARTINIANO FROTA e o faço com fundamento no

artigo 107, inciso IV do Código Penal, tendo em vista a prescrição da pretensão executória do Estado. Após trânsito em julgado e anotações de praxe ao arquivo.

2008.61.02.004541-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X GRACINDO LESSA DA SILVA (ADV. SP018425 PAULO SERGIO DE ALMEIDA)

Considerando que a defesa prévia foi apresentada tempestivamente, reconsidero a decisão de fls. 149, e, prosseguindo depreque-se à Comarca de Bebedouro, com prazo de 60 dias as inquirições das testemunhas João Fernando Gomes de Faria e Mathias Lopes Hilário. Sem prejuízo do cumprimento da determinação de fls. 152, verifico que a defesa em sua defesa prévia arrolou testemunhas a serem inquiridas, contudo, caso tais testemunhos tenham como finalidade apenas prestarem esclarecimentos sobre a pessoa do réu, e não sobre os fatos descritos na denúncia, fica facultada a juntada de declarações a esse respeito até a manifestação nos termos e prazos do Artigo 499 do Código de Processo Penal. Esclareço que caso tais testemunhos sejam acerca de fatos narrados na denúncia, que a defesa manifeste-se no prazo de 03 (três) dias, informando tal situação, sob pena de cancelamento das respectivas audiências. Certifico haver expedido carta precatória nº 094/2008 - II, à Comarca de Bebedouro/SP, solicitando as providências necessárias para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1494

USUCAPIAO

2004.61.02.011595-2 - EDUARDO VANIN (ADV. SP116196 WELSON GASPARINI JUNIOR) X ANGELO ROSSI E OUTRO (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

1 - Embora o autor tenha se declarado proprietário das chácaras 11 e 13, as certidões do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto (fls. 7/8) revelam que o mesmo doou os referidos imóveis, ostentando apenas a condição de usufrutuário vitalício. Por conseguinte, o requerente deverá esclarecer este ponto, requerendo a citação dos proprietários ou trazendo aos autos declaração firmada pelos mesmos, no sentido de que não se opõem à pretensão deduzida na inicial. Prazo dez dias. 2 - No mesmo período, o requerente deverá esclarecer, ainda, documentalmente, quem são os proprietários dos demais imóveis cortados pela área objeto de usucapião e que são representados pelo documento de fls. 06. pelos números 1,2,4 e 5. Em sendo o caso, deverá promover a citação dos respectivos confinantes.

PROCEDIMENTO SUMARIO

98.0308994-3 - JOSE INACIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026351 OCTAVIO VERRI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

dar vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias. Se nada requerido, expeça-se requisitório, conforme decisão anterior

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.02.002241-7 - EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI - ESPOLIO (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 395/405:.... Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA REQUERIDA, com resolução do mérito, ...Int.

2008.61.02.003455-6 - JOSE EDUARDO RIVALTA (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP208267 MURILO CINTRA DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA requerida, para o fim de declarar o direito líquido e certo do impetrante em não cumprir a intimação contida no Termo de Início da Ação Fiscal (fl. 14). Em decorrência da ausência de cumprimento da referida intimação, a autoridade impetrada não poderá promover a expedição de Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RMF). Esclarece-se que a ordem é apenas parcialmente concedida, eis que a presente sentença não impede que a autoridade impetrada promova nova intimação do contribuinte, desta feita, com observância da legislação de regência. Não obsta também que o fisco venha a expedir a Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RMF), desde que, observado o devido processo legal, conclua, em seu momento próprio, de forma motivada, pela indispensabilidade da medida, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar 105/01. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Publique-se e registre-se. Oficie-se ao Desembargador Federal relator do agravo de instrumento, encaminhando cópia da decisão de fl. 99 e desta sentença, nos termos do artigo 149, III, do Provimento COGE 64/2006. Após, intimem-se o impetrante, a União e o MPF. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2008.61.02.006000-2 - IGOR VINICIUS APOLINARIO GUIMARAES (ADV. SP251352 RAFAEL APOLINÁRIO BORGES) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIM DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

(...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA ROGADA, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, nos termos das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se e registre-se. Oficie-se ao Desembargador Federal relator do agravo de instrumento interposto contra a decisão que indeferiu o pedido de liminar, encaminhando cópia desta sentença, nos termos do artigo 149, III, do Provimento COGE 64/2006. Dê-se ciência à autoridade impetrada. Intimem-se o impetrante, o INSS e o MPF. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2008.61.02.007892-4 - KATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA CUNHA (ADV. SP102126 ROBERTO CARLOS NASCIMENTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária, a teor da súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Publique-se, registre-se e intime-se a impetrante.

2008.61.02.008235-6 - POWER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP148342 ROGERIO SALUSTIANO LIRA E ADV. SP138182 SALOMAO FERREIRA DE MENEZES NETO) X PREGOEIRO GERENCIA EXECUTIVA INSS DE RIBEIRAO PRETO/SP E OUTRO

Fls. 183: ... Desta forma, concedo à impetrante o prazo de 5 (cinco) dias para aditar a inicial, a fim de adequar o valor da causa, nos termos do art. 259, V, do CPC, com o recolhimento das custas complementares respectivas. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2337

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.26.002537-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.005304-3) IND/ MECANICA ABRIL LTDA (ADV. SP159242 EDNÉIA APARECIDA VIANA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN)

Acolho os embargos declaratórios.

2006.61.26.001189-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.009171-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X FRIGORIFICO CENTRAL LTDA (ADV. MG094281 ANA CAROLINA R. E SOUZA MOLEIRINHO)

Julgo extinta a ação.

2006.61.26.001190-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.009171-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X FRIGORIFICO CENTRAL LTDA (ADV. MG094281 ANA CAROLINA R. E SOUZA MOLEIRINHO)

Julgo extinta a ação.

2006.61.26.002720-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.009509-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SALTPIG COML/ E INDL/ LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP198814 MARGARETH DE OLIVEIRA MENEZES DE MENDONÇA E ADV. SP173821 SUELI LAZARINI DE ARAUJO)

Julgo procedente a ação.

2006.61.26.003199-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.015164-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ROMILUB INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS LTDA E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI)

Julgo procedente a ação.

2006.61.26.003680-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001894-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X EMBALAGEM CAVALCANTE LTDA (ADV. SP136568 RAQUEL DE CASTRO DUARTE MARTINS)

Julgo procedente a ação.

2006.61.26.003681-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003253-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X EMBALAGEM CAVALCANTE LTDA (ADV. SP136568 RAQUEL DE CASTRO DUARTE MARTINS)

Julgo procedente a ação.

2006.61.26.004083-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004530-4) METALURGICA MOTTA LTDA. (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCON)

Julgo extinta a ação.

2006.61.26.005562-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.003778-8) LABORTEX IND/ E COM DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

Recebo a apelação de folhas 136, apenas no efeito devolutivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2006.61.26.005627-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.007030-5) DANIEL PALMIERO MARTINS (ADV. SP160588 CIBELE GONÇALVES GALLEGU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Manifeste-se o embargante sobre os documentos de fls. 91/366. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.26.000125-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002390-8) SIGMATRONIC MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2007.61.26.001935-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002444-5) FAMADI INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo a petição de fls. 59/65 como aditamento aos embargos. Vista ao embargado para impugnação.

2007.61.26.003513-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.004384-3) LIGIA DEA MACEDO LIGERO (ADV. SP060857 OSVALDO DENIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Julgo extinto.

2007.61.26.003987-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001078-5) EMBALAGEM CAVALCANTE LTDA (ADV. SP136568 RAQUEL DE CASTRO DUARTE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de folhas 81, apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.26.005879-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009763-0) GEDOR TEIXEIRA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Converto o julgamento em diligência. Recebo os embargos à execução, suspendendo-se o curso da execução fiscal em apenso. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.009171-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X FRIGORIFICO CENTRAL LTDA E OUTROS (PROCURAD RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO OAB 5914 E ADV. MG094281 ANA CAROLINA R. E SOUZA MOLEIRINHO)

Julgo extinto o feito.

2001.61.26.011562-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X CONSTRUTORA ENAR S/A (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X SONIA MARIA MOURA CHIPARI E OUTRO (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE)

Publique-se o despacho de fls. 174 que diz: Trata-se de exceção de pré-executividade proposta por Kazutoshi

Ito,requerendo, em apertada síntese, sua exclusão do pólo passivo da presente execução uma vez que nunca foi sócio da empresa executada.De fato, assiste razão ao co-executado uma vez que o mesmo ocupou cargo de diretor técnico sem poderes de gerência na empresa executada. Desta forma, defiro a exceção de pré-executividade para excluir do pólo passivo da presente execução o Sr. Kazutoshi Ito. Outrossim, constando no quadro societário, quando da dissolução, a Sra.Sonia Maria de Moura Chippari e Fabrizio Chippari, excludo do pólo passivo o Sr. Sergio Itiro Nakakura. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente execução, excluindo-se os Srs. Kazutoshi Ito e Sergio Itiro Nakakura e incluindo-se Fabrizio Chippari. Após, expeça-se carta precatória ou o respectivo mandado para citação de Fabrizio Chippari. Intimem-se.

2002.61.26.002991-7 - IAPAS/BNH (PROCURAD RONALDO GUIMARAES DE M BRITO) X ABATEDOURO AVICOLA RODRIGUES LTDA (ADV. SP079560 ORIVALDO OLIVEIRA LOPES) X HORACIO DONIZETI GUILHERME NEVES

Recebo a apelação de folhas _____, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2003.61.26.008514-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PRIZON MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP103383 ROGERIO DERLI PIPINO)

Recebo a apelação de folhas _____, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

Expediente Nº 2338

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.26.002123-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.003280-5) TOWER CONSTRUcoes METALICAS LTDA (ADV. SP105077 ROBERTO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA)

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2008.61.26.001756-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001138-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fls. 32 vez que prolatado em manifesto equívoco.Recebo os presente embargos à execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.26.014007-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.014006-0) FLAQUER ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP028350 RUY NICARETTA CHEMIN) X IAPAS/BNH (PROCURAD HUGO DE SOUZA DIAS)

Converto o julgamento em diligência.Mostra-se necessária a realização de nova perícia contábil, com o aproveitamento do laudo já existente nos autos, em face do voto condutor do julgado de 2ª Instância, in verbis: ...além do que no laudo judicial não foi elaborado demonstrativo do débito remanescente em função das competências em aberto, impossibilitando, assim, a comparação entre os valores apurados pelo perito judicial e os valores apurados na nova certidão de dívida ativa. (fls. 3460)Por tais razões, determino a realização de perícia contábil, a fim de apurar o saldo devedor, caso existente, considerando-se a certidão de dívida ativa substitutiva. Nomeio para a realização do trabalho, o Sr. CÉSAR HENRIQUE FIGUEIREDO, com escritório na Rua 24 de Maio, nº 35, conj. 1107, São Paulo - SP, telefone 11 3224-8913, fixando o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a título de honorários provisórios, a cargo da embargante, e prazo de 05 (cinco) dias para depósito, facultando-se às partes, a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.003979-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA LIGIA MARINI) X IND/ MECANICA ABRIL LTDA (ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA E ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN)

Indefiro o pedido de fls.278/283, vez que a reavaliação foi realizada por Executante de Mandado Avaliador, regularmente habilitado para o ato.Designe-se leilão dos bens penhorados através da central de hastas públicas dessa Justiça Federal.Intimem-se.

2001.61.26.006701-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X EQUIP EXPRESS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP215977 PAULA ANDREA BRIGINAS BARRAZA)

O pedido de parcelamento formulado às fls.92 deverá ser requerido diretamente junto ao Exequiente, com posterior

comunicação a esse Juízo sobre eventual transação.Intimem-se.

2001.61.26.010458-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X RETIFICA REAL BRASIL E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP032089 ITAPEMA REZENDE REGO BARROS E ADV. SP032089 ITAPEMA REZENDE REGO BARROS) X MARCIA SEIKO ASCAVA NESPOLI E OUTRO Recebo a apelação de folhas ____, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2001.61.26.011081-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BALANCAS MOREIRA LOPES LTDA E OUTROS (ADV. SP131847 ELIANA LEITE FONSECA) Recebo a apelação de folhas ____, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2003.61.26.000651-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VIACAO DIADEMA LTDA (ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X AMADOR ATAIDE GONCALVES E OUTROS (ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) Vistos.Da análise dos presentes autos verifico às fls. 119/130, na certidão de breve relato da Junta Comercial, que restou como sócio, pessoa física, unicamente o co-executado Baltazar José de Souza.Desta forma, excluo do pólo passivo da presente execução os Srs. Amador Ataíde Gonçalves, Jose Vieira Borges, Odete Maria Fernandes Souza, Luiz Gonzaga de Souza, Dierly Batazar Fernandes Souza, Dayse Baltazar Fernandes Souza Silva e Baltazar Jose de Souza Junior.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo.Após, abra-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, até ulterior provocação.Int.

2003.61.26.001606-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CLAUDIO SALLES DA CUNHA (ADV. SP206854 MAURICIO ROCHA SANTOS) Julgo extinto o processo.

2004.61.26.002771-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IRMAOS HARADA LTDA (ADV. SP117115 ADELAIDE LIMA DE SOUSA) Recebo a apelação de folhas ____, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2004.61.26.003052-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IRMAOS HARADA LTDA (ADV. SP117115 ADELAIDE LIMA DE SOUSA) Recebo a apelação de folhas ____, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2004.61.26.003115-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COMERCIAL BRAZAO DO ABC LTDA E OUTROS (ADV. SP115974 SILVIA CRISTINA ZAVISCH) X DECIO MARINI E OUTRO (ADV. SP115974 SILVIA CRISTINA ZAVISCH) X LUIS CARLOS MENDES PAULO (ADV. SP115974 SILVIA CRISTINA ZAVISCH) Recebo a apelação de folhas ____, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2005.61.26.003164-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X EMBALAGEM CAVALCANTE LTDA (ADV. SP136568 RAQUEL DE CASTRO DUARTE MARTINS E ADV. SP255953 FANI NOGUEIRA) Recebo a apelação de folhas ____, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

Expediente Nº 2339

USUCAPIAO

2005.61.26.005387-8 - CRISTIANE BISPO SIQUEIRA (ADV. SP129671 GILBERTO HADDAD JABUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X CONDOMINIO PORTAL DE SANTO ANDRE (ADV. SP096437 MARIA TEREZINHA PATTINI)

Reconsidero o despacho de fls.293.Determino a citação dos confinantes, conforme relação de fls.289, determinando ao Executante de Mandado que no momento da citação promova a qualificação dos mesmos. A retificação do pólo passivo junto ao sistema processual será realizada posteriormente, devida a ausência de dados necessários, os quais serão requisitados pelo Executante de Mandado como acima determinado.Intimem-se.

MONITORIA

2007.61.26.001067-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X NEOGRAU COM/ E INSTALACOES LTDA

Reconsidero o despacho de folha 63. Ante a não-apresentação de embargos, no prazo legal, converto o mandado inicial em executivo, nos termos do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil. Prossiga-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, devendo a ré-devedora, providenciar o pagamento da importância a que foi condenada, correspondente a R\$ 27.088,62 (vinte e sete mil e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), atualizado até 05/02/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, do mesmo diploma legal. Restando infrutífera a satisfação da pretensão no prazo acima assinalado, penhore-se os bens de propriedade do devedor, tantos quantos bastem para satisfação da dívida, no valor acima indicado, mais acréscimos legais. Ainda, cientifique-se o devedor, de que terá o prazo de 15 (dez) dias para o oferecimento de impugnação, contados da data da intimação da penhora, nos termos do artigo 475-J, 1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.26.000959-8 - RAIMUNDO REGIS DE OLIVEIRA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.I FederRequeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2002.61.26.012468-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X NEUSA MESQUITA FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP028574 VANDERLEI FERREIRA BAPTISTA E ADV. SP238159 MARCELO TADEU GALLINA)

Converto o julgamento em diligência.Nomeio o perito contábil CESAR HENRIQUE FIGUEIREDO, para elaboração de laudo pericial, com endereço profissional na Rua 24 de Maio, nº 35, conj. 1107, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01041-001, telefone: 11 3224-8913, facultando às partes, no prazo de 10 (dez) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos.Fixo o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a título de honorários provisórios, a cargo da Caixa Econômica Federal, e prazo de 05 (cinco) dias para depósito.Intimem-se.

2003.61.26.007134-3 - MARIA ANTONIA STANISCI (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Expeça-se carta precatória para citação no endereço indicado às fls.364/365.Intimem-se.

2003.61.26.007204-9 - MARIO FURTADO DE ALMEIDA (ADV. SP194178 CONRADO ORSATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Julgo extinto o processo.

2003.61.26.009463-0 - RAIMUNDA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2004.61.26.006178-0 - MARIA CELESTE DOMINGUES DE VASCONCELOS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE ABREU)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.I FederRequeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2005.61.26.002785-5 - MARIA MAURA BASTOS FERREIRA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.26.005849-9 - MARIA HELENA ALVES PEREIRA (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.00.022796-4 - CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL IMACULADA CONCEICAO - CASSIC (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP211875 SANTINO OLIVA E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Julgo improcedente o pedido.

2007.61.26.000595-9 - VICENTE DA VEIGA LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Expeça-se precatória para a oitiva das testemunhas arroladas às fls.255, para comprovação da atividade rural. Intimem-se.

2007.61.26.004377-8 - PERACIO ALVES ESCORIZA (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Julgo extinto o processo.

2007.61.26.005589-6 - ADERMICE FRANCISCO PIZZOLATO (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Considerando-se o trânsito em julgado já certificado, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.26.005889-7 - OLIMPIO FOGO E OUTRO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI E ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Considerando-se o trânsito em julgado já certificado, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2008.61.26.002806-0 - GECEONITA DE OLIVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o juiz a antecipar os efeitos da tutela pretendida quando constatar a presença de prova inequívoca que convença da existência de verossimilhança das alegações, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou abuso do direito de defesa, ou manifesto propósito protelatório do réu. Contudo, os documentos que instruem a petição inicial não configuram prova inequívoca indiscutível dos fatos alegados, nem restou comprovado o dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento seja concedido apenas ao final do processamento regular do feito. Nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: Prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão. A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situações excepcionais. (STJ, 1ª Turma, RESP 113.368-PR, Rel. Min. José Delgado, julgado em 07.04.1997, DJU de 19.05.1997, página 20.593). Defiro o pedido de justiça gratuita. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.26.001748-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001406-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X FRANCISCO SOUZA DA SILVA (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI)
Julgo procedente os embargos.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.26.000695-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.006511-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X ROSIMAR MARIANO TAHAN E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP165515 VIVIANE BERNE BONILHA)
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.011567-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL IMACULADA CONCEICAO - CASSIC (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP211875 SANTINO OLIVA E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO)

(...) Ante o exposto, rejeito o pedido formulado na presente impugnação, mantendo-se a concessão do benefício de justiça gratuita á impugnada.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.26.000034-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ALEXANDRE GERALDINI MARQUES COSTA

Expeça-se Carta Precatória para intimação no endereço indicado às fls.59.Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.61.26.003043-5 - CARLOS SABO FILHO E OUTROS (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência às partes do cumprimento do despacho de folha 743, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

Expediente Nº 2340

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.26.000147-4 - MARCOS FERRER LIMA E OUTRO (ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Julgo extinto o processo.

MONITORIA

2007.61.26.005099-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ELIANA DOS SANTOS (ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA) X CLAUDIO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP232077 ELIZEU ALVES DA SILVA)

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2007.61.26.005569-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X COMIG COM/ DE MAQUINAS E INSUMOS GRAFICOS LTDA X CARLOS ROBERTO TAVARES SILVA X VILMA DA SILVA

Fls.222/227 - Ciência ao Autor.Requeira o que de direito, no prazo de 10 dias, no silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2008.61.26.001443-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X RICARDO ANDRE DE SOUZA X DIRCEU NUNES MACHADO

Cite-se, nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, o réu, neste caso, isento de custas e honorários advocatícios, ou, querendo, oferecer embargos, no mesmo prazo. Não sendo opostos os embargos, converter-se-á o mandado inicial em executivo, prosseguindo-se, a ação, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a expedição de carta precatória, ficando a parte autora ciente do recolhimento de eventuais custas processuais diretamente na sede do Juízo deprecado, quando da sua distribuição. Intimem-se.

2008.61.26.001444-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MAGPOL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTROS

Cite-se, nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, o réu, neste caso, isento de custas e honorários advocatícios, ou, querendo, oferecer embargos, no mesmo prazo. Não sendo opostos os embargos, converter-se-á o mandado inicial em executivo, prosseguindo-se, a ação, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a expedição de carta precatória, ficando a parte autora ciente do recolhimento de eventuais custas processuais diretamente na sede do Juízo deprecado, quando da sua distribuição. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.03.99.034656-2 - ANTONIO LIMA (ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o pedido de desentranhamento requerido, devendo a parte Autora promover a retirada dos documentos originais no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.26.013071-9 - SINEZIO INACIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.26.007432-0 - JOSE DOS SANTOS FAVERO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Julgo extinto o processo.

2003.61.26.008098-8 - FRANCISCO VICENTE DE SOUZA (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO E ADV. SP110207E DENISE REZENDE CRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE ABREU)

Apresente a parte Autora todas as cópias necessárias para instrução do mandado de citação, no prazo de 10 dias. Após, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2003.61.26.009111-1 - HILDE BORGES CIETTO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação deverá ser acompanhado da memória de cálculo, bem como das cópias das peças necessárias para a instrução do mandado (memória de cálculo, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), nos termos dos artigos 475-B e 730, ambos do Código de Processo Civil. Ainda, cumpre salientar que, a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 10, trouxe a necessidade de serem identificados no SIAFI todos os beneficiários das requisições de pagamento, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado. Portanto, tendo-se em vista que tal identificação é obrigatoriamente feita através do CPF/CNPJ de cada beneficiário e que a grafia dos nomes devem estar plenamente corretos, regularize, a parte autora, se necessário, qualquer divergência existente nos cadastros junto à Secretaria da Receita Federal. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2004.61.26.005093-9 - MARIA APARECIDA GAGLIARDE CARMIGNOLI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Deixo de receber o recurso interposto às folhas 207/211, vez que intempestivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.26.002712-0 - MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Defiro a devolução de prazo requerida pela parte Autora. Intimem-se.

2006.61.26.000767-8 - JOAO RIBEIRO MARIN (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor e réu, sucessivamente, para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.003055-3 - MARIA CRISTINA CESTER DOS SANTOS (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.26.004682-2 - JOSE ADEILSON ALVES VIANA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.005198-2 - MARIA ISABEL DE SOUSA BARBOSA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.005384-0 - HILDO MURARI (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.005475-2 - JOSE PEREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Julgo extinto o processo.

2007.61.26.005718-2 - WALDEMAR MARTINS BUENO E OUTRO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Julgo extinto o processo.

2007.61.26.006224-4 - SUMIE OKUBARO (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o pedido de tutela antecipada. Julgo procedente o pedido deduzido.

2007.63.17.001119-7 - JORGE ANTONIO ROGATO (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Digam, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.63.17.005284-9 - ADRIANO JOSE TARDIVO (ADV. SP110869 APARECIDO ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Digam, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.26.001300-6 - CECILIA JOSEFA LULA (ADV. SP122867 ELIANA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls.45/48 como aditamento a inicial, ao SEDi para inclusão de Angela Josefa Lula de Oliveira no pólo passivo. Defiro o prazo de 05 dias requerido pela parte Autora. Intimem-se.

2008.61.26.002224-0 - PAULO CESAR PITONDO DIAS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo a desistência, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito.

2008.61.26.002598-7 - FULVIO YAMASHIRO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Visando a celeridade na tramitação do feito, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da cópia da petição inicial dos autos do processo 2007.61.26.003167-3, para verificação de eventual ocorrência de prevenção apontada no termo de folha 11. Intime-se.

2008.61.26.002743-1 - ORLANDO JOSE WINDER (ADV. SP071825 NIZIA VANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.26.002797-2 - TELMA MARIA MENDONCA (ADV. SP080825 TELMA MARIA MENDONCA GIROTO) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRADESCO S/A X BANCO DO BRASIL S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Compulsando os autos, verifico a ilegitimidade do BANCO

BRADESCO S/A e do BANCO DO BRASIL S/A em figurar no pólo passivo da presente demanda, conforme vêm decidindo nossos Tribunais, conforme se verifica da ementa abaixo transcrita: FGTS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS AO FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. ÍNDICES APLICÁVEIS. IPC. JANEIRO/89 - 42,72%. ABRIL/90 - 44,80%. JUROS DE MORA. VERBAS DA SUCUMBÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. I - A legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda em que se discute a correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS é exclusiva da Caixa Econômica Federal. II - É trintenário o prazo para demandas versando a correção de saldo do FGTS. III - Inexistência de provas de lesão a direitos, restando configurada carência de ação em relação a referido autor no que concerne à taxa progressiva de juros. Inaplicabilidade da referida taxa nas contas vinculadas do FGTS dos demais autores, tendo em vista a ausência de comprovação de existência de contrato de trabalho com empregador na vigência da Lei 5.107/66. III - Os tribunais pátrios têm determinado que os saldos das contas vinculadas dos trabalhadores devem ser garantidos com a manutenção do seu real poder aquisitivo, tendo em vista a natureza assecuratória do FGTS. IV - Consoante jurisprudência pacífica do STJ e desta Corte e observada a orientação adotada na matéria pelo STF, são aplicáveis na atualização dos saldos do FGTS o IPC de janeiro de 1989 no percentual de 42,72% e o IPC de abril de 1990 no percentual de 44,80%, devendo a CEF regularizar os saldos das contas vinculadas da parte autora, descontando-se os índices já aplicados espontaneamente. V - Juros de mora indevidos fora da hipótese de saque dos valores depositados. VI - Em face da sucumbência recíproca, descabe a condenação nas verbas correspondentes. VII - Correção monetária na forma do Provimento n.º 26 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. IX - Extinção do processo com exame de mérito em relação aos autores Adalberto José Torreti, João Gazola e José Acyr Camolesi, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil e apelação prejudicada em relação aos referidos autores no que concerne ao pedido de aplicação de índices inflacionários na atualização das contas do FGTS. X - Exclusão da União Federal de ofício do pólo passivo da lide. XI - Extinção do processo de ofício sem exame de mérito em relação ao pedido de aplicação da taxa progressiva de juros na conta vinculada do autor José Ignácio Dias. XII - Recurso da parte autora parcialmente provido. (TRF 3ª Região, Apelação Cível, Processo 1999.03.99.079754-0, 2ª Turma, Relator Juiz Peixoto Júnior, Data do Julgamento: 21/10/2003, Fonte: DJU 14/11/2003, página 492). Ainda, no tocante ao pedido de cobrança formulado contra o Ministério da Saúde (extinto INAMPS), verifico que o referido órgão não é dotado de personalidade jurídica, vez que integrado na estrutura da Administração Federal Direta, a teor do disposto no artigo 4º, I, do Decreto-Lei 200, de 25/02/1967. Assim sendo, determino: a) a exclusão do BANCO BRADESCO S/A e do BANCO DO BRASIL S/A do pólo passivo, b) a retificação do pólo passivo, devendo constar a UNIÃO FEDERAL no lugar do Ministério da Saúde (extinto INAMPS). Remetam-se os autos ao SEDI para anotações. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal e a União Federal. Intime-se.

2008.61.26.002877-0 - ACACIO ABEL CRESPO (ADV. SP183960 SIMONE MASSENZI SAVORDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o juiz a antecipar os efeitos da tutela pretendida quando constatar a presença de prova inequívoca que convença da existência de verossimilhança das alegações, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou abuso do direito de defesa, ou manifesto propósito protelatório do réu. Contudo, os documentos que instruem a petição inicial não configuram prova inequívoca indiscutível dos fatos alegados, nem restou comprovado o dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento seja concedido apenas ao final do processamento regular do feito. Nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: Prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão. A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situações excepcionálíssimas. (STJ, 1ª Turma, RESP 113.368-PR, Rel. Min. José Delgado, julgado em 07.04.1997, DJU de 19.05.1997, página 20.593). Defiro o pedido de justiça gratuita. Ante os exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.26.004824-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.000840-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO) X ANGELO AMICIO E OUTROS (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ)

Desapensem-se estes autos dos principais, depois de ali certificados a ocorrência de embargos à execução e a pendência de apelação. Junte-se a estes autos cópias das principais peças do feito principal. Por fim, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.26.002710-6 - ELSIO FABRI E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Julgo extinto o processo.

2004.61.26.001388-8 - MARCELINA NAVARRETI DA SILVA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Julgo extinto o processo.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.26.003992-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001418-3) UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO) X TEKTRONIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP032881 OSWALDO LEITE DE MORAES FILHO) Mantenho os fundamentos da decisão de fls. 12/15 que rejeitou o pedido formulado na presente impugnação. Traslade-se cópia da decisão para os autos principais. Intimem-se.

PRESTACAO DE CONTAS - EXIGIDAS

2008.61.26.002681-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012333-4) NAKANDAKARI HARUCO KONIGAMI (ADV. SP095495 ANTONIO DOS SANTOS ALVES E ADV. SP220532 ERIK DOS SANTOS ALVES) X MARCIO KATSUNOBO OSIRO - ESPOLIO X MARCOS MASSAIUKI OSIRO Ciência ao autor da decisão de folhas 159/160 que DECLINOU DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determinou a remessa dos autos ao Juízo Estadual da Comarca de Santo André - SP. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.26.000148-6 - MARCOS FERRER LIMA E OUTRO (ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Julgo improcedente o pedido deduzido.

2008.61.26.001421-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X NEUSA RODRIGUES

Vistos em inspeção. Apreciarei o pedido de tutela após a contestação. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.26.001422-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X GERSON PEREIRA DA SILVA E OUTRO

Vistos em inspeção. Apreciarei o pedido de tutela após a contestação. Cite-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2341

MONITORIA

2007.61.26.005841-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LARISSA LEMES E OUTROS (ADV. SP206821 MAÍRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA E ADV. SP057931 DIONISIO GUIDO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.26.002071-5 - JOSE EVARISTO DE OLIVEIRA (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

Considerando a penhora no rosto dos autos e o Ofício de fls. 195, oficie-se a CEF, para que proceda a transferência dos valores depositados na Conta Corrente nº 530000169-9, Banco 104, agência 1181-9, referente ao Ofício Precatório 19990300003132-4, pertencente a Claudio Panisa, cujo valor em Outubro de 2000, era de R\$ 4.172,80, para o banco Nossa Caixa Nosso Banco - PAB do Fórum da Comarca de Santo André. Os valores deverão ser colocados à disposição do juízo da Sexta Vara Cível da Comarca de Santo André, nos autos do Processo 554.01.1987.000338-4. Sem prejuízo, oficie-se o juízo estadual, informando das providências ora determinadas. Int.

2002.61.26.009969-5 - VALTER ZAPPAROLI (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2002.61.26.011607-3 - JOSE BENEDITO DAMASCENO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.63.17.004476-9 - CARLOS ALBERTO DENARDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.000618-6 - MAURICIO GASPAR DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.000634-4 - CIRLES REGIANE E SILVA (ADV. SP185294 LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.000822-5 - DRH MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP203268 GILBERTO FRIGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SUELI GARDINO)

Ciência ao autor da informação e despacho de folha 331. Reconsidero o despacho de folha 330, vez que proferido em manifesto equívoco. Abra-se vista à União Federal para que se manifeste sobre os documentos juntados pelo autor às folhas 332/1018, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, digam, as partes, se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.002307-0 - DRH MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP203268 GILBERTO FRIGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SUELI GARDINO)

Ciência ao réu do despacho de folha 285. Ainda, manifeste-se a União Federal sobre os documentos de folhas 287/909, pelo prazo legal. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.26.003674-9 - ELIANA FOGLI (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Reconsidero o despacho de folha 201, vez que proferido em manifesto equívoco. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré no efeito devolutivo. Vista ao autor para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.003930-1 - JOSE DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP237581 JUSCELAINE LOPES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor e réu, sucessivamente, para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.004364-0 - MARCOS FERRER LIMA E OUTRO (ADV. SP248896 MARIA ELISABETE BRIGO CARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.006553-1 - PAULO BRAZ DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.26.000543-5 - IRACI APARECIDA VALICELI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR

GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.001252-0 - ROBERTO ZANGEROLIMO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.001324-9 - ANGELA MARIA SILVA DE SOUZA (ADV. SP228720 NAIRA DE MORAIS TAVARES E ADV. SP239685 GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.001328-6 - ANTONIO TINTILIANO DE MELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO E ADV. SP259109 ERIKA ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.001333-0 - SANDRO DE OLIVEIRA GODOY (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.001426-6 - LUIZ APARECIDO MASSAO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.001726-7 - OLGA CASA GRANDE BICIO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.001763-2 - PEDRO MARTINS VENTURA (ADV. SP263798 ANDREA GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210750 CAMILA MODENA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.001920-3 - LILIANE APARECIDA SANTOS AQUINO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.002985-3 - ROSA CARDANA FERREIRA (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o juiz a antecipar os efeitos da tutela pretendida quando constatar a presença de prova inequívoca que convença da existência de verossimilhança das alegações, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou abuso do direito de defesa, ou manifesto propósito protelatório do réu. Contudo, os documentos que instruem a petição inicial não configuram prova inequívoca indiscutível dos fatos alegados, nem restou comprovado o dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento seja concedido apenas ao final do processamento regular do feito. Nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: Prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão. A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situações excepcionalíssimas. (STJ, 1ª Turma, RESP 113.368-PR, Rel. Min. José Delgado, julgado em 07.04.1997, DJU de 19.05.1997, página 20.593). Defiro o pedido de justiça gratuita. Ante os exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.26.002994-4 - GICELIO VIEIRA ABRANTES (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o juiz a antecipar os efeitos da tutela pretendida quando constatar a presença de prova inequívoca que convença da existência de verossimilhança das alegações, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou abuso do direito de defesa, ou manifesto propósito protelatório do réu. Contudo, os documentos que instruem a petição inicial não configuram prova inequívoca indiscutível dos fatos alegados, nem restou comprovado o dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento seja concedido apenas ao final do processamento regular do feito. Nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: Prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão. A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situações excepcionálísimas. (STJ, 1ª Turma, RESP 113.368-PR, Rel. Min. José Delgado, julgado em 07.04.1997, DJU de 19.05.1997, página 20.593). Defiro o pedido de justiça gratuita. Ante os exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.26.000938-5 - ILDA PEREIRA NUNES DA SILVA (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.26.002527-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.060404-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOSE VENDRASCO (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária (embargado) para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.26.005878-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.000765-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X ALBERTINO DE ALMEIDA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária (embargado) para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

Expediente Nº 3274

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0200580-1 - MESSIAS JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X BANCO DO BRASIL S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos juntados às fls. 386/387, no prazo legal. Int.

94.0200657-5 - RONALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a certidão de fl.1162, manifeste-se a ré acerca do alegado pela parte autora às fls.1148/1159 no prazo improrrogável de 05(cinco) dias. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.004692-6 - ELIZABETH ELENA DE SOUZA (ADV. SP161442 ELAINE MARQUES BARAÇAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fl.166. Defiro, uma vez que a parte autora encontra-se representada por outro patrono. Aguarde-se o Laudo Pericial. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.011049-9 - VICENTE LORENZO LOBARINAS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ante a certidão de fl.141, republique-se o despacho de fl.140. Fl.140. Manifeste-se o exequente sobre o alegado pela CEF às fls.137/139 no prazo de dez dias. Int.

2004.61.04.001219-6 - CARLOS FERNANDES PAULO (ADV. SP084512 MARCIA BRUNO COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)
Ante a certidão de fl.187, manifeste-se a ré no prazo legal. Int.

2004.61.04.002897-0 - ROGERIO FRANCISCO ALVES (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aguarde-se sobrestado no arquivo a manifestação da parte autora. Int.

2005.61.04.004621-6 - GILSON LEANDRO DOS SANTOS - ESPOLIO (ELENILDE MOURA SANTOS) (ADV. SP217570 ALEXANDRE MARTINS MOUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem e disposição deste Juízo. 4 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Determino o bloqueio administrativo dos créditos efetivados por força desta ação até homologação judicial dos respectivos cálculos.

2007.61.04.005391-6 - ALICE DE ALMEIDA CAVALEIRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
1 - Concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem e disposição deste Juízo. 4 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Determino o bloqueio administrativo dos créditos efetivados por força desta ação até homologação judicial dos respectivos cálculos. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.002349-7 - JOSE DOS REIS SILVA JUNIOR (ADV. SP154908 CLÁUDIO LUIZ URSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Defiro a produção de prova oral requerida pelo autor e designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, inclusive para depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, a realizar-se no dia 02 / 10 / 2008 às 15 horas. As partes deverão apresentar rol de testemunhas, com qualificação e endereço completos, no prazo de 20(vinte) dias, contados da intimação deste despacho, a fim de viabilizar a expedição dos mandados de intimação. Procedam-se às intimações de praxe. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.001129-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.002086-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X ANTONIO CLAUDIO FERREIRA GOMES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)
Ante a manifestacao de fls.19 proceda a secretaria a certificação do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 15/16. Após, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.005977-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.002468-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X NILSO GUEDERT (ADV. SP164666 JOSÉ ESTEBAN DOMINGUES LISTE E ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES)

Recebo estes embargos e suspendo a execução.Certifique-se e apensem-se aos autos principais.Ao embargado para impugnação.Int.

2008.61.04.006957-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208457-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X MARIA REGINA TORRES DE AZEVEDO (ADV. SP109743 CARLA FISCHER DE PAULA CONCEICAO E ADV. SP100116 GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO)

Recebo estes embargos e suspendo a execução.Certifique-se e apensem-se aos autos principais.Ao embargado para impugnação.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.04.006955-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.005179-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ROSEMARY DOS SANTOS (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP259360 ANA CRISTINA CORREIA)

Apensem-se aos autos principais.Ao impugnado para resposta, no prazo legal.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.006196-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.004915-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X JOSE ROBERTO GREGO CERQUEIRA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO)

Apensem-se aos autos principais.Ao impugnado para resposta, no prazo legal, bem como para que traga aos autos comprovantes de seus rendimentos atuais.Int.

2008.61.04.006197-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.002597-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ANTONIO FERREIRA DUARTE - ESPOLIO (ADV. SP258611 LEONARDO RAMOS COSTA)

Apensem-se aos autos principais.Ao impugnado para resposta, no prazo legal, bem como para que traga aos autos comprovantes de seus rendimentos atuais.Int.

2008.61.04.006956-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.005179-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ROSEMARY DOS SANTOS (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP259360 ANA CRISTINA CORREIA)

Apensem-se aos autos principais.Ao impugnado para resposta, no prazo legal, bem como para que traga aos autos comprovantes de seus rendimentos atuais.Int.

Expediente Nº 3355

MONITORIA

2003.61.04.007522-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ARYVALDO FARIA JUNIOR E OUTRO

Esgotados os meios para localizar o réu, manifeste-se a CEF sobre possível citação editalícia, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2004.61.04.002721-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE AFONSO JACOMO

Em face do exposto, acolho parcialmente os embargos opostos pelo réu e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitória, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente em contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente - cheque azul, cujos valores serão corrigidos, enquanto adimplentes os réus, pelos juros remuneratórios previstos no pacto e, após o inadimplemento, pelo indexador contratado - CDI, sem cumulação, excluindo-se qualquer percentual de taxa de rentabilidade, juros de mora e multa, nos termos da fundamentação.Custas pro rata. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos respectivos patronos, ressalvada a gratuidade concedida ao réu-embargante.Prossiga-se a execução, nos moldes do artigo 1.102-C, c.c. artigo 475-I e seguintes do CPC, conforme redação dada pela Lei nº 11.232/2005.Fixo os honorários do advogado dativo no máximo da tabela vigente, devendo o pagamento ser efetuado após o trânsito em julgado.P.R.I.

2005.61.04.005568-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RAIMUNDO DO NASCIMENTO

Fl. 68 : Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a CEF.Int.

2007.61.04.014368-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI

SANDRINI) X CLAUDINEIA DA CONCEICAO PAIVA ILHA COMPRIDA ME E OUTRO (ADV. SP077009 REINIVAL BENEDITO PAIVA E ADV. SP225714 INGRID TALLADA CARVALHO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int

2008.61.04.006821-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ELZA BARBOSA FONTAN

1 - Preliminarmente, providencie a CEF a regularização do substabelecimento de fl. 07, subscrevendo-o.2 - Após, expeça-se MANDADO DE CITAÇÃO com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (art. 1.102.b, CPC), anotando-se que, em caso de cumprimento pelo réu, este estará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102 c, 1º, CPC). Para o caso de não pagamento, fixe os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Anote-se, ainda: no prazo acima, poderá o réu oferecer embargos; se não cumprida a obrigação ou não oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102.c, CPC).3 - Na hipótese de ser negativo o mandado, proceda a Secretaria à consulta ao CNIS, a fim de verificar apenas o endereço atualizado do réu, em caso negativo, oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Santos. Com a resposta, expeça-se novo mandado. Permanecendo negativa a diligência, dê-se vista dos autos à Caixa Econômica Federal, para manifestar possível interesse na citação editalícia do réu ou acerca de outra diligência, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.04.006001-4 - RICARDO BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 267/268 : Intime-se o patrono da parte autora a recolher a quantia atualizada de R\$ 562,24 (quinhentos e sessenta e dois Reais, e vinte e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, em favor da CEF, sob pena de ser acrescido ao valor a multa de 10% (dez por cento). Decorrido o prazo sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação com acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sob o montante devido, consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei n. 11.232/2005. .PA 1,5 Int.

2006.61.04.000903-0 - ALESSANDRA FABIOLA DOS SANTOS ASSUNCAO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a CONTESTAÇÃO da CEF de Fls. 158/191.

2006.61.04.003415-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.001449-9) TERCIO SIMEI GONCALVES E OUTRO (ADV. SP184319 DARIO LUIZ GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E PROCURAD MARCELO NICOLAU NADER) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Fls. 210/265 e 268/406 : Ante a juntada dos elementos do autor, solicitados por este Juízo, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos.

2006.61.04.005613-5 - MARCIA CONCEICAO FRASSEI RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de desistência formulado pelos autores à fl. 263.

2007.61.04.013600-7 - CLAUDIO BEZERRA OMENA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Ainda que se admita a incidência do CDC nas operações desta natureza não se vislumbra, no caso em tela, a possibilidade de inversão do ônus da prova pleiteada pela autora às fl. 244/246, para que seja transferido a CEF o encargo da realização de perícia técnica contábil, necessária à aferição de eventuais excessos praticados pela ré nos contratos de empréstimo/ financiamento pactuados. Esclareça-se que a inversão do ônus probatório tem exatamente o condão de eximir o autor do dever inculcado no art. 333, inciso I, do CPC, pois o referido instituto, como direito processual especial, refere-se ao dever da produção da prova e não ao ônus financeiro ou encargo monetário. Na forma do art. 6º, inciso VIII, da Lei 8078/90, a inversão do ônus da prova deverá ocorrer quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação do autor ou quando for ele hipossuficiente. Entretanto, nas demandas desta natureza, geralmente o juízo de verossimilhança não é dedutível em sede de cognição sumária, sendo imprescindível, para tanto, instrução probatória. Assim, inaplicável a inversão do ônus da prova sob o aspecto da alegação verossímil. Com relação à hipossuficiência, doutrinariamente compreende-se: 200761040136007 Hipossuficiência é a condição especial da vulnerabilidade do consumidor, representada pela desigualdade que existe quanto à detenção dos conhecimentos técnicos inerentes à atividade deste. (ANTONIO GIDI. Aspectos da Inversão do Ônus da Prova no Código de Defesa do Consumidor. In. REVISTA DE DIREITO DO CONSUMIDOR. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, nº 13, jan/mar. 1995, p. 36). Dessa forma, não se pode admitir, no caso em exame, que o autor não se encontre em condições de igualdade probatória com a ré, a dar ensejo à inversão probatória. Ante o exposto, indefiro a inversão do ônus da

prova requerida. Defiro a realização de perícia contábil requerida pela parte autora às fls. 246, para tanto nomeio o Perito(a) Judicial Sr. (a) CESAR AUGUSTO AMARAL, o(a) qual deverá ser cientificado(a) de que os honorários periciais serão remunerados nos termos da Resolução nº 281/2002 do Conselho da Justiça Federal. Faculto as partes apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias. Uma vez em termos, voltem-me conclusos.

2008.61.04.005031-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.003715-0) CONSTANTINO SILVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove o autor no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o depósito judicial determinado no despacho de fl. 75.

2008.61.04.006948-5 - MANOEL ANDRE BARROSO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Manifestem-se os autores sobre a hipótese de prevenção apontada à fl. 97, trazendo aos autos cópia da petição inicial, do termo da conciliação referida à fl. 98 e da certidão de trânsito em julgado da decisão homologatória proferida no processo n. 2005.61.04.012028-3, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.61.04.007036-0 - LUIZ CARLOS DE ALVARENGA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Indefiro tutela antecipada, à falta de plausibilidade jurídica ao ataque desferido contra o Decreto-Lei nº 70/66, cuja constitucionalidade foi reconhecida pela Suprema Corte brasileira, e sem prova inequívoca da alegação de irregularidades, o que obsta a paralisação de atos de alienação fundados em lei e decorrentes do direito à propriedade. O imóvel foi adjudicado pela CEF, em 28.05.2004 (fl. 37vº). 3. Manifeste-se o autor sobre as hipóteses de prevenção apontadas às fls. 74/80, que foram omitidas na exordial e podem configurar litispendência, trazendo aos autos cópia trânsito em julgado se houver, relativas aos processos indicados (2004.61.04.002167-7 e 2004.61.04.003584-6), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.04.006729-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.000249-0) MUCIO SEABRA GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP107579 JIVONETE RIBEIRO DE ALMEIDA COSTA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Em regra, deve figurar no pólo passivo dos embargos de terceiro o autor da ação de conhecimento ou o exequente. Entretanto, como o Ministério Público Federal não tem personalidade jurídica para responder aos termos da ação, emendem os embargantes a petição inicial para substituir o pólo passivo pela UNIÃO FEDERAL, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, promovam os embargantes a citação de GILBERTO NASCIMENTO DA SILVA e DÉBORA RANGEL NASCIMENTO SILVA, que figuram no documento de fls. 9/11 como promitentes vendedores do imóvel construído, pois, conforme tem decidido o STJ: opostos embargos de terceiro com o escopo de liberar de penhora imóvel dos quais os embargantes afirmam ter a posse e a propriedade, torna-se necessária a citação tanto do exequente quanto dos executados para, querendo, contestarem a ação. A imprescindibilidade da realização desse ato processual em relação aos executados é evidente, eis que a decisão judicial os atingirá diretamente (RESP 530605, 1ª turma, DJ 09/02/2004; RESP 298358, 3ª Turma, DJ 27/08/2001). Após, se em termos, encaminhem-se os autos à SEDI para substituição do pólo passivo bem como para inclusão dos litisconsortes passivos mencionados acima e cite-se, de acordo com o artigo 1053 do CPC. Findo o prazo para contestação, dê-se vista ao MPF e tornem conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.04.004286-4 - BASF S/A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 do CPC. Na hipótese da executada (União Federal) concordar com o valor apresentado, peça-se o ofício requisitório. Havendo interposição de embargos à execução, suspendo o andamento deste feito. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.04.000742-0 - JUARES GOMES PRESENTACAO (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY E ADV. SP166965 ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Uma vez em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.04.001305-4 - NATHAN BERTOZZI (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO) X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SP-CEFET

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após isso, dê-se vista

dos autos ao Ministério Público Federal. Uma vez em termos, suba os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.003509-8 - CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA (ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES E ADV. SP247489 MURILO DE PAULA TOQUETÃO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Compulsando os autos a ocorrência de inexatidão material na sentença de fls. 135/137, razão pela qual passo a saná-lo de ofício, a fim de que onde constava o nome MARTIN BROWER COM/ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Passe a constar CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA. No mais, mantenho a sentença tal como proferida. Int.

2008.61.04.003526-8 - DELASANTA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP209909 JOSÉ CARLOS MONTEIRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Fora das hipóteses excepcionais dos arts. 4 e 7 da lei n. 4348/64, recebo a apelação de fls. 200/233 somente no efeito devolutivo, em atenção ao art. 12 da lei n. 1533/51. ademais, indeferida a liminar e denegada a segurança, descabe a suspensão de qualquer ato, na lógica da sumula 405 do STF. Às contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Int.

2008.61.04.003735-6 - NAUMANN GEPP COML/ E EXP/ LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP209909 JOSÉ CARLOS MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Fls. 118/121: ciência ao impetrante. Após, dê-se vista dos autos a União Federal. Cumpra-se.

2008.61.04.005309-0 - MAERSK LINE E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para o impetrante manifestar-se sobre o despacho de fl. 274. Int.

2008.61.04.005443-3 - CMA-CGM SOCIEDE ANONYME E OUTRO (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X GERENTE GERAL DO TERMINAL MARIMEX INSTALACOES PORTUARIAS ALFANDEGADAS X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista das informações de fls. 57/77 e 79/82, manifeste-se o impetrante no prazo de 10 (dez) dias, interesse no prosseguimento do feito, justificando-o.

2008.61.04.005483-4 - CIA/ LIBRA DE NAVEGACAO (ADV. SP139684 BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL TECONDI - TERMINAL PARA CONTAINERES MARGEM DIREITA S/A

Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra o impetrante a determinação de fl. 206, a fim de integrar a lide o importador, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.04.006655-1 - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL TECONDI - TERMINAL PARA CONTAINERES MARGEM DIREITA S/A

COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION (URUGUAY), representada por COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO, qualificada nos autos, impetra este mandado de segurança contra ato do INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS e do SR. GERENTE GERAL DO TEDONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A, para assegurar a liberação das unidades de carga/contêineres nº GLDU 339.224-6, INKU 628.768-8, INKU 256.672-4, INKU 238.372-3, FSCU 993.556-5, TGHU 762.283-1, GSTU 979.847-4 e TGHU 425.512-0. Alega, em suma, ser empresa atuante no comércio de transporte marítimo internacional e ter, no exercício de suas atividades, efetuado o transporte de mercadorias nos contêineres que pretende liberar, as quais foram abandonadas pelo importador ou se encontram apreendidas no Porto de Santos. Aduz ter requerido, sem êxito, a liberação da unidade de carga aos impetrados. Insurge-se contra a omissão da autoridade aduaneira, por considerá-la abusiva e ilegal, pois, apesar de as unidades de carga não se confundirem nem integrarem a mercadoria transportada, permanecem irregularmente retidas juntamente com a carga nela acondicionada, a privar o transportador de sua utilização no exercício regular de suas atividades. Com a inicial vieram documentos. A apreciação da liminar foi diferida para após a vinda das informações. Notificadas, as autoridades impetradas prestaram informações, esclarecendo que os contêineres reclamados encontram-se no Recinto Alfandegado da TECONDI, acondicionando as mercadorias importadas, as quais foram consideradas abandonadas, lavrando-se o respectivo Termo, para início ao procedimento administrativo específico para decretação da pena de perdimento. Entretanto, no prazo previsto no Regulamento Aduaneiro, a consignatária manifestou interesse em dar início ao despacho aduaneiro. Relatados. DECIDO. Não tendo sido decretada a pena de perdimento das mercadorias acondicionadas nos contêineres reclamados pela impetrante, falta liquidez e certeza ao

direito alegado. As mercadorias acondicionadas na unidade de carga com esta não se confundem. Cito a conceituação dada por Roosevelt Baldomir Sosa, para destacar essa distinção: Os containers são considerados como acessórios do veículo transportador e nunca como embalagens, e incluem seus próprios acessórios (...). As unidades de carga, independentemente das cargas que transportam, já que com estas não se confundem, sujeitam-se, no Brasil, ao regime de admissão temporária (...). Referido conceito tem respaldo no artigo 24, único, da Lei nº 9.611, que prescreve: Art. 24.- Para efeitos desta Lei, considera-se unidade de carga qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível em todas as modalidades de transporte utilizadas no percurso. único. A unidade de carga, seus acessórios e equipamentos não constituem embalagem e são partes integrantes do todo. Assim, a unidade de carga não se submete ao mesmo tratamento das mercadorias que condiciona, mormente por estarem elas retidas pela autoridade alfandegária; tampouco é considerada embalagem, a justificar a apreensão conjunta. Nesse diapasão, vale ressaltar o contido no parecer do DD. Órgão do Ministério Público Federal, nos autos de Mandado de Segurança nº 2000.61.04.002391-7:(...) Os proprietários da transportadora não possuem relação alguma com a apreensão e o perdimento das mercadorias mantidas em seus containers, motivo pelo qual não pode pretender a Receita Federal penalizá-los. A relação tributária envolve apenas a União e o importador. Por outro lado, também não pode motivar a retenção dos containers o fato de a Receita não possuir local adequado para acondicionamento das mercadorias. O impetrante não pode responsabilizar-se nem se ver prejudicado pela demora nos procedimentos relativos à destinação de mercadorias apreendidas. Assim, havendo interesse da União nas mercadorias, é seu dever buscar meios para armazená-las adequadamente, acelerando o procedimento para sua destinação, nomeando os importadores como depositários, ou construindo armazéns em suas propriedades para a estocagem. O que não se pode admitir é que terceiros venham a ser indevidamente onerados, como no caso em tela. Indiscutivelmente, contêiner, enquanto unidade de carga, não se submete ao mesmo tratamento das mercadorias que condiciona, tampouco pode ser considerado embalagem, a justificar a apreensão conjunta. Assim, quando a hipótese é de aplicação de pena de perdimento por abandono, entendo líquido e certo o direito à liberação imediata da unidade de carga. Entretanto, a teor das informações, as mercadorias contidas nos contêineres foram consideradas abandonadas, ainda havendo entretanto, oportunidade processual no âmbito administrativo para que a empresa consignatária dos produtos possam submetê-los a despacho aduaneiro de importação. Diante da natureza do contrato de transporte firmado entre o importador e a impetrante, enquanto permanecer a possibilidade de promover o curso do despacho aduaneiro, de acordo com a IN SRF nº 69/99, conforme interesse do importador, vigorará aquele contrato e, em consequência, obrigada estará a impetrante a responsabilizar-se por seu acondicionamento. Não é justo que antes do perdimento o poder público tenha de pagar os custos da armazenagem pela inércia do importador, com quem a impetrante contratou. Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento, até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei nº 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e onexo causal. (TRF-3, AMS 200061040098565 SEXTA TURMA J. 18/12/2002 DJU DATA:24/02/2003 JUIZ MAIRAN MAIA) Além disso, no contrato de transporte está previsto que correrá às expensas do importador as despesas por eventual retenção do equipamento. Ante o exposto, indefiro a liminar rogada. Oficie-se Por fim, celebrado entre a impetrante e o importador contrato de transporte das mercadorias acondicionadas nos contêineres, cujas desovas são requeridas, considerando que as referidas mercadorias não foram objeto da aplicação de pena de perdimento por parte da Inspeção e a natureza desta ação, entendo caracterizada a hipótese de litisconsórcio passivo necessário (art. 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil), pois eventual sentença desfavorável irá repercutir na esfera jurídica da importadora contratante do transporte na modalidade apontada. Assim, promova a impetrante a citação da consignatária, a qual, até prova em contrário, é proprietária das mercadorias, devendo fornecer o endereço e as peças necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2008.61.04.007410-9 - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION (URUGUAY) E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPEÇÃO DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL TECNOLÓGICO - TERMINAL PARA CONTAINERES MARGEM DIREITA S/A

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 98/166. Diante da natureza da pretensão deduzida e atendo à norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se as autoridades impetradas para, no prazo legal, apresentar as informações solicitadas. Sem prejuízo, cumpra a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o que determina o artigo 157 do Código de Processo Civil em relação aos documentos em língua estrangeira.

2008.61.04.007415-8 - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION (URUGUAY) E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL TECONDI - TERMINAL PARA CONTAINERES MARGEM DIREITA S/A

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 90/160. Diante da natureza da pretensão deduzida e atendo à norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se as autoridades impetradas para, no prazo legal, apresentar as informações solicitadas. Sem prejuízo, cumpra a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o que determina o artigo 157 do Código de Processo Civil em relação aos documentos em língua estrangeira.

2008.61.04.007462-6 - MARCIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP215534 ALEX SANDRO DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de dez dias, emende o impetrante a petição inicial, para indicar a autoridade com poderes para rever o ato atacado, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, retifique o valor da causa, o qual deverá ser equivalente ao do benefício patrimonial pleiteado, recolhendo eventual diferença de custas, bem como traga aos autos a tradução dos documentos redigidos em língua estrangeira que instruíram a petição inicial, nos termos do artigo 157 do Código de Processo Civil. Int.

JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2005.61.04.000278-0 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 153: defiro a substituição das testemunhas. Intimem-se com urgência. Após, dê-se nova vista a União Federal (AGU) Cumpra-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.007073-6 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X COMANDO DA MARINHA

Dê-se ciência à requerente da redistribuição do feito para esta 1ª Vara Federal de Santos. Providencie o recolhimento das custas processuais pertinentes à Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, promova a emenda à inicial, indicando corretamente o requerido, visto que o Comando da Marinha não possui personalidade Jurídica.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.04.007006-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.003958-4) HOTEL ILHA DE SANTO AMARO LTDA (ADV. SP057213 HILMAR CASSIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a inicial e extingo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, e 295 III, do Código de Processo Civil. Sem condenção na verba honorária, por não ter sido estabelecida relação processual. As custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.000258-1 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP088639 PAULO DE TARSO FREITAS) X JOSEFA BEZERRA

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar a demolição das edificações ocupadas pela ré, sem a devida autorização, em plena faixa de domínio, às margens da Rodovia BR 116, km 444+204m, confirmando a tutela antecipada concedida. Não reembolso de custas processuais, porque a autarquia não as despendeu. Honorários advocatícios pela ré, fixados em 10% do valor da causa atualizado. P.R.I.

ACOES DIVERSAS

2002.61.04.004315-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUCIANO JOSE DA SILVA CARVALHO

Esgotados os meios para localizar o réu, manifeste-se a CEF sobre possível citação editalícia, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2003.61.04.008098-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X THIAGO DE ALMEIDA

Esgotados os meios para localizar o réu, manifeste-se a CEF sobre possível citação editalícia, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2003.61.04.014236-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SERGIO TADEU FERNANDES

Defiro em parte o requerido pela CEF à fl. 74/80, expedindo-se ofício somente ao CIRETRAN.

2003.61.04.018611-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X J C PERES PINTO & FILHO LTDA - ME E OUTROS

Esgotados os meios para localizar o réu, manifeste-se a CEF sobre possível citação editalícia, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2004.61.04.002729-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP262423 MARCUS VINICIUS PEREIRA CORREA) X DIRCEU PEREIRA SALVADOR

Esgotados os meios para localizar o réu, manifeste-se a CEF sobre possível citação editalícia, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2004.61.04.009200-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE EDINALDO VIANA DA SILVA

Esgotados os meios para localizar o réu, manifeste-se a CEF sobre possível citação editalícia, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Expediente Nº 3357

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.04.008357-5 - WALTER OCHSENDORF E OUTROS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP097611 RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1- Mantenham-se os autos em apenso para remessa em conjunto com o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

MONITORIA

2002.61.04.001731-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE CARLOS DA SILVA BARROS (ADV. SP098805 CARLOS DA FONSECA JUNIOR E ADV. SP100246 JOSE CARLOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que as diligências empreendidas no BACENJUD, Receita Federal e Detran a fim de localizar bens e valores passíveis de serem penhorados, restaram frustradas, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

2004.61.04.006218-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ANDERSON CLAYTON FERREIRA CASTRO

Fl. 81: defiro a suspensão da execução conforme requerido pela CEF.Arquiem-se os autos.Int. Cumpra-se.

2004.61.04.013682-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GLEMIA FEITOZA JARDIM (ADV. SP117041 JULIO LUIS BRANDAO TEIXEIRA)

Tendo em vista que as diligências empreendidas no BACENJUD, Receita Federal e Detran a fim de localizar bens e valores passíveis de serem penhorados, restaram frustradas, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

2005.61.04.003219-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ARLETE FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP166712 WENDEL MASSONI BONETTI E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO)

1) Fls. 126/128 : Considerando o objeto e a causa de pedir da ação referida nas fls. 40/56 e sua posterior remessa à Justiça Federal, preenchidos os pressupostos legais dos artigos 103, 105, e 106 do CPC, a fim de evitar decisões conflitantes, reconheço a existência de conexão com o processo nº 2006.61.04.004873-4 para reunião e julgamento conjunto.---Oficie-se ao MM Juízo da 2ª vara Federal em Santos, solicitando a remessa daqueles autos ao SEDI para redistribuição por dependência a este feito.2) Após, aguarde-se a vinda dos autos conexos, apensem-os a estes e venham ambos à conclusão.

2006.61.04.000692-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X AUTO POSTO ZIZA LTDA E OUTROS

Tendo em vista as inumeras diligências empreendidas no sentido de localizar o réu, tais como SERASA, DRF, as quais restaram negativas, manifeste-se a CEF no sentido de proceder à citação editalícia.Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.04.000944-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X EDILSON SARAIVA DE ALMEIDA

Tendo em vista as inumeras diligências empreendidas no sentido de localizar o réu, as quais restaram frustradas, manifeste-se a CEF no sentido de proceder a citação editalícia, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.04.000945-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X EDILSON SARAIVA DE ALMEIDA

Tendo em vista as inumeras diligências empreendidas nestes autos e nos autos em apenso, no sentido de localizar o réu, as quais restaram frustradas, manifeste-se a CEF no sentido de proceder a citação editalícia, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.04.009817-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CLAUDETE FATIMA ZANDONA

Tendo em vista que as diligências empreendidas no BACENJUD, Receita Federal e Detran a fim de localizar bens e valores passíveis de serem penhorados, restaram frustradas, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

2006.61.04.010340-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CILMARA NORMA DE LIMA

Tendo em vista as inumeras diligências empreendidas no sentido de localizar o réu, as quais restaram negativas, manifeste-se a CEF no sentido de proceder à citação editalícia.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.04.011094-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X POSTO DE SERVICOS MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP140600 RICARDO SIQUEIRA SALLES DOS SANTOS E ADV. SP226686 MARCELO JOSE VIANA)

Em face do exposto, acolho parcialmente os embargos interpostos pelos réus e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitória, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente em contrato de crédito especial empresa pré-fixado PRICE, n. 21.4140.606.000001501, cujos valores serão corrigidos, enquanto adimplentes os réus, pelos juros remuneratórios previstos no pacto e, após o inadimplemento, pelo indexador contratado - CDI, sem cumulação, excluindo-se qualquer percentual de taxa de rentabilidade, juros de mora e multa, nos termos da fundamentação.Custas pro rata, ressalvada a gratuidade concedida ao réu-embargante. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos respectivos patronos.Prossiga-se a execução, nos moldes do artigo 1.102-C, c.c. artigo 475-I e seguintes do CPC, conforme redação dada pela Lei nº 11.232/2005.P.R.I.

2008.61.04.004645-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X AQUEN CIA/ LTDA E OUTRO

Em diligência,Fls.79/83: recebo como aditamento a inicial.Proceda-se ao recolhimento do mandado de fl. 77, a fim de aditá-lo, para que passe a constar o valor do débito de R\$ 27.627,18.Após, devolva-me à Central de Mandados para integral cumprimento.Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.04.004659-0 - ROBERTO DOS REIS JUNIOR (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA requerida à fl. 480 destes autos, nos termos do artigo 267, VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial (à exceção da própria petição inaugural e da procuração), mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pelo autor.Custas e honorários advocatícios pelo executado.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo.P.R.I.

2002.61.04.000514-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.007165-5) LUIZ MARTINS LARA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD GESSI DE SOUZA SANTOS CORREA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP093801 INACIA TERESA HENRIQUES TEIXEIRA E ADV. SP091273 ANA CAROLINA URBANINHO TEIXEIRA E ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP193082 ROSEMARY PEREIRA DO AMARAL)

Comprove o autor o pagamento dos honorários de sucumbência, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se mandado de penhora, conforme já determinado à fl. 766.Int. Cumpra-se.

2003.61.04.011552-7 - WALTER OCHSENDORF E OUTROS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.As contra-razões.Após isso e se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int. Cumpra-se.

2005.61.04.001458-6 - VON ROLL ISOLA DO BRASIL LTDA (ADV. SP105465 ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)
Apresentem-as partes, querendo, alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.04.007425-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.013102-1) RONEI DE OLIVEIRA SANTOS CLAUDIO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Desapensem-se estes autos. Após remetam-se ao arquivo findo. Cumpra-se.

2007.61.04.001817-5 - NILTON XAVIER E OUTRO (ADV. SP182248 DANIELA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA E ADV. SP180090 LEANDRO RICARDO DA SILVA) X MUNICIPIO DE REGISTRO E OUTROS X JOSE APOLINARIO DE AZEVEDO E OUTRO X ZACARIAS CARDOSO X NARZIRA SOARES CARDOSO
Fls. 461/462 : Defiro. Expeça-se o competente Edital de Citação, devendo a parte autora retirá-lo em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.04.012941-6 - CONDOMINIO EDIFICIO ANDARAI (ADV. SP142514 MARCELO GONCALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifeste-se a CEF sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.04.002755-7 - CONDOMINIO EDIFICIO DULCEMARA (ADV. SP101813 CLAUDIO CANHEDO MARTINS) X NILO BENFATTI (ADV. SP152408 LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

A fim de nortear a proposta de acordo, a parte autora deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias simples dos seguintes documentos: - convenção condominial registrada; - ata de eleição do síndico, registrada; - ata das reuniões que estabeleceram o valor da cota condominial, datas taxas extras e do fundo de reserva; - balancete analítico ou do registro contábil do período devido; - cartão do CNPJ do condomínio; - documentos pessoais do síndico (RG e CPF) Uma vez apresentada a documentação em referência, encaminhem-se para a GILIE/CAMPINAS, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para sinalizar proposta de acordo. Int. Cumpra-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.006877-8 - CENTRAL DE ABASTECIMENTO DA UNIAO CAU (ADV. SP198593 THIAGO DOMINGUES DE SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Proceda o requerente à regularização de sua representação processual, bem comorecolha integralmente as custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.014536-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X FRANCISCO GREGORIO DOS SANTOS E OUTRO
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA requerida à fl. 56 destes autos, nos termos do artigo 267, VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial (à exceção da própria petição inaugural e da procuração), mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pelo autor. Custas pela autora. Em face da não-citação dos requeridos, deixo de condenar a requerente em honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.04.007165-5 - LUIZ MARTINS LARA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP093801 INACIA TERESA HENRIQUES TEIXEIRA E ADV. SP091273 ANA CAROLINA URBANINHO TEIXEIRA E ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Comprove o autor o recolhimento da quantia remanescente referente aos honorários de sucumbência, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de penhora, conforme já determinado à fl. 292. Int.

2004.61.04.013102-1 - RONEI DE OLIVEIRA SANTOS CLAUDIO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)
Providencie o autor a juntada aos autos de cópias legíveis dos documentos de fls. 207/208. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

ACOES DIVERSAS

2002.61.04.008680-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MILTON FELISBINO DA SILVA

Tendo em vista as inúmeras diligências empreendidas no sentido de localizar o réu, as quais restaram frustradas, manifeste-se a CEF sobre possível citação editalícia. Prazo: (05) cinco dias. Int.

2003.61.04.009554-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RITA DE CASSIA RIBEIRO PAZ

Tendo em vista as inúmeras diligências empreendidas no sentido de localizar o réu, as quais restaram negativas, manifeste-se a CEF sobre possível citação editalícia. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

2003.61.04.011660-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DANILO AZEVEDO DE FREITAS

Tendo em vista as inúmeras tentativas no sentido de localizar o réu, as quais restaram frustradas, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

2003.61.04.014227-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X NELSON JOSE APARECIDO DE SOUZA

Fls. 83/84: manifeste-se a CEF. Int.

2003.61.04.018607-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCIA ANGELICA DELAZARI

À vista das inúmeras diligências empreendidas no sentido de localizar o réu, as quais restaram negativas, bem como considerando a inércia da parte autora no sentido de publicar o edital expedido à fl. 43, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

2004.61.04.000948-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TONI KHILIL EL KADISSI

À vista das inúmeras diligências empreendidas no sentido de localizar o réu, as quais restaram negativas, bem como considerando a inércia da parte autora no sentido de publicar o edital expedido à fl. 43, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

2004.61.04.002732-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUIZ ANTONIO BENDASOLI

Manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

2005.61.04.002646-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LAERTE ANTONIO BUENO

À vista da resposta do DETRAN, manifeste-se a CEF. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.04.011009-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO CARLOS SANCHES GIGLIO

Tendo em vista que as diligências empreendidas no BACENJUD, Receita Federal e Detran a fim de localizar bens e valores passíveis de serem penhorados, restaram frustradas, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

Expediente Nº 3365

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.04.003702-2 - APARECIDA FERREIRA AZEVEDO (ADV. SP226238 PRISCILLA AZEVEDO DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o contido na peça contestatória, oficie-se à Secretaria do Patrimônio da União - SPU em Fortaleza - CE, solicitando cópia integral do Processo Administrativo que deu origem à Notificação de débito n. 4.347/2008 (RIP: 1389 0007489-66), no prazo de dez dias. Com a resposta, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela. Sem prejuízo, manifeste-se a autora sobre a contestação. Int.

Expediente Nº 3366

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.04.007334-8 - FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 47, parágrafo único, do CPC, no prazo de dez dias, promova a autora a citação da empresa PROPOSTA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ n. 038.085.488-00, mencionada na inicial como adquirente do imóvel

objeto do aforamento que deu origem à cobrança impugnada, para integrar a relação processual como litisconsorte necessário, sob pena de indeferimento da inicial.

2ª VARA DE SANTOS

MM. JUIZ FEDERAL

DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1656

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0201093-5 - JOSE HENRIQUE SIMOES FILHO E OUTROS (ADV. SP018289 NORBERTO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP100503 MAURO FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

92.0204479-1 - ADELSON PEREIRA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP039112 MARI ANGELA DA SILVA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Fls. 1075/1077: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

93.0208557-0 - ALIANCA TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA (ADV. RJ053089 ROSSINI BEZERRA DE ARAUJO) X NUNAVUT PRECATORIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Fls. 1092/1109: O alvará de levantamento será expedido nos termos do item 3, da Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Eg. Conselho da Justiça Federal, ou seja, em nome do advogado indicado, com procuração nos autos, que conste poderes específicos para receber e dar quitação, devendo, ainda, fornecer os nºs. do RG, CPF e OAB. Publique-se.

93.0209378-6 - ANTONIO DE BARROS MELLO NETTO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Fls. 202/218: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

94.0002282-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X MITSUI YOSHIOKA ALIMENTOS INDL/ COML/ LTDA (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO E ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

Fls. 183/184: Manifeste-se a parte ré, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da execução do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

94.0205908-3 - ADELSON CARDOSO E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA E ADV. SP179706 JANAINA SALGADO MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fls. 1063 e 1112), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação aos autores DAVID DOS SANTOS SILVINO e EDNOR PEREIRA DA SILVA. Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ADELSON CARDOSO, ADILSON RAMIRO DOS SANTOS, AGUINALDO BISPO DOS SANTOS, AGUINALDO FRANCISCO FERNANDO, AIRTON DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS DE LIMA, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, ANTONIO DA LUZ VELHO, ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS, ANTONIO PEQUENO ALVES, DAVID DA SILVA, DÉCIO LEITE, DEJANIR DOS SANTOS, DIRCE DOS SANTOS SILVA, DJALMA BAPTISTA DA SILVA, DOMINGOS DE ALMEIDA, DOMINGOS GONÇALVES FILHO, DORIVAL NUNES FILHO, DOUGLAS

MACHADO DE MELLO FILHO, EDEMILSON VANDENEZIO ROGERIO, EDEVALDO FREITAS, EDILSON LIMA DOS SANTOS, EDISON PONTE, EDIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS, EDMUR ALVARES CARVALHO, EDSON FERREIRA DA ROCHA, EDSON DA GLORIA RODRIGUES FERNANDES, FRANCISCO AVELINO DE SOUZA, FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA, FRANCISCO CANDIDO DE ALMEIDA, FRANCISCO CANTUARIA DOS SANTOS, FRANCISCO CARLOS PEREIRA, FRANCISCO CAVALCANTES DE OLIVEIRA, FRANCISCO COSTA FILHO, FRANCISCO FLORENCIO DA SILVA, FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA FILHO, FRANCISCO JOSÉ DE JESUS PEREIRA BATISTA SILVA, FRANCISCO PAIVA DIAS, FRANCISCO DE PAULA BARBOSA e FRANCISCO PEGADO DOS SANTOS. Os autores DAVISON FERREIRA LEITE e FRANCISCO ITAMAR DE SOUZA já receberam o pagamento por meio de outros processos, conforme consta às fls. 1065 e 1075, com manifestação de concordância (fls. 1082/1083 e 1116). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Santos, 24 de julho de 2008.

95.0202692-6 - ANTONIO CARLOS DE MOURA E OUTROS (ADV. SP122386 ARIIVALDO MAURICIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 649/699, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

96.0200596-3 - ALOISIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

96.0206247-9 - PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES E ADV. SP204269 DOUGLAS VEIGA TARRAÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) Fls. 468/476: Façam-se as devidas anotações, quanto ao nome do novo advogado constituído nos autos pelos autores Eugenio de Almeida Franco, Orlando Moreira Serra (representado por sua única filha Sueli Serra de Camargo) e Guiomar Moreira Serra. O Advogado, ora constituído, não tem poderes de representação para promover a execução do título judicial em nome dos autores Paulo Roberto da Silva, Henrique Seiji Ivamoto, Roneida Soares Maia Ivamoto e Cláudio de Almeida Franco. Assim sendo, requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, somente em relação aos autores que representa. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

97.0203187-7 - ALDO RAIMUNDO CANONICO (ADV. SP049676 ALDO RAIMUNDO CANONICO E ADV. SP091325 JALES DE MOURA NUNES) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Amparado no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, ALDO RAIMUNDO CANÔNICO opôs embargos de declaração contra a r. decisão deste Juízo proferida às fls. 374. É o relatório. DECIDO. Na lição de JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, in Comentários ao Código de Processo Civil, volume V, Forense, 7ª edição, pág. 539, Há omissão quando o tribunal deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou examináveis de ofício (...). A contradição, por sua vez, (...) é a afirmação conflitante, quer na fundamentação, quer entre a fundamentação e a conclusão (VICENTE GRECO FILHO, in Direito Processual Civil, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2º volume, pág. 260). A obscuridade, por seu turno, verifica-se quando há evidente dificuldade na compreensão do julgado. Ocorre quando há a falta de clareza na decisão, daí resultando a ininteligibilidade da questão decidida pelo órgão judicial. Em última análise, ocorre obscuridade quando a decisão, no tocante a alguma questão importante, soluciona-a de modo incompreensível. No caso em exame, não se vê os vícios apontados. Assim, o que se colhe das razões expostas é que o embargante pretende a obtenção deste Juízo, da reforma do decisum ora embargado. Logo, o que o embargante pretende não é a sanção dos vícios referidos no artigo 535 do Código dos Ritos, mas sim a modificação da decisão embargada, mediante a revisão, o que é incompatível com a natureza jurídica integrativa dos declaratórios. Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento de fls. 374, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 377/378, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para o devido recolhimento das custas de preparo, bem como das despesas de porte de remessa e retorno, no termos da decisão de fls. 374, sob pena de deserção do recurso de apelação. Publique-se.

97.0204350-6 - MANOEL DINIZ RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 321/323: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse. Após ou no silêncio, voltem-me os autos conclusos para sentença. Publique-se.

97.0204351-4 - VALDEMAR RODRIGUES SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. O termo de transação apresentado às fls. 183, não traz previsão de renúncia ao índice de março de 1991, alcançado pela decisão final. Ante a expressa manifestação do autor, quanto ao interesse no prosseguimento da execução também em relação ao citado índice, prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando o crédito devido na conta vinculada do autor, referente ao índice de março de 1991, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

97.0204725-0 - ELIAS MANOEL DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 310/379, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0205113-4 - MILTON PEREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP079911 ELZALINA DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 318: Manifeste-se a CEF, em 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento de sua obrigação de fazer, em relação a autora REGINA STELA MOTA ALONSO DIEGUES. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206203-9 - ERIVALDO JOSE DE SA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Em atenção ao disposto no item 3, do Anexo I, da Resolução nº 509 de 31/05/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, concedo ao patrono dos exequentes o prazo de 5 (cinco) dias para que indique os números de seu RG, CPF e OAB, a fim de viabilizar a expedição do alvará de levantamento. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 330 e 345 em favor do advogado indicado, intimando-se para sua retirada em Secretaria. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P. R. I. Santos, 22 de julho de 2008.

97.0206252-7 - LEONEL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA* E ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 601/602: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206375-2 - NEUSA CURVO MALHEIROS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 481: Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206379-5 - FERNANDO BANDEIRA VILELA FILHO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206586-0 - ZOROALDO DE SANTANA SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 739/742 e 745/747: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206591-7 - MARCOS FERRAZ DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E PROCURAD ROSA LUCIA COSTA DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS F. DE MELO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 525/526: Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206594-1 - ANTONIO SPEGLIS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 425: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206612-3 - ALDO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Fls. 614/615: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0207847-4 - JOAO BATISTA NETO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E PROCURAD PEDRO NUNO BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173430 MELISSA MORAES)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0023773-9 - POSTO MOTORISTAS LTDA (ADV. SP088070 LUIZ ROBERTO JORENTE ANTONIO E ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

Vistos em despacho. Considerando a edição da Lei nº 11.457/07, de 16 de março de 2007, que criou a partir de 02/05/2007 a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, transferindo para a União, além das competências atribuídas pela legislação vigente, competência para planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, e das contribuições instituídas a título de substituição, encaminhem-se os autos ao SEDI, para retificação no pólo passivo, fazendo constar UNIÃO FEDERAL onde consta INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fls. 400/403: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

98.0201015-4 - JOAO BENTO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP095277 DENIZIE REGINA C RODRIGUES TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0201020-0 - WELINGTON RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO E ADV. SP139612 MARCUS VINICIUS DE LUCENA SAMMARCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)

Fls. 468: Primeiramente, forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópias de fls. 243/249, 278/285, 305/312, 369/370, 373/374, 383/387 e 468, necessárias à formação da contrafé. Após, cite-se a União Federal/AGU nos termos do artigo 730 e seguintes do CPC. Publique-se.

98.0202274-8 - JOAO DO NASCIMENTO PEIXOTO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 657: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0202736-7 - ABEL FIRMINO DA ROSA E OUTROS (ADV. SP125143 ADILSON TEODOSIO GOMES E ADV. SP164513 ADRIANA TEODOSIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Reconsidero a r. decisão de fls. 676/677, na parte em que fixou honorários para a ação de execução. Com efeito, o processo de execução teve seu início em 10/07/2002, quando já em vigor a medida provisória n. 2164, de 27 de julho de 2001, que incluiu o artigo 29-C na Lei 8.036/90, para dispor: Art. 29-C. Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios. A matéria está inteiramente pacificada no âmbito dos Egrégios Tribunais Regionais Federais e no C. Superior Tribunal de Justiça, conforme decisões colacionadas pela exequente. Nesse sentido, decidiu a C. 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no julgamento da AC n. 2005.71.03.001022-8, de que foi Relatora a Eminente Desembargadora Federal MARGA INGE BARTH TESSLER, publicado no DOU de D.E. DATA: 26/03/2007, cuja ementa transcrevo: PROCESSO

CIVIL. FGTS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MULTA DIÁRIA, CABIMENTO. PRECLUSÃO. VERBA HONORÁRIA FIXADA NA EXECUÇÃO. DESCABIMENTO.1. Em caso de descumprimento da ordem judicial, tendo sido arbitrada a multa, e contra esta não tendo sido interposto recurso, a astreinte há de ser aplicada. Precedentes.2. Na hipótese, a parte credora não contribuiu para o descumprimento da obrigação, até porque a obrigação da CEF não dependia de qualquer ato a ser praticado pelo apelado, que tampouco impediu ou dificultou o cumprimento da ordem.3. A estipulação de multa em desfavor da empresa pública não agride o princípio da primazia do interesse público sobre o particular.4. A cominação de multa por atraso deve ter caráter pedagógico e coercitivo para quem descumpra a ordem judicial, considerando que o bem jurídico tutelado de forma imediata é o respeito à tutela jurisdicional.5. Nas ações ou execuções versando sobre FGTS, propostas em data posterior à edição da MP 2.164, publicada em 27/07/2001, a qual incluiu o art. 29-C na Lei 8.036/90, não cabe a condenação em honorários advocatícios. Precedentes deste Tribunal e do STJ. Pelo exposto, indefiro o pedido da parte autora de fls. 832/833 e, declaro a inexigibilidade da cobrança do valor pertinente aos honorários fixados no processo executivo, nos termos do artigo 29-C da Lei 8.036/90, com a redação que lhe deu a Medida Provisória n. 2.164/2001. Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da execução do julgado. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença extintiva. Publique-se.

98.0205102-0 - MANUEL SANTOS DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fls. 325/326: Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0207241-9 - ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP103042 ANA CLAUDIA SILVA BARROS E ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
Fls. 296/297: Indefiro, tendo em vista que Arnaldo Mesquita, não fez parte da relação processual destes autos. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 287. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

98.0207821-2 - ANA PAULA VASQUES SILVEIRA CARREIRA E OUTROS (ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA E ADV. SP159577 EDUARDO CÉSAR DOS SANTOS YONAMINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173430 MELISSA MORAES)
Fls. 465: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.000653-8 - JOSE LUIZ PEREIRA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 355 em favor da parte autora e/ou de seu advogado indicado na fl. 366, com procuração anexada aos autos (fl. 21), intimando-se para retirada em Secretaria. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P. R. I. Santos, 22 de julho de 2008.

1999.61.04.002243-0 - MANOEL RODRIGUES (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fls. 202/204: Manifeste-se a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.003231-8 - DAMIAO BARBOSA DA PENHA (ADV. SP027055 DILZA TEREZINHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Em atenção ao disposto no item 3, do Anexo I, da Resolução nº 509 de 31/05/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, concedo ao patrono dos exequentes o prazo de 5 (cinco) dias para que indique os números de seu RG, CPF e OAB, a fim de viabilizar a expedição do alvará de levantamento. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 230 em favor do advogado indicado, intimando-se para sua retirada em Secretaria. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P. R. I. Santos, 24 de julho de

2008.

1999.61.04.003853-9 - BENTO DE LIMA FILHO E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
A petição de fls. 336/339 (contra-razões), foi equivocadamente endereçada para estes autos, portanto, providencie a Secretaria seu desentranhamento, intimando-se a ilustre advogada subscritora, para sua retirada em 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se o deslinde dos embargos à execução em apenso. Publique-se.

1999.61.04.005438-7 - HEITOR AUGUSTO RIBEIRO BELTRANI E OUTROS (ADV. SP200419 DIONE ALMEIDA SANTOS) X LOURIVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP179542 LEONCIO ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Fls. 331: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.006334-0 - PEDRO LINHARES DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DO SANTOS JR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.007053-8 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 368: Os comprovantes de saque juntados às fls. 347, referem-se aos valores demonstrados às fls. 348 (R\$35,16) e 349/350 (R\$46,95). Quanto ao valor demonstrado, também, às fls. 350 (R\$19.200,37), não houve nos autos a devida comprovação do saque efetuado. Assim sendo, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que a CEF, junte aos autos comprovante de saque da quantia de R\$19.200,37 (fls. 350). Publique-se.

1999.61.04.008575-0 - GILBERTO CASTRO MACEDO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 242/245: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.011511-0 - MESQUITA S/A TRANSPORTES E SERVICOS E OUTROS (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR E ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA)

Vistos em despacho. Considerando a edição da Lei nº 11.457/07, de 16 de março de 2007, que criou a partir de 02/05/2007 a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, transferindo para a União, além das competências atribuídas pela legislação vigente, competência para planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, e das contribuições instituídas a título de substituição, encaminhem-se os autos ao SEDI, para retificação no pólo passivo, fazendo constar UNIÃO FEDERAL onde consta INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fls. 563/566: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2000.61.04.003098-3 - CARLOS HENRIQUE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP121428 ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 422/423: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.006029-0 - JOAO RAMOS CAVALCANTI (ADV. SP164666 JOSÉ ESTEBAN DOMINGUES LISTE E ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Fls. 341/342: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.006422-1 - ARNALDO SANTOS E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105

MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Fls. 361: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.007227-8 - MANOEL FELIPE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Fls. 264/265: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.002132-9 - ADEMAR ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Fls. 545: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.006046-3 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)
Fls. 195/197: Manifeste-se o INSS, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da execução do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.000824-0 - LAECIO ANTONIO DOMINGOS CAFUNDO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fls. 526/528 e 530: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.001154-7 - CONDOMINIO EDIFICIO PALACIO HERMELINDA T. FERNANDES (ADV. SP151046 MARCO ANTONIO ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2002.61.04.001924-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.001295-0) MARCOS ANTONIO ROCHA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP061167 ANGELO DAVID BASSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2002.61.04.003509-6 - LAURA PARANHOS DE AQUINO (ADV. SP187225 ADRIANA BARRETO DOS SANTOS E PROCURAD ALVARO FERNANDO RIBEIRO DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2002.61.04.003749-4 - DIOLAERTE RONEI CARDOSO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fls. 320/321: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.003871-1 - WILSON GONCALVES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP051822 ZULEIDE PINTO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
De todo o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a ré no pagamento aos autores da indenização por danos morais no equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1000,00 (mil reais) para cada um dos autores, que deverão ser corrigidos a contar do dia 29/05/2001, na forma da fundamentação. Incidirão, ainda, sobre o valor da indenização devidamente corrigido, os juros de mora de 1% ao mês a contar da citação da ré. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com honorários advocatícios dos respectivos patronos. Custa ex lege e pro-rata. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se este feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 19 de julho de 2008.

2002.61.04.004984-8 - J R TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP094096 CARLOS ALBERTO MENEGON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2002.61.04.005463-7 - VANDENBERG SOARES DE ANDRADE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 172/175, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.006036-4 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVEIRA PRIMO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 240/247: Manifeste-se a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores nas respectivas contas dos autores ANTONIO FRANCISCO DA SILVEIRA PRIMO e ROSA PIZELI, já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.006857-0 - ALCIDES FRANCISCO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 514/524: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.007894-0 - AUSEMIR JOSIACK TELLES E OUTROS (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP177204 PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA)

Ante o exposto, com vista à celeridade processual, declino da competência para o julgamento do feito e determino a remessa dos autos ao SEDI para redistribuição ao Juízo da 5ª Vara Federal de Santos, competente para o julgamento da demanda, na forma explicitada. Caso o entendimento do Magistrado oficiante seja diferente do acima exposto, solicito a devolução dos autos para suscitar conflito.Int. Cumpra-se.Santos, 23 de julho de 2008.

2002.61.04.008665-1 - WAGNER JOSE SANTIAGO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 217/221: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.009889-6 - DILSON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 304/306: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.001688-4 - GENERAL CLUSTER SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA (ADV. SP147116 GUSTAVO RIBEIRO XISTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA)

Fls. 291/294: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2003.61.04.004251-2 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe.P. R. I.Santos, 24 de julho de 2008.

2003.61.04.005146-0 - CONDOMINIO EDIFICIO ASTOR (ADV. SP089032 FRANCISCO DE PAULA C DE S BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Tendo em vista a transação noticiada às fls.259/260, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Na falta de previsão expressa do acordo ora homologado, cada parte arcará com as custas e despesas processuais que despenderam e com os honorários de seus respectivos patronos, nos termos do artigo 26, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I.Santos, 22 de julho de 2008.

2003.61.04.007923-7 - GILBERTO VIANNA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 170/181, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.008781-7 - JOSE MANUEL GORDILHO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP100641 CARLOS ALBERTO TEIXEIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061167 ANGELO DAVID BASSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 236/238: Tendo em vista que a retirada dos autos de Secretaria, na fluência de prazo comum às partes, impossibilitou o acesso da íntegra da sentença ao co-réu Banco Itaú S/A, defiro seu pedido de devolução de prazo para contra-razões. Publique-se.

2003.61.04.011141-8 - ANTONIO CLEMENTINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 214/215: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.011623-4 - RODRIGO DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP179406 JULIANA OLIVEIRA CURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 155/160, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.012937-0 - BENEDICTO FORTES CARNEIRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 230: Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.013613-0 - MARIO FERNANDO DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP205445 FLÁVIA NASCIMENTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 185/195, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.015106-4 - AMYRTHIS DE JESUS BURGOS DA SILVA (PROCURAD TATIANA HERMENEGILDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Ante o exposto, com vista à celeridade processual, declino da competência para o julgamento do feito e determino a remessa dos autos ao SEDI para redistribuição ao Juízo da 5ª Vara Federal de Santos, competente para o julgamento da demanda, na forma explicitada. Caso o entendimento do Magistrado oficiante seja diferente do acima exposto, solicito a devolução dos autos para suscitar conflito.Int. Cumpra-se.Santos, 23 de julho de 2008.

2003.61.04.016736-9 - HIDEO IWAI (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Fls. 341/344: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2004.61.04.000314-6 - MYRIAM NUNES MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2004.61.04.003104-0 - FERNANDO LAMEIRAS E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL

SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos em despacho. Recebo o recurso adesivo apresentado pela parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias. Com ou sem a resposta, remetam-se, imediatamente, os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação. Publique-se.

2004.61.04.004854-3 - MIRALDA PEREIRA RAMOS E OUTROS (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 139: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.004947-0 - MARIA GERALDA DUARTE DE OLIVEIRA (ADV. SP035084 JOAO ROBERTO GENTILINI E ADV. SP097967 GISELAYNE SCURO E ADV. SP164666 JOSÉ ESTEBAN DOMINGUES LISTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2004.61.04.005562-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.004979-4) JOSE ANDRADE GRILLO FILHO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CREFISA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça a parte autora se ainda possui interesse na inclusão do agente fiduciário Banco Industrial e Comercial S/A no pólo passivo da ação, conforme requerido às fls. 101/102. Prazo: 10 (dez) dias. Santos, 24 de julho de 2008.

2004.61.04.006598-0 - ANTONIO TEIXEIRA ANDRADE E OUTRO (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 381/406, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.006816-5 - NELSON MENDES (ADV. SP132042 DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 123/124: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.008885-1 - ARACELES DO CARMO DA SILVA MARTINES (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade, recebo a impugnação à execução apresentada pela executada nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 475-M, CPC), eis que reconheço como relevantes os seus fundamentos e o prosseguimento da execução poderá causar a executada dano grave e de difícil reparação. Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado. Publique-se.

2004.61.04.008989-2 - HELIO ALVES JUSTO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 246/247: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.010220-3 - SARITA XAVIER TAVARES (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Isenta a parte autora de custas. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Santos, 16 de julho de 2008.

2004.61.04.013802-7 - VALDIR ALVES E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP203342 MARIA MADALENA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.000308-4 - ANTONIO MARCELO DE CARVALHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 184: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.000614-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Dessa maneira, não estando presentes quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, não merecem ser acolhidos os embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santos, 22 de julho de 2008.

2005.61.04.004871-7 - CARLOS ALBERTO RAMOS ME (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP203777 CLAUDIO SILVA TINTORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDO CARVALHO)

Fls. 93/96: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2005.61.04.004948-5 - ARTHUR FRANCISCO LOUSADA ABEL (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo, a parte autora deverá informar qual o período objeto dos pedidos de restituição protocolados perante a Secretaria da Receita Federal, bem como comprovar o resultado do pleito. Deverá juntar, ainda, as petições encaminhadas com os pedidos (fls. 16/18), os cálculos mencionados e eventual decisão acerca da compensação já realizada. Após, vista a parte contrária para manifestação. Em seguida, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Santos, 23 de julho de 2008.

2005.61.04.005279-4 - HERSA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP195461 ROGERIO DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Vistos em despacho. Considerando que o Juiz é o destinatário das provas e, in casu, o expert não esclareceu os apontamentos feitos pelo assistente técnico da União Federal (fls. 899/927), haja vista que se limitou à questão dos honorários periciais na manifestação de fls. 942/943, malgrado já oferecidas as alegações finais, determino que o Sr. Perito apresente os esclarecimentos pertinentes, necessários à formação do convencimento deste Magistrado, em especial no tocante à fixação das telhas e o material utilizado. Prazo: 05 (cinco) dias. Fls. 1225: 1º - Prejudicado o pedido de expedição de alvará, diante do contido no despacho de fls. 1021. 2º - No concernente às diferenças apontadas pelo expert, intime-se a parte autora para que dê integral cumprimento ao despacho de fls. 1016. Prazo 05 (cinco) dias. 3º - Não sendo feito o depósito ou havendo divergência de valores, a questão deverá ser deduzida pelo Sr. Perito Judicial em ação própria. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.000560-7 - GABRIEL GOMES DE AQUINO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO) X INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO)

Fls. 260/262: Tendo em vista que a retirada dos autos de Secretaria, na fluência de prazo comum às partes, impossibilitou o acesso da íntegra da sentença à co-ré PORTUS, defiro seu pedido de devolução de prazo recursal. Publique-se.

2006.61.04.002311-7 - MONTMAN MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP114445 SERGIO FERNANDES MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 133/134: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2006.61.04.005406-0 - MANOEL AFONSO LOBO (ADV. SP033610 FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 110/112, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2006.61.04.008306-0 - MARIA EUNICE DA ROCHA SILVA (ADV. SP110449 MANOEL HERZOG CHAINCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2006.61.04.008426-0 - CICERO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Converto o julgamento em diligência. Analisando os presentes autos, verifico ser imperativa a intimação pessoal da parte autora, nos termos do 1º do artigo 267 do CPC. Desse modo, intime-se a autora pessoalmente para que cumpra o determinado nas fls. 133, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção na forma do inciso III do artigo 267 do estatuto processual civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, 24 de julho de 2008.

2007.61.04.000214-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MICHELY BOTELHO DE FREITAS X MILLER BOTELHO DE FREITAS

Converto o julgamento em diligência. Concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para que traga aos autos o Termo da Transação noticiada à fl. 97. Intime-se. Santos, 24 de julho de 2008.

2007.61.04.000712-8 - ADILSON PURIFICACAO DE OLIVEIRA (ADV. SP116003 ANDERSON WILLIAN PEDROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade diante do contexto dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Santos, 24 de julho de 2008.

2007.61.04.001290-2 - NORMA SAMPAIO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 119/120: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.001517-4 - CARLOS ALBERTO GOMES DE MORAES E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Converto o julgamento em diligência. Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para que traga aos autos procuração com poderes específicos para renunciar ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Intime-se. Santos, 24 de julho de 2008.

2007.61.04.002544-1 - ELIO VICENTE FERREIRA (ADV. SP248952 LUCIMARA LIMA PUEYO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2007.61.04.005003-4 - FERNANDA MORATO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2007.61.04.005037-0 - SAMUEL GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.005143-9 - AUBE PEREIRA (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade, recebo a impugnação à execução apresentada pela executada nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 475-M, CPC), eis que reconheço como relevantes os seus fundamentos e o prosseguimento da execução poderá causar a executada dano grave e de difícil reparação. Intime-se a parte contrária a

responder em 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado. Publique-se.

2007.61.04.005433-7 - CELSO FERREIRA FRANCO (ADV. SP112365 ANTONIO TERRAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em despacho. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) poupança(s), que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua(s) conta(s), com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Decorrido o prazo supra, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.005896-3 - ALMERINDO MARQUES BASTOS (ADV. SP225710 HUMBERTO ALVES STOFFEL E ADV. SP184508 STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, fazendo-o com resolução de mérito, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora, ALMERINDO MARQUES BASTOS, mantinha contas de poupança (nº 99009580.5) no período em discussão (1º/06/1987 a 15/06/1987), a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios têm como termo inicial o dia em que se deixou de creditar a remuneração de forma integral e são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, em razão de sucumbência mínima da parte autora, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I. Santos, 23 de julho de 2008.

2007.61.04.006385-5 - MARIA ELENA NESLADEK LUIZ (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Isenta a parte autora de custas. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 23 de julho de 2008.

2007.61.04.006642-0 - WALTER ROBERTO CONTE (ADV. SP154458 FRANCISCO ALVES DE JESUS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2007.61.04.006852-0 - MANOEL ROQUE FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.006959-6 - GUGA JOSGOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E ADV. SP147116 GUSTAVO RIBEIRO XISTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Fls. 330/331: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2007.61.04.007305-8 - JOSE BARBOSA NETO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR

LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.007854-8 - MARIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP132415 GUIOMAR FREIRE DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade diante do contexto dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Santos, 24 de julho de 2008.

2007.61.04.008658-2 - MARIO JUDICE - ESPOLIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.008757-4 - ISAURA FERNANDEZ GARCIA (ADV. SP112365 ANTONIO TERRAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da obrigação de fazer constante do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.008848-7 - JOSE ABADIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP212996 LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X FUNDACAO NACIONAL DA SAUDE - FUNASA

Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade diante do contexto dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Santos, 24 de julho de 2008.

2007.61.04.010138-8 - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.010476-6 - VERA DILZA DE OLIVEIRA SECCO (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121464 REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, declino da competência para o julgamento do feito e determino a remessa imediata dos autos ao SEDI para redistribuição a uma das Varas Especializadas desta 4ª Subseção Judiciária de Santos, nos termos do Provimento nº 113/95, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se. Santos, 23 de julho de 2008.

2007.61.04.014126-0 - URANO DE OLIVEIRA (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO E ADV. SP187681 ELIZANGELA APARECIDA PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 103/104: Ante a inércia da CEF, quanto ao cumprimento voluntário de sua obrigação de fazer, promova a parte autora, em 10 (dez) dias, a execução do julgado nos termos do artigo 632 e seguintes do CPC, fornecendo as cópias necessárias à formação da contrafé. Publique-se.

2008.61.04.000730-3 - CONDOMINIO EDIFICIO IARA E IEMANJA (ADV. SP130732 ROSANA MEDEIROS HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A execução do título judicial exequendo deverá obedecer aos ditames legais. Promova a parte autora, em 10 (dez) dias, a liquidação da sentença nos termos do artigo 475 e seguintes do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2008.61.04.007264-2 - ANTONIO SANTANA DA SILVA JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA E ADV. SP120915 MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de rito ordinário ajuizada por ANTONIO SANTANA DA SILVA JUNIOR, representado por sua

genitora, Sra. Neide Ramos da Silva, contra a UNIÃO FEDERAL, em que objetiva o pagamento de pensão decorrente do falecimento do Sr. Milton de Souza Ramos - avô materno do autor. Afirma que o de cujus era auxiliar de enfermagem aposentado do Ministério da Fazenda e contribuía para sua criação e cuidados necessários, tendo em vista que é portador da Síndrome de Down. Apesar de ser dependente do de cujus, o benefício foi indeferido pela Divisão de Administração e Serviço de Pessoal Inativo, sob o fundamento de falta de amparo legal. Juntou procuração e documentos. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Quanto ao pedido de tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca. Veja-se: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)(...) A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o *fumus boni juris* com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. O julgamento do pedido de tutela antecipada permite apenas análise rápida e superficial das provas, em cognição sumária, da qual deve resultar probabilidade intensa de existência do direito. Se para chegar a essa conclusão for necessário aprofundar o julgamento de questões complexas e controvertidas, em cognição plena e exauriente, próprias da sentença, não há como afirmar estarem presentes os requisitos do caput do artigo 273 do Código de Processo Civil. In casu, a parte autora postula tutela antecipada para que se determine o pagamento de pensão mensal até o julgamento da presente ação. Contudo, a matéria discutida nos autos demanda dilação probatória, o que não autoriza a concessão da medida de urgência. Além disso, considerando o tempo transcorrido desde o óbito do instituidor da pensão (12/10/2005) até a data do ajuizamento da ação (23/07/2008), bem como o dever de sustento imposto aos genitores da parte autora (artigos 1634 e seguintes do CC), não se pode considerar presente o requisito de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. Some-se, ainda, que na sentença prolatada nos autos do processo nº 490/98, que tramitou perante a 3ª Vara do Foro Distrital de Vicente de Carvalho, o MM Juiz oficiante ao julgar improcedente o pedido de guarda do autor, requerida pelo de cujus, consignou: consta dos autos que o menor reside com seus pais e recebe todos os cuidados de que necessita. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Publique-se. Cite-se o réu.

2008.61.04.007330-0 - CLAUDIO FIGO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Providencie a parte autora, em 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais devidas. Manifeste-se, no mesmo prazo, sobre a prevenção apontada pelo Setor de Distribuição às fl. 97, providenciando a juntada aos autos da cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do processo nº. 98.0012767-4, em curso perante o Juízo Federal da 19ª Vara Cível. Pena: indeferimento da inicial. Publique-se.

2008.61.04.007363-4 - PJC COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP225843 RENATA FIORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as prevenções apontadas pelo Setor de Distribuição às fl. 60/63, providenciando a juntada aos autos da cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs. 2007.61.00.007097-6 (17ª Vara Cível) e 2007.61.27.001270-5, 2007.61.27.003030-6, 2007.61.27.003223-6, 2007.61.27.004837-2, 2008.61.27.000042-2, 2008.61.27.000274-1, 2008.61.27.000755-6 e 2008.61.27.001090-7, em curso perante o Juízo Federal da 1ª Vara de SJB Vista. No mesmo prazo, cumpra a parte autora, o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei n.º 147, de 03/02/67, trazendo aos autos, cópias de todos os documentos que instruíram a inicial, viabilizando a citação da ré. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.006463-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.002900-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO DE MOURA) X MANUEL AMARO RODRIGUES MORO (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO E ADV. SP139984 LEILA MIKAIL DERATANI)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para determinar o prosseguimento da execução pelo valor apurado pela embargante, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Condene o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, observado o disposto no artigo 26 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Prossiga-se na execução. P.R.I.Santos, 22 de julho de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.04.006221-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0206909-2) UNIAO FEDERAL X VICENTE SOLE JUNIOR (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO E ADV. SP139984 LEILA MIKAIL DERATANI)

Vistos em despacho. Desapensem-se estes autos da Ação Ordinária nº 97.0206909-2, trasladando-se cópias de fls.

37/38, 55/59, 83/85, 102/105, 172/173, 176, 180/188 e 204, prosseguindo-se naqueles. Tendo em vista a expressa concordância da UF/PFN (fls. 204), quanto ao valor a executar, inclusive a compensação referente aos honorários advocatícios, remetam-se estes autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.011159-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0200582-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR) X MUNICIPALIDADE DE SANTOS (ADV. SP073252 DEMIR TRIUNFO MOREIRA E ADV. SP225671 EVERTON LEANDRO FIURST GOM E ADV. SP021066 SANTIAGO MOREIRA LIMA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 22 de julho de 2008.

2005.61.04.012587-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0200596-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X ALOISIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.003259-0 - LAUDICEIA ALVES DE AMORIM (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Desse modo, considerando a ausência de comprovação de requerimento regular na via administrativa, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem exame do mérito, a teor do disposto nos incisos I e VI do artigo 267 c.c. o inciso III do artigo 295, ambos do CPC. Sem condenação em custas, por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa findo. P.R. I. Santos, 23 de julho de 2008.

2008.61.04.003400-8 - EURICO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X BANCO BRADESCO S/A

Tendo em vista a petição de fl.70, assinada por advogado com poderes especiais (fl.08), HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência da presente medida cautelar movida por EURICO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO em face de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo Código, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Incabível a condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de lide. Custas ex lege. P.R.I. e, decorrido o prazo recursal, remetam os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Santos, 22 de julho de 2008.

CAUTELAR INOMINADA

91.0201948-5 - ALIANCA S/A IND/NAVAL E EMPRESA DE NAVEGACAO (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

93.0204673-7 - INDUCON DO BRASIL CAPACITORES S/A (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP204433 FERNANDA DRUMMOND PARISI) X UNIAO FEDERAL
RETIRAR CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ, EM 05 (CINCO) DIAS.

2005.61.04.008122-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0202680-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO M DE CARVALHO) X BASF BRASILEIRA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO)

Fls. 154/158: Manifeste-se a empresa ré, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2006.61.04.004293-8 - IMAIPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA (ADV. SP269408 MARCELLA VIEIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a expressa manifestação da União Federal/PFN (fls. 146), considerando integralmente satisfeita a execução do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2006.61.04.006388-7 - CARLOS ALBERTO GOMES DE MORAES E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Concedo à parte requerente o prazo de 10(dez) dias para que traga aos autos procuração com poderes específicos para renunciar ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Intime-se. Santos, 24 de julho de 2008.

2007.61.04.008853-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.002153-2)
ULTRAFERTIL S/A (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em consequência, EXTINGO o presente processo cautelar, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, c/c o artigo 808, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, proceda-se à conversão em renda em favor da União dos valores depositados em juízo. P.R. I.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.Santos, 18 de julho de 2008.

3ª VARA DE SANTOS

MM JUIZ FEDERAL

HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR
DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1883

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0202290-9 - HENRIQUETA MARIA VILARINHO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em face do pagamento da quantia devida, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo.P.R.I.Santos, 29 de julho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2002.61.04.001250-3 - ODAIR ERVIRINO DA SILVA (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Em face do pagamento da quantia devida, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo.P.R.I.Santos, 23 de julho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2003.61.04.016304-2 - HELIA CAMPOS ARENA (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

O pedido de fls. 108/109, relativo ao contrato particular de honorários advocatícios entre a exequente e sua advogada, é estranho à lide, cabendo à subscritora de fl. 109 diligenciar na via adequada o cumprimento da referida avença. Em face do pagamento da quantia devida, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo.P.R.I.Santos, 29 de julho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2004.61.04.013623-7 - BEATRIZ RODRIGUES MARTINS (ADV. SP149013 CRISTHIANE NEVES SARAIVA E ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Tendo em vista a documentação apresentada, bem como a concordância tácita do réu, habilito, para todos os fins inclusive levantamento de depósitos efetuados em favor do(s) falecido(s) autor(es), nos termos do art. 1060, I, do CPC c/c o art. 112 da Lei 8.213/91, BEATRIZ RODRIGUES MARTINS (RG 2791809 - CPF 245533008-77) em substituição ao autor Nelson Martins. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação do pólo ativo. Tendo em vista que a parte autora retirou o processo em 05/03/2007 ficando mais tempo do que o determinado no despacho de fls. 58 e que para apresentação da memória de cálculo não há necessidade da retenção dos autos em carga, determino o sobrestamento do feito até início da execução. Retornem ao arquivo. Int.

2007.61.04.012494-7 - JOSE UNALDO LIMA (ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 27 como emenda à inicial.Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos.Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova.Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência.Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao

processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se o autor para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova.Int.ATENÇÃO: O INSS INTERPOS SUA CONTESTAÇÃO - AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUT ORA NO PRAZO LEGAL.

2008.61.04.000074-6 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o despacho de fls. 38, citando-se o réu. Instrua-se o mandado com cópias de fls. 34 e 37/38. Apresentada a contestação dê-se nova vista a parte autora para manifestar-se em réplica no prazo legal.ATENÇÃO: O INSS INTERPOS SUA CONTESTAÇÃO -AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUT ORA NO PRAZO LEGAL.

2008.61.04.001380-7 - RODERLEI MUNIZ MORAES (ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e os documentos de fls. 209/211 como emenda à inicial.Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos.Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova.Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência.Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se a parte autora para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova.Int.ATENÇÃO: O INSS INTERPOS SUA CONTESTAÇÃO -AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUT ORA NO PRAZO LEGAL.

2008.61.04.003090-8 - MARCOS DA CUNHA (ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos.Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova.Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência.Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se o autor para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova.Int.ATENÇÃO: O INSS INTERPOS SUA CONTESTAÇÃO -AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUT ORA NO PRAZO LEGAL.

2008.61.04.003261-9 - LIDIO CORREIA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence).P.R.I.Santos, 28 de julho de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

2008.61.04.007354-3 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do presente feito, anotando-se na capa dos autos.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de prevenção apontada no Quadro Indicativo do Setor de Distribuição à fl. 31, comprovando documentalmente eventual alegação de inexistência.Cumprida a exigência supra, cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova.Int.

2008.61.04.007358-0 - JEFFERSON PYRAMO SCARPITE (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de prevenção apontada no Quadro Indicativo do Setor de Distribuição à fl. 25, comprovando documentalmente eventual alegação de inexistência.Em igual prazo, deverá trazer à

colação cópia da sentença e do trânsito em julgado referentes ao feito de nº 97.0207710-9, mencionado à fl. 03 da exordial, item II. Cumpridas as exigências supra, cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Int.

2008.61.04.007372-5 - MANOEL JOAO MADUREIRA (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo, onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas e considerando-se o valor econômico do benefício requerido. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Em igual prazo, deverá o autor trazer à colação cópia da carta de concessão/memória de cálculo referente ao benefício nº 136.070.456-3, mencionada à fl. 03 da exordial. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.007426-2 - HONORATO LEITE DE SIQUEIRA FILHO (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo, onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas e considerando-se o valor econômico do benefício requerido. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Em igual prazo deverá o autor especificar qual(quais) índice(s) de correção monetária pretende que seja(m) aplicado(s) para correção de seu benefício e em quais períodos. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.04.012915-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.010319-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X ANGELICA MORAIS PERDIZ PINHEIRO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar a este Juízo os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo do benefício n. 42/078793550-6. Tendo a autarquia-ré cumprido a determinação supra, dê-se nova vista ao embargado pelo prazo de 10 (dez) dias. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RÉ CUMPRIU A DETERMINAÇÃO SUPRA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2008.61.04.004216-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.009784-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X ABILIO LUIZ ANTUNES (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do art. 269, I, do CPC, fixando o valor da execução em R\$ 138,44 (cento e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até julho de 2007 (fl. 03). Deixo de condenar o embargado nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 28 de julho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2008.61.04.005873-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.004340-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X MANOEL GALHEGO CUQUEJO E OUTRO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA)

Recebo os embargos. Suspendo o andamento dos autos principais, quanto aos autores MANOEL GALHEGO CUQUEJO e MAURICY ANTONIO DA SILVA. Dê vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Havendo impugnação remetam-se ao contador judicial, com o retorno dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0206317-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0206470-0) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) X IDALINA SILVA CALABRE E OUTROS (ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do art. 269, I, do CPC, fixando o valor da execução em R\$ 7.499,20 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), atualizado até janeiro de 1999 (fls. 192, 198/204 e 36/38). Considerando os cálculos apresentados pelas partes e que as embargadas decaíram de parte mínima do pedido, condeno o INSS nos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor apurado pela Contadoria Judicial, corrigido monetariamente, nos termos do artigo 20, 3º, do Estatuto Processual Civil. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 29 de julho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

2001.61.04.001893-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0205465-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR) X LINDALVA CAVALCANTI DOS SANTOS (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do art. 269, I, do CPC, fixando o valor da execução em R\$ 10.403,87 (dez mil, quatrocentos e três reais e oitenta e sete centavos), atualizado até setembro de 2000 (fls. 77/79). Considerando a sucumbência recíproca, compensam-se os honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 28 de julho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4676

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0207939-6 - JOAO CARLOS MATAR E OUTROS (ADV. SP073668 NELSON RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o postulado à fl. 322, tendo em vista que no cálculo da contadoria de fls 292, já constou o valor referente ao reembolso de custas. Intime-se.

96.0202639-1 - GERALDO ALVES DE PINHO E OUTROS (ADV. SP070262 JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD TADAMITSU NUKUI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 295, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o número do processo em que a co-autora Leyla Aparecida Pego da Silva recebeu crédito referente aos planos Verão e Collor I. Oportunamente, cumpra-se o despacho de fl. 301. Intime-se.

97.0206131-8 - JOSE CARLOS SPERANDEO E OUTROS (ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP240672 ROBERTO CHIBIAK JUNIOR E ADV. SP084181 ARMANDO LOPES ORANTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não há nos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes para que o Dr. Roberto Chibiak Junior, represente os autores em juízo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que regularize a representação processual. Após, apreciarei o postulado à fl. 132. Intime-se.

97.0207201-8 - LUCIO SCIANNELLI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o noticiado pela executada às fls. 312/315, no sentido de que o montante depositado em sua conta fundiária não se encontra bloqueado, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

97.0208404-0 - ANTONIO PEDRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 322/323 - Dê-se ciência a co-autora Regina Simões Pinheiro Rocha para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o item 2 do despacho de fl. 317, juntando aos autos extrato em que conste o montante creditado na conta fundiária de Maria Severina de Lacerda em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01. Intime-se.

98.0200226-7 - ALFREDO RUFINO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 347/354 - Dê-se ciência ao co-autor Manoel André Silva, Diocesar Barbosa Carmo e Gilson da Silva para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

98.0200233-0 - ARIIVALDO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o despacho de fl 398, juntando aos autos extrato em que conste o montante creditado na conta fundiária de José Maria Nunes Cardoso em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, ou informe qual a dificuldade encontrada para atender a determinação. Após, tornem os autos conclusos para deliberação em relação a guia de depósito de fl. 363. Intime-se.

98.0204472-5 - HILDEBRANDO LAVANIERI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP122565 ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 273/286, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

98.0205432-1 - IVO DA SILVA FRANCO (PROCURAD JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 211/217, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

98.0205437-2 - WILSON FELISBERTO AMBROZIO (PROCURAD ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 241/249, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

1999.61.04.006409-5 - JOSE BARCELOS DO PRADO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 213/219, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

1999.61.04.007460-0 - ROBERVAL DIAS DAS MERCES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 220/225, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

1999.61.04.011156-5 - SALVADOR SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E PROCURAD MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intimem-se os co-autores Salvador Silva e Orlando Francisco de Souza para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre o alegado pela executada à fl. 296 e extratos de fls. 297/300. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2000.61.04.002615-3 - WALMIR DE ALMEIDA JORGE (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 210/216 , no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor.Intime-se.

2000.61.04.008912-6 - ADERALDO ALVES SANTOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 259/265, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor.Intime-se.

2002.61.04.003298-8 - LUIZ VENANCIO CONDE (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 192/198, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor.Intime-se.

2002.61.04.003753-6 - ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Oficie-se à 8ª Vara Cível da Comarca de Santos, informando que embora a ação esteja na fase de execução, ainda, não foi efetuado crédito em favor da co-autora Ana Lucia Ferreira da Silva.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada, observando que o crédito a que tem direito a co-autor Ana Lucia Ferreira da Silva deve ser efetuado em conta judicial a disposição deste juízo, em virtude da existência de penhora no rosto dos autos. Decorrido o prazo supramencionado, sem manifestação, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime

2002.61.04.005526-5 - NILSSO DA SILVA NEVES (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 159/165, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor.Intime-se.

2002.61.04.005728-6 - ARNALDO JOSE DO COUTO RIOS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 166/173, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor.Intime-se.

2003.61.04.003179-4 - ANTONIO JUSTINO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que os co-autores Adalbi Santos Castro, José Santos Souto e José Walter dos Santos já receberam crédito referente aos planos Collor I e II, através de outras ações, resta prejudicada a homologação do acordo previsto na LC 110/01.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada em relação aos co-autores Adalbi Santos Castro, José Santos Souto e José Walter dos Santos.No mesmo prazo, manifeste-se sobre a diferença apontada pelo co-autor José Martins Filho às fls. 329/334.Oportunamente, encaminhem-se os autos à contadoria para que se manifeste sobre as alegações dos co-autores Antonio Justino de Freitas, Roberto José Ferreira Carli, José Francisco dos Santos e Juraci Ferreira de Souza.Intime-se.

2004.61.04.011198-8 - PAULO EDSON CASTRO DE JESUS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

Expediente Nº 4682

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0202577-4 - ADALBERTO AIRTON INDOLFO E OUTROS (ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV.

SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Considerando o exposto no item 1 do despacho de fl. 464, desentranhe-se a petição e a guia de fls. 479/480, devolvendo-se ao patrono da Caixa Econômica Federal. Encaminhem-se os autos à contadoria, conforme determinado no item 3 do despacho de fl. 476. Após, apreciarei o pedido de levantamento dos honorários advocatícios formulado pelos autores. Intime-se.

95.0015967-8 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS (ADV. SP175020 JOÃO ROSA DA CONCEIÇÃO JUNIOR E ADV. SP187327 CARLA ANGELICA SANTIAGO PASQUARELLI E ADV. SP188750 KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos cumpra o despacho de fl. 4212, ou informe qual a dificuldade encontrada para atender a determinação. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

95.0202169-0 - DIONISIO JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E PROCURAD MARcelo guimaraes AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PREREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor da guia de depósito juntada à fl. 846, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

97.0202859-0 - JOSE CARLOS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os co-autores José Carlos Fernandes, Lourival Martins de Oliveira e Norivaldo Fernandes se manifestem sobre o crédito efetuado pela executada, bem como Maria Aparecida de Castro Rodrigues sobre a alegada adesão de Antonio Ruas Rodrigues ao acordo previsto na LC 110/01 e Ulysses da Cunha Correa sobre a alegação de que já recebeu crédito através de outra ação. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada em relação a Antonio Ruas Rodrigues no tocante a taxa progressiva de juros. Intime-se.

97.0204915-6 - PAULO DE SIQUEIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada às fls. 242/243, em relação aos vínculos empregatícios com as empresas Transporte e Bracagem Piratininga Ltda, Viação Santos São Vicente Litoral Ltda, Casa Bernardo Ltda, Log. Loc. de Guindastes e Transp Ltda e Porá - Sistemas de Remoções, dando-lhe ciência dos documentos de fls. 248/250. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

98.0203213-1 - MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Dê-se ciência a co-autora Maria de Lourdes da Silva dos extratos juntados às fls. 561/562, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 554. Intime-se.

98.0206636-2 - HELIO MARQUES E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP018267 WALTER DE CARVALHO E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a manifestação de fl. 329, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a executada cumpra o despacho de fl. 326, item 2. Intime-se.

1999.61.04.007413-1 - ANTONIO CARLOS SAMPAIO CUNHA E OUTROS (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Primeiramente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se o crédito complementar efetuado na conta fundiária de Antonio Carlos Sampaio Cunha, permanece bloqueado. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

1999.61.04.008128-7 - MIGUEL MARQUES PEREIRA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Indefiro o postulado à fl. 336, pelas razões já expostas nos autos (fls. 309 e 318). Ante o noticiado à fl. 281, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que o patrono dos autores Dr. Galdino Silos de Melo, requeira o que for de seu interesse. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2000.61.04.008755-5 - LUIZ ROBERTO RUIZ OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a manifestação de fl. 220, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o autor se manifeste sobre o despacho de fl. 217. Intime-se.

2002.61.04.006298-1 - OSCAR CASTELAO E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Antonio Carlos Vieira do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls 241/254 e 257/258), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Oportunamente, encaminhem-se os autos à contadoria para que diga se o crédito efetuado na conta fundiária dos co-autores Anicio de Souza, Francisco de Sales Gardona, Helvécio Guasti e Ideval Tabarin satisfaz o julgado. Intime-se.

2003.61.04.003526-0 - NILSON GONCALVES E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o postulado às fls. 271/273, no tocante a solicitação de extratos ao banco depositário, pois a contadoria em sua informação de fl. 259, indica o valor a ser complementado nas contas fundiárias de Fernando Renato Klemig de Oliveira e Lawrence Faria Junior. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2003.61.04.008465-8 - EDGAR FURTADO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 223/231 - Anote-se a interposição de agravo de instrumento. Ante o noticiado à fl. 236, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o despacho de fl. 215. Intime-se.

2003.61.04.017304-7 - ANTONIO CASSIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre as planilhas juntadas às fls. 144/167, devendo, ainda, informar se persiste a diferença apontada às fls. 128/136. Intime-se.

Expediente Nº 4704

MANDADO DE SEGURANCA

90.0200409-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0207866-3) EXPORTADORA DE CAFE DAS ESTANCIAS LTDA (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Verifico que até a presente data o Impetrante não atendeu a determinação de fls. 205. Concedo o prazo suplementar e improrrogável de cinco dias para regularização de sua representação processual. Intime-se.

91.0203261-9 - SCANDIFLEX DO BRASIL S/A-INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP099500 MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO E ADV. SP175954 GRAZIANE AMIANTI FORTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 132/137: Ciência ao Impetrante. Ante o teor da manifestação em referência, para evitar uma situação de fato consumado, indefiro, por ora, a expedição de alvará de levantamento requerido pelo Impetrante. Suspendo o andamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

91.0205695-0 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK E ADV. SP155573 JAMES MOREIRA FRANÇA E ADV. SP066309 ALDEMIR ALVES DOS SANTOS) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Ciência às partes das r. decisões proferidas nos autos dos Agravos de Instrumento nº (s) 2006.03.00049055-6 e

2006.03.00.049054-4.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

94.0202428-0 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP095361 LISIANE DE ALCANTARA BASTOS E ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO) X PRESIDENTE DA CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Expeça-se alvará de levantamento em favor do Impetrado, relativamente aos depósitos realizados nos autos.Após, com o devido comprovante de liquidação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

95.0205093-2 - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO-COPERSUCAR (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 253/255: Ciência ao Impetrante. No prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o requerimento do Impetrado (fls. 226). Intime-se.

2002.61.04.002023-8 - TOTEMMAR BAR RESTAURANTE E DIVERSOES ELETRONICAS LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Vistos, O v. acórdão (fls. 315) ressaltou à autoridade administrativa o direito de proceder a plena fiscalização acerca da existência ou não de créditos a serem compensados, exatidão dos números e documentos comprobatórios, quantum a compensar e conformidade do procedimento adotado com os termos da Lei nº 8.383/91.Insurge-se a Fazenda Nacional (fls. 340/438) contra o pedido de levantamento formulado pelo Impetrante, aduzindo que os recolhimentos efetuados não foram suficientes para a liquidação do PIS apurado para o período, ou seja, não forma efetuados recolhimentos à maior, e sim, recolhimentos em valores insuficientes para a liquidação do tributo. Assim, não existiriam créditos a serem compensados.Contra esta conclusão, aduz o Impetrante que efetuou os pagamentos e lançamentos originais, a tempo e a modo, pretendendo a Fazenda exercer seu poder de fiscalização nestes autos, o que deveria ocorrer na esfera administrativa. Diante de todo processado, bem como dos documentos acostados, não podem prosperar as alegações do Impetrante, tendo em vista a não existência de saldo credor a seu favor, motivo pelo qual determino a conversão em renda da União Federal das quantias depositadas em garantia. Com o devido comprovante de liquidação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. Santos, data supra.

2007.61.04.000775-0 - NEW SOLUTION IMPORTADORA EXPORTADORA DE MERCADORIA EM GERAL (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Fls. 437/476: Verifico que a apelação interposta pelo Impetrante, refere-se as duas ações mandamentais que se encontram apensadas para tramitação em conjunto. Sendo assim, intime-se o Impetrante para que providencie cópia do recurso em referência para juntada aos autos do processo nº 2006.61.04.005097-2. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.009819-5 - RAYZA TAPETES & LINHAS LTDA (ADV. SP027114 JOAO LUIZ LOPES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.04.011129-1 - EZEQUIEL MARTINS DE LIMA (ADV. SP229452 FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS UNISANTOS (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.04.011306-8 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X TERMINAL ALFANDEGADO TRANSBRASA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

DIANTE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. INDEVIDOS HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DAS SUMULAS 512/STF E 105/STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI. COMUNIQUE-SE O EXMO SR. RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO TEOR DESTA SENTENÇA.

2007.61.04.012744-4 - LIDER EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LOCAÇÃO DE MAQUINAS VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP120987 VIVIANE QUAGGIO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DIANTE DO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONCEDENDO A SEGURANÇA PARA O FIM DE ASSEGURAR A IMPETRANTE O DIREITO DE IMPETOR O RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO N. 35.826.520-7 INDEPENDENTEMENTE DO DEPOSITO PREVIO DO VALOR CORRESPONDENTE A 30% (TRINTA POR CENTO). NAO HA CONDENAÇÃO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DA SUMULA 105/STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI. COMUNIQUE-SE AO DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NOS AUTOS O TEOR DESTA SENTENÇA

2007.61.04.014497-1 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DO MERITO. INDEVIDOS HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DAS SUMULAS 512/STF E 105/STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI. COMUNIQUE-SE O EXMO SR. RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO O TEOR DESTA SENTENÇA.

2007.61.04.014627-0 - SOLUTION IMP/ DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos da certidão supra, intime-se o Impetrante para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providencie o recolhimento da diferença de custas. Intime-se.

2008.61.00.010674-4 - COML/ SAN TUNG LTDA (ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 79: Homologo o pedido de desistência do prazo recursal. Defiro o desentranhamento dos documentos originais, acostados aos autos, mediante substituição por cópia. Cumpra-se a parte final da r. sentença de fls. 72/73, remetendo-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2008.61.04.000448-0 - CLS SAO PAULO LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

2008.61.04.000718-2 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

2008.61.04.000720-0 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

2008.61.04.000748-0 - LUIZ FERNANDO DE PAULA ARANHA (ADV. SP186903 JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tem a jurisprudência admitido seja conferido efeito suspensivo à apelação interposta contra sentença denegatória de segurança, restabelecendo os efeitos da liminar concedida initio litis quando a sua cassação traz para o apelante risco de lesão irreparável, com o perecimento do direito objeto do mandamus e esvaziamento da utilidade do recurso. Não é esta a hipótese dos autos, motivo pelo qual recebo a apelação do Impetrado somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões. Intime-se.

2008.61.04.001504-0 - CAUCOMEX PH ASSESSORIA E COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP147754 MAURICI RAMOS DE LIMA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DIANTE DO EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MERITO NOS TERMOS DO ART. 269 I DO CPC. INDEVIDOS HONORARIOS AVOCATICIOS A TEOR DAS SUMULAS 105/STJ E 512/STF. CUSTAS NA FORMA DA LEI.

2008.61.04.003252-8 - CIA/ DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV FILIAL JACAREI (ADV. SP165726 PAULO CÉSAR LINO E ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DIANTE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. INDEVIDOS HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DAS SUMULAS 512/STF E 105/STJ. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

2008.61.04.003253-0 - CIA/ DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV FILIAL JACAREI (ADV. SP165726 PAULO CÉSAR LINO E ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DE MERITO. SEM CONDENAÇÃO EM VERBA HONORARIA A TEOR DA SUMULA 512 DO E. STF. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

2008.61.04.003327-2 - TOPO GERAIS IND/ ELETRONICA LTDA X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EM CONFORMIDADE AO ARTIGO 284 PARAGRAFO UNICO DO CPC POSTO QUE A IMPETRANTE APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO A CUMPRIR O DESPACHO DE FLS () DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO SEM FAZE-LO CONFORME CERTIDAO DE FLS ()> EM CONSEQUENCIA JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 267 INCISO I C.C. ARTIGO 295 INCISO VI AMBOS DO CPC. CUSTAS NA FORMA DA LEI. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS

2008.61.04.003709-5 - LUANA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP240702 ERILIN GUARINI) X UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA)

ISTO POSTO INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 295 INCISO II DO CPC EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO. CUSTAS NA FORMA DA LEI FICANDO SUSPENSA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 1060/50 POR SER BENEFICIARIO DA JUSTIÇA GRATUITA QUE ORA DEFIRO. APOS O TRANSITO EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

2008.61.04.003983-3 - KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS COMERCIAIS BRASIL LTDA (ADV. SP223041 NICOLE KAJAN GOLIA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EM CONFORMIDADE AO ARTIGO 284 PARAGRAFO UNICO DO CPC POSTO QUE A IMPETRANTE APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO A CUMPRIR O DESPACHO DE FLS () DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO SEM FAZE-LO CONFORME CERTIDAO DE FLS ()> EM CONSEQUENCIA JULGO POR SENTENÇA EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 267 INCISO I C.C. ARTIGO 295 INCISO VI AMBOS DO CPC. CUSTAS NA FORMA DA LEI. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS

2008.61.04.004920-6 - PILAR QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP088063 SERGIO EDUARDO PINCELLA E ADV. SP229371 ANA CRISTINA ALONSO NASCIMENTO) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DIANTE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. INDEVIDOS HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DAS SUMULAS 512/STF E 105/STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI.

Expediente Nº 4761

USUCAPIAO

94.0206114-2 - SOCIEDADE AMIGOS DO RESIDENCIAL VIAREGGIO (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E PROCURAD MAURICIO JORGE DE FREITAS) X MOACYR DE ARRUDA MALHEIROS E OUTROS (PROCURAD DILMAR DERITO) X FERNANDES ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/A (PROCURAD DRA. PRISCILA ESCABIA DE OLIVEIRA E ADV. SP167385 WILLIAM CLAUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS) X BEATRIZ DAS NEVES FERNANDES (PROCURAD APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA E PROCURAD DR. LUIZ ANTUNES CAETANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DR. EDNILSON JOSE ROGNER COELHO) X ANTONIO AGUIAR FILHO (PROCURAD NORBERTO MOREIRA DA SILVA)

Fls. 1366/1367: Recebo o agravo retido interposto pela parte autora. Intimem-se os agravados Beatriz das Neves Fernandes e Fernandes Admistratio e Paristicipação S/A para que se manifestem nos termos do art.523, 2º do CPC. Int.

2005.61.04.008680-9 - JANAINA SANTOS AGOSTINHO JORGE E OUTRO (ADV. SP187662 JANAÍNA SANTOS AGOSTINHO JORGE) X CARLOS ALBERTO DUARTE GIL (ADV. SP195572 MARCELO COLELLA RIBEIRO) X AUGUSTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP195572 MARCELO COLELLA RIBEIRO) X MARIA MENEZES SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, resolvo mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno as autoras no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa a vista da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (fls. 86). A vista do fundamento supra, arbitro os honorários do Sr. curador Especial de Ausentes em R\$ 200,75 nos termos da Resolução CJF 558/2007. P.R.I.

2008.61.04.004901-2 - MIGUEL MAROTTI NETO E OUTRO (ADV. SP122305 DORALICE CARDOSO GUERREIRO E ADV. SP184896 MARCUS VINICIUS GUERREIRO DE CARLOS) X EMILIA DE LIMA ROBERTO

Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. Ratifico a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Promovam os autores a inclusão no pólo passivo e citação do titular do domínio, SOCIEDADE CIVIL PARQUE DE SÃO VICENTE., Diligenciem, ainda, na obtenção de endereço certo para citação de Emília de Lima Roberto eis que a citação por Edital é medida excepcional que somente se justifica após esgotadas todas as tentativas de localização da mesma, para que, concedo o prazo de 30 (trinta) dias aos autores, sob pena de extinção do feito.

2008.61.04.005510-3 - FLORISBELLA MESQUITA DO NASCIMENTO (ADV. SP157090 RICARDO RAMOS VIDAL) X SEM IDENTIFICACAO

Converto o julgamento em diligência. Fl. 225: Não cabe ao Juízo escolher qual a via mais adequada à satisfação do interesse da autora que, in casu, é legatária de testamento público que tem por objeto o imóvel descrito na inicial. O cumprimento de testamento encontra fundamento no rito célere dos artigos 1125 e seguintes do Código de Processo Civil. Por outro lado, a ação de usucapião, abstratamente, também tem previsão nos artigos 1238 e seguintes do Código Civil e no artigo 941 do referido diploma processual. Todavia, o procedimento implicará em necessidade de juntada de certidão atualizada do cartório de registro de imóveis constando os proprietários dos imóveis confrontantes para fins de citação pessoal; certidão atualizada do Distribuidor Cível da comarca em que se situa o imóvel (Justiça Estadual e Federal), demonstrando inexistir ações possessórias durante o período prescricional, em nome da autora e do seu antecessor. Se positiva, necessária a juntada de certidão de objeto e pé. Portanto, caso o autor tenha interesse em outra via, manifeste-se. Se quiser o prosseguimento da ação de usucapião, providencie as diligências acima referidas, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.006616-2 - CESAR POCI CABRAL E OUTRO (ADV. SP073874 CARLOS ALBERTO CAMPANATI E ADV. SP262898 CARLA GROKE CAMPANATI) X EULALIA MACHADO CABRAL E OUTROS

Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. No prazo de 05 (cinco) dias, providenciem os autores o recolhimento das custas de redistribuição. Int.

2008.61.04.006725-7 - JOAO ADMIR STEIN E OUTRO (ADV. SP096871 APARECIDO TEIXEIRA MECATTI) X SEM IDENTIFICACAO

Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. Providenciem os autos o recolhimento das custas de redistribuição, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, remetam-se ao SEDI para inclusão de Lourival de Oliveira, Alayde Luciano de Oliveira, Aldemar Ferraresi, Dulce Ferraresi, Francisco Celestino e Ondina Fajardo, no pólo passivo. Int.

MONITORIA

2004.61.04.009322-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TERESA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO)

Tendo em vista o silêncio a CEF, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2004.61.04.013828-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X IDAIR RODRIGO MEIRA

Requeira a CEF o que for de interesse ao prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2006.61.04.003225-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X NATHALY BUTESLAUF DA SILVA PEREIRA (ADV. SP228822 PRISCILLA NUUD SILVA) X ALAMIR PEREIRA (PROCURAD MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA)

... Assim, pelas razões acima expostas, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para REJEITAR OS EMBARGOS apresentados por NATHALY BUTESLAUF DE SILVA PEREIRA e ALAMIR PEREIRA. Por consequência, constituído o título executivo judicial, com fundamento no art. 1102 c do CPC, determino o prosseguimento da ação monitória na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Deixo

de condenar os embargantes em honorários advocatícios à vista do benefício da gratuidade (fls. 49 e 76), que ora concedo. Sem custas e despesas processuais. P.R.I.

2006.61.04.006829-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOSE FERREIRA DA SILVA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 141. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2006.61.04.008111-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP142244E KAROLINA DOS SANTOS MANUEL) X MARCO ANTONIO NICOLETTI CAVALHERO (ADV. SP204025 ANTONIO LUIZ BAPTISTA FILHO)

... Pelas razões acima expostas, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para REJEITAR OS EMBARGOS. Constituído o título executivo judicial, com fundamento no art. 1102 c do CPC, determino o prosseguimento da ação monitória na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios e despesas processuais, a vista do benefício da gratuidade, que ora defiro. P.R.I.

2006.61.04.008747-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VALERIA EVANGELISTA MARTINS (ADV. SP256135 ROBERTA BARBOSA COELHO E ADV. SP100349 VALERIA EVANGELISTA MARTINS)

Concedo à recorrente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Recebo o recurso de apelação interposto, no duplo efeito, por tempestivo. Às contra razões. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.04.009507-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X COOL TEC COMERCIO REFRIGERACAO E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X MILTON JOSE RAMOS X FATIMA APARECIDA MARINHO COELHO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls., requeira a CEF o que for de interesse à execução do julgado. Int.

2006.61.04.011000-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X PECOMPANO INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA X CELSO AUGUSTO COSTA PINTO DE ALMEIDA
Considerando o requerido à fl. 88, esclareça a CEF se o que pretende é a citação nos endereços indicados à fl. 92. Int.

2006.61.04.011030-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUIS FERNANDO RODRIGUES (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA)

Remetam-se os autos ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

2006.61.04.011076-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DANIOR AGOSTINHO CARREIRA PERUIBE - ME X ANA ALICE CARREIRA X JOSE AGOSTINHO CARREIRA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fl. 135 e 143. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2006.61.04.011078-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DANIOR AGOSTINHO CARREIRA PERUIBE - ME X DANIOR AGOSTINHO CARREIRA X ANA ALICE CARREIRA X JOSE AGOSTINHO CARREIRA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fl. 95 e 106. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2007.61.04.006670-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MAURICIO YURY COCUZZA

Tendo em vista o silêncio da CEF, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2007.61.04.008500-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X DANIEL FERNANDES FILHO

Fl. 148: Requeira a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, o que for de interesse ao prosseguimento da execução, indicando, com precisão o valor atualizado da dívida. Int.

2007.61.04.008504-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIDNEY AUGUSTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP235918 SIDNEY AUGUSTO DA SILVA)

... Assim, peças razões acima expostas: a) resolvo o mérito da ação ordinária, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC,

para julgar IMPROCEDENTES os pedidos nela formulados. b) com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, excludo a União do pólo ativo da ação monitória. c) resolvo o mérito dos embargos, nos termos do art. 268, inciso I, do CPC, para REJEITÁ-LOS. Condene o autor e o embargante a arcar com custas das respectivas ações e a pagar à CEF honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) do valor, devidamente atualizado, dado à ação ordinária, sem prejuízo do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, a vista da reunião das ações. Por consequência, constituído o título executivo judicial, com fundamento no art. 1102, c do CPC, determino o prosseguimento da ação monitória na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios em face da União, a vista da determinação do juízo para inclusão do ente no pólo ativo, ora revista. Traslade-se cópia da presente para os autos dos embargos, e apenso.

2007.61.04.008582-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MIRELE SANTANA DE MACEDO E OUTRO

Designo audiência de tentativa de conciliação em continuação, a ser realizada no dia 17 de Setembro de 2008 às 9 horas e 30 minutos. Int.

2007.61.04.009677-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MELISSA MEIRE RICARDO (ADV. SP064314 JOAQUIM COUTINHO RIBEIRO) X MARIA MARLENE DA SILVA SANTOS X JOEL CAETANO DOS SANTOS X ANTONIO FRANCISCO RICARDO

Tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 17 de Setembro de 2008, às 15 horas e 15 minutos. Int.

2007.61.04.009683-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SAMUEL MARQUES DE ARAUJO (ADV. SP248724 EDMON SOARES SANTOS)

Manifeste-se a CEF, em 5 dias, sobre a notícia de descumprimento da determinação proferida à fl. 44. Após, conclusos. Int.

2007.61.04.009751-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X AUTO POSTO CATARINENSE LTDA E OUTROS

Tendo em vista o silêncio a CEF, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2007.61.04.012242-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X JUCIARA DA SILVA ABREU LTDA - ME E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a informação de fl. 89, bem como da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 97. Int.

2007.61.04.012251-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ROBERTO WILSON RODRIGUES ME E OUTRO

Tendo em vista o silêncio a CEF, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2007.61.04.012352-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SHELDON SILVA - ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fl. 70 e 95. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2007.61.04.012940-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JULIO DE ALMEIDA VIEIRA FILHO ME E OUTRO (ADV. SP151436 EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO)

Especifiquem as partes as provas que, eventualmente, pretendam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.04.013250-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARCIA REGINA DO NASCIMENTO PACHECO E OUTROS (ADV. SP205450 JOSE RICARDO BRITO DO NASCIMENTO)

Tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 17 de Setembro de 2008, às 16 horas e 15 minutos. Int.

2007.61.04.013613-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LEO KIMURA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 68. Int.

2007.61.04.013614-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X

JAIR YOUNG FORTES JUNIOR

Renove-se a intimação da CEF para que comprove a liquidação do débito. Int.

2008.61.04.000279-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X URSO POTENZA INFORMATICA LTDA EPP E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 34. Int.

2008.61.04.000483-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X POSTO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS ANA DIAS LTDA E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 40. Int.

2008.61.04.000846-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MAURICIO PEREIRA DE ARAUJO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 70. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2008.61.04.001247-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X HORTI FRUITI BETEL GUARUJA - ME E OUTROS

Renove-se a intimação da CEF para que dê cumprimento ao determinado à fl. 26, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.04.001387-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MICROPOOL FOTO MICROGRAF LITORAL LTDA EPP E OUTROS

Desentranhe-se a petição de fls. 113/114 por estranha ao presente feito, entregando-a a seu subscritor. Cumpra-se a determinação de fl. 111. Int.

2008.61.04.004220-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GERALDO BOMVECHIO FERRAGENS - ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fl. 220 e 230. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2008.61.04.006732-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TRANSPORTES NOETE LTDA - ME E OUTROS

Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre a possível prevenção apontada com os autos de nº 2008.61.04.006711-7 em trâmite na 2ª Vara Federal em Santos, juntando cópia da petição inicial. Int.

2008.61.04.006789-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CLECIO MINGORANCE EPP E OUTRO

Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre a possível prevenção apontada com os autos de nº 2008.61.04.006788-9 em trâmite na 2ª Vara Federal em Santos, juntando cópia da petição inicial. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.04.006696-9 - COOL TEC COMERCIO E REFRIGERACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls., requeira a CEF o que for de interesse à execução do julgado. Int.

2003.61.04.017923-2 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI) X INGO VRIES X DARCI FERREIRA COELHO (ADV. SP050712 NORIVALDO COSTA GUARIM FILHO)

Ao SEDI para inclusão de VITOR LUIS FERNANDES e MARA CRISTINA FERNANDES no pólo passivo na qualidade de assistentes litisconsorciais. Concedo a eles os benefícios da assistência judiciária gratuita, anotando-se. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.04.003708-2 - MOVIMENTO SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X APEX AGENCIA BRASILEIRA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES E INVESTIMENTOS (ADV. SP173573 SILVIA MENICUCCI DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a empresa autora sobre a contestação, tempestivamente ofertada pela Agência de Promoção de Exportação

do Brasil (Apex-Brasil). Int.

2006.61.04.006920-8 - SIDNEY AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP235918 SIDNEY AUGUSTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

... Assim, peças razões acima expostas: a) resolvo o mérito da ação ordinária, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para julgar IMPROCEDENTES os pedidos nela formulados. b) com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, excluo a União do pólo ativo da ação monitória. c) resolvo o mérito dos embargos, nos termos do art. 268, inciso I, do CPC, para REJEITÁ-LOS Condeno o autor e o embargante a arcar com custas das respectivas ações e a pagar à CEF honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) do valor, devidamente atualizado, dado à ação ordinária, sem prejuízo do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, a vista da reunião das ações. Por consequência, constituído o título executivo judicial, com fundamento no art. 1102, c do CPC, determino o prosseguimento da ação monitória na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios em face da União, a vista da determinação do juízo para inclusão do ente no pólo ativo, ora revista. Traslade-se cópia da presente para os autos dos embargos, e apenso.

2007.61.04.000998-8 - CAMINHANDO DESENVOLVIMENTO DA CRIATIVIDADE E PERSONALIDADE INFANTIL LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP209909 JOSÉ CARLOS MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, havendo acolhimento de impugnação na execução fiscal, falece interesse de agir à autoar no prosseguimento da presente, razão pela qual nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Custas na forma da lei. Deixo de fixar honorários advocatícios, tendo em vista a superveniência do fato que ensejou a extinção da presente. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.04.005042-7 - MARIA MARGARIDA GOMES DE SOUSA (ADV. SP251656 ORIDES APARECIDA COLLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Trata-se de pedido de expedição de ALVARÁ, visando a obtenção de levantamento de valores pertinentes aos créditos em conta vinculada ao FGTS e PIS. Comumente os interessados vêm a juízo elegendo rito de jurisdição voluntária, embora duas realidades possam se apresentar: a) o valor a ser sacado é reconhecido pacificamente pela CEF, exigindo-se, entretanto, autorização judicial para tanto; b) a CEF apresenta contestação, resistindo à pretensão de saque. Na primeira hipótese ocorre típico procedimento de atividade jurisdicional graciosa, sem litígio e, portanto, não há falar em processo, tampouco em julgamento. Sendo assim, não se aplica a Súmula 82 do STJ mas, a Súmula 161 do mesmo tribunal cujo enunciado diz: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Com efeito, a competência absoluta da Justiça Federal é estabelecida em razão da pessoa que compõe a lide, consoante ao inciso I do artigo 109 da vigente Constituição da República, na condição de autora, ré, assistente ou oponente. Tratando-se o ALVARÁ, tão-somente, de instrumento pelo qual pode o juiz conceder ao interessado autorização para determinado fim, resta-lhe apartada a natureza contenciosa e, por consequência, a figura do réu, sobrepujada pela existência, apenas, de destinatário da ordem; no caso, a Caixa Econômica Federal. Logo, por não se poder imputar a essa a condição de ré, descaracterizada está a competência constitucionalmente atribuída a esta Justiça, em conformidade aos entendimentos jurisprudenciais à sequência ofertados (n/grifos):PIS e FGTS. A expedição de alvará, para levantamento de cotas do PIS e do FGTS (Lei 6.858/80), é atividade de jurisdição graciosa. Seu exercício compete à Justiça Estadual, inda que a Caixa Econômica Federal seja destinatária da ordem (RSTJ 66/56). (in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor; Theotonio Negrão; 29ª edição; pág. 45; comentário nº 9 ao artigo 109 da Constituição Federal/88).Art. 982: 7. A competência para a expedição de alvará de levantamento de cotas do PIS e do FGTS é da Justiça Estadual (STJ-1ª Seção, CC 9.338-4-SC, rel. Min. Américo Luz, j. 9.8.94, v.u., DJU 29.8.94, p. 22.143, 1ªcol., em.). (na mesma obra supracitada, à pág. 661). Noutro passo, a segunda hipótese traz a litigiosidade ante a resistência manifestada pela CEF que se opõe ao pedido ou aos seus fundamentos. Aqui é inaceitável conceder tratamento de alvará, devendo ser declarada a impropriedade do rito eleito, convertendo-o para o procedimento comum ordinário, determinando, à evidência, a competência da Justiça Federal, porquanto a empresa pública federal figurará como ré. Aplica-se, assim, a Súmula 82 do STJ : Compete à Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos à movimentação do FGTS. Elucidando de vez a matéria, o C. Superior Tribunal de Justiça, detentor de atribuição constitucional para dirimir conflitos de competência entre a Justiça Estadual e a Federal (CF, artigo 105, I, d), em julgamento proferido pela 1ª Seção, CC 35.395-PE (DJ, de 30/9/2002), decidiu:PROCESSO CIVIL - FGTS-LEVANTAMENTO - COMPETÊNCIA: JUSTIÇA ESTADUAL (SÚMULA 161/STJ) OU JUSTIÇA FEDERAL (SÚMULA 82/STJ).1. Se o levantamento encontra resistência por parte do Conselho Curador ou da gestora, a Caixa Econômica Federal, é da Justiça Federal a competência para processar e julgar a ação, a teor da Súmula 82/STJ.2. Diferentemente, se não há litigiosidade na esfera federal, e o levantamento só encontra óbice em decorrência de questões não afetas ao Conselho Curador e à CEF, é competente para decidir o litígio a Justiça Estadual (Súmula 161/STJ).3. Conflito conhecido para declarar competente o juízo estadual, o suscitante. No caso vertente, analisando a inicial e a resposta ofertada, verifico a existência de conflito de pretensões antagônicas, caracterizado pela resistência ao pleito formulado pelo autor, tornando-se, destarte, inviável de ser dirimido no estreito âmbito deste procedimento de jurisdição voluntária. Diante do exposto, intime-se a autora para, em 5 (cinco) dias, adequar a ação ao procedimento

comum ordinário, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 295, V). Em termos, remetam-se os autos ao Distribuidor para cadastramento. Int.

2008.61.04.005178-0 - LUCIDALVA DA CONCEICAO MOREIRA (ADV. SP244642 KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS E ADV. SP247551 ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Trata-se de pedido de expedição de ALVARÁ, visando a obtenção de levantamento de valores pertinentes aos créditos em conta vinculada ao PIS de seu marido, José Edimario de Souza, que encontra-se cumprindo pena de reclusão. Comumente os interessados vêm a juízo elegendo rito de jurisdição voluntária, embora duas realidades possam se apresentar: a) o valor a ser sacado é reconhecido pacificamente pela CEF, exgindo-se, entretanto, autorização judicial para tanto; b) a CEF apresenta contestação, resistindo à pretensão de saque. Na primeira hipótese ocorre típico procedimento de atividade jurisdicional graciosa, sem litígio e, portanto, não há falar em processo, tampouco em julgamento. Sendo assim, não se aplica a Súmula 82 do STJ mas, a Súmula 161 do mesmo tribunal cujo enunciado diz: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Com efeito, a competência absoluta da Justiça Federal é estabelecida em razão da pessoa que compõe a lide, consoante ao inciso I do artigo 109 da vigente Constituição da República, na condição de autora, ré, assistente ou oponente. Tratando-se o ALVARÁ, tão-somente, de instrumento pelo qual pode o juiz conceder ao interessado autorização para determinado fim, resta-lhe apartada a natureza contenciosa e, por conseqüência, a figura do réu, sobrepujada pela existência, apenas, de destinatário da ordem; no caso, a Caixa Econômica Federal. Logo, por não se poder imputar a essa a condição de ré, descaracterizada está a competência constitucionalmente atribuída a esta Justiça, em conformidade aos entendimentos jurisprudenciais à seqüência ofertados (n/grifos):PIS e FGTS. A expedição de alvará, para levantamento de cotas do PIS e do FGTS (Lei 6.858/80), é atividade de jurisdição graciosa. Seu exercício compete à Justiça Estadual, inda que a Caixa Econômica Federal seja destinatária da ordem (RSTJ 66/56). (in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor; Theotonio Negrão; 29ª edição; pág. 45; comentário nº 9 ao artigo 109 da Constituição Federal/88).Art. 982: 7. A competência para a expedição de alvará de levantamento de cotas do PIS e do FGTS é da Justiça Estadual (STJ-1ª Seção, CC 9.338-4-SC, rel. Min. Américo Luz, j. 9.8.94, v.u., DJU 29.8.94, p. 22.143, 1ª col., em.). (na mesma obra supracitada, à pág. 661). Noutra passo, a segunda hipótese traz a litigiosidade ante a resistência manifestada pela CEF que se opõe ao pedido ou aos seus fundamentos. Aqui é inaceitável conceder tratamento de alvará, devendo ser declarada a impropriedade do rito eleito, convertendo-o para o procedimento comum ordinário, determinando, à evidência, a competência da Justiça Federal, porquanto a empresa pública federal figurará como ré. Aplica-se, assim, a Súmula 82 do STJ : Compete à Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos à movimentação do FGTS. Elucidando de vez a matéria, o C. Superior Tribunal de Justiça, detentor de atribuição constitucional para dirimir conflitos de competência entre a Justiça Estadual e a Federal (CF, artigo 105, I, d), em julgamento proferido pela 1ª Seção, CC 35.395-PE (DJ, de 30/9/2002), decidiu:PROCESSO CIVIL - FGTS- LEVANTAMENTO - COMPETÊNCIA: JUSTIÇA ESTADUAL (SÚMULA 161/STJ) OU JUSTIÇA FEDERAL (SÚMULA 82/STJ).1. Se o levantamento encontra resistência por parte do Conselho Curador ou da gestora, a Caixa Econômica Federal, é da Justiça Federal a competência para processar e julgar a ação, a teor da Súmula 82/STJ.2. Diferentemente, se não há litigiosidade na esfera federal, e o levantamento só encontra óbice em decorrência de questões não afetas ao Conselho Curador e à CEF, é competente para decidir o litígio a Justiça Estadual (Súmula 161/STJ).3. Conflito conhecido para declarar competente o juízo estadual, o suscitante. No caso vertente, analisando a inicial e a resposta ofertada, verifico a existência de conflito de pretensões antagônicas, caracterizado pela resistência ao pleito formulado pelo autor, tornando-se, destarte, inviável de ser dirimido no estreito âmbito deste procedimento de jurisdição voluntária. Diante do exposto, intime-se a autora para, em 5 (cinco) dias, adequar a ação ao procedimento comum ordinário, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 295, V). Em termos, remetam-se os autos ao Distribuidor para cadastramento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.04.013742-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.008748-0) JAIRO VIEIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP108696 IVAN LAURINDO MATARAZZO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES)

Tendo em vista a manifestação da exequente nos autos da Execução, em apenso, onde solicita a retirada do gravame sobre o imóvel penhorado, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.04.001950-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012940-4) JULIO DE ALMEIDA VIEIRA FILHO ME E OUTRO (ADV. SP151436 EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Desapensem-se dos autos da Ação Monitória nº 2007.61.04.012940-4. Após, remetam-se ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.04.011088-5 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP080206 TALES BANHATO E ADV. SP102896 AMAURI BALBO) X AREIAS VIEIRA S/A E OUTRO (ADV. SP084821 SANDRA REGINA NOSTRE MARQUES E ADV. SP054152 VALDIR ALVES DE ARAUJO E ADV. SP199469 REGINA HELENA FERREIRA)
Fls. 356/373: Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra a Secretaria o determinado nos itens 1 e 2 da decisão de fl. 258. Após, aguarde Int.

2008.61.04.000502-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X IGUACENTRO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS

Vistos, etc. Na presente ação de execução foi efetuado o pagamento pela executada do valor apurado nos autos (fl. 45). Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.04.001238-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X CENTRO AUTOMOTIVO PONTE PENSIL LTDA E OUTROS

Fls. 75/78: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.04.004682-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LANCHONETE E PIZZARIA APAS LTDA - ME E OUTROS

No prazo suplementar, improrrogável, de 05 (cinco) dias, providencie a CEF o recolhimento das custas de distribuição, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição. Int.

2008.61.04.006827-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MECANICA SAO JUDAS TADEU SODIESEL LTDA E OUTROS

Constato a inexistência de prevenção entre os feitos. No prazo de 10 (dez) dias, providencie a CEF a juntada aos autos da Nota Promissória emitida, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.04.004670-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCO ANTONIO ARRUA

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.. Intime-se a CEF a providenciar a retirada em Secretaria dos documentos desentranhados. Após, remetam-se ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

2007.61.04.008538-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X VALERIA FERREIRA PINTO (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA)

Fls. 113/117: Dê-se ciência à CEF. Solicite-se à Agência 2206 da CEF o saldo atualizado da conta 39223-1. Int.

2007.61.04.012357-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X THIAGO LOPES PINTO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls., requeira a CEF o que for de interesse à execução do julgado. Int.

2008.61.04.000974-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIO MONTEIRO E OUTRO

... em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente ação de reintegração de posse, sem o exame do mérito. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.04.003329-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X DAVID ALVES COSTA LIMA

No prazo de 05 (cinco) dias, comprove a CEF a quitação da dívida notificada na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. Int.

2008.61.04.003331-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JESSE GOMES DA SILVA

No prazo de 05 (cinco) dias, comprove a CEF a quitação da dívida notificada na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. Int.

2008.61.04.003704-6 - COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO BRASILEIRA (ADV. SP158707 CIRO LOPES DIAS) X SEM IDENTIFICACAO X VERA LUCIA FRANZAGUA GOMES (ADV. SP083682 LUCIMAR DANTAS DA CRUZ) X MERYAN GOMES DA SILVA (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X

GUILHERME LIMA DOS SANTOS (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X CELSO DA SILVA BATISTA (ADV. SP083682 LUCIMAR DANTAS DA CRUZ) X MANOEL VENANCIO DAS NEVES (ADV. SP241996 JOSE HONORATO MONSON TIOSSI) X GERALDO LEITE (ADV. SP164166 FLAVIA DERRA EADI) X ELEKEIROZ S/A (ADV. SP126958 RICARDO TADEU DA SILVA E ADV. SP163458 MARCO ANTONIO DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP205502B MARIANA MONTEZ MOREIRA)

Nomeio curadora especial de ausentes, em substituição ao anteriormente indicado, a Dra. ERIKA RAMOS ALVERTO - OAB/SP 263.393, que deverá ser intimada de todo o processado. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.04.004507-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X DEWILSON DA SILVA GONCALVES E OUTRO

Tendo em vista a proposta de acordo formulada pelos requeridos às fls. 36/50, recolha-se o mandado expedido, intimando-se a CEF para que sobre ela manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se e intime-se.

ACOES DIVERSAS

89.0205451-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X UNIAO FEDERAL X BRASILMAR AGENCIA MARITIMA LTDA E OUTRO (PROCURAD NILO DIAS DE CARVALHO FILHO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora o que for de interesse à execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

Expediente Nº 4762

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.04.002450-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.000514-0) CARLOS HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP021067 ADELSON PORTELLA FERNANDES E ADV. SP155318 CRISTIANE SILVEIRA DE P. FERNANDES) X BANCO BMC S/A (ADV. SP207407 LIA DAMO DEDECCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos apresentados pelo Banco BMC S/A, às fls. 190/196.Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.006357-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.004943-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X LUIZ ALBERTO RANOYA ASSUMPCAO (ADV. SP143142 MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL)

... Isto posto, REJEITO a presente Impugnacao à Assistencia JudiciáriatGratuita. Traslade-se copia desta decisao para os autos principais. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.003615-7 - ANDREA OLIVEIRA VIANA (ADV. SP243432 EDGAR SANTOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Considerando que na réplica de fls. 31/34 encontram-se trechos ilegíveis, concedo ao requerente o prazo de 48 horas para apresentação de cópia legível do referido documento.Int.

2008.61.04.004943-7 - LUIZ ALBERTO RANOYA ASSUMPCAO (ADV. SP143142 MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a requerente sobre a resposta da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.013296-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X JOSE ROBERTO DE ARRUDA ZONIS E OUTRO

Manifeste-se a CEF/EMGEA sobre a certidão negativa de fls. 52.Int.

2007.61.04.013297-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X REGINALDO ROSETTI BONANE E OUTRO

Manifeste-se a CEF/EMGEA sobre a certidão negativa de fls. 38.Int.

2007.61.04.014286-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X JOSE SALVIANO DA SILVA E OUTRO

Ante a natureza do feito, indefiro o pedido de extinção formulado na petição de fl. 33, devendo os autos serem entregues à requerente independentemente de traslado, conforme despacho de fl. 17.Int.

2007.61.04.014291-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X CARLOS ROBERTO LIMA E OUTRO
Fls. 33: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela EMGEA, para providências relativas à localização do inventário.Int.

2007.61.04.014306-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTRO
Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa de fls. 38.Int.

2007.61.04.014344-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X AUGUSTO LINS DE ALMEIDA NETO E OUTRO
Manifeste-se a CEF/EMGEA sobre a certidão negativa de fls. 27.Int.

2007.61.04.014440-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X ALEXANDRE DA CUNHA BALBINO
Manifeste-se a CEF/EMGEA sobre a certidão negativa de fls. 36.Int.

2007.61.04.014441-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X JULIO LEAO DOS SANTOS
Desentranhe-se e Adite-se o Mandado de fl. , para que o Sr. Oficial de Justiça proceda ao seu integral cumprimento, observando o contido na manifestação do requerente de fls.

2007.61.04.014524-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X VALDECIR CAVAZINI MACHADO
Manifeste-se a CEF/EMGEA sobre a certidão negativa de fls. 28.Int.

2007.61.04.014533-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X SERGIO RODRIGUES NOGUEIRA E OUTROS
Manifeste-se a CEF/EMGEA sobre a certidão negativa de fls. 32.Int.

2007.61.04.014535-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
Manifeste-se a CEF/EMGEA sobre a certidão negativa de fls. 37.Int.

2008.61.04.000010-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X OSVALDO FERNANDES MARCELO FILHO E OUTRO
Fls. 41: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela EMGEA, para providências relativas à localização do inventário.Int.

2008.61.04.000028-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LEVITICO MARTINS E OUTRO
Fls. 45: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela EMGEA, para providências relativas à localização do inventário.Int.

Expediente Nº 4763

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.04.000029-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010514-6) IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS (ADV. SP197758 JOÃO CLAUDIO VIEITO BARROS) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
Fls. 911/912: Ante o decidido no Agravo interposto na exceção de incompetência, prossiga-se. Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 695/908, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.04.000421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.014654-2) PETROLEO BRASILIO S/A PETROBRAS (ADV. SP196174 ANA BEATRIZ FERREIRA REBELLO E ADV. SP184531 CECILIA FRANCO SISTERNAS F. DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP198891 ELIANA MARIA VASCONCELLOS LIMA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.Int.

2008.61.04.000958-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.000080-1) GT COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA EPP (ADV. SP146665 ALEXANDRE SANTOS DE CARVALHO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO

NERY)

Fls. 66: Defiro o prazo requerido pela autora, para apresentação da prova documental.

2008.61.04.002003-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.001091-0) IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS (ADV. SP197758 JOÃO CLAUDIO VIEITO BARROS) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a resposta apresentada pela ré - Agência Nacional de Saúde Suplementar.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.04.014654-2 - PETROLEO BRASILIO S/A PETROBRAS (ADV. SP196174 ANA BEATRIZ FERREIRA REBELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a União Federal sobre a decisão proferida no Agravo de Instrumento. Santos, data supra.

2008.61.04.000080-1 - GT COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA EPP (ADV. SP146665 ALEXANDRE SANTOS DE CARVALHO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY)

Considerando que as provas serão produzidas na ação principal, aguarde-se o deslinde dos autos da Ordinária nº 2008.61.04.000958-0, para julgamento simultâneo.Int.

Expediente Nº 4773

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.04.005053-1 - ERIVALDO ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 96/123, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, traga a CEF, no mesmo prazo, cópia integral do procedimento de execução extrajudicial, bem como comprove o registro da arrematação na matrícula do imóvel.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.04.001089-5 - MARIA CONSUELO DE ARAUJO CARDOSO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 214: Assiste razão à CEF. Devolva-se o prazo para manifestação acerca do despacho de fl.211.Int.

2008.61.04.007098-0 - DANIEL MACIEL DE LIMA E OUTRO (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Daniel Maciel de Lima e Rosimeire de França Campos Lima ajuizaram a presente ação cautelar inominada, em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a concessão de ordem judicial para suspender a concorrência pública nº 19/2008 - GILIE/CP, relativamente ao imóvel localizado na Rua Ernande Xavier de Souza nº 806, Lote 13, Quadra37, Parque das Bandeiras, São Vicente/SP. Segundo a exordial, os requerentes firmaram com a requerida contrato de mútuo a ser amortizado em 240 prestações mensais por meio do Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Alegam que, em razão de dificuldades financeiras, algumas prestações não foram quitadas, tendo sido surpreendidos, sem qualquer aviso, com publicação de edital para leilão do imóvel em referência. Sustentam a inconstitucionalidade do DL 70/69, no qual se ancora a requerida para levar a efeito dita execução, por restringir as garantias constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Afirmam, outrossim, que não houve observância do procedimento previsto no referido diploma legal, pois não receberam qualquer aviso de cobrança, conforme determina o artigo 31, IV, do mencionado diploma. Aduzem, por fim, que o risco de dano irreparável decorre da possibilidade de lhes ser subtraída a propriedade, através da iminente alienação (sic, arrematação), antes de ser proferida decisão final no processo judicial.É o breve relato.DECIDO.A concessão da medida requerida está pautada pela comprovação do fumus boni iuris e do periculum in mora, os quais deverão apresentar-se cumulativamente.É certo que o mutuário não está obrigado a pagar valor que entende descabido, tendo o direito de se socorrer do Judiciário para discuti-lo. Porém, não pode, por conta própria, ficar sem realizar os pagamentos avençados, hipótese em que corre o risco de ser declarado inadimplente, de ver o valor de suas prestações aumentarem progressivamente com a incidência de juros de mora e multa, e, ainda, de ser desapossado do imóvel em leilão público.No que se refere à alegação de inconstitucionalidade do DL 70/66, o STF já declarou constitucional o procedimento previsto nesse diploma:EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido (RE 223075 / DF, Rel. Ilmar Galvão, 06/11/1998). No mesmo sentido: RE 240361, Rel. Ilmar Galvão, 29/10/1999. RE 148872, Rel. Moreira Alves, 12/05/2000.De outro lado, não vislumbro ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois a garantia do acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, CF) não fica diminuída pelo procedimento de execução extrajudicial previsto no DL

70/66, na medida em que o executado pode, a qualquer tempo (leia-se antes, durante e mesmo depois do procedimento), discutir vícios tanto do contrato como do procedimento, a fim de ver preservado seus direitos ou ser indenizado pelo equivalente. Entretanto, mencionam os requerentes a ocorrência de vício intrínseco na execução extrajudicial, pois, residindo no imóvel em questão, não receberam previamente qualquer aviso reclamando o pagamento da dívida, conforme determina o artigo 31, IV, do Decreto-lei 70/66. Em princípio, portanto, a concorrência pública para venda do imóvel em questão sugere inobservância ao dispositivo em referência. A ação cautelar tem por objetivo assegurar a eficácia do processo principal, evitando, assim, o perecimento precoce do direito do demandante, outorgando-lhe situação provisória de segurança, garantindo, enfim, o resultado útil da ação principal. No caso vertente, a iminência da perda do imóvel financiado enseja o risco de ineficácia da ação principal, a ser proposta justamente com o intuito de promover a revisão das cláusulas contratuais. Assim, presentes os requisitos autorizadores e considerando as conciliações obtidas por este Juízo em audiências designadas com fulcro na Resolução nº 258, de 01 de dezembro de 2004, da Presidência do E. TRF da 3ª Região, determino, ad cautelam, até ulterior decisão, a suspensão da divulgação do resultado da Concorrência Pública nº 19/2008, prevista para o dia 06/08/2008, apenas em relação ao imóvel localizado na Rua Ernande Xavier de Souza nº 806, Lote 13, Quadra 37, Parque das Bandeiras, São Vicente/SP. Designo audiência de tentativa conciliação para o dia 16/09/08, às 15h30min. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Oficie-se, com urgência, para ciência e cumprimento. Cite-se, devendo a Caixa Econômica Federal ser intimada a trazer aos autos cópia integral do procedimento de execução extrajudicial e comprovantes de encaminhamento dos boletos de cobrança. Santos, 24 de julho de 2008.

5ª VARA DE SANTOS

Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e
Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 4022

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

91.0202088-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0200719-3) ODFJELL WESTFAL LARSEN TANKERS A/S E CO (A/S REDERIET ODFJELL) E OUTRO (ADV. SP079253 ARLINDO MARCOS GUCHILO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ante a decisão proferida no Agravo, juntada por cópia às fls. 321/324, requeira a embargante o que de direito no prazo de 05 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

91.0202313-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0200699-5) EMPRESA DE NAVEGACAO ALIANCA S/ (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Diga a exequente/embargada, expressamente, nos termos do item 1 da fl. 122. Após, venham conclusos.

2007.61.04.012919-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.007477-3) SEASCOPE AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

No prazo de 05 dias, traga a embargante aos autos cópia autenticada do documento de fl. 33. Após, venham conclusos.

2008.61.04.005379-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.011750-5) FERTIMPORT S/A (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 dias, traga o embargante aos autos a cópia do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora. Após, aguarde-se a manifestação da exequente nos autos principais.

EXECUCAO FISCAL

91.0202237-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X STOLT NIELSEN INC E OUTRO (ADV. SP073729 JOSEFA ELIANA CARVALHO)

Fl. 14 - No prazo de 05 dias, esclareça a petionária seu pedido, uma vez que o depositante (fl. 07) é pessoa diversa da constante na petição. Após, venham conclusos.

1999.61.04.010363-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X P H PAPADAKIS CIA

LTDA (ADV. SP075659 DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI) X PANAJOTE H PAPADAKIS
Ante a manifestação da exequente (fl. 53), que acolho, diga a executada, no prazo de 10 dias, trazendo aos autos os documentos necessários. Após, diga a exequente.

2004.61.04.007477-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CHINA OCEAN SHIPPING CO E OUTRO (PROCURAD JORGE CARDOSO CARUNCHO)

Chamo o feito à ordem. Verifico que os autos nº 2004.61.04.007475-0 foram reunidos a estes após a expedição da Carta Precatória, não tendo havido neles a citação. Diante disso, diga a exequente em termos de prosseguimento, uma vez que, em realação aos presentes, houve efetivação de depósito.

2004.61.04.007618-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FERTIMIX LTDA (ADV. SP088063 SERGIO EDUARDO PINCELLA)

Fl. 65 - Defiro. Cumpra-se a última parte do despacho de fl. 55, no endereço indicado.

2007.61.04.011750-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FERTIMPORT S/A (ADV. SP086022 CELIA ERRA)

Fls. 13/52 - Diga a exequente.

Expediente Nº 4026

EXECUCAO FISCAL

91.0201640-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) X EMPRESA DE NAVEGACAO ALIANCA E OUTRO (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO)

Fls. 109 e 122 - No prazo de 05 dias, regularize o peticionário sua representação processual. Após, venham conclusos.

2002.61.04.009076-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NEIDE MARIA DADAZIO

Fls. - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. No prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento, atualizando o valor da dívida. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2003.61.04.000718-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FLAVIO YUKIO HASHIMOTO

Fl. 28 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 07 (sete) meses, devendo os autos aguardar em Secretaria até final cumprimento do acordo, quando o exequente deverá manifestar-se.

2004.61.04.011942-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SOLANGE DE MORAES

Fls. - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. No prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento, atualizando o valor da dívida. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2004.61.04.013970-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CASA VIDA PENSIONATO LTDA - ME

Fls. 39/40 - O pedido não enseja, por ora, deferimento uma vez que não consta nos autos que o exequente tenha diligenciado na tentativa de localizar bens do devedor, além do que, há penhora efetuada às fls. 11/12. Diante disso, diga o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2004.61.04.014120-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X AGNES SOARES DE MESQUITA

Fls. 17/18 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 06 (seis) meses, devendo os autos aguardar em Secretaria até final cumprimento do acordo, quando o exequente deverá manifestar-se.

2005.61.04.002699-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LUCIA MARIA MOURA GRZEIDAK

Fls. - Primeiramente, no prazo de 10 dias, atualize o exequente o valor do débito inscrito. Após, cite-se o executado, por carta, com aviso de recebimento, em seu atual endereço. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2006.61.04.004204-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X J R AMORIM & SOUZA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

Dê-se ciência ao exequente do ofício de fl. 36, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003213-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ADM ADM DE BENS IMOV S/C LTDA

Fls. - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.Tendo em vista que o ofício do Detran, juntado aos autos, trouxe resposta negativa quanto à existência de veículos em nome do devedor, no prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento, atualizando o valor da dívida.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003225-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ESCRITORIO CORREIA DE MELLO LTDA

Fls. - Primeiramente, no prazo de 10 dias, atualize o exequente o valor do débito inscrito.Após, cite-se o executado, por carta, com aviso de recebimento, em seu atual endereço.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003234-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VESPER CONS DE IMOV S/C LTDA

Fls. - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.Tendo em vista que o ofício do Detran, juntado aos autos, trouxe resposta negativa acerca da existência de veículos em nome do devedor, no prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento, atualizando o valor da dívida.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003262-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO RICARDO ZANNIN

Fls. - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.Tendo em vista o ofício do Detran, juntado nos autos, cuja resposta acerca da existência de veículos em nome do devedor é positiva, no prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003281-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EVERARDO JOSE GARCIA

Fls. - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.Tendo em vista que o ofício do Detran, juntado aos autos, trouxe resposta negativa quanto à existência de veículos em nome do devedor, no prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento, atualizando o valor da dívida.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003286-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE FERRARES NETO

Fls. - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.Tendo em vista que o ofício do Detran, juntado aos autos, trouxe resposta negativa acerca da existência de veículos em nome do devedor, no prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento, atualizando o valor da dívida.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003292-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X AGUINALDO DUARTE DE MATOS

Fl. 19 - Dê-se ciência ao exequente do ofício do Detran, cuja resposta acerca da existência de veículos em nome do devedor é negativa.Sem prejuízo, defiro o requerido às fls. 22/23, determinando a citação do executado, por carta com aviso de recebimento, em seu atual endereço.

2007.61.04.003305-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ VANDERLEI GARDENAL

Fls. - Primeiramente, no prazo de 10 dias, atualize o exequente o valor do débito inscrito.Após, cite-se o executado, por carta, com aviso de recebimento, em seu atual endereço.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003310-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCO ANTONIO DA CRUZ COSTA

Fls. - Primeiramente, no prazo de 10 dias, atualize o exequente o valor do débito inscrito.Após, cite-se o executado, por carta, com aviso de recebimento, em seu atual endereço.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003314-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIO VIDAL FERNANDES

Fls. - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.No prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento, atualizando o valor da dívida.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003495-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LAERTE SILVA

Fls. - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.Tendo em vista o ofício do Detran, juntado nos autos, cuja resposta acerca da existência de veículos em nome do devedor é positiva, no prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003518-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SIDNEY DE BARROS

Fls. - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.No prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento, atualizando o valor da dívida.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003540-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE LUIZ PATRICIO

Fls. - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.Tendo em vista o ofício do Detran, juntado nos autos, cuja resposta acerca da existência de veículos em nome do devedor é positiva, no prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003550-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X IVAN PESSIN FRAGOSO

Fls. - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.Tendo em vista que o ofício do Detran, juntado aos autos, trouxe resposta negativa quanto à existência de veículos em nome do devedor, no prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento, atualizando o valor da dívida.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003615-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SANSAO JOSE PEREIRA

Fls. - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.Tendo em vista o ofício do Detran, juntado nos autos, cuja resposta acerca da existência de veículos em nome do devedor é positiva, no prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003630-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SERGIO ANTONIO FONTOURA BATISTA JR

Fls. 24/25 - Defiro, determinando a citação do exeutado, por carta com aviso de recebimento, em seu atual endereço.Sem prejuízo, dê-se ciência ao exequente do ofício do Detran, juntado à fl. 26, cuja informação acerca da veículos em nome do devedor é negativa.

2007.61.04.003637-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FRANCISCO MENDES

Dê-se ciência ao exequente do ofício do Detran, juntado à fl. 26, cuja resposta acerca da existência de veículos em nome do devedor é negativa.Diga o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003652-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X OZEAS SILVA FELINTO

Fls. - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.Tendo em vista o ofício do Detran, juntado nos autos, cuja resposta acerca da existência de veículos em nome do devedor é positiva, no prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003694-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X JUCIREMA LEAO DA SILVA

Fl. 24 - O pedido não enseja, por ora, deferimento, uma vez que não há nos autos comprovação de que o exequente tenha diligenciado na tentativa de localizar outros bens da devedora.Providências do Juízo, quanto mais a obtenção de informações acobertadas pelo sigilo, só se justificam quando infrutíferas todas as diligências a cargo do exequente.A medida é extrema.Diante disso, concedo o prazo de 120 dias para providências do exequente.

2007.61.04.004125-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLAUDIA DO ROCIU MENDES TOSTES

Fls. - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.Tendo em vista o ofício do Detran, juntado nos autos, cuja resposta acerca da existência de veículos em nome do devedor é positiva, no prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004131-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLAUDIO MONTEIRO FONSECA

Fls. - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.Tendo em vista que o ofício do Detran, juntado aos autos, trouxe resposta negativa quanto à existência de veículos em nome do devedor, no prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento, atualizando o valor da dívida.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004145-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO GARCIA DA GRACA

Fls. - Defiro, determinando a citação do executado, por carta com aviso de recebimento, em seu atual endereço.

2007.61.04.004148-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JAIR CESAR CALLEFFO JUNIOR

Fls. - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. Tendo em vista o ofício do Detran, juntado nos autos, cuja resposta acerca da existência de veículos em nome do devedor é positiva, no prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004161-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X OSCAR BAPTISTA MONTEIRO JUNIOR

Fls. - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. No prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento, atualizando o valor da dívida. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004177-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANDRE TAVARES DA SILVA

Fls. - Defiro, determinando a citação do executado, por carta com aviso de recebimento, em seu atual endereço.

2007.61.04.004196-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE MANUEL PEREIRA MENDES

Fls. - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. Tendo em vista que o ofício do Detran, juntado aos autos, trouxe resposta negativa quanto à existência de veículos em nome do devedor, no prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento, atualizando o valor da dívida. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004197-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCIO ROBERTO DA SILVA SEIXAS LIMA

Fls. - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. Tendo em vista o ofício do Detran, juntado nos autos, cuja resposta acerca da existência de veículos em nome do devedor é positiva, no prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004965-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CLEVERSON VICENTE DA SILVA PERAZZA

Fl. 17 - Defiro, determinando nova diligência no endereço da inicial, com os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente mandado.

Expediente Nº 4028

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

91.0205729-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0203235-0) PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS (ADV. SP022470 GUSTAVO VENTRELLA NETO E ADV. SP083559 AUTA ALVES CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fl. 329 - No prazo de 05 dias, regularize o peticionário sua representação processual. Regularizada esta, defiro o pedido de vista pelo prazo legal.

2005.61.04.010183-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.005097-9) AUTO PECAS GATTO LTDA (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Fls. 103/111 - Recebo o recurso de apelação da embargante em ambos os efeitos. Vista à embargada para as contrarrazões. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2008.61.04.000956-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.000036-4) JOSE CARLOS LEITAO DE BARROS SARAIVA (ADV. SP027055 DILZA TEREZINHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA)

Fls. 71 e 73 - Defiro a juntada. Aguarde-se a manifestação do exequente nos autos principais, onde também despachei nesta data.

EXECUCAO FISCAL

90.0204952-8 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) X F P V INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E OUTROS (ADV. SP235379 FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR)

Fl. 18 - Defiro. Expeça-se a certidão, devendo o peticionário retirá-la em Secretaria. Após, ante o desarquivamento dos autos, diga o exequente em termos de prosseguimento, atualizando o valor da dívida.

91.0207033-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUIZA NEUBER MARTINS) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP083559 AUTA ALVES CARDOSO)
Fl. 35 - Defiro o pedido de vista pelo prazo legal.

97.0202643-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DOMINGOS SANCHES E PROCURAD JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) X RAUL LANDAHL CABRAL (ADV. SP086230 ELIRA MARTINS DE ANDRADE)
Fl. 32 - No prazo de 05 dias, regularize a peticionária sua representação processual.Regularizada esta, defiro o pedido de vista pelo prazo legal.

2000.61.04.004467-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X MARIA FARINHA COMERCIAL LTDA (ADV. SP014749 FARID CHAHAD) X ROGERIO ANTONIO ALVES CORDARO
Diga a exequente acerca da certidão de fl. 166 verso.

2000.61.04.010636-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X NEY DIEGUES CORONA (ADV. SP066110 JARBAS DE SOUZA)
Fl. 40 - Defiro o pedido de vista.

2003.61.04.018382-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X IMOBILIARIA ITARARE LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI)
Fls. 94/95 - Defiro. Restituo à executada o prazo concedido à fl. 89.Após, diga a exequente.

2004.61.04.000036-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X JOSE AGRIA E OUTRO (ADV. SP027055 DILZA TEREZINHA DOS SANTOS)
Fl. 168 - Defiro a juntada.Após a vista dos autos já deferida à fl. 166, diga a exequente acerca da penhora efetuada.

2005.61.04.005996-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ERICK LANZILOTA DOMINGUES

Fl. 34 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 04 meses, devendo os autos aguardar em Secretaria até final cumprimento do acordo, quando o exequente deverá manifestar-se.Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória.

2006.61.04.010157-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MESQUITA LOCACOES LTDA (ADV. SP143587 ALESSANDRA SALVADO JORGE)
Fl. 127 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.Diga a exequente em termos de prosseguimento.

CAUTELAR FISCAL

2007.61.04.014308-5 - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGIRIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
Fl. 182 - Cumpra-se a decisão de fls. 175/177.

Expediente Nº 4031

EXECUCAO FISCAL

2000.61.04.010346-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X IMPEX AGENCIAMENTOS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP058342 NILVERDE NEVES DA SILVA) X VANDA DE OLIVEIRA THOMAZ

Diga a exequente em termos de prosseguimento, hajam vista a devolução da carta de citação e a decisão proferida no Agravo.

2003.61.04.007623-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA) X PICKLES SANTISTA LTDA (ADV. SP167385 WILLIAM CLAUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS)

Fl. 87 - Defiro. Intime-se a executada para, no prazo de 15 dias, indicar outros bens em substituição aos já penhorados, ou efetuar o pagamento da dívida, devidamente atualizada.No silêncio, venham conclusos para apreciação do mais requerido.

2004.61.04.004248-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X ROSANGELA MORAES NOGUEIRA

No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão de fl. 73, cuja diligência restou negativa.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2005.61.04.009950-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X OTICA DAVID GIL

LTDA

Ante a manifestação da exequente à fl. 98, que acolho, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, pagar o valor da dívida, devidamente atualizado, ou indicar bens em garantia.

2007.61.04.003677-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SILVIO SALGADO

Fls. 25/26 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. Tendo em vista o ofício do Detran (fls.26/28), cuja resposta quanto à localização de veículos em nome do devedor é positiva, diga o exequente em termos de prosseguimento no prazo de 10 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.008255-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ENGESCA CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X LUCIANO CHADAD MAKLOUF E OUTROS

Fls. 86/88 - No prazo de 05 dias, regularize o peticionário sua representação processual. Sem prejuízo, cumpra-se o despacho de fl. 83. Após, venham conclusos.

Expediente Nº 4038

EXECUCAO FISCAL

2001.61.04.004045-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X NILTON PIMENTEL DE TOLEDO

Fl. 32 - Regularize o peticionário a sua representação processual. Após, oficie-se à Receita Federal solicitando cópia da Declaração de Rendimentos do executado, a qual deverá ser mantida em pasta própria na Secretaria.

2005.61.04.006030-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X MARIA CECILIA DA SILVA LOPES

Fl. 28 - Defiro, determinando a citação da executada em seu endereço atual, fl. 24. Expeça-se Carta de Citação com aviso de recebimento, instruindo com as peças necessárias para sua citação.

2005.61.04.006200-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X CLEA ALVES SANTOS
Fl. 23 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. Diga o exequente.

2005.61.04.011787-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA THEREZA GOURSAND HERMIDA VILLAR
Diga a exequente acerca da Carta Precatória de fls.24/33.

2005.61.04.011846-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARA FENANDA CHIARI PIRES
Cumpra-se o determinado na fl.22. Após, Tornem ao arquivo.

2006.61.04.008590-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X LUIZ ROBERTO MILANI

Fl. 16 - Esclareça o exequente seu pedido, no prazo de 10 dias, tendo em vista que nestes autos não há solicitação de bloqueio pelo Bacen-Jud e o executado não foi citado. No silêncio aguardem os autos em arquivo, sobrestado.

2006.61.04.010568-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X F GUEDES DE SOUZA DROG - ME (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO)

Desse modo, não é viável o reconhecimento da prescrição suscitada. Por outro giro, com relação à alegação inerente à multa, constitui-se em matéria de mérito, a qual somente pode ser discutida em sede de embargos à execução, depois de garantido o juízo. Diante do exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade.

2006.61.04.010658-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X LUIZ CARLOS PEREZ

Fl. 20 - Defiro a suspensão dos autos por 60 dias, decorridos os quais o exequente deverá se manifestar. No silêncio aguardem os autos em arquivo, sobrestado.

2007.61.04.003522-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ADENIR PFEIFFER CRUZ

Fl.25 - Prejudicado, ante o tempo decorrido. Fls. 27/28 - Diga o exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista que o ofício do DETRAN foi negativo.

2007.61.04.003526-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VICENTE CORTEGIANO NETO
Fls. 25/26 - Intime-se a executada para, instruindo com cópia das fls. 25/29, no prazo de 05 dias pagar o valor da dívida, devidamente atualizado, sob pena de prosseguimento da execução.Sem prejuízo, concedo o prazo de 60 dias, decorridos os quais o exequente deverá se manifestar.

2007.61.04.003561-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X RUBENS DE OLIVEIRA GOMES
Fl. 25/26 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido.Fl. 27/28 - Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista o ofício do DETRAN ter sido negativo.

2007.61.04.003685-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JORGE DE JESUS PEREIRA
Fl. 21 - Defiro, determinando a citação da executada em seu endereço atual, fl. 22.Expeça-se Carta de Citação com aviso de recebimento, instruindo com as peças necessárias para sua citação.Após, venham conclusos.

2007.61.04.012592-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOAO MANOEL PRAZERES - ME
Manifeste-se a exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. .

2007.61.04.013877-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X SANDRA RUSSOMANO MANART PANARIELLO
Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, tendo em vista que o Oficial de Justiça certificou que a executada mudou-se há mais de 04 anos.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.

Expediente Nº 4154

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.04.003967-0 - ANTONIO CAVALCANTI GUIMARAES (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X GERENTE GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO)
Fls. 181: Dê-se ciência ao Impetrante para que se manifeste em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos por findos. Int.

2006.61.04.003238-6 - VALTER RUBENS ALVES DE JESUS (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS AGENCIA SANTOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da descida destes autos de Mandado de Segurança Previdenciário da superior instância. Requeiram as partes o que for do seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos por findos. Int.

2006.61.04.003938-1 - ENI DA SILVA CURADO (ADV. SP228570 DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da descida destes autos de Mandado de Segurança Previdenciário da superior instância. Requeiram as partes o que for do seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos por findos. Int.

2007.61.04.012991-0 - TERESA GODINHO DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP167442 TATIANA DE SOUSA LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 256/303, 305/308: Dê-se ciência aos Impetrantes, nos termos do despacho de fl. 249, por 3 (três) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para ciência da decisão de fls. 240/243, voltando-me em seguida conclusos para sentença.

2007.61.04.013301-8 - MARLENE LIRA DOS ANJOS (ADV. SP223205 SILVANA DOS SANTOS COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante no efeito devolutivo. Vista ao Impetrado da sentença de fls. 49/53, bem como para as contra-razões. Transcorrido o prazo para recurso, encaminhe-se os autos ao Ministério Público Federal para ciência da sentença. Int.

2007.61.04.013485-0 - LUANA APARECIDA MARQUES DE SOUSA - INCAPAZ (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 38: Defiro o prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.04.000937-3 - MAURICIO BARBOSA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, confirmo a liminar deferida, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo a segurança para determinar que a autarquia averbe, como tempo especial, o interstício de 17.02.1977 a 18.11.1987, assegurada sua conversão em tempo comum. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 C. STJ). O INSS está isento de custas, nos termos do 1º do art. 8º da Lei n. 8.620/93. Tópico-síntese: a) nome do segurado: Maurício Barbosa; b) período especial reconhecido judicialmente: 17.02.1977 a 18.11.1987. Intime-se o representante legal do Instituto Nacional do Seguro Social da presente decisão, nos termos do artigo 19 da Lei n. 10.910/2004. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P. R. I. O.

2008.61.04.000938-5 - SILVIO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado (INSS) no efeito devolutivo. Vista ao Impetrante para as contra-razões. Transcorrido o prazo das contra-razões, encaminhe-se os autos ao Ministério Público Federal para ciência da sentença. Int.

2008.61.04.003828-2 - GILDA QUEIROZ DE OLIVEIRA (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X CHEFE DO POSTO DE SERVICOS INSS EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, apenas no que tange ao pagamento das parcelas vencidas anteriormente à propositura do writ. Outrossim, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo a segurança para confirmar a decisão de fls. 22/27, que determinou a implantação de aposentadoria por idade em favor de Gilda Queiroz de Oliveira. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 C. STJ). O INSS está isento de custas, nos termos do 1º do art. 8º da Lei n. 8.620/93. Tópico-síntese: a) nome do segurado: Gilda Queiroz de Oliveira; b) benefício concedido: aposentadoria por idade; c) renda mensal atual: a calcular; d) data de início do benefício - DIB: 07 de maio de 2008; d) renda mensal inicial: a calcular; e) data do início do pagamento: 07 de maio de 2008. Intime-se o representante legal do Instituto Nacional do Seguro Social da presente decisão, nos termos do artigo 19 da Lei n. 10.910/2004. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para que anote a alteração de ofício da designação da autoridade impetrada, fazendo constar GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS. P. R. I. O.

2008.61.04.007003-7 - RAFAEL OLIVEIRA DE GODOI (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.04.007060-8 - MANOEL LINO DOS SANTOS (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X CHEFE DO POSTO DE SERVICOS INSS EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Defiro a Justiça Gratuita. Retifico de ofício o pólo passivo da presente impetração para fazer constar: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS. Anote-se. Tendo em vista que no presente writ se alega omissão por parte da autoridade coatora no cômputo do tempo de serviço do impetrante, tenho como imprescindível, na espécie, a oitiva da referida autoridade para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994. Pelas razões antes expendidas, reservo-me a examinar o pedido de liminar após a vinda das informações. Requistem-se informações à autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.04.007105-4 - JOEL SERRANO JUNIOR (ADV. SP092751 EMILIO CARLOS FLORENTINO DA SILVA) X GERENTE REG BENEFICIOS INST NAC SEG SOCIAL-INSS- SAO VICENTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Defiro a Justiça Gratuita. Retifico de ofício o pólo passivo da presente impetração para fazer constar: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS. Anote-se. Tendo em vista que no presente writ se veicula possível omissão no pagamento de crédito em atraso por parte do agente coator, tenho como imprescindível, na espécie, a oitiva da referida autoridade para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994. Pelas razões antes expendidas, reservo-me a examinar o pedido de liminar após a vinda das informações. Requistem-se informações à autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.04.007247-2 - JOAO BATISTA FELICIANO (ADV. SP248176 JOÃO TADEU FREITAS AGNELLO) X GERENTE REG BENEFICIOS INST NAC SEG SOCIAL-INSS- SAO VICENTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, não havendo periculum in mora, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem conclusos para sentença. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, do qual deverá constar: Gerente Executivo do INSS em Santos. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5750

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1500029-0 - ANTONIO MEDEIROS DA SILVA FILHO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

97.1500115-7 - CARLOS ROBERTO ALEIXO (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE E ADV. SP104510 HORACIO RAINERI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Defiro a habilitação de Joana Darc Ribeiro Aleixo, Marcia Aparecida Aleixo Ferrus, Claudia Aleixo Ribeiro dos Santos, Carlos Roberto Aleixo Junior, Rosangela Aleixo dos Santos, Rosimeire Aleixo Macedo Dias, como herdeiros do autor falecido Carlos Ribeiro Aleixo. Ao Sedi para as anotações necessárias. Requeira o que de direito em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

97.1500277-3 - FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO E PROCURAD GILBERTO CAETANO DE FRANCA E ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Compulsando os autos verifico que não foi expedido ofício requisitório complementar para José dos Reis Nascimento, eis que o seu CPF está pendente de regularização. Providencie o Autor retromencionado a regularização do seu CPF de modo a possibilitar a requisição do valor complementar, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

97.1500397-4 - OSWALDO PATTINI E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Esclareça a herdeira VIVIAN ELAINE FASOLINO PATTINI a divergência da grafia de seu nome constante no cadastro da Receita Federal à fl. 560 e os documentos de fls. 510 e 512, regularizando com comprovação nos autos, em 05 (cinco) dias. Após, expeça ofício requisitório em seu nome. Intime(m)-se.

97.1500398-2 - BENEDITO EDUARDO LIMA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Defiro a habilitação de Maria Virginia Pecego Meyer e Claudia Pecego Meyer como herdeiros do Autor falecido Hans August Emil Meyer. Ao Sedi para as anotações necessárias. Expeça-se carta com aviso de recebimento para intimar as herdeiras do depósito existente em nome de Hans.

97.1500936-0 - ISABEL DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Vistos em inspeção. Ao Sedi para retificar o nome da Autora fazendo constar Maria Polizel Isidoro. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo Autor Nelson Neila.

97.1508364-1 - ELEUTERIO GERALDINI E OUTROS (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA E ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tendo em vista o documento de fls. 331, o Autor Eleutério faleceu em 25/03/2004. Dê-se ciência à advogada do extrato de fls. 380/381 a fim de que providencie a habilitação de herdeiros de Eleutério diligenciando nos endereços indicados. Expeça-se mandado para intimação pessoal de Juventino a fim de que compareça em Secretaria para ciência do depósito nos autos.

1999.61.14.001931-2 - JONAS MARINHO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO E ADV. SP009324 AYRTON JUBIM CARNEIRO E ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Ao Sedi para retificar o nome do herdeiro fazendo constar Antonio Luis da Silva. Após, expeça-se o ofício requisitório complementar para os herdeiros faltantes: Itamar, Zilda e Antonio Luis.

2000.61.14.000016-2 - GENI MARCELINA DE JESUS (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2000.61.14.003961-3 - EUCLIDES EVANGELISTA (ADV. SP009324 AYRTON JUBIM CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

Cite-se nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se.

2000.61.14.006511-9 - ALZIRA CARALLI RAO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Compulsando os autos verifico que falta expedir ofício requisitório para Irdete e Joao Canhete. Expeça-se carta de intimação a fim de que o advogado se manifeste nos autos, informando se a Autora Irdete regularizou o CPF, bem como providencie a habilitação dos herdeiros de João Canhete. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2001.61.14.002217-4 - JOAREZ DE SOUZA PACHECO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

2001.61.14.002641-6 - SEVERINA FAUSTINO DE ANDRADE (ADV. SP157547 JOSÉ FERNANDES RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o documento de fl. 223, providencie o Dr. JOSE FERNANDES RAIMUNDO - OAB/SP 157.547 a regularização de seu nome junto à Receita Federal, eis que está grafado erroneamente (Jose Fernandes Rainundo), comprovando-se nos presentes autos, de molde a possibilitar a expedição de ofício requisitório em seu nome. Intime(m)-se.

2001.61.14.003892-3 - ANA ROSA DE JESUS (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2002.61.14.000328-7 - ZENAILDO OLIVEIRA DAMASCENO (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE E ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E ADV. SP197300 ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA E ADV. SP195512 DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tendo em vista a interposição do Recurso Adesivo, reconsidero o despacho de fls. 380. Recebo o Recurso Adesivo do Autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao INSS para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2002.61.14.001023-1 - JUCILANDE DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

2002.61.14.001865-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Manifeste-se o advogado se todos os Autores levantaram os depósitos realizados nestes autos. Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2002.61.14.002631-7 - ERASMO SOUZA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Aguarde-se o transito em julgado do agravo de instrumento interposto.

2002.61.14.003262-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) WILLIAM HEBER GUALDA MARTINS E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Primeiramente, remetam os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, excluindo o nome de Alexandre Vitale Grossi, tendo em vista o desmembramento destes autos, formando um processo para o referido autor, conforme determinação de fl. 107.Ao SEDI, também, para que faça constar Adelino Mendes Curti - espólio, bem como os herdeiros habilitados às fls. 192, 2ª parte, acrescentando o nome de Aparecida Bagini Curtis (esposa de Edivar Mendes Curtis).Ao SEDI, ainda, para acrescentar o nome de Eliana de Toledo de Jesus (esposa de Alvaro Raimundo Santos de Jesus - herdeiro do autor falecido Alvaro Caetano de Jesus).Por fim, ao SEDI para que faça a exclusão das palavras herdeiro.Providenciem os autores WILLIAN HEBER GUALDA MARTINS, MARIA RAIMUNDA SANTOS DE JESUS e ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS, a regularização de seus CPFs junto à Receita Federal, tendo em vista os documentos de fls. 296, 302 e 306, bem como esclareça o autor ALVARO RAIMUNDO (DOS) SANTOS DE JESUS, a correta grafia de seu nome, tendo em vista os documentos de fls. 125/126 e 309, comprovando-se nos presentes autos, de molde a possibilitar a expedição de ofício requisitório.Intime(m)-se.

2002.61.14.003583-5 - SALVADOR PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Abra-se vista às partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial às fls. 213.Intimem-se.

2002.61.14.005315-1 - RONALDO LUCA BAFEI (ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pelo Autor às fls. 212.Intimem-se.

2002.61.14.005811-2 - MANOEL SANTOS CORREIA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2002.61.14.005813-6 - WALDENIR MARTINS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2003.61.14.000361-9 - ZACARIAS BARRETO DE OLIVEIRA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2003.61.14.000370-0 - VALDOMIRO DOS SANTOS COSTA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2003.61.14.000527-6 - DIRCEU BERNARDINO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2003.61.14.000665-7 - GIDALVO BARBOSA MAGNO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias requerido pelo Autor.Intimem-se.

2003.61.14.003065-9 - ADHEMAR FIDELIS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP222467 CARLA CECILIA RUSSOMANO E ADV. SP172541 DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI E ADV. SP096764 JOANREDDE UCHOA SARAIVA E ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA E ADV. SP140581 FRANCISCO NEUTON GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Apresente o advogado cópia da certidão de óbito do autor Sebastião Rodrigues da Cunha e certidão de casamento, conforme requerido pelo INSS às fls. 920/921.Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2003.61.14.003165-2 - JOSE CARLOS ROSEBAUM (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Manifeste-se o advogado sobre a petição do INSS às fls. 101/103, providenciando a habilitação de herdeiros do Autor falecido.Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2003.61.14.003489-6 - LUIZ DO CARMO CHAGAS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Fls. 200: O ofício requisitório ainda não foi expedido para o herdeiro Antonio Marcos Freire Chagas tendo em vista que o CPF estava suspenso.Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos de fls. 193, expeça-se o ofício requisitório para Antonio Marcos Freire Chagas.Intimem-se.

2003.61.14.004794-5 - ROBERTO DI VINCENZO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Reconsidero a decisão de fls. 212, devendo ser habilitado também o filho Thiago Di Vincenzo como herdeiro de Roberto Di Vecenzo.Ao Sedi para incluí-lo no pólo ativo.Ao Contador para individualizar o depósito de fls. 215.Após, expeça-se o alvará de levantamento.

2003.61.14.005201-1 - VALDELI TRINDADE DE ALMEIDA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2003.61.14.006438-4 - RUBENS MAZARIM (ADV. SP178027 JOSÉ ANTONIO MENINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias a regularização do CPF do Autor.

2003.61.14.006558-3 - ANTONIO LUIZ AMBROSIO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2003.61.14.007146-7 - DENILDA ALVES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Providencie o advogado a certidão de óbito da Autora falecida, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2003.61.14.007601-5 - JOSE DOS REIS LINO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Cite-se nos termos do art. 730 do CPC conforme cálculos da Contadoria Judicial,

2003.61.14.008138-2 - EDINALDO XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP205475 SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Manifeste-se o advogado, informando se o autor levantou o depósito realizado netes autos no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2003.61.14.008342-1 - ANTONIO CLAUDIO RISSI (ADV. SP179464 MILTON TADEU DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo INSS.

2003.61.14.009374-8 - ANTONIO AGUIAR DE SOUZA (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Autos em Secretaria por 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.14.009484-4 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Esclareça o advogado a divergência na grafia do seu nome conforme cadastro no sistema informatizado e documento de fls. 195. Prazo: 05 (cinco) dias. Cite-se e Intimem-se.

2004.61.14.000764-2 - CLAUDINO PEREIRA DE MELO (ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR E ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

2004.61.14.001080-0 - GENIL DE MATOS E OUTROS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2004.61.14.006185-5 - MARIA HELENA OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2004.61.14.006993-3 - ROBERTO MUNHOZ (ADV. SP131192 JOARY CASSIA MUNHOZ E ADV. SP193160 LILIAN YAKABE JOSÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Primeiramente, tendo em vista a data da conta remetam os autos a Contadoria Judicial para atualizar o valor. Sem prejuízo, junte o advogado cópia autenticada do contrato de honorários de modo a possibilitar a expedição do ofício requisitório com destaque do valor contratado. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2005.61.14.000554-6 - ANTONIO DEVANIL VICALVI (ADV. SP133555 NAYARA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO E ADV. SP173030 JULIANA FURLAN BOVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Manifeste-se o advogado, informando se o autor levantou o depósito realizado nestes autos. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2005.61.14.001752-4 - NAIR FERREIRA DA ROCHA FERRARI (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2005.61.14.003500-9 - EDMILSON PEREIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Cite-se nos termos do art. 730 do CPC, conforme cálculos da Contadoria.

2005.61.14.005056-4 - MURILLO CESAR DE MORAIS (ADV. SP213662 EVANDRO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP115974 SILVIA CRISTINA ZAVISCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Autos em Secretaria por 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.14.005635-9 - ANTONIA ALVES RAMOS (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a habilitação de Jose de Assis Ramos, Maria de Assis Ramos, Marli Alves Ramos, Alessandra Alves Ramos, Francisco Alves Ramos e Marlene de Assis Ramos como herdeiros da Autora falecida. Ao Sedi para as anotações necessárias. Requeiram o que de direito, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2005.61.14.005985-3 - LORIVALDO ALVES PEREIRA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial complementar.

2005.61.14.006048-0 - EDITE BEZERRA FERREIRA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Nada a ser executado, ao arquivo baixa findo.

2005.61.14.006317-0 - IRENE DA CONCEICAO SILVA SANTOS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN

JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se

2005.61.14.006438-1 - JOSE ARTEMIRO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão de fls. 61, manifeste-se o advogado se o Autor comparecerá à perícia designada nestes autos, bem como informe o endereço atualizado. Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2005.61.14.006557-9 - LUZIA BRITO ROCHA (ADV. SP231150 RICARDO MEDICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2006.61.14.001933-1 - JAYR ALVES VIEIRA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2006.61.14.002360-7 - JULIA MARIA REIMBERG MENDES (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP218517A RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista os documentos, abra-se vista ao autor.Intimem-se.

2006.61.14.002502-1 - FRANCISCO PONCIANO RODRIGUES (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial.

2006.61.14.002637-2 - JOSE ERASMO CURIQUEO BULNES (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Diga o INSS sobre o cumprimento da decisão, em 05 (cinco) dias.

2006.61.14.003138-0 - GABRIEL QUEIROZ DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo os recursos de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo.Dê-se vista ao(a)(s) partes para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se

2006.61.14.004160-9 - BIANOR FRANCA DE OLIVEIRA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso adesivo, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2006.61.14.004347-3 - NELSON ALVES CARNEIRO (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se

2006.61.14.004351-5 - JOSE EUSTAQUIO BATISTA E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO E ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Consultando o Sistema Informatizado da Justiça Federal verifiquei que o Dr. Hamilton Carneiro não foi intimado do r.despacho de fls. 344, motivo pelo qual determino a republicação para manifestação do advogado, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2006.61.14.005049-0 - EDUARDO RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP129733E PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA E ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

2006.61.14.005205-0 - MARCOS ANTONIO MORENO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Diga o INSS sobre o cumprimento da decisão, em 05 (cinco) dias.

2006.61.14.005506-2 - MARIA DOS SANTOS CORREA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial.

2006.61.14.005508-6 - ABRAO CANDIDO BARREIRO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista as partes para apresentarem contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2006.61.14.007237-0 - EDINALDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial.

2006.61.14.007342-8 - OSVALDO DIVINO PECANHA DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2006.61.83.004599-8 - JOSE LEAL BORGES (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial com exceção da procuração, mediante a apresentação de cópias para que fiquem acostadas aos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2006.61.83.004807-0 - PEDRO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Ciências as partes da redistribuição do feito a este Juízo.Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo da 4ª Vara Previdenciária da Subseção de São Paulo.Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 308: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.000034-0 - CELIA DA CONCEICAO MARQUES CARLOTO MARTINS (ADV. SP161129 JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

2007.61.14.000084-3 - MARIA NECI DA SILVA (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)s Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.14.000246-3 - MARIA DO ROSARIO LEITE FONSECA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2007.61.14.000286-4 - JOSE LOPES PEREIRA (ADV. SP238627 ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a)s Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se

2007.61.14.000376-5 - IVONE GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTA ÀS PSARTES DO PRONTUÁRIO MÉDICO JUNTADO, INCLUSIVE AO MP.

2007.61.14.000800-3 - CLAUDIO DE JESUS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUISITEM-SE OS HONORÁRIOS PERICIAIS E APÓS VISTA À PARTE AUTORA. NA SEQUÊNCIA, VENHYAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

2007.61.14.000827-1 - JOAO BATISTA DOS REIS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista às partes sobre o manifestação do perito. Intime(m)-se.

2007.61.14.000880-5 - ILKA MARINHO CAVALCANTI DE MEDEIROS (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se nos termos do art.730 do CPC.Intimem-se.

2007.61.14.001206-7 - SERGIO ROSA (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS
CIÊNCIA À PARET AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FL. 223/224.

2007.61.14.001429-5 - OSMUNDO MEDEIROS DE SOUZA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação tão somente em seu efeitos devolutivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.14.001431-3 - AUREA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Digam as partes sobre o laudo pericial.

2007.61.14.001550-0 - JOAO BARBOSA (ADV. SP251022 FABIO MARIANO E ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DEFIRO PEDIDO DE FL. 229. APRESENTE O AUTOR ROL DE TESTEMUNHAS. APÓS, SERÁ AGENDADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. NA OPORTUNIDADE, O AUTOR DEVERÁ COMPARECER PARA SER OUVIDO EM DEPOIMENTO PESSOAL. INTIMEM-SE.

2007.61.14.001886-0 - VANDERLEI MENDONCA DE PAIVA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
COMPULSANDO OS AUTOS, VEJO QUE NÃO DADA VISTA AO INSS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 90/105. DISSO, PARA CORRIGIR, APROVEITO E ABRO OPORTUNIDADE PARA MEMORIAIS DE AMBAS AS PARTES, QUANDO O INSS, TAMBÉM, PODERÁ SE MANIFESTAR SOBRE AS FOLHAS APONTADAS. DISSO, APRESEM AS PARTES MEMORIAIS EM CINCO DIAS, SUCESSIVAMENTE. PRIMEIRO, O AUTOR. INTIMEM-SE.

2007.61.14.002399-5 - IZILDA PEREIRA DE MORAES (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2007.61.14.002522-0 - FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP181000 DÉBORA DIAS PASCOAL E ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.14.002902-0 - RODRIGO DA SILVA PACHECO (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo os recursos de apelação tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista às partes para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.14.003558-4 - ADOLFO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dê-se ciência às partes sobre a carta precatória.

2007.61.14.003736-2 - IVONE PAIVA DE OLIVEIRA (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo.Dê-se vista ao Autor para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.14.004563-2 - RICARDO ROSTAUSKAS (ADV. SP170547 FÁBIO SILVEIRA LEITE E ADV. SP144930E DEBORA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Digam as partes sobre o laudo pericial.

2007.61.14.005135-8 - MANOEL MESSIAS LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se

2007.61.14.005144-9 - JOAQUIM RODRIGUES SANTIAGO (ADV. SP107022 SUEMIS SALLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Expeça-se o ofício requisitório.

2007.61.14.005200-4 - SUZETE DE SOUZA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se

2007.61.14.005624-1 - CARLOS ALBERTO PEREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

2007.61.14.005770-1 - JOAO HENRIQUE DE VASCONCELOS (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.14.005887-0 - BENEDITO MARCELINO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APRESENTEM OS SUCESSORES DE BENEDITO MARCELINO SEU CPF EM CINCO DIAS.

2007.61.14.005896-1 - AUZILIA GIANIZELLI BARCELOS (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.Intimem-se.

2007.61.14.005911-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003065-9) ERASMO CORREA FERRO (ADV. SP142714 ADONIS BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

2007.61.14.005912-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003065-9) ANTONIO PASCHOALETTI (ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO E ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

2007.61.14.005966-7 - ANTONIO MITONIO SIMPLICIO CAMPOS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.14.006040-2 - MARCIO DONISETTE DE SOUZA (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. APRESENTE A PARTE AUTORA O ROL DE TESTEMUNHAS A FIM DE SER DESIGNADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. PRAZO DEZ DIAS.

2007.61.14.006125-0 - DOMINGOS SALES E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie o advogado a habilitação de todos os herdeiros conforme certidão de óbito às fls. 434.Prazo: 05 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.14.006187-0 - ROBERTO SIMOES (ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso adesivo, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.14.006209-5 - MARTA PINTO DE ARAUJO (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie o Autor o complemento das custas recolhidas as fls. 82, conforme certidão de fls. 83.Prazo: 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.61.14.006331-2 - CLOVIS GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes sobre o ofício de fls. 63/65.Intimem-se.

2007.61.14.006344-0 - DIVINA DA SILVA REIS MOURA (ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.006388-9 - SEBASTIAO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 181/188: Demonte o autor a que título exercia a profissão de motorista. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.14.006746-9 - RAIMUNDO DE SOUZA AMORIN (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.14.006826-7 - FRANCISCO FERREIRA DE MELO (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao Autor para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.006934-0 - MANUEL CARLOS DA COSTA PEREIRA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao Autor para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.006966-1 - MANUEL JOSE DA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

2007.61.14.007048-1 - LUZIA VILLAR DE SOUZA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.007414-0 - NARCIZO PINTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Providencie o Autor o recolhimento das custas referentes ao preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do art. 511, parágrafo 2º, do Código Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9756 de 17/12/98. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.007615-0 - FRANCISCA ILDENIR FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No final do prazo deverá(ão) protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período ao (a)(s) Réu/Ré(s) para o mesmo fim. Sem prejuízo, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais. Intime(m)-se.

2007.61.14.007724-4 - NELSON FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo os recursos de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para apresentarem contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.007804-2 - IVANILDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Digam as partes sobre o laudo pericial.

2007.61.14.007818-2 - AMELIA BATISTA EGEA E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

2007.61.14.007902-2 - ARNOBIO PEREIRA SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

2007.61.14.007931-9 - ANA MARIA DE FREITAS (ADV. SP235789 DIMAS CORSI NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Abra-se vista ao Autor conforme determinação de fls. 50.

2007.61.14.007999-0 - JOAO PEREIRA DE MELO FILHO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.008100-4 - EVA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No final do prazo deverá(ão) protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período ao (a)(s) Réu/Ré(s) para o mesmo fim. Sem prejuízo, expeça-se solicitação dos honorários periciais. Intime(m)-se.

2007.61.14.008161-2 - ANTONIO JOSE MARANHO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.14.008189-2 - JOSENILDO ROMAO FAUSTINO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

2007.61.14.008263-0 - APARECIDA DE JESUS PIRES RIBEIRO (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

2007.61.14.008376-1 - RAMIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP070852 ANISIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CITE-SE O INSS NOS TERMOS DO ARTIGO 730 DO CPC, CONSOANTE OS CÁLCULOS DA CONTADORIA.

2007.61.14.008384-0 - MARIA IRACEMA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

2007.61.14.008608-7 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP132106 CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

2007.61.14.008618-0 - PAULO CASSIANO DO CARMO (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

2007.61.14.008682-8 - NEUZA FRANCISCA CASSIANO (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial.

2007.61.14.008704-3 - AGERSON DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.008714-6 - EMIDIA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.008734-1 - CONCEICAO MARIA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie o Autor o recolhimento das custas referentes ao preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do art. 511, parágrafo 2º, do Código Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9756 de 17/12/98. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.83.001020-4 - JOSE SIMAO MARTINS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Ciências as partes da redistribuição do feito a este Juízo.Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo da 4ª Vara Previdenciária da Subseção de São Paulo.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 103/108, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.14.000045-8 - RAIMUNDO DE SOUSA NETO (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP125821E PRISCILA TENEDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Digam as partes sobre o laudo pericial.

2008.61.14.000204-2 - ADILSON CORDEIRO DE MELO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.000276-5 - OSCAR OVIDIO SANCHEZ QUINTERO (ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO E AMBAS AS PARTES SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

2008.61.14.000295-9 - MARIA EDUARDA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP171680 GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Digam as partes sobre o laudo pericial.

2008.61.14.000296-0 - MARIA DE LOURDES LEITE DE MENESES SOARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

2008.61.14.000297-2 - IZILDA APARECIDA RABESCO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.000617-5 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. APRESENTE A PARTE AUTORA O ROL DE TESTEMUNHAS A FIM DE SER DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. PRAZO DEZ DIAS.

2008.61.14.000650-3 - MARIA MADALENA PINTO (ADV. SP117221 JOSEFA LUZINETE FRAGA MARESCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.000667-9 - EDILSON APARECIDO TOLENTINO E OUTRO (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.O autor encontra-se interdito, conforme documento de fls. 13, sendo desnecessária a realização de perícia médica a comprovar sua incapacidade.Por outro lado, determino a produção laudo assistencial a ser realizado por profissional habilitado na Prefeitura Municipal.Cumpra-se e intime-se.

2008.61.14.000707-6 - ANTONIO BARBOSA SOBRINHO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.000712-0 - MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.000722-2 - JOAQUIM DE PAULO NOBRE (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A AFIRMATIVA DO RÉU DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PLEITEADO. PRAZO CINCO DIAS.

2008.61.14.000824-0 - CARLOS ALBERTO PALMA (ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime(m)-se.

2008.61.14.000908-5 - JAIR AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.000910-3 - NATALIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor expressamente acerca da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, noticiado nos autos. Intime-se.

2008.61.14.001020-8 - EDNA RODRIGUES (ADV. SP182974 WAGNA BRAGA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

2008.61.14.001041-5 - MICHAEL MARTINS (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Intime(m)-se.

2008.61.14.001049-0 - JOSE MARIANO NETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2008.61.14.001075-0 - CATARINA CONCEICAO SOARES (ADV. SP128706 VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APRESENTE A PARTE AUTORA O ROL DE TESTEMUNHAS A FIM DE SER DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. PRAZO - DEZ DIAS.

2008.61.14.001078-6 - EZEQUIEL LIOTTE (ADV. SP263259 TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.14.001421-4 - THAIS RODRIGUES DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.001477-9 - MARGARIDA DE LIMA MATARUCO E OUTRO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.001511-5 - JOSE LOPES DOS ANJOS (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.001548-6 - RICARDO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

APRESENTE O AUTOR CÓPIAS DE 3 SUAS CARTEIRAS DE TRABALHO E DO CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO. PRAZO - DEZ DIAS.

2008.61.14.001568-1 - ELZA GOMES DE VASCONCELOS (ADV. SP203818 SANDRA JACUBAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.001647-8 - JOSE LUIS DE SOUSA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.001659-4 - FRANCISCO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2008.61.14.001689-2 - JOSE FERREIRA LEITE (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.001718-5 - JOSE GUERINOP VICENTIM (ADV. SP193444 MARILENE FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.001726-4 - JOSEFA MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.001826-8 - LUIZ FERNANDO SCOTINI MONEZI E OUTRO (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.001828-1 - ESTER MARIA MARSON MEDICI (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.001834-7 - QUITERIA DE MATOS SILVA E OUTRO (ADV. SP171680 GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.001929-7 - CARLOS CESAR DOS SANTOS LANNES (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Mantenho a decisão de fls. 138, por seus próprios fundamentos.Intime-se.

2008.61.14.001936-4 - ADILSON FERREIRA PASSOS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.001970-4 - ANTONIO FRANCISCO DE MOURA NETO (ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.001986-8 - ZELIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.002000-7 - CREUSA ALVES JARDIM (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002031-7 - DENIVALDA PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após,

especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002039-1 - JANIO RIBEIRO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que o INSS foi citado, aguarde-se a vinda da contestação para posterior manifestação sobre a petição de desistência requerida pelo Autor às fls. 31.

2008.61.14.002088-3 - MARIA DALILA LEANDRO FERREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002089-5 - LAURO TEIXEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.002094-9 - LUIZ ANTONIO HIPOLITO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.002100-0 - KAZUCO MIZOBUTI DOS SANTOS (ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002115-2 - OLGA GALEANO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.002120-6 - LINDAURA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP200992 DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002142-5 - SEVERINO SEMEAO FERREIRA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.002149-8 - MARIA DE LOURDES MONTEIRO MACHADO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002187-5 - CRISTIANO DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP189530 ELIANA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002303-3 - ANGELO MORETTA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002312-4 - ANTONIA VILANI DA SILVA LEANDRO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.002318-5 - ELZA SANTANA CAETANO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após,

especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002319-7 - ALICE DE OLIVEIRA SANTOS RODRIGUES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002322-7 - SEBASTIANA DE SOUSA LADEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.002329-0 - MARIA DE LOURDES DE JESUS (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002360-4 - PEDRO MARQUES DA SILVA FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.002367-7 - RENATO MANINI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento, cite-se o INSS.

2008.61.14.002384-7 - CICERO MENEZES DE SANTANA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.002386-0 - EDUARDO PRUDENTE DE SIQUEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.002390-2 - LEANDRO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO PERICIAL EM CINCO DIAS.

2008.61.14.002394-0 - IVO CIRILO DE OLIVEIRA (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.002480-3 - VICENCIA LEITE DA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.002493-1 - CELITA TORRES DA SILVA (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002507-8 - BENAIR FLORENTINO BORLOTI (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.002508-0 - JOAO DE DEUS SOARES DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002523-6 - EDNA ALVES RODRIGUES (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002550-9 - MARIA APARECIDA FELIPUCI DA SILVA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002558-3 - DOLORES DE ESCUDEIRO RODRIGUES (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 96/101: Manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias.

2008.61.14.002588-1 - SEVERINA JOSE DA SILVA (ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO E ADV. SP144634E DALILA BARBOSA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002693-9 - FLAVIO FERMIANO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002821-3 - ETHINEY PRUDENCIO MARTINS (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.002897-3 - FERNANDO FRANCISCO RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP190585 ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. COMPAREÇA O ADVOGADO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO EM SECRETARIA, NO PRAZO DE 48H PARA ASSINAR A PETIÇÃO DE FL. 59/60. APÓS VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS.

2008.61.14.003069-4 - JOSE MARTINHO ALVES (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requeira o Autor o que de direito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2008.61.14.003076-1 - JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 154: Não há que se falar em devolução de prazo, eis que os prazos encontraram-se suspensos de 16/06/2008 a 27/06/2008, conforme certificado às fls. 153.Intimem-se.

2008.61.14.003077-3 - CELIA REGINA DA SILVA (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a Autora sobre a petição do INSS às fls. 74/77, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.003086-4 - SONIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP200992 DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.003104-2 - RAIMUNDA BOM DE OLIVEIRA (ADV. SP163313 ONILDA DE FÁTIMA CARRIJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.003202-2 - JOAQUIM NETO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.003308-7 - JURANI JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico não haver relação de prevenção com os autos n. 93.0038770-7 por tratar-se de pedidos distintos.Diga o INSS sobre o cumprimento da decisão, em 05 (cinco) dias.

2008.61.14.003612-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.003614-3 - ELIZABETH ROSA BERGONZINI (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.003677-5 - ALCEU OLYMPIO E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dê-se ciência às partes da baixa desses autos.Nada a ser executado, ao arquivo baixa findo.Intimem-se.

2008.61.14.003684-2 - MARLENE MENDES DA SILVA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP194207 GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

2008.61.14.003921-1 - HELENA GOMES DA SILVA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime(m)-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

97.1513148-4 - HELENO GUEDES DE ARAUJO (ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO E ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E ADV. SP229202 RODRIGO DONIZETE LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Concedo o prazo de 15 (quinze) dias requerido pelo Autor às fls. 501.Após, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

2006.61.14.005865-8 - JOSE CARLOS DA CUNHA (ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.Intimem-se.

2007.61.14.006632-5 - ELAINE SCARANI MOMESSO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. INDEFIRO O REQUERIMENTO DA PARTE AUTORA, UMA VEZ QUE EM SUA PRÓPRIA CONTA, CONSOANTE SENTENÇA E ACÓRDÃO TRANSITADOS EM JULGADO, OS JUROS DE MORA SÃO DE 0,5% AO MÊS E NÃO 1%, COMO REQUERIDO.EXPEÇA-SE A RPV.INT.

2007.61.14.007314-7 - MARIA TANHA BRASILINO SALES (ADV. SP078096 LEONILDA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Digam as partes sobre o laudo pericial.

2008.61.14.000397-6 - FLAVIO ANANIAS DOS SANTOS (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Digam as partes sobre o laudo pericial. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.14.006271-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.002434-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X MANOEL FELIPE PAIVA (ADV. SP098820 MARILENA PENTEADO LEMOS)
Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao Embargado para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2008.61.14.000635-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.003408-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO JOSE DE MOURA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR)
Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao(a)(s) Embargado para apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se

2008.61.14.003809-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.003808-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO JOSMAR ZAMARO (ADV. SP107022 SUEMIS SALLANI)
Traslade-se cópia da decisão aqui proferida para os autos principais de nº 2008.61.14.003808-5.Após, desapense-se e archive-se com baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.14.004047-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.002410-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.14.004048-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007273-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X JOAQUIM DE OLIVEIRA SIMOES (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.14.004049-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.005681-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X JACOB DAGHLIAN (ADV. SP018997 JOAO PAULO MAFFEI)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.14.004050-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.000483-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X COSMO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO E ADV. SP099365 NEUSA RODELA)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.14.004052-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.004039-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X ANTONIO RIBEIRO DOMINGUES (ADV. SP132892 PAULO DE TARSO GUIMARAES)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal. Intime(m)-se.

2008.61.14.004053-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1501645-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X ANGELITO AMERICO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP191977 JOCELI FRUTUOSO E ADV. SP038999 MOACYR SANCHEZ)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Dê-se vista ao(a)(s) Embargado(a)(s) para impugnação, no prazo legal. Intime(m)-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.83.004341-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA)

Traslade-se cópia da r. decisão de fls. 20/21 e demais peças necessárias para os autos principais. Após, desapensem-se, remetendo-os ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.005326-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X JOSE SIMAO MARTINS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON)

Traslade-se cópia da r. decisão de fls. 15/16 e demais peças necessárias para os autos principais. Após, desapensem-se, remetendo-os ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 5775

MONITORIA

2006.61.14.000718-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X LIDIA MARTINS DA CRUZ GUEDES (ADV. SP069831 GILBERTO PEREIRA GUEDES E ADV. SP149804 MAURICIO DE CECCO PORFIRIO)

Tópico final: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos para determinar o cálculo da dívida apenas com incidência da taxa de permanência, excluindo-se valores a título de juros remuneratórios, correção monetária, multa e juros de mora. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

2006.61.14.005774-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JACILENE SENA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP169219 LARA ISABEL MARCON SANTOS E ADV. SP140111 ANA PAULA BALHES CAODAGLIO)

Tópico final: Diante do exposto, REJEITO os embargos opostos, e, por conseguinte, reconheço dívida no montante de R\$11.788,26, corrigido monetariamente desde 31 de julho de 2006 (fl. 19), acrescido de juros moratórios de 0,5% meio

por cento) ao mês desde citação, restando constituído o título executivo judicial (art. 1.102c, parágrafo 3º, CPC).
Extingo o feito com análise do mérito (art. 269, I, CPC)....

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.14.003624-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003343-0) EDSON SOARES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tópico final: Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, analisando o mérito (art. 269, I, CPC)....

2003.61.14.004203-0 - APARECIDO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o presente feito com julgamento de mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). (...)

2005.61.14.000076-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.000015-9) EDNA DA SILVA TAVARES E OUTRO (ADV. SP100400 DANIEL TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o presente feito com julgamento de mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). (...)

2005.61.14.001841-3 - ADRIANA NASCIMENTO DANTAS MENDES (ADV. SP056461 MARIA ROSA) X ESPOLIO DE ASSIS FIDELIS DANTAS (ADV. SP056461 MARIA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Tópico final: (...) Diante disso, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para determinar à ré a dar plena e total quitação do contrato nº 1.4026.0000089-0, firmado em junho de 2000, liberando-se a hipoteca que grava o imóvel, além de condená-la a devolver prestações pagas após comunicação da morte do mutuário, com correção monetária, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde citação. (...)

2006.61.14.003050-8 - REGIANE PETRONILIA NICOLAU (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL...

2006.61.14.007540-1 - HELIO PIMENTA DA SILVA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO...

2007.61.14.003596-1 - ADRIANO ANTUNES LAUREANO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: (...) Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 283 e 284, parágrafo único do CPC. Em consequência, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, I, do CPC). (...)

2007.61.14.003689-8 - VALDIVINO DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: (...) Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 283 e 284, parágrafo único do CPC. Em consequência, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, I, do CPC). (...)

2007.61.14.003737-4 - WAGNER BELOTTO E OUTROS (ADV. SP156169 ANA CRISTINA MACARINI MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Providencie o Autor o recolhimento das custas de porte e remessa, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

2007.61.14.003840-8 - FRANCILEIDE MARIA LEITE STUCHI (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: (...) Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 283 e 284, parágrafo único do CPC. Em consequência, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, I, do CPC). (...)

2007.61.14.004113-4 - JOAO QUIRINO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: (...) Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 283 e 284, parágrafo único do CPC. Em consequência, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, I, do CPC). (...)

2007.61.14.006329-4 - ELENICE NUNES DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Por esses motivos, deixo de analisar pedido de auxílio doença, recebido administrativamente (art. 267, VI, CPC); quanto à aposentadoria por invalidez, analiso o mérito (art. 269, I, CPC) e JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, diante da ausência de comprovação da incapacidade para o trabalho....

2007.61.14.006593-0 - GENI EMILIANA EUGENIA DA SILVA (ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Tópico final: Da antecipação da tutela...vejo indispensável deferir antecipação dos efeitos da tutela à autor...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO...

2007.61.14.006842-5 - MARCELO FELICIANO ARAUJO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Antecipação dos efeitos da tutela. Com base nas conclusões acima, defiro antecipação dos efeitos da tutela...Por esses motivos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial...

2007.61.14.007161-8 - MARIA CIPRIANO DA COSTA (ADV. SP089646 JEFERSON BARBOSA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, diante da ausência de comprovação da incapacidade para o trabalho....

2007.61.14.007913-7 - JOSE CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Da antecipação da tutela...vejo indispensável deferir antecipação dos efeitos da tutela ao autor...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO...

2007.61.14.008619-1 - ADAIR DE SOUZA AGUIAR (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao réu, que implante aposentadoria por idade à autora, com termo inicial a partir da data do requerimento administrativo, corrigido monetariamente pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal....

2008.61.14.000042-2 - RONALDO ADRIANO FERREIRA QUEIROZ (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: (...) 5. Diante do exposto, conheço dos embargos, mas, prestados os esclarecimentos acima, lhes NEGOU PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença já proferida. (...)

2008.61.14.000501-8 - AURELINO JACINTO DO NASCIMENTO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) 13. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, pois a atividade do autor como vigilante deu-se sem uso de arma de fogo. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC). (...)

2008.61.14.000996-6 - CACILDA RODRIGUES (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CTópico final: Diante do exposto, analisando o mérito (art.269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO...

2008.61.14.002992-8 - JOSEFA GERCINA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, VIII, do CPC). (...)

2008.61.14.004254-4 - MIGUEL FRANCISCO FILHO E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico Final: (...) 6. Diante do exposto, tratando-se de ação idêntica, EXTINGO O FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO (art. 267, V, do CPC). (...)

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.14.006264-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.000777-1) ARNOLDO SEINCMAN (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE REQUEIRAM PRODUÇÃO DE PROVAS QUE ENTENDEREM

NECESSÁRIAS, JUSTIFICANDO-SE, EM CINCO DIAS.

2007.61.14.006265-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.000777-1) LEIB SEINCMAN E OUTRO (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)
INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE REQUEIRAM PRODUÇÃO DE PROVA QUE ENTENDEREM NECESSÁRIA, JUSTIFICANDO-SE, EM CINCO DIAS.

2007.61.14.006266-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.000777-1) PROBIND INDUSTRIA DO MOBILIARIO LTDA. (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

(...) Diante do exposto, deixo de analisar exclusão dos sócios da presente execução (art. 267, VI, CPC); de resto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO, analisando o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil). (...)

2008.61.14.001865-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.006250-9) PAYM GRAFICA E EDITORA LTDA E OUTROS (ADV. SP151901 JOSE AILTON GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa, nos autos principais (Execução Fiscal n. 2006.61.14.006250-9), noticiada às fls. 127/128, JULGO EXTINTA A AÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em razão da perda superveniente de objeto, com fundamento no artigo 267, VI combinado com o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o Embargado em honorários advocatícios, com base na Súmula n.º 153 do STJ, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

97.1505137-5 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT E ADV. SP041928 JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X CASA DE CARNES DO CARMO LTDA

DEVE PROVIDENCIAR O EXEQUENTE A RETIRADA DO BEM ADJUDICADO DIRETAMENTE. PARA TANTO, EXPEÇA-SE NOVO MANDADO DE ENTREGA DE BENS QUE DEVERÁ SER RETIRADO EM SECRETARIA PELO PRÓPRIO EXEQUENTE.

97.1506608-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X REMOPAVI REMOCOES E PAVIMENTACOES S/C LTDA (ADV. SP018412 ARMANDO CAVINATO FILHO)

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. (...)

98.1503153-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PERFORMANCE IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA ME (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Executado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

98.1503691-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X I C P T IND/ E COM/ DE PRODUTOS TECNOLOGICOS LTDA ME (PROCURAD ANA REGINA ALVES MOTTA)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Executado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

1999.61.14.000372-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MAG INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Executado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2003.61.14.002056-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CICLONE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO) X MIRIAM ACETO FERRAZ DE SANTOS

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Executado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2004.61.14.003043-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X BYPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTD

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. 58/59, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário

liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.14.007596-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X RESIN- REPUBLICA SERVICOS E INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X HMPB - SERVICOS MEDICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP113433 LUCIANO RIBEIRO NOTOLINI)

(...) 8. Posto isso, EXTINGO O PROCESSO (art. 269, IV, CPC), para o fim de reconhecer a extinção dos créditos tributários inseridos nas CDA's 35.345.070-7 e 35.345.072-3, nos termos do art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Condeno a exequente a pagar ao excipiente Archimedes Nardoza honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais).

2006.61.14.006250-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PAYM GRAFICA E EDITORA LTDA

Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa, noticiado às fls. 149/150, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito.Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.14.003136-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MOACIR STROSE JUNIOR

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada à fl. 22, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2008.61.14.003216-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X TADAYOSHI FURUSHIMA (ADV. SP275310 JOSE ALBINO NETO)

Suspendo a presente execução por 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo Executado.Manifeste-se o Exequente sobre o pedido de parcelamento feito administrativamente pelo Executado, conforme cópia de solicitação juntada nos autos.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.000246-7 - CARLOS RENATO ROSSINI E OUTRO (ADV. SP204290 FÁBIO MURILO SOUZA DAS ALMAS) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP E OUTRO (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Chamo o feito à ordem.Prolatada a sentença com evidente erro material, nos termos do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, retifico o relatório para que fique constando:(...) Afirma a impetrante que foi despedida sem justa causa e as verbas trabalhistas devidas foram objeto de sentença arbitral. De posse dos Termos de rescisão contrato de trabalho dirigiu-se à agência da Caixa Econômica Federal, n. 4092 (Parque Anchieta), cujo gerente responsável não autorizou o saque dos saldos das contas vinculadas uma vez que o acordo trabalhista foi efetuado por meio de sentença arbitral. (...)Mantendo no restante a sentença como proferida. P. R. I

2008.61.14.000756-8 - CLOVIS TADEU TOLEDO MOREIRA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

Tópico final: Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, (art. 267, VI, CPC), pela ausência superveniente de interesse processual...

2008.61.14.002791-9 - GRAYCE FRANCIANE RODRIGUES (ADV. SP213634 CLARA MARIA DE SOUSA FERNANDES) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN

(...) Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, VI, do CPC), pela ausência superveniente de interesse processual. (...)

2008.61.14.002804-3 - DIEGO ALVES VERCOSA (ADV. SP093864 IARA MARIA PIRES DE OLIVEIRA E ADV. SP253900 JOSÉ LOPES DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE METODISTA DE SAO PAULO (ADV. SP094400 ROBERTO ALVES DA SILVA)

Diante do exposto, diante de inadimplência do impetrante, DENEGO a segurança....

2008.61.14.003347-6 - RODRIGO PRADO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP165131 SANDRA PEREIRA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM DIADEMA - SP

(...) Diante do exposto, tratando-se de ação idêntica, EXTINGO O FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO (art. 267, V, do CPC). (...)

2008.61.14.004023-7 - CLARISMUNDO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

(...) Diante do exposto, extingo o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 8º, caput da Lei n. 1.533/51 c/c o

artigo 267, I e VI do Código de Processo Civil, ressaltando-se, contudo, a possibilidade da Impetrante efetuar seu pleito pelas vias ordinárias. (...)

2008.61.14.004097-3 - MILTON DONATO FERREIRA (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO INSS EM DIADEMA - SP
Tópico final: (...) 5. Diante do exposto, conheço dos embargos, mas lhes NEGÓ PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença já proferida. (...)

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.14.003343-0 - EDSON SOARES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Tópico final: Posto isto, extingo o feito sem analisar o mérito (art. 267, VI, CPC)....

2005.61.14.000015-9 - EDNA DA SILVA TAVARES (ADV. SP100400 DANIEL TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Posto isso, extingo o feito sem analisar o mérito (art. 267, VI, CPC). (...)

Expediente Nº 5783

EXECUCAO FISCAL

2000.61.14.005885-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ROSHAW QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP152978 DANIEL RODRIGO DE SA E LIMA E ADV. SP035878 JOSE GERALDO DE LIMA)

Dê-de ciência às partes da informação de fls. 184.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

2ª VARA DE SÃO CARLOS

Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA - Juiz Federal

Dr. JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR - Juiz Federal Substituto

Bel. CÁSSIO ANGELON - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 335

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0012897-0 - IVANIR PIMENTA BORGES E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em inspeção. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

98.1601032-1 - DULCINEIA HELENA FRAGALE BAIO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 176, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

98.1601086-0 - OSWALDO SARTORI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLI PEDROSO DE SOUZA)

1. Visto em inspeção. 2. Nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/01, os valores de benefício previdenciário não recebidos em vida pelo segurado serão pagos aos seus dependentes habilitados à pensão por morte. Portanto, admito a habilitação da Sra. ANTONIETTA TORRE MASCIO, como sucessora do falecido autor Sr. João Mascio. 3. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas regularizações. 4. Expeça-se novo Alvará de Levantamento do valor devido à autora. 5. Intimem-se.

1999.61.15.001126-7 - AUGUSTO MULLER FILHO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Visto em inspeção. Aceito a conclusão. Ciência às partes da documentação juntada às fls. 63/71, facultada a manifestação no prazo de cinco dias (CPC, art. 398). Intimem-se.

1999.61.15.001626-5 - CARLOS ROBERTO PROCOPIO E OUTROS (PROCURAD JOSE THOMAZ PERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLI PEDROSO DE SOUZA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal. 2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.

1999.61.15.004728-6 - HUMBERTO VALENTE LEONARDI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 364/367.

1999.61.15.004770-5 - CLARICE PIZOLIO CALE (ADV. SP101577 BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLI PEDROSO DE SOUZA)

Visto em inspeção. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.15.004812-6 - PAULINO TSURUO SAKAGUTI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Visto em inspeção. Intime-se a CEF para, querendo, apresentar os cálculos dos valores que entende devidos aos autores. Após, dê-se vista aos autores.

1999.61.15.004828-0 - EDILSON JOSE VINGNOTTO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Visto em inspeção. HOMOLOGO o termo de adesão de MILTON FRANCO, e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação ao referido autor, nos termos do art. 794, II do CPC. Manifestem-se os autores LUIZ VIEIRA SANTOS e ELISABETH BUENO DA SILVA ALMEIDA sobre os cálculos apresentados pela CEF às fls. 196/213. Em não havendo concordância, deverão apresentar os cálculos dos valores que entendem devidos, nos termos do art. 475-B, no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. Decorrido o prazo sem manifestação dos autores, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.15.006501-0 - MANOEL MESSIAS DE SOUZA PAES E OUTROS (ADV. SP075093A ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

HOMOLOGO os termos de adesão de MANOEL MESSIAS DE SOUZA PAES, MAURO ALVES DE CASTRO, MARCILIO DURVAL, MARCELO LEMOS e MARIA LUIZA FERNANDES DE AZEVEDO ZEFERINO, e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação aos referidos autores, nos termos do art. 794, II, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observando-se as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.15.006562-8 - VALDEMAR RESSUDE E OUTROS (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X JOSE GONCALVES (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Visto em inspeção. Intime-se a ré - CEF - para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos ao(s) autor(es), nos termos da coisa julgada.

1999.61.15.006668-2 - JAIR ALVES E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Visto em inspeção. Manifestem-se os autores sobre fls. 189/195, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

1999.61.15.006723-6 - ARLINDO ALVES DO VALE (ADV. SP080277 ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA E ADV. SP109435 MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Visto em inspeção. Recebo as apelações interpostas pelo autor (fls. 147/149) e pelo réu (fls. 154/159), em ambos efeitos. Vista aos apelados para apresentação de contra-razões de apelação. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

1999.61.15.006809-5 - JOAQUIM JOSE GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Providencie a ré - CEF, os termos de adesão devidamente assinados dos autores JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA e SIRLENE DE OLIVEIRA, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

1999.61.15.006890-3 - JOAO BATISTA BRUNO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E

ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
HOMOLOGO os termos de adesão de JOÃO BATISTA BRUNO, ANTONIO BAPTISTA GINO, SANDRA MARIA GALVANI, OLAVO VIEIRA e JOSE VALDECIR MARTINS, e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação aos referidos autores, nos termos do art. 794, II, do CPC. Manifeste-se o Autor VALDIR CARLOS DO NASCIMENTO, no prazo de 05(cinco) dias, sobre as considerações apresentadas pela ré - CEF. Intimem-se.

1999.61.15.006891-5 - IDALINA BATISTA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Providencie a ré - CEF, os termos de adesão devidamente assinados dos autores BOAVENTURA CESARIO DE ALMEIDA e LURDES BENEDITA SIMONI, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

1999.61.15.007099-5 - JOAO CARLOS MORAES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO E ADV. SP122694 MARCO AURELIO PENTEADO E ADV. SP167648 TATIANA CRISTINA BARREIRO DOS SANTOS E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Providencie a ré - CEF, os termos de adesão devidamente assinados dos autores ALTINO BISPO DOS SANTOS e ARTEMIS VALERIO PEREIRA, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

1999.61.15.007396-0 - LAERTE BATISTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

Defiro o levantamento do valor depositado às fls. 224. Expeça-se Alvará de Levantamento, intimando-se a ré a retirá-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de cancelamento. Sem prejuízo, manifestem-se os autores sobre fls. 220/221. Intimem-se.

1999.61.15.007440-0 - JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Visto em inspeção. Defiro o prazo requerido pela CEF às fls. 202. Intimem-se.

1999.61.15.007486-1 - JOSE JOAQUIM BONFIM E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Visto em inspeção. Manifestem-se os autores sobre depósito de fls. 216/217. Intimem-se.

1999.61.15.007599-3 - MARCELO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Visto em inspeção. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para prolação de sentença de extinção.

1999.61.15.007656-0 - RUBENS JOSE FERREIRA DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP105283 OSMIRO LEME DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.15.000317-2 - DANILO JOAO BAMBOZZI JUNIOR (ADV. SP140810 RENATA TAMAROZZI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Visto em inspeção. Defiro o prazo requerido pela CEF às fls. 144/145.

2000.61.15.000346-9 - COM/ DE CONFECÇÕES WAKIZAKA LTDA (ADV. SP079123 CAETANO CESCHI BITTENCOURT E ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal. 2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.

2000.61.15.001582-4 - VALDECI APARECIDO CARREGA (ADV. SP264233 MAGALI FAGGIONATO MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

...Digam as partes (Cálculos).

2000.61.15.001616-6 - CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE MATAO (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Visto em inspeção. Recebo a apelação interposta pela ré (União Federal), em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.15.001696-8 - LOURDES APARECIDA ELIAS E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Visto em inspeção. Intime-se a ré - CEF - para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos ao(s) autor(es), nos termos da coisa julgada.

2000.61.15.001920-9 - RUBENS DONIZETTI PEREIRA DE GODOY E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 222 - Prejudicado o pedido, tendo em vista a apresentação de cálculos pela CEF. Suspendo por ora, o r. despacho de fls. 218. Manifestem-se os autores sobre fls. 224/239. Em não havendo concordância, deverão os autores apresentar os cálculos que entendem devidos, nos termos do r. despacho de fls. 218. Intimem-se.

2000.61.15.002435-7 - CELSO POLI E OUTRO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Visto em inspeção. 2. Intime-se a Ré a pagar ao Autor o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 98/122, nos termos do art. 475-J.3. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor. 4. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC. 5. Cumpra-se. Intime-se.

2000.61.15.002882-0 - S M F CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P. CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.03.99.012516-8 - ANTONIO CARLOS MINUTI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 302, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2001.03.99.013476-5 - JOSE GARCIA ROMANO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 301, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2001.61.15.000120-9 - GENILDA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP075093 ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

HOMOLOGO o termo de adesão de GENILDA DA SILVA PEREIRA, e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, II, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.15.000261-5 - CARLOS SANTIAGO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região à esta Vara Federal. Recebo a apelação interposta pelo Réu - INSS, em ambos efeitos. Vista ao apelado para resposta. Sem prejuízo, intime-se o INSS do r. despacho de fls. 102. Após, retornem os autos ao E. TRF 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2001.61.15.000507-0 - PEDRO ANSELMO (ADV. SP109814 MAURICIO BENEDITO AMBROZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Visto em inspeção. Manifeste-se o autor sobre fls. 117/126. Intimem-se.

2001.61.15.000569-0 - LUIZ CARLOS MESTRE (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Visto em inspeção. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.15.000866-6 - CARMO MICHELETTI (ADV. SP089662 ROSA MARIA NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal. 2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.

2001.61.15.000904-0 - EDSON MANOEL SILVA NORBERTO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE

ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Visto em inspeção. Intime-se a ré - CEF - para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos ao(s) autor(es), nos termos da coisa julgada.

2001.61.15.000940-3 - JOAO DE DEUS STRANO (ADV. SP168377 ROBERTO SIMONETTI KABBACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Designo o dia 04/09/2008, às 16:00 horas, para audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se o(a) autor(a), inclusive, para depoimento pessoal, e as testemunhas tempestivamente arroladas.2. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias, contados à partir da intimação deste, para apresentarem o rol de testemunhas.3. Caso haja testemunhas de fora da Comarca, digam as partes sobre a possibilidade das mesmas comparecerem independentemente de intimação.4. Intimem-se.

2001.61.15.001556-7 - AGOSTINHO ANTONIO HARDT E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Visto em inspeção. Intime-se a ré - CEF - para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos ao(s) autor(es), nos termos da coisa julgada.

2002.61.15.000217-6 - SERPENTINO & CIA LTDA - ME (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.15.001679-5 - FLAVIO DE MEDEIROS E ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE ELISABETH C.C. DE FRANCA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2002.61.15.001806-8 - CLAUDEMIR EVERALDO BENATO (ADV. SP126873 HAMILTON CACERES PESSINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171980 PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

...manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, informando o autor se ainda tem interesse na produção da prova testemunhal, justificando a necessidade e a pertinência. (esclarecimentos do Sr. Perito).Intimem-se.

2002.61.15.001907-3 - ANTONIO SACCO E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2002.61.15.002458-5 - GODOFREDO DE ARAUJO NEVES E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2002.61.15.002460-3 - STELLA DE SALDANHA DA GAMA BRITTO-REPRESENTADA(MARIA CATARINA DE ARAUJO) (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE ELISABETH CARDOSO CARVALHO)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2003.03.99.016833-4 - ALEX SANDRO CONTADORI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 283, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2003.03.99.024827-5 - ADELOR CHINALIA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Visto em inspeção. 2) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 365, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 3) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 4) Intimem-se.

2003.61.15.000461-0 - JOAQUIM GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora

o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2003.61.15.001061-0 - GEDSON PEREIRA DA VEIGA E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2003.61.15.001362-2 - LEMA ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2003.61.15.001743-3 - ARNALDO MARBASSI E OUTROS (ADV. SP111327 EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Visto em inspeção. Defiro o prazo requerido pela CEF às fls. 148.

2003.61.15.001802-4 - MILTA SBAMPATO BARELLA (ADV. SP088894 NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Visto em inspeção. Manifeste-se a autora sobre fls. 61/70, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

2003.61.15.001920-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.001918-1) JOSE CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em Inspeção. Dê-se vista ao(s) autor(es) de fls. 195/204 (cálculos).

2003.61.15.002139-4 - PAULO PAGANI FILHO E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2003.61.15.002261-1 - MARIA SERAFIM DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a apresentação de recurso de apelação protocolizado em 22/01/2008 e já recebido por esse Juízo (fls. 114), desentranhem-se o recurso de apelação de fls. 116/121, certificando-se e devolvendo-o ao seu subscritor (Dr. Ciro Alexandre Soubhia), que deverá retirá-lo em Secretaria. Após, dê-se cumprimento ao r. despacho de fls. 114. Intimem-se.

2003.61.15.002380-9 - JOSE PEDRO DE ARRUDA CAMARGO (ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em Inspeção. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.15.002431-0 - ANTONIO LORIVAL FERMIANO (ADV. SP088894 NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Visto em inspeção. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV, no valor apurado às fls. 84/97. Aguarde-se seu cumprimento em secretaria, com baixa sobrestado.

2003.61.15.002534-0 - ALT SERVICOS TECNICO CONTABEIS S/C LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P. CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2003.61.15.002592-2 - JOSE JURANDIR MALAFATTI E OUTRO (ADV. SP135768 JAIME DE LUCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Nos termos do art. 331 do CPC, aprazo a audiência preliminar para o dia 18 de setembro de 2008, às 14:00 horas, ocasião em que será proposta às partes a oportunidade de realizar transação, visando a composição amigável do litígio. Na hipótese dos direitos serem indisponíveis ou em não havendo transação, na própria audiência serão fixados os pontos controvertidos da lide, realizando-se assim, uma sinopse do processado, bem como o feito será devidamente saneado, apreciando-se, por fim, o requerimento e eventual deferimento das provas oferecidas pelas partes. Intimem-se.

2004.61.15.000746-8 - MARIA APARECIDA FRANZO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2004.61.15.000804-7 - FRANCISCO CARRERI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Visto em inspeção. Defiro o prazo requerido pela CEF às fls. 117.

2004.61.15.000833-3 - MANOEL ALVES CARNEIRO JUNIOR (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Visto em inspeção. Intime-se a i. advogada da parte autora a apor a assinatura na petição juntada às fls. 106/108.

2004.61.15.000853-9 - VITOR CARLOS MARTINS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Intime-se a Ré a pagar ao Autor o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 108/138, nos termos do art. 475-J do CPC.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.15.000863-1 - MARIA BORTOLANI BERNARDI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.15.000902-7 - JOANNA SORREGOTTI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Visto em inspeção. Tendo em vista a informação retro, intime-se o i. advogado da parte autora a fornecer o novo endereço da autora Sra. JOANA SORREGOTTI.

2004.61.15.001070-4 - LUIS ROBERTO ROSA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP117051 RENATO MANIERI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

Publique-se o r. despacho de fls. 73. Fls. 73 - J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias. Int.

2004.61.15.001368-7 - BERNADETE ARAUJO DERESTO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2004.61.15.001409-6 - ANTONIO PEDRINI FILHO E OUTROS (ADV. SP159855 KARINA SALEMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.15.001887-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOSE ELIAS RIBEIRO

(...) Por essa razão, converto o julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de dez dias para juntar aos autos o contrato n 24.0348.400.0000001-93 mencionado na inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2004.61.15.002259-7 - LEIDA MARIA DE MOLFETTA MUsETTI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Visto em inspeção. Intime-se a i. advogada da parte autora a apor a assinatura na petição juntada às fls. 127/129.

2004.61.15.002265-2 - THEREZA BERNARDES SANTIAGO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Visto em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 83/90.

2004.61.15.002610-4 - RODRIGO LOPES DA SILVA (ADV. SP123701 RITA DE CASSIA TAYLOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em inspeção. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.15.003028-4 - ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA ACADEMIA DA FORCA AEREA - ADAFA (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o i. patrono da parte autora a regularizar a petição inicial, que se encontra sem sua assinatura, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 (dez) dias.

2006.61.15.000153-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X NEUSA JORGE LAROCCA (ADV. SP102304 ULISSES MENDONCA CAVALCANTI)

1. Intime-se a Ré a pagar à Autora-CEF o valor determinado na r. sentença de fls. 44/53, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora alí determinado, bem como, honorários advocatícios na forma da condenação, tudo nos termos do art. 475-J do CPC. 2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor. 3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC. 4. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.15.001084-1 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Nos termos do art. 331 do CPC, aprazo a audiência preliminar para o dia 18 de setembro de 2008, às 14:30 horas, ocasião em que será proposta às partes a oportunidade de realizar transação, visando a composição amigável do litígio. Na hipótese dos direitos serem indisponíveis ou em não havendo transação, na própria audiência serão fixados os pontos controvertidos da lide, realizando-se assim, uma sinopse do processado, bem como o feito será devidamente saneado, apreciando-se, por fim, o requerimento e eventual deferimento das provas oferecidas pelas partes. Intimem-se.

2006.61.15.001377-5 - ALDENORA INACIA DE BRITO SILVA (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Visto em inspeção. Defiro o prazo requerido às fls. 66.

2007.61.15.000138-8 - JOSE GERALDO ALVES AMARANTE (ADV. SP172097 SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Visto em inspeção. Manifeste-se a ré, CEF, sobre fls. 196 e 198/200.

2007.61.15.000201-0 - ANIBAL SANTO BERGAMASCO E OUTROS (ADV. SP209316 MARIA EUGENIA GALLIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2007.61.15.000841-3 - DINORAH DEL FAVERO E OUTROS (ADV. SP225558 ALCINDO MORANDIN NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Visto em inspeção. 2. Comprovem os autores TUYUTY ARAÚJO DEL FAVERO, WANIA MARA DEL FAVERO GÓES DA CRUZ e MILVAR DE MINEZES, a titularidade das contas poupança de fls. 24, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se.

2007.61.15.001010-9 - JULIANA BARREIRO VILLAS BOAS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Visto em inspeção. 2. Fls. 29 - Indefiro, pois, à princípio, se trata de diligência a cargo da parte. Cumpra a autora o item 2 do r. despacho de fls. 27, no prazo de 15 dias ou, no mesmo prazo, comprove a recusa do banco em fornecê-los. 3. Intimem-se.

2007.61.15.001229-5 - ROSA VILLANI CATELLI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Digam as partes (Cálculos).

2007.61.15.001231-3 - SALVADOR DA SILVA SENE (ADV. SP060120 MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA E ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 141/142.

2008.61.15.000239-7 - ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Visto em inspeção. 2. Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal. 3. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Int.

2008.61.15.000257-9 - GERALDO PALOMBO (ADV. SP107598 JOSE DE JESUS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Visto em inspeção. 2. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal. 3. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 4. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 5. Int.

2008.61.15.000583-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.002009-3) VERA LUCIA RONCATTO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP246998 FERNANDO AUGUSTO DE SOUSA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito em favor da Vara do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos com as minhas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Medida Cautelar nº 2006.61.15.002009-3. Intimem-se. Int.

2008.61.15.000778-4 - HILDA BRUNO (ADV. SP159605 ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Vistos em inspeção. 2. Regularize o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, visto que, o subscritor da petição inicial não figura como procurador no documento de fls. 16, bem como, apresente o original do documento de fls. 17. 3. Regularizados, tornem os autos conclusos.

2008.61.15.000972-0 - BRUNO PEREIRA COPPOLA (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os quesitos apresentados pelo autor às fls. 99/100 e pela ré às fls. 101/103, que deverão ser respondidos pelo Srª Perita, bem como a indicação dos assistentes técnicos que deverão se manifestar na forma do parágrafo único do art. 433, do CPC. Intimem-se.

2008.61.15.001239-1 - JOSE DOMINGOS DEVAL CAMARA (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Não vislumbrando in casu a ocorrência desta hipótese, determino a citação da ré para responder no prazo legal. Após o decurso do prazo para contestação, apreciarei o pedido de tutela antecipada. Dessa forma, forneça o autor cópia integral de toda documentação acostada a inicial com finalidade de instruir a contra-fé, no prazo de dez dias. Após, cite-se a ré. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.15.001736-6 - GERALDO LUIZ FILHO (ADV. SP181582 ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Visto em inspeção. Aceito a conclusão. Dê-se ciência às partes dos autos do processo administrativo juntado a fls. 137, facultada a manifestação no prazo de cinco dias (CPC, art. 398). Após, tornem conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se.

2003.61.15.001869-3 - MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal. Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe à este Juízo se já houve a implantação do benefício em favor da autora.

2003.61.15.002788-8 - MARAISA MARIA DE ARRUDA LEITE (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Visto em Inspeção. Dê-se vista ao(s) autor(es) de fls. 106/112 (cálculos).

2004.61.15.001869-7 - ANTONIO TEREZA MARTINS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em inspeção. 2. Converto o julgamento em diligência. 3. Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por Antonio Tereza Martins contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em que pleiteia a condenação do réu à concessão do benefício de aposentadoria por idade rural. Decido. Revejo meu posicionamento anteriormente defendido, pelo que rejeito a preliminar de falta de interesse processual, argüida pelo réu com base na falta de provocação administrativa, uma vez que já houve a contestação do mérito do pedido, estando plenamente configurada, no presente caso, a resistência à pretensão da parte autora. Outrossim, dê-se ciência ao réu acerca dos documentos juntados às fls. 57/60, facultada a manifestação no prazo de dez dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.15.000240-3 - OCTACILIO WALTER ALTEIA (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Visto em inspeção. 2. Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal. 3. Requeiram as partes o que de

direito, no prazo de 05 (cinco) dias.4.Int.

2008.61.15.000242-7 - SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP109435 MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Visto em inspeção. 2.Diante da informação retro, verifico a inocorrência de prevenção entre os processos relacionados no Termo de Prevenção de fls. 55.3.Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal.4.Em cumprimento ao quanto determinado no v. acórdão de fls. 46/51, requisite-se o processo administrativo ao INSS. Com a vinda, dê-se vista às partes.5.Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.15.001261-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP E OUTROS (ADV. SP091913 ANGELO ROBERTO ZAMBON) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

1. Distribuídos os autos a esta 2ª Vara Federal, em cumprimento ao ato deprecado às fls. 02 (Ref. Ação Penal nº 2007.61.20.000665-0, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Araraquara / SP), designo a AUDIÊNCIA de oitiva das testemunhas arrolada pela defesa, as quais comparecerão independentemente de intimação, para o dia 19 de agosto de 2008 às 15:30 horas, a Av. Dr. Teixeira de Barros, 741 - Vila Prado - São Carlos / SP.2. Oficie-se ao eminente Juízo Deprecante, comunicando-se.3. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.4. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.15.000802-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.002965-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X IRMAOS BARROS COML/ LTDA (ADV. SP160586 CELSO RIZZO)

Distribua-se por dependência ao proc. nº 2000.61.15.002965-3. A.A. e P., ao(s) embargado(s). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.15.004132-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.001517-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR D. SIMIL) X NALDO DA FONSECA (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA)

Visto em Inspeção. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.15.001994-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.000280-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X ALECIO GATTI E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

...Digam as partes (Cálculos).

2006.61.15.001460-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000983-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X ANGELO RUI E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

Visto em inspeção.Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.15.001520-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.006861-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X LUIZ NAZARETH (ADV. SP108154 DIJALMA COSTA E ADV. SP108154 DIJALMA COSTA)

Diante da notícia de falecimento do autor, suspendo, por ora, o andamento destes autos, para que o i.patrono regularize o polo ativo da ação, com a habilitação de herdeiros nos autos principais.Regularizados os autos principais, processo nº 1999.61.15.006861-7, dê-se andamento à estes autos, tornando-os conclusos.Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.15.001553-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.001487-3) ENGENHARIA E COM/ BANDEIRANTES (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação do Autor no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.15.001131-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.000753-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X S/C CONTABIL MARMO LTDA (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO)

...Digam as partes (Cálculos).

Expediente Nº 347

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.15.001863-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.000182-3) TEREZA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP152910 MARCOS EUGENIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR)

Diante da suspensão do processo principal (Ação de Execução nº 2005.61.15.000182-3), remetam-se os presentes autos ao arquivo com baixa sobrestado, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.15.001864-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.000182-3) ISRAEL TORRES DA SILVA (ADV. SP152910 MARCOS EUGENIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR)

Diante da suspensão do processo principal (Ação de Execução nº 2005.61.15.000182-3), remetam-se os presentes autos ao arquivo com baixa sobrestado, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.15.001865-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.000182-3) VIVIANE DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP152910 MARCOS EUGENIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR)

Diante da suspensão do processo principal (Ação de Execução nº 2005.61.15.000182-3), remetam-se os presentes autos ao arquivo com baixa sobrestado, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.15.000076-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.001978-5) MILTON APARECIDO FERREIRA (ADV. SP172143 ELISÂNGELA PAULA LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR)

Fls. 135: Diante da manifestação do i. perito declinando do encargo, nomeio como novo perito judicial contábil o Sr. Francisco Carlos Ruggiero, com endereço à Rua Gregório Donato, nº 59 - Parque Santa Marta - CEP: 13.564-290 - São Carlos - SP. Arbitro seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo referente a honorários periciais, nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Para posterior entrega do laudo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Intime-o para a retirada dos autos. Defiro os quesitos apresentados às fls. 125/126 e fls. 128/129, bem como a indicação de assistente técnico (fl. 128), que se manifestará nos termos do art. 433, parágrafo único. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.15.000944-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001912-4) ANTONIO CARLOS MUNIZ VENTURA JUNIOR (ADV. SP225172 ANA LUISA ZORZENON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR)

1. Diante do trânsito em julgado, traslade-se cópias da r. sentença de fls. 17/18 para os autos principais. 2. Requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias. 3. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. 4. Intime-se.

2007.61.15.001974-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.001715-3) SIQUEIRA E CATOIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP171239 EVELYN CERVINI E ADV. SP256757 PAULO JOSÉ DO PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

... Por essas razões, indefiro, por ora, a antecipação de tutela requerida, ressaltando que tal decisão poderá ser revista caso os embargantes garantam a integralidade da dívida discutida nos autos da Execução em apenso. Em prosseguimento, especifiquem as partes se desejam produzir outras provas, justificando a relevância das mesmas para o deslinde da ação.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.15.001628-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.001627-7) TRANSPORTADORA TRANSPTEL LTDA (ADV. SP224962 LUIZ CLAUDIO DE TOLEDO PICCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Todavia a execução tenha se iniciado nos termos do art. 652 (fls. 606), considerando que não houve citação da embargante (conforme informação de fls. 635 v.) e com o advento da Lei nº 11.232, de 22/12/2005, deve a execução prosseguir nos termos do artigo 475-J do CPC, tendo em vista que a aplicação das alterações da legislação processual é imediata. Isto posto, intime-se a embargante, Transportadora Transpel Ltda, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 3.489,37 (atualizado até 10/2003, conforme fls. 607), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e de incidência da multa de 10% sobre o montante da dívida. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se carta precatória de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC, no endereço indicado às fls. 635 v. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.15.003013-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.003012-2) COITO TRANSPORTES LTDA. (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVAN RYS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2001.61.15.000624-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000566-8) CENTRO ACADEMICO ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Considerando a juntada do processo administrativo (CDA 32.224.242-8), dê-se vista ao embargante, em cumprimento ao r. despacho de fls. 80, e conforme requerido às fls. 89.2. Após, dê-se vista ao embargado, em cumprimento e conforme determinado pelos r. despachos de fls. 77e fls. 80.3. Tudo cumprido, venham-me conclusos.4. Intimem-se.

2002.61.15.001534-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000951-0) ALBERTO LABADESSA (ADV. SP016061 ANTERO LISCIOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2002.61.15.001535-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000951-0) RAYMUNDO BARBOSA (ADV. SP016061 ANTERO LISCIOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2004.61.15.000437-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.001801-5) IND/ R CAMARGO LTDA (ADV. SP146003 DANIEL BARBOSA PALO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE)

1. Conforme requerimento da embargada às fls. 73/74, nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se a embargante, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 2.461,81 (fls. 74), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e de incidência da multa de 10% sobre o montante da dívida.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.15.001701-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.000436-7) MIC MARTINEZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP122694 MARCO AURELIO PENTEADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 269, II, do Código de Processo Civil. Incabível a fixação de honorários advocatícios, face a Súmula nº 168 do TFR. Sem incidência de custas (art.7º da Lei 9.289/96). Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.Publique-se, registre-se e intime-se

2005.61.15.000116-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.003218-0) ALBERTO LABADESSA (ADV. SP198900 RENATO PETRONI LAURITO) X ZULEIKA SENISE (ADV. SP198900 RENATO PETRONI LAURITO) X MARIO PEREIRA LOPES EMPREENDIMENTOS S/A X RAYMUNDO BARBOSA NETTO (ADV. SP198900 RENATO PETRONI LAURITO) X SERGIO ANTONIO PETRILLI (ADV. SP198900 RENATO PETRONI LAURITO) X ALBERTO LABADESSA (ADV. SP198900 RENATO PETRONI LAURITO) X MARIO PEREIRA LOPES (ADV. SP198900 RENATO PETRONI LAURITO) X FENIX TAXI AEREO X FAZENDA NACIONAL

Especifiquem as partes,em dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Intimem-se.

2006.61.15.001230-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.003047-8) FRANCISCO PEREIRA LOPES (ADV. SP135768 JAIME DE LUCIA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

1. Recebo a apelação do embargante de fls. 64/66 apenas no seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V).2. Vista ao apelado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).3. Após, desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que aquela tenha prosseguimento.4. Tudo cumprido, subam os presentes autos ao E. TRF-3ª, com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

2007.61.15.000971-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.000776-3) DISTRIBUIDORA COSTANZO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.15.001595-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000700-7) AGADOIS-PNEUS E AUTO SHOP LTDA (ADV. SP224962 LUIZ CLAUDIO DE TOLEDO PICCHI) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

1. Traslade-se a petição de fls. 18/24 dos autos da Execução Fiscal para estes autos, certificando-se naqueles.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. 3. Requisite-se o procedimento administrativo.4. Após, vistas ao embargado para fins de impugnação.5. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.15.001601-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000250-2) AGENOR RODRIGUES CAMARGO (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Fls. 17: 1. Recebo os embargos e suspendo a execução. 2. Requisite-se o processo administrativo. 3. Após, dê-se vista ao embargado para fins de impugnação. 4. Cumpra-se. Intime-se. E Fls. 24: 1. Fls. 23: Cumpra-se o item 2 de fls. 17, requisitando-se o processo administrativo junto à Procuradoria Geral de Fazenda Nacional. 2. Após, prossiga-se conforme item 3 de fls. 17, dando-se vista ao embargado para fins de impugnação. 3. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.15.001688-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000707-0) DIVANILDO LOPES (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

1. Recebo os embargos e suspendo a execução.2. Requisite-se o processo administrativo.3. Após, dê-se vista ao embargado para fins de impugnação.4. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.15.001689-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000429-8) OSWALDO LUIZ CARRARA SAO CARLOS (ADV. SP149297 ANTONIO FIRMINO COIMBRAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

1. Recebo os embargos e suspendo a execução.2. Requisite-se o processo administrativo.3. Após, dê-se vista ao embargado para fins de impugnação.4. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.15.001722-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.003669-0) SERGIO ANTONIO PIOVESAN (ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2008.61.15.001107-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.003822-4) JOSE ROBERTO FERNANDES PINTO (ADV. SP105283 OSMIRO LEME DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PETER DE PAULA PIRES)

(...)REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, nos termos do art.7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.15.001140-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.007299-2) SILVIA HELENA CUSTODIO (ADV. SP244087 ALAOR ANTONIO KONCZIKOVSKI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

1. Recebo os embargos e suspendo a execução.2. Requisite-se o processo administrativo.3. Após, dê-se vista ao embargado para fins de impugnação.4. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.15.001141-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.007299-2) ANTONIA APARECIDA DE MORAES CUSTODIO (ADV. SP244087 ALAOR ANTONIO KONCZIKOVSKI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

1. Recebo os embargos e suspendo a execução.2. Requisite-se o processo administrativo.3. Após, dê-se vista ao embargado para fins de impugnação.4. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.15.001221-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000784-1) BYRON ORTIZ DE ARAUJO FILHO (ADV. SP190882 BYRON ORTIZ DE ARAUJO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Recebo os embargos e suspendo a execução.2. Requisite-se o processo administrativo.3. Após, dê-se vista ao embargado para fins de impugnação.4. Cumpra-se. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.15.000945-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001912-4) DARLENE TEREZINHA SAMPAIO MUNIZ VENTURA (ADV. SP023955 MARIA JULIA AMABILE NASTRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR)

1. Fls. 44: Prejudicado, tendo em vista que a liberação dos valores bloqueados, pelo sistema Bacen/Jud, junto ao Banco Bradesco S.A. foi realizada, conforme indicado pela r. sentença de fls. 40, em 18/04/2008. Proceda a secretaria a juntada do comprovante.2. Prossiga-se nos termos finais de fls. 40.3. Intime-se.

2008.61.15.001183-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001550-7) NELSON KAZUO KANO (ADV. SP077970 CARLOS ALBERTO GROSSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando que os presentes embargos referem-se apenas ao veículo I/BMW 323TI CT 41, 1999, placa CRJ-9655, registrado na 26ª CIRETRAN de São Carlos - SP, penhorado na ação principal, suspendo a execução fiscal em apenso apenas no que tange a este bem.2. A consideração conjunta dos princípios da inafastabilidade do controle judicial (art. 5º, XXXV da CF/88), da garantia do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV da CF/88) e da regra insculpida no artigo 273 do Código de Processo Civil conduz à conclusão de que a antecipação dos efeitos da tutela, sem audiência da parte contrária, deve ser concedida somente nas hipóteses em que a efetivação da citação ou a demora daí decorrente impliquem em dano irreparável ou de difícil reparação. Não vislumbrando in casu a ocorrência desta hipótese, determino a citação da embargada para responder no prazo legal. Após o decurso do prazo para a apresentação da defesa, apreciarei o pedido de tutela antecipada.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.15.000432-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X NAIR DE SOUZA MARTINS ZAGO

1. Intime-se a CEF a promover, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 58,12 (Cinqüenta e oito reais e doze centavos).2. Após o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.3. Intime-se.

2004.61.15.001907-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ADRIANO MARTINS DE MELO

1. Tendo em vista a prolação de sentença às fls. 94, já transitada em julgado, providenciei o levantamento dos valores bloqueados através do sistema BACEN-JUD. Proceda a secretaria a juntada do comprovante.2. Defiro o desentranhamento de fls. 08/11, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado. Intime-se a CEF para que proceda a retirada em secretaria das peças desentranhadas, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, cumpra-se o dispositivo final da r. sentença de fls. 94, remetendo-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2004.61.15.002684-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X BENEDITO LUIZ PAPA E OUTRO

(...)JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento de custas processuais. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.15.000182-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X TEREZA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA E OUTROS (ADV. SP152910 MARCOS EUGENIO)

1. Ante o requerimento da CEF e com fundamento no artigo 791, III do Código de Processo Civil, suspendo a execução até ulterior manifestação da exequente.2. Arquivem-se os autos com baixa sobrestado, observadas as formalidades legais.3. Intime-se.

2005.61.15.000183-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ANTONIO MARCIO DE SOUZA PELAES X SANDRA ELISIA DE SOUZA PELAES

1. Intime-se a CEF a promover, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 65,41 (Sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos).2. Após o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.3. Intime-se.

2005.61.15.000220-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MARIA EDNA BALDAN CARDOSO (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO) X BRAZ DONIZETI PINTO CARDOSO (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO) X VALERIA ALEXANDRE LIMA (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)

1. Intime-se a CEF a promover, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 28,34 (Vinte e oito reais e trinta e quatro centavos).2. Após o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.3. Intime-se.

2005.61.15.001387-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X RONALDO TRIMER JUNIOR ME E OUTROS

1. Intime-se a CEF a promover, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 51,30 (Cinqüenta e um reais e trinta centavos).2. Após o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.3. Intime-se.

2006.61.15.001324-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X LABORATORIO PASTEUR HEMATOLOGIA E MICROBIOLOGIA S/A E OUTROS (ADV. SP249808 RAFAEL AUGUSTO DE CONTI)

1. Intimem-se os executados a promoverem, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 210,95 (Duzentos e dez reais e noventa e cinco centavos).2. Após o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.3. Intime-se.

2006.61.15.001568-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X VALDECI JOSE SILVESTRINI - ME E OUTROS

1. Fls. 51: Indefiro. Primeiramente manifeste-se o exequente acerca do Auto de Penhora de fls. 41, bem como da informação de fls. 42, indicando bens passíveis de penhora.2. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.15.001716-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X GILBERTO REGINALDO PORTO FERREIRA ME E OUTRO (ADV. SP047372 IRINEU SARAIVA JUNIOR)

1. Manifeste-se o exequente acerca da petição de fls. 46/50.2. Cumpra-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

92.0007355-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X COOPERATIVA DE LATICINIOS DE SAO CARLOS (ADV. SP080233 RITA DE CASSIA LOUSADA RODRIGUES E ADV. SP169841 VALESCA DEIUST HILDEBRAND)

(...)JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Havendo custas em aberto, intime-se a executada ao pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, officie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n 9.289/96.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.15.006430-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X VETRO INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO)

1. Intime-se o executado a promover, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 76,79 (Setenta e seis reais e setenta e nove centavos).2. Após o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

1999.61.15.006431-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.006430-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X VETRO INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO)

1. Intime-se o executado a promover, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 58,87 (Cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).2. Após o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

1999.61.15.007024-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.006430-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X VETRO IND COM E SERVICOS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO)

1. Intime-se o executado a promover, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 80,43 (Oitenta reais e quarenta e três centavos).2. Após o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2001.61.15.000674-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X MIXCIM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE)

Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro.Defiro a expedição do alvará de levantamento do depósito efetuado nos autos, conforme requerido às fls. 68/69.Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.000436-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X MIC MARTINEZ INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP122694 MARCO AURELIO PENTEADO)

(...)JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro.Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de quinze dias.Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.15.000533-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X FUNDAÇÃO THEODORETO SOUTO X ROBERTO CESAR MARAGNO (ADV. SP233747 LAERCIO NINELLI FILHO) X MARCIO JOSE ROSSIT (ADV. SP233747 LAERCIO NINELLI FILHO) X DAGOBERTO DARIO MORI (ADV. SP063522 EDGAR FRANCISCO NORI)

... Ausentes, pois, prova inequívoca apta a lastrear as alegações dos excipientes, deixo de acolher as exceções de pré-executividade opostas... Intimem-se.

2007.61.15.001404-8 - MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP (ADV. SP225362 THIAGO ANTONIO SUMEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Primeiramente, dê-se vista dos autos ao exequente, conforme requerido às fls. 22. 2. Intime-se.

IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

2007.61.15.001186-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000945-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X DARLENE TEREZINHA SAMPAIO MUNIZ VENTURA (ADV. SP023955 MARIA JULIA AMABILE NASTRI)

... Ante o exposto, dou por prejudicada a presente impugnação aos benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia para os autos principais e arquivem-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1023

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.005972-2 - JUÍZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X OSWALDO FERREIRA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X VANDIR ASSUNÇÃO DO CARMO (ADV. SP176240 HENRIQUE KÄSTNER JÚNIOR) X JUÍZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Designo audiência para o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Comunique-se o Juízo deprecante. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.06.001781-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.06.006633-0) FRANCISCO BASILIO (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerido às fls. 319/320. Conforme se vê na sentença de fls. 313/315, no que se refere à parte ideal de 1/6 da Fazenda Santo Antonio e dos móveis que a guarnecem, houve a perda do interesse processual, já que a sentença penal condenatória excluiu estes bens; e em relação aos demais bens o Requerente é parte ilegítima para requerer a liberação. Remetam-se estes autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.001782-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.06.006633-0) JOAO MARCOS SINIBALDI BASILIO (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerido às fls. 60/61. Conforme sentença de fls. 53/55, no que se refere à parte ideal de 1/6 da Fazenda Santo Antonio e dos móveis que a guarnecem, inclusive em relação à caminhonete GM S10, houve a perda do interesse processual, já que a sentença penal condenatória excluiu estes bens; e em relação aos demais bens o Requerente é parte ilegítima para requerer a liberação. Remetam-se estes autos ao arquivo. Intimem-se.

RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2003.61.06.013816-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.06.007076-8) HILARO SESTINI JUNIOR (ADV. SP171693 ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao Arquivo. Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.06.000359-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CASA DAS BOMBAS RIO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO)

Vistos em inspeção. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime previsto no artigo 168-A, 1º, I, cumulado com o artigo 71, ambos do Código Penal, tendo o Ministério Público Federal oferecido denúncia (fls. 173/174). Antes da apreciação da denúncia oferecida, o investigado quitou o débito (fls. 199/205). Assim sendo, acolho a manifestação do ilustre representante do Ministério Público Federal de fl. 207 e verso, reconhecendo prescrita a pretensão punitiva. Ao SEDI para incluir os investigados no pólo passivo, constando a extinção da punibilidade pelo pagamento. Após, remetam-se o presente inquérito ao arquivo, com as baixas, anotações e comunicações necessárias. Intimem-se.

PETICAO

2008.61.06.002317-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154149 LUCIANO FERRAREZI DO PRADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.39: Tendo em vista que este feito não está digitalizado, defiro extração de cópias xerográficas dos autos, devolvendo-se a mídia de fl.40 ao advogado. Intime-se.

ACAO PENAL

2002.61.06.008138-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON TUTOMU YABUTA X WALTER FREIN JUNIOR (ADV. SP206668 DENIS SALVATORE CURCURUTO DA SILVA E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Recebo as apelações dos réu Wilson (fls. 532/542) e Walter (fls.4196/526). Tendo em vista que o Ministério Público Federal já apresentou contra-razões (fls.550/556), subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.06.007076-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HILARIO SESTINI JUNIOR (ADV. SP171693 ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM) X TANIA DE JESUS (ADV. SP117949 APPARECIDA PORPILIA DO NASCIMENTO) X FLORENCIO ARNAL CARRASCO (ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES)

Vistos em inspeção. Considerando que o réu Hilário apresentará suas razões no Tribunal ad quem, nos termos do art. 600, parágrafo 4º do CPP, ao Ministério Público Federal para contra-razões ao recurso da ré Tânia. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3840

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.006550-3 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP E OUTROS (ADV. MG063596 VALERIA CRISTINA BARBOSA) X CASSIA AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. MG063648 JOHN KENNEDY MENDONCA) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP
Designo o dia 23 de setembro de 2008, às 15:00 horas, para inquirição da(s) testemunha(s) ALCIDES JOSE TONIN, arrolada(s) pela acusação. Expeça-se o necessário. Oficie-se ao Juízo deprecante comunicando. Intimem-se.

2008.61.06.006591-6 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP124118 ARNALDO LUIS CARNEIRO ANDREU) X TOMONE SHIRAIWA CRUZ (ADV. SP067665 ANTONIO EUSTACHIO DA CRUZ) X MANOEL FIRME ANTONIO (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Designo o dia 23 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para inquirição da(s) testemunha(s) Jurandir Teodoro da Fonseca, Orlando Cláudio Fernandes e Antonio Rodrigues Junior, arrolada(s) pela defesa do (a) acusado(a) Luiz Douglas dos Santos. Expeça-se o necessário. Oficie-se ao Juízo deprecante comunicando. Intimem-se.

Expediente Nº 3841

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.06.004501-5 - NAIR PICOLO MARTINS (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidão de fl. 144: Nada obstante o valor devido a título de custas remanescentes seja inferior ao valor mínimo para inscrição em dívida Ativa da União (Portaria-MF n.º 49/2004, art. 1º, I), determino que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras da parte autora, somente até o valor das custas devidas. Restando infrutífera a determinação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe, haja vista o contido no primeiro parágrafo desta decisão, no tocante ao valor ínfimo das custas remanescentes. Cumpra-se. Intimem-se, inclusive a Fazenda Nacional.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

94.0704880-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0703751-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON BENONI DE LOURENCO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Diante da certidão e extratos de fls. 407/411, determino a transferência do valor bloqueado à fl. 380 para a agência da Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum, em conta judicial. Com a juntada da guia de depósito respectiva, abra-se vista à União Federal. Intime-se.

95.0702241-4 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X UNIBANCO S/A (ADV. SP129307 SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO OTTOLIA E ADV. SP092045 ALCEU MOREIRA DA SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP029781 DJALMA AMIGO MOSCARDINI) X NOBUHIRO NAKAZONE E OUTROS (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI E ADV. SP018771 ARMANDO CARDOSO MACHADO)

Cuida-se de execução de sentença na qual, intimados a efetuarem o pagamento dos valores devidos, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, os executados quedaram-se inertes (fl. 572). Às fls. 575/576, o exequente Banco do Brasil S/A requereu a penhora de numerário existente em nome dos executados, via sistema Bacenjud. Decido. Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fl. 559 e a fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome dos executados. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi comprovado o pagamento dos valores devidos. Vale ressaltar que os executados respondem pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor aos executados um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras dos executados, tão-somente até o valor do crédito ora executado (fls. 575/576), já acrescido da multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.06.004751-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X DAVANCO & CIA LTDA (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO) Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fl. 207, quanto ao recolhimento das custas processuais remanescentes, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome da parte autora. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro. O bloqueio deve ser restrito ao montante do valor remanescente das custas processuais, sob pena de se impor à parte autora um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO que: a) Remetam-se os autos à Contadoria para o cálculo do valor das custas remanescentes, devidamente atualizado; b) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras da parte autora, tão-somente até o valor das custas processuais remanescentes. Cumpra-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.06.007508-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CESTA KIT COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART E ADV. SP063897 GRAZIELA JAFET NASSER GOULART)

Cuida-se de execução de título extrajudicial na qual restou penhorado o bem descrito no auto de fl. 72, ainda não avaliado. Decido. Como demonstra a prática os bens levados a leilão dificilmente são arrematados pelo valor de mercado. Além de não garantir a execução, há que se considerar, também, a redução do valor do bem penhorado à fl. 72 em função da sua normal depreciação. Consigne-se que, conforme noticiado às fls. 134/138, o imóvel arrestado não mais pertence ao co-executado João Garcia Martins Neto. Assim, a fim de dar maior efetividade à execução, entendo

que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome dos executados. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi possível a localização de bens passíveis de penhora. Vale ressaltar que os executados respondem pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor aos executados um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras dos executados, tão-somente até o valor do crédito executado (fls. 241/244).Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.06.004971-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X BOZOTO E CIA LTDA ME X BENEDITA LUZIA MENDES BOZOTO X GERALDO BOZOTO

Cuida-se de execução de título extrajudicial na qual, esgotadas as diligências no sentido de identificar bens passíveis de penhora, a exequente requereu o bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados, através do sistema Bacenjud. Decido. A fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome dos executados. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi possível a localização de bens passíveis de penhora. Vale ressaltar que os executados respondem pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor aos executados um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras dos executados, tão-somente até o valor do crédito executado (fls. 62/68).Cumpra-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0703231-9 - FARIA VEICULOS LTDA (ADV. SP010964 GENEROSO CAZONE OTERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (ADV. SP160160 CÉSAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fl. 235, quanto ao recolhimento das custas processuais remanescentes, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome da impetrante. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro. O bloqueio deve ser restrito ao montante do valor remanescente das custas processuais, sob pena de se impor à parte autora um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO que: a) Remetam-se os autos à Contadoria para o cálculo do valor das custas remanescentes, devidamente atualizado; b) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras da impetrante, tão-somente até o valor das custas processuais remanescentes. Cumpra-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1046

MONITORIA

2001.61.03.005409-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ARIANO HONORIO DA SILVA

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Fls. 52/53 e fls. 55/56: Dê-se ciência à parte autora. Manifeste-se a CEF em termos de

prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

2002.61.03.000649-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ANGELO RUBENS INACIO (ADV. SP071554 ARACI FERREIRA ALVES L DE OLIVEIRA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes sobre eventual acordo entabulado extrajudicialmente. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.

2003.61.03.002407-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X NEU PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Informe a parte autora os endereços atualizados dos co-réus NEU PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. e JEAN PIERRE GEORGES MARIE HERLIN, para fins de citação. Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

2003.61.03.003531-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOSE EDUARDO FRARE (ADV. SP123678 GUSTAVO FRIGGI VANTINE E ADV. SP187949 CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Chamo o feito à ordem para deferir ao réu os benefícios da gratuidade processual (fl. 47). Anote-se. Defiro a produção de provas oral e documental. Providenciem as partes a juntada aos autos dos documentos que entenderem pertinentes à causa, no prazo de 10 (dez) dias. Providenciem as partes, outrossim, o depósito em Secretaria do respectivo rol de testemunhas, no mesmo prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para designação de data de audiência.

2003.61.03.008445-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ISANETE SILVA MEIRA E OUTRO (ADV. SP151474 GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Cumpra a CEF o despacho de fl. 56, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

2004.61.03.000469-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JORGE DOS SANTOS XAVIER E OUTRO (ADV. SP158173 CRISTIANE TEIXEIRA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Chamo o feito à ordem para deferir ao réu os benefícios da gratuidade processual (fl. 42). Anote-se. Cumpra a CEF o despacho de fl. 52, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

2004.61.03.000977-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ROSANA VICTORINO (ADV. SP107387 MARCIA ELENA DOS REIS OLIVEIRA E ADV. SP107375 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Defiro ao réu os benefícios da gratuidade processual (fl. 38). Anote-se. Recebo os embargos monitórios apresentados pelo réu e observo que já constam dos autos impugnação aos mesmos, ofertada espontaneamente pela parte autora. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2004.61.03.001510-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X PEDRO DE JESUS MARQUES
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

2004.61.03.001994-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CLAUDIO MADID (ADV. SP122022 AUGUSTO CESAR BAPTISTA DOS REIS)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Defiro ao réu os benefícios da gratuidade processual (fl. 79). Anote-se. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre os embargos monitórios apresentados nos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2004.61.03.003673-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X DELCIO MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP149812 SERGIO AUGUSTO ESCOZA E ADV. SP087384 JAIR FESTI)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Defiro ao réu os benefícios da gratuidade processual (fl. 45). Anote-se. Recebo os embargos monitórios apresentados pelo réu e observo que já constam dos autos impugnação aos mesmos, ofertada espontaneamente pela parte autora. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2004.61.03.003980-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CIDES RISTHER - ESPOLIO (MARIA DO CARMO RISTHER)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Cumpra a CEF o despacho de fl. 58, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

2004.61.03.003981-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CLAUDIO ANTONIO RUIZ CAMPOS
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

2004.61.03.005613-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ELBA DE OLIVEIRA VOZIKIS
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Fl. 39: Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme pedido formulado pela parte autora.

2004.61.03.006692-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X PIERRE ANDRE MARIE GUILLOUX (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Fl. 43: Providencie a CEF a juntada aos autos das taxas judiciárias exigidas perante o E. Juízo Estadual deprecado (confira fl. 35).Após, se em termos, defiro o desentranhamento da deprecata para fiel cumprimento da ordem de citação.

2004.61.03.006932-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LINDOVAL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP224412 ARMANDO PEREIRA DA SILVA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Defiro ao réu os benefícios da gratuidade processual (fl. 52). Anote-se.Aceito a indicação feita pela 36ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em São José dos Campos - SP e nomeio como dativo o Dr. Armando Pereira da Silva (OAB/SP nº 224.412 - fl. 38).Recebo os embargos monitorios apresentados pelo réu e observo que já constam dos autos impugnação aos mesmos, ofertada espontaneamente pela parte autora.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2004.61.03.006952-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ROSEMEIRE CRISTINA ADAO CARDOSO (ADV. SP142172 NOEMIA ABIGAIL SILVA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Defiro ao réu os benefícios da gratuidade processual (fl. 41). Anote-se.Recebo os embargos monitorios apresentados pelo réu e observo que já constam dos autos impugnação aos mesmos, ofertada espontaneamente pela parte autora.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2004.61.03.007862-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X TATIANA DE ARAUJO MATA E OUTROS (ADV. SP236403 KATIA IZABEL MAKIOLKE VALVERDE E ADV. SP061186 FRANCISCO DE PENNAFORTE M DE A PONTES JR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Defiro a produção de provas oral e documental.Providenciem as partes a juntada aos autos dos documentos que entenderem pertinentes à causa, no prazo de 10 (dez) dias.Providenciem as partes, outrossim, o depósito em Secretaria do respectivo rol de testemunhas, no mesmo prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos para designação de data de audiência.

2005.61.03.000103-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X PAULO ROBERTO PEREIRA BASTOS
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Ante o tempo decorrido, torno sem efeito o despacho de fl. 35.Manifeste-se a parte autora sobre o mandado e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2005.61.03.000130-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ABDIEL CANDIDO DE LIMA E OUTRO
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Manifeste-se a parte autora sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2005.61.03.000439-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CLAUDIO MARCOS DAS NEVES E OUTRO
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Cumpra a parte autora o despacho de fl. 38, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

2005.61.03.000542-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARILZA MARQUES PINHEIRO (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Defiro ao réu os benefícios da gratuidade processual (fl. 30). Anote-se. Recebo os embargos monitórios apresentados pelo réu e observo que já constam dos autos impugnação aos mesmos, ofertada espontaneamente pela parte autora. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Fls. 35: Defiro ao réu, excepcionalmente, o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para regularizar sua representação processual, trazendo aos autos procuração ad judícia.

2005.61.03.005494-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2005.61.03.005548-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X RICARDO HIDEO KOJIMA (ADV. SP124868 JOSE CARLOS RAGAZINI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre os embargos monitórios apresentados nos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.003174-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X ALTAIR LOPES DE SIQUEIRA E OUTRO

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora sobre o mandado de citação e respectiva certidão do Oficial de Justiça, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

2006.61.03.003815-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X MESSIAS ROGERIO CLAUDINO E OUTRO (ADV. SP096199 ANTONIO CARLOS DE BARROS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Fls. 49/59: Manifeste-se a CEF quanto à alegação e documentos sobre o pagamento da dívida. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.03.003817-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X TABATA DE FATIMA ALVARENGA E OUTROS

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Ante o tempo decorrido, torno sem efeito o despacho de fl. 35. Manifeste-se a parte autora sobre a carta precatória, juntado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.03.001458-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.008175-3) SIMI MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA-EPP (ADV. SP163480 SÉRGIO MASSARENTI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifestem-se as partes sobre a informação do Sr. Contador Judicial.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0402153-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARIA VIRGINIA DE ARAUJO CUNHA E OUTROS (ADV. SP033878 JOSE MOACYR DE CARVALHO FILHO)

Fl. 172: Defiro em parte. Inicialmente, ante o tempo decorrido, forneça a exequente cálculo atualizado da dívida. Após, se em termos, expeça-se carta precatória para realizar a constatação e reavaliação dos bens penhorados. Ao final, tornem conclusos para análise do pedido de reforço de penhora.

96.0401292-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA) X INDUSTRIA DE OCULOS VISION LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 199/207: Manifeste-se a exequente sobre a carta precatória devolvida e as respectivas certidões da Sra. Executante de Mandados.

97.0405945-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP087671 PAULO MARCOS DE VILHENA PAIVA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOAO PINTO E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Fls. 62/64: Indefiro o pedido de conversão do rito de execução para rito de ação monitória, eis que incompatível com a via processual eleita pela exequente no momento de distribuição da ação. II - Manifeste-se a exequente se tem interesse no prosseguimento do feito e em que termos, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

2002.61.03.000083-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CELSO FERREIRA PROCOPIO E OUTRO

Fl. 77: Defiro. Proceda-se a penhora do imóvel dado em garantia da dívida, conforme requerido pela exequente. Expeça-se o necessário.

2003.61.03.008656-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X INJELETRONICA LTDA

Fl. 49: Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela exequente.

2005.61.03.000525-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ELEIR TRINDADE FONTOURA E OUTRO

Fl. 48: Defiro o pedido de suspensão da execução pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela exequente.

2005.61.03.006237-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOSE SEVERINO DE SOUZA FILHO

Fls. 87/100: Manifeste-se a exequente. Após, tornem os autos conclusos.

2005.61.03.006262-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA - ESPOLIO (CATARINA FRANCISCA DE ALMEIDA)

Fl. 82: Defiro o pedido de suspensão da execução pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela exequente.

2006.61.03.003810-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CARLOS ENRIQUE LEITE E OUTRO

Fls. 51/52: Manifeste-se a exequente. Após, tornem os autos conclusos.

2006.61.03.006163-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X OPTICA FOTO PENELUPPI LTDA (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA E ADV. SP199369 FABIANA SANT'ANA DE CAMARGO E ADV. SP218875 CRISTINA PETRICELLI FEBBA) X MAURICIO PENELUPPI JUNIOR (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA) X ISABEL CRISTINA CARVALHO DE VASCONCELOS PENELUPPI (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA)

Fls. 26/28 e fls. 29/43: Inicialmente, manifeste-se a exequente. Após, tornem os autos conclusos.

Expediente N° 1093

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2005.61.03.004985-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.004709-1) VITOR PAULO FLAVIO (ADV. SP180448 MARCIO JOSÉ MACEDO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP180448 MARCIO JOSÉ MACEDO)

Fls. 98: Tendo em vista que, embora devidamente intimado, o defensor constituído do Autor não apresentou os documentos de comprovação da contratação do seguro do bem, consoante o quanto determinado no despacho de fls. 96, determino seja procedida a intimação pessoal do Autor Vitor Paulo Flávio, a fim de que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, a aludida documentação. Expeça-se o quanto necessário. Após, com a juntada da respectiva resposta, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público Federal para manifestação.

ACAO PENAL

96.0400658-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X FERDINANDO SALERNO (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA E ADV. SP113634 MELANIA ZILA DE OLIVEIRA XIMENES E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP154851 ALEXANDRA ROSA SOUZA MARTINS E ADV. SP138181 ROSIER BATISTA CUSTODIO)

Nos termos da manifestação do representante do Ministério Público Federal, às fls. 663/664, recebo a denúncia oferecida pelo parquet federal, considerando a existência dos elementos que a situação comporta, no tocante a inexistência da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, sem prejuízo dos requisitos de admissibilidade previstos no Artigo 41 do Código de Processo Penal. Nestes termos, preliminarmente, requisitem-se as folhas de antecedentes do acusado, junto aos órgãos competentes, bem como oficie-se à Delegacia da Receita Federal, consoante requerido às fls. 663/664. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se as partes, inclusive o representante do Ministério Público Federal., Cumpra-se.

97.0405205-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X TIAGO JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP100418 LEA SILVIA G P DE S P DE OLIVEIRA E ADV. SP171011 LUCIMARA DE OLIVEIRA)

I - Dê-se ciências às partes do retorno dos autos. II - Após, sem prejuízo do quanto acima determinado, remetam-se os autos ao Contador deste Juízo, para fins de cálculo do valor referente às custas processuais. Intimando-se,

posteriormente, a ré, para que recolha o respectivo valor. Expeça-se o quanto necessário. Cumpra-se.

1999.61.03.004345-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ANTONIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LACOMBE (ADV. SP118444 ADRIANO CATANOCE GANDUR)
Fls. 328/574: Manifestem-se as partes.Publique-se. Abra-se vista ao representante do Ministério Público Federal.Fls. 580/851: Manifestem-se as partes.Publique-se para a defesa, inclusive o despacho de fls. 577. Abra-se vista ao representante do Ministério Público Federal.

2004.61.03.003946-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X MARCIA ALVES DA SILVA (ADV. SP102972 ROBERTO PEREIRA URBANO)
Cientifique-se as partes do retorno da Carta Precatória nº 15/2008, devidamente cumprida;Ademais, abra-se vista ao representante do Ministério Público Federal, a fim de que se manifeste nos termos do Artigo 499 do Código de Processo Penal.

2004.61.03.005101-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X INOCENCIA FIGUEIRA
Considerando que não foram arroladas testemunhas pela acusação, e postulando pelo prosseguimento do feito, passo à inquirição das testemunhas arroladas pela defesa - (fls. 308). Depreque-se suas oitivas, expedindo-se o quanto necessário. Intimem-se as partes da expedição da deprecata, com a observância de que acompanhem seu cumprimento junto ao(s) r. Juízo(s) Deprecado(s), sem prejuízo deste ser informado da(s) datas(s) da(s) audiência(s) designada(s).Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal. Ademais, sem prejuízo do quanto acima determinado, abra-se vista ao parquet federal para que se manifeste acerca do quanto solicitado às fls. 308. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

2005.61.03.004702-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X CLAUDEMIR ROCHA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP180448 MARCIO JOSÉ MACEDO)
Fls. 200/203: Acolho os termos do quanto requerido pelo representante do Ministério Público Federal, no tocante à substituição da condição imposta ao acusado, tendo em vista a impossibilidade demonstrada à doação de cestas básicas, pela prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, por 04 (quatro) horas semanais, durante 06 (seis) meses, ou alternativamente, por 08 (oito) horas semanais, durante 03 (três) meses, ficando mantidas as demais condições anteriormente impostas. Assim sendo, depreque-se a intimação do acusado da substituição da condição, bem como para que cumpra fielmente ao quanto determinado, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se o quanto necessário, com a observância de que o r. Juízo Deprecado acompanhe o cumprimento da aludida Deprecata até seu total adimplemento. Cientifique-se o representante do Ministério Público Federal, bem como acerca de fls. 206/208.

2008.61.03.005144-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.007293-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X LUIZ CARLOS DONIZETTI DE FREITAS (ADV. SP126486 IVANA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS)
I - Cientifique-se as partes da formação dos presentes autos, em relação ao réu Luiz Carlos Donizetti de Freitas, ante a determinação de desmembramento com relação ao aludido réu, exarada nos autos da Ação Penal nº 2004.61.03.007293-7;II - Ademais, tendo-se aperfeiçoado o ato citatório do réu - (fls. 261) - este deixou de comparecer em Juízo, revogando-se, assim, a liberdade provisória - (fls. 270). Foi expedido mandado de prisão - (fls. 280) - estando este sem cumprimento até a presente data.A lei processual penal considera feita a intimação da sentença se cientificado for o defensor constituído, quando o réu, expedido mandado de prisão, não for localizado - (Artigo 392, III, do Código de Processo Penal). Efetivamente é o caso dos autos, consoante, inclusive, certificado pelo Oficial de Justiça às fls. 782.Diante disso, a veiculação na Imprensa Oficial - (fls. 779) - é suficiente à intimação da sentença, devendo a Secretaria certificar o decurso do prazo recursal para a defesa.No mais, recebo o apelo da Acusação e determino: 1) Dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal para que apresente as razões recursais;2) Após, intime-se a defesa para as contra-razões;3) Recomende-se o aprisionamento do réu, já agora sob o fundamento da condenação por sentença pendente o apelo do MPF, expedindo-se, para tanto, mandado de prisão.

Expediente Nº 1095

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.03.004306-2 - RAFAEL ROBERTO PAES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl.131: Defiro o prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.03.005153-8 - RUBENS JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP202674 SELVIA FERNANDES DIOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Defiro para o requerente os benefícios da Justiça Gratuita e os benefícios da Prioridade Processual, nos termos do artigo 71, da Lei n.º 10.741/03. Anotem-se.II- Consoante a inicial, busca a parte autora o reconhecimento de direito à contagem de períodos de tempo de serviço.Não cabe a concessão de medida antecipatória quando o pedido é daqueles

que subentendem atos administrativos que importam em providências de averiguação por serem atos compostos. Diante disso, INDEFIRO o pedido de Tutela Antecipada. III- Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se. P.R.

2008.61.03.005166-6 - AGENOR ASSIS DE VILAS BOAS (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP236328 CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Consoante a inicial, busca a parte autora o reconhecimento de direito à contagem de períodos de tempo de serviço. Não cabe a concessão de medida antecipatória quando o pedido é daqueles que subentendem atos administrativos que importam em providências de averiguação por serem atos compostos. Diante disso, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. II- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. III- Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da mesma. IV- Após, o cumprimento do item acima, cite-se. P.R.

2008.61.03.005317-1 - IRENE PRADO CARLOTO (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora pleiteia seja sumariamente deferida tutela para concessão de PENSÃO POR MORTE, negada na via administrativa por não-comprovação de dependência. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Veja-se que se cuida da concorrência de viúva e ex-companheira pela pensão por morte, pelo que a averiguação social da efetiva situação de convivência ao tempo da morte, notadamente a dependência econômica, deve ser plenamente esclarecida. Diante da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, esclarecer se havia ou não dependência econômica da parte autora em relação ao de cujus. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuriosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 7. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 8. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 9. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais. Desde já arbitro os honorários da Assistente Social, individualmente, no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro para o(a,s) requerente(s) os benefícios da Justiça Gratuita e os benefícios da Prioridade Processual, nos termos do artigo 71, da Lei nº 10.741/03. Anotem-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se o INSS intimando-o também desta decisão. Publique-se e Registre-se. PROCESSO Nº 2008.61.03.005317-1

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MM. Juíza Federal
Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua
Diretor de Secretaria
Bela. Suzana Vicente da Mota

Expediente Nº 2474

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0400181-0 - JOSE SOARES DA ROCHA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

92.0400902-0 - ARMANDO FLANKLIN SANTANA (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA E ADV. SP163430 EMERSON DONISETTE TEMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

92.0402233-7 - ALDIMIR FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

93.0400963-4 - HELENA AMADOR DOS SANTOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

93.0402139-1 - ROSA MARIA CONCEICAO LAURENTINO (ADV. SP108765 ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

93.0402718-7 - SIDNEI FABRICIO DOS SANTOS (ADV. SP038415 MARIA ADALUCIA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

94.0400996-2 - DARLLY DE SOUZA SANTOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP096025 NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

94.0402335-3 - MARISA APARECIDA PINTO (ADV. SP038415 MARIA ADALUCIA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

95.0400522-5 - BENTA FERREIRA POLICARPO (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

2000.61.03.005313-5 - BENEDITO TEODORO ALVES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

2001.03.99.033591-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0404746-0) PFAUDLER EQUIPAMENTOS INDLS/ LTDA E OUTRO (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

2001.61.03.003655-5 - JOSE FERREIRA DE SOUZA REZENDE (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

2002.61.03.001141-1 - AGRIPINO JOAO DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

2002.61.03.003516-6 - VALTER VIANA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

2003.61.03.001939-6 - EMILIO FORSTER (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

2003.61.03.002462-8 - ALCIDES CANAVESI (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

2003.61.03.003222-4 - NELSON RUSSIO (ADV. SP156953 LEILA DIAS BAUMGRATZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

2003.61.03.003477-4 - JOAO LUIZ ESPOSITO (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

2003.61.03.004679-0 - WANDERLEI LUIZ PAIVA ROSA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

2003.61.03.005669-1 - VALDEREZ DE OLIVEIRA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON

PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

2003.61.03.006747-0 - SEBASTIAO PEDRO CORREA (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

2003.61.03.007795-5 - JOSE MACIEL MOTA (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

2003.61.03.008235-5 - MANUEL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP189346 RUBENS FRANCISCO COUTO E ADV. SP189906 SANDRO SIQUEIRA COUTINHO E ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

Expediente Nº 2489

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.03.002147-1 - ANTONIO RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Arbitro os honorários no valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal. Expeça-se conforme determinado.Após, aguarde-se resposta ao ofício de fl. 92.Int.

2006.61.03.002190-2 - AMADEU ALVES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2006.61.03.005880-9 - MARIA DA CRUZ RODRIGUES (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Cuida-se de processo movido em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão de benefício do benefício mensal de 01 (um) salário mínimo (LOAS). Pela parte autora, foi apresentado requerimento de tutela antecipada.Realizada a perícia, sobreveio aos autos o laudo de fls. 130/132.É a síntese necessária.DECIDO.O deferimento do pedido de antecipação de tutela depende do convencimento acerca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável.Verifico pelo documento de fls. 122 que o requerimento administrativo da parte autora, para concessão de LOAS foi indeferido pelo INSS sob alegação da renda per capita da família é igual ou superior a (um quarto) do salário mínimo vigente em 10/03/2004.Com o laudo social juntado aos autos, vê-se que o fundamento exposto pelo INSS para indeferir o pleito administrativo da parte autora - ausência dos requisitos legais - não corresponde à realidade. O laudo social, produzido em juízo, atesta a presença dos requisitos prescritos em lei para concessão do benefício pela parte autora.Em sede de simples exame perfunctório dos requisitos para concessão de benefício aqui pleiteado, é lícito deduzir-se que provado o contrário, em fase judicial, deve ser reconhecida a verossimilhança na tese da parte autora, em apreço à teoria dos motivos determinantes.Verifica-se, ainda, que da conclusão da perícia social foi no sentido de que a renda familiar do autor é insuficiente para garantir a sua manutenção com dignidade (fls. 134).De resto, é evidente que ainda há fundado receio de dano irreparável, pois estamos diante de um benefício substitutivo do salário, com clara natureza alimentar.Isto posto, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, e determino que o INSS implante o benefício de prestação continuada (LOAS) em favor da parte autora, com DIP (data de início do pagamento) na data desta decisão, mantendo seu pagamento até ulterior ordem deste Juízo. Determino que o INSS proceda à implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.Providencie a Secretaria o necessário para intimação do INSS, fazendo o instrumento acompanhado de cópia do RG da parte autora, para fins do fornecimento de dados para implantação do benefício.PRIC.

2007.61.03.006518-1 - HILDA ALVES DA SILVA (ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA E ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o informado à fl retro, destituo o Sr. Flavio Santos da Costa, nomeando para os trabalhos periciais o Dr. Carlos Augusto Figueira Bruno, o qual deverá ser intimado da presente nomeação, dos quesitos apresentados pelas partes e da r.decisão de fls. 89/91. Intimem-se as partes da data da perícia designada para o dia 06 de agosto de 2008, às 11hs no consultório sito à Rua Casemiro de Abreu, n.º 144, Jardim Maringá, tel. 3921-1804. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Int. Adendo: Onde se lê:... no consultório médico sito à Rua Casemiro de Abreu nº 144 - Jardim Maringá.... leia-se ... no consultório médico localizado na Praça Romão Gomes, 76, Vila AdyAna, nesta cidade....

2007.63.01.027224-0 - PAULO CESAR CORREA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Trata-se de ação de rito ordinário visando em antecipação de tutela a manutenção dos autores na posse do imóvel arrematado pela CEF, até julgamento final da ação, onde pleiteiam seja anulado o leilão extrajudicial, tornando sem efeito a carta de arrematação expedida em favor da ré.Esclareceram que em virtude da indevida aplicação, pela ré, dos índices de correção nos valores das prestações, não tiveram condições de continuar efetuando os pagamentos exigidos, o que acarretou a execução extrajudicial, nos termos do Decreto-lei 70/66, com o leilão e adjudicação do imóvel. Alegam a inconstitucionalidade do referido decreto-lei e a nulidade do procedimento de execução extrajudicial perpetrado pela ré, uma vez que eivada de vícios e irregularidades. Com a inicial vieram documentos.É o breve relato. Fundamento e decido.Primeiramente, insta seja ressaltado que o pleito emergencial formulado pelos autores é estribado no artigo 273 do Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, ainda que a providência requerida seja de natureza cautelar (7º do aludido dispositivo), caso exista prova inequívoca, apta ao convencimento da verossimilhança da alegação, bem como: o receio justificado de dano irreparável ou de difícil reparação; ou o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; e que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.A situação fática apresentada impede a concessão da almejada tutela antecipada. Isto porque já houve leilão extrajudicial do imóvel, sua arrematação pela Caixa Econômica Federal, em 13 de julho de 2005, bem como o respectivo registro junto ao Cartório de Imóveis, em 23 de novembro de 2005, conforme documento de fl. 150.A verificação das ilegalidades sugeridas na petição inicial só poderão ser extraídas após a submissão da controvérsia ao contraditório e de dilação probatória, a fim de se averiguar realmente a existência de vícios na execução extrajudicial realizada.Por fim, diante da notória inadimplência da parte autora, que culminou com a execução extrajudicial ora guerreada, não há como deferir o pedido de não inclusão/exclusão de seu nome no SPC, SERASA e outras entidades protetoras do crédito. O artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor dispõe expressamente acerca da inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes, não existindo ilegalidade ou abuso de poder.Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada. Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo.Cite-se a CEF, bem como intime-se a ré a trazer para os autos cópia do processo extrajudicial movido contra a parte autora.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.003537-5 - PAULO DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Trata-se de Ação Ordinária proposta por PAULO DE SANTANA e GISELE REIS FRANÇA DE SANTANA em face da Caixa Econômica Federal - CEF, visando seja a tutela antecipada para autorizar que sejam levadas a depósito judicial, ou pagas diretamente à ré, as prestações vincendas do contrato de financiamento imobiliário firmado entre as partes, no valor constante da planilha que acompanha a inicial, bem como, para determinar a requerida que se abstenha de promover a execução do contrato ou a negativação do seu nome em qualquer órgão de restrição ao crédito até julgamento final da presente. Sustentam que a correção das prestações e do saldo devedor foi feita de forma errada, desestabilizando-os financeiramente, obrigando-os ao inadimplemento. Com a inicial vieram documentos.É o relato do necessário. Fundamento e decido.A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: o requerimento formulado pelo autor; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.Dos argumentos tecidos na inicial, verifico impraticável a apuração, num juízo de cognição sumária, de conduta abusiva ou ilegal por parte da requerida, de modo a alterar os efeitos do livremente pactuado entre as partes. No mais, já houve decisão liminar quanto a tais pedidos nos autos em apenso (Ação Cautelar nº 2008.61.03.003019-5). Ressalto, ainda, que não se pode postular em antecipação de tutela provimento idêntico ao que já havia sido pedido em sede cautelar, não se podendo utilizar ambas com o mesmo fim. Neste sentido o seguinte julgado:PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA INDEFERIDA. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. RECURSO DESPROVIDO.- O artigo 273, 7º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n.º 10.444/02, autorizou a fungibilidade entre as tutelas antecipada e cautelar e, assim, o pedido formulado pelos apelantes para que o registro da carta de arrematação do imóvel no CRI seja suspenso pode ser viabilizado por ambos meios processuais.- Entretanto, in casu, verifica-se que, antes da propositura da cautelar incidente, os recorrentes já haviam formulado pedido idêntico em antecipação dos efeitos da tutela da ação principal, que foi indeferido pelo juízo a quo (fls.03 e 26). Em consequência, sobre essa questão operou-se a preclusão, de modo

que lhes é defeso postular idêntico provimento. Ademais, ressalte-se que, segundo o dispositivo citado, é possível a fungibilidade entre as tutelas antecipada e cautelar e não se utilizar delas para a mesma finalidade.- Recurso desprovido.Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 746677 Processo: 199961000517145 UF: SP Órgão Julgador: 5ª TURMA Data da decisão: 29/11/2004 Documento: TRF300089831 DJU DATA:15/02/2005 PÁGINA: 299 Relator: JUIZ ANDRE NABARRETTais circunstâncias afastam a verossimilhança nas alegações iniciais e impedem a antecipação da tutela que ora resta indeferida. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da planilha de evolução do financiamento em questão, expedida pela CEF. Atendido o item anterior, cite-se a ré.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.004252-5 - MARIA APARECIDA JUNQUEIRA GUIMARAES MARQUES (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP261558 ANDRE SOUTO RACHID HATUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão.Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a autora seja determinado ao réu a expedição de certidão de tempo de contribuição com os períodos laborados em condições especiais devidamente convertidos.Com a inicial vieram documentos.É o relatório do essencial. Decido.A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.No presente caso, a parte autora apresenta um pedido declaratório cumulado com um pedido condenatório: a declaração do exercício de atividade especial, cumulada com a condenação da parte ré para que emita certidão de tempo de contribuição. A condenação passa pela prévia e inequívoca declaração do direito.Este Juízo, melhor estudando a matéria, acompanha o entendimento jurisprudencial que reconhece a possibilidade de concessão de tutela antecipada em ação declaratória, desde que a medida pleiteada seja necessária para garantia do exame do mérito da demanda. Antecipa-se, portanto, um efeito inerente à própria declaração, e não a declaração em si. Neste sentido:Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 201219 Processo: 199900048326 UF: ES Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 25/06/2002 Fonte: DJ DATA:24/02/2003, PÁGINA:236 RSTJ VOL.:00166, PÁGINA: 366 RT VOL.: 00816 PÁGINA:172 Relator(a): SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por maioria, não conhecer do recurso, vencido parcialmente o Ministro Aldir Passarinho Júnior.Votaram com o Relator os Ministros Barros Monteiro, Cesar Asfor Rocha e Ruy Rosado de Aguiar. Ementa: PROCESSO CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. AÇÃO DECLARATÓRIA. MEDIDA DE EFEITO PRÁTICO IMEDIATO. POSSIBILIDADE. POSSE VELHA. ADMISSIBILIDADE. CASO CONCRETO. ART. 273, CPC. ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. RECURSO DESACOLHIDO.I - Conquanto para alguns se possa afastar, em tese, o cabimento da tutela antecipada nas ações declaratórias, dados o seu caráter exauriente e a inexistência de um efeito prático imediato a deferir-se, a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a antecipação nos casos de providência preventiva, necessária a assegurar o exame do mérito da demanda.II - Em relação à posse de mais de ano e dia (posse velha), não se afasta de plano a possibilidade da tutela antecipada, tornando-a cabível a depender do caso concreto.III - Tendo as instâncias ordinárias antecipado os efeitos da tutela com base nas circunstâncias da demanda e no conjunto probatório dos autos, dos quais extraíram a verossimilhança das alegações e o caráter inequívoco da prova produzida, torna-se inviável o reexame do tema na instância especial.Data Publicação: 24/02/2003 Isto se justifica porque a antecipação da própria declaração poderá, concretamente, dar azo à constituição, ou desconstituição, de relações jurídicas com base no provimento provisório. Este procedimento é claramente nocivo à segurança jurídica, porquanto a relação constituída (ou desconstituída) apresentará como fundamento uma medida provisória, revogável a qualquer tempo.Neste panorama, a medida pretendia pela parte autora - a emissão da certidão de tempo de contribuição - subsume-se à hipótese de antecipação da própria declaração que será objeto da apreciação no provimento final, e não de um efeito a ela inerente. Por tal razão, fica obstada a concessão de tutela antecipada.Isto posto, indefiro a tutela pleiteada.Certifique a Secretaria o recolhimento das custas processuais.Após, se em termos, cite-se.P.R.I.

2008.61.03.004326-8 - MARCOS PUGLIESE (ADV. SP188358 JOSÉ EDUARDO MOREIRA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Trata-se de ação proposta pelo rito comum ordinário por MARCOS PUGLIESE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando antecipação dos efeitos da tutela para expedição de alvará de levantamento de valores atrasados de revisão que aduz já apurada pelo INSS.Sustenta, em síntese, que teve seu benefício previdenciário revisado pelo Instituto-réu, conforme apurou em consulta pela Internet. Ocorre que não realizou o acordo com o INSS na época prevista e não pode mais protocolar o pedido nas agências bancárias, por ter escorrido o prazo para tanto, de modo que pretende efetuar o levantamento de tais valores através do competente alvará.Com a inicial vieram documentos.É o breve relato.Fundamento e decido.A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: (a) o requerimento formulado pelo autor; (b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; (c) a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente (d) que não haja

perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Pretende o autor o levantamento de valores decorrentes da revisão de seu benefício previdenciário, apurados pelo INSS nos termos da Lei nº 10.999/2004. A autorização para revisão dos benefícios previdenciários nos moldes preconizados pela Lei nº 10.999/2004, e o pagamento dos valores apurados, importa em concordância com a forma, prazos, montantes e limites de valores por ela definidos. Não implica, assim, reconhecimento do pedido posto na ação. Assim, no caso em comento, não vislumbro verossimilhança nas alegações do autor, bem como ausente o risco de dano atual e iminente, tendo em vista que o requerente recebe benefício e não está ao desamparo. Ademais, a concessão de medida antecipatória não pode ter por objeto o pagamento de parcelas prestações atrasadas, porventura devidas ao final do julgamento da lide. Por fim, há também o risco de irreversibilidade no provimento antecipatório, dada a natureza alimentar da verba requerida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. P.R.I.

2008.61.03.004640-3 - ANDRE GUERRERO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora, o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação é o fundamento de receio de dano irreparável. No caso, uma vez que o autor vem recebendo benefício por tempo de contribuição que lhe garante a subsistência, não vislumbro fundado receio de dano irreparável pelo não atendimento imediato do pleito revisional. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Int.

2008.61.03.004653-1 - ANTONIO CARLOS MACEDO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora, o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação é o fundamento de receio de dano irreparável. No caso, uma vez que o autor vem recebendo benefício por tempo de contribuição que lhe garante a subsistência, não vislumbro fundado receio de dano irreparável pelo não atendimento imediato do pleito revisional. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Int.

2008.61.03.004656-7 - PAULO ARRUDA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora, o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação é o fundamento de receio de dano irreparável. No caso, uma vez que o autor vem recebendo benefício por tempo de contribuição que lhe garante a subsistência, não vislumbro fundado receio de dano irreparável pelo não atendimento imediato do pleito revisional. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Int.

2008.61.03.004882-5 - JOAO EVANGELISTA VIEIRA MANSO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora, o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação é o fundamento de receio de dano irreparável. No caso, uma vez que o autor vem recebendo benefício por tempo de contribuição que lhe garante a subsistência, não vislumbro fundado receio de dano irreparável pelo não atendimento imediato do pleito revisional. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Cite-se e oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo. Int.

2008.61.03.005057-1 - REGINA INES DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cuida o presente de pedido de tutela antecipada no qual pretende a parte autora a concessão do benefício de pensão por morte que fora negado pelo réu em virtude da perda da qualidade de segurado do falecido Sr. Genivaldo Matias dos Santos. É o relatório. Decido. O artigo 273 do C.P.C. trata dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, tendo em se caput, como nos incisos I e II, e nos parágrafos 1º e 2º. Conforme se observa da leitura atenta do caput do referido dispositivo legal é indispensável que haja prova inequívoca do direito da parte autora e o convencimento do Juízo da verossimilhança da alegação. No entanto, examinando os presentes autos, constato não existir prova inequívoca dos fatos que conduziram à procedência da ação, visto que a questão demanda dilação probatória incompatível com a concessão da tutela antecipada. Ante o exposto, indefiro a concessão da tutela antecipada. Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo do Sr. Genivaldo Matias dos Santos. Cite-se. Int.

2008.61.03.005062-5 - PAULO AUGUSTO VASCONCELOS (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão. Cuida-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, em que o autor pleiteia o restabelecimento de auxílio-doença acidentário, em virtude do cancelamento efetivado aos 28/01/2008. Decido. Observo que o benefício que o autor quer ver restabelecido é o Auxílio-doença por acidente do trabalho (espécie 94 - fl. 17). Consoante estabelecido na Constituição Federal e sedimentado nas Cortes Pátrias, a competência para apreciação e julgamento de ações acidentárias é da Justiça Estadual. Veja-se o entendimento expresso do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ACIDENTÁRIA. JUSTIÇA ESTADUAL. ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA Nº 15/STJ. REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. 1. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. (Súmula do STJ, Enunciado nº 15). 2. O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República deve ser interpretada de forma extensiva, cabendo à Justiça Estadual não só julgamento da ação relativa ao acidente de trabalho, mas, também, todas as conseqüências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros. Precedentes do STF e da 6ª Turma deste STJ. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 45ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ, suscitante. (CC nº 31972-RJ, ano: 2001, STJ, 3ª Seção, relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, decisão: 27-02-2002, DJ data 24-06-2002, pg. 182). Na órbita dos Colendos Tribunais Regionais Federais da 2ª, 3ª e 4ª Regiões também se vê entendimento consonante: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA ESTADUAL. SENTENÇA DECLARADA NULA. APELAÇÃO PREJUDICADA. 1. A competência para processar e julgar ações de revisão de benefício de natureza acidentária é da Justiça Estadual. 2. Precedente: STF, STJ e TRF - 3ª Região. 3. Como o Juízo Federal está vinculado ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, somente este pode anular a sentença antes do envio do processo ao Juízo Estadual competente. 4. Sentença anulada de ofício, determinando-se a remessa dos autos ao Juízo Estadual competente, restando prejudicada a apelação dos autores. (Apelação Cível nº 667401-SP, TRF da 3ª Região, 10ª turma, relator Juiz GALVÃO MIRANDA, decisão: 09-03-2004, DJU 30-04-2004 - pág. 718). PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ACIDENTÁRIA - COMPETÊNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. São da competência da Justiça Estadual, de primeiro e segundo graus, o processamento e o julgamento das ações relacionadas ao acidente do trabalho, bem como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros (RE nº 264.560-SP, 1ª Turma do STF, Rel. Min. Ilmar Galvão, 25/04/2000). 2. Recurso não conhecido, determinada a remessa dos autos ao E. Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo. (AC 856028/SP - TRF 3ª Região - 5ª Turma - Relatora Juíza RAMZA TARTUCE - j. 13-05-2003 - DJU 12-08-2003 - pág. 625) CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. REVISÃO. JUSTIÇA ESTADUAL. I - Versando a presente ação sobre pedido de revisão de benefícios acidentários - auxílio-doença por acidente do trabalho e auxílio-acidente -, a competência para conhecer do feito é da Justiça Estadual, a teor do que estabelece o art. 109, I, CF. Precedentes do STF e STJ. II - Nos termos do artigo 113, caput, CPC, a incompetência absoluta deve ser decretada de ofício, independentemente de exceção, em qualquer grau de jurisdição. III - Incompetência absoluta da Justiça Federal para exame do feito decretada, de ofício, anulando-se a sentença, com o oportuno encaminhamento dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Ribeirão Preto/SP, restando prejudicada a apelação. (AC 459808/SP - TRF 3ª Região - Relatora Juíza Federal MARISA SANTOS - j. 10/05/2004 - DJU 29/07/2004 - p. 273) PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA. 1. Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as ações que visam à concessão e/ou revisão de benefícios decorrentes de acidente do trabalho. Precedentes das Cortes Superiores. 2. A ausência de CAT não é fator determinante para a caracterização de acidente de trabalho quando tratar-se de trabalhador rural, cujas relações de trabalho são regidas pela informalidade. 3. Declinação de competência para a Justiça Estadual. (AG/RS - processo 200404010518416 - TRF 4ª Região - 5ª Turma - Relator Juiz Federal OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA - j. 15/02/2005 - DJU 23/02/2005 - pg. 564) Aliás, as Súmulas 501 e 15 do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, foram editadas com a generalidade pertinente, deixando claro que todo e qualquer litígio decorrente de acidente do trabalho será conhecido e julgado pela Justiça Estadual. Vejam-se os textos: COMPETE À JUSTIÇA ORDINÁRIA ESTADUAL O PROCESSO E O JULGAMENTO, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, DAS CAUSAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, AINDA QUE PROMOVIDAS CONTRA A UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS OU SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA - Verbete nº 501 da Súmula/STF. COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR OS LITÍGIOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. - Verbete nº 15 da Súmula/STJ. Veja-se que a pretensão do autor deve efetivamente ser conhecida e julgada pela Justiça Estadual, não se cogitando de

transformar-se o benefício acidentário em ação de natureza puramente previdenciária. Não há como este Juízo Federal decidir a presente lide, dado o caráter absoluto da regra de competência estabelecida na Carta Magna. Portanto, é o Juízo de Direito da Comarca de São José dos Campos que deve conhecer e decidir a lide. Pacífica é a jurisprudência no sentido de que, afastada pelo Juiz Federal sua competência para apreciar o feito, deve prosseguir no julgamento o Juiz Estadual. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. JUSTIÇA ESTADUAL. INTERESSE DA UNIÃO. PRECEDENTES. 1. Compete à Justiça Federal decidir acerca do interesse da União Federal, suas autarquias ou empresa públicas. Incidência da Súmula nº 150/STJ. Afastada pelo Juiz Federal a sua competência para apreciar o feito, ante a constatação de não estar a hipótese inserida no art. 109, I, da Constituição Federal, deve prosseguir no julgamento o Juiz Estadual. (...) 3. Agravo regimental desprovido. (AGRCC nº 28193-GO, STJ, 2ª Seção, relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, decisão: 26-03-2003, DJ 05-05-2003, pg. 212). Diante de todo o exposto, declino da competência para a Justiça Estadual de São José dos Campos, devendo-se remeter, com urgência, os autos, por ofício, com nossas homenagens, observada a pertinente baixa no Distribuidor. Intimem-se.

2008.61.10.002789-1 - ADILSON SOUZA CERQUEIRA (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP197170 RODRIGO GOMES MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão inicial. Trata-se de ação de rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, pleiteando o reconhecimento do direito do autor à frequência no Curso Especial de Polícia, instituído pela Portaria nº 060/2008-GAB/ANP/DGP, determinando-se a sua inclusão no ato de nomeação dos Agentes de Polícia Federal aptos a frequentá-lo, para fins de progressão à Classe Especial de Agente da Polícia Federal. Esclarece que se submeteu a concurso público para o cargo de Agente de Polícia Federal (Edital nº 001/03), vindo a ser aprovado no certame, com classificação de nº 1050, para um total de 800 vagas. Contudo, alega que no prazo de validade do concurso, foi realizado outro certame (Edital nº 63/97 - Portaria nº 1.732/97), com nomeação dos aprovados deste certame subsequente, sendo o autor preterido na convocação para a segunda etapa do concurso, relativa ao curso de formação profissional. Diante disso, impetrou mandado de segurança, sendo determinada, em última instância, sua participação na segunda etapa do certame. Informa que concluiu referida etapa com êxito, vindo a ser nomeado aos 05/08/99 e empossado aos 16/08/99, havendo progressão na carreira (da segunda para a primeira classe) aos 04/03/2005. Não obstante, aduz que os candidatos aprovados no certame subsequente, nomeados aos 05/01/99, foram convocados em 13/02/08 para matrícula no Curso Especial de Polícia, para fim de progressão para a Classe Especial, sendo o autor excluído de tal convocação. Assim, pugna pela concessão da medida. Juntou documentos (fls. 15/97). Citada, a União Federal apresentou contestação às fls. 116/121. É o relatório. Decido. A antecipação dos efeitos da tutela encontra suporte no artigo 273 do Código de Processo Civil e possui como requisitos indispensáveis: o requerimento formulado pelo autor; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ainda que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; a verossimilhança da alegação com prova inequívoca; e finalmente que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Verifico que a União Federal justifica sua conduta com base nas disposições da Lei nº 9.266/96, regulamentada pelo Decreto nº 2.565/98, e, por fim, no artigo 3º da Portaria nº 810-DG/DPF, de 13/06/05, que determina que a participação dos servidores policiais no referido curso está condicionada ao exercício efetivo e ininterrupto, por no mínimo quatro anos, na primeira classe do cargo ocupado, e desde que presentes avaliações de desempenho satisfatórias (fls. 118). Contudo, e conforme informado pelo próprio autor na petição inicial, houve sua progressão para a primeira classe somente aos 04/03/2005, sendo que somente completará os quatro anos necessários em 04/03/2009, não preenchendo, portanto, na data da realização do referido Curso Especial, os requisitos necessários para sua regular participação. Ao menos neste exame perfunctório, não há que se falar na contagem de tempo ficto, uma vez que o mandado de segurança, anteriormente impetrado pelo autor, nada dispôs neste sentido. Dessa forma, não vislumbro verossimilhança nas alegações do autor que justifiquem a concessão da medida pleiteada. Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua pertinência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0400234-6 - ACACIO VENANCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Esclareçam os exequentes JOAQUIM ADEMAR DO NASCIMENTO e ARMANDO RENNO sobre a duplicidade de requisição informada nos ofícios de fls. 652/659, bem como informe o exequente GIDEONI TESSARI o número correto de seu CPF, consoante o ofício de fls. 660/663, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Publique-se o despacho de fl. 650. 3. Intime-se. DESPACHO DE FL. 650: 1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 603, 606, 609, 612, 615, 636/640 e proceder ao respectivo saque. 2. Aguarde-se em Secretaria comunicação de pagamento de requisitório dos autores Armando Renno, Gideoni Tessari e Joaquim Ademar do Nascimento. 3. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.03.003019-5 - PAULO DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão inicial. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Trata-se de ação cautelar proposta por PAULO DE SANTANA e GISELE REIS FRANÇA DE SANTANA em face da Caixa Econômica Federal - CEF, visando seja concedida liminar para autorizar que sejam levadas a depósito judicial, ou pagas diretamente à ré, as prestações vincendas do contrato de financiamento imobiliário firmado entre as partes, no valor constante da planilha que acompanha a inicial, bem como, para determinar a requerida que se abstenha de promover a execução do contrato ou a negativação do seu nome em qualquer órgão de restrição ao crédito até julgamento final da presente. Sustenta que a correção das prestações e do saldo devedor foi feita de forma errada, desestabilizando-o financeiramente, obrigando-o ao inadimplemento. Com a inicial vieram documentos. É o relato do necessário. Fundamento e decidido. Cumpre-me assinalar que o processo cautelar busca garantir o resultado prático de um processo de conhecimento ou mesmo de execução. Para alcançar-se uma tutela cautelar dois requisitos são imprescindíveis: um dano potencial que atinja o interesse da parte em razão do periculum in mora e a plausibilidade do direito substancial invocado (fumus boni iuris). Não obstante se verificar temerária a prévia alienação do bem imóvel, por meio de execução extrajudicial, aumentando-se o risco de tornar ineficaz eventual decisão de mérito proferida em ação principal, não vislumbro a plausibilidade do direito invocado pelos autores na hipótese concreta. Os requerentes não apresentaram qualquer argumento sólido capaz de indicar conduta abusiva ou ilegal por parte da ré. Por sua vez, havendo inadimplência da parte autora, não há como deferir o pedido de não inclusão de seu nome no SPC, SERASA e outras entidades protetoras do crédito. O artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor dispõe expressamente acerca da inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes, não existindo ilegalidade ou abuso de poder. Ainda, é pacífica na jurisprudência, a constitucionalidade do Decreto-Lei 70/66, sendo que a própria Corte Suprema já se manifestou neste sentido (STF, RE 223.075-DF). Neste sentido, os seguintes julgados: SFH. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUTUÁRIOS INADIMPLENTES DESDE ABRIL DE 2002. DECISÃO A QUO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR DETERMINANDO ABSTENÇÃO DA CEF EM PROCEDER À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 70/66. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NO VALOR FIXADO PELO AGENTE FINANCEIRO. PROVIMENTO DO AGRAVO. 1. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, tanto mais quando o Colendo STF, no julgamento do RE 223.075 - DF, reconheceu a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei no 70/66. 2. Se o devedor hipotecário está em débito e não providencia o depósito judicial correspondente ao débito vencido, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro, o pedido para a suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta, igualmente, a aparência do bom direito, mesmo porque a constitucionalidade (recepção) do Decreto-lei 70/66 tem sido proclamada, reiteradamente, pelo Excelso Pretório. 3. Demonstrado o longo período de inadimplência dos mutuários (desde abril de 2002), não se demonstra razoável a permissão de que se suspenda o procedimento de execução extrajudicial, sem que seja efetuado o depósito das prestações vencidas. 4. Nos casos em que há a inadimplência voluntária do mutuário, não há que se falar na presença do necessário fumus boni iuris, ou possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão cautelar contrária à lei. 5. Agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal provido. - grifo nosso (AG 200401000349222 - UF: MG - TRF 1ª Região - 5ª Turma - Relatora Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA - j. 04/04/2005 - DJ 28/04/2005 - p. 76) PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO DE DECISÃO QUE DEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO REVISIONAL DE MÚTUO HABITACIONAL APENAS PARA DETERMINAR À RÉ QUE SE ABSTENHA DE INCLUIR OS NOMES DOS AUTORES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E INDEFERIU O PEDIDO DE IMPEDIR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE PROMOVER ATOS TENDENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL MEDIANTE DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES EM VALORES APURADOS UNILATERALMENTE BEM COMO INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CONSTITUCIONALIDADE DO PROCEDIMENTO ABRIGADO NO DECRETO-LEI Nº 70/66 - DECLARAÇÃO DO AUTOR QUE NÃO POSSUI RECURSOS PARA PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. Quanto ao pleito de ocorrência de vícios formais no leilão extrajudicial, essa matéria nem pode ser apreciada pelo Tribunal porque não foi objeto da decisão interlocutória recorrida, de modo que infletir sobre o tema representaria supressão de instância. 2. A planilha citada pelos agravantes consiste em cálculo não submetido a qualquer contraditório. No caso dos autos somente a prova pericial é que poderá emprestar verossimilhança às alegações dos mutuários. Há incompatibilidade entre necessidade de produção de prova do alegado e verossimilhança das alegações, de modo a inviabilizar a antecipação de tutela. A ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação dos agravantes impede a concessão da providência acautelatória, mesmo que presente esteja o fumus boni iuris. 3. No que se refere à execução do débito, o contrato de mútuo tem natureza de título executivo extrajudicial, e como tal, estando a parte em mora, pode ser executado pelo credor mesmo quando discutida a validade na esfera judicial, nos termos do que dispõe o art. 585, 1º, do Código de Processo Civil. Além disso, tal execução encontra fundamento no Decreto-lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. 4. Dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50 que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família. 5. Referido dispositivo limita muito o poder do Juiz para negar o benefício, o que só poderá fazer diante de fundadas razões (art. 5º). 6. Agravo de

instrumento parcialmente provido na parte conhecida. - grifo nosso Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO
Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 264683 Processo: 2006.03.00.024757-1 UF: SP Órgão Julgador: 1ª
TURMA Data da Decisão: 27/02/2007 Documento: TRF300113837 - DJU DATA:20/03/2007 PÁGINA: 511 - Relator:
JUIZ JOHONSOM DI SALVO Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Apresente a parte autora, no prazo
de 10 (dez) dias, cópia da planilha de evolução do financiamento em questão, expedida pela CEF. Atendido o item
anterior, cite-se a ré, intimando-a, na mesma oportunidade, para que apresente documentação hábil a comprovar que
atendeu aos requisitos formais da execução extrajudicial em tela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2491

PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA

2008.61.03.005265-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.000254-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X RENE GOMES DE SOUSA (ADV. SP258687 EDUARDO BORGES BARROS E ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE E ADV. MG105558 ADRIANO HENRIQUE SILVA)

I - Fls. 298/299: anote-se. II - Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo r. do Ministério Público Federal às fls. 301/319. III - Uma vez que o recurso em questão já se encontra arrazoado, abra-se vista à defesa de RENE GOMES DE SOUSA para as contra-razões, pelo prazo legal (art. 588, caput e parágrafo único do CPP). IV - Com a vinda da resposta, tornem-se conclusos para os fins do art. 589 do CPP. V - Ante a informação prestada às fls. 320/321, torno insubsistente a determinação de fl. 291, no tocante à comunicação do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. VI - Int.

2008.61.03.005266-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.002929-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X RENE GOMES DE SOUSA (ADV. MG105558 ADRIANO HENRIQUE SILVA E ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE E ADV. SP258687 EDUARDO BORGES BARROS) X NEUSA DE LOURDES SIMOES DE SOUSA (ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO E ADV. SP258687 EDUARDO BORGES BARROS)

I - Fls. 297/298: anote-se. II - Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo r. do Ministério Público Federal às fls. 300/318. III - Uma vez que o recurso em questão já se encontra arrazoado, abra-se vista à defesa de RENE GOMES DE SOUSA para as contra-razões, pelo prazo legal (art. 588, caput e parágrafo único do CPP). IV - Com a vinda da resposta, tornem-se conclusos para os fins do art. 589 do CPP. V - Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja procedida à exclusão de NEUSA DE LOURDES SIMÕES DE SOUSA do pólo passivo deste feito. VI - Int.

ACAO PENAL

2007.61.03.010158-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X ALUIZIO PINTO RIBEIRO (ADV. SP195321 FABRÍCIO LELLIS RODRIGUES DA MOTTA E ADV. SP174964 ANDREA APARECIDA MONTEIRO) X FABIO MOACIR NEVES (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ E ADV. SP126486 IVANA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS) X MAYARA FERNANDES TOLEDO (ADV. SP109122 VALDEMIR EDUARDO NEVES E ADV. SP126486 IVANA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS)

Vistos. Fls. 662/663: trata-se de pedido da realização de novo interrogatório dos réus, elaborado pelo Ministério Público Federal. In casu, o Ministério Público Federal - justificadamente, diga-se - deixou de apresentar alegações finais para apresentar seu pedido de novo interrogatório, uma vez que alega existirem omissões e contradições que prejudicam a verdade real, e, conseqüentemente, a formação de seu juízo de convicção. Ao que parece, as razões são justificadas. A ampla defesa dos réus somente se compraz com a presença de uma peça de acusação íntacta e sólida, porque nela os réus vêem delimitada toda a matéria sobre a qual devem se defender. Havendo receio do Ministério Público Federal, em apresentar alguma alegação final superficial, quando a fase do processo ainda permite o aprofundamento cognitivo sobre os fatos - porque até a sentença, ao Juízo de primeiro grau é dado proceder a novo interrogatório: artigo 196 do CPP -, se me afigura plausível a realização de novo interrogatório para dirimir dúvidas e controvérsias, como corolário último do contraditório e ampla defesa. Ademais, não se olvide que à falta da apresentação de alegações finais pelo órgão de acusação, há nulidade que impede o julgamento do feito. Muito embora o artigo 564, III, d, c.c. artigo 572 do CPP repute a falta de intervenção do Ministério Público Federal em todos os atos do processo como uma nulidade relativa, é bem verdade que a jurisprudência reconhece a ausência de alegações finais do órgão de acusação como uma nulidade absoluta, porquanto macula a própria ampla defesa e contraditório. Neste sentido: Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: COR - CORREIÇÃO PARCIAL Processo: 200404010198720 UF: SC Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 22/06/2004 Fonte DJ 07/07/2004 PÁGINA: 636 Relator(a): TADAAQUI HIROSE Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEFERIU A CORREIÇÃO PARCIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR. Ementa: PROCESSUAL PENAL. CORREIÇÃO PARCIAL. ALEGAÇÕES FINAIS NÃO APRESENTADAS POR MOTIVO JUSTIFICADO. PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVO PRAZO PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS. CONCESSÃO. PEÇA ESSENCIAL PARA O REGULAR APERFEIÇOAMENTO DO PROCESSO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. 1. Assim como a denúncia, o seu recebimento, a sentença, as alegações finais também se constitui em peça essencial ao regular aperfeiçoamento do processo, sob pena de nulidade, uma vez

que sua falta prejudica em muito a defesa dos réus, em ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.2. Por outro lado, no caso trazido a lume, a irregularidade apontada poderia ser facilmente sanada. Primeiro, porque bastaria ser fixado novo prazo para oferta das alegações finais. Segundo, persistindo a omissão ou o atraso, poderiam ser supridos pela substituição do omissor ou do atrasado, já que o Ministério Público Federal é instituição organizada hierarquicamente.3. Acrescenta-se, ainda, que as alegações não foram apresentadas por motivo justificado, sendo requerido nova oportunidade para regularizar a apresentação de peça tão imprescindível. Não foi desídia.Data Publicação: 07/07/2004Portanto, a atual fase do processo, assim como a busca da verdade real e a necessidade de que o processo sirva de instrumento para sua plena efetivação, demonstra inequivocadamente que merece guarida o pleito ministerial, para realização de novo interrogatório neste momento, sem prejuízo da posterior concessão de novo prazo para apresentação de alegações finais pelo órgão ministerial, e, após, para a defesa dos réus. Não há qualquer prejuízo, máxime quando os réus não estão mais presos por este processo.Isto posto, designo audiência para o dia 20 de agosto de 2008, às 14:00 horas, para novo interrogatório de todos os réus, que deverão ser intimados para comparecimento.Publique-se a decisão de fls. 650/652, assim como esta decisão.Proceda a Secretaria como necessário, com urgência.Ciência ao Ministério Público Federal.Int.DECISÃO DE FLS. 650/652: Vistos.FABIO MOACIR NEVES apresentou pedido de liberdade provisória, em audiência, após a colheita do depoimento do Sr. Marcelo Jesus dos Santos, que, segundo a defesa, trouxe fatos novos capazes de ensejar a libertação do réu. Ouvido o Ministério Público Federal também em audiência, pugnou pela manutenção da segregação, diante da ausência de fato novo. Igualmente, a defesa pugnou pela restituição de dinheiro apreendido ao seu proprietário, a testemunha Marcelo Jesus dos Santos. O Ministério Público Federal entende ser este pedido prematuro, à vista da divergência entre o valor reclamado e o valor apreendido.As alegações das partes estão documentadas no termo de audiência de fls. 624. Os autos vieram conclusos para decisão.É o relatório.DECIDO.Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal acusando Aluizio Pinto Ribeiro, Fábio Moacir Neves e Mayara Fernandes Toledo pela prática dos crimes que descreve: extorsão mediante seqüestro, tráfico de entorpecentes, associação para o tráfico, porte ilegal de armas e munições. Os réus foram presos em razão de flagrante delito pelos crimes de tráfico, associação e porte ilegal de arma, e em flagrante presumido pelo crime de extorsão mediante seqüestro, por terem sido encontrados com objetos que permitiram concluir terem participado da infração que lhes é imputada.O feito foi desmembrado pela decisão de fls. 221/234, tendo sido reconhecida a incompetência deste Juízo para processamento das acusações pelos crimes do artigo 16 e seu inciso IV da Lei n.º 10.826/03 e do artigo 33 e 35 da Lei n.º 11.343/06, os quais foram remetidos para processamento perante a Justiça Estadual desta Comarca de São José dos Campos. Somente manteve-se a competência deste Juízo para o processamento da acusação prevista no artigo 159, 1º do CP.A denúncia pelo crime de extorsão mediante seqüestro foi, então, recebida pela decisão de fls. 255. Houve interrogatório dos acusados, momento em que foi concedida a liberdade provisória para a ré, Sra. Mayara Fernandes Toledo. Houve a oitiva de testemunhas de acusação e defesa, e, na fase do artigo 499, a oitiva da testemunha do Juízo, Sr. Marcelo Jesus dos Santos.No decorrer de todo o processamento do feito, este Juízo já teve oportunidade de exteriorizar, ao julgar outros pedidos de liberdade provisória elaborados pelos réus, que nos crimes hediondos resta vedada a concessão da liberdade provisória. Ao Juízo não é necessário afirmar a presença de algum dos requisitos que autorizariam a segregação preventiva para manutenção da prisão em flagrante (artigo 310, parágrafo único), porquanto a vedação à concessão de liberdade provisória aos crimes hediondos encontra fulcro na própria Constituição Federal, no artigo 5º, inc. XLIII. Este é o posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal e acompanhado pelo Superior Tribunal de Justiça, mais recentemente.Embora acompanhe este pensamento, tenho que ele não é absoluto, e, como tal, comporta exceções. Havendo elementos novos nos autos, que permitam crer que os indícios de autoria e de materialidade, que autorizaram a prisão em flagrante e o recebimento da denúncia, já não mais se sustentam com a mesma ênfase dada pela análise inicial, a prisão não deve mais ser mantida; torna-se ilegal. Não há flagrante sem indícios de autoria e materialidade. O juiz relaxará a prisão ilegal nos termos do artigo 5º, LXV da Constituição Federal.Torna-se igualmente ilegal a prisão em flagrante, máxime nas hipóteses de flagrante presumido, como é o caso dos autos, quando elementos novos trazidos durante o processo apontem para ilação contrária àquela extraída quando da prisão, e que permitiu a conclusão de terem sido os presos encontrados na posse de objetos que fizeram presumir sua participação no delito. A prisão torna-se ilegal porque, acaso tivessem sido conhecidos, desde o flagrante, os elementos trazidos somente no curso da ação penal, o caso não comportaria a prisão em flagrante delito.É necessário conciliar-se o princípio da presunção da inocência com o preceito da inafiançabilidade dos crimes hediondos. Se é verdade que o Juízo não necessita fundamentar a manutenção da prisão em flagrante do preso por crime hediondo sob os requisitos da prisão preventiva, não é menos verdade que, se fatos novos apresentados durante a instrução coloquem séria dúvida a legalidade da prisão, ela não pode ser mantida, porquanto o juiz relaxará a prisão ilegal.Embora publicada para hipótese diversa, o enunciado da súmula 697 do Supremo Tribunal Federal permite que se extraia a mesma conclusão exposta. Na hipótese sumulada, ainda que haja previsão constitucional de inafiançabilidade dos crimes hediondos, a prisão não se mantém quando há excesso de prazo, porque este gera constrangimento do réu, tornando ilegal a prisão imposta.Este entendimento, inclusive, já foi ministrado nestes autos, quando da soltura da ré Mayara Fernandes Toledo, diante da alegada ausência de indícios de autoria que se extraiu de seu depoimento em Juízo e dos demais elementos de prova (decisão de fls. 333).Com relação ao pedido de libertação atual, vejo que desde a decisão de fls. 221/234 (passando pela decisão de fls. 333), a prisão dos réus no tocante à extorsão mediante seqüestro vem sendo mantida em razão do flagrante impróprio, por entender este Juízo que havia indícios suficientes de autoria no fato de terem sido encontrados com dinheiro de origem desconhecida, em soma acima de suas posses. Além deste fato, conforme se vê na decisão de fls. 221/234, foi considerado para fins de verificação de indícios de autoria, para processamento do feito, o relatório do inquérito policial, que, baseado nas provas colhidas na investigação, afirmou que

no local dos fatos os réus Fábio e Aluísio teriam admitido a participação no seqüestro, perante os policiais que participaram da prisão, bem como teria havido confissão perante um Delegado Federal, já no distrito policial (fls. 105/109, especificamente fls. 107). A soma encontrada na posse de ambos os réus remonta quase R\$ 10.000,00, estando assim distribuída: segundo fls. 41 e 106/107, R\$ 9.034,00 foram encontrados com o réu Fábio Moacyr Neves; segundo fls. 43 e 106/107, R\$ 723,00 foram encontrados com o réu Aluísio Pinto Ribeiro. Ainda que persistam os demais indícios de autoria utilizados para recebimento da denúncia, e que serão devidamente analisados à luz das provas trazidas aos autos, em razão das demais circunstâncias levantadas no relatório do inquérito policial, o fato é que, após a oitiva da testemunha Marcelo Jesus dos Santos, há sérias dúvidas sobre a origem ilícita de pelo menos R\$ 8.360,00, dentre os R\$ 9.034,00 apreendidos na posse de Fábio Moacyr Neves. O depoimento do Sr. Marcelo, ao contrário do que aduz o membro do Ministério Público Federal, revela, sim, fato novo. Tal depoimento, colhido por este juiz, mostrou-se coeso e fartamente acompanhado de prova documental, algumas das quais, por amostragem, foram juntadas nestes autos. O Sr. Marcelo reclama a posse da quantia de R\$ 8.360,00, proveniente de trabalho lícito, como vendedor autônomo da empresa Comprasa, comprovando documentalmente o que alegou em audiência. A dúvida fundada sobre a origem ilícita de boa parte do dinheiro apreendido, neste juízo de análise da presença das condições de legalidade do flagrante, torna no mínimo questionável a ilação extraída do auto de prisão em flagrante presumido pelo crime de extorsão mediante seqüestro, no sentido de que o dinheiro encontrado era proveniente da participação dos réus na atividade delitativa. O caso, assim, ab initio, não seria de flagrante presumido, o que torna a prisão ilegal. Num juízo hipotético, acaso excluído o valor reclamado pelo Sr. Marcelo do montante apreendido, temos que o réu Fábio estaria na posse de R\$ 674,00 e o réu Aluísio estaria na posse de R\$ 723,00. Tais quantias não são expressivas ao ponto de assegurar a ilação de que fossem provenientes do crime de extorsão mediante seqüestro. Este dinheiro, neste valor, pode ter qualquer origem. Não se pode olvidar que o réu Aluísio estava empregado, e o réu Fábio trabalhava como motoboy autônomo. Igualmente, não se pode olvidar que os réus estavam na posse de grande quantidade de maconha (fato que está sendo apurado em outro processo) e que o dinheiro possa ser proveniente de sua comercialização. Portanto, acaso fosse conhecido o teor do depoimento do Sr. Marcelo, desde o flagrante, não seria possível o sustento da tese de flagrante presumido pelo crime de extorsão mediante seqüestro pelo tão só fato de terem os réus sido encontrados na posse de baixo valor de dinheiro proveniente de origem desconhecida. Este é o único fundamento para a prisão em flagrante pelo crime de extorsão mediante seqüestro. Em que pesem existam outros fundamentos para sustentar a acusação, que oportunamente serão analisados por ocasião da sentença, o fato é que para que se chegue à conclusão de flagrante presumido pela prática do crime de extorsão mediante seqüestro, o único fundamento é o fato dos réus terem sido encontrados com dinheiro de origem desconhecida. Isto já foi, inclusive, observado pelo Ministério Público Federal na fls. 184/185. Assim, diante das novas provas, considero ilegal a prisão em flagrante do réu Fábio Moacyr Neves, e, uma vez que os fatos e fundamentos que ensejaram sua prisão são comuns aos que ensejaram a prisão de Aluísio Pinto Ribeiro, com base na norma do artigo 580 do CPP, estendo a ele os efeitos desta decisão, e determino a imediata liberação de ambos, mediante termo de comparecimento, exclusivamente pela acusação de prática do crime de extorsão mediante seqüestro. Quanto aos demais crimes afetos à competência da Justiça Estadual, referentes ao desmembramento deste feito, esta decisão não opera efeitos, devendo se proceder na forma estabelecida pelo Juízo estadual competente. Por fim, quanto ao pedido de liberação de parte do dinheiro apreendido em favor de Marcelo Jesus dos Santos, ele será analisado quando do julgamento do feito. Isto porque o processo já se encontra na fase do artigo 500 do CPP, e a adoção de providências no sentido pleiteado poderá redundar em atraso no julgamento e tumulto do feito. Expeça-se o competente alvará de soltura, que deverá fazer menção ao fato de que somente se refere ao crime de extorsão mediante seqüestro. Prossiga-se no processamento do feito, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal nos termos do artigo 500 do CPP. PRIC.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3132

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0400636-7 - VALDEIR RODRIGUES DE BRITO E OUTROS (ADV. SP134198 ELIZABETH OLIVEIRA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Oficie-se à Agência da CEF para que disponibilize à este Juízo os valores depositados às fls. 634. Após, expeça-se o alvará de levantamento, intimando-se a parte beneficiária para retirá-lo, no prazo de 30 dias a contar da expedição, sob pena de cancelamento. Int. ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA. PRAZO: 25/08/2008.

1999.61.03.001932-9 - LUIZ GUIDO ALVES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 246 intimando-se a parte autora para

retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Após, juntada a via liquidada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA. PRAZO: 25/08/2008.

2005.61.03.005214-1 - DARCI DOS SANTOS MANCILHA (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS E ADV. SP169233 MARCOS VINÍCIUS DE CARVALHO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de execução do julgado, apresentando a CEF Impugnação à Execução (fls. 75/83), por haver excesso de execução. Considerando que o valor incontroverso encontrava-se depositado à disposição deste Juízo, bem como não houve concordância da parte autora acerca da impugnação, foram os autos remetidos ao Contador para conferência dos cálculos. Constatado pela Contadoria excesso de execução, prevalecendo os valores encontrados pela CEF, foram as partes intimadas para se manifestarem, concordando o autor com os cálculos. Assim, acolho a presente impugnação de fls. 75/83, para determinar o valor da execução em R\$ 3.386,47 (três mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos) apurado em 02/2007. Expeçam-se dois alvarás de levantamento: 1) em nome do autor no valor da presente impugnação; 2) em nome da CEF no valor R\$ 7.711,24 (sete mil, setecentos e onze reais e vinte e quatro centavos) referente ao excesso da execução. Juntada as vias liquidadas, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int. ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA. PRAZO: 25/08/2008. ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA.

2006.61.03.005290-0 - GILBERTO MARINO (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA. PRAZO: 25/08/2008.

2007.61.03.004101-2 - ESMERALDA SIMOES CARDOSO (ADV. SP218788 MIGUEL DOS SANTOS PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA. PRAZO: 25/08/2008.

2007.63.01.093037-1 - HELOISA APARECIDA DOMICIANO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Ciente da redistribuição. Preliminarmente, esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a propositura do presente feito, tendo em vista o anterior ajuizamento da Ação Ordinária nº 2007.61.03.009797-2, em trâmite perante este mesmo Juízo, onde figuram as mesmas partes e a mesma causa de pedir. Decorrido o prazo sem cumprimento, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2008.61.00.013078-3 - PAULO ROGERIO PENNA DE MORAES E OUTRO (ADV. SP141823 MARIA CRISTINA DALESSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciente da redistribuição. Ratifico os atos não decisórios proferidos pelo Juízo da 6ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo. Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada às fls. 48-138, devendo, inclusive, juntar aos autos planilha atualizada de evolução do financiamento realizado com a Caixa Econômica Federal, oportunidade que será apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Após, venham os autos conclusos.

2008.61.03.000484-6 - RODRIGO MAZILAO DE PAULA (ADV. MG104925 RICARDO RIBAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI)

Tendo em vista a exceção de incompetência oposta pelo réu, suspendo o processo, nos termos do artigo 265, II, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.03.002637-4 - JOSEFA MARIA DA SILVA SOUZA E OUTROS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fls. 53/54: Recebo como aditamento à petição inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2008.61.03.003888-1 - ELENICIO TUSSOLINI (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, com fulcro no 7º, do artigo 273, do Código de Processo Civil, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para suspender, até posterior deliberação deste Juízo, a venda do imóvel objeto deste processo. Oficie-se à CEF para apresente cópias do processo de execução extrajudicial, bem como ao Cartório de Registro de Imóveis a fim de noticiar o conteúdo desta decisão. Fls. 48-67: recebo como aditamento à inicial. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.03.004629-4 - MANOEL MARCELINO DIAS (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Observe-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003. Concedo ao(s) autor(es) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Apresente o autor, no prazo de 10(dez) dias, a Carta de Concessão e a Memória

de Cálculo do benefício. Sem prejuízo, cite-se o réu. Int.

2008.61.03.004892-8 - ANTONIO CARLOS PINTO DE QUEIROZ (ADV. SP199528B ANTONIO CARLOS PINTO DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo ao(s) autor(es) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Apresente o autor, no prazo de 10(dez) dias, a Carta de Concessão e a Memória de Cálculo do benefício. Sem prejuízo, cite-se o réu.

2008.61.03.005319-5 - LILIAN SANTANA DA COSTA (ADV. SP245163 ADRIANA DOS SANTOS TROIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Destarte, para que se evite um maior prejuízo à autora, eis que a manutenção de seu nome junto ao SERASA pode lhe acarretar danos irreparáveis, nos termos do artigo 273, 7º, do Código de Processo Civil, concedo a tutela antecipada para o fim de suspender a inscrição do nome da autora, bem como de seu CPF, dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA), com relação ao débito discutido nestes autos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, atribua à causa valor compatível com o proveito econômico almejado. Oficie-se. Intimem-se, com urgência. Cite-se.

2008.61.03.005331-6 - MARIA LUIZA ISAURA DE PAULA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.005368-7 - DANIEL DE JESUS SOUZA (ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Comarca de Jacaréí, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.03.005372-9 - JOSE LECI CARVALHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.03.005401-1 - ANTONIO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP222699 ALEXANDRE DA SILVA MACHADO) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc. Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene o Banco do Brasil ao cancelamento de restrição de crédito em seu nome, bem como ao pagamento de indenização por dano moral, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A inicial veio instruída com documentos. É síntese do necessário. DECIDO. Do exame do pedido, verifico que este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito. Observo que no pólo passivo da presente demanda se encontra o BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista que não tem foro perante esta Justiça Federal, não se aplicando ao caso quaisquer das hipóteses do art. 109 da Constituição Federal de 1988. Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.03.005461-8 - JOAQUIM CASSIMIRO DE SOUZA NETO E OUTROS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao réu a implantação imediata do benefício pensão por morte em favor de JOAQUIM CASSIMIRO DE SOUZA NETO, MILENE RÊGO DE SOUZA, JACQUELINE DO RÊGO SOUZA e LILIANE DO RÊGO SOUZA. Nomes dos beneficiários: Joaquim Cassimiro de Souza Neto, Milene Rêgo de Souza, Jacqueline do Rêgo Souza e Liliane do Rêgo Souza. Número do benefício 146.559.572-1 (requerimento) Benefício concedido: Pensão por morte. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.03.003952-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.000484-6) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI) X RODRIGO MAZILAO DE PAULA (ADV. MG104925 RICARDO RIBAS)
Vistos, etc. Trata-se de exceção de incompetência proposta pelo Banco Central do Brasil, em que alega, em síntese, possuir sua sede localizada no município da Capital da República, o qual está submetido à Seção Judiciária do Distrito

Federal, em virtude do que requer a procedência da exceção para que seja determinada a remessa dos autos a uma de suas Varas Federais, ou, se o excepto preferir, a uma das Varas Federais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo. Intimado, o excepto deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação, conforme certidão de fls. 07. É a síntese do necessário. DECIDO. Assiste razão, em parte, ao excipiente, uma vez que o BANCO CENTRAL DO BRASIL, posto tenha sede no Distrito Federal, possui gerência administrativa no município de São Paulo, sujeito à jurisdição das Varas Federais da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, o que atrai a aplicação das regras contidas no art. 100, a e b do Código de Processo Civil (Art. 100. É competente o foro ... IV - do lugar.. a) onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica; b) onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu). Nesse sentido é o seguinte precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª

Região: Ementa: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ART. 109, 2º DA CF/88. ART. 100, ITEM IV, ALÍNEAS A E B DO CPC. AÇÃO PROPOSTA CONTRA O BACEN. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. 1 - Por se territorial, somente por via de exceção pode ser declinada a competência dos Juízos das diversas localidades de uma mesma Seção Judiciária (Súmula 33 do STJ). 2 - A regra de competência do art. 109, 2º, da CF/88 não se aplica à entidade autárquica ou à empresa pública federal, mas exclusivamente à União. 3 - O foro competente para processar e julgar ações ajuizadas em face do BACEN é o de sua sede ou do lugar onde mantém suas Delegacias Regionais, nos termos do art. 100, IV, a, b, do CPC. 4 - Conflito negativo de competência julgado procedente, para declarar competente o MM. Juízo Suscitado (19ª Vara Federal de São Paulo) (2ª Seção, CC 95030646022, Rel. Des. Fed. ANNAMARIA PIMENTEL, DJU 23.9.1998, p. 265). Em face do exposto, com fundamento no art. 311 do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente exceção, reconhecendo a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determinando a remessa destes e dos autos principais a uma das Varas Federais da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia desta decisão e de eventual certidão de decurso de prazo para recurso para os autos principais. Após, dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 3137

ACAO PENAL

2003.61.03.006494-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO P. DO A. FILHO E PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES) X ERMENEGILDO DOS SANTOS (ADV. SP150965 ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES)

ERMENEGILDO DOS SANTOS foi denunciado como incurso nas penas do art. 34, caput, da Lei 9605/98.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001, acolho a promoção do Ministério Público Federal e julgo extinta a punibilidade, em relação aos fatos descritos nestes autos, atribuídos a ERMENEGILDO DOS SANTOS (RG 06.666.363 SSP SP). Efetuem-se as anotações e retificações necessárias, tanto na Secretaria quanto na Distribuição. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo legal para recurso e após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. O. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

Expediente Nº 3138

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.03.004764-6 - SILVIO NELSON MOREIRA DA SILVA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos, etc. Recebo a apelação da parte impetrada (fls. 215/235) no efeito DEVOLUTIVO. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações de praxe. Int..

2007.61.03.006387-1 - FABIO RIGHETTO TOLEDO LEITE (ADV. SP080038 LUIZ CLAUDIO TOLEDO LEITE) X DIRETOR GERAL DO CENTRO UNIVERSITARIO MODULO (ADV. SP095965 MARCOS LOPES COUTO)

Vistos, etc. I - Fls. 219-244: ciência ao impetrante. II - Fl. 255: verifico que às fls. 132-133 houve, de fato, o recolhimento a que alude o impetrado em sua manifestação. No entanto, aquele pagamento das custas (fl. 132) fora realizado sob código incorreto da receita (5775), o que torna inaproveitável o recolhimento, que deve ser renovado sob o código da receita 5762, sendo considerado apenas o pagamento do porte de remessa e retorno (fl. 133), cujo pagamento se deu sob código adequado. Assim sendo, a fim de não causar prejuízo ao apelante, defiro a esse o prazo último de 5 dias, para que providencie o recolhimento do preparo do seu recurso de fls. 162-193, em valor e código da receita corretos, sob pena de deserção. III - Após, voltem para deliberação. IV - Int..

2008.61.03.003001-8 - LUIZ EDUARDO ZORZENON FUMAGALLI E OUTRO (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

EM SAO PAULO-SP (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 149: Recebo como aditamento à inicial. Ao SEDI, para cadastrar como valor da causa R\$ 90.587,30, conforme extrato da Caixa, às fls. 21. Certifique a Secretaria, se em termos, o valor das custas adicionais recolhidas às fls. 147. Após regularizados, vista ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

2008.61.03.004173-9 - SYGMA MOTORS - ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO E ADV. SP258098 DANIELA MOREIRA MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar. Fls. 51-53: recebo como aditamento à inicial. Ao SEDI para retificar o pólo passivo, para que dele conste o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP. Certifique a secretaria o recolhimento de custas processuais. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.03.004174-0 - SYGMA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO E ADV. SP258098 DANIELA MOREIRA MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Em face do exposto, defiro o pedido de liminar, para autorizar a impetrante a recolher a contribuição para a COFINS e para o PIS sobre o faturamento que decorra quer da venda de mercadorias, quer da venda de mercadorias e serviços, quer da venda de serviços, não se considerando receita bruta de natureza diversa. Fls. 80: não verifico a ocorrência de prevenção, tendo em vista que, embora as partes sejam as mesmas, os objetos são distintos. Fls. 112-411: recebo como aditamento à inicial. Ao SEDI para retificação do valor da causa, bem como que faça constar no pólo passivo da demanda Delegado da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos. Certifique a Secretaria o recolhimento das custas adicionais. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.03.004191-0 - LEDIR ACOSTA JUNIOR (ADV. SP040921 SERGIO IGNACIO DE OLIVEIRA FILHO) X PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ETICA E DISCIPLINA DA OAB 16 TURMA DISCIPLIN (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar. Vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.03.005019-4 - JOSE CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP139105 REYNALDO VILELA DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar, para determinar ao empregador que promova o depósito judicial do valor correspondente ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF que incidiria sobre as verbas denominadas indenização tempo serviço, férias vencidas indenizadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do impetrante, suspendendo-se, com isso, a exigibilidade do crédito tributário. Oficie-se à fonte pagadora para cumprimento desta decisão, pela forma mais expedita possível. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações necessárias, no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público Federal. Fls. 28-30: recebo como aditamento à inicial. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.03.005229-4 - BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Considerando que, aparentemente, verifica-se a incompatibilidade do pedido - análise do tempo de contribuição, com consideração de períodos especiais (há documentos, inclusive, que se referem a período rural), com conseqüente concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, até mesmo com retroação dos efeitos financeiros desde a data do requerimento administrativo, em 09.10.2007 - com o rito do mandado de segurança, esclareça o impetrante, no prazo de dez dias, se tem interesse na conversão do feito em rito ordinário, em que se permite, inclusive, a antecipação dos efeitos da tutela. Fls. 90 - 94: não verifico o fenômeno da prevenção ou da coisa julgada, uma vez que o processo nº 2003.61.84.015270-1 tramitou perante o JEF de São Paulo, sendo julgado improcedente o pedido de concessão de aposentadoria, no entanto, sem adentrar no mérito do pedido de conversão dos períodos a serem considerados especiais em comum e tampouco dos períodos comuns. Além do mais, a sentença proferida naqueles autos foi clara ao ressaltar a incompetência do JEF para análise de novo pedido, acaso existissem novas provas, eis que eventual valor da causa ultrapassaria o limite estabelecido em lei para as ações ajuizadas perante referido Juizado. Intime-se.

2008.61.03.005231-2 - JOAO CARLOS DE FREITAS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Preliminarmente, tendo em vista a submissão ao agente nocivo ruído, providencie o impetrante, no prazo de 10 dias, a juntada dos laudos periciais emitidos por médico ou engenheiro do trabalho, relativos aos períodos de trabalho que pretende ver reconhecidos como atividade especial. Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

2008.61.03.005337-7 - COML/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PIRATININGA LTDA (ADV. SP208535 SILVIA LIMA PIRES E ADV. SP240038 GUSTAVO VITA PEDROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, concedo a liminar requerida, para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias dê o regular andamento aos procedimentos administrativos 13884.000986 e 13884.003156, suspendendo-se, por conseguinte, a exigibilidade dos créditos tributários consolidados no PAES até a regular conclusão dos aludidos requerimentos. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações necessárias, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.03.005362-6 - METODO ASSESSORIA INTEGRACAO E ORGANIZACAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP259086 DEBORA DINIZ ENDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar. Não verifico o fenômeno de prevenção em relação aos autos indicados no termo de fls. 41, tendo em vista que, embora haja identidade de partes, o objeto do pedido é diverso, pois os autos nº 2002.61.03.002527-6 versam sobre contribuição relativa ao PIS. Intime-se a impetrante para que, no prazo de 10 dias, junte cópia de todas as alterações ocorridas em seu contrato social desde o início da empresa, bem como para que atribua à causa valor compatível com o proveito econômico pretendido, recolhendo eventual diferença de custas processuais. Cumpridas as determinações acima, notifique-se a autoridade impetrada para que forneça as informações no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.03.005407-2 - NADIR MONTEIRO (ADV. SP262777 VIVIANE RAMOS BELLINI ELIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal. Ratifico os atos não decisórios praticados pelo r. Juízo Estadual. Preliminarmente, intime-se a impetrante para que, no prazo de 10 dias, atribua à causa valor compatível com o proveito econômico almejado e recolha as custas processuais. Cumprido, requisitem-se as informações à autoridade impetrada. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.03.005469-2 - LTA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (ADV. SP207493 RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações necessárias, no prazo legal. Cite-se o INCRA como litisconsorte passivo necessário. Ao SEDI para inclusão do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no pólo passivo da demanda. Em seguida, vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cite-se. Oficie-se.

Expediente Nº 3139

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.009551-5 - EXCESS DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP238279 RAFAEL MADRONA E ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

EXCESS DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA., qualificada na inicial, impetra o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, buscando a suspensão da exigibilidade do IPI incidente sobre mercadorias por ela comercializadas. Alega a impetrante ser importadora, exportadora e comerciante no sistema de atacado e varejo de equipamentos eletroeletrônicos, áudio, vídeo, som, informática, comunicação, telefonia, máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal, acessórios diversos, periféricos para computadores, produtos fotográficos, artigos para presentes e brinquedos. Narra a impetrante que a atividade em comento (produtos com código TIPI/NCM nº 8521.90.90) era tributada à alíquota de 15% (quinze por cento) até a publicação do Decreto nº 6.225/2007, o qual majorou tal alíquota para 25% (vinte e cinco por cento). Alega que a autoridade coatora vem aplicando tal alíquota sem observar o princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no art. 150, III, c, da Constituição Federal. Entende que a majoração da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI teria eficácia somente noventa dias após a publicação do referido Decreto. Assevera, do mesmo modo, a nulidade do indigitado Decreto nº 6.225/2007, eis que não expôs os motivos que ensejaram a alteração da alíquota do IPI para os produtos ali elencados. (...) Sendo assim, julgo parcialmente procedente o pedido, para conceder de forma parcial a segurança, determinando à autoridade coatora que cumpra o assentado pelo artigo 150, III, c, da Constituição Federal de 1988, eis que a alíquota de 25% do IPI incidente sobre aparelhos de reprodução de imagem e som em disco por meio óptico ou optomagnético somente passará a produzir efeitos a partir de noventa dias da data da publicação do referido Decreto, devendo a impetrante continuar a ser tributada pelo IPI com alíquota de 15% no prazo de noventa dias a partir da publicação do referido Decreto, bem como para declarar o direito da impetrante à compensação dos valores recolhidos sob a alíquota de 25%, anteriormente à efetiva vigência do mencionado Decreto 6.225/2007. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de

1951.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.001573-0 - VICENTE PAULA DE OLIVEIRA & CIA LTDA (ADV. SP236508 VIVIANE BATISTA SOBRINHO ALVES TORRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, objetivando assegurar ao impetrante o direito à exclusão do valor do ICMS da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e do PIS e, conseqüentemente, garantir o direito de não ser compelida ao recolhimento das contribuições dos respectivos tributos incidentes, exclusivamente, sobre a parcela referente ao ICMS, autorizando-se a compensação dos valores indevidamente pagos a esse título. Sustenta o impetrante, em síntese, que o ICMS é tributo indireto, não sendo componente de receita da empresa, não integrando o faturamento, razão pela qual não pode compor a base de cálculo das contribuições em comento, alegando ser inconstitucional tal cobrança.(...)Em face do exposto, por não vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder no ato impugnado, nem ofensa a direito líquido e certo da parte impetrante, julgo improcedente o pedido, para denegar a segurança. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.001691-5 - ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA (ADV. SP250462 KARINA SILVA E CUNHA E ADV. SP241247 PATRICIA MARIA MIACCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, pelo qual a impetrante pretende o reconhecimento do direito à repetição do indébito quanto às contribuições relativas aos exercícios de junho de 2000 a agosto de 2003, permitindo a compensação destes valores com débitos constantes nos registros da impetrada. Alega a impetrante, em síntese, ter sido atuada mediante Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD DEBCAD nº 35.460.061-3, diante da existência de débito previdenciário. Afirma ter solicitado parcelamento do referido débito, o que foi deferido. Posteriormente, afirma haver pleiteado pedido de operação concomitante de compensação do mencionado débito com créditos previdenciários, tendo em vista haver efetuado recolhimento a maior nos exercícios de junho de 2000 a agosto de 2003. Sustenta que a autoridade impetrada se recusou a proceder à compensação, tendo em vista a aplicação do artigo 218, da IN MPS/SRP nº 03/2005, que limita o pedido de repetição de indébito ao prazo de cinco anos. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 15-26. A apreciação do pedido de liminar foi postergada para após a vinda das informações. Informações às fls. 194-209, em que a autoridade impetrada alega questões preliminares. No mérito, afirma que a impetrante efetuou pedido de parcelamento do débito previsto na Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD nº 35.460.061-3, tendo sido o pedido deferido. Após, alegou que a mesma solicitou operação concomitante dos valores parcelados com notas fiscais relativas aos meses de junho de 2000 a agosto de 2003. Visando a sua inserção no Parcelamento Excepcional, a impetrante solicitou a conversão da operação concomitante de compensação de débitos previdenciários em pedido de restituição de recolhimentos indevidos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido conforme decisão às fls. 217 - 219. Às fls. 226, sobreveio petição do impetrante requerendo a desistência do processo. É o relatório. DECIDO. A jurisprudência predominante vem admitindo a possibilidade de desistência no mandado de segurança, independentemente da concordância da autoridade impetrada. Como já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos da AMS nº 93.03.032335-6/SP, o mandado de segurança é garantia constitucional inconfundível com as demais ações, não se lhe aplicando a regra do artigo 267, par. 4º, do Código de Processo Civil, podendo o impetrante abrir mão da proteção a seu direito líquido e certo, independentemente de aquiescência do impetrado. Essa orientação é também refletida nas AMS nº 94.03.036856-0, Rel. Des. Fed. MARLI FERREIRA, 94.03.062113-3, Rel. Des. Fed. LUCIA FIGUEIREDO, dentre outros julgados, assim como no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos o MS 5126/DF, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES e o RESP 61244/RJ, Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO. Em igual sentido é o entendimento da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do agravo regimental no RE 167.224-2, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Custas ex lege. P. R. I. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.001703-8 - ADM INFORMATICA LTDA - EPP (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, objetivando assegurar o direito líquido e certo da impetrante de recolher as contribuições patronais de acordo com a Lei Ordinária nº 9.317/96, tendo em vista que os serviços prestados pela impetrante são equiparados a outros serviços constantes do Anexo I a III, da Lei Complementar nº 123/2006. Afirma a impetrante que os serviços por ela prestados são equiparados a outros serviços constantes do anexo I a III da Lei Complementar nº 123/2006, devendo recolher o SIMPLES NACIONAL, englobando as contribuições patronais num único documento de arrecadação.(...)Em face do exposto, por não vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder no ato impugnado, nem ofensa a direito líquido e certo da parte impetrante, julgo improcedente o pedido, para denegar a segurança. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.003459-0 - RUI ROCHA DA SILVA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, objetivando a expedição de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa junto ao INSS, bem como a suspensão de crédito tributário, a fim de viabilizar a manutenção do contrato firmado com a empresa GENERAL MOTORS. Sustenta não haver logrado êxito na obtenção da referida CND, pois, de acordo com o relatório emitido pelo site da Previdência Social, existem irregularidades (débitos) que a inviabilizariam. Alega que das pendências apontadas no referido relatório, os débitos de n.º 36116516-1 e 36116517-0 estão em fase de discussão administrativa, ainda pendente de decisão, em razão de solicitação de revisão de DCG - Débito Confessado em GFIP, protocolada em 21.12.2007, visando a demonstrar não apenas a inexistência de tais débitos, mas, pelo contrário, de crédito a compensar / restituir. Afirma, ainda, que os demais débitos ali indicados se referem, em síntese, a requerimento de restituição de valores indevidos, relativos a recolhimentos efetuados à maior ou em razão de erros na emissão de GFIP(s), e / ou pela ausência de informação acerca de retenções efetuadas por tomadores de serviços junto à DFR /SJC, e que podem ser objeto de compensação, razão pela qual sustenta ter direito à suspensão da exigibilidade dos citados débitos fiscais, nos termos do artigo 151, inciso III, do Código Tributário Nacional. Assevera, finalmente, que a urgência do pedido liminar se justifica pelo fato de ter que apresentar a certidão ora pretendida junto à empresa GENERAL MOTORS até o dia 23 de maio do corrente ano.(...)Em face do exposto, por não vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder no ato impugnado, nem ofensa a direito líquido e certo da parte impetrante, julgo improcedente o pedido, para denegar a segurança. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951. P. R. I. O. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.003491-7 - JOSE NILTON RODRIGUES (ADV. SP139105 REYNALDO VILELA DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, objetivando a não-incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF sobre as verbas indenizatórias a serem pagas na rescisão do contrato de trabalho. Afirma o impetrante haver laborado na empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, durante mais de 22 anos e que, em virtude de rescisão do contrato de trabalho (sem justa causa), tem a receber, a título de indenização pecuniária por tempo de serviço e férias vencidas indenizadas, o valor de R\$ 191.822,70 (cento e noventa e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta centavos), tendo sido informado pelo empregador que dessa quantia haverá a retenção de R\$ 51.942,66 (cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos) a título de IRRF. Sustenta que as verbas discutidas nestes autos consistem na indenização por tempo de serviço, férias proporcionais e 1/3 férias proporcionais discriminada no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, e, em virtude de sua natureza indenizatória, não poderiam sofrer a incidência do tributo em questão, conforme prescreve o artigo 6º, V, da Lei 7.713/88. Alega que a urgência do pedido liminar se justifica pelo fato da empresa ter um prazo muito restrito para recolher o referido imposto, até o dia 10 de junho do corrente ano.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para conceder a segurança, declarando a não-incidência do imposto de renda sobre as verbas indenizatórias pagas na rescisão do contrato de trabalho do impetrante, sob as rubricas indenização tempo serviço, férias proporcionais

e 1/3 férias proporcionais. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.004687-7 - TATIANE GONZALEZ (ADV. SP250593 TATHIANA HOFFMANN BANDEIRA) X REITOR CENTRO UNIV UNIMODULO FAC DIREITO-CIENC JURID SOC CARAGUATATUBA (ADV. SP095965 MARCOS LOPES COUTO)

Trata-se de mandado de segurança em que a impetrante formulou pedido de liminar para assegurar o direito à renovação de sua matrícula referente ao terceiro semestre do ano letivo de 2008 do Curso de Pedagogia pertencente ao estabelecimento de ensino de que faz parte a autoridade impetrada. Alega a impetrante, em síntese, que em virtude de dificuldades financeiras, encontra-se em dívida com a universidade com relação ao pagamento de quatro mensalidades. Sustenta haver efetuado várias tentativas de acordo junto à Universidade, com a finalidade de renegociar seu débito de forma parcelada, sem êxito, ante a exigência da quitação integral da dívida mediante pagamento à vista, acrescido do valor da matrícula. Afirma que após a venda de um imóvel, alcançou a soma em dinheiro para sanar plenamente a referida pendência, mas, ao procurar a instituição de ensino, foi informada que mesmo quitando a dívida a sua matrícula não poderia ser efetivada ante o decurso de prazo para tal. A inicial veio instruída com documentos. Distribuída a ação, originariamente, perante o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca Caraguatatuba /SP, os autos foram remetidos a este Juízo Federal por força da decisão de fls. 23-26. A apreciação do pedido de liminar foi postergada para após a vinda das informações. Informações da autoridade impetrada às fls. 33-63. Às fls. 64, sobreveio petição da impetrante requerendo a desistência do processo. É o relatório. DECIDO. Consoante entendimento predominante em nossa Jurisprudência pátria, o pedido de desistência em mandado de segurança, por se tratar de ação constitucional, independe do consentimento e intimação da parte contrária. Neste sentido já se manifestou o E. Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o recurso especial nº 512478 (Processo: 200300477412 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 27/04/2004 Documento: STJ000557865 FRANCIULLI NETTO): O entendimento esposado no v. acórdão recorrido vai ao encontro da orientação doutrinária e jurisprudencial no sentido de que o pedido de desistência no mandado de segurança pode ser formulado a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado. Não tem aplicação na hipótese, portanto, a regra inserta no artigo 267, 4º, do CPC segundo a qual, depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. (cf. Hely Lopes Meireles in Mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, habeas data. São Paulo: Malheiros Editores, 1995, 16ª ed., p. 82).. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Custas ex lege. P. R. I. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

Expediente Nº 3142

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.03.003391-3 - DAMIANA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP223280 ANDRE JACINTO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fica a autora intimada a comparecer no dia 18/08/2008, às 18h nesta Justiça Federal, localizada na Rua Cassiano Ricardo, 521, Térreo, Jardim Aquários, para realização de perícia médico-psiquiátrica. Ficam as partes intimadas da data da perícia.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 450

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.03.006400-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.005981-3) ESCOLA MONTEIRO LOBATO S C LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

...Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Deixo de arbitrar verba honorária tendo em vista o encargo previsto na Lei 1025/69. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo sem recurso, desapensem-se da execução fiscal e remetam-se estes autos ao arquivo.

2005.61.03.000266-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.000672-2) TECELAGEM PARAHYBA SA (ADV. SP032681 JAIRO DOS SANTOS ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

...Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo de execução fiscal, tornando insubsistente a penhora. Honorários arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2005.61.03.000401-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.006339-6) BENTO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP023577 ROBERTO KIYOKASO ITO E ADV. SP023577 ROBERTO KIYOKASO ITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

I- Recebo a Apelação de fls. 48/53, somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do CPC. II- Desapensem-se estes autos do processo principal. III- Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª região, com as anotações de praxe.

2005.61.03.003445-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.006542-8) TECELAGEM PARAHYBA S A (ADV. SP032681 JAIRO DOS SANTOS ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

...Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo parcialmente a execução fiscal, tão somente em relação às CDAs nºs 80804000765-70 e 80804000766-50, objeto destes embargos, mantendo-se a execução fiscal quanto às demais. Honorários arbitrados em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2006.61.03.004846-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001482-6) MECANICA CYBORG DE SJCAMPOS LTDA (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Junte o embargante, em dez dias, cópia da certidão de casamento dos sócios, bem como da última declaração de renda de ambos. Decorrido o prazo, tornem conclusos.

2006.61.03.004865-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.006547-7) PREVIKODAK SOCIEDADE PREVIDENCIARIA (ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA E ADV. SP217026 GLAUCO SANTOS HANNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Converto o julgamento em diligência. Diante da alegada existência de ações que discutem o débito cobrado, apresente a embargante, certidão de objeto e pé que comprove ser beneficiária de medida judicial, ainda eficaz, que tenha determinado a suspensão da exigibilidade do crédito. Prazo: 20 (vinte) dias.

2007.61.03.006833-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.001784-3) KATY PERFUMARIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

Juntem os embargantes, cópia do auto de penhora, bem como informe, comprovando, o andamento da Ação Ordinária nº 98.0403828-5. Cumprido o item supra, recebo os embargos à execução. Abra-se vista à embargada para impugnação e juntada do processo administrativo.

2007.61.03.009311-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.002320-6) TECTELCOM EDIFICACOES LTDA (ADV. MG059435 RONEI LOURENZONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Aguarde-de o cumprimento da determinação proferida na execução fiscal em apenso.

EXECUCAO FISCAL

94.0401474-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS) X NEY BARBOSA RENNO X NEY BARBOSA RENNO

Fls. 236/240 - Diante da tentativa frustrada de bloqueio de valores em nome dos executados, pelo sistema BACENJUD, bem como ausência de operações imobiliárias realizadas (fls. 224) pelos executados (fls. 158/187), indefiro a aplicação do art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118, de 09/02/2005, não obstante exauridas pelo exequente as possibilidades de localização de bens pertencentes aos executados. Ademais, a implementação do bloqueio on line prevista na Lei Complementar nº 118, depende da informatização dos Cartórios de Registro, ainda em fase de implantação, assim como o bloqueio on line de veículos que terá a aplicação no Denatran do modelo BACENJUD. Ao arquivo, nos termos do artigo 40, parágrafos 2º e 3º da Lei 6.830/80. Não se dará baixa na

distribuição.

94.0401948-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP037955 JOSE DANILO CARNEIRO) X MARCILIO DE SOUZA LIMA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 19, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0403810-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO) X MOVEIS MURAKAMI & MORO LTDA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 131/135 - Indefiro a expedição de ofícios às operadoras de telefonia, uma vez que, a conceder-se a medida em casos que tais, todo o aparato judiciário sofreria uma transmutação em sua função e objetivos, amesquinhando-se sua grandeza para resumir-se à simples função investigativa pela descoberta de endereços. Requeira o exequente o que de direito, bem como providencie cópia da ficha cadastral da pessoa jurídica, expedida pela JUCESP.

96.0404638-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA E OUTROS (ADV. SP191039 PHILIPPE ALEXANDRE TORRE)

Comprove o executado a regularização da matrícula do imóvel oferecido à penhora. Após, dê-se cumprimento à determinação de fls. 171, no que couber.

97.0405988-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X CISNE REAL PARK SC LTDA E OUTROS (ADV. SP111038 RAQUEL LUCIA MARTINS)

I- Designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. II- Forneça o exequente o valor atualizado do débito. III- Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil. IV- Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. V- Em caso de bem(ns) imóvel(eis), oficie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia(s) de sua(s) matrícula(s) atualizada(s).

97.0407024-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X PROTE SOLDA DO VALE COMERCIO DE MAT PROT E SOLDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP148115 JOSE LUIS PALMEIRA)

Fls. 123/166 - Proceda-se à citação do sócio Renato Alexandre Laurindo no endereço fornecido pela exequente. Em caso de não-pagamento, proceda-se à livre penhora. Quanto à citação da outra sócia indicada, traga o exequente cópia do instrumento de constituição societária da pessoa jurídica para que este Juízo possa aferir a legitimidade passiva dos sócios Juliana Diuncase Aguiar de Souza e Rogério Saraiva.

97.0407953-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X HERGMI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP044898 RUBENS ROGERIO MARINHO)

Cumpra-se o último parágrafo da determinação de fls. 126. I- Designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. II- Forneça o exequente o valor atualizado do débito. III- Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil. IV- Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. V- Oficiará como leiloeiro um dos indicados na Portaria PSFN/SJC nº 004 de 10/06/08, o qual deverá ser cientificado das datas designadas e a quem deverá ser encaminhado, na época oportuna, o edital, para as providências que se fizerem necessárias. VI- Em caso de bem(ns) imóvel(eis), oficie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia(s) de sua(s) matrícula(s) atualizada(s).

1999.61.03.004886-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO WALTER JUNIOR) X EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X OZIAS VAZ E OUTRO

Fls. 179/182. Indefiro, por ora, o apensamento da execução fiscal nº 1999.61.03.004887-1, tendo em vista que, não obstante a identidade de partes, o sócio Renato Fernandes Soares não foi citado neste processo. Quanto aos demais pedidos, inicialmente junte o exequente cópia da ficha cadastral da JUCESP.

1999.61.03.004887-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO WALTER JUNIOR) X EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO LTDA. (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E ADV. SP059347 HUGO MAURICIO CARDOSO) X OZIAS VAZ E OUTRO

Aceito a conclusão supra. Verifico que a partir da fl. 197, foram juntadas duas petições de conteúdo semelhante, endereçadas a este processo, sendo que a primeira petição e documentos que a instruem (fls. 197/202), referem-se à execução fiscal nº 1999.61.03.004886-0. Desta feita, constatado o erro material na petição de fls. 197/202, relativamente ao número do processo, determino o seu desentranhamento para juntada e apreciação na execução fiscal nº 1999.61.03.004886-0. Fls. 203/206. Indefiro, por ora, o apensamento da execução fiscal nº 1999.61.03.004886-0, tendo em vista que, não obstante a identidade de partes, o sócio Renato Fernandes Soares não foi citado naquele processo. Por outro lado, ante a arrematação dos bens penhorados, bem como o notório exaurimento de bens da executada, grande devedora do Fisco, e seus sócios, defiro a utilização do sistema BACENJUD, diante da edição da Lei Complementar nº 118/05, que acrescentou o artigo 185-A à Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), devendo o exequente providenciar o valor atualizado do débito. Após, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito. Em nada sendo requerido, ou em sendo requerida suspensão do processo, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens.

1999.61.03.006032-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X RETEL COMUNICACOES E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP158050 ALESSANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA LINGOIST)

Inicialmente, considerando a manifestação da pessoa jurídica às fls. 45/46, dou-a por citada. Fls. 124/153. Defiro a utilização do sistema BACENJUD, diante da edição da Lei Complementar nº 118/05, que acrescentou o artigo 185-A à Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), tão somente quanto ao sócio citado. Retifique-se a autuação e demais registros para inclusão, no pólo passivo, do(s) sócio(s) indicado(s) à(s) fl(s) 124, como responsável(eis) tributário(s). Apresente o(a) exequente, se for o caso, a(s) cópias necessárias à citação do(s) responsável(eis) tributário(s) e também o valor atualizado do(s) débito(s). Após, proceda-se à citação por carta de citação com AR, mandado ou precatória, conforme o caso, para pagamento do débito em 05 (cinco) dias ou nomeação de bens à penhora. Citado(s), mas não ocorrendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora. Efetuada a penhora, dê-se vista ao exequente. Aguarde-se o decurso de prazo para eventual oposição de embargos. Havendo discordância quanto à penhora, requeira o exequente o que for de direito. Em caso de devolução de AR negativo por motivo de ausência, expeça-se mandado ou precatória para citação, penhora, avaliação e registro. Na hipótese de não ser encontrado(a) o(a) executado(a) ou bens penhoráveis, abra-se nova vista à(o) exequente.

1999.61.03.006266-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X AUTOPARKING ESTACIONAMENTO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP135290 FABIO CESAR GONGORA DE MORAES)

Fls. 86/95-... Por todo o exposto, REJEITO o pedido. Diante do ofício de fls. 118, torno sem efeito a determinação contida no segundo parágrafo de fls. 129. Expeça-se mandado de constatação do bem, nomeação de depositário e intimação do executado. Na impossibilidade de cumprimento integral, proceda-se à livre penhora.

1999.61.03.006440-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X IRINEU PEDROSO

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 30, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, arquite-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.03.007319-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X FRANKLIN KOUTI ONO (ADV. SP144930 NELSON BARROS DE CARVALHO)

Fls. 156- Diante da realização de leilões sem que houvessem arrematantes, diga a exequente se tem interesse na adjudicação dos bens, bem como na substituição dos itens nºs 4 e 22 do auto de penhora, conforme peticionado às fls. 156. Em caso negativo, requeira o que de direito.

1999.61.18.001784-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) X KATY PERFUMARIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO)

Aguarde-se o cumprimento da determinação proferida nos embargos em apenso. Recebidos os embargos, suspendo o curso da execução até julgamento daqueles.

2000.61.03.000227-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA) X CHEN YUN HOO (ADV. SP151735 ALAN CHEN)

Fls. 106/112 - Considerando as informações constantes na certidão supra, mantenho a decisão de fls. 104. Cumpra-se-a

2000.61.03.005004-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X LAJES DO VALE LTDA ME X MARIA STELA CAMPI SOARES DA SILVA X MARIVALDO SOARES DA SILVA (ADV. SP110406 ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA)

Fls. 218/219-... Por todo o exposto, REJEITO os pedidos. Fls. 222 - Defiro a realização da citação da pessoa jurídica por edital. Decorrido o prazo, dê-se vista à exequente. Defiro a realização dos leilões. Designe a Secretaria data e hora. Forneça o exequente o valor atualizado do débito. Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.

2000.61.03.005427-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X DIVIVALE SERVICOS SC LTDA E OUTRO (ADV. SP082696 ANTONIO GUIMARAES ANDRADE) X EDUARDO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP082696 ANTONIO GUIMARAES ANDRADE)

Fls. 110/111- Manifeste-se a exequente, bem como traga cópia da ficha cadastral da pessoa jurídica, expedida pela JUCESP

2000.61.03.006339-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X PRO NUTRIR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP023577 ROBERTO KIYOKASO ITO) Prejudicado o cumprimento da determinação de fls. 138, pela juntada da carta Precatória às fls. 139/151. Ante a extinção dos embargos à execução sem resolução de mérito e recebimento da apelação no efeito devolutivo, requeira a exequente o que de direito.

2001.61.03.004972-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X DERVAL RIBEIRO (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

Conquanto seja remansosa a jurisprudência em torno da possibilidade de oposição de exceção de pré-executividade, o caso concreto demanda dilação probatória e oportunidade de ampla defesa quanto aos fatos alegados e contestados pelo exequente, e devem ser veiculados em sede de embargos à execução. Indefiro o pedido de exclusão do executado do CADIN e de seu nome no distribuidor local desta Subseção Judiciária. Com efeito, presente a situação de inadimplência e não garantida a dívida, legítimo o apontamento. Prejudicado o pedido de liberação de veículo, uma vez que não houve penhora nos autos. Fls. 105/112- Manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito, vez que às fls. 83/89 não constam bens em nome do executado e que eventual penhora sobre bens móveis existentes na residência, muito provavelmente não garantirá a dívida em sua integralidade.

2002.61.03.000011-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X LUMINI COMUNICACAO VISUAL LTDA (ADV. SP072112 ANTONIO SEBASTIAO DE SOUZA E ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR)

Fls. 91 - Indefiro. Diligencie a própria exequente para obter os dados referentes ao processo falimentar. Requeira a exequente o que de direito.

2002.61.03.002172-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TAKESHI MATSUMOTO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO)

Fls. 313/323 - Indefiro. Conquanto a alienação dos imóveis sobre os quais a exequente requer seja declarada a ineficácia, tenha sido posterior à data da citação, resta claro que a execução encontrava-se garantida pela penhora realizada às fls. 12/14, em agosto de 2003. Em setembro de 2004 (fls. 260), há notícia de parcelamento do débito, cuja rescisão foi informada em julho de 2005. Para a caracterização de fraude à execução não basta que a alienação ou oneração de bens ou rendas tenha ocorrido após a citação do sujeito passivo; é necessária a comprovação de que, ao tempo da alienação ou oneração inexistia a reserva de bens ou rendas, pelo devedor, suficientes ao total pagamento da dívida em fase de execução, ou seu estado de insolvência, o que não é o caso dos autos. Requeira o exequente o que de direito.

2002.61.03.002320-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TECTELCOM EDIFICACOES LTDA (ADV. MG059435 RONEI LOURENZONI) X ANTONIO MARCIO HISSE DE CASTRO E OUTROS

Fls. 78/79 - Anote-se. Cumpra o executado a segunda parte da determinação de fls. 72.

2002.61.03.004195-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TYPO-COMPOSICOES GRAFICAS LTDA X ROBSON GUIMARAES SETUBAL X WAGNER SERRADURA SORIANO (ADV. SP179270 AFONSO CELSO DE OLIVEIRA SANTOS) X TANIA APARECIDA DOS SANTOS

Fls. 91 - Considerando as informações de fls. 95/100 e 66, inicialmente cumpra-se a determinação de fls. 28 a partir do terceiro parágrafo em relação ao sócio Robson Guimarães Setúbal

2003.61.03.000999-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X VALDIR DE MOURA SANTOS

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 21, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se

necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.03.001842-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE) X SOICO S A C I SOCIEDADE DE ENGENHARIA BRASILEIRA (ADV. SP255868B CAROLINE SOUZA DE CARVALHO) X RUBEN FONSECA E SILVA E OUTROS

Fls. 155/157 - JARBAS PINTO GOULART apresenta embargos declaratórios da decisão de fls. 149/150, que deixou de condenar a exequente ao pagamento de honorários advocatícios. O embargante formulara pedido visando sua exclusão do pólo passivo da execução, bem como nulidade da citação da pessoa jurídica. Este Juízo reconheceu a nulidade da citação e, ante a não-inclusão do nome do embargante no rol dos devedores, julgou prejudicada a questão acerca da ilegitimidade passiva. DECIDO. Improcede a pretensão do embargante quanto à condenação da exequente ao pagamento de verba honorária, uma vez que não sendo parte, não tem interesse para ofertar defesa. Não há resistência à sua pretensão. Ao precipitar-se, forneceu elementos que formaram a convicção deste Juízo quanto à nulidade da citação realizada na sua pessoa, nada mais. Mantenho a decisão de fls. 149/150. Cumpra-se-a.

2003.61.03.002470-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE S/C LIMITADA X JULIETA PIRES CARNEIRO E OUTROS

Fls. 130/143 - Defiro o pedido formulado pelo(a) exequente. Retifique-se a autuação e demais registros para inclusão, no pólo passivo, do(s) sócio(s) indicado(s) na inicial, como responsável(eis) tributário(s). Apresente o(a) exequente, se for o caso, a(s) cópias necessárias à citação do(s) responsável(eis) tributário(s) e também o valor atualizado do(s) débito(s). Após, proceda-se à citação por carta de citação com AR, mandado ou precatória, conforme o caso, para pagamento do débito em 05 (cinco) dias ou nomeação de bens à penhora. Citado(s), mas não ocorrendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se ao reforço da penhora, sobre bens livres e desembaraçados. Caso não sejam encontrados, proceda-se à penhora dos imóveis descritos às fls. 134. Efetuada a penhora, dê-se vista ao exequente. Aguarde-se o decurso de prazo para eventual oposição de embargos. Havendo discordância quanto à penhora, requeira o exequente o que for de direito. Em caso de devolução de AR negativo por motivo de ausência, expeça-se mandado ou precatória para citação, penhora, avaliação e registro. Na hipótese de não ser encontrado(a) o(a) executado(a) ou bens penhoráveis, abra-se nova vista à(o) exequente.

2003.61.03.002478-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X TECMAG COMPONENTES ELETROMECANICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Advirto a secretaria para que proceda com mais diligência, para que equívocos dessa natureza não tornem a ocorrer. Diante da ausência da concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, cumpra-se a determinação de fls. 117.

2003.61.03.002959-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X TECSAT VIDEO LTDA (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES E ADV. SP132325 ANA CLAUDIA JORGE BERTAZZA) X TECTELCOM EDIFICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES E ADV. SP132325 ANA CLAUDIA JORGE BERTAZZA)

Fls. 56/59 - Intime-se o executado, por carta, para que regularize sua representação processual, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 56/59. Fls. 122/134 - Intime-se o novo depositário indicado às fls. 122. Fls. 123/164 - Manifeste-se a exequente, requerendo o que de direito.

2003.61.03.006127-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ESCOLA MONTEIRO LOBATO S C LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA E ADV. SP162216 TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN)

Fls. 25/110 - O pedido deverá ser formulado nos autos principais. Cumpra-se a determinação de fls. 10. Fls. 117 - Anote-se em termos.

2003.61.03.007327-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X JOSE MARIA DE BRITO

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 38, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.03.004088-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X O FRANGAO SJC LANCHONETE E CHOPERIA LTDA ME

Fls. 34/36 - Defiro o pedido formulado pelo(a) exequente. Retifique-se a autuação e demais registros para inclusão, no

pólo passivo, do(s) sócio(s) indicado(s) às fls. 34, como responsável(eis) tributário(s). Apresente o(a) exequente, se for o caso, a(s) cópias necessárias à citação do(s) responsável(eis) tributário(s) e também o valor atualizado do(s) débito(s). Após, proceda-se à citação por carta de citação com AR, mandado ou precatória, conforme o caso, para pagamento do débito em 05 (cinco) dias ou nomeação de bens à penhora. Citado(s), mas não ocorrendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se ao reforço da penhora, sobre bens livres e desembaraçados. Efetuada a penhora, dê-se vista ao exequente. Aguarde-se o decurso de prazo para eventual oposição de embargos. Havendo discordância quanto à penhora, requeira o exequente o que for de direito. Em caso de devolução de AR negativo por motivo de ausência, expeça-se mandado ou precatória para citação, penhora, avaliação e registro. Na hipótese de não ser encontrado(a) o(a) executado(a) ou bens penhoráveis, abra-se nova vista à(o) exequente.

2004.61.03.008407-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA E ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X FATIMA REGINA DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 26, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.03.001085-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X REINALDO FREIRE (ADV. SP134872 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA)

Recebo a apelação de fls. 181/183 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região com as cautelas legais.

2005.61.03.003058-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP226340 FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES) X CARMELITA SCIPPA DE SOUZA (ADV. SP092267 VERA LUCIA BARRETO SA)

Fls. 31/39 e 42/46 - Suspendo o curso da execução pelo prazo de um ano, dando-se ciência ao exequente. Decorrido este prazo, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos nos termos do artigo 40, parágrafos 2º e 3º, da Lei 6.830/80. Não se dará baixa na distribuição.

2005.61.03.005355-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X ROCLA AUTO MECANICA LTDA X MARCELO LUIS CARDOSO E OUTRO

Fls. 28/32- Cumpra-se a determinação de fls. 17 nos novos endereços constantes nos extratos fornecidos pelo CIRETRAN. Não pago o débito, proceda-se à penhora que deverá incidir preferencialmente sobre os veículos indicados pelo exequente

2006.61.03.001114-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PAULO S. PEREIRA SJCAMPOS ME (ADV. SP169401 HAROLDO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 66/79 e 97/107 - Traga o exequente cópia dos processos administrativos para exame da prescrição. Fls. 80/92 - Aguarde-se o cumprimento da determinação supra para análise da inclusão do sócio no pólo passivo.

2007.61.03.002839-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ORION S.A. (ADV. SP253526 ROGERIO CAVANHA BABICHAK)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 28, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.03.007055-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SISTEMA DE ENSINO POLIEDRO VESTIBULARES LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO)

Fls. 36/40 - Informe a exequente se o pagamento noticiado decorre do deferimento do pedido de compensação a que o executado se refere às fls. 11/16. Fls. 11/16 - Tendo em vista a informação da exequente do pagamento do débito, determino o levantamento, por esta, do apontamento do nome do executado no CADIN, conforme requerido, desde que tenha origem os débitos cobrados nos autos.

2007.61.03.008244-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA) X MINAS SOL ISOLAMENTOS LTDA (ADV. SP039411 DINAMAR APARECIDO PEREIRA)

Fls. 14/49 - Diante da concordância da exequente, expeça-se mandado de penhora a incidir sobre o imóvel de matrícula nº 24.723 e o veículo de placas DBZ 0295. Junte o executado cópia atualizada do imóvel de matrícula nº 112.972.

2007.61.03.010448-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X FRANCISCO ANTUNES DOS SANTOS

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 23, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.03.004383-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALEXANDRE MEDEIROS HENNEMANN
Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 08, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO

Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1521

EXECUCAO DA PENA

2004.61.10.005785-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO GARCIA (ADV. SP160674 WAGNER ROBERTO LOPES)

Intime-se novamente o sentenciado Sérgio Garcia, por meio de seu defensor constituído, para que comprove perante este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, que reiniciou o pagamento do saldo remanescente, sob pena de ser convertida a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade.

ACAO PENAL

2000.61.10.003357-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO ALVES DA SILVA X OSMARINO DOS SANTOS LOPES X DONIZETE APARECIDO SALES (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP242609 JOAO GUILHERME PERRONI LA TERZA E ADV. SP230076 EDUARDO DA COSTA SANTOS MENIN) X JESSE ANTONIO RAMALHO DE FARIA (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP230076 EDUARDO DA COSTA SANTOS MENIN)
Intime-se novamente os defensores constituídos pelo acusado JESSE ANTÔNIO RAMALHO DE FARIA, para para que se manifestem nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, sob pena de ficar caracterizado o abandono do processo, sujeitando-se o defensor desidiioso à multa prevista no artigo 265 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, observando-se que as alegações finais juntadas às fls. 669/684 foram apresentadas somente em nome do acusado DONIZETE APARECIDO SALES.

2001.61.10.008385-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEVI DE SOUSA BEZERRA (ADV. SP178418 ENDERSON BLANCO DE SOUZA)

Dê-se vista à defesa, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2003.61.10.008699-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILVAN PAULINO DA SILVA (ADV. SP113230 JULIO CESAR CARDOZO E ADV. SP071842 IZAIAS DOMINGUES) X MARCIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP248229 MARCELO ALVES RODRIGUES)

Tendo sido interrogados os acusados, passo às oitivas das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 14h30min, para a realização de audiência destinada à oitiva da testemunha JOSÉ FELICIANO DELFINO FILHO, arrolada pela acusação, e das testemunhas MAURO GONZAGA DIAS JÚNIOR e LUZ ANTÔNIO ALVES, arroladas na defesa prévia de fls. 305/306, e SIDNEI XAVIER DOS SANTOS, DEIVISON DE SOUZA CAMARGO e PÉRICLES BUENO MOTA, arroladas na defesa-prévia de fl. 327. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2003.61.10.013205-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ACASSIL JOSE DE OLIVEIRA

CAMARGO JUNIOR (ADV. SP039347 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA)

Antes de analisar a presença dos pressupostos processuais para o recebimento do recurso de apelação interposto pela defesa, providencie o recorrente, no prazo de cinco dias, o recolhimento do porte de remessa e retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito) reais, que deverá ser efetuado por meio de Guia Darf, no Código 8021, juntando aos autos o respectivo comprovante de recolhimento, sob pena de preclusão.

2003.61.10.013639-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO ANTONIO MARTINS OLIVEIRA (ADV. SP148398 MARCELO PIRES BETTAMIO)

Diante do endereço mencionado à fl. 579 (Rua Domingos Cardenas Junior, 40 - Tatuí/SP), esclareça o peticionário de fls. 583/584 - Dr. Marcelo Pires Bettamio, no prazo de cinco dias, se a testemunha Orlando Siqueira poderá ser ouvida neste Juízo ou no Juízo Estadual de Tatuí, uma vez que a defesa se compromete a trazê-la independentemente de intimação.

2004.61.10.004827-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TOSHIO GYOTOKU (ADV. SP202302 RODRIGO GUSTAVO VIEIRA) X JOSE MOACIR ALVES DE MEIRA (ADV. SP202302A RODRIGO GUSTAVO VIEIRA)

Dê-se vista à defesa, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, observando-se que faculto ao(s) réu(s) os benefícios da Lei nº 10.684/2003, artigo 9º, apresentando, até a prolação da sentença, documento de pagamento integral do crédito tributário relacionado com este processo, como forma de extinção da punibilidade (pelo pagamento).

2004.61.10.005847-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLEUBER EXPEDITO AFONSO TOSTA (ADV. SP167870 ENELSON JOAZEIRO PRADO E ADV. SP129544 PAULA REGINA DE AGOSTINHO SCARPELLI PRADO)

Intime-se novamente a defesa para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal, observando-se que a não manifestação no prazo legal ficará caracterizado o abandono do processo, sujeitando-se o defensor desidioso à multa prevista no artigo 265 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008.

2006.61.10.013332-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALESSANDRO COLOGNORI (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL)

01ª VARA FEDERAL EM SOROCABA AUTOS N. 2006.61.10.013332-3 AÇÃO CRIMINAL RÉU(S): ALESSANDRO COLOGNORI Provimento COGE nº 73/2007 - sentença tipo E Vistos. Trata-se de ação criminal iniciada para apurar a prática do delito tipificado no artigo 168-A do Código Penal, que teria sido praticado pelo administrador e responsável legal da empresa ARDEN A ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., CNPJ 52.820.925/0001-82 - Sr. ALESSANDRO COLOGNORI. O denunciado requereu à fl. 204 o arquivamento do feito, porque o crédito tributário teria sido integralmente quitado pela empresa, consoante demonstram os documentos juntados às fls. 205/207. A Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Sorocaba informa às fls. 227/231, que o débito referente à sobredita empresa encontra-se quitado. Remetidos os autos ao Ministério Público Federal este, através de seu representante legal, requereu a decretação da extinção da punibilidade (fl. 233). Considerando que o representante legal da empresa ARDEN A ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., CNPJ 52.820.925/0001-82 - Sr. ALESSANDRO COLOGNORI, realizou o pagamento do débito, conforme demonstram os documentos juntados às fls. 227/231, é de rigor seja reconhecida a extinção da punibilidade dos fatos retratados nestes autos, consoante prevê o artigo 9º, 2º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, que assim dispõe: Art. 9º É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos artigos 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento. (...) 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórias. Cumpre observar, que no 2º do artigo 9º da Lei nº 10.684/2003, não se fez qualquer distinção entre os débitos que poderiam gerar a extinção da punibilidade, bem como a sua forma de pagamento - se à vista ou mediante parcelamento -, deixando claro que o benefício lá previsto deve ser aplicado a todos os crimes capitulados no caput do artigo 9º da sobredita Lei. Não obstante o pagamento tenha sido feito após o recebimento da denúncia, deve-se ponderar que existe forte corrente jurisprudencial formada no seio do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que entende cabível a incidência do 2º do artigo 9º da Lei nº 10.684/03, ou seja, que se decreta a extinção de punibilidade do agente a todos os casos de não recolhimento de tributos (inclusive ao artigo 168-A), independentemente do tempo em que o pagamento integral é feito e independentemente de inclusão da pessoa jurídica no PAES, tendo em vista que esta norma é posterior ao contido no 2º do artigo 168-A do Código Penal. Nesse sentido, citem-se os seguintes precedentes: RESP nº 701.848/RS, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, DJ de 23/10/2006; RHC nº 17.367/SP, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, 6ª Turma, DJ de 05/12/2005; APN nº 367/AP, Relator Ministro Barros Monteiro, Corte Especial, DJ de 21/08/2006; AgRg no Ag nº 667.273/BA, Relator Ministro Paulo Medina, 6ª Turma, DJ de 06/04/2006 e HC nº 38.902/SP, Relatora Ministra Laurita Vaz, 5ª Turma, DJ de 05/08/2005. Tal entendimento foi sufragado pelo Supremo Tribunal Federal através de acórdão proferido pela 1ª Turma, Relator Ministro Cezar Peluso, conforme noticiado no informativo de jurisprudência do Egrégio

Supremo Tribunal Federal nº 334, in verbis: A Turma, acolhendo proposta formulada pelo Min. Cezar Peluso - no sentido de que a quitação do débito antes da sentença que condenara o paciente pela prática do crime de sonegação fiscal consubstancia questão preliminar que prejudica a análise dos fundamentos do pedido -, concedeu habeas corpus de ofício para declarar extinta a punibilidade, nos termos do disposto no art. 9º, 2º, da Lei 10.684/2003, já que tal Lei possui retroatividade, por ser mais benéfica que a existente ao tempo da impetração (Lei 9.249/95) - a qual previa a extinção de punibilidade quando o pagamento fosse realizado até o recebimento da denúncia. (Lei 10.684/2003, art. 9º : É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168A e 337A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento. ... 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios.). HC 81929/RJ, rel.orig. Min. Sepúlveda Pertence, rel. p/ acórdão Min. Cezar Peluso, 16.12.2003. (HC-81929)Ademais, deve-se ressaltar que o escopo da legislação está na satisfação integral da dívida, objetivando o legislador, através da tipificação criminal da conduta, uma forma de gerar o recolhimento dos débitos, sendo certo que o prosseguimento de eventual ação criminal neste caso não atenderia os ditames da equidade. Desse modo prestigiando os princípios da razoabilidade e da isonomia - por ser razoável admitir que o pagamento do tributo, ainda que não se tenha aderido ao parcelamento, possa gerar a extinção da punibilidade, e da estrita legalidade, na medida em que o 2º do artigo 9º da Lei nº 10.684/2003 dispõe, expressamente, que o pagamento do débito extingue a punibilidade dos crimes tipificados neste artigo (artigos 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos artigos 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal), reconheço que o pagamento integral do débito, ainda que seja realizado após o recebimento da denúncia, tem o efeito de extinguir a punibilidade dos sobreditos crimes.Portanto, tendo em vista o firme posicionamento da jurisprudência em aplicar o parágrafo segundo do artigo 9º da Lei nº 10.684/03 para todos os casos em que há o pagamento integral do débito, incluindo o de apropriação indébita previdenciária, deve-se ser declarada a extinção da punibilidade em relação ao acusado ALESSANDRO COLOGNORI.Isto posto, considerando que o representante legal da empresa ARDENA ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., CNPJ 52.820.925/0001-82 - Sr. ALESSANDRO COLOGNORI, realizou o pagamento do débito, DECLARO EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE, EM RELAÇÃO AOS FATOS APURADOS NESTES AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, 2º DA LEI Nº 10.684/2003, e determino o arquivamento do feito. Transitada em julgado esta sentença, oficie-se aos órgãos de estatísticas competentes e remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações necessárias. P.R.I.C. Sorocaba, 23 de julho de 2008. JOSÉ DENILSON BRANCO JUIZ FEDERAL

2007.61.10.005269-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ FERNANDES NETTO (ADV. SP173538 ROGER DIAS GOMES)

1. Antes de determinar a citação por edital do acusado, requerida pelo Ministério Público Federal à fl. 138-verso, depreque-se a citação e o interrogatório do acusado Luiz, consignando-se o endereço fornecido à fl. 132.2. Sem prejuízo do acima disposto, intime-se, via imprensa oficial, o petiçãoário de fl. 61 - Dr. Roger Dias Gomes - OAB/SP 173.538, para que forneça a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, como forma de colaboração com a Justiça, o endereço atualizado do acusado Luiz Fernandes Netto.3. Para tanto, inclua-se no Sistema Processual Informatizado, o nome do referido defensor.

2007.61.10.010950-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS PEDREIRA DE MIRANDA (ADV. SP152357 NELSON PEDROZO DA SILVA JUNIOR)

Dê-se vista à defesa, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2007.61.10.011529-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO RONALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X JAIR NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP147550 MARCELO ULBRICHT LAPA) X JOSE AILTON DA SILVA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X CLAUDIO LUIZ VICENTINI SPESSOTTO (ADV. SP205030 JOÃO LEME DA SILVA FILHO) X CARLOS ALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

Antes de analisar a presença dos pressupostos processuais para o recebimento do recurso de apelação interposto pelos acusados Carlos Alves, José Ailton, Gilmar Rodrigues e Francisco Ronaldo, providencie o recorrente o recolhimento do porte de remessa e retorno, no prazo de cinco dias, no valor de R\$ 8,00 (oito) reais para cada réu, que deverá ser efetuado por meio de Guia Darf, no Código 8021, sob pena de ser julgado deserto o seguimento do recurso interposto.Com a juntada do respectivo comprovante ou decorrido o prazo ora concedido, tornem-me conclusos, para análise do recebimento dos recursos interpostos pelos acusados ora mencionados e pelo acusado Claudio Luiz.Tendo em vista que a sentença proferida nestes autos transitou em julgado para o acusado Jair Nunes de Almeida, expeça-se carta de guia, remetendo-a ao SEDI para ser distribuída a este Juízo. Com a sua chegada, providencie o seu registro no livro de registro das execuções penais, dando-se, posteriormente, vista ao Ministério Público Federal.Considerando que estes autos deverão ser remetidos ao E. TRF3, para a análise dos recursos interpostos, determino que as custas processuais com relação ao acusado Jair Nunes de Almeida seja cobrada nos autos da execução penal.

2007.61.10.012695-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO FRYDMAN ROBERG (ADV. SP156572 CLAUDINEI FERNANDO MACHADO)

Dê-se vista à defesa, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, observando-se que faculto ao réu os benefícios da Lei nº 10.684/2003, artigo 9º, apresentando, até a prolação da sentença, documento de pagamento integral do crédito tributário relacionado com este processo, como forma de extinção da punibilidade (pelo pagamento).

2008.61.10.001708-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CILEIDE NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP246982 DENI EVERSON DE OLIVEIRA) X JULIANA ROSA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP246982 DENI EVERSON DE OLIVEIRA)

DESPACHO PROFERIDO EM 24/06/2008: Intime-se o defensor constituído pelos acusados Roberto e Cileide, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 395 do Código de Processo Penal. Tendo em vista que o Juízo Deprecado não cumpriu integralmente o ato deprecado, expeça-se nova carta precatória destinada à assinatura do termo de compromisso pela acusada Cileide. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, para que se manifeste se os celulares apreendidos nestes autos ainda interessam ao processo. Sem prejuízo do acima disposto, depreque-se as oitivas das testemunhas arroladas na denúncia. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal e intime-se o defensor constituído pelos acusados para que fique ciente acerca do ora decidido e das expedições das deprecatas. **DESPACHO PROFERIDO EM 11/07/2008:** 1. Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 236. 2. Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal de Sorocaba, instruindo-o com cópia da cota ministerial de fl. 236 e das peças de fls. 203/220, informando-lhe que a agenda e os celulares apreendidos nestes autos encontram-se vinculados aos autos do IPL lá intaurados, devendo ser comunicado a este Juízo qual o número do IPL instaurado a partir do requerimento do Ministério Público Federal. 3. Sem prejuízo do acima disposto, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 235. **INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:** Informo que foram expedidas as Cartas Precatórias nº 170/2008 para a Comarca de Boituva, destinada à oitiva da testemunha Juliana Rosa de Oliveira e a Carta precatória nº 171/2008 para a Comarca de Porto Feliz, destinada à oitiva das testemunhas Adriano Teixeira e Isaías Gambary, todas arroladas pela acu

2008.61.10.006971-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012963-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARLINDO RODRIGUES VIANA (ADV. SP210445 LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO)

1. Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 254.2. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.3. Intime-se a defesa para que fique ciente acerca do ora decidido e da expedição da carta precatória.4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.**INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:** Informo que foi expedida a Carta precatória nº 179/2008 para a Comarca de Itaporanga, destinada a oitiva das testemunhas Tobias Teodoro Nogueira e Marciel Rodrigues, todas arroladas pela acusação.

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2380

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.10.002501-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.004398-1) TECNOMECANICA PRIES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de atribuir valor correto à causa.Int.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.10.006292-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X LIRIO BRANCO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTD E OUTROS (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA)

Inicialmente, INDEFIRO por ora o requerimento formulado pela exequente uma vez que a executada opôs Embargos à Execução Fiscal.Ademais, citado(s) o(s) executado(s) e garantida integralmente a execução, o devedor opôs embargos à execução fiscal, nos termos do art. 16 da Lei n.º 6.830/1980 (LEF), apensados a estes autos.O art. 1.º da LEF, em sua parte final, determina a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ao processo de execução judicial da Dívida Ativa das Fazendas Públicas.Até o advento da Lei n.º 11.382/2006, o regime dos embargos à execução fiscal possuía

nítida similaridade com o dos embargos do devedor disciplinado no Código de Processo Civil (CPC), notadamente quanto à inadmissibilidade dos embargos antes de garantida a execução e ao efeito suspensivo da execução, que constituíam as regras gerais aplicáveis às duas espécies de embargos (arts. 737 e 739, 1º do CPC, este último acrescentado pela Lei n.º 8.953/1994), motivo pelo qual era indiscutível a suspensão da execução fiscal em razão da oposição de embargos, ante a aplicação do citado 1º do art. 739 do CPC. Com a edição da Lei n.º 11.382/2006, essa situação foi profundamente alterada e, a partir do início de vigência da indigitada lei, os embargos do devedor disciplinados no CPC não mais exigem a prévia garantia do Juízo da execução, como pressuposto de admissibilidade (art. 736, CPC, nova redação), assim como a regra passou a ser o prosseguimento da execução mesmo após o ajuizamento dos embargos (art. 739-A, caput, CPC), aos quais somente será atribuído efeito suspensivo nos casos de relevância da fundamentação e quando o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil e incerta reparação, não prescindindo, nessas hipóteses, da anterior garantia da execução pela penhora, depósito ou caução suficientes (739-A, 1º, CPC). Como se vê, a atribuição de efeito suspensivo aos embargos do devedor previstos no CPC, que passou a ser regra de exceção, está diretamente ligada à prévia garantia da execução pela penhora, depósito ou caução suficientes, ou seja, ao devedor é lícito opor embargos à execução independentemente de garantia do Juízo, caso em que a execução prosseguirá. Por outro lado, no regime dos embargos à execução previsto na LEF, não se dispensa a prévia garantia da execução fiscal como pressuposto de admissibilidade da defesa do executado, exigência que torna incompatível a norma do art. 739-A do Código de Processo Civil com a regra do art. 16, 1º da Lei n.º 6.830/1980, mormente porque, garantida a execução por uma das formas previstas nos arts. 9.º e 10 da LEF, o prosseguimento da execução fiscal terá como consequência lógica e inevitável a alienação judicial dos bens penhorados, a conversão do depósito em renda da Fazenda Pública exequente ou o pagamento da dívida pelo terceiro obrigado pela fiança. Destarte, conclui-se que a não atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal, sem que se dispense a exigência legal de prévia garantia do Juízo da execução, sempre impingirá ao executado grave dano de difícil e incerta reparação, conforme acima explicitado, tornando regra geral da execução fiscal a norma de exceção trazida pelo art. 739-A, 1.º do Código de Processo Civil. Do exposto e considerando que a suspensão da execução, ante o recebimento dos embargos pelo Juízo, é regra que decorre logicamente do próprio sistema adotado pela Lei n.º 6.830/1980, SUSPENDO a presente execução fiscal até o julgamento dos embargos em apenso.

2007.61.10.004931-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X SEIKO GOYA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA. (ADV. SP094212 MONICA CURY DE BARROS)

Tendo em vista o parcelamento noticiado pelo exequente suspenda(m)-se a(s) presente(s) execução(ões) aguardando-se em arquivo o seu cumprimento, cabendo à(s) parte(s) informar ao Juízo acerca do cumprimento ou eventual rescisão do mesmo requerendo o que de direito.Int.

2007.61.10.008547-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X NICOLA & ANTUNES LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO)

Inicialmente proceda-se ao apensamento destes autos de Execução Fiscal aos autos do processo n.º 2008.61.10.004763-4.Fls. 171/172 - A exequente não concordou com a penhora de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o faturamento mensal da executada e pleiteou que a constrição recaia sobre ativos financeiros, implementado por meio do Sistema BACENJUD. Indefiro por ora, o requerimento de bloqueio dos ativos financeiros através do BACENJUD, uma vez que não estão esgotadas todas as possibilidades de localização de bens penhoráveis. Fls. 189/197 A executada peticiona nos autos, desta feita, oferecendo o percentual de 5% (cinco por cento) de sua receita líquida, a título de penhora. Como se verifica dos autos, nenhuma das partes atendeu o despacho de fls. 169, o qual determinou que as partes se manifestassem sobre a possibilidade de efetivação de parcelamento administrativo do débito, limitando-se, a Fazenda Nacional, a aduzir que ...Não há nenhum pedido protocolizado de parcelamento administrativo referente aos débitos ora em execução... e também que ...não há interesse em penhora do faturamento nos percentuais oferecidos pela executada., requerendo o bloqueio de ativos financeiros pelo BACENJUD. A executada, por seu turno, também não faz qualquer menção à referida determinação judicial em sua petição de fls. .O que a executada pretende na verdade é obter, nestes autos, o pagamento parcelado do débito, que a esta altura já ultrapassa o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em prazo mais dilatado do que seria possível na esfera administrativa. A concessão de parcelamento administrativo é causa de suspensão da execução fiscal, sendo certo que a penhora de bens para garantia do processo executivo não se confunde com a possibilidade de permitir ao contribuinte obter uma espécie de parcelamento judicial do débito, considerando a ausência de previsão legal nesse sentido. Outrossim, a concessão de parcelamento tributário é atribuição exclusiva da autoridade fazendária competente e está adstrita aos ditames legais, não cabendo ao Judiciário substituir a Administração no tocante à concessão e fiscalização do cumprimento de parcelamentos tributários, seja por 60, 100 ou 120 meses. Por outro lado, ainda que seja possível a penhora sobre o faturamento do executado, esta somente ocorrerá em situações excepcionais e observada a ocorrência de algumas condições específicas, notadamente a comprovação da inexistência de outros bens do executado passíveis de penhora e alienação judicial para satisfação do crédito da exequente. Nesse sentido, confira-se a Jurisprudência: Ementa PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA A PROCEDIMENTOS ESSENCIAIS À CONSTRIÇÃO EXCEPCIONAL, INEXISTENTES, IN CASU. PRECEDENTES. 1. Recurso especial oposto contra acórdão que determinou a penhora de 5% do faturamento mensal da recorrente. 2. A constrição sobre o faturamento, além de não proporcionar, objetivamente, a especificação do produto da penhora, pode ensejar deletérias consequências no âmbito financeiro da empresa, conduzindo-a,

compulsoriamente, ao estado de insolvência, em prejuízo não só de seus sócios, como também, e precipuamente, dos trabalhadores e de suas famílias, que dela dependem para sobreviver.3. Na verdade, a jurisprudência mais atualizada desta Casa vem se firmando no sentido de restringir a penhora sobre o faturamento da empresa, podendo, no entanto, esta ser efetivada, unicamente, quando observados, impreterivelmente, os seguintes procedimentos essenciais, sob pena de frustrar a pretensão constritiva:- a verificação de que, no caso concreto, a medida é inevitável, de caráter excepcional;- a inexistência de outros bens a serem penhorados ou, de alguma forma, frustrada a tentativa de haver o valor devido na execução;- o esgotamento de todos os esforços na localização de bens, direitos ou valores, livres e desembaraçados, que possam garantir a execução, ou sejam os indicados de difícil alienação;- a observância às disposições contidas nos arts. 677 e 678 do CPC (necessidade de ser nomeado administrador, com a devida apresentação da forma de administração e esquema de pagamento);- fixação de percentual que não inviabilize a atividade econômica da empresa.4. Não há notícia nos autos de que se tenha procedido nas formas elencadas. Na hipótese, restou comprovado que a executada possui outros bens passíveis de penhora, que não foram aceitos pela exequente por falta de interesse em adjudicá-los, o que não justifica a substituição dos bens indicados à penhora pelo faturamento da empresa, tendo em vista o disposto no art. 620 do CPC, o qual estatui que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o executado.5. Recurso provido. (RESP 885777/RJ DJ: 02/04/2007 PÁGINA: 257 Rel. Min. JOSÉ DELGADO) Dessa forma, INDEFIRO, por ora, a penhora sobre o faturamento da executada, cabendo a esta, se o caso, requerer o parcelamento de seus débitos administrativamente, e CONCEDO à Fazenda Nacional o prazo de 60 (sessenta) dias para que promova as diligências necessárias para a localização de bens passíveis de penhora em nome da executada.Int.

3ª VARA DE SOROCABA

Dr.ª SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO. Juíza Federal Titular. Bel.ª GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA. Diretora de Secretaria

Expediente Nº 870

USUCAPIAO

2007.61.10.010565-4 - MUNICIPIO DE JUMIRIM (ADV. SP254974 DANILLO ANTONIO DE CAMARGO NITRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON SPINARDI (ADV. SP147086 WILMA KUMMEL E ADV. SP206920 CRISTINA NÓBREGA PEREIRA)

Fls. 324/327. Vista às partes, para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0900298-2 - ELENA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO)

Fls. 285: Indefiro o pedido de citação do INSS, tendo em vista que a autarquia já foi citada nos termos do artigo 730 do CPC a fls. 235. Assim, requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

95.0900889-3 - DURVAL MATEUS E OUTROS (ADV. SP063623 CLAUDIO AMAURI BARRIOS E ADV. SP095328 MARCOS GERTH RUDI E ADV. SP055317 MANOEL NOBREGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 632: Manifeste-se a CEF acerca do requerido pelo autor LAERCIO DOMINGOS DA SILVA GREGORI, bem como em relação aos cálculos apresentados pelo contador judicial a fls. 570/627.Int.

95.0902183-0 - SHOITI KITAGAKI (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC, considerando os cálculos de 98/101. Sem prejuízo, comprove o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da obrigação de fazer.Int.

96.0903573-6 - SEBASTIAO RIBAS E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELENI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a CEF acerca das informações prestadas pelos autores a fls. 364/366, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0900778-5 - DAVI ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ciência ao autor EDI CASTILHO BACCELLI acerca dos extratos e memória de cálculos apresentados pela CEF (fls. 429/432), no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução.Int.

1999.61.10.002472-2 - IND/ DE MOVEIS MARTHE LTDA (ADV. SP165727 PRISCILA MEDEIROS LOPES E ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Fls. 369/372. Vista ao exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Saliente-se que o silêncio importará em concordância com a extinção da execução. Int.

2002.61.10.004756-5 - RUBENS BARBOSA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 241: Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do artigo 632 do CPC, para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da apresentação de extratos pela parte autora, findo o qual será fixada multa diária pelo atraso. Ressalto que, em decorrência do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/01, desnecessária a apresentação de extratos pela parte autora por possuir a Caixa Econômica Federal - CEF todas as informações necessárias à execução do julgado. Intimem-se.

2002.61.10.005356-5 - ROQUE CARDOSO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Ciência aos autores ROZENDO FRAUSINO REZENDE e SOLANGE DE FATIMA BATISTA acerca dos extratos e memória de cálculos apresentados pela CEF (fls. 241/249), no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução. Int.

2003.61.10.008078-0 - CATARINA DE JESUS BATISTA E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP029321 CARLOS JACI VIEIRA E ADV. SP124966 SUZI MARA JUZZIO FURGERI) X BANCO DO BRASIL S/A

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.10.013239-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.013238-0) VINICIUS CADENA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP127068 VALTER RODRIGUES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X PROVINCIA - CIA/ PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. RS046526 PAULA MAYA SEHN)

Fls. 422/423. Defiro o prazo requerido pela parte autora. Int.

2004.61.10.002926-2 - FUNDACAO UBALDINO DO AMARAL (ADV. SP184486 RONALDO STANGE E ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 953/954, por seus próprios fundamentos. Tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.10.003775-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.002227-9) AUGUSTO GOMES DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Dê-se vista aos autores acerca dos documentos apresentados pela CEF a fls. 748/775, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se o tópico final da determinação de fls. 746. Int.

2004.61.10.009870-3 - WELLINGTON FERNANDO PRESTES (ADV. SP174563 LÉA LUIZA ZACCARIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 221. Indefiro, por ora, a remessa dos autos ao Contador. Fls. Defiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.10.012443-7 - ANTONIO CARLOS BRANDI (ADV. SP216306 NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 135/141: Concedo novo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho de fls. 132/133. Após, cumprida a determinação, dê-se vista à parte contrária. Int.

2007.61.10.006628-4 - JANETE MARCIA GOMES PIERONI (ADV. SP069000 ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No

silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.10.006630-2 - THOMAZ MARTINEZ GONZALES - ESPOLIO (ADV. SP069000 ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.10.007140-1 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o autor objetiva, também, com a presente demanda a revisão dos benefícios de auxílio-doença de n°s 128.039.904-7, 505.193.860-0 e 505.664.762-0, junte ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, a memória de cálculo do benefício n° 505.193.860-0, tendo em vista que tal documento não acompanhou a exordial. Após, dê-se vista ao réu e tornem-me conclusos. Int.

2007.61.10.008485-7 - ADAO GONSALVES DA SILVA (ADV. SP174698 LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor cumpra a determinação de fls. 48, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.

2007.61.10.010234-3 - STRAPACK EMBALAGENS LTDA (ADV. SP233693 ANIVALDO ESQUELINO JUNIOR E ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 380/382. Oficie-se à Inspeção da Receita Federal de Santos para que se manifeste acerca do alegado pela parte autora, no prazo de 48 horas. Instrua-se o ofício com cópia da petição de fls. 380/382 e deste despacho.

2007.61.10.011777-2 - ALFREDO COSTA DE JESUS JUNIOR (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 151. Aguarde-se a decisão acerca do conflito negativo de competência. Int.

2007.61.10.014900-1 - JOSE CARLOS RIBEIRO (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual a ordem lógica dos documentos juntados às fls. 36/148, bem como, qual a relação dos documentos de fls. 80/88 e 94/124 com este feito, juntando, se for o caso, o laudo pericial correto. Ainda, regularize, no mesmo prazo, o documento de fls. 178/179, tendo em vista que não consta do mesmo a identificação da pessoa que o emitiu. Com a juntada, dê-se vista ao réu e tornem-me conclusos. Int.

2008.61.10.001117-2 - THEREZINHA DE JESUS CAPELINI EGYDIO E OUTROS (ADV. SP050628 JOSE WILSON PEREIRA E ADV. SP067098 JOSE JOAO DEMARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.10.002827-5 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 34/40) nos seus efeitos legais. Tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.10.002948-6 - ADAO LUIZ DE ARRUDA (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual a ordem lógica dos documentos juntados às fls. 66/173, bem como, qual a relação dos documentos de fls. 105/113, 119/121, 125/148 com este feito, juntando, se for o caso, o laudo pericial correto. Com a juntada, dê-se vista ao réu e tornem-me conclusos. Int.

2008.61.10.003171-7 - NEIDE ORSINI D AURIZIO (ADV. SP176311 GISLEINE IANACONI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 45/55: Providencie a CEF a juntada aos autos de instrumento de procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.10.005067-0 - BENEDITO APARECIDO CORREA (ADV. SP229089 JURANDIR VICARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao INSS para que cumpra o determinado na decisão de fls. 142/143, no prazo e sob a pena ali mencionados. Int.

2008.61.10.005869-3 - ODETTE DE CAETANO LENTINO - ESPOLIO (ADV. SP258617 ALEXANDRE

SCHUMANN THOMAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 40/42: Cite-se a CEF nos termos da lei.Int.

2008.61.10.008592-1 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP154523 CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes acerca da redistribuição do feito.Considerando o teor da liminar concedida na ADI n.º 3395, conferida pelo Supremo Tribunal Federal, o feito será processado nest Juízo.Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se na forma da Lei.Int.

2008.61.10.008684-6 - FATIMA CRISTINA PIMENTEL DE SOUZA ROSA (ADV. SP106484 FATIMA CRISTINA PIMENTEL DE S ROSA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI)
Tópicos finais da decisão de fls. 53/54: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.008868-5 - TARCILIO CRAVO (ADV. SP149925 PATRICIA MARA ROCHA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópicos finais da decisão de fls. 29/30: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.008962-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA (ADV. SP225235 EDILAINÉ APARECIDA CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Regularize a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos declaração nos termos da Lei 1.60/50, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2008.61.10.008963-0 - MARCELO RODRIGO BOINA (ADV. SP106484 FATIMA CRISTINA PIMENTEL DE S ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópicos finais da decisão de fls. 19/20: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para o processo e julgamento da presente ação, em razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.009043-6 - CLARA ANTONIA DE ANDRADE (ADV. SP218968 MARCELO JORGE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópicos finais da decisão de fls. 64/65: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para o processo e julgamento da presente ação, em razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.009076-0 - SIDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP239003 DOUGLAS PESSOA DA CRUZ E ADV. SP204334 MARCELO BASSI E ADV. SP263318 ALEXANDRE MIRANDA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se, na forma da Lei.Int.

2008.61.10.009107-6 - ARMANDO COLO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP186309 ALEXANDRE WODEVOTZKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) comprovando a 2ª titularidade das contas indicadas nos extratos carreados aos autos;b) juntado aos autos declaração nos termos da lei 1.060/50, em relação ao autor Armando Colo Junior, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita;c) juntado aos autos cópia da petição inicial do processo indicado no quadro de fls. 32 (2007.61.10.000931-8).Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

98.0900444-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X VENILDA MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP056544 CLAUDIO CESAR MACHADO DE A FILHO)
Fls. 223/228. Vista à parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando manifestação do interessado.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.10.003508-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0901337-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE) X ANESIO PINTO DE CAMARGO (ADV. SP033260 REGIS CASSAR VENTRELLA)

Traslade-se para os autos principais cópia de fls. 29/31, 84/87 e 90.Fls. 93. Saliente-se que a execução dar-se-á nos autos principais, devendo a parte interessada efetuar tal requerimento naqueles autos.Arquivem-se os autos, após a baixa na distribuição.Int.

2001.61.10.000919-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0900717-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X JOAO CARLOS FURLAN E OUTROS (ADV. SP098862 MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO)

Fls. 312: Manifestem aos embargados acerca do alegado pela CEF a fls. 289/310, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, providencie a CEF a juntada aos autos dos termos de adesão dos autores que relacionados a fls. 289, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.10.002227-9 - AUGUSTO GOMES DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Dê-se vista aos requerentes acerca dos documentos apresentados pela CEF a fls. 328/355, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, cumpra-se o tópico final da determinação de fls. 326. Int.

PRESTACAO DE CONTAS - EXIGIDAS

2008.61.10.009041-2 - VALERIA CRUZ (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este Juízo.Primeiramente, apresente a parte autora cópia da petição inicial bem como das decisões proferidas nos autos n.º 2006.61.10.000882-6, indicado no quadro de fls. 109.Após, tornem-me os autos conclusos para deliberações.Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.10.008594-5 - ERIC LOPES EUGENIO - INCAPAZ (ADV. SP260142 FRANCISCO ALVES DOS REIS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 19/20: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.008674-3 - JOSE CARLOS MIORIM (ADV. SP187721 RAFAEL ALEXANDRE BONINO E ADV. SP258827 ROBERTA ALINE BONINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 22/23: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA

JUIZ FEDERAL TITULAR

DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4398

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.011310-4 - MARILENE BARROS CORREIA (ADV. SP261402 MARILENE BARROS CORREIA) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende o impetrante a petição inicial regularizando o pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento de sua petição inicial. 2. Regularizados, ao SEDI. 3. Após, conclusos. Intime-se o impetrante.

2008.61.83.001365-9 - MANUEL DA SILVA ABRANTES (ADV. SP218574 DANIELA MONTEZEL) X GERENTE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO PAULO - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra devidamente o autor o determinado no despacho de fls. 35, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.005349-9 - LAURA GERALDA DA SILVA (ADV. SP265556 SERGIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende o impetrante a petição inicial regularizando o pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento de sua petição inicial. 2. Regularizados, ao SEDI. 3. Após, conclusos. Intime-se o impetrante.

2008.61.83.006061-3 - EDIVALDO LIANDRO DA SILVA (ADV. SP039335 MILTON LIMA DA SILVA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende o impetrante a petição inicial regularizando o pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Regularize o impetrante sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, bem como, o instrumento de mandado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 3. Regularizados, ao SEDI. 4. Após, conclusos. Intime-se o impetrante.

2008.61.83.006130-7 - MARIA HELENA DE BRITO SANTOS (ADV. SP196450 EVANILDO ALCANTARA DE SOUZA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende o impetrante a petição inicial regularizando o pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento de sua petição inicial. 2. Regularizados, ao SEDI. 3. Após, conclusos. Intime-se o impetrante.

2008.61.83.006398-5 - MELISSA CRISTINA RIBEIRO GENOVESI (ADV. SP248663 LUIZ TADEU DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende o impetrante a petição inicial regularizando o pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento de sua petição inicial. 2. Regularizados, ao SEDI. 3. Após, conclusos. Int.

2008.61.83.006411-4 - SERGIO GONTARCZIK (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende o impetrante a petição inicial regularizando o pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intime-se o impetrante para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF. 3. Regularizados, ao SEDI. 4. Após, conclusos. Int.

Expediente Nº 4399

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0039470-2 - MARIA LUZIA DOS SANTOS LINHARES (ADV. SP047847 ANESIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.004624-2 - ANA MARIA LAURENTI NEVES (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.009021-8 - MARIA DE ANDRADE TEIXEIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Diante do exposto, ante a inexigibilidade do título executivo judicial, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.014714-9 - ISIDORO ALVES DA CONCEICAO (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 118, indefiro a inicial na forma do art. 284, parágrafo único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I. ...

2006.61.83.002131-3 - ODIFRAN LOPES DA SILVA (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor Odifran Lopes da Silva, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS a pagar em benefício do autor os valores das prestações vencidas para o benefício 063.763.630-9, entre a data de seu início (09/11/1993) e a data da revisão deferida administrativamente (31/03/2000). Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. P. R. I.

2007.61.83.001928-1 - PEDRO APARECIDO FRANCHINI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor Pedro Aparecido Franchini, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS a pagar em benefício do autor os valores das prestações vencidas para o benefício 116.327.081-1, entre a data do requerimento do benefício (31/05/2000) e a DIP (02/03/2003) e entre a data suspensão (01/08/2005, fls.203) e a data do seu restabelecimento (05/10/2005). Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Indefiro a tutela antecipada tendo em vista que os valores das parcelas vencidas deverão ser pagos observando-se o disposto no artigo 100 caput da Constituição Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. P. R. I.

2007.61.83.002445-8 - REJANE MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP254742 CARLOS ROBERTO LEITE DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconheço prescrita a pretensão dos autores à restituição das contribuições vertidas pelo de cujus ao Regime Geral da Previdência Social, conforme disposto no decreto 20.910/32, bem como no art.57 da lei 3.807/60 (com redação dada pela lei 5.890/73), e julgo improcedente o pedido de concessão do benefício de pensão por morte, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I e IV do CPC. Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.003480-4 - ALBERTINO JOSE DA SILVA (ADV. SP242331 FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS a recalcular a renda mensal inicial benefício de aposentadoria por idade em nome do autor Albertino José da Silva, sem a aplicação do fator previdenciário, nos termos do preceituado no art.7º da lei 9.876/99. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97.

2007.61.83.004389-1 - LUCIO HELENO JACOB (ADV. SP180393 MARCOS BAJONA COSTA E ADV. SP203874 CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC, em relação ao pedido de indenização por danos morais e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS a pagar ao autor Lucio Heleno Jacob os valores das prestações vencidas para o benefício NB 110.709.662-3, entre a data fixada para seu início (28/07/1993) e a data da cessação (06/01/1999), resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC. Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. P. R. I.

2007.61.83.007505-3 - MURILO ANDRE DA SILVA (ADV. SP144514 WAGNER STABELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 118, indefiro a inicial na forma do art. 284, parágrafo único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I. ...

2007.61.83.008432-7 - JOSE MENDES DA SILVA (ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, conforme dispõe o artigo 267 em seu inciso V e 3º do Código de Processo Civil. Não há incidência de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2008.61.83.000213-3 - DOMINGOS AMORIM DE SOUSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 118, indefiro a inicial na forma do art. 284, parágrafo único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I. ...

2008.61.83.000214-5 - JOSE AILTON BONINI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária proposta por Jose Ailton Bonini em face do INSS. Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 22, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2008.61.83.004074-2 - MARIA PINTO DA SILVA FIRMINO (ADV. SP242246 ADELMO OLIVEIRA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.83.006258-0 - MIRIAN DE CARVALHO LIMA (ADV. SP083008 JULIO MILIAN SANCHES E ADV. SP156681 PAULA LARANJEIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 118, indefiro a inicial na forma do art. 284, parágrafo único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I. ...

Expediente Nº 4400

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0031388-0 - LUIZA FERNEDA VIEIRA (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA E ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TARCISIO BARROS BORGES)

Fls. 260/261: manifeste-se o INSS. Int.

2001.61.83.004284-7 - ROMUALDO HESPANHOLO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA

SILVEIRA)

Fls. 537/557: manifestem-se às partes. Int.

2002.61.83.002793-0 - ADEMIR DE SOUZA LEMOS (ADV. SP144518 ANTONIO CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Oficie-se ao INSS para que traga aos autos as informações requeridas às fls. 168/169. Int.

2003.61.83.003546-3 - ROSA MARIA CHRISTOFOLETTI (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Fls. 161 a 163: manifeste-se o INSS. Int.

2003.61.83.013112-9 - LAURINDO MELEGATI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Fls. 161 a 163: manifeste-se o INSS. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 2903

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0028273-1 - VALTER CORREA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte autora. Intimem-se.

91.0056480-0 - NORMA ENRICA RUSSO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP046742 BENEDITO GILBERTO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Considerando que o feito teve resultado desfavorável à parte autora, a qual litigou com os benefícios da justiça gratuita, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

93.0032528-0 - ABDIAS OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP069988 LUCIA MARIA DE OLIVEIRA EMSENHUBER E ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

1999.03.99.088516-6 - PILAR PRIETO DUPUY (ADV. SP102926 ROSANA ROSELL PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Após, será analisada a citação nos termos do art.730, CPC.Fls. 91 - Requerido parágrafo b será analisado em fase própria.Fls. 92 - Parágrafo d será atendido na medida do possível.Intime-se.

2001.03.99.058311-0 - CLARA TEPERMAN AIZEMBERG (ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN E ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls.122/124: anote-se. Republicue-se o despacho de fl. 120.Despacho de fl. 120: Dê-se ciência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição a esta Vara. Encerrada a fase de conhecimento, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os

autos ao arquivo. Intime-se. Int.

2001.03.99.058466-7 - NELSON PALETTA E OUTROS (ADV. SP110764 ROBERTO LARRET RAGAZZINI E ADV. SP064548 CARLO SANDOVAL PEIXOTO E ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA E ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 241/242 - Tendo em vista a manifestação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com relação aos cálculos apresentados pela parte autora, remetam-se estes autos à Contadoria Judicial para dirimir a divergência e apresentar nova conta, se for o caso. Cumpra-se.

2003.61.83.000964-6 - AMADEU GRANA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Não obstante não ter havido manifestação do INSS quanto ao cálculo de fls. 196/246, cabendo ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado, e tendo em vista, ainda, a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que verifique se o mesmo excede os limites do julgado. Intime-se.

2003.61.83.001634-1 - OLAVO PRESTES DO AMARAL (ADV. SP086183 JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Considerando que já houve a revisão do benefício, providencie a parte autora, em 10 dias, cálculo atualizado até a véspera da implantação da revisão. Int.

2003.61.83.001748-5 - ISAIAS RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista as manifestações das partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para esclarecer qual o valor correto da renda mensal atualizada. Int.

2003.61.83.004536-5 - EMILIA ALVES DIAS (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Indefiro, por ora, o pedido de fls. 104/105. Isso porque, visando à celeridade processual, inicialmente determino à parte autora que providencie no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: .PA 1,10 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2004.61.83.004235-6 - JOSE PREUSSE REIS (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que: 1) HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeat per a própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição. 2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após, determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.61.00.050941-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0014297-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X OSWALDO COSTA DE ALMEIDA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2002.61.83.000208-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0002611-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ELPIDIO MACHADO BORGES E OUTROS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO E PROCURAD MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP105133 MARCOS SOUZA DE MORAES)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.014885-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0028176-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X NERINO PINHO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação (RMI) da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 2918

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.003178-5 - ALBA PASCHOALINA PACILEO ANCHIETA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. sentença de fl. 170: (...) Ante todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.83.004677-6 - JOEL MENEZES (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM E ADV. SP145715E DIRCE FRANCISCHINI E ADV. SP145697E ALBERTO BERAHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em sentença. Declaro o erro material existente na sentença de fls. 80-87, para acrescentá-la seguinte parágrafo: (...) Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil). (...). No mais permanece a sentença tal como foi lançada. Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e no seu registro e intimem-se. P.R.I.

2007.61.83.007721-9 - LUIZA HELENA DE JESUS CASSITA (ADV. SP240231 ANA CARLA SANTANA TAVARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. sentença de fls. 55/56: (...) Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade impetrada que proceda à conclusão da análise do pedido de revisão do benefício de n.º 42/136.826.411-2, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da ciência desta decisão. (...)

2008.61.83.000189-0 - ANGELA MARIA VIEIRA LIMA (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, por todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇAP.R.I.O.

2008.61.83.001144-4 - GENESIA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. sentença de fls. 52/53: (...) Posto isso, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação, para que produza seus efeitos jurídicos, e extingo o presente feito nos termos da norma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.83.006565-9 - VALDETE BENEDITA DA SILVA (ADV. SP257636 FATIMA APARECIDA SILVA BAPTISTA BELASCO) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM CARAPICUIBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. sentença de fls. 36/37: (...) Assim, pelo exposto, e nos termos do artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, de acordo com o artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. (...)

2008.61.83.006596-9 - CARMELITA FERREIRA DE SOUZA PEIXINHO (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA E ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PENHA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. sentença de fls. 24/25: (...) Assim, pelo exposto, e nos termos do artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, de acordo com o artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. (...)

Expediente Nº 2919

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.044000-8 - MARCELO FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se no arquivo, sobrestado, até a decisão final do agravo de instrumento. Int.

Expediente Nº 2920

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.83.004902-7 - OSVALDO GONCALVES DE MORAES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls: 321-352: defiro a habilitação de NAIR THOMAZ DE MORAES, LUIS CARLOS GONÇALVES DE MORAES, ANDRÉ LUIS GONÇALVES DE MORAIS, ROSÁRIA ROSANI DE MORAES COSTA, MARIA FÁTIMA TOMAZ DE MORAES PANZA, RODOLFO GONÇALVES DE MORAIS NETO e SÉRGIO GONÇALVES SOBRINHO como sucessores de OSVALDO GONÇALVES DE MORAES, nos termos do art. 112, da Lei nº 8.213/91. 2. Ao SEDI, para retificação do pólo ativo. 3. Esclareçam os autores Luis C. G. de Moraes, Rodolfo G. de Moraes Neto e Sérgio G. Sobrinho, no prazo de dez dias, se a autora Nair Thomaz de Moraes é a sua genitora, em face dos documentos de fls. 330, 347 e 351, respectivamente. 4. Após o cumprimento, certifique a Secretaria a apresentação ou não de contra-razões pelo INSS. 5. Em seguida, remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.83.004354-0 - ELAINE CRISTINA XAVIER KRONEMBERGER (ADV. SP250333 JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fl. 115: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 29/10/2008, às 8:15 horas. 2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com trinta minutos de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada, INFORMANDO ESTE JUÍZO, no prazo de cinco dias. Int.

2004.61.83.000147-0 - HENRIQUE CAMPOS (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 162: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 15/09/2008, às 9:40 horas. 2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com trinta minutos de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada, INFORMANDO ESTE JUÍZO, no prazo de cinco dias. Int.

2004.61.83.002686-7 - JOSE MAMEDE DA SILVA FILHO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fl. 69: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 26/09/2008, às 7:30 horas. 2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com trinta minutos de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada, INFORMANDO ESTE JUÍZO, no prazo de cinco dias. Int.

2004.61.83.006317-7 - EDUARDO LUIZ MENEZES PENA (ADV. SP197455 MARIA JOSÉ AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 53: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 26/09/2008, às 7:00 horas. 2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com trinta minutos de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada, INFORMANDO ESTE JUÍZO, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.83.004127-7 - BENEDITO ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 65: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 29/10/2008, às 7:45 horas. 2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com trinta minutos de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada, INFORMANDO ESTE JUÍZO, no prazo de cinco dias.Int.

2005.61.83.005229-9 - CLAUDIO VEZZI (ADV. SP108934 MARCO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 156: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 15/09/2008, às 11:00 horas. 2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com trinta minutos de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada, INFORMANDO ESTE JUÍZO, no prazo de cinco dias.Int.

2005.61.83.006208-6 - SIOMARIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP238446 EDNA APARECIDA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 124: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 29/10/2008 às 8:00 horas. 2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com trinta minutos de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada, INFORMANDO ESTE JUÍZO, no prazo de cinco dias.Int.

2005.61.83.006332-7 - BIANO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 79: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 25/08/2008, às 10:40 horas. 2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com trinta minutos de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada, INFORMANDO ESTE JUÍZO, no prazo de cinco dias.Int.

2006.61.83.000296-3 - FLAVIO RODRIGUES DAVID (ADV. SP215808 NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 128: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 29/10/2008, às 8:30 horas. 2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com trinta minutos de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada, INFORMANDO ESTE JUÍZO, no prazo de cinco dias.Int.

2006.61.83.000493-5 - VALDEMIR CESAR XAVIER (ADV. SP150935 VAGNER BARBOSA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fl. 78: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 15/09/2008, às 10:40 horas. 2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com trinta minutos de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada, INFORMANDO ESTE JUÍZO, no prazo de cinco dias. 4. Fls. 59-71: ciência à parte autora.Int.

2006.61.83.001211-7 - JOAQUIM FERREIRA ALVES NETO (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 125: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 15/09/2008, às 10:00 horas. 2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com trinta minutos de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada, INFORMANDO ESTE JUÍZO, no prazo de cinco dias.Int.

2006.61.83.005047-7 - LEONILDO DEMORI (ADV. SP187326 CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 151: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 29/10/2008, às 7:15 horas. 2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com trinta minutos de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada, INFORMANDO ESTE JUÍZO, no prazo de cinco dias.Int.

2006.61.83.006489-0 - MARIA DE JESUS SANTOS FERREIRA (ADV. SP128323 MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fl. 120: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 29/10/2008, às 7:30 horas. 2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com trinta minutos de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada, INFORMANDO ESTE JUÍZO, no prazo de cinco dias.Int.

2006.61.83.006863-9 - RUBENS SERGIO PEREZ ROVERE (ADV. SP154331 IVONE APARECIDA BIGASZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fl. 66: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 26/09/2008, às 8:00 horas. 2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com trinta minutos de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada, INFORMANDO ESTE JUÍZO, no prazo de cinco dias.Int.

2006.61.83.007963-7 - LUIS CARLOS RODRIGUES (ADV. SP246492A LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL ALVES E ADV. SP156657 VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fl. 109: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 15/09/2008, às 10:20 horas. 2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com trinta minutos de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada, INFORMANDO ESTE JUÍZO, no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.83.002073-8 - ADEFILDO CORREIA DANTAS (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fl. 115: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 25/08/2008, às 10:20 horas. 2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com trinta minutos de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada, INFORMANDO ESTE JUÍZO, no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.83.002125-1 - SILVETE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fl. 104: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 05/09/2008, às 8:00 horas. 2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com trinta minutos de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada, INFORMANDO ESTE JUÍZO, no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.83.007731-1 - EUFLAUDISO DANTAS SOARES (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FL. 112: Assim, ante o exposto, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que sejam distribuídos, por dependência, aos autos do processo nº 2007.61.83.002485-9, que tramitou perante a 4ª Vara Federal Previdenciária.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

VALÉRIA DA SILVA NUNES
Juíza Federal Titular
RONALD GUIDO JUNIOR
Juiz Federal Substituto
ROSIMERI SAMPAIO
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1653

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.83.003609-0 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Fls. 662/667 - Diga o INSS. 2. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).3. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.4. Int.

2002.61.83.003021-7 - FRANCISCA BARBOSA DE SOUSA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 252.2. Int.

2004.61.83.004239-3 - OSMAR BECHTOLD (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória.2. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as, bem como sobre a necessidade de designação de audiência de Debates e Julgamento ou se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais.3. Int. e oportunamente, conclusos.

2005.61.83.000083-4 - MAURICIO PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP185299 LUIS CARLOS DE OLIVEIRA PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)julgando procedente o pedido(...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício(...)

2005.61.83.000462-1 - MARCIO ANTONIO CIRILO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

2005.61.83.001639-8 - JOSE ROBERTO LIBONA (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.003660-9 - SEBASTIAO JUNQUEIRA DE CASTRO (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópico final: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, acolhendo-os para retificar a sentença de fls. (...), nos termos a seguir expostos (...)

2006.61.83.004585-8 - NATONIEL GOMES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 156/180 - Ciência ao INSS.2. Após, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2006.61.83.007179-1 - ANTONIO RICARDO SANTANA SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2007.61.83.000709-6 - GERALINO DOS SANTOS (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. 2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. 3. Int.

2007.61.83.001915-3 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP090935 ADAIR FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. 2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. 3. Int.

2007.61.83.002536-0 - EDGARD SALES DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 2. Int.

2007.61.83.002740-0 - JOAO TAVARES DE LIRA NETO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 2. Int.

2007.61.83.002954-7 - LUIZ ANTONIO ALVES DIAS (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 2. Int.

2007.61.83.003548-1 - BENEDITO LAURO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP077160 JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 2. Int.

2007.61.83.004123-7 - MARILENE CORREA (ADV. SP182190 GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 2. Int.

2007.61.83.004244-8 - ZENILDE NERY ARAUJO (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO E ADV. SP238857 LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 2. Int.

2007.61.83.005104-8 - RAIMUNDO LUIZ GONZAGA (ADV. SP057103 CID FERNANDO DE ULHOA CANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ratifico, por ora, os atos praticados. 2. Considerando a decisão de fls. 122/124, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; 3. Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; 4. Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão. 5. Int.

2007.61.83.005598-4 - BENTO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo à parte autora o prazo improrrogável de cinco (05) dias, para cumprir o item 4 do despacho de fl. 358, sob pena de extinção do processo. 2. int.

2007.61.83.005654-0 - WALDIR VELOSODE SOUZA (ADV. SP077160 JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 2. Int.

2007.61.83.005824-9 - MARCELINO DE SOUZA (ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.006196-0 - DEISE CONCEICAO NOGUEIRA RODRIGUES (ADV. SP103945 JANE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o item 4 do despacho de fl. 178, no prazo de cinco (05) dias, sob as penas do artigo 13, inciso I do Código de Processo Civil.2. Int.

2008.61.83.000911-5 - LUIZ CARLOS OLIVEIRA (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ratifico, por ora, os atos praticados.2. Considerando a decisão de fls. 96/99, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.3. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 4. Int.

2008.61.83.001798-7 - JORGE SCAFF (ADV. SP034831 ANIELO JOSE PICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 5. Verifico não haver prevenção entre o presente feito e os autos apontado à fl. 331, posto que extinto sem julgamento de mérito.6. Prazo de 10 (dez) dias.7. Int.

2008.61.83.001909-1 - TARCISO AURINO DE FREITAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.4. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.5. Int.

2008.61.83.001911-0 - JOSE DO CARMO GERONIMO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie a parte autora a vinda aos autos da declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias. Após será apreciado o pedido dos benefícios da Justiça Gratuita. 2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.4. Int.

2008.61.83.001913-3 - EDGAR DE JESUS FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte

autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.4. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.5. Int.

2008.61.83.001953-4 - FRANCISCO DE JESUS MESSIAS (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Esclareça a parte autora a divergência do número do RG e do CPF mencionado na inicial daquele constante, respectivamente, das cópias dos documentos de fls. 11 e 12, no prazo de 10 (dez) dias.3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Emende a parte autora a inicial, indicando de forma clara e precisa qual(is) o(s) tempo(s) de atividade que pretende seja(m) reconhecido(s) na sede da presente demanda, individualizando-o(s) por período(s).5. Esclareça a parte autora o pedido constante do 1º parágrafo de fl. 9.6. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.7. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.8. Int.

2008.61.83.001959-5 - JOSE JAIR BATISTA (ADV. SP149687A RUBENS SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie a parte autora o recolhimento complementar das custas devidas com a distribuição da presente demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do artigo 257, do Código de Processo Civil.2. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.3. Após decorrido o prazo assinalado no item 1 deste despacho, cumprido ou não o determinado, tornem conclusos para deliberações.4. Int.

2008.61.83.001967-4 - NELSON CARRASCOSA SHMITH (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Providencie a parte autora a vinda aos autos de cópias legíveis de fls. 72/75, no prazo de 10 (dez) dias.3. Cumprida a determinação supra, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.4. Int.

2008.61.83.001977-7 - MARIA DE LOURDES PALLOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.4. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS,

enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.5. Int.

2008.61.83.001999-6 - EGUINALDO PAULINO DE PAIVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.4. Sem prejuízo, Cite-se.5. Int.

2008.61.83.002241-7 - AMANDA CAMPOS CAPELATTO E OUTROS (ADV. SP216996 DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Providencie a parte autora a regularização da inicial, mediante o comparecimento da advogada MARIA A. P. FAIOCK DE A. MENEZES - OAB/SP 188.538, para assinatura daquela peça processual, sendo tudo certificado pela Serventia nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, anote-se o nome da mencionada patrona para recebimento das futuras publicações, conforme requerido à fl. 13.3. Providencie a parte autora a regularização da representação processual dos co-autores NEYFFER, NICHOLAS e NYCOLE, uma vez que o mandato de fl. 14 consta como outorgante apenas AMANDA CAMPOS CAPELATTO.4. Providencie a parte autora, a vinda aos autos de atestado de permanência carcerária de todo o período em que o segurado SIDNEI BATISTA permaneceu recluso e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do de cujus. 5. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. 6. Após regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.7. Face à presença de menores impúberes no feito, oportunamente, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.8. Int.

2008.61.83.002355-0 - GUINEUSA GOES MACEDO CASTANHO (ADV. SP163442 HERALDO AUGUSTO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.3. Esclareça a parte autora a ausência na presente demanda do filho DANILO, mencionado da certidão de óbito de fl. 22, aditando a inicial e regularizando a representação processual, se necessário.4. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.5. Regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.6. Int.

2008.61.83.002375-6 - GERALDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.4. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.5. Int.

2008.61.83.002377-0 - MAX LICHTENECKER FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie a parte autora o recolhimento das custas devidas com a distribuição do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do artigo 257, do Código de Processo Civil. 2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.4. Int.

2008.61.83.002381-1 - NILZA DE FATIMA LEMOS HIRATANI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.4. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.5. Int.

Expediente Nº 1657

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.83.000158-8 - EVANIR DIAS DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

2002.61.83.002817-0 - JAIR CUSTODIO RIBEIRO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2002.61.83.002971-9 - LUPERCIO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s), bem como da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

2002.61.83.003844-7 - LUIZ CARDOSO DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) DESPACHO DE FLS. 176:Fls. 171/173: mantenho a decisão de fl. 166 por seus próprios fundamentos e pelos acrescidos a seguir.Segue sentença em separado, em nove laudas, rubricadas no anverso.SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:Declaro extinta a execução pela satisfação da obrigação (arts. 794, I, e 795, CPC).

2002.61.83.004059-4 - ODALVO RIBEIRO LINS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s), bem como da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

2002.61.83.004116-1 - LOURIVAL ALVES DE SOUZA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHO DE FLS. 168:Desentranhem-se os documentos de fls. 148/152, encartando-os nos autos do processo nº 2005.61.83.001420-1. Fls. 161/163: mantenho a decisão de fl. 158 por seus próprios fundamentos e pelos acrescidos a seguir.Segue sentença em separado, em nove laudas, rubricadas no anverso.SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:Declaro extinta a execução pela satisfação da obrigação (arts. 794, I, e 795, CPC).

2002.61.83.004145-8 - GEOVANI DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.000747-9 - MAURICIO CLEMENTE DOS SANTOS FILHO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

DESPACHO DE FLS. 152:Fls. 147/149: mantenho a decisão de fl. 142 por seus próprios fundamentos e pelos acrescidos a seguir.Segue sentença em separado, em nove laudas, rubricadas no anverso.SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:Declaro extinta a execução pela satisfação da obrigação (arts. 794, I, e 795, CPC).

2003.61.83.001352-2 - MARIO BENEVENUTO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 155:Fls. 150/152: mantenho a decisão de fl. 145 por seus próprios fundamentos e pelos acrescidos a seguir.Segue sentença em separado, em nove laudas, rubricadas no anverso.SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:Declaro extinta a execução pela satisfação da obrigação (arts. 794, I, e 795, CPC).

2003.61.83.001856-8 - NIVALDO XAVIER RIBEIRO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.002717-0 - HORACIO COSTA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.003703-4 - ORLANDO NAVES DE OLIVEIRA (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.005126-2 - HEITOR MARTINS (ADV. SP128529 CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo. 2. Int.

2003.61.83.006431-1 - NELISCE RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP152035 ADMILSON RODRIGUES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.006478-5 - JOSE MARCOLINO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP139179 KAREN PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.007551-5 - MARINA SENRA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP151784 GILBERTO LOPES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 111/114 - Manifeste-se expressamente o patrono dos sucessores do de cujus, no prazo de dez (10) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

2003.61.83.008252-0 - RONALDO GRECCO (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.009029-2 - DIRCE AMBROSIO (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

2003.61.83.009869-2 - ARMINDA SILVERIO BATISTA E OUTRO (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAIO YANAGUITA GANO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.010145-9 - JAIR LEME DE MACEDO (ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.010182-4 - SIRLEI BAJAK DE SOUZA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Informe o INSS o endereço da parte autora constante de seus cadastros, para possibilitar sua intimação, no prazo de dez (10) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

2003.61.83.011326-7 - DONA ARABAGI COSCOV E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

2003.61.83.012251-7 - CONSTANTINO MIRANDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

2003.61.83.015256-0 - BENEDITO COCOLI (ADV. SP075682 ANTONIO CARLOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2007.61.83.000001-6 - RENE GONCALVES SANTANA (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.000123-9 - RENATO SCAZZIOTTA GLORIA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.000141-0 - JOAO PREVITALHI NETO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.001561-5 - MARIA FRANCISCA PEREIRA (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.004071-3 - VERA LUCIA GAGO PERA (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA E ADV. SP253100 FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.(...)

2007.61.83.005708-7 - GERSON DE BRITO (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito,(...)

2007.61.83.006180-7 - SEBASTIAO INACIO DE PAULA (ADV. SP203764 NELSON LABONIA E ADV. SP228359 FABIO COCCHI LABONIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para CONCEDER A SEGURANÇA(...)

2007.61.83.006594-1 - ELIEZER FRANCISCO PONTES (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.83.006988-0 - ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito (...)

2007.61.83.007719-0 - MARCOS SARAIVA DE ARAUJO (REPRESENTADO POR RITA RIBEIRO DE ARAUJO) (ADV. SP214916 CARINA BRAGA DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada.Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, no prazo legal.Dê-se vista ao Ministério Público Federal; após, voltem os autos conclusos para a prolação da sentença.Intimem-se, oficie-se.

2007.61.83.008080-2 - ANTONIO FIRMINO DE MELO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, (...)

2008.61.83.002771-3 - WALDENI DE OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para que a autoridade impetrada se abstenha de efetuar os descontos no benefício NB 93/073.549.078-3, em razão do acúmulo deste benefício com o benefício NB 21/076.628.392-5.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações.Dê-se vista ao Ministério Público Federal; após, voltem os autos conclusos para a prolação da sentença.

Expediente Nº 1658

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.000848-4 - ARLINDO BRABO VIUDES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

DESPACHO DE FLS. 153:Fls. 146/148: mantenho a decisão de fl. 143 por seus próprios fundamentos e pelos acrescidos a seguir.Segue sentença em separado, em nove laudas, rubricadas no anverso.SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:Declaro extinta a execução pela satisfação da obrigação (arts. 794, I, e 795, CPC).

2003.61.83.000998-1 - AGNALDO GONCALVES DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

DESPACHO DE FLS. 358:Fls. 348/350 e 351/357: manifeste-se o INSS.Segue sentença em separado.Int.SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação à co-autora Maria Cordélia dos Santos.

2003.61.83.001965-2 - FAUSTO SANTANA SANTOS (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 225/227 - Indefiro, tendo em vista que a sentença de fls. 210/218 está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

2003.61.83.002285-7 - TERESA MARIA CRISTINA FRANCO DA ROCHA PINTO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

DESPACHO DE FLS. 155:Fls. 148/152: mantenho a decisão de fl. 145 por seus próprios fundamentos e pelos acrescidos a seguir.Segue sentença em separado, em nove laudas, rubricadas no anverso.SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:Declaro extinta a execução pela satisfação da obrigação (arts. 794, I, e 795, CPC).

2003.61.83.002378-3 - CHUMPO YAMADA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 148:Fls. 139/143: mantenho a decisão de fl. 136 por seus próprios fundamentos e pelos acrescidos a seguir.Segue sentença em separado, em nove laudas, rubricadas no anverso.SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:Declaro extinta a execução pela satisfação da obrigação (arts. 794, I, e 795, CPC).

2003.61.83.002899-9 - NAZHA HOSNI HAIDAR (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

DESPACHO DE FLS. 149:Fls. 144/146: mantenho a decisão de fl. 139 por seus próprios fundamentos e pelos acrescidos a seguir.Segue sentença em separado, em nove laudas, rubricadas no anverso.SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:Declaro extinta a execução pela satisfação da obrigação (arts. 794, I, e 795, CPC).

2003.61.83.002945-1 - NEWTON JUSIUS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o constante de fl. 580, digam as partes quanto ao efetivo e correto cumprimento da obrigação de fazer relativa ao autor LEONIDIO ALVES DOS SANTOS.2. Int.

2003.61.83.004350-2 - VANDERCI MORENO PINTO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.004501-8 - ANTONIO CARLOS DE MEDEIROS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

DESPACHO DE FLS. 150:
Fls. 143/147: mantenho a decisão de fl. 138 por seus próprios fundamentos e pelos acrescidos a seguir.Segue sentença em separado, em nove laudas, rubricadas no anverso.SEGUE TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:Declaro extinta a execução pela satisfação da obrigação (arts. 794, I, e 795, CPC).

2003.61.83.004578-0 - ADAIR CASSIMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP038915 EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN E ADV. MG029403 WANDENIR PAULA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-

razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.006226-0 - FRANCISCO RAMOS DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.006297-1 - JOSE IUNES TRAD FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE BARROS GODOY)

Segue sentença em tópico final: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto, dado seu nítido caráter infringente. P. R. I.

2003.61.83.007622-2 - RAIMUNDO SILVA (ADV. SP076385 SOLANER JOSE TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.014614-5 - MARIO DOS SANTOS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 161 - Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.015208-0 - BENICIO CALDEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.015809-3 - MARIO OLIMPIO DE ALMEIDA (PROCURAD FERNANDO FAVARO ALVES-OABSP212016) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.015934-6 - ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Recebo a(s) apelação(ões) de ambas as partes, em seus efeitos devolutivo(s) e suspensivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.000826-9 - JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.001324-1 - MOACYR DOMISIO (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social (fl. 253), para que esclareça e justifique expressamente os meios pelos quais apurou a RMI do benefício do autor.2. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s). 3. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal. 4. Int.

2004.61.83.001756-8 - MONICA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fl. 196 - Reitere-se o ofício, encaminhando, inclusive, cópia(s) do(s) quesito(s).2. Int.

2004.61.83.002286-2 - NARCISO GONZAGA NETO (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as

formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.002457-3 - CLAUDIO CIOTTO (ADV. SP026810 ROMEU TOMOTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.002937-6 - EDIMILSON VILELA (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.003032-9 - IVANOR MEDINA DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.003638-1 - GILBERTO APARECIDO MARQUES (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.006412-1 - FERNANDO FERREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.006740-7 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Desapensem-se os autos do Agravo de Instrumento em apenso, arquivando-os.2. Fls. 163/171 - Sobre o Agravo Retido, manifeste-se o agravado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.3. Sem prejuízo, regularize a subscritora da petição de fl. 186, Sra. THALITA FERNANDES INDELICATO (OAB/SP nº 162.671-E), sua representação processual, no prazo de dez (10) dias.4. Após, apreciarei o pedido de fls. 187/188.5. Int.

2004.61.83.006755-9 - LUIZ ANTONIO GALLATI (ADV. SP216057 JOAO CARLOS RAMOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2006.61.19.004111-3 - JOSE DOS REIS ROCHA NETO (ADV. SP247226 MARCO AURELIO VIEIRA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime(m)-se a(s) parte(s) para cumprimento do despacho de fl. 62, nos prazos e forma ali estabelecidos.2. Int.

2006.61.83.005079-9 - RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se a decisão de fls. 47/49.2. Considerando a conversão do Agravo de Instrumento em Retido, dê-se vista à parte Agravada, para responder, querendo, pelo prazo legal.3. Após, conclusos para deliberações.4. Int.

2007.61.83.001562-7 - JOSE DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

Expediente Nº 1659

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.007777-9 - JOSE GUERINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2003.61.83.011349-8 - SALVADOR GRECO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2003.61.83.011356-5 - ANTONIO DO BOM SUCESSO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2003.61.83.015220-0 - JOSE CARLOS BUTRICO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA)

Segue sentença em tópico final: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto, dado seu nítido caráter infringente. P. R. I.

2004.61.83.000170-6 - EFIGENIA MARIA JOSE DE SOUSA (ADV. SP078131 DALMA SZALONTAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.002064-6 - PEDRO NUNES DA CONCEICAO (ADV. SP090935 ADAIR FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Dê-se vista dos autos às partes pelo prazo comum de cinco (05) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2004.61.83.002448-2 - JORGE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.003084-6 - MARIA APARECIDA BELLO MARENZA (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.003503-0 - EDVALDO DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Expeça-se a(s) necessária(s) e competente(s) Carta(s) Precatória(s) para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 151/152.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2004.61.83.004390-7 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP188189 RICARDO SIKLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.005309-3 - DAIANA MASETTO SIQUEIRA FREIRE - MENOR (GEMA MASETTO SIQUEIRA FREIRE) E OUTRO (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.005394-9 - ELEOTERIO DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.005983-6 - HILDEBRANDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 189/193 - Ciência ao INSS.do.2. Anote-se a interposição do Agravo Retido.3. Dê-se vista à parte Agravada, para responder, querendo, pelo prazo legal.4. Após, conclusos para deliberações.5. Int.

2004.61.83.006318-9 - DIONISIO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 123/216 - Manifeste-se o INSS.2. Após, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2004.61.83.006417-0 - ROBERTO NOBORU MOGAMI (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.006467-4 - JOSE ESTEVO DA ABADIA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.006561-7 - JOSE DE OLIVEIRA CANDIDO (ADV. SP038915 EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN E ADV. MG029403 WANDENIR PAULA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.000397-5 - JOAO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP194562 MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.000528-5 - LUIS VIDAL GARCIA LEAL (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.000596-0 - HILTON ROCHA (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.000651-4 - LEONOR MANFRE DA COSTA (ADV. SP133503 MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.001253-8 - RAIMUNDO FURTADO LEITE (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 210/212 - Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2005.61.83.001872-3 - RENATO GALVAO PEREIRA (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Esclareça a parte autora a ausência do filho do de cujus de nome MARCELO, no pedido de habilitação.2. Int.

2005.61.83.002360-3 - RAIMUNDA DE MOURA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL

DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.002456-5 - JOSE CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Versando a controvérsia sobre o estado de invalidez/deficiência da autora, necessária se faz a realização de prova pericial médica.2. Defiro, pois, a realização de prova pericial a ser realizada pelo IMESC, que deverá designar dia e hora para exame, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a parte autora providenciar as cópias necessárias à instrução do ofício a ser oportunamente expedido.3. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos.4. Intime-se e oportunamente conclusos.

2005.61.83.002518-1 - JOAO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.002655-0 - VALTER FELIX DE SIQUEIRA (PROCURAD RUBENS G.MOREIRA JR.-OAB/SP229593) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.003688-9 - ELIZALDO FRANKLIN ROLIM (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.004574-0 - BENITO HUMBERTO ROCCA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.005766-2 - MARCIO ZORIO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.006144-6 - JULIA FALUSI (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.006398-4 - WALDOMIRO GARCIA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2005.61.83.007046-0 - VALDIR PEREIRA GERALDO (ADV. SP050953 ANTONINHA HENRIQUES LINARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

2007.61.83.001016-2 - ANGELO MIGUEL DA VEIGA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a certidão retro, DECLARO REVEL o INSS, deixando, no entanto, de aplicar-lhe os efeitos da revelia, ante a indisponibilidade dos bens públicos.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à prova oral, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2007.61.83.001051-4 - BERILDO HONORATO DOS SANTOS (ADV. SP220533 EVERSON OLIVEIRA

CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Logo, indefiro o pedido de antecipação da tutela por ausência de seus requisitos legais. Tendo em vista a certidão de fl. 44, DECLARO REVEL o INSS, deixando, no entanto, de aplicar-lhe os efeitos da revelia, ante a indisponibilidade dos bens públicos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à prova oral, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. Int.

2007.61.83.002119-6 - ANTONIO CABEZA SASTRE (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO E ADV. SP242257 ALEXANDRE DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Dito isso, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2007.61.83.004317-9 - ANGELO FRANCESCO MORETTO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da certidão de fl. 162, concedo à parte autora o prazo improrrogável de cinco (05) dias, para cumprimento do item 3 do despacho de fl. 138, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. 2. Int.

2007.61.83.005823-7 - FELIPE LUIS DOMINGUES MIHAJLOVIC (ADV. SP088025 ISABEL MARISTELA TAVARES CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2007.61.83.006197-2 - HERMENEGILDO DE PAIVA PEIXOTO (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 2. Int.

2008.61.83.002110-3 - SEVERINO FRANCISCO MOREIRA (ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. CITE-SE. Intime-se

2008.61.83.002320-3 - SADA AKI YAMAMOTO (ADV. RJ108245 EMERSON ALVES FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da informação da impetração do mandado de segurança nº 2003.51.01.501195-0, providencie a parte autora cópia da petição inicial, da sentença e do acórdão, bem como, de eventual certidão de trânsito em julgado. 2. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 3. Prazo: 10 (dez) dias. 4. Int.

2008.61.83.002524-8 - CACILDA CARVALHO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP246814 RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. CITE-SE. Intime-se

2008.61.83.002750-6 - ROZENIR DOS SANTOS SANTANA (REPRESENTADA POR BENEDITA GOMES DOS SANTOS) (ADV. SP228065 MARCIO ANDERSON RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei. 2. Regularize a parte autora sua representação processual, trazendo aos autos procuração regularmente por si outorgada, ainda que, representada por curadora, uma vez que a procuração de fl. 21 é outorgada por quem não integra a lide, bem como regularizando o documento de fl. 22. 3. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada. 4. Int.

2008.61.83.003420-1 - MARIA DE LOURDES RICARDO GULART (ADV. SP267201 LUCIANA GULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara. Cite-se. Intime-se

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.003666-0 - ANA ROSA GOMES (ADV. SP266349 ERIKA PEREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP211898 OSMAR DE CALDAS PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA COTIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie a parte impetrante o recolhimento das custas devidas com a distribuição do feito ou requeira o quê entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do artigo 257, do Código de Processo Civil. 2. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara. 3. Tendo em vista a declarada condição de analfabeta, regularize a impetrante a sua representação processual, carreado aos autos procuração outorgada por instrumento público. 4. Providencie o impetrante a emenda a inicial, observando-se: a) o pólo passivo nos termos do artigo 17,I, do Decreto 5870/2006, bem como a indicação correta do endereço para notificação da autoridade coatora.b) esclarecer a divergência do nome da impetrante com aquele constante como genitora de ALAIDE GOMES JARDIM ALVES na cópia do documento de fl. 19.5. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. 6. Providencie a parte impetrante mais um jogo de cópias para instruir a intimação do Procurador Chefe do INSS.7. Após regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. 8. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR

JUÍZA FEDERAL

DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3481

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.20.000416-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.002047-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI)

... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, Inciso I, com fundamento no artigo 741, inciso V, e 743, inciso I, do mesmo diploma legal. Para prosseguimento da execução, serão considerados as informações e os cálculos de fl. 19, que deverão ser trasladados, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta. Após, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento e sejam desapensados e arquivados os presentes autos, observadas as formalidades legais. Sem condenação em custas, a teor do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Condene a parte embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à presente causa, montante este que deverá ser decotado do pagamento do principal (valor reconhecido nesta sentença), no desiderato de se evitar sucessivas e desnecessárias execuções. P.R.I.

2008.61.20.004132-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.003799-2) ADERSON ELIAS DE CAMPOS (ADV. SP031569 RAFAEL LUIZ MONTEIRO FILARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ)

Recebo os presentes embargos para discussão, posto que tempestivos, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739A, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para distribuição por dependência à Execução Fiscal n.

2004.61.20.003799-2, como Embargos à Execução. Certifique-se a interposição destes, apensando-se. Após, intime-se a embargada para que apresente sua impugnação elgal.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.20.002053-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.004066-0) USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a r. decisão de fls. 113/122, oficie-se à Justiça do Trabalho solicitando a remessa a este Juízo Federal da Execução Fiscal nº 2002.61.20.004066-0, encaminhando-se àquele Juízo cópia da referida decisão. Com a vinda, traslade-se para aqueles autos cópias da sentença e do acórdão, arquivando-se os presentes autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.002801-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.002336-0) GILBERTO RODRIGUES (ADV. SP111165 JOSE ALVES BATISTA NETO E ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)
1. Cumpra-se a r. decisão de fl. 261, atribuindo-se efeito suspensivo aos presentes autos, certificando-se na Execução Fiscal nº 2001.61.20.002336-0.2. Fls. 255/256: Indefero o pedido de prova testemunhal, tendo em vista que para a comprovação alegada nesta petição, considero suficiente o contrato social e suas alterações, juntado aos autos.Int.

2007.61.20.000994-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.001661-4) MARCO ANTONIO CORTESE BARRETO (ADV. SP073188 MARCO ANTONIO CORTESE BARRETO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)
Recebo a apelação da parte Embargante (fls. 70/83) apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V do Código de Processo Civil. Intime-se a Embargada, ora apelada, para responder, no prazo legal.Decorrido, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens de estilo.Int.

2007.61.20.005610-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.001014-3) EDUARDO TEIXEIRA DORIA (ADV. SP246980 DANILO DA ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Int.

2007.61.20.007445-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.002171-0) JOSE ROBERTO RAPHAEL VICENTE - ME E OUTROS (ADV. SP129571 MARCELO JOSE GALHARDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS)
Recebo a apelação da parte Embargante (fls. 74/79) apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V do Código de Processo Civil. Intime-se a Embargada, ora apelada, para responder, no prazo legal.Decorrido, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens de estilo.Int.

2007.61.20.007679-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.001658-4) MARIA APARECIDA FIORE GANDOLPHI (ADV. SP194682 ROBERTO JOSÉ NASSUTTI FIORE) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)
Tendo em vista que houve acordo entre as partes e confissão de dívida por parte da executada, conforme termo de acordo acostado aos autos às fls. 86/87 da Execução Fiscal nº 2006.61.20.001658-4, manifeste-se o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito.Int.

2008.61.20.001466-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.006543-0) PODYUM INDUSTRIA MECANICA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP094934 ROBERTO CESAR AFONSO MOTA E ADV. SP166108 MARIDEISE ZANIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)
Recebo os Embargos para discussão, posto que tempestivos, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo legal.Int.

2008.61.20.004864-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.004633-2) JOSE ROBERTO RAPHAEL VICENTE - ME (ADV. SP129571 MARCELO JOSE GALHARDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)
Concedo à empresa embargante o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único) trazer aos autos cópia do contrato social da empresa, bem como da certidão de intimação da penhora.Int.

2008.61.20.004865-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.003688-8) JOSE ROBERTO RAPHAEL VICENTE - ME (ADV. SP129571 MARCELO JOSE GALHARDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)
Concedo à empresa embargante o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único) trazer aos autos cópia do contrato social da empresa, bem como da certidão de intimação da penhora.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.20.005506-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.002237-9) JOVIANO RODRIGUES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP247202 JULIANA MARI RIQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X J KINA E OUTRO
Tendo em vista a devolução do AR negativo à fl. 76, traga o embargante no prazo de 5 (cinco) dias o endereço atualizado da Sra. Carmen Kina, representante do espólio de José Kina. Int.

2007.61.20.006759-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.002357-8) CPA - CENTRAL PERFURADORA ARARAQUARENSE LTDA - EPP (ADV. SP245861 LISIA CHACON REZENDE E ADV. SP245215 KARINA ELISABETH SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS opostos por CPA - CENTRAL PERFURADORA ARARAQUARENSE LTDA - EPP, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para declarar a nulidade da penhora que recai sobre o terreno constituído pelo lote 26, da quadra número 12, do loteamento denominado Jardim Regina, nesta cidade, objeto da matrícula 16.431 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, bem como do terreno constituído pelo lote 27, da quadra número 12, do loteamento denominado Jardim Regina, nesta cidade, objeto da matrícula 16.432 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, realizada nos autos principais, determinando, por conseguinte, seu levantamento junto ao Cartório competente. Não há condenação em honorários, em razão da inexistência de culpa da parte embargada, consoante fundamentação supra. Custas ex lege. Transitada em julgado a presente, traslade-se esta sentença para os autos principais, arquivando-se estes autos, observando-se as formalidades pertinentes, lá prosseguindo-se em seus regulares termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.20.004207-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LENITA MARIA MOURAO MALKOMES

Torno prejudicado o despacho de fl. 76, tendo em vista que não há tempo hábil para intimação do credor hipotecário sobre a hasta pública designada. Aguarde-se oportuna designação de leilão, quando deverá ser intimado o credor hipotecário através do gerente jurídico em Bauru. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.005710-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI E ADV. SP199950 CAMILA HEIRAS DE LIMA) X COURAMA CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - ME E OUTROS

Tendo em vista que não há tempo hábil para que a exequente promova a publicação do edital, torno prejudicado o despacho de fl. 42. Aguarde-se oportuna designação de leilão, quando deverá ser encaminhada cópia do edital de leilão para a gerência jurídica da Caixa Econômica Federal em Bauru para publicação do Edital nos meios de comunicação de costume. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.007259-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X PIRILAMPO ARTIGOS PARA FESTA LTDA E OUTRO

J. VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE FL. 35: ... tendo se mudado sem deixar seu endereço. Diante do exposto, deixei, por ora, de proceder à citação, devolvendo o mandado à Secretaria, aguardando ulteriores determinações.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.002994-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X IND/ E COM/ DE PORTAS DE ACO ARARAQUARA ME E OUTRO (ADV. SP046591 ANTONIO HENRIQUE PIROLA) X IDELVIRSO DESTRI

Fl. 98: Defiro. Decorrido com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, suspendo o curso da execução, considerando que não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Findo o prazo de um ano sem manifestação do (a) Exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.

2002.61.20.005371-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RODOVIARIO ARAUNA LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X JOSE CARLOS MERLOS E OUTRO

Fls. 110/114: Traga a empresa executada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documentos comprobatórios sobre a expropriação do imóvel objeto de matrícula nº 3.573 do 1º CRI local. Decorrido, cumpra-se o despacho de fl. 109. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.003628-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X THE PIER IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP246291 HUGO GOMES ZAHER)

Esclareça o requerente o seu pedido de fl. 27, tendo em vista que não há nos autos instrumento de procuração outorgada pelo executado, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido, tornem os autos ao arquivo, nos termos do despacho de fl. 26. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.002304-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS

Fls. 49/50: Indefiro o pedido, tendo em vista que as diligências já foram efetuadas no endereço informado à fl. 50 e restaram negativas. Com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, suspendo o curso da execução, considerando que não foi localizado o devedor. Findo o prazo de um ano sem manifestação do (a) Exeçúente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.005625-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X CORRETORA E ADMIN DE SEGUROS SOARES ARARAQUARA S/C LTDA (ADV. SP125612 ALEXANDRE AZZEM E ADV. SP011714 FARID AZZEM)

Tendo em vista a petição de fls. 65/66, dou por sustada a hasta pública designada à fl. 59. Intime-se a exeçúente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de substituição da penhora requerido às fls. 65/66. Int.

2005.61.20.002213-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X BRAGHINI-MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP082077 LAERTE DE FREITAS VELLOSA E ADV. SP247199 JOSE MARIO BRAGHINI FILHO)

Fl. 221: Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita ao co-executado Antonio Carlos Braghini, nos termos da Lei 1060/50. Fl. 225: Indefiro o pedido de expedição de ofício a JUCESP, uma vez que cabe tão somente ao exeçúente trazer aos autos todas as provas do direito alegado, não cabendo ao Juízo promover tais diligências. Assim sendo, concedo o prazo adicional de 5 (cinco) dias para manifestação do exeçúente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 209/211. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido.

2006.61.20.000638-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X PEREIRA & BERTIN LTDA E OUTRO (ADV. SP045653 ADERSON ELIAS DE CAMPOS) X CELIA BERTIN PEREIRA

Intime-se a exeçúente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a exceção de pré-executividade interposta pelo executado às fls. 89/92. Vencido o prazo supra, com ou sem manifestação da exeçúente, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido.

2006.61.20.003354-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X LAUCON EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS

Fl. 48: Defiro o pedido de suspensão do curso do processo, pelo prazo requerido. Decorrido, intime-se a empresa executada para que constitua novo procurador, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.005595-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARCENARIA CARP SAO JOSE LTDA (ADV. SP052341 MARIA DO SOCORRO ARAUJO GOMES E ADV. SP101764 JOSE GOMES DE ARAUJO)

Fl. 126: Defiro a suspensão requerida, nos termos do artigo 792, do CPC, até o termo final do parcelamento. Aguarde-se em arquivo, eventual provocação da exeçúente, quando findo o parcelamento informado.

2007.61.20.001658-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TRANSPORTADORA GRACINDO LTDA X VALENTIM GRACINDO X ANTONIO DONIZETE GRACINDO X VALENTIM GRACINDO JUNIOR (ADV. SP265579 DELORGES MANO)

1) Fls. 101/102: a) Tendo em vista os documentos juntados, dou por levantada a penhora lavrada no auto de penhora de fl. 59. b) O pedido de parcelamento deverá ser requerido administrativamente junto ao exeçúente. c) Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o procurador nomeado à fl. 107, Dr. Delorges Mano, OAB 265.579, cujos honorários serão arbitrados de acordo com a legislação de regência. 2) Manifeste-se a exeçúente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.

2007.61.20.001898-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X LAUCON EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP246291 HUGO GOMES ZAHER)

Esclareça o requerente o seu pedido de fl. 49, tendo em vista que não há nos autos instrumento de procuração outorgada pelo executado, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido, tornem os autos ao arquivo, nos termos do despacho de fl. 47. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.007059-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X JO CALCADOS E BOLSAS LTDA (ADV. SP188852 GUSTAVO AMENDOLA FERREIRA E ADV. SP205311 MARCELO JUNQUEIRA BARBOSA)

Intime-se a exeçúente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a exceção de pré-executividade interposta pela executada às fls. 20/37. Vencido o prazo supra, com ou sem manifestação da exeçúente, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido. Int.

2008.61.20.001293-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X ANCHIETA BRASILIENSE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP131890 ROBERTA GONCALVES PITA DE ALENCAR MEDEIROS) Fl. 31: Tendo em vista que a sentença prolatada nos Embargos a Execução nº 2008.61.20.001294-0 já tornou insubsistente a penhora, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.20.001725-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.004953-6) CAMPO LIMPO AGRO PECUARIA LTDA (ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI E ADV. SP207904 VANESSA MICHELA HELD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Com a vinda, tornem conclusos.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3519

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.20.002174-2 - WALDIR DIAS FERREIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 63: Perícia médica a ser realizada no dia 28 de janeiro de 2009 às 14:00h, pelo Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, na sala de perícias da Justiça Federal de Araraquara, a AV. PE. FRANCISCO S. COLTURATO, N.º 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/ SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua.Intime-se.

2007.61.20.005880-7 - VALMIR RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RONALDO BACCI, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 120/121); pela parte autora (fls. 07/08) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.007127-7 - DANIEL CELLI POSSARI (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007702-4 - OSCAR DE SOUZA (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007896-0 - ZILDA DE LIMA SIMPLICIO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008430-2 - REINALDO OLIVEIRA DA CRUZ (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV.

SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008435-1 - AUREA REGINA COSTA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Ao SEDI para retificação do valor dado à causa.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008489-2 - MARIA HELENA DE SOUZA (ADV. SP157298 SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Ao SEDI para retificação do valor dado à causa (fl. 31) e para fazer constar o nome correto da autora, que passou a assinar Maria Helena de Sousa, conforme documento de fl. 11 (RG), em razão do casamento (fl. 35).Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008634-7 - FRANCISCO CASIMIRO DA SILVA (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista os documentos extraídos do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS/ PLENUS) acostados nestes autos às fls. 22/24, determino o prosseguimento do feito.2. Assim sendo, cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008952-0 - MARCELO APARECIDO MUNIZ MACHADO (ADV. SP157298 SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.009180-0 - REGINA SUELI DESTEFANO PRANDO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000360-4 - JOSE RAIMUNDO DE LIRA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 52, para fixar o valor da causa em R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais).2. Ao SEDI, para retificar o Valor à Causa. 3. Cite-se o requerido para resposta.4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.000396-3 - JOSE GREGORIO (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) portanto, ausentes um dos requisitos necessários, INDEFIRO aliminar pleiteada.Concedo ao autor os benefícios da

Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000938-2 - JOAO LUIZ GROPO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 37/38: Considerando-se que os novos atestados e relatórios médicos (fls. 36, 39 e 40) são insuficientes para comprovar a incapacidade do autor; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; que o pedido de produção antecipada de provas só tem razão de ser no risco de desaparecimento ou sério comprometimento da comprovação de fatos essenciais para o deslinde da questão levada a juízo; que a parte interessada deve demonstrar justificadamente ser impraticável a espera pelo momento processual próprio de produção probatória, em face do receio de tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação, à luz do artigo 849 do Código de Processo Civil; que, no caso em tela, não há risco de se perderem os vestígios necessários à comprovação da existência dos fatos apontados pela requerente na inicial, podendo a prova ser realizada no curso do processo. Assim sendo, INDEFIRO, por ora, o pedido reiterado de antecipação da tutela, bem como o de produção antecipada de provas. 2. Aguarde o prazo do INSS para contestar a ação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001095-5 - CLAUDEMIR DE SOUZA (ADV. SP135509 JOSE VALDIR MARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 52. 2. Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a vinda da contestação. 3. Ao SEDI, para retificar o Valor à Causa, conforme posto no aditamento a inicial supracitado. 4. Após, cite-se o requerido para resposta. 5. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 6. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 7. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.001191-1 - IRENE RINALDI GREGORIO (ADV. SP181370 ADÃO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001297-6 - ARMANDO DE SOUZA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho a emenda a inicial de fls. 50/51. 2. Ao SEDI, para retificar o Valor à Causa. 3. Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a vinda da contestação. 4. Cite-se o requerido para resposta. 5. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 6. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 7. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.001365-8 - EDUARDO DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001563-1 - MARIA LUCIA DA CRUZ CUSTODIO (ADV. SP157298 SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Sem prejuízo, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, atribuir, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.001567-9 - MARIA BEATRIZ LEITE DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Ao SEDI para a retificação do objeto da ação, que passa a ser benefício assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal e na LOAS (fls. 27/33).Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002059-6 - DULCINEIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002195-3 - MARIA BARRIOS DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2008.61.20.002197-7 - ELIAS VENCESLAU DE LIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Sem prejuízo, junte o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social para comprovar a atividade profissional exercida.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003183-1 - VALDIR MARTINS CORDEIRO (ADV. SP239412 ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003206-9 - MARILENA APARECIDA GARCIA MOREIRA (ADV. SP235884 MATEUS LEONARDO CONDE E ADV. SP240107 DANIEL TRINDADE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Ao SEDI para retificação do valor dado à causa (R\$ 12.623,52 - fl. 151).Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003284-7 - EUCLIDES MARQUES MARTIN (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003285-9 - WILSON JOSE REIS (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a

manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003287-2 - MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003301-3 - EDIVALDO DE PAULA (ADV. SP263247 SILVANA FATIMA DE OLIVEIRA PIROLA E ADV. SP263195 PAULA REGINA MUNHOZ DAMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003316-5 - MARIA DE FATIMA DE BARROS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003347-5 - DALVA APARECIDA PIRES CORREIA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003381-5 - ARLETE MARIA DA CONCEICAO COSTA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003383-9 - SUELY LOURENCO (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003393-1 - APARECIDA DO CARMO HELT DE CARVALHO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003445-5 - MARIA DE JESUS DE BRITO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação

da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003472-8 - MARIA APARECIDA BUENO DIAS (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003473-0 - ANTONIO LUCIO DA SILVA (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003504-6 - ADELSON LOPES FREIRE (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003521-6 - SHEILA MOURA PINHEIRO GOMES (ADV. SP247602 CAMILA MARIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003523-0 - CLEONICE BECARIA MININATO (ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO E ADV. SP212850 VINICIUS DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003630-0 - ROSALINA TEIXEIRA FERNANDES (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003663-4 - DULCE APARECIDA MONTE TEIXEIRA DORIA (ADV. SP181370 ADÃO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003664-6 - FERNANDO VERGILIO FRANCISCO (ADV. SP256257 RAFAEL JOSÉ TESSARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003668-3 - SEBASTIAO JOSE MARQUES (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003728-6 - ANTONIO EDMUNDO SAMPAIO (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003731-6 - ALCEU LOPES RAIA (ADV. SP152961 SORAYA PEIXOTO HASSEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003732-8 - LACY DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP152961 SORAYA PEIXOTO HASSEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003882-5 - TELMA FIRMO DA SILVA (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003923-4 - RAIMUNDA TRINDADE (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003924-6 - LEONTINO RODRIGUES (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a

manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.003926-0 - NELSON DA SILVA MOREIRA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004005-4 - CLAUDIA CRISTINA ALMEIDA DE CASTRO (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004043-1 - UMBERTO PASCHOAL JUNIOR (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004044-3 - FELIPE CARDOSO SANTANA - INCAPAZ (ADV. SP116191 RITA DE CASSIA CORREA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004048-0 - EMERSON MOREIRA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004049-2 - GENUÉFA DE PONTE COSTA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004081-9 - JOEL DANTAS DE ALMEIDA (ADV. SP083349 BERENICE APARECIDA DE CARVALHO SOLSSIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004089-3 - JOAO LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP253713 PATRICIA ERICA FREIRE PERRUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004181-2 - MARIA TEREZA FRANZINI PASTORI (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004185-0 - ANTONIO NEGRI FILHO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004196-4 - MARINA DO CARMO BAYONA (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Havendo preliminares na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004242-7 - CLEONICE APARECIDA BARBIERI RODELLA (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004243-9 - ROSA LOPES JANINI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004244-0 - VERA APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP187216 ROSELI DE MELLO FRANCO LAMANO E ADV. SP228794 VANESSA DE MELLO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004475-8 - MARIA DE PAULA ZERBA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista a informação de fls. 48/49, tratando-se de contas e índices diversos, afasto a prevenção com as ações (2004.61.20.001124-3, 2004.61.20.002083-9, 2004.61.20.002084-0, 2004.61.20.004770-5 e 2007.61.20.004772-9) apontadas no termo de Prevenção Global de fls. 44/46.2. Quanto aos feitos nºs 2004.61.20.001123-1, 2004.61.20.001125-5, 2004.61.20.002082-7 e 2004.61.20.004771-7, aguardem-se as respostas as CONSULTAS DE

PREVENÇÃO AUTOMATIZADAS (C.P.A), realizada junto a 2ª Vara desta 20ª Subseção Judiciária.3. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil:a) trazendo documentos que comprovem quem detém a co-titularidade das contas, tipo poupança, nº 013.00034713-7, 00037898-9, 00040597-8, 00038607-8, 00041590-6 e 00037898-9, todas mantida junto à agência 0657 - Saúde/ SP, da Caixa Econômica Federal -CEF, promovendo sua inclusão no pólo ativo desta ação; b) indicando o domicílio e residência, completo (Município e CEP), da autora, nos termos do art. 282, II, da norma processual supracitada; c) trazendo comprovante(s) atualizado(s) de seus rendimentos (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, ou recolha(m) o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição.(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)4. Ao SEDI, para retificar o objeto desta ação, constando os demais índices requeridos (44,80% e 7,87%, relativos, respectivamente, a abril/ 90 e maio/ 90 (Plano Collor I), conforme posto na inicial, emitindo novo Termo de Prevenção Global. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.20.004521-0 - GERALDO OLIVEIRA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à mingua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004586-6 - SONIA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.004588-0 - NILCE MARIA DA SILVA VARGAS (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005264-0 - SIDNEY CARLOS SILVA TREVISAN (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Converto a presente ação para o rito sumário, pelo fato de tratar-se de concessão de Aposentadoria por Tempo de Serviço. Deste modo, busca-se, ao adotar tal procedimento concentrado, agilizar a entrega da prestação jurisdicional.3. Ao SEDI, para as devidas retificações. 4. Emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 276, do Código de Processo Civil, notadamente quanto a apresentação do rol de testemunhas.Int. Cumpra-se.

2008.61.20.005313-9 - SEBASTIAO MORENO (ADV. SP097914 MARLY LUZIA HELD PAVAO E ADV. SP249709 DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista o contido no Termo de Prevenção Global de fl. 20, tratando-se de índices diversos (Plano Collor I e Plano Collor II), afasto a prevenção com a ação (2008.61.20.005303-6). 2. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, trazendo:a) comprovante atualizado de seu rendimento (última Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, ou recolha o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005 e do anexo I, item a da tabela de custas da Resolução 278/2007 - E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de cancelamento da distribuição; b) documento comprovando quem detinha a co-titularidade da conta, tipo caderneta de poupança, de nº 00011104-6, agência 0282 - Araraquara/ SP, conforme documentos de fls. 15 e 16.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.005441-7 - MARIA REGINA DOS SANTOS PAVEZ (ADV. SP116191 RITA DE CASSIA CORREA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF, a procuradora signatária da inicial.2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, da referida norma, tendo em vista o valor contido no documento de fl. 27.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3529

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.20.004268-6 - LOURIVAL BAPTISTA FAIS (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a r. decisão de fls. 173/178, trazendo o instituto réu aos autos os cálculos que entende devidos. 2. Com a vinda, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração, com urgência, de novos cálculos de acordo com o r. julgado. 3. Oficie-se ao relator, comunicando o levantamento do precatório 2007.0030462, enviando-se cópias de fls. 163/167. Após, tornem conclusos. Int.

Expediente Nº 3530

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.20.005708-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X ERNESTO ANTONIO PUZZI (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X IZILDINHA APARECIDA NUNES MERCALDI (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X MARILEI APARECIDA BELUCCI PUZZI (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X FRANCISCO LUIZ MADARO (ADV. SP082443 DIVALDO EVANGELISTA DA SILVA) X MAURO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR (ADV. SP214856 MARIO SERGIO CHARAMITARO MERGULHÃO) X LEINE BATISTA DULCE (ADV. SP174342 FERNANDO MAURO ZANETTI) X APARECIDA ALICE TAMBARUSSI (ADV. SP154923 LUÍS CLÁUDIO LEITE) X ORIVAL GRANO (ADV. SP121310 CAETANO CAVICCHIOLI JUNIOR) X DAGOBERTO VILELA (ADV. SP214856 MARIO SERGIO CHARAMITARO MERGULHÃO)

Ciência as partes da audiência designada para o dia 27/08/2008 às 15:15 horas, pelo Juízo da Primeira Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, para a oitiva da testemunha Dailson Aparecido Nogueira. Int.

MONITORIA

2003.61.20.004530-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP205417 ALESSANDRA PIETRO CORDEIRO DAVID E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X BENEDITO FERREIRA

Fl. 76: defiro a CEF vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, no silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.20.004124-4 - MARIA DE LOURDES PAES SANTOS MOREIRA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. 3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 11. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.006335-5 - ARGENTINA AMARAL DOS SANTOS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 18 de setembro de 2008, às 14:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. 3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 11. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000323-9 - APARECIDA VIEIRA RAMOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o aditamento de fls. 22/23.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 04 de setembro de 2008, às 17:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 09. Intimem-se. Cumpra-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.20.005404-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JOHN NEVILLE GEPP) X MARIA JOSEFA DE CARVALHO E OUTROS

Fl. 88: defiro o sobrestamento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.20.000477-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA) X MOACIR APARECIDO BORGES DA SILVA E OUTRO

Fls. 32/39: defiro o sobrestamento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Comunique-se a Central de Mandados para recolhimento do mandado independentemente de cumprimento. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3531

ACAO PENAL

2008.61.20.002583-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.001861-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X RAIF SABBAGH (ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO) X LINEU HAMILTON CUNHA (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X DAMASO VINICIUS VENTURINI (ADV. SP127781 MARIA NILVA SALTON SUCCENA) X JARBAS GAROTTI FILHO (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP096113 UBIRAJARA PEREIRA DA COSTA NEVES)

Intimem-se os defensores a apresentar alegações finais, no prazo legal, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1121

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.20.003357-6 - CASTELINHO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUCIANA LAURENTI GHELLER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD OAB/RJ104419 JOSE MARCIO C DOS REIS E ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Fl. 819: Dê-se ciência ao SEBRAE acerca do desarquivamento do feito pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.20.004996-9 - DELURDES SCARMIN VICENTE (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 85: Manifeste-se a autora acerca da carta de intimação devolvida. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.005476-4 - IVOMAR BORGES CAMPOS (ADV. SP228671 LEONARDO LATORRE MATSUSHITA) X CHEFE SECAO REC HUMANOS GERENCIA EXECUTIVA INSS ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO (...) Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, defiro a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que proceda à aplicação do fator de conversão ao tempo de serviço prestado pelo Impetrante, na condição de médico perito, anteriormente à adoção do regime jurídico único, instituído pela Lei n. 8.112/90, em sendo

reconhecida sua respectiva especialidade, somando este tempo ao restante do tempo de labor comum, para fins de obtenção de aposentadoria por tempo integral ou proporcional, conforme somatória final do tempo de contribuição. Requistem-se as informações à Autoridade Impetrada, dando-se vista oportuna ao d. órgão do Ministério Público Federal. Após, conclusos para sentença. (...)

2008.61.20.005485-5 - DEBORA BENEDITO CAMILO (ADV. SP213826 DEIVID ZANELATO) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal. Intime-se o impetrante para que se manifeste sobre interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que a ação foi impetrada em 2003 na Justiça Estadual. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.20.003819-5 - THIAGO AMARAL BARBANTI (ADV. SP224739 FELIPE AMARAL BARBANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Converto o julgamento em diligência. Melhor analisando o feito, verifico que a parte autora sequer menciona em sua inicial e nas demais manifestações os números das contas de caderneta de poupança das quais requer a exibição dos extratos, resumindo-se, na verdade, a afirmar que mantinha caderneta de poupança junto à requerida na década de 80 e início de 90, contudo, sem qualquer comprovação de sua real existência. (...) Assim sendo, sob pena de extinção do feito, intime-se a parte autora para que, no prazo máximo de 10 dias, comprove nos autos a existência e a titularidade da(s) conta(s) de caderneta de poupança que afirma ter mantido junto à CEF nos anos 80 e 90. Com a vinda da documentação, intime-se a CEF para que cumpra, de imediato, a medida liminar de fls. 14/15. Sem prejuízo, em eventual expiração do prazo acima assinalado, sem manifestação da parte autora, ou caso ainda afirme não possuir os documentos aqui exigidos, tornem-se conclusos os autos. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

MARISA VACONCELOS JUÍZA FEDERAL TITULARNA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 965

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.03.99.001665-3 - JOSE ARI PINTO DOS SANTOS (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora sobre a mudança em sua renda mensal e respectivas consequências econômicas, conforme informado pelo INSS às fls. 264/265. Int.

2001.61.21.002628-0 - DAMIAO BERALDO (PROCURAD JANORA ROCHA ROSSETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo Réu.II- Discordando dos valores, DEVERÁ a parte autora juntar a memória de cálculo que entender correta, bem como sua cópia, a fim de promover a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC.

2001.61.21.003069-5 - BENEDICTO RABELLO DA SILVA (ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo Réu.II- Discordando dos valores, DEVERÁ a parte autora juntar a memória de cálculo que entender correta, bem como sua cópia, a fim de promover a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC

2001.61.21.003204-7 - GILDETE GUIMARAES COELHO (ADV. SP126315 ROGERIO DE BARROS CORREIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre a chegada dos autos do TRF da 3ª Região. Mani-feste-se o INSS se tem interesse na execução do

julgado.Em caso afirmativo, apresente os cálculos de liquidação, para possibilitar a intimação do devedor, nos termos do art. 475 -J do CPC.No caso de desistência da execução, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Int.

2001.61.21.004105-0 - CLEUSA MARIA DE GOUVEIA PEREIRA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo Réu.II- Discordando dos valores, DEVERÁ a parte autora juntar a memória de cálculo que entender correta, bem como sua cópia, a fim de promover a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC.

2001.61.21.004114-0 - ANTONIO AIRTON DA CRUZ (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo Réu.II- Discordando dos valores, DEVERÁ a parte autora juntar a memória de cálculo que entender correta, bem como sua cópia, a fim de promover a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC.

2001.61.21.004254-5 - SOCO RIL DO BRASIL S/A (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP036398 LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Diante dos cálculos apresentados pelo réu, intime-se a parte autora, nos termos do art. 475-J do CPC, para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

2001.61.21.005928-4 - FLAVIO ROBERTO BATELLI (ADV. SP056351 MARCELO ALBUQUERQUE C DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA)

I- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia para possibilitar a citação do UNIÃO FEDERAL nos termos do art. 730 do CPC.II- Após, cite-se.Int.

2001.61.21.006013-4 - NILTON FERREIRA DE CASTILHO E OUTRO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Intime-se o autor nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

2001.61.21.006331-7 - PLINIO CESAR FREIRE DE MORAES (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo RÉU. Discordando os autores dos valores, DEVERÃO juntar a memória de cálculo que entendem correta, bem como sua cópia, a fim de promoverem a intimação/citação da ré, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis. No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção da obrigação

2001.61.21.006416-4 - ADAIR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

I- Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90(noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o respectivo depósito.II- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS).

2001.61.21.006649-5 - LORIS TURRINI (ADV. SP168499 LUIZ RODOLFO CABRAL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP106818 MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Ciência às partes sobre a chegada dos autos do TRF da 3ª Região.Manifeste-se a UNIÃO FEDERAL se tem interesse na execução do julgado.Em caso afirmativo, apresente os cálculos de liquidação, para possibilitar a intimação do devedor, nos termos do art. 475 -J do CPC.No caso de desistência da execução, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Int.

2001.61.21.006697-5 - ANA MARIA AZARIAS E OUTROS (ADV. SP107362 BENEDITO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

I- Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90(noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o respectivo depósito.II- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS).Int.

2001.61.21.007007-3 - LEONGILSON LEITE FILHO E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

I- Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90(noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o respectivo depósito.II- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS).Int.

2002.61.21.001094-9 - HELIO NOTHAFT E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

I- Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90(noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o respectivo depósito.II- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS).

2002.61.21.001106-1 - IRENE GOMES FERREIRA (ADV. SP022097 MARLY SUELY ZERAIK ARMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo Réu.II- Discordando dos valores, DEVERÁ a parte autora juntar a memória de cálculo que entender correta, bem como sua cópia, a fim de promover a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC.

2002.61.21.001334-3 - ANTARES SERVICE S/C LTDA (ADV. SP168499 LUIZ RODOLFO CABRAL E ADV. SP135851 FERNANDO VIEZZI VERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA)

Ciência às partes sobre a chegada dos autos do TRF da 3ª Região.Manifeste-se a UNIÃO FEDERAL se tem interesse na execução do julgado.Em caso afirmativo, apresente os cálculos de liquidação, para possibilitar a intimação do devedor, nos termos do art. 475 -J do CPC.No caso de desistência da execução, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Int.

2002.61.21.002801-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.21.002608-8) VILELA RIBEIRO & FILHOS LTDA(SUPERMERCADO VILELA) (ADV. SP084568 ANTONIO CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP124097 JOAO PAULO DE OLIVEIRA)

Diante dos cálculos apresentados pelo réu, intime-se a parte autora, nos termos do art. 475-J do CPC, para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento).Int.

2002.61.21.003260-0 - HAMILTON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP180222 ALINE CARLINI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

I- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia para possibilitar a citação da União Federal nos termos do art. 730 do CPC.II- Após, cite-se.Int.

2002.61.21.003383-4 - CLINICA DE FRATURAS SANTA TEREZINHA S/C LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP124097 JOAO PAULO DE OLIVEIRA)

Ciência às partes sobre a chegada dos autos do TRF da 3ª Região.Manifeste-se a UNIÃO FEDERAL se tem interesse na execução do julgado.Em caso afirmativo, apresente os cálculos de liquidação, para possibilitar a intimação do devedor, nos termos do art. 475 -J do CPC.No caso de desistência da execução, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Int.

2002.61.21.003386-0 - CLINICA DE OLHOS DR. ANTONIO MAURY LANCIA S/C LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP124097 JOAO PAULO DE OLIVEIRA)

Ciência às partes sobre a chegada dos autos do TRF da 3ª Região.Manifeste-se a UNIÃO FEDERAL se tem interesse na execução do julgado.Em caso afirmativo, apresente os cálculos de liquidação, para possibilitar a intimação do devedor, nos termos do art. 475 -J do CPC.No caso de desistência da execução, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Int.

2002.61.21.003559-4 - CLINICA RADIOLOGICA CACAPAVA S/C LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre a chegada dos autos do TRF da 3ª Região.Manifeste-se a UNIÃO FEDERAL se tem interesse na execução do julgado.Em caso afirmativo, apresente os cálculos de liquidação, para possibilitar a intimação do devedor, nos termos do art. 475 -J do CPC.No caso de desistência da execução, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Int.

2003.61.03.003454-3 - JURANDIR CARDOSO DE SIQUEIRA (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

I- Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90(noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o respectivo depósito.II- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS).Int.

2003.61.21.000638-0 - DORIVAL CATARINO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre a chegada dos autos do TRF da 3ª Região.Manifeste-se o INSS se tem interesse na execução do julgado.Em caso afirmativo, apresente os cálculos de liquidação, para possibilitar a intimação do devedor, nos termos do art. 475 -J do CPC.No caso de desistência da execução, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Int.

2003.61.21.000847-9 - OSEAS MASCARENHAS DE ABREU (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 111/113, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 116), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

2003.61.21.001182-0 - BENEDITO DE SIQUEIRA (ADV. SP178089 ROBSON FERNANDO BARBOSA E ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112914 JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO)

I- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia para possibilitar a citação do INSS nos termos do art. 730 do CPC.II- Após, cite-se.Int.

2003.61.21.001314-1 - D H R SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP018611 PAULO DE PAULA ROSA E ADV. SP102046 VIVIANE DE PAULA ROSA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

Ciência às partes sobre a chegada dos autos do TRF da 3ª Região.Manifeste-se a UNIÃO FEDERAL se tem interesse na execução do julgado.Em caso afirmativo, apresente os cálculos de liquidação, para possibilitar a intimação do devedor, nos termos do art. 475 -J do CPC.No caso de desistência da execução, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Int.

2003.61.21.001837-0 - GENESIO SILVA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 125/127, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 129), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

2003.61.21.002152-6 - BENEDITO CLAUDIO DE MATTOS (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112914 JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO)

2003.61.21.002613-5 - ALLAN REGIS GONCALVES E OUTROS (ADV. SP171745 OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

2003.61.21.002779-6 - SILVIO LESCURA DA SILVA (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS E ADV. SP105459E THIAGO DAMETTO FARIA BRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Intime-se o RÉU , nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

2003.61.21.003102-7 - JOSE RUBENS DE OLIVEIRA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos cálculos apresentados pelo réu, intime-se a parte autora, nos termos do art. 475-J do CPC, para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

2003.61.21.003141-6 - RAIMUNDO CARVALHO (ADV. SP101439 JURANDIR CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP099147 EDISON BUENO DOS SANTOS)

I- Ciência às partes sobre a chegada dos autos do TRF da 3ª Região. II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia para possibilitar a citação do INSS nos termos do art. 730 do CPC.III- Após, cite-se.Int.

2003.61.21.003280-9 - EMILIO DA SILVA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112914 JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO)

Ciência às partes sobre a chegada dos autos do TRF da 3ª Região.Manifeste-se o INSS se tem interesse na execução do julgado.Em caso afirmativo, apresente os cálculos de liquidação, para possibilitar a intimação do devedor, nos termos do art. 475 -J do CPC.No caso de desistência da execução, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Int.

2003.61.21.003987-7 - ELZA SOUZA DIAS E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Intime-se o RÉU , nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

2003.61.21.004011-9 - CASEMIRA SANTOS LOCATELLI E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Ciência às partes sobre a chegada dos autos do TRF da 3ª Região.Manifeste-se o INSS se tem interesse na execução do julgado.Em caso afirmativo, apresente os cálculos de liquidação, para possibilitar a intimação do devedor, nos termos do art. 475 -J do CPC.No caso de desistência da execução, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Int.

2003.61.21.004012-0 - JOSE OTAVIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Intime-se o RÉU, nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

2003.61.21.004013-2 - EUDOXIA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

2003.61.21.004015-6 - DORVALINO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Ciência às partes sobre a chegada dos autos do TRF da 3ª Região.Manifeste-se o INSS se tem interesse na execução do julgado.Em caso afirmativo, apresente os cálculos de liquidação, para possibilitar a intimação do devedor, nos termos do art. 475 -J do CPC.No caso de desistência da execução, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Int.

2003.61.21.004018-1 - ROGERIO ZANETTI MARTINS E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Apresente a parte autora os cálculos de liquidação para posterior intimação do réu, nos termos do art. 475-J do CPC.

2003.61.21.004021-1 - ADILSON ALVARENGA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Apresente a parte autora os cálculos de liquidação para posterior intimação do réu, nos termos do art. 475-J do CPC.Int.

2003.61.21.004022-3 - AMADEU DA COSTA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Apresente a parte autora os cálculos de liquidação para posterior intimação do réu, nos termos do art. 475-J do CPC.Int.

2003.61.21.004102-1 - FABIANA NOGUEIRA ANTUNES (ADV. SP169863 FABIANA NOGUEIRA ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa

no percentual de 10% (dez por cento)

2003.61.21.004144-6 - PILAR ALABARCE CASTILHO (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo Réu.II- Discordando dos valores, DEVERÁ a parte autora juntar a memória de cálculo que entender correta, bem como sua cópia, a fim de promover a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

2003.61.21.004183-5 - DULCE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

I- Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90(noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o respectivo depósito.II- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS).Int.

2003.61.21.004188-4 - BENEDITO IDALECIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo Réu.II- Discordando dos valores, DEVERÁ a parte autora juntar a memória de cálculo que entender correta, bem como sua cópia, a fim de promover a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC.

2003.61.21.004190-2 - MARIA ZEFERINA PEREIRA (ADV. SP179396 EVANDRO LUIZ CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre a chegada dos autos do TRF da 3ª Região.Manifeste-se o INSS se tem interesse na execução do julgado.Em caso afirmativo, apresente os cálculos de liquidação, para possibilitar a intimação do devedor, nos termos do art. 475 -J do CPC.No caso de desistência da execução, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Int.

2003.61.21.004250-5 - JOSE ARI DA SILVA FRADE (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP118912E FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo Réu.II- Discordando dos valores, DEVERÁ a parte autora juntar a memória de cálculo que entender correta, bem como sua cópia, a fim de promover a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC.

2003.61.21.004257-8 - JOSE CORREIA DE MENDONCA (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP118912E FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo Réu.II- Discordando dos valores, DEVERÁ a parte autora juntar a memória de cálculo que entender correta, bem como sua cópia, a fim de promover a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC.

2003.61.21.004323-6 - MARIA APARECIDA JACAO (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo Réu.II- Discordando dos valores, DEVERÁ a parte autora juntar a memória de cálculo que entender correta, bem como sua cópia, a fim de promover a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

2003.61.21.004325-0 - MARIA MARGARIDA BORTOLONI (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo Réu.II- Discordando dos valores, DEVERÁ a parte autora juntar a memória de cálculo que entender correta, bem como sua cópia, a fim de promover a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

2003.61.21.004334-0 - NUNCIO AFFONSO CIAMPAGLIA (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO

E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo RÉU. Discordando os autores dos valores, DEVERÃO juntar a memória de cálculo que entendem correta, bem como sua cópia, a fim de promoverem a intimação/citação da ré, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis. No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção da obrigação

2003.61.21.004347-9 - CECILIA ALVES DE MOURA (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo RÉU. Discordando os autores dos valores, DEVERÃO juntar a memória de cálculo que entendem correta, bem como sua cópia, a fim de promoverem a intimação/citação da ré, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis. No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção da obrigação

2003.61.21.004409-5 - LUIZ CARLOS MARQUES (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo RÉU. Discordando os autores dos valores, DEVERÃO juntar a memória de cálculo que entendem correta, bem como sua cópia, a fim de promoverem a intimação/citação da ré, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis. No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção da obrigação

2003.61.21.004474-5 - JOSE JORGE DE SOUZA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo Réu.II- Discordando dos valores, DEVERÁ a parte autora juntar a memória de cálculo que entender correta, bem como sua cópia, a fim de promover a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC.

2003.61.21.004491-5 - JOANA DARQUE RAMOS SOARES (PROCURAD MEIRIANE S FREITAS DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para o autor apresentar os cálculos.Int.

2003.61.21.004516-6 - GIDEL RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo Réu.II- Discordando dos valores, DEVERÁ a parte autora juntar a memória de cálculo que entender correta, bem como sua cópia, a fim de promover a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

2003.61.21.004541-5 - DANIELLA NOGUEIRA ANTUNES (ADV. SP169863 FABIANA NOGUEIRA ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

2003.61.21.004550-6 - MARIA LUIZA ZANDONADI (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre a chegada dos autos do TRF da 3ª Região.Manifeste-se o INSS se tem interesse na execução do julgado.Em caso afirmativo, apresente os cálculos de liquidação, para possibilitar a intimação do devedor, nos termos do art. 475 -J do CPC.No caso de desistência da execução, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Int.

2003.61.21.004564-6 - SUELY SILVA (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre a chegada dos autos do TRF da 3ª Região.Manifeste-se o INSS se tem interesse na execução do julgado.Em caso afirmativo, apresente os cálculos de liquidação, para possibilitar a intimação do devedor, nos termos do art. 475 -J do CPC.No caso de desistência da execução, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Int.

2003.61.21.004586-5 - MARIANA FAGUNDES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI

CAMPOS BENSABATH)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo Réu.II- Discordando dos valores, DEVERÁ a parte autora juntar a memória de cálculo que entender correta, bem como sua cópia, a fim de promover a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC.

2003.61.21.004592-0 - MARIA DE LOURDES RESENDE DOS SANTOS (ADV. SP122007 MARIA AUXILIADORA PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre a chegada dos autos do TRF da 3ª Região.Manifeste-se o INSS se tem interesse na execução do julgado.Em caso afirmativo, apresente os cálculos de liquidação, para possibilitar a intimação do devedor, nos termos do art. 475 -J do CPC.No caso de desistência da execução, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Int.

2003.61.21.004689-4 - PAULO AFONSO CASSAGUERRA (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP118912E FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo Réu.II- Discordando dos valores, DEVERÁ a parte autora juntar a memória de cálculo que entender correta, bem como sua cópia, a fim de promover a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC.

2003.61.21.004690-0 - JORGE LUIZ ANTUNES (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP118912E FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo Réu.II- Discordando dos valores, DEVERÁ a parte autora juntar a memória de cálculo que entender correta, bem como sua cópia, a fim de promover a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC.

2003.61.21.004691-2 - JORGE DONIZETTI NUNES DA SILVA (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP118912E FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo Réu.II- Discordando dos valores, DEVERÁ a parte autora juntar a memória de cálculo que entender correta, bem como sua cópia, a fim de promover a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC

2003.61.21.004692-4 - RENATO NUNES DA SILVA (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP118912E FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo Réu.II- Discordando dos valores, DEVERÁ a parte autora juntar a memória de cálculo que entender correta, bem como sua cópia, a fim de promover a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC.

2003.61.21.004708-4 - NELSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo Réu.II- Discordando dos valores, DEVERÁ a parte autora juntar a memória de cálculo que entender correta, bem como sua cópia, a fim de promover a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

2003.61.21.004732-1 - ANNA CAMPOS DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre a chegada dos autos do TRF da 3ª Região.Manifeste-se o INSS se tem interesse na execução do julgado.Em caso afirmativo, apresente os cálculos de liquidação, para possibilitar a intimação do devedor, nos termos do art. 475 -J do CPC.No caso de desistência da execução, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Int.

2003.61.21.004738-2 - EDSON LUIZ DE MOURA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre a chegada dos autos do TRF da 3ª Região.Manifeste-se o INSS se tem interesse na execução do julgado.Em caso afirmativo, apresente os cálculos de liquidação, para possibilitar a intimação do devedor, nos termos do art. 475 -J do CPC.No caso de desistência da execução, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Int.

2004.61.21.000038-2 - SHEILA APARECIDA DE PAULA REZENDE (ADV. SP212993 LUCIANA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre a chegada dos autos do TRF da 3ª Região. Manifeste-se o INSS se tem interesse na execução do julgado. Em caso afirmativo, apresente os cálculos de liquidação, para possibilitar a intimação do devedor, nos termos do art. 475 -J do CPC. No caso de desistência da execução, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int.

2004.61.21.000122-2 - CELIO ALVES DA SILVA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre a chegada dos autos do TRF da 3ª Região. Manifeste-se o INSS se tem interesse na execução do julgado. Em caso afirmativo, apresente os cálculos de liquidação, para possibilitar a intimação do devedor, nos termos do art. 475 -J do CPC. No caso de desistência da execução, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int.

2004.61.21.000137-4 - PEDRO JOSE ALVES (ADV. SP135462 IVANI MENDES E ADV. SP178089 ROBSON FERNANDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo Réu. II- Discordando dos valores, DEVERÁ a parte autora juntar a memória de cálculo que entender correta, bem como sua cópia, a fim de promover a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC.

2004.61.21.000517-3 - WILLER GALLO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo Réu. II- Discordando dos valores, DEVERÁ a parte autora juntar a memória de cálculo que entender correta, bem como sua cópia, a fim de promover a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2004.61.21.000543-4 - ANTONIO FRANCISCO GOMES (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes sobre a chegada dos autos do TRF da 3ª Região. II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia para possibilitar a citação do INSS nos termos do art. 730 do CPC. III- Após, cite-se. Int.

2004.61.21.000821-6 - JOSE CEZARIO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E. TRF da 3ª Região. II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer. III- No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.21.001169-0 - ROBERTO TOLEDO ALVES (ADV. SP119287 MARIA APARECIDA ESTEFANO SALDANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

I- Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90 (noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o respectivo depósito. II- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS). Int.

2004.61.21.001189-6 - JOAQUIM GRACIANO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo RÉU. Discordando os autores dos valores, DEVERÃO juntar a memória de cálculo que entendem correta, bem como sua cópia, a fim de promoverem a intimação/citação da ré, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis. No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção da obrigação

2004.61.21.001280-3 - IVAN DONIZETE MARIANO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre a chegada dos autos do TRF da 3ª Região. Manifeste-se o INSS se tem interesse na execução do julgado. Em caso afirmativo, apresente os cálculos de liquidação, para possibilitar a intimação do devedor, nos termos do art. 475 -J do CPC. No caso de desistência da execução, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int.

2004.61.21.001340-6 - SALTINA ALMEIDA REZENDE E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Apresente a parte autora os cálculos de liquidação para posterior intimação do réu, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2004.61.21.001342-0 - ANTONIO BENEDITO RUSSI E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Apresente a parte autora os cálculos de liquidação para posterior intimação do réu, nos termos do art. 475-J do CPC

2004.61.21.001344-3 - FERNANDO MERGULHAO E OUTROS (ADV. SP036949 JOSE ALBERTO MONTECLARO CESAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia para possibilitar a citação do UNIÃO FEDERAL nos termos do art. 730 do CPC. II- Após, cite-se. Int.

2004.61.21.001559-2 - JOSE EDSON SCREPANTI (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E. TRF da 3ª Região. II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer. III- No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.21.001630-4 - BENEDITO DA GLORIA FILHO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E. TRF da 3ª Região. II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer. III- No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.21.001823-4 - ANTONIO CIRILO DA SILVA (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes sobre a chegada dos autos do TRF da 3ª Região. II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia para possibilitar a citação da INSS nos termos do art. 730 do CPC. III- Após, cite-se. Int.

2004.61.21.001853-2 - HAROLDO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP156455 PAULA GUIMARÃES DE SOUZA E ADV. SP116870 SOFIA APARECIDA VANZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre a chegada dos autos do TRF da 3ª Região. Manifeste-se o INSS se tem interesse na execução do julgado. Em caso afirmativo, apresente os cálculos de liquidação, para possibilitar a intimação do devedor, nos termos do art. 475 -J do CPC. No caso de desistência da execução, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int.

2004.61.21.001898-2 - CLINICA DE UROGINECOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO E ADV. SP201329 ALINE MOREIRA DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP106818 MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Diante dos cálculos apresentados pelo réu, intime-se a parte autora, nos termos do art. 475-J do CPC, para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento). Int.

2004.61.21.002039-3 - EUGENIO ANTONINO CHESTER FILHO E OUTROS (PROCURAD LUIZ HENRIQUE DOMICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

2004.61.21.002218-3 - SEBASTIAO PEREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI E ADV. SP101439 JURANDIR CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

2004.61.21.002342-4 - ZAQUEU HOMEM DE MELO (ADV. SP122007 MARIA AUXILIADORA PORTELA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre a chegada dos autos do TRF da 3ª Região. Manifeste-se o INSS se tem interesse na execução do julgado. Em caso afirmativo, apresente os cálculos de liquidação, para possibilitar a intimação do devedor, nos termos do art. 475 -J do CPC. No caso de desistência da execução, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int.

2004.61.21.002427-1 - OIRAM GONCALVES FIGUEIREDO (ADV. SP152114 ODAIR ALEXANDRE VERDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

I- Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90 (noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o respectivo depósito. II- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS). Int.

2004.61.21.002589-5 - ELIANE DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo Réu. II- Discordando dos valores, DEVERÁ a parte autora juntar a memória de cálculo que entender correta, bem como sua cópia, a fim de promover a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2004.61.21.003663-7 - ANTONIO ZUCHINALLI (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo Réu. II- Discordando dos valores, DEVERÁ a parte autora juntar a memória de cálculo que entender correta, bem como sua cópia, a fim de promover a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC.

2004.61.21.003891-9 - RODOLFO DUARTE COSTA NETO (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

I- Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90 (noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o respectivo depósito. II- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS). Int.

2004.61.21.004247-9 - LUCIA HELENA FERRAZ DE ALKMIN (ADV. SP197883 MIRIAN MARTA RAPOSO DOS S FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E. TRF da 3ª Região. II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer. III- No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.21.004255-8 - LUIZ CARLOS RAMOS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

I- Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90 (noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o respectivo depósito. II- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS). Int.

2004.61.21.004256-0 - MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

I- Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90 (noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o respectivo depósito. II- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS). Int.

2005.61.21.000219-0 - JOSE ALVES CABRAL (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Apresente a parte autora os cálculos de liquidação para posterior intimação do réu, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2005.61.21.000239-5 - PAULO PERJAN (ADV. SP150777 RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

I- Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90(noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o respectivo depósito.II- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS).Int.

2005.61.21.000634-0 - KATIA ABOU HALA (ADV. SP213757 MARCO ANTONIO DE PAIVA AYRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213757 MARCO ANTONIO DE PAIVA AYRES)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo RÉU. Discordando os autores dos valores, DEVERÃO juntar a memória de cálculo que entendem correta, bem como sua cópia, a fim de promoverem a intimação/citação da ré, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis. No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção da obrigação. Com a concordância sobre os cálculos, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados.

2005.61.21.001426-9 - ALBERTO RIBEIRO GREGORIO E OUTROS (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre a chegada dos autos do TRF da 3ª Região.Manifeste-se o INSS se tem interesse na execução do julgado.Em caso afirmativo, apresente os cálculos de liquidação, para possibilitar a intimação do devedor, nos termos do art. 475 -J do CPC.No caso de desistência da execução, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Int.

2005.61.21.001428-2 - WLANDER PEREIRA (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre a chegada dos autos do TRF da 3ª Região.Manifeste-se o INSS se tem interesse na execução do julgado.Em caso afirmativo, apresente os cálculos de liquidação, para possibilitar a intimação do devedor, nos termos do art. 475 -J do CPC.No caso de desistência da execução, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Int.

2005.61.21.001833-0 - CLADINUTO VALENZUELA MAGALHAES (ADV. SP023186 CARLOS MILTON DE MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo Réu.II- Discordando dos valores, DEVERÁ a parte autora juntar a memória de cálculo que entender correta, bem como sua cópia, a fim de promover a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

2005.61.21.002521-8 - BENEDITO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP213943 MARCOS BENICIO DE CARVALHO E ADV. SP234498 SERGIO LUIZ DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo Réu.II- Discordando dos valores, DEVERÁ a parte autora juntar a memória de cálculo que entender correta, bem como sua cópia, a fim de promover a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

2006.61.21.000636-8 - ANDERSON CUSTODIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP028028 EDNA BRITO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Intime-se a ré (CEF) nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

2007.61.21.002390-5 - RICARDO VENTURELLI GONCALVES (ADV. SP226562 FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo RÉU. Discordando os autores dos valores, DEVERÃO juntar a memória de cálculo que entendem correta, bem como sua cópia, a fim de promoverem a intimação/citação da ré, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis. No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção da obrigação

2007.61.21.004879-3 - MARIA DAS DORES SILVA (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL

Providencie a parte autora a juntada de cópia de todos os documentos que instruem a peça exordial, nos termos do artigo 21 do Decreto lei n.º 147, de 03/02/1967, a fim de que possa ser providenciada a citação da União Federal, sob pena de indeferimento da petição inicial.Regularizados, cite-se.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.21.000470-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004515-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO) X FRANCISCO ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA)

I- Recebo os embargos à execução em seus regulares efeitos.II - Apensem-se aos autos principais.III - Vista ao embargado para manifestação.

2008.61.21.000472-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004520-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO) X ERMELINDA ROSA DOS SANTOS NICOLA (ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA)

I- Recebo os embargos à execução em seus regulares efeitos.II - Apensem-se aos autos principais.III - Vista ao embargado para manifestação.

2008.61.21.000474-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004757-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO) X PEDRO ROBERTO CALTABIANO (ADV. SP136149 JOSE HERMINIO CALTABIANO)

I- Recebo os embargos à execução em seus regulares efeitos.II - Apensem-se aos autos principais.III - Vista ao embargado para manifestação.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.21.002343-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.001765-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X JOSE FACO NETO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS)

Manifeste-se a embargada sobre os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 20/25.

Expediente Nº 1034

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.21.001692-3 - WELLINGTON PITER DE LIMA (BENEDITO PEREIRA) (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I - Dê-se vista ao Ministério Público Federal.II - Manifestem-se as partes sobre os laudos periciais apresentados.

2001.61.21.005517-5 - LUCILIA OLIVEIRA CHAFFIM (ADV. SP043527 HELIO RAIMUNDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre os cálculos do Senhor Contador.Int.

2002.61.21.001782-8 - RICARDO FERNANDES DE TOLEDO (ADV. SP153193 LUIS EMANOEL DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 433, parágrafo único, todos do CPC, intime(m)-se as partes da apresentação do laudo médico

2003.61.21.000800-5 - RUBENS APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I - Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo juntado aos autos.II- Defiro a produção de prova pericial, devendo a Secretaria agendar data e hora para sua realização.III - Apresentem as partes os quesitos pertinentes.Int.

2003.61.21.001316-5 - ANDERSON LUIZ CARVALHO PINTO (ADV. SP112984 BENEDITO LOPES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio a Sra. ROSANA CARVALHO PINTO, irmã do autor, sua curadora especial nos termos do inciso I, artigo 9º do CPC. Intime-se a comparecer em Secretaria para assinatura do Termo de Compromisso de Curadora Especial, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo

2003.61.21.001615-4 - ANTONIO CARLOS CUNHA LIMA (ADV. SP027521 SAMUEL HENRIQUE NOBRE E ADV. SP122414 HEISLA MARIA DOS SANTOS NOBRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa dias)

2003.61.21.002683-4 - ALCIDES MOREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP134641 JOAO RAMIRO DE ALVARENGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade

profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Int.

2003.61.21.002944-6 - EDSON DE AZEVEDO (ADV. SP143397 CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o processo, com apreciação do merito, nos termos do inciso I do art.269 do Codigo de Processo Civil

2003.61.21.003892-7 - LAERCIO JOSE BRAGA E OUTRO (ADV. SP112999 MARCELO SANTOS MOURAO E ADV. SP069237 REGINA HELENA SANTOS MOURAO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA)

Manifestem-se os autores sobre o agravo retido interposto, nos termos do 2º do art. 523 do CPC.Anote-se a Secretaria.Int.

2003.61.21.005183-0 - ABGAIL MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Informe a parte autora se já possui os exames solicitados para que seja agendada nova data para realização de perícia.Int.

2004.61.00.032557-6 - ODIMIR PRADO E OUTROS (ADV. SP211638 NATALIA RIBEIRO DO VALLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio como perito o Sr. ABEL CORRÊA GUIMARÃES FILHO com o endereço arquivado em Secretaria, assinalando o prazo de 60 (sessenta) dias após o depósito de seus honorários para a realização da perícia, razão pela qual deverá o senhor perito apresentar a estimativa de seus honorários, dando-se vista às partes para manifestação.Aprovo os quesitos apresentados pelo réu às fls. 544/565.Int.

2004.61.21.001828-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.21.000990-7) GUILHERME CESAR DE ASSIS MEDEIROS (ADV. SP182013 PAULO FERNANDES DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito.Int.

2004.61.21.002155-5 - LUCIANO BATISTA (ADV. SP063891 JOSE ORLANDO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Regularize a representação processual de todos os filhos do de cujus, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito.II- Recebo a apelação no efeito devolutivo.III- Vista ao AUTOR para contra-razõesIV- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.21.002341-2 - NEUSA GALVAO CARLOTA (ADV. SP122007 MARIA AUXILIADORA PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, IMEDIATAMENTE, o despacho de fl. 42.No silencio, venham-me os autos conclusos.Int.

2004.61.21.002430-1 - CLAITON GUILHERME RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP146084 ORAZILIA FARIA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, justificando o motivo do não comparecimento na perícia marcada, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

2005.61.21.000145-7 - ELENILDE CARLOS DE OLIVEIRA AZEVEDO (ADV. SP210492 JÚLIO CÉSAR

MANOEL) X AGNALDO CARLOS DE AZEVEDO X APARECIDA CARLOS DE AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Trata-se de ação por meio da qual se pleiteia a concessão de benefício assistencial, previsto no artigo 203, V, da Constituição da República, regulamentado pela Lei n.º 8.742/93 (LOAS) e Decreto n.º 1.744/95. Sustentam os autores, em síntese, que preenchem todos os requisitos para fazer jus ao benefício assistencial, pois são portadores de deficiência mental que lhe impossibilitam de exercer as atividades habituais laborativas e obter o próprio sustento. É a síntese do necessário. 1) Defiro o pedido de justiça gratuita. 2) Como é cediço, o Ministério Público Federal atua como custos legis nos feitos em que se discuta benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742/93. A função conferida pela referida lei ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade de referida instituição, pois na hipótese é indiscutível o interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. 3) São requisitos para a concessão de benefício assistencial, nos termos da Lei de regência, em regra geral: tratar-se de pessoa portadora de deficiência ou com mais de 65 anos de idade; comprovar não ter meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; renda per capita familiar inferior a do salário mínimo; não ser titular de outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. A condição de miserabilidade e a impossibilidade de desenvolver atividade remunerada devem ser confirmadas por meio de provas periciais, consubstanciadas em Laudos Técnicos. Assim, é inviável a apreciação do pedido de tutela antecipada neste momento. Diante do exposto, intimem-se médico e assistente social com endereços arquivados na Secretaria os quais deverão marcar dia e hora para realização dos trabalhos, ocasião em que constatará, respectivamente, a deficiência física/mental (capacidade laborativa para as atividades habituais), as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo). Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.

2005.61.21.000316-8 - ANTONIO DIMAS FIRME (ADV. SP213015 MICHELE DE CÁSSIA GUIMARÃES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, se possui interesse no prosseguimento da ação, sob pena extinção do feito

2005.61.21.000442-2 - MOACIR CARLINO ASBAHR (ADV. SP112999 MARCELO SANTOS MOURAO) X PERICLE GASPARDIS - ESPOLIO (ADV. SP112999 MARCELO SANTOS MOURAO) X ROSE MARIE CIALFI ORNELAS (ADV. SP112999 MARCELO SANTOS MOURAO) X SYLVIA MARANHÃO PEREIRA FAGUNDES (ADV. SP112999 MARCELO SANTOS MOURAO) X REGINA CLAUDIA AZZE NATEL DE ALMEIDA (ADV. SP112999 MARCELO SANTOS MOURAO) X RONALDO JORGE AZZE (ADV. SP112999 MARCELO SANTOS MOURAO) X MARIO MENDES DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP112999 MARCELO SANTOS MOURAO) X PLINIO OSWALDO ASSMANN (ADV. SP112999 MARCELO SANTOS MOURAO) X ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA (ADV. SP112999 MARCELO SANTOS MOURAO E ADV. SP069237 REGINA HELENA SANTOS MOURAO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

Manifestem-se as partes sobre o laudo médico. Após, expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários periciais depositados

2005.61.21.002336-2 - LAURA SURNIN SAES AUGUSTO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora à fl. 05 e pelo INSS à fls. 67/68. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Se a incapacidade for total e permanente o(a) autor(a) precisa da assistência permanente de outra pessoa para a execução de tarefas habituais, tais como: alimentação, locomoção, higiene pessoal etc. (ESTE QUESITO É SÓ PARA PEDIDO DE APOSENTADORIA)

POR INVALIDEZ) Para a perícia médica nomeio a Dra. RENATA DE OLIVEIRA RAMOS, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 11 de julho de 2008, às 12:00 horas para a perícia, que se realizará na Rua Nossa Senhora da Piedade, 141, Santa Luzia - Taubaté/SP. Intime-se pessoalmente a parte autora, observando que deverá levar com ela todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.Int.

2005.61.21.002406-8 - PAULO PIMENTEL DOS SANTOS (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I -Defiro a produção de prova pericial, devendo a Secretaria agendar data e hora para sua realização.II - Apresentem as partes os quesitos pertinentes.Int.

2005.61.21.003381-1 - MARIA APARECIDA RIBEIRO ROSA (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I -Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.II- Determino a realização de perícia social.III -Para a perícia social nomeio a Dra. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO, que deverá marcar dia e hora para realização do relatório, ocasião em que deverá constatar da forma mais fiel possível a situação sócio-econômica do(a) autor(a), a fim de trazer um retrato das reais condições de moradia e da situação econômica em que se encontra o(a) demandante, bem como daqueles que com este(a) convivem (qual a renda da família, se a renda per capita da família é inferior a (um quarto) do salário mínimo, etc.), relatando como são supridas as necessidades diárias básicas de sobrevivência (alimentação, medicamentos, vestuário, entre outras), inclusive se recebe algum amparo do Poder Público, como por exemplo, cesta básica, medicamentos, o auxílio bolsa-família, etc.IV -Apresentem as partes os quesitos pertinentes.V-Após a realização da perícia social, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

2005.61.21.003674-5 - JOSE ROBERTO DE MOURA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, se possui interesse no prosseguimento da ação, sob pena extinção do feito. Int.

2005.61.21.003675-7 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES SANTOS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, se possui interesse no prosseguimento da ação, sob pena extinção do feito. Int.

2005.61.21.003784-1 - MARIA JOSE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, se possui interesse no prosseguimento da ação, sob pena extinção do feito

2005.61.21.003792-0 - JOSE FERREIRA DA COSTA (ADV. SP116962 KATIA PADOVANI PEREIRA DA SILVA E ADV. SP224668 ANDRE LUIZ CARDOSO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, se possui interesse no prosseguimento da ação, sob pena extinção do feito

2006.61.21.000335-5 - MIRIAN DA CRUZ (ADV. SP043527 HELIO RAIMUNDO LEMES E ADV. SP227494 MARIANA CAROLINA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista que a parte autora não compareceu à perícia marcada, aguarde-se nova data a ser agendada pela secretaria, respeitando-se a ordem de espera

2006.61.21.001136-4 - WILSON DE MORAES SANTOS (ADV. SP199428 LUCIANA HOLZLSAUER DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido constante na inicial, determinando que a ré proceda a implantação do benefício assistencial, a partir da data do requerimento no âmbito administrativo (25/04/2005) ocasião que a autarquia tomou conhecimento da situação do autor. As diferenças daí decorrentes serão corrigidas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 242/2001 e adotado nesta 3.ª Região, consoante disposto no artigo 454 do Provimento COGE n.º 64/2005 .Juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, incidente da citação até 11 de janeiro de 2003, a partir de quando se dará na forma prevista no artigo 406 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (referida explicitação, por ser consequência legal, não configura hipótese de reformatio in pejus). A citação é o marco inicial de contagem dos juros, o que não quer dizer que as parcelas vencidas até então não sofram aplicação no percentual apurado, de forma global. As vencidas após a citação, de forma

decrecente, mês a mês. Condeno ainda o Instituto-Réu em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, as quais são devidas desde a data do requerimento administrativo até 15/08/2007 (fl. 111), em observância ao artigo 20, 3.º e 4.º, do CPC e conforme orientação contida na Súmula 111 do E. STJ. Sem condenação do INSS ao reembolso de despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Mantenho a decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, 2.º, CPC). P. R. I.

2006.61.21.001326-9 - PATRICIA HELENA ANTUNES (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Considerando que a realização da perícia médica é prova geralmente suficiente para a elucidação da questão envolvendo a incapacidade da parte autora, indefiro, por ora, a expedição dos ofícios conforme requerido pelo réu. Esclareço, ainda, que a negativa é medida necessária para imprimir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, bem como para assegurar somente a prática de atos estritamente indispensáveis para a perfeita solução da lide. II - Defiro a produção de prova pericial, devendo a Secretaria agendar data e hora para sua realização. III - Apresentem as partes os quesitos pertinentes. IV - Após a realização da perícia, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2006.61.21.001956-9 - SEBASTIAO RODRIGUES DE MIRA (ADV. SP201829 PATRICIA MARYS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Chamo o feito à ordem. I - Retifico a decisão de fl. 67 para indeferir a realização de prova pericial, uma vez que os documentos carreados aos autos trazem elementos suficientes à análise da questão. II - Após a juntada aos autos do procedimento administrativo, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.21.002304-4 - MARIA JOSE ALVES MOREIRA LEME (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Em vista da certidão retro, intime-se o autor para que se dirija a uma das unidades de atendimento médico e realize os procedimentos administrativos necessários para o agendamento do exame de ressonância magnética na Divisão Regional de Saúde de Taubaté (Rua Alcaide-mor Camargo, n.º 100 - Taubaté). Outrossim, deverá o autor comunicar a este Juízo a data em que será realizada a ressonância e entrega do resultado, para que com esses dados possa designada pelo Juízo nova data para a perícia médica. Int.

2006.61.21.002679-3 - PAULO CAMPANILI (ADV. SP090908 BRENNO FERRARI GONTIJO E ADV. SP134594 SERGIO AUGUSTO VANDALETE E ADV. SP200392B SILVIA DENISE MACHADO PEREIRA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL

Apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Se a incapacidade for total e permanente o(a) autor(a) precisa da assistência permanente de outra pessoa para a execução de tarefas habituais, tais como: alimentação, locomoção, higiene pessoal etc. (ESTE QUESITO É SÓ PARA PEDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ) Para a perícia médica nomeio a Dra. RENATA DE OLIVEIRA RAMOS, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 11 de julho de 2008, às 11:45 horas para a perícia, que se realizará na Rua Nossa Senhora da Piedade, 141, Santa Luzia - Taubaté/SP. Intime-se pessoalmente a parte autora, observando que deverá levar com ela todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Int.

2006.61.21.003319-0 - VALMIRO DIAS DE SOUZA (ADV. SP116844 FRANCISCO SIMOES DE ARAUJO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, justificando o motivo do não comparecimento na perícia marcada, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

2006.61.21.003532-0 - MARCELO FILETTI (ADV. SP151551 ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em autos de ação que objetiva o benefício auxílio-doença. Pretende o autor a percepção do referido benefício previdenciário em razão de preencher os requisitos necessários e ante a negativa administrativa (fl. 09).....Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela antecipada para conceder o auxílio-doença, devendo ser imediatamente implantado. Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício de auxílio-doença ao autor, a partir da presente data

2007.61.21.000031-0 - ALEXANDRE RIBEIRO (ADV. SP116844 FRANCISCO SIMOES DE ARAUJO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

ALEXANDRE RIBEIRO ajuizou a presente AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, em face do INSS, objetivando que este se abstenha da alta e mantenha afastado o requerente, pelo benefício de Auxílio-doença, nos termos que se operava antes de 30/11/2006 e a condenação da instituição ré ao pagamento do benefício desde a sua cessação 30/11/2006, até o seu restabelecimento em razão do requerente não estar apto a alta.....Diante do exposto, declaro resolvido o processo, com análise do mérito, para julgar improcedente o pedido do autor, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao ônus da sucumbência, na esteira do entendimento manifestado pelo Ministro Sepúlveda Pertence (RE n.º 313.348-9) no sentido de que o sobrestamento da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, não pode ser determinado porque torna a sentença um título condicional. No mesmo sentido, decidiu o DD. Desembargador Federal Sérgio Nascimento, Décima Turma do E. TRF da 3.ª Região (AC n.º 927132). Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Pindamonhangaba/SP para a imediata devolução da carta precatória, independentemente de seu cumprimento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.21.000379-7 - MARIZA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP127860 ANTONIO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

O Dr. Daniel Oksman, regularmente intimado, aceitou o encargo de Perito Judicial, agendou e realizou exame clínico do autor, tendo, no entanto, deixado de apresentar o laudo pericial, apesar de instado a fazê-lo, conforme verifica-se na petição de fls. 71/72. Assim, procedo à substituição do Sr. Perito anteriormente nomeado. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. ROMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá responder os quesitos conforme fls. 44/45 e entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Deverá a Secretaria agendar horário para realização da perícia. Int.

2007.61.21.000601-4 - ROSANGELA FERREIRA (ADV. SP247312A FLORISVALDO CHACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora, justificando o motivo de não portar os exames necessários na perícia marcada, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

2007.61.21.000979-9 - CLAYTON COSTA (ADV. SP143397 CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a emenda da petição inicial. Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Cite-se. Int.

2007.61.21.001355-9 - LORRAN MAYRON GALHARDO DE TOLEDO (MENOR IMPUBERE) (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o réu se concorda com o pedido de desistência formulado pela parte autora. Int.

2007.61.21.001425-4 - CARLOS EDUARDO VIEIRA (ADV. SP171664 MARIA TERESA LOPES FIGUEIRA E ADV. SP151719 NILO PALMEIRA LEITE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Com arrimo nos artigos 162, 4º e 433, parágrafo único, todos do CPC, intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s) da(s) perícia(s)

2007.61.21.001540-4 - ANTONIO CLAUDIO BALDUQUE (ADV. SP204694 GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por ANTÔNIO CLÁUDIO BALDUQUE em face do INSS, objetivando o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença, que foi cessado em

26/04/2007. Aduz e comprova o autor que ainda se encontra em situação de incapacidade laborativa, pois possui hepatite crônica, diabetes mellitus grave, hipertensão arterial severa, dislipidemia e artrose com discopatia degenerativa. O pedido de Justiça Gratuita foi deferido e a apreciação do pedido de tutela antecipada foi postergada para após a vinda da contestação e da perícia médica (fl. 54). A ré foi devidamente citada e apresentou contestação, sustentando a legalidade do procedimento adotado, tendo em vista que não foi constatada pela perícia médica do INSS a incapacidade parcial e permanente do autor, razão pela qual o benefício foi cessado. A perícia médica judicial foi juntada às fls. 144/147. É a síntese do necessário. Passo a decidir. Como é cediço, o auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por um período superior a 15 (quinze) dias, conforme versa o artigo 59 da Lei n.º 8.213/91. No caso em comento, o autor é segurado da Previdência Social e, conforme a perícia médica judicial de fls. 144/147 e os documentos juntados na inicial, apresenta diagnósticos de hepatite C, diabetes mellitus tipo 2, hipertensão arterial sistêmica, insuficiência venosa crônica periférica e transtorno misto ansioso-depressivo. Segundo o perito, tais doenças acarretam incapacidade parcial e por tempo indeterminado, ressaltando que o autor não pode exercer atividades laborativas que demandem grandes esforços físicos. Portanto, restando comprovada a incapacidade laboral parcial e permanente do autor, entendo que lhe é devido o benefício de auxílio-doença. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que seja implementado imediatamente o benefício de auxílio-doença ao autor, a partir da presente decisão. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. EDUARDO AUGUSTINHO LIBANO. Intimem-se as partes da presente decisão e do laudo de perícia médica de fls. 144/147. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Oficie-se.

2007.61.21.001734-6 - MISAEL MOREIRA DE PAULA (ADV. SP117235 NEIDE DA SILVA MARIA DE SOUSA E ADV. SP210462 CLAUDIA APARECIDA DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Observo que foi determinado que MISAEL MOREIRA DE PAULA emendasse a petição inicial, a fim de esclarecer o seu pedido e comprovasse o interesse de agir (fl. 27). Outrossim, devidamente intimado (fls. 28/30), o autor não cumpriu a referida determinação..... Diante do exposto, DECLARO RESOLVIDO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, a teor do que dispõe o art. 267, I, combinado com o art. 284, todos do CPC. Sem honorários advocatícios vez que não estabelecida a relação processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.21.002019-9 - JESSICA DE ALMEIDA GOMES - INCAPAZ (ADV. SP227474 JULIA MARIA DE MATTOS GONÇALVES E ADV. SP226233 PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela antecipada para conceder o benefício da assistência social LOAS à autora, a partir da presente decisão. O benefício deverá ser instituído pelo réu no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso. Digam as partes se pretendem produzir provas, no prazo de cinco dias, justificando sua necessidade e pertinência. Oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício. Após, ao MPF para oferecimento de parecer. Arbitro os honorários das perícias realizadas, cada uma em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeçam-se solicitações de pagamento em nome dos Peritos Dr. EDUARDO AUGUSTINHO LIBANO e Dra. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO. Intimem-se as partes sobre o laudo social e a presente decisão.

2007.61.21.002633-5 - RUBENS APARECIDO DA SILVA (ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Defiro a produção de prova pericial, devendo a Secretaria agendar data e hora para sua realização. II - Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as. III - Apresente o réu os quesitos pertinentes. Int.

2007.61.21.003356-0 - MARIA AUXILIADORA DIAS TITO (ADV. SP226562 FELIPE MOREIRA DE SOUZA E ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo juntado aos autos. II - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. II - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 71/72. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer

se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Int.

2007.61.21.003496-4 - RAIMUNDO RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com arrimo nos artigos 162, 4º e 433, parágrafo único, todos do CPC, intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s) da(s) perícia(s)

2007.61.21.003538-5 - JOSE RICARDO DE CARVALHO (ADV. SP213943 MARCOS BENICIO DE CARVALHO E ADV. SP234498 SERGIO LUIZ DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

II -Defiro a produção de prova pericial, devendo a Secretaria agendar data e hora para sua realização.II - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. III - Apresente a parte autora os quesitos pertinentes.Int.

2007.61.21.003724-2 - JOSE CARLOS CASSIANO (ADV. SP201073 MARIA DE FATIMA JORGE DE OLIVEIRA CIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I -Considerando que a realização da perícia médica é prova geralmente suficiente para a elucidação da questão envolvendo a incapacidade da parte autora, indefiro, por ora, a expedição dos ofícios conforme requerido pelo réu. Esclareço, ainda, que a negativa é medida necessária para imprimir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, bem como para assegurar somente a prática de atos estritamente indispensáveis para a perfeita solução da lide.II -Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo juntado aos autos.III - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 136/137, bem como os apresentados pela parte autora às fl. 82/583 e 152/153. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Int.

2007.61.21.003747-3 - PRISCILA MARILIA SANTOS CARLOS (ADV. SP226233 PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSO E ADV. SP227474 JULIA MARIA DE MATTOS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com arrimo nos artigos 162, 4º e 433, parágrafo único, todos do CPC, intimem-se as partes da apresentação do laudo médico

2007.61.21.004228-6 - GABRIELLA VITORIA DE CAMARGO - INCAPAZ (ADV. SP149872 ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Com arrimo nos artigos 162, 4º e 433, parágrafo único, todos do CPC, intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s) da(s) perícia(s)

2007.61.21.004610-3 - REGINALDO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP117235 NEIDE DA SILVA MARIA DE SOUSA E ADV. SP210462 CLAUDIA APARECIDA DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Dados do(s) benefício(s): NB. n.º: 5041695335 especie 312. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.3. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 36/37. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou

tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Int.

2007.61.21.004969-4 - DIMAS ANTUNES DE ANDRADE (ADV. SP124924 DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR E ADV. SP251543 DANIELA MICHELE SANTOS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 2. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 37/38. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Int.

2008.61.21.000002-8 - ROSEMEIRE CASCARDO (ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Dados do(s) benefício(s): NB. n.º: 515.298.452-72. Manifestem-se a parte autora sobre a contestação. 3. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 50/51, bem como os da parte autora à fl. 09. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Int.

2008.61.21.000030-2 - THEMISTOCLES PEREIRA DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP156455 PAULA GUIMARÃES DE SOUZA E ADV. SP142482 ANA MARIA BIANCO SEBE) X FAZENDA NACIONAL Recebo a emenda da inicial. Pretendem os autores a suspensão da cobrança das taxas de ocupação de imóvel. Em consequência, é lícito à UNIÃO, na qualidade de Administração Pública, efetuar o lançamento das cobranças impugnadas, sem que haja necessidade de se valer das vias judiciais, porquanto atua com presunção juris tantum de legitimidade, fato jurídico que inverte o ônus de demandar, imputando-o aos autores. Assim, como não há informação ou documento nos autos que afaste a presunção de que os terrenos de marinha em questão se tratam de bens públicos dominiais, por isso, não pode o particular pretender isentar-se da cobrança da taxa de ocupação, porquanto este domínio, frise-se, é da União. A suspensão da exigibilidade do crédito em questão somente pode ocorrer mediante o depósito integral dos valores cobrados pela ré (prestações vencidas e vincendas), o inócorre na espécie. Assim, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se e intimem-se.

2008.61.21.000253-0 - PEDRO MARCIO DA SILVA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como sobre o interesse de agir no presente feito. Int.

2008.61.21.000365-0 - MARCO FERNANDO DE PAULA ALVES - INCAPAZ (ADV. SP255242 RENATA PEREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.II- Emende à inicial retificando a classificação da ação levando-se em conta à tutela invocada (Condenatória), bem como a finalidade da procuração (Concessão de Benefício Assistencial).III- Manifeste o autor nos termos do artigo 273 do CPC.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.21.000409-5 - NERCI AZAMBUJA TEIXEIRA (ADV. SP245453 DIOGO AUGUSTO CENTURION DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I -Considerando que a realização da perícia médica é prova geralmente suficiente para a elucidação da questão envolvendo a incapacidade da parte autora, indefiro, por ora, a expedição dos ofícios conforme requerido pelo réu. Esclareço, ainda, que a negativa é medida necessária para imprimir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, bem como para assegurar somente a prática de atos estritamente indispensáveis para a perfeita solução da lide.II -Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo juntado aos autos.III - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como sobre o pedido de Segredo de justiça.IV - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 166. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Int.

2008.61.21.000468-0 - NILCINEIA DO NASCIMENTO MELO (ADV. SP196090 PATRICIA MAGALHÃES PORFIRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a emenda da petição inicial.A condição de miserabilidade e a impossibilidade de desenvolver atividade remunerada devem ser confirmadas por meio de provas periciais, consubstanciadas em Laudos Técnicos. Assim, é inviável a apreciação do pedido de tutela antecipada neste momento.Diante do exposto, intimem-se médico e assistente social com endereços arquivados na Secretaria os quais deverão marcar dia e hora para realização dos trabalhos, ocasião em que constatará, respectivamente, a deficiência física/mental (capacidade laborativa para as atividades habituais), as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo).Cite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.

2008.61.21.000501-4 - AMANCIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a emenda da inicial.Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante e se esta é temporária ou permanente.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total, temporária ou permanente e a época aproximada da sua ocorrência.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Cite-se.Int.

2008.61.21.000640-7 - LUIZ JOSE RODRIGUES (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I -Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo juntado aos autos.II - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 55/56, bem como os apresentados pela parte autora às fl. 67/68. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade

laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Int.

2008.61.21.000736-9 - JAQUES CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP129427 CARLOS ALBERTO MAXIMO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor(a), no prazo de 30 (trinta) dias.Nome do(a) autor(a): JAQUES CARVALHO DOS SANTOSDados do(s) benefício(s):Nome da Mãe: MARIA STELA CARVALHO DOS SANTOS RG: 45.742.668-8 CPF: 388.444.738-60.Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 94/95, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 69/70. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Para a perícia médica nomeio a Dra. RENATA OLIVEIRA RAMOS, que deverá responder aos quesitos e entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 18 de julho de 2008, às 11:45 horas para a perícia, Rua Nossa Senhora da Piedade, 141, Jardim das Nações - Taubaté/SP (paralela à Avenida do Povo), Tel: 3632-2025.Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) advogado(a) incumbido ainda de orientar o(a) autor(a) para levar com ele(a) na perícia, todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.Para a perícia social nomeio a Dra. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO, que deverá marcar dia e hora para realização do relatório, ocasião em que deverá constatar da forma mais fiel possível a situação sócio-econômica do(a) autor(a), a fim de trazer um retrato das reais condições de moradia e da situação econômica em que se encontra o(a) demandante, bem como daqueles que com este(a) convivem (qual a renda da família, se a renda per capita da família é inferior a (um quarto) do salário mínimo, etc.), relatando como são supridas as necessidades diárias básicas de sobrevivência (alimentação, medicamentos, vestuário, entre outras), inclusive se recebe algum amparo do Poder Público, como por exemplo, cesta básica, medicamentos, o auxílio bolsa-família, etc.Após a realização da perícia médica, dê-se vista à Assistente social para realizar a perícia sócio-econômica.Com a juntada dos laudos, abra-se vista ao MPF.Int.

2008.61.21.000807-6 - JOAO MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP201073 MARIA DE FATIMA JORGE DE OLIVEIRA CIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I -Considerando que a realização da perícia médica é prova geralmente suficiente para a elucidação da questão envolvendo a incapacidade da parte autora, indefiro, por ora, a expedição dos ofícios conforme requerido pelo réu. Esclareço, ainda, que a negativa é medida necessária para imprimir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, bem como para assegurar somente a prática de atos estritamente indispensáveis para a perfeita solução da lide.II -Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo juntado aos autos.III - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como sobre o pedido de Segredo de justiça.III - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 54. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando

a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Int.

2008.61.21.000830-1 - LUCIANO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP159444 ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.Tendo em vista a manifestação de fls. 71/72, providencie o autor a emenda da inicial, nos termos do artigo 282 e seguintes do CPC.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito.Int.

2008.61.21.000897-0 - DURVALINA AUGUSTA DAS CHAGAS (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a emenda da petição inicial.Como é cediço, o Ministério Público Federal atua como custos legis nos feitos em que se discuta benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742/93. A função conferida pela referida lei ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade de referida instituição, pois na hipótese é indiscutível o interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. Os requisitos para a concessão de benefício assistencial, nos termos da Lei de regência, em regra geral, são: tratar-se de pessoa portadora de deficiência ou com mais de 65 anos de idade; comprovar não ter meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; renda per capita familiar inferior a do salário mínimo; não ser titular de outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. Verifico que a autora nasceu em 29/08/1935 e possui atualmente 72 anos. Portanto, preenche o primeiro requisito. No entanto, a condição de miserabilidade deve ser confirmada por meio de laudo socioeconômico. Assim, é inviável a apreciação do pedido de tutela antecipada neste momento.Diante do exposto, intime-se a assistente social com endereço arquivado na Secretaria a qual deverá marcar dia e hora para a realização do trabalho, ocasião em que constatará as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo).Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Cite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.

2008.61.21.000898-2 - JOSE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP258884 JONY ALLAN SILVA DO AMARAL E ADV. SP258878 WESLEY THIAGO SILVESTRE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da Justiça gratuita.2. Requisite-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Dados do(s) benefício(s): NB. n.º:32/001.361.416-93. Determino a produção de prova pericial, devendo a Secretaria agendar data e hora para sua realização.4. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.5. Manifestem-se as partes se possuem outras provas a produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão. Int.

2008.61.21.000910-0 - FABIANA CABRAL DE VASCONCELOS GALDINO BATISTA (ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.2. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 69/70, bem como da parte autora à fl.09. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Int.

2008.61.21.000912-3 - DANIEL GUEDES BARBOSA (ADV. SP105174 MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I -Manifestem-se as partes sobre o processo administrativo juntado aos autos.II - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 70/71, bem como pela parte autora à fl.91. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade

total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Int.

2008.61.21.000933-0 - MAIARA MARTINS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP255242 RENATA PEREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.II- Emende à inicial retificando a classificação da ação levando-se em conta à tutela invocada (Condenatória)III- Manifeste o autor nos termos do artigo 273 do CPC.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.61.21.000934-2 - JOSE BENEDITO DE SOUZA NETO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

2008.61.21.001032-0 - DANIEL BRITO GUIMARAES (ADV. SP201829 PATRICIA MARYS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.2. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 104/105, bem como da parte autora à fls.115/116. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Int.

2008.61.21.001033-2 - ZAQUEU BENTO (ADV. SP201829 PATRICIA MARYS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o reu se concorda com o pedido de desistencia formulado pela parte autora

2008.61.21.001133-6 - MARIA VALDERES DA SILVA (ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como, manifeste se concorda ou não com o pedido de Segredo de Justiça.II- Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 59/62 e 70. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer

se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Int.

2008.61.21.001134-8 - MARCIO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP242043 LEANDRO DA SILVA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cuida-se de Ação de Procedimento Ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, proposta por MÁRCIO DA SILVA PEREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a imediata concessão de auxílio-doença.....Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Esclareça o autor se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante outro Juízo ou Juizado Especial, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Cite-se. Intimem-se.Requise-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo (NB 60495032), no prazo de 30 (trinta) dias.....DESPACHO PROFERIDO EM 19/06/2008: I -Defiro a produção de prova pericial, devendo a Secretaria agendar data e hora para sua realização.II - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. III - Apresente a parte autora os quesitos pertinentes.Int.

2008.61.21.001701-6 - ANDRE LUIS SANTOS NEVES (ADV. SP251543 DANIELA MICHELE SANTOS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O autor ajuizou a presente ação de procedimento ordinário objetivando o benefício de auxílio-acidente.Foram concedidos os benefícios da justiça gratuita (fl. 25).O pedido de tutela antecipada foi indeferido (fl. 74).O procedimento administrativo foi acostado às fls. 75/87.O laudo médico pericial foi juntado às fls. 119/129. As partes manifestaram-se sobre o mesmo.O INSS, devidamente citado, não apresentou contestação.A Juíza de Direito da 4.ª Vara Cível da Comarca de Taubaté entendeu que a matéria tratada nos autos tem cunho previdenciário, razão pela qual acolheu o pedido do INSS e redistribuiu o feito a este Juízo. É a síntese do essencial. Decido.Cumpra a Secretaria o disposto no artigo 166 do Provimento COGE n.º 64/2005.Dê-se ciência às partes da redistribuição.Digam as partes as provas que pretendem produzir, em 5 (cinco) dias, justificando a pertinência e necessidade.No silêncio ou em nada requerendo, venham-me os autos conclusos para sentença.

2008.61.21.002141-0 - ROBSON GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP199296 ALEXANDRE MORGADO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.Determino a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total, se é temporário ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante, devendo as partes apresentarem os quesitos pertinentes.Outrossim, esclareça o autor se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.21.002147-0 - ANA LETICIA RODRIGUES GARCIA DE LIMA (ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da Justiça gratuita.2. Requise-se ao INSS, via e-mail, cópia de todo o processo administrativo do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Dados do(s) benefício(s): NB. n.º:529.865.195-63. Determino a produção de prova pericial, devendo a Secretaria agendar data e hora para sua realização.4. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.5. Manifestem-se as partes se possuem outras provas a produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão. 6. Cite-se.

2008.61.21.002240-1 - SUELI APARECIDA FRUTEIRO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP237683 ROSELI FELIX DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.Como é cediço a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação da demandante em litigância de má-fé.Cite-se.Após a vinda do laudo médico e da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2008.61.21.002241-3 - JOSE AMADEU BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP237683 ROSELI FELIX DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.Como é cediço a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Assim, postergo

a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Após a vinda do laudo médico e da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.21.002245-0 - FATIMA REGINA ALMEIDA MACEDO (ADV. SP226233 PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSO E ADV. SP227474 JULIA MARIA DE MATTOS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação da demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Após a vinda do laudo médico e da contestação, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.21.002247-4 - MARIA APARECIDA LOPES DE CASTRO (ADV. SP226233 PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSO E ADV. SP227474 JULIA MARIA DE MATTOS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, o Ministério Público Federal atua como custos legis nos feitos em que se discuta benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742/93. A função conferida pela referida lei ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade de referida instituição, pois na hipótese é indiscutível o interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. Os requisitos para a concessão de benefício assistencial, nos termos da Lei de regência, em regra geral, são: tratar-se de pessoa portadora de deficiência ou com mais de 65 anos de idade; comprovar não ter meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; renda per capita familiar inferior a do salário mínimo; não ser titular de outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. A condição de miserabilidade e a impossibilidade de desenvolver atividade remunerada devem ser confirmadas por meio de provas periciais, consubstanciadas em Laudos Técnicos. Assim, é inviável a apreciação do pedido de tutela antecipada neste momento. Diante do exposto, intimem-se médico e assistente social com endereços arquivados na Secretaria os quais deverão marcar dia e hora para realização dos trabalhos, ocasião em que constatará, respectivamente, a deficiência física/mental (incapacidade laborativa para as atividades habituais), as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo). Esclareça a parte autora seu grau de instrução escolar e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.

2008.61.21.002303-0 - ISMAEL APARECIDO DA SILVA (ADV. SP049780 LEILA LUCI KERTESZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total, temporária ou definitiva e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se.

2008.61.21.002333-8 - NILZA CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP212993 LUCIANA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça a autora o seu pedido, tendo em vista o ajuizamento anterior da Ação de Procedimento Ordinário n.º 2008.61.21.001793-4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imediata resolução do feito. Int.

2008.61.21.002334-0 - ALEXANDRE MAGNUS DA FONSECA (ADV. SP212993 LUCIANA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça o autor o seu pedido neste Juízo Federal, tendo em vista que requer a conversão do benefício de auxílio-

doença previdenciário em auxílio-doença acidentário .Ademais, informe se o pedido de aposentadoria por invalidez é acidentário ou previdenciário.Prazo de 10 dias, sob pena de resolução imediata do feito.I.

2008.61.21.002357-0 - LUIZ ALBERTO FERNANDO DA SILVA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Concedo os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Int.

2008.61.21.002390-9 - JOYCE INGRID ANDRADE AMARAL - INCAPAZ (ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES E ADV. SP240569 CARLA BOGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, intimem-se médico e assistente social com endereços arquivados na Secretaria os quais deverão marcar dia e hora para realização dos trabalhos, ocasião em que constatará, respectivamente, a deficiência física/mental (capacidade laborativa para as atividades habituais), as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo).Esclareça a parte autora seu grau de instrução escolar e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-féCite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.

2008.61.21.002392-2 - JAIR MARIA DOS SANTOS GOULART (ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Cite-se.Int.

2008.61.21.002393-4 - DANIEL WASHINGTON MONTEIRO (ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Como é cediço, as Súmulas n.º 213 do extinto TFR e n.º 09 do TRF/3.ªRegião afastam a exigência do exaurimento da via administrativa, mas não a necessidade da postulação administrativa do benefício.Com a recusa no protocolo do pedido administrativo, indeferimento ou não apreciação do mesmo pelo INSS no prazo previsto artigo 41, 6º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias a partir do protocolo), surge para a parte autora o interesse da agir. No caso em apreço, inexistente demonstração de qualquer das hipóteses acima descritas como aptas a suprir a ausência da postulação administrativa.Diante do exposto, determino a suspensão do curso do processo por 60 (sessenta) dias, para que a autora postule o benefício na autarquia previdenciária. O presente feito somente prosseguirá após 45 dias do requerimento (protocolo) sem manifestação do INSS ou com a prova do indeferimento do pedido.Int.

2008.61.21.002394-6 - GEOGIRNA FRANCISCA NUNES DE MORAIS (ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé.Cite-se.Int.

2008.61.21.002398-3 - MERCEDES MARIA DE JESUS (ADV. SP253425 POLLYANA DE OLIVEIRA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita.Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação,

necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total, permanente ou temporária e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Regularize, ainda, sua representação processual, com a juntada da procuração advocatícia. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito. Após regularizados, cite-se. Int. CONCLUSÃO DO DIA 10/07/2008: Recebo a emenda da inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ativo. A apreciação do pedido de tutela antecipado será realizada após a vinda da perícia médica e da contestação. Int.

2008.61.21.002399-5 - PEDRO MARCAL DE OLIVEIRA (ADV. SP210492 JÚLIO CÉSAR MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Sr. Israel Marcal de Oliveira a comparecer em Secretaria para assinatura do Termo de Compromisso de Curador Especial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Comprove, ainda, a renda familiar mensal, com a juntada dos comprovantes atuais de aposentadoria de seus familiares. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.21.002419-7 - SALOMAO LIMA DE MOURA (ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Como é cediço, a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez tem por requisitos os seguintes: 1) a qualidade de segurado, 2) o cumprimento do período de carência mínima exigida e 3) a prova médico-pericial da incapacidade total e permanente para o trabalho. Entretanto, como a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Int.

2008.61.21.002448-3 - HEBER PASSOS DA SILVA (ADV. SP237988 CARLA MARCHESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça o autor se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. I. Cite-se.

2008.61.21.002450-1 - GISELE CORREA DOS SANTOS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, o Ministério Público Federal atua como custos legis nos feitos em que se discuta benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742/93. A função conferida pela referida lei ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade de referida instituição, pois na hipótese é indiscutível o interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. São requisitos para a concessão de benefício assistencial, nos termos da Lei de regência, em regra geral: tratar-se de pessoa portadora de deficiência ou com mais de 65 anos de idade; comprovar não ter meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; renda per capita familiar inferior a do salário mínimo; não ser titular de outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. A condição de miserabilidade e a impossibilidade de desenvolver atividade remunerada devem ser confirmadas por meio de provas periciais, consubstanciadas em Laudos Técnicos. Assim, é inviável a apreciação do pedido de tutela antecipada neste momento. Diante do exposto, intimem-se médico e assistente social com endereços arquivados na Secretaria os quais deverão marcar dia e hora para realização dos trabalhos, ocasião em que constatará, respectivamente, a deficiência física/mental (capacidade laborativa para as atividades habituais), as condições sócio-econômicas e se a

renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo).Esclareça a parte autora seu grau de instrução escolar e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-féCite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.

2008.61.21.002451-3 - ALISON FERNANDO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP168674 FERNANDO FROLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.Como é cediço, o Ministério Público Federal atua como custos legis nos feitos em que se discuta benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742/93. A função conferida pela referida lei ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade de referida instituição, pois na hipótese é indiscutível o interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. São requisitos para a concessão de benefício assistencial, nos termos da Lei de regência, em regra geral: tratar-se de pessoa portadora de deficiência ou com mais de 65 anos de idade; comprovar não ter meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; renda per capita familiar inferior a do salário mínimo; não ser titular de outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. A condição de miserabilidade e a impossibilidade de desenvolver atividade remunerada devem ser confirmadas por meio de provas periciais, consubstanciadas em Laudos Técnicos. Assim, é inviável a apreciação do pedido de tutela antecipada neste momento.Diante do exposto, intimem-se médico e assistente social com endereços arquivados na Secretaria os quais deverão marcar dia e hora para realização dos trabalhos, ocasião em que constatará, respectivamente, a deficiência física/mental (capacidade laborativa para as atividades habituais), as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo).Esclareça a parte autora seu grau de instrução escolar e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-féCite-se. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes.

2008.61.21.002457-4 - LUCIANO ALVES DA SILVA (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação. Assim, entendo necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde do autor.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor: se é parcial ou total, temporária ou permanente, a causa determinante e a época aproximada de sua ocorrência.Ressalto que o perito deverá esclarecer se o autor está incapacitado (inválido) somente para o serviço do Exército ou para qualquer tipo de atividade laborativa. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Cite-se.Int.

2008.61.21.002492-6 - IZILDINHA APARECIDA CORREA (ADV. SP168674 FERNANDO FROLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.Providencie a autora a emenda da inicial, tendo em vista as informações obtidas pelo Sistema CNIS à fl. 42.Prazo de 10 dias, sob pena de resolução imediata do feito.Int.

2008.61.21.002542-6 - SONIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA DIOGO (ADV. SP227474 JULIA MARIA DE MATTOS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante.Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante.Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Cite-se.

2008.61.21.002545-1 - GERSICA DA SILVA ALVES - INCAPAZ (ADV. SP143397 CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita.Como é cediço, o Ministério Público Federal atua como custos legis nos feitos em que se discuta benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742/93. A função conferida pela referida lei ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade de referida instituição, pois na hipótese é indiscutível o interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. São requisitos para a concessão de benefício assistencial, nos termos da Lei de regência, em regra geral: tratar-se de pessoa portadora de deficiência ou com mais de 65 anos de idade; comprovar não ter meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; renda per capita familiar inferior a do salário mínimo; não ser titular de outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. A condição de miserabilidade e a impossibilidade de desenvolver atividade remunerada devem ser confirmadas por meio de provas periciais, consubstanciadas em Laudos Técnicos. Assim, é inviável a apreciação do pedido de tutela antecipada neste momento.Diante do exposto, intimem-se médico e assistente social com endereços arquivados na

Secretaria os quais deverão marcar dia e hora para realização dos trabalhos, ocasião em que constatará, respectivamente, a deficiência física/mental (capacidade laborativa para as atividades habituais), as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo). Providencie a autora, no prazo de 10 dias, a emenda da inicial para especificar o seu endereço domicílio ou residência (art. 282, II, do CPC), devendo informar se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Por fim, nas causas em que se pleiteia o recebimento do benefício de prestação continuada previsto nos arts. 20 e 21, da Lei nº 8.742/93 (LOAS), o INSS detém legitimidade exclusiva para figurar no pólo passivo da demanda. Assim, determino a exclusão da União do pólo passivo da presente ação. Intimem-se. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Após a emenda da inicial, cite-se.

2008.61.21.002548-7 - LUCINEIA DE OLIVEIRA (ADV. SP148729 DENILDA SBRUZZI DE AGUIAR GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação da demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Int.

2008.61.21.002567-0 - ROSA APARECIDA ESTEVAO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP199296 ALEXANDRE MORGADO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total, temporária ou definitiva e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora se realizou pedido de reconsideração (fl. 12) e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Int.

2008.61.21.002580-3 - CLAUDETE MARIA DAS CHAGAS BARBOSA (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Cite-se. Int.

2008.61.21.002619-4 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP168674 FERNANDO FROLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Providencie a autora a emenda da inicial, nos termos do artigo 282 do CPC, notadamente esclarecendo o seu pedido, tendo em vista que é segurada do RGPS (contribuinte facultativa). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

2008.61.21.002636-4 - MIRIA ANTUNES VIEIRA (ADV. SP226233 PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Cite-se. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

Expediente N° 2285

CARTA PRECATORIA

2007.61.22.001392-1 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO (ADV. SP066876 JOSE UEHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP (ADV. SP103040 EUCLIDES PEREIRA PARDIGNO)

Tópico final da decisão. Em face do exposto, indefiro o pedido de suspensão do leilão. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.03.99.007750-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.22.001594-9) GRANJA MIZUMA SC (ADV. SP172266 WILSON MARCOS MANZANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Fls. 520/522. Haja vista, numa primeira análise, o parcelamento da dívida, firmado pela empresa executada, suspendo o leilão designado. Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.22.001594-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X GRANJA MIZUMA SC (ADV. SP142808 GUSTAVO ADOLFO DOMINGUES BUENO E ADV. SP172266 WILSON MARCOS MANZANO)

Fls. 122/127. Haja vista, numa primeira análise, a regularidade do parcelamento da dívida, firmado pela empresa executada, suspendo o leilão designado. Deixo de determinar o recolhimento das despesas do leiloeiro, previsto no Edital de Venda em Leilão (no caso em remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias que antecede o praxeamento), pois ainda que de forma parcial, a empresa executada promoveu o parcelamento do débito muito antes do período que antecede o leilão, em janeiro de 2008, Feito isto, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal Titular

LEANDRO ANDRÉ TAMURA

Juiz Federal Substituto

CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1435

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.24.000011-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ALVARO STIPP) X ADAUTO LUIZ LOPES (ADV. SP086374 CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO) X JOSINETE BARROS FREITAS (PROCURAD MARCOS ATAIDE CAVALCANTE E ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X MARCO ANTONIO SILVEIRA CASTANHEIRA (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E ADV. SP186586 NAIARA SANTINI NOGUEIRA) X GENTIL ANTONIO RUY (PROCURAD DEOCLECIO DIAS BORGES) X LUIS AIRTON DE OLIVEIRA (ADV. SP178872 GIOVANA PASTORELLI NOVELI E PROCURAD CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO E ADV. SP218726 FERNANDO CESAR BORIN) X JONAS MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA)

Vistos em decisão. Inicialmente, considerando que, em cumprimento ao determinado na parte final da r. decisão de folhas 2.248/2.250, a União Federal já se manifestou acerca do processado até o momento, e que por ela nada foi requerido, ratificando tão-somente os atos até então praticados pelo Ministério Público Federal - MPF (folha 2.259, verso), não entrevejo óbice à apreciação dos pedidos de produção de prova oral, formulados pelos réus Jonas Martins

Arruda (folhas 2.072/2.073), Marco Antonio Silveira Castanheira (folhas 2.074/2.076), Adauto Luiz Lopes (folhas 2.078/2.079) e pelo Ministério Público Federal - MPF (folha 2.082). Observo a ocorrência de preclusão, neste ponto, em relação aos demais réus, uma vez que, apesar de devidamente intimados, Luis Airton de Oliveira (folhas 2.124/2.128), Josinete Barros de Freitas (folhas 2.130/2.131) e Gentil Antonio Ruy (folhas 2.132/2.133) não requereram a produção de outras provas, limitando-se a rechaçar os documentos trazidos aos autos pelo Ministério Público Federal, e reiterar as provas já existentes nos autos e as alegações constantes de suas contestações. Outrossim, quanto ao pedido de realização de prova pericial formulado pelo réu Jonas Martins Arruda às folhas 2.072/2.273, observo que não houve por ele o cumprimento integral da determinação contida no r. despacho de folha 2.061, no sentido de se indicar o objeto da perícia, fato que, por óbvio, ensejaria o indeferimento do pedido. Contudo, visando evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para que o réu Jonas Martins Arruda cumpra integralmente o último parágrafo do r. despacho de folha 2.061, indicando, de forma clara e justificadamente, o objeto da perícia. Observo que, nos termos do artigo 14, IV, do Código de Processo Civil, que é dever das partes se abster de produzir provas desnecessárias à declaração ou defesa do Direito e que, havendo pedido, caberá ao Juízo decidir sobre a necessidade ou não de sua realização (art. 420 e seguintes do CPC). Quanto às demais testemunhas arroladas à folha 2.081 (b.3 a b.8), observo que o autor não indica os endereços das pessoas que deseja sejam ouvidas, mas apenas menciona que as testemunhas poderão ser encontradas nos endereços constantes dos autos da ação penal n.º 97.0708604-1 (n.º novo: 2005.03.99.045171-5), descumprindo, pois, o que determina o artigo 407, do Código de Processo Civil, visto que incumbe à parte apresentar o rol de testemunhas, indicando o seu nome, profissão, endereço e local de trabalho. Ademais, trata-se o processo por ele indicado de ação penal bastante antiga, distribuída há mais de dez anos (1997), arquivada definitivamente em 21.09.2007, e no qual foi, em grau de recurso, declarada extinta a punibilidade dos réus pela prescrição (art. 107, IV, CP), não me parecendo razoável que os endereços ali constantes, obtidos, na melhor das hipóteses, durante a instrução criminal, o que se deu entre 2002 e 2003, estejam devidamente atualizados. Destarte, não se trata de mera obrigatoriedade decorrente de lei, mas também de medida de cautela e de economia processual, com o intuito precípuo de evitar a prática de atos inúteis, que resultam apenas no encarecimento o processo e na procrastinação do deslinde do feito. Diante do exposto, concedo o prazo de 15 (quinze) para que o Ministério Público Federal - MPF forneça os endereços atualizados das referidas testemunhas (fls. 2.081, itens b.3 a b.8), ou para requerer o que entender de direito. Designo desde já o dia 11 de novembro de 2008, às 13:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento, na qual será colhido o depoimento do réu Jonas Martins de Arruda, e da única testemunha residente nesta cidade de Jales/SP, Hilário Pupim (folha 2.073). Em homenagem ao princípio da economia processual, aguarde-se a vinda da manifestação do Ministério Público Federal, quanto aos endereços das testemunhas por ele arroladas e, após, retornem os autos conclusos para deliberação quanto à expedição das cartas precatórias para a oitiva dos demais réus e das testemunhas arroladas pelas partes. Expeça-se o necessário. Intimem-se os réus e a União Federal e, após, dê-se vista ao Ministério Público Federal - MPF, para manifestação sobre os pedidos de liberação dos valores eventualmente bloqueados nos autos, feitos pelos réus Adauto Luiz Lopes (folhas 2.264/2.265) e Jonas Martins Arruda (folhas 2.273/2.275), e sobre o pedido de prova emprestada, formulado pelo réu Marco Antonio Silveira Castanheira às folhas 2.208/2.209, em relação aos depoimentos das testemunhas por ele arroladas às folhas 2.074/2.076. Antes da remessa ao Ministério Público Federal - MPF, contudo, proceda a Secretaria desta 1ª Vara Federal a juntada aos autos do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores (BACENJUD), que se encontra na contracapa dos autos. Int.

2002.61.24.000523-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOSINETE BARROS FREITAS (PROCURAD MARCOS ATAIDE CAVALCANTE E PROCURAD JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE) X MARCO ANTONIO SILVEIRA CASTANHEIRA (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E ADV. SP186586 NAIARA SANTINI NOGUEIRA) X GENTIL ANTONIO RUY (PROCURAD DEOCLECIO DIAS BORGES) X LUIS AIRTON DE OLIVEIRA (PROCURAD CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO) X JONAS MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X CARLOS ROBERTO MORANDIM (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI)

Vistos em decisão. Acolho a manifestação da União Federal que, intimada a se manifestar acerca do interesse ou não em figurar na ação como assistente litisconsorcial, manifestou tão-somente a intenção de acompanhar o andamento do feito (folha 2738/2739). Defiro os pedidos de produção de prova oral, formulados pelo Ministério Público Federal (folhas 2654/2657) e pelos réus Jonas Martins de Arruda (folha 2659), Carlos Roberto Morandin (folha 2661) e Gentil Antônio Ruy (folhas 2688/2689). Nos termos do artigo 407, do Código de Processo Civil, concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que os réus Jonas Martins de Arruda e Gentil Antônio Ruy, juntem aos autos o rol de testemunhas, com qualificação, completa e endereço atualizado, sob pena de preclusão da prova. Neste ponto, observo desde já a ocorrência de preclusão, em relação aos demais réus, uma vez que, apesar de devidamente intimados, Luis Airton de Oliveira e Josinete Barros de Freitas não requereram a produção de outras provas, limitando-se a rechaçar os documentos trazidos aos autos pelo Ministério Público Federal, e reiterar as provas já existentes nos autos e as alegações constantes de suas contestações. Quanto ao pedido formulado pelo réu Jonas Martins de Arruda, no sentido de se colher o depoimento pessoal do autor, concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que esclareça e justifique a pertinência de sua realização, considerando que, em princípio, todas as alegações do autor se encontram na petição inicial, e indique, ainda, o Representante do órgão do Ministério Público Federal que pretende seja ouvido, sob pena de indeferimento do pedido, caso este Juízo verifique a sua impertinência. No mesmo sentido, concedo o mesmo prazo para que o réu Carlos Roberto Morandin esclareça e justifique a pertinência do depoimento pessoal do

representante legal da União Federal (folha 2661). No mesmo prazo supra, deverão os réus Jonas Martins Arruda e Carlos Roberto Morandin indicar o objeto da perícia, também justificando a sua pertinência. A propósito, no tocante ao pedido de realização de prova pericial formulado pelos réus, que, nos termos do artigo 14, IV, do Código de Processo Civil, que é dever das partes se abster de produzir provas desnecessárias à declaração ou defesa do Direito e que, havendo pedido, caberá ao Juízo decidir sobre a necessidade ou não de sua realização (art. 420 e seguintes do CPC). Em relação ao pedido de folha 2456, reiterado à folha 2687, formulado pelo réu Luis Airton de Oliveira, no sentido de se requisitar a cópia do convênio mencionado na inicial, do regimento interno da SDR e da Instrução Normativa 02/93, da Secretaria do Tesouro Nacional, vigente à época dos fatos, entendo que o pedido deva ser indeferido. Quanto ao primeiro documento, observo que o Ministério Público Federal instruiu a petição inicial com a cópia do inquérito civil público que tramitou perante àquele órgão, e que traz em seu bojo a cópia da minuta do convênio e dele próprio, conforme fls. 78/84, 102/109 e 115/121. Quanto aos demais documentos (regimento interno da Secretaria do Desenvolvimento Rural e IN 02/93 da Secretaria do Tesouro Nacional), nada impede, em princípio, que o réu os obtenha por seus próprios meios, através de pedidos formulados diretamente àqueles órgãos ou, ainda, através das respectivas páginas eletrônicas, através da Internet. Ademais, não se demonstrando a impossibilidade, por qualquer razão, na sua obtenção, cabe à parte trazer aos autos os documentos destinados a provar-lhe as alegações. Por estas razões, indefiro o pedido de produção de prova documental, formulado à folha 2687 pelo réu Luis Airton de Oliveira. Por outro lado, defiro a juntada dos documentos trazidos pela ré Josinete Barros de Freitas (folhas 2662/2685). Intimem-se as partes acerca dos referidos documentos, para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias. Designo desde já o dia 12 de novembro de 2008, às 13:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal à fl. 2657, Manoel Martins de Matos e Yokimitsu Oda; e aquelas arroladas pelo réu Carlos Roberto Morandin à fl. 2661, Neli Antônia Meneghini Nogueira, José Luiz Facão e Artur Vicente Valério. No entanto, em homenagem ao princípio da economia processual, e considerando que uma única audiência será realizada, aguarde-se a vinda da manifestação dos réus Jonas Martins de Arruda e Gentil Antônio Ruy, quanto ao rol de testemunhas. Após, com a apresentação do rol, ou decorrido o prazo para tanto (folha 2740, in fine), retornem os autos conclusos para deliberação. Certifique a Secretaria desta 1ª Vara Federal o decurso do prazo para o requerido Marco Antônio Silveira Castanheira especificar as provas que pretenderia produzir. Por fim, intime-se o subscritor da peça de fls. 1811/1825, Dr. José Cruz Macedo, OAB/DF n.º 4329, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize a referida petição apondo sua assinatura, a fim de ratificar o ato praticado, sob pena de desentranhamento (art. 180 do Provimento COGE 64, de 28.04.2005). Intimem-se as partes e a União Federal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2002.61.24.000525-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JONAS MARTINS DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E ADV. SP186586 NAIARA SANTINI NOGUEIRA) X GENTIL ANTONIO RUY (PROCURAD DEOCLECIO DIAS BORGES) X LUIS AIRTON DE OLIVEIRA (PROCURAD CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO) X JOSE CARLOS SABADINI (ADV. SP088802 PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X SEBASTIAO DE OLIVEIRA BAPTISTA (ADV. SP088802 PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X NATANAEL VALERA (ADV. SP088802 PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X ETIVALDO VADAO GOMES

Vistos em decisão. Ciência às partes do retorno dos autos do C. Supremo Tribunal Federal. Observo que, apesar de devidamente intimado (folha 479), o réu Jonas Martins de Arruda não apresentou a sua manifestação escrita (artigo 17, parágrafo 7º, da Lei n.º 8.429/92). Por esta razão, certifique-se a Secretaria o decurso do prazo para a sua apresentação. Expeça-se carta precatória à Comarca de Estrela DOeste, para que se proceda à notificação do réu Deputado Federal Etivaldo Vadão Gomes. Intimem-se e dê-se vista ao Ministério Público Federal - MPF.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.003292-7 - FILOMENA FERREIRA SANTANA DE SOUSA (ADV. SP110927 LUIZ ANTONIO SPOLON E ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 273.

2003.61.24.001814-1 - CARLOS MACIEL DOS SANTOS (PROCURAD LUIS HENRIQUE LOPES-OAB/SP210219) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Vejo, a partir de informação existente no banco de dados da Dataprev (v. documento juntado aos autos com a decisão), que o autor, Carlos Maciel dos Santos, desde o dia 28 de janeiro de 2008, é titular de aposentadoria por tempo de contribuição (v. benefício - espécie 42 - NB 1424909551). Se assim é, determino que se manifeste, no prazo de 10 dias, esclarecendo se ainda tem interesse na presente ação, ou se dela desiste, devendo, se afirmativa a resposta, juntar aos autos cópia integral do processo administrativo em que concedida a aposentadoria, já que ali podem haver sido reconhecidos períodos trabalhados em condições consideradas especiais pela legislação previdenciária. Deverá dizer, ainda, no prazo assinalado, se a concessão da aposentadoria, na forma pretendida, não será prejudicial em termos de rendimentos, levando-se em consideração o benefício pretendido e o titularizado. Após, venham os autos conclusos para nova deliberação. Int.

2004.61.24.000685-4 - THAIS RIBEIRO DE CARVALHO - REP P/ SANDRA CRISTIANA RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor do autor THAIS RIBEIRO DE CARVALHO, a partir da data da citação, isto é, 21/11/2005, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal. Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial ao autor, no valor de um salário mínimo mensal. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem custas, por isenção legal. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Decisão não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que não é possível saber de imediato se o valor da condenação, devidamente corrigido, é inferior ao limite previsto no parágrafo 2º deste mesmo dispositivo legal. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício concedido ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, face à concessão da tutela antecipada.

2005.61.24.000032-7 - DANYELA CRYSTHINA PIGNATARI - INCAPAZ (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. Ao Sedi para cadastrar corretamente o nome da representante legal da autora (v. folha 33, parte final - Maria Fernandes Miloca). PRI (inclusive o MPF).

2005.61.24.000620-2 - IRACI MARINGOLO E OUTROS (PROCURAD DERCIO L. ASSIS FILHO-OAB/SP 219061) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP147946E ELLEN PRIOTO PEREIRA E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP143677E AMANDA BOTASSO E ADV. SP139316E LOREDANA MANSANO PERES E ADV. SP146192E MARIA PAULA PAVIN)

Inicialmente, revogo o despacho de fl. 206, eis que pendente nestes autos o levantamento dos valores relativos às autoras ANALÚCIA ANDREIA ARAUJO e LUCIANA MARA ARAÚJO. Outrossim, em que pese a ausência de determinação para tanto, verifico que os Alvarás expedidos em nome da referidas autoras foram cancelados, desentranhados e arquivados em Livro próprio da Secretaria desta Vara Federal, conforme certidão lançada à fl. 174. Nada obstante, diante dos termos da Resolução n.º 509/2006, do C. Conselho de Justiça Federal, que estabelece o prazo de validade 30 (trinta) dias para os Alvarás de Levantamento, contados da data de sua expedição, ratifico os referidos cancelamentos. Por seu turno, mantenho os termos do despacho proferido à fl. 193, o qual deverá ser cumprido pela Secretaria, com URGÊNCIA, com a expedição de novos Alvarás de Levantamento, devidamente instruídos com as cópias que indica. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000511-1 - MARIA APARECIDA MACEDO (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Decorrido in albis o prazo para apresentação de recursos pelas partes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.24.001590-6 - FATIMA MARIA ALISSON PENHA TRALDI (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Tendo em vista a informação contida no laudo pericial de folhas 51/54, no sentido de que a autora é portadora de transtornos psíquicos que comprometem sua capacidade para os atos da vida civil, visando sanar eventuais irregularidades processuais, nomeio a ela, como curador à lide (v. art. 9, inciso I, do CPC), o seu marido, Valdir Bento Traldi (v. fl. 09), que deverá proceder à regularização da representação processual no feito. Diante disso, cancelo a audiência designada para hoje, 12 de julho de 2008, às 17:00 horas, redesignando-a para o dia 09 de outubro de 2008, às 17:00 horas. Por fim, ainda se faz necessária a intervenção obrigatória do Ministério Público Federal - MPF no presente feito, sob pena de nulidade (v. art. 82, inciso I, do CPC). Por esta razão, dê-se vista ao Ministério Público Federal - MPF, para opinar, e para a ciência da data designada para a realização da audiência. Antes, contudo, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação na autuação, alterando a sua classe para Ação Ordinária. Intimem-se.

2007.61.24.000073-7 - FRANCISCO BRAZ DE SOUZA (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO

QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor do autor FRANCISCO BRAZ DE SOUZA, a partir da data da citação, isto é, 23.02.2007, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal. Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial ao autor, no valor de um salário mínimo mensal. Nos termos do artigo 21 da Lei 8.742/93, o presente benefício assistencial deverá ser revisto a cada 2 (dois) anos, para se verificar a continuidade das condições que lhe deram origem. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem custas, por isenção legal. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Decisão não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação é inferior àquele previsto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

2007.61.24.000450-0 - APARECIDA SOARES MARTINI DA SILVA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

2007.61.24.000577-2 - APARECIDO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP168723 ALESSANDRO RODRIGO THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido deduzido pelos autores na inicial, condenando a ré a restituir os valores pagos indevidamente no período de abril de 2001 a abril de 2004, com fundamento na alínea h, do inciso I, do artigo 12, da Lei n.º 8.212/91 e, artigo 11 da Lei n.º 8.213/91, com redação que lhes foram dadas pelo parágrafo 1º, do artigo 13 da Lei n.º 9.506, de 31 de outubro de 1997, extinguindo a fase de conhecimento com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de restituição das contribuições previdenciárias descontadas dos subsídios dos autores no período de janeiro a março de 2.001 pelo Município de Turmalina/SP, em virtude dos valores não terem sido repassados para a Autarquia Previdenciária. Os valores deverão ser corrigidos através da aplicação da taxa SELIC, vedada a sua cumulação com qualquer outro índice, que será apurada na liquidação da presente sentença. Considerando que os autores decaíram em parte mínima de seu pedido, condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro moderadamente em 5% (cinco por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista a simplicidade da matéria posta em Juízo e a ausência de impugnação da ré no tocante a restituição dos valores recolhidos na maior parte dos períodos reclamados. Decisão sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que não se pode divisar de plano se o montante da condenação é inferior àquele previsto, no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000729-0 - JOVENCIO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP229565 LUIZ FERNANDO CARDOSO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Vistos em decisão. Converto o julgamento em diligência. Intime-se a assistente social para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em face da divergência apontada entre as declarações do autor prestadas perante a Autarquia (Termo de Esclarecimentos à fl. 68, cuja cópia deverá acompanhar a intimação da assistente social) e o estudo socioeconômico, complemente o referido laudo, elaborado às fls. 107/113, a fim de que esclareça: a) valor auferido pelo autor em trabalhos eventuais; b) o valor do auxílio dos filhos; ec) existência de companheira, Sra. Divania Buchete. Após a apresentação da complementação do estudo social, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Em seguida, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001129-2 - DOLARINA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001131-0 - ANA DOS REIS VIEIRA (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP181848B

PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a demandante aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001219-3 - MARIA PEREIRA LIMA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Autora, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001259-4 - LEONIDAS SINI PENHA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a demandante aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001287-9 - MARIA TEREZA TORRES GOMES (ADV. SP131804 JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO E ADV. SP171840 ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Em face do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a demanda ajuizada em face da União Federal, reconhecendo a sua ilegitimidade passiva, bem como a demanda ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, quanto ao pedido de condenação desta instituição bancária ao pagamento da diferença creditada a menor na sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, referente aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, reconhecendo neste aspecto a ausência de interesse de agir da parte autora, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, de aplicação da taxa de juros progressivos na sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, extinguindo o processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a demandante aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001377-0 - GENI PETRI ARANTES (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vistos em decisão. Converto o julgamento em diligência. Considerando que o titular da conta a qual se pleiteia a correção do expurgos inflacionários faleceu anteriormente ao ajuizamento desta demanda, INTIME-SE a autora para que no prazo de 10 (dez) dias comprove que era co-titular da conta indicada na inicial, junte aos autos o termo de inventariança dos bens do falecido, ou inclua no pólo ativo da presente demanda todos os herdeiros do falecido. Intimem-se.

2007.61.24.001387-2 - APARECIDO CASTILHA BONILHA (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES E ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos em decisão. Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se que não restou demonstrado nos autos o tempo de permanência do autor na relação de emprego na qual teria realizado sua opção pelo regime do FGTS. Intimem-se.

2007.61.24.001419-0 - OCRIDALINA MARIA RIBEIRO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, e pelo que no mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora OCRIDALINA MARIA RIBEIRO, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da citação, isto é, em 31/10/2007 (fl. 20). Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de aposentadoria por idade rural à autora. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do

Superior Tribunal de Justiça.Sem custas, por isenção legal.As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação.Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em face da tutela antecipada concedida em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias.Decisão não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação é inferior ao previsto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

2007.61.24.001480-3 - FRANCISCO VALERIO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP248004 ALEX DONIZETH DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Posto isto, pronuncio a prescrição de parcela do direito discutido, e julgo parcialmente procedente o restante do pedido veiculado na ação, condenando a Caixa a ressarcir ao autor quantia a ser apurada na forma indicada na fundamentação. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, incisos I, e IV, do CPC). Sendo cada litigante vencedor de vencido em parte, deverão os honorários advocatícios e as demais despesas processuais compensar-se, de forma recíproca e proporcional, entre eles (art. 20, caput, do CPC). PRI.

2007.61.24.001563-7 - MARIA ALICE CANEVASSI VALERIO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por idade formulado pela autora, e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001599-6 - JAIME SOARES (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001601-0 - APARECIDA BORGOMARQUES ARANTES E OUTRO (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO E ADV. SP240957 DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vistos em decisão.Converto o julgamento em diligência.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se que não existe nenhum documento nos autos que comprove que a autora Aparecida Borgomarkes Arantes era co-titular das cadernetas de poupança objeto da presente demanda. Intime-se.

2008.61.24.000880-7 - JOSE CORDOVA (ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

...Destarte, com fundamento no art. 109, inciso I, da CF/88, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para a demanda, e determino a baixa na distribuição, e a imediata remessa dos autos a uma das Varas da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.24.000909-5 - CLEA MARCIA LOPES GUERZONI (ADV. SP143320 SIDINEI ALDRIGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Anote-se na capa dos autos.Quanto à antecipação de tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido.Nada obstante a gravidade da doença que acomete a autora (câncer de mama), observo que os documentos que atestam a moléstia da qual a autora seria portadora, além de terem sido firmados unilateralmente, sem a presença do necessário contraditório, referem-se aos anos de 2000 e 2007, sendo que o mais recente data de 16/10/2007 (fl. 31), fato que, considerando o caráter eminentemente transitório do benefício pleiteado, tem extrema relevância.Desse modo, não é possível firmar convencimento acerca da sua real incapacidade, sendo imprescindível a realização de perícia médica por profissional nomeado por este Juízo, razão pela qual reputo inexistente a prova inequívoca da alegação. Além disso, apenas a realização da perícia médica na autora não teria o condão, por si só, de comprovar o seu direito ao benefício pleiteado, sendo necessária para tanto a comprovação de que ela, quando do acometimento pela doença supostamente incapacitante, preenchia todos os requisitos previstos na legislação, principalmente no que diz respeito à sua qualidade de segurada da Previdência.Igualmente, considerando que de acordo com os documentos trazidos pela demandante (exames médicos) a autora teria contraído a moléstia incapacitante no ano de 2000, ou seja, há oito anos, não se

mostrando plausível a alegação no sentido de que a autora estaria da iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, caso procrastinada a prestação jurisdicional. Assim sendo, tendo em vista que dos termos da inicial e dos documentos que a instruem não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do periculum in mora, condições sine qua non para a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Dalton Melo Andrade que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000910-1 - JUSSARA GOMES TEIXEIRA (ADV. SP173751 CIRIACO GONÇALEZ MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
...Destarte, com fundamento no art. 109, inciso I, da CF/88, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para a demanda, e determino a baixa na distribuição, e a imediata remessa dos autos a uma das Varas da Comarca de Jales/SP, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.24.000911-3 - ISMAEL TEODORO DO NASCIMENTO (ADV. SP173751 CIRIACO GONÇALEZ MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Destarte, com fundamento no art. 109, inciso I, da CF/88, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para a demanda, e determino a baixa na distribuição, e a imediata remessa dos autos a uma das Varas da Comarca de Estrela DOeste/SP, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000915-0 - LUIZ APARECIDO FERREIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Apesar da qualidade de segurado perante o INSS ser incontroversa, observo que os documentos que mencionam as moléstias das quais o autor seria portador, nada obstante se mostrarem contemporâneos ao ajuizamento da ação, datados de 26.05.2008 e 02.06.2008 (fls. 89 e 90), foram firmados de forma unilateral, sem a presença do necessário contraditório, o que afasta o fumus boni juris alegado, não sendo possível, ao menos nesta fase de cognição sumária, firmar convencimento acerca da real incapacidade do autor, o que demonstra a imprescindibilidade da realização de perícia médica por perito nomeado por este juízo. Ademais, observo que a cessação do benefício pelo INSS se deu de forma totalmente regular, com a observância do contraditório e da ampla defesa, não havendo qualquer mácula capaz de invalidá-lo. Desta forma, não sendo possível firmar convencimento acerca da sua real incapacidade, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000916-2 - SANTO SERVINO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

...Destarte, com fundamento no art. 109, inciso I, da CF/88, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para a demanda, e determino a baixa na distribuição, e a imediata remessa dos autos a uma das Varas da Comarca de Jales/SP, com as nossas homenagens. Int. Junte-se o extrato INFBEN com as informações do benefício concedido ao autor.

2008.61.24.000921-6 - APARECIDA CARVALHO ROCHA (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Quanto à

antecipação dos efeitos da tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Nada obstante o fato da autora possuir 65 anos de idade, cumprindo assim o requisito etário para a concessão do benefício de amparo assistencial ao idoso, deverá, contudo, preencher todos os requisitos para a concessão do benefício pleiteado. Observo que a autora requereu o benefício administrativamente em 10.06.2008, o qual foi indeferido, tendo em vista que não há enquadramento no art. 20, 3º, da Lei 8.742/93 (fl. 10). Desta forma, tendo em vista que dos termos da inicial e dos documentos que a instruem não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação para a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Nomeio como assistente social a Sra. Mareide Ap. da Cunha Barbosa, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Os honorários da assistente social serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do estudo socioeconômico, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda do estudo socioeconômico, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS, que deverá instruir a contestação com cópia integral do requerimento n.º 102705340 (NB 530.696.296-0). Intimem-se.

2008.61.24.000928-9 - REINALDO MANOEL DA SILVA (ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE E ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Malgrado tenha o autor sustentado ser portador de doença incapacitante, reputo ausente in casu a prova inequívoca no sentido de que esteja incapacitado, haja vista que os documentos que atestam suas doenças (v. fls. 13 e 15/16), além de extemporâneos à propositura da ação (23.10.06, 21.06.07 e 20.06.07), foram produzidos de maneira unilateral, sem a presença do necessário contraditório, sendo imprescindível para que possam ter seu conteúdo confirmado, a realização de perícia médica por perito nomeado por este juízo. Ademais, observo que o autor teve o pedido de auxílio-doença indeferido sob o fundamento de não ter sido cumprido o período de carência (v. fl. 17), o que também afasta o alegado *fumus boni juris*. Ausentes os seus requisitos, indefiro o pedido de tutela antecipada. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Faculto, às partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Fica desde já esclarecido que, havendo a indicação de assistentes técnicos, estes é que, por conta própria, deverão acompanhar a produção da prova pericial no local previamente agendado, a fim de que possam elaborar seus pareceres. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000931-9 - TEREZINHA COSTA LIMA SQUIAVINATI (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Nada obstante o fato da autora possuir 66 anos de idade, cumprindo assim o requisito etário para a concessão do benefício de amparo assistencial ao idoso, deverá, contudo, preencher todos os requisitos para a concessão do benefício pleiteado. Observo que a autora requereu o benefício administrativamente em 27.05.2008, o qual foi indeferido, tendo em vista que não há enquadramento no art. 20, 3º, da Lei 8.742/93 (fl. 15). Desta forma, tendo em vista que dos termos da inicial e dos documentos que a instruem não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação para a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Nomeio como assistente social a Sra. Anália da Conceição Feitoza, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Os honorários da assistente social serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do estudo socioeconômico, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda do estudo socioeconômico, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS, que deverá instruir a contestação com cópia integral do requerimento n.º 102277286 (NB 530.478.157-7). Intimem-se.

2008.61.24.000935-6 - DELSON AGUILAR E OUTRO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade dos requerentes de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS)

A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Desse modo, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a juntada aos autos do resultado do procedimento administrativo. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos, ocasião em que também apreciarei o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Concedo, ainda, o prazo de 10 (dez) dias, para que a autora Thais de Cássia Granetti Aguilar, regularize sua representação processual, juntando procuração à subscritora da inicial, bem como a declaração de pobreza. Intime-se.

2008.61.24.000941-1 - DEVANIRA APARECIDA RABETTI DIAS (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Preliminarmente, consta do termo de prevenção o processo n.º 2001.61.24.003379-0, o qual foi remetido ao Juízo Estadual por incompetência deste Juízo, tendo em vista que naqueles autos, a requerente pleiteava a concessão de benefício acidentário, conforme cópia dos documentos que instruem a inicial às fls. 57/78. Nesse feito, contudo, a demandante pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez previdenciária. Desse modo, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que o objeto e a causa de pedir das ações são diferentes. Considerando que a autora requereu fosse apreciado o pedido de tutela antecipada após a realização de perícia médica (folha 05), deixo, por ora, de apreciar o pedido e determino a baixa dos autos à Secretaria, para o prosseguimento do feito. Nomeio como perito do Juízo, a Dra. Adriana Sato de Castro (NEUROLOGISTA), que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-a de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000947-2 - CLEBER MANOEL NEVES (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Apesar da qualidade de segurado perante o INSS ser incontroversa, observo que os documentos que mencionam as moléstias das quais o autor seria portador, em sua maioria, datados do ano de 2007, com exceção dos documentos acostados às folhas 18 e 19, datados de 23.04.2008 e 04.01.2008, foram firmados de forma unilateral, sem a presença do necessário contraditório, o que afasta o *fumus boni juris* alegado, não sendo possível, ao menos nesta fase de cognição sumária, firmar convencimento acerca da real incapacidade do autor, o que demonstra a imprescindibilidade da realização de perícia médica por perito nomeado por este juízo. Outrossim, considerando o fato de que, de acordo com o que consta dos autos, o benefício do autor foi cessado há dez meses (30.08.2007), com julgamento do recurso há mais de seis meses (22.11.2007 - fl. 34), e que apenas agora o autor veio pleitear a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, entendo ausente o alegado *periculum in mora*. Ademais, observo que a cessação do benefício pelo INSS se deu de forma totalmente regular, com a observância do contraditório e da ampla defesa, não havendo qualquer mácula capaz de invalidá-lo. Desta forma, não sendo possível firmar convencimento acerca da sua real incapacidade, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Nomeio como perito do Juízo, a Dra. Adriana Sato de Castro (NEUROLOGISTA), que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-a de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Tendo em vista que o autor alega ser portador de seqüelas que comprometem sua capacidade para os atos da vida civil, necessária a intervenção do Ministério Público Federal. Intime-se. Anote-se na capa dos autos. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000964-2 - CATIA CRISTINA FERNANDES SANTANA - INCAPAZ (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade da requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Ao Sedi para a correção do pólo ativo da ação. Deverá dele constar a autora, Cátia Cristina Fernandes Santana, devidamente representada por sua curadora, Edna das Graças Fernandes Santana.Int.

2008.61.24.000975-7 - RUY BARBOSA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1.060/50. Quanto à tutela antecipada, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. De acordo com o que consta da inicial, e dos documentos que a instruíram, o autor logrou êxito em comprovar o exercício de atividade laborativa apenas durante os períodos de 1/4/1947 a 31/5/1948; de 3/11/1951 a 15/5/1952; de 19/5/1952 a 31/7/1953; de 3/8/1954 a 24/5/1956; de 15/10/1956 a 14/12/1956; de 2/12/1957 a 31/12/1957; de 3/2/1958 a 31/5/1958; de 16/3/1959 a 22/4/1959; na qualidade de empregado, perfazendo 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 16 (dezesesseis) dias. Observo que o autor preencheu o requisito etário previsto para o benefício pleiteado no ano de 1997, e que o período de carência correspondente, de acordo com o artigo 142 da Lei 8.213/91, é de 96 (noventa e seis) meses, o que afasta o *fumus boni juris*. Verifico que o autor não juntou aos autos os respectivos comprovantes de recolhimento de contribuição previdenciária relativamente ao período em que alega ter trabalhado na condição de contribuinte individual empresário, razão pela qual não é possível, nessa fase de cognição sumária, firmar o convencimento acerca do preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, o que também afasta a presença da fumaça do bom direito. Outrossim, considerando o fato de que, caso o pedido seja julgado procedente, o início do benefício coincidirá com a data do requerimento administrativo ou, quando muito, com a data da citação da autarquia previdenciária, entendo ausente o alegado *periculum in mora*, uma vez que o suposto dano não se efetivará, caso procrastinada a prestação jurisdicional. Desta forma, não sendo possível firmar convencimento acerca do preenchimento pelo autor dos requisitos necessários à concessão do benefício e do risco de dano ao qual estaria sujeito, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Cite-se o INSS. Intimem-se. Tendo em vista a espécie de procedimento elegido pelo autor, deverá o mesmo providenciar a juntada do rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Ao Sedi para retificação da classe processual para constar procedimento sumário.

2008.61.24.000984-8 - TEREZINHA ALENCAR DO PRADO (ADV. SP169114B ANTONIO FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Nada obstante o fato da autora possuir 70 anos de idade, cumprindo assim o requisito etário para a concessão do benefício de amparo assistencial ao idoso, deverá, contudo, preencher todos os requisitos para a concessão do benefício pleiteado. Desta forma, tendo em vista que dos termos da inicial e dos documentos que a instruem não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação para a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Nomeio como assistente social a Sra. Andréa Batista Vieira, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Os honorários da assistente social serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do estudo socioeconômico, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda do estudo socioeconômico, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.24.000991-5 - ALICE ALVES BARBOSA BALDAN (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1.060/50. Quanto à antecipação de tutela, contudo, entendo que o pedido deve ser indeferido, uma vez que os únicos documentos que atestam a qualificação de seu marido como lavrador, certidão de casamento e de nascimento, acostados às fls. 14 e 18, caso sejam aceitos como início de prova material, deverão ser analisados em cotejo com a prova oral a ser produzida, durante a instrução processual, o que, por si só, afasta o *fumus boni juris* alegado. Outrossim, considerando o fato de que, caso o pedido seja julgado procedente, o início do benefício coincidirá com a data da citação da autarquia previdenciária, bem como por não constar dos autos a notícia de que a autora, contando atualmente 56 (cinquenta e seis) anos de idade, teria, por algum motivo, deixado de trabalhar, não entrevejo no caso o alegado o risco de dano irreparável, ou de difícil reparação, caso procrastinada a prestação jurisdicional. Desta forma, tendo em vista que dos termos da inicial e dos documentos que a instruem não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do *periculum in mora*, condições *sine qua non* para a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.24.000996-4 - MARCIA REGINA ROSSINI DE OLIVEIRA (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO E ADV. SP259068 CLAYTON CESAR DE OLIVEIRA) X FACULDADE REUNIDA X UNIAO FEDERAL
...Diante do exposto, e ausentes os requisitos necessários, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado, sem prejuízo, contudo, de nova apreciação do pedido, após a vinda das contestações das rés. Citem-se e intinem-se.

2008.61.24.000997-6 - GEISA ELAINE BORGES MALDONADO DE CAMARGOS (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO E ADV. SP259068 CLAYTON CESAR DE OLIVEIRA) X FACULDADE REUNIDA X UNIAO FEDERAL

Inicialmente, ciência à autora da redistribuição do feito a esta Subseção da Justiça Federal em Jales. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, previstos na Lei n.º 1.060/50. Por outro lado, a antecipação dos efeitos da tutela deve ser indeferida. Para o deferimento da tutela de urgência é necessária a presença dos requisitos constantes no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados, a possibilidade de reversão da medida, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.... Diante do exposto, e ausentes os requisitos necessários, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado, sem prejuízo, contudo, de nova apreciação do pedido, após a vinda das contestações das rés. Citem-se e intinem-se.

2008.61.24.000998-8 - MARIA APARECEIDA ELIAS DA SILVA (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO E ADV. SP259068 CLAYTON CESAR DE OLIVEIRA) X FACULDADE REUNIDA X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, e ausentes os requisitos necessários, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado, sem prejuízo, contudo, de nova apreciação do pedido, após a vinda das contestações das rés. Citem-se e intinem-se.

2008.61.24.000999-0 - MARIA LUCIA VICENTINI THOMAZINI (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO E ADV. SP259068 CLAYTON CESAR DE OLIVEIRA) X FACULDADE REUNIDA X UNIAO FEDERAL

Inicialmente, ciência à autora da redistribuição do feito a esta Subseção da Justiça Federal em Jales. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, previstos na Lei n.º 1.060/50. Por outro lado, a antecipação dos efeitos da tutela deve ser indeferida. Para o deferimento da tutela de urgência é necessária a presença dos requisitos constantes no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados, a possibilidade de reversão da medida, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.... Diante do exposto, e ausentes os requisitos necessários, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado, sem prejuízo, contudo, de nova apreciação do pedido, após a vinda das contestações das rés. Citem-se e intinem-se.

2008.61.24.001000-0 - ROSIMEIRE SCAPIM FONSECA DE SOUZA (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO E ADV. SP259068 CLAYTON CESAR DE OLIVEIRA) X FACULDADE REUNIDA X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, e ausentes os requisitos necessários, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado, sem prejuízo, contudo, de nova apreciação do pedido, após a vinda das contestações das rés. Citem-se e intinem-se.

2008.61.24.001001-2 - SONIA MARIA CASTREQUINI SUETAKE (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO E ADV. SP259068 CLAYTON CESAR DE OLIVEIRA) X FACULDADE REUNIDA X UNIAO FEDERAL

Inicialmente, ciência à autora da redistribuição do feito a esta Subseção da Justiça Federal em Jales. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, previstos na Lei n.º 1.060/50. Por outro lado, a antecipação dos efeitos da tutela deve ser indeferida. Para o deferimento da tutela de urgência é necessária a presença dos requisitos constantes no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados, a possibilidade de reversão da medida, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.... Diante do exposto, e ausentes os requisitos necessários, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado, sem prejuízo, contudo, de nova apreciação do pedido, após a vinda das contestações das rés. Citem-se e intinem-se.

2008.61.24.001002-4 - ROSILEI APARECIDA ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO E ADV. SP259068 CLAYTON CESAR DE OLIVEIRA) X FACULDADE REUNIDA X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, e ausentes os requisitos necessários, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado, sem prejuízo, contudo, de nova apreciação do pedido, após a vinda das contestações das rés. Citem-se e intinem-se.

2008.61.24.001003-6 - MAGALI ARANTES PEREIRA DOTOLI (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO E ADV. SP259068 CLAYTON CESAR DE OLIVEIRA) X FACULDADE REUNIDA X UNIAO FEDERAL

Inicialmente, ciência à autora da redistribuição do feito a esta Subseção da Justiça Federal em Jales. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, previstos na Lei n.º 1.060/50. Por outro lado, a antecipação dos efeitos da tutela deve ser indeferida. Para o deferimento da tutela de urgência é necessária a presença dos requisitos constantes no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados, a possibilidade de reversão da medida, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.... Diante do exposto, e ausentes os requisitos necessários, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado, sem prejuízo, contudo, de nova apreciação do pedido, após a vinda das contestações das rés. Citem-se e intinem-se.

2008.61.24.001013-9 - ARLINDA DE PAULA FERREIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA

JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Anote-se na capa dos autos.Quanto à antecipação de tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido.Nada obstante o fato de a qualidade de segurada perante o INSS ser incontroversa, observo que os documentos que mencionam a moléstia da qual a autora seria portadora (fls. 87 e 88), além de terem sido elaborados de forma unilateral pelos médicos da autora, e sem a presença do necessário contraditório, são anteriores à data da cessação do benefício de auxílio doença, ou seja, referem-se ao período em que a autora encontrava-se incapacitada e recebia o benefício a que fazia jus, o que afasta a plausibilidade do direito invocado. Destarte, entendo que apenas através da perícia médica por perito nomeado pelo Juízo é que será possível atestar se, de fato, a autora encontra-se incapacitada para o exercício de atividade laboral.Desta forma, não sendo possível firmar convencimento acerca da sua real incapacidade, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado.Nomeio como perito do Juízo, a Dra. Adriana Sato de Castro, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-a de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.001014-0 - IRIS MARQUIORI ADOLFO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50.Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido.Apesar da qualidade de segurada perante o INSS ser incontroversa, observo que o único documento que mencionam a moléstia da qual a autora seria portadora, nada obstante se mostrar contemporâneo ao ajuizamento da ação, datado de 19.05.2008 (fl. 56), foi firmado de forma unilateral, sem a presença do necessário contraditório, o que afasta o fumus boni juris alegado, não sendo possível, ao menos nesta fase de cognição sumária, firmar convencimento acerca da real incapacidade, mostrando-se imprescindível a realização de perícia médica por perito nomeado por este juízo.Ademais, observo que a decisão tomada pelo INSS baseou-se na perícia médica realizada na autora, ou seja, em critérios técnicos, e com a observância do contraditório e da ampla defesa, não havendo qualquer mácula capaz de invalidá-lo.Desta forma, não sendo possível firmar convencimento acerca da sua real incapacidade, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Nomeio como perito do Juízo, a Dr. Adriana Sato de Castro, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:(...)Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.24.000317-5 - GENURA ROZA DE LIMA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Verifico do CNIS que a autora possui qualidade de segurada desde maio de 2001, e que o laudo médico pericial consigna que a moléstia que poderia ter acarretado a sua incapacidade, foi contraída no ano de 2006, verifico a desnecessidade de produção de prova oral em audiência. Dessa forma, cancela a audiência designada.Apresentem as partes as suas legações finais, por meio de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.Junte-se aos autos o CNIS com as informações sociais da autora.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000449-0 - CLARICE MODESTO PEREIRA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Decorrido in albis o prazo para interposição de recursos voluntários, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.24.000712-0 - VILMA ALVES AVELINO - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI (inclusive o MPF).

2006.61.24.000808-2 - VANDA DOS SANTOS FAZZIO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

2006.61.24.000818-5 - JOSEPHA PASTOR DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo procedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, condeno o INSS a conceder à autora, Josepha Pastor da Silva, no período de 12 de abril de 2006 a 1.º de março de 2007, o auxílio-doença, e, a partir de 2 de março de 2007 (v. folha 56 - DIB - 2.3.2007), a aposentadoria por invalidez previdenciária. As rendas das duas prestações deverão ser fixadas no valor mínimo. Juros de mora, pela Selic (v. art. 406, do CC), a contar da citação. Condeno o INSS a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, até a data da sentença (v. art. 20, 4.º, do CPC, e Súmula STJ n.º 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, 2.º, do CPC). Custas ex lege. PRI.

2006.61.24.001089-1 - MARIA APARECIDA REZENDE (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil).Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2006.61.24.001216-4 - BRAZ LUIZ DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria-Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, condeno o INSS a conceder ao autor, Braz Luiz da Silveira, a partir de 21 de fevereiro de 2007 (v. folha 67), data da juntada aos autos do laudo pericial médico, o benefício de prestação continuada previsto no art. 20, e, da Lei n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), no valor mínimo. Juros de mora, pela Selic, a partir da citação (v. art. 406 do CC). Sendo cada litigante vencedor e vencido em parte, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles as despesas e os honorários advocatícios (v. art. 21, caput, do CPC). PRI (inclusive o MPF).

2006.61.24.001439-2 - DIJANIRA MARCOS DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Vistos em decisão.Converto o julgamento em diligência.Observo às folhas 181/186, a partir das conclusões lançadas no laudo médico pericial produzido durante o correr da instrução, que a autora, há um ano, é portadora de transtornos psíquicos, que fatalmente comprometem sua capacidade para os atos da vida civil. Diante disso, necessária a intervenção obrigatória do Ministério Público Federal - MPF no presente feito, sob pena de nulidade (v. art. 82, inciso I, do CPC). Portanto, ao Ministério Público Federal - MPF, para opinar.Intime-se.

2006.61.24.001553-0 - ANTONIO CARLOS MIRANDA PAINADO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial, concedendo a tutela antecipada, extinguindo a fase de conhecimento, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor ANTONIO CARLOS MIRANDA PAINADO a partir de 23/02/2007. Tendo em vista o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 30 (trinta) dias.As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do

Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. Decisão sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que não é possível se divisar de plano se o montante da condenação supera o limite previsto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para implantação da tutela antecipada concedida em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.24.001594-3 - NEUSA RAMOS SILVA - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Condene a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI (inclusive o MPF).

2006.61.24.001623-6 - MARIA CICERA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Vistos em decisão. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a existência de filho menor à época do falecimento do segurado, determino a intimação da autora, Maria Cícera da Silva Araujo, para que promova a inclusão de seu filho no pólo ativo da presente demanda, no prazo de 10 (dez dias), uma vez que ambos ostentam a condição de dependente do segurado na mesma classe. Após, dê-se vista dos autos ao INSS e ao Ministério Público Federal, para se manifestarem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.24.001824-5 - MAURO RICO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Condene o autor a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI (inclusive o MPF).

2006.61.24.001861-0 - SOLANGE MARIANO FERREIRA (ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, por isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.24.001894-4 - JOAO DUTRA (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Converto o julgamento em diligência. Observo às folhas 55/59 e 70/73, a partir das conclusões lançadas no laudo médico pericial produzido durante o correr da instrução, que o autor é portador de transtornos psíquicos que fatalmente comprometem sua capacidade para os atos da vida civil. Se assim é, visando sanar eventuais irregularidades processuais, nomeio a ele, como curadora à lide, sua advogada constituída, Dra. Josiane Paulon Pegolo Ferreira da Silva (v. art. 9, inciso I, do CPC). Diante disso, ainda se faz necessária a intervenção obrigatória do Ministério Público Federal - MPF no presente feito, sob pena de nulidade (v. art. 82, inciso I, do CPC). Portanto, ao Ministério Público Federal - MPF, para opinar. Intimem-se.

2006.61.24.001957-2 - JOAO MENOSSI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Regovo o penúltimo parágrafo do despacho de fl. 113. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, alegações finais, por meio de memoriais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos. Intimem-se.

2007.61.24.000024-5 - ZELMA LUIZA CANDIDO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo procedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, condene o INSS a conceder à autora, Zelma Luíza Cândido, a aposentadoria por invalidez previdenciária. O benefício deverá ser pago a contar de 6 de janeiro de 2007 (DIB - 6.1.2007). Juros de mora, pela Selic (v. art. 406, do CC), a partir da citação. A renda mensal da prestação deverá ser calculada com observância da legislação previdenciária

vigente à época. Condene o INSS a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, até a data da sentença (v. art. 20, 4.º, do CPC, e Súmula STJ n.º 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, 2.º, do CPC). Havendo direito ao benefício, e estando a autora impedida de trabalhar, corre inegavelmente risco social que deve ser prontamente acautelado. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. Oficie-se visando a imediata implantação. Custas ex lege. PRI.

2007.61.24.000176-6 - CLAUDIO DE BRITO CANUTO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Condene o autor a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Improcedente o pedido, não há de se falar em tutela antecipada. Custas ex lege. PRI (inclusive o MPF).

2007.61.24.000341-6 - ELIS ANDREIA MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor da Autora ELIS ANDRÉIA MARTINS DA SILVA, a partir da data da citação, isto é, 12/11/2006, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal. Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial ao autor, no valor de um salário mínimo mensal. Nos termos do artigo 21 da Lei 8.742/93, o presente benefício assistencial deverá ser revisto a cada 2 (dois) anos, para se verificar a continuidade das condições que lhe deram origem. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem custas, por isenção legal. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Decisão não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que não é possível saber de imediato se o valor da condenação, devidamente corrigido, é inferior ao limite previsto no parágrafo 2º deste mesmo dispositivo legal. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício concedido ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, face à concessão da tutela antecipada. Em face da duplicidade do laudo médico pericial, desentranhe-se o protocolizado sob n.º 2008.240000198-1 (fls. 134/141), conforme disposto no artigo 180 do Provimento COGE 64, de 28.04.2005, intimando-se o seu subscritor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, retire-a em Secretaria, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do documento, autorizo a destruição da referida peça. Encaminhem-se os autos ao SEDI para fazer constar que a Autora ELIS ANDRÉIA MARTINS DA SILVA é representada por Suzeli Dias Martins.

2007.61.24.000473-1 - NEUZA MAFRA DOS SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Autora aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001179-6 - FLAUSINA ALVES DE FREITAS GUIMARAES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a demandante aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001369-0 - MARIA NEUZA PORFIRIO QUIROLA (ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA E ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Decorrido in albis o prazo para interposição de recursos voluntários, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001479-7 - JOAQUIM DOMINGOS SIQUEIRA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001489-0 - ZEFERINA ROMA SIMIOLI (ADV. SP246973 DANIEL FERNANDO SCATENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de ver reconhecido o seu direito à correção dos valores existentes em suas cadernetas de poupança, contas nº 0597.013.000657-5 e 0597.013.00030328-2, no mês de fevereiro de 1.991 por índice diverso da TRD, extinguido o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Decorrido in albis o prazo para apresentação de recursos pelas partes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001578-9 - LUZINETE DE PAULA ASSIS RAMIRES (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, todos da Lei n.º 1.050/60). Custas ex lege. Ao Sedi para alterar o cadastramento no que se refere ao assunto discutido (pensão por morte). PRI.

2007.61.24.001719-1 - APARECIDA DA SILVA CASTRO (ADV. SP253267 FABIO CESAR TONDATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento de custas ou honorários advocatícios, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001734-8 - IVETE APARECIDA PIASSI DE MIRANDA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do assunto da ação para APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001983-7 - ANTONIO CARLOS MARTINS (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...DECIDOUltrapassada a fase de instrução probatória, de acordo com o que consta dos autos, quanto à antecipação de tutela, entendo que o pedido deve ser deferido em parte. Verifico que há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter eminentemente alimentar do benefício previdenciário. Quanto à incapacidade do autor, o próprio INSS mediante parecer médico juntado às fls. 75/77, reconhece encontrar-se o autor incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa normal (respostas 4 e 9), inclusive para outras atividades que demandem menor esforço físico (resposta 10), concluindo que o demandante teve diminuída a sua capacidade laborativa em 100%, bem como que se trata de incapacidade total e temporária (respostas 17 e 12). No laudo médico, elaborado por perito nomeado por este Juízo, concluiu que o autor é portador de doença incapacitante para todas as atividades laborativas e do cotidiano, fixando o início da doença em junho de 2006 e o início da incapacidade total em junho de 2007 (quesitos n.º 12, 13 e 15, fl. 81). Quanto à qualidade de segurado, dispõem o inciso II e o parágrafo 1º do art 15, da Lei 8.213/91: Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições: I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício; II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração; ... Verifica-se, da análise dos documentos de fls. 12/14 e 46/47, que o autor possui a qualidade de segurado, visto que lhe foi concedido o benefício de auxílio doença, com vigência a partir de 15.12.2006 (NB 570.275.021-3), prorrogado até 20.11.2007. Considerando que o início da incapacidade do autor remonta a tal data (junho de 2007), o autor não perdeu a qualidade de segurado. Ante ao exposto, defiro em parte a

antecipação de tutela pleiteada, para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio doença em favor do autor, desde a data da sua cessação administrativa, ou seja, 20.11.2007. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para as providências administrativas necessárias, oficiando-se ao INSS para o cumprimento. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora, acerca do laudo médico e do parecer do assistente técnico da ré, bem como apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.03.99.028915-3 - MARCIA CRISTINA OLGADO MACEDO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000755-6 - NELSON DA SILVA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.24.000867-0 - QUIRINO FELIZ ANDREATTI (ADV. SP174657 ELAINE CRISTINA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em decisão. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a decisão de fl. 16 que deferiu a medida liminar determinando que a requerida Caixa Econômica Federal apresentasse os extratos de conta poupança objeto da presente demanda, INTIME-SE a requerida, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente os referidos documentos em nome do requerente QUIRINO FELIZ ANDREATTI, CPF 513.212.038-53, na(s) agência(s) situada(s) no município de Santa Fé do Sul/SP, no período de junho a julho de 1.987, janeiro e fevereiro de 1.989, março a maio de 1.990 e janeiro e fevereiro de 1.991, sob pena de imposição da multa diária fixada naquela decisão. Intimem-se e Oficie-se à agência da requerida com cópia da presente decisão e do requerimento acostado à fl. 06.

2007.61.24.001990-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.000883-9) MADALENA GUISSO DOHO (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, e torno definitiva a medida liminar concedida. Custas ex lege. Condene a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, e com fulcro no art. 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 200,00 (duzentos reais). Traslade-se cópia de fls. 32/42 e da presente sentença para os autos da ação ordinária, autos n.º 2007.61.24.000883-9. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.045947-5 - JAIR SEBASTIAO DE PADUA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.050465-5 - MARCIO XAVIER CIANI - INCAPAZ - REP. P/ ELDA FERREIRA XAVIER CIANI (ADV. SP118383 ANA MARIA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000305-0 - DOLORES MARIA DA SILVA MANGINI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.001169-5 - MAURICIO ARAUJO DE OLIVEIRA - REPRESENTADO JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.24.001368-0 - LIDIA GARCIA SOLER (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000725-8 - MARIA AUGUSTA ZERBINATE (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000957-7 - JOSE BATISTA DA SILVA REP/ POR LUCILIA DOS SANTOS CAPELA (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da

condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001226-6 - APARECIDA MOREIRA GONCALVES (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001892-0 - DEJANIRA BORGES DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001913-3 - ELZA SILVA TEIXEIRA LIMA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000159-5 - ANISIA ROSA DE CARVALHO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000888-7 - MARIA FAGUNDES DE OLIVEIRA (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001016-0 - BARBARA TERRADAS LARA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001207-6 - ANTONIO MIGUEL (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001075-8 - ALMELINDA MARIA DA SILVA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001460-0 - NAIR SOARES DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001653-0 - CLIZEIDE SOUZA DE CASTRO (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001746-7 - MARIA SANTA ALVES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o

depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.24.000128-9 - SERGIO CLAUDIO PRETTO (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP147946E ELLEN PRIOTO PEREIRA E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

...Desta forma, considerando que é dever do juiz velar pela rápida solução do litígio (art. 125, II, CPC), e o fato de que o prazo de tramitação da presente há muito ultrapassou o razoável, DEFIRO o requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF, e determino a intimação do requerente, Sérgio Cláudio Pretto, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, formalize a proposta de compra, mediante formulário próprio, devidamente preenchido e assinado, bem como que comprove o pagamento da caução, de acordo com a proposta de folha 432, datada de 11.12.2007, procedendo de acordo com as instruções ali contidas, além de comunicar o Juízo logo que formalizada a proposta. Caberá à Caixa Econômica Federal - CEF informar, também em 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo concedido no parágrafo anterior, acerca da regularização ou não da situação, ou requerer o que entender de direito. Apresentadas as manifestações das partes, ou decorridos os prazos supramencionados que, retornem conclusos para deliberação, inclusive quanto ao pedido de revogação da liminar concedida, formulado pela CEF às folhas 420/424, in fine. Int.

Expediente Nº 1452

MONITORIA

2003.61.24.001572-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X EDMILSON DE SOUZA SANTOS

Posto isto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c.c. art. 569, caput, e seu parágrafo único, letras a e b, c.c. art. 267, inciso VIII, todos do CPC, homologo a desistência requerida. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento de documentos, respeitada, no entanto, a disciplina normativa ditada pela Corregedoria-Geral da 3.^a Região. PRI.

2005.61.24.000304-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X MASAHU MUTO

Posto isto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c.c. art. 569, caput, e seu parágrafo único, letras a e b, c.c. art. 267, inciso VIII, todos do CPC, homologo a desistência requerida. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento de documentos, respeitada, no entanto, a disciplina normativa ditada pela Corregedoria-Geral da 3.^a Região. PRI.

2005.61.24.000641-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD FERNANDA C. BRANDAO-OAB/SP 218.724 E ADV. SP129028E ANA CAROLINA LUCIO CALANCA E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. SP128426E RAFAEL CELSO ROBERTO E ADV. SP128984E DEBORA ARAUJO TORRES E ADV. SP128998E LUCIANA CHAVES DE CERQUEIRA JULIÃO E ADV. SP135101E DANIELA CAROLINA OLIVEIRA BARUDE CAMARGO E ADV. SP134105E GIORDANA DE FREITAS COLACINO E ADV. SP137599E ARIENNY LIMA SANTOS E ADV. SP137895E JOÃO MARCOS OKYAMA E ADV. SP142360E LEONARDO VINICIUS POLLI FERREIRA E ADV. SP142699E WILLIAN LOSNAK RIZZARDI) X CAAL-COMERCIAL AGRICOLA AURIFLAMENSE LTDA

Certidão retro: Determino que CEF retire em Secretaria a carta precatória expedida, no prazo de 5 (cinco) dias, ou se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no mesmo prazo, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A ADJUDICACAO

2006.61.24.001477-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.002935-0) AGROVETERINARIA PUPIM LTDA E OUTROS (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.24.000092-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.002000-8) ADAUTO

LUIZ LOPES (ADV. SP086374 CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO E ADV. SP190660 GUILHERME DE SIQUEIRA BUISSA)

Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000161-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.000275-8) FONTES HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA E OUTRO (ADV. SP189676 RODRIGO CARLOS AURELIANO E ADV. SP127456 ARTHUR JOSE AMARAL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000530-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.002106-6) RENATO COSTA JUNIOR ME. E OUTRO (ADV. SP184686 FERNANDO BOTELHO SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.24.000216-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001211-9) MAURO JOSE DOS SANTOS-EPP E OUTRO (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000925-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.24.000151-5) LUCIA HELENA BARRETO SANTOS ME (ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) Compulsando os autos da execução fiscal em apenso (feito nº 2008.61.24.000151-5) verifico que até o presente momento não existe depósito, fiança bancária ou penhora como forma de garantir a execução. Nesse sentido, lastreado no art. 16, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.830/80, deixo, por ora, de receber os presentes Embargos à Execução Fiscal. Aguarde-se, por ora, o resultado do mandado de penhora expedido dentro da execução fiscal nº 2008.61.24.000151-5. Após o seu efetivo cumprimento, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000993-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000428-3) JOSE APARECIDO LOPES E OUTRO (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Traslade-se cópia de fl. 70 da execução fiscal nº 2006.61.24.000428-3 para estes autos. Após, determino que o(s) embargante(s) esclareça(m) possível intempestividade no ajuizamento desta ação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.24.001060-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.24.001059-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL (ADV. SP144559 WILLIANS ZAINA)

Ciência às partes da vinda destes autos para esta 1ª Vara Federal de Jales/SP. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.001062-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.24.001061-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL (ADV. SP144559 WILLIANS ZAINA)

Ciência às partes da vinda destes autos para esta 1ª Vara Federal de Jales/SP. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.24.000247-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.000593-9) MILTON SHIZUAKI YETIKA (ADV. SP108543 LUIS FERNANDO MOREIRA SAAD) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X LUZIA TSUNECO KOGA YETICA

Fls. 144/146 e 154: Dê-se ciência aos embargantes dos valores apresentados pela Fazenda Nacional, bem como, de que atualmente o débito encontra-se parcelado. No mais, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe e homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000197-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.24.001506-9) SILVIA APARECIDA TOMAZ MENEZES (ADV. SP184686 FERNANDO BOTELHO SENNA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.24.001820-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PALETA E COSTA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP220794 EMANUEL RIBEIRO DEZIDERIO)

Compulsando os autos, verifico que as contra-razões de fls. 55/57 deveriam ser endereçadas ao feito nº 2007.61.24.000957-1, uma vez que a ele se refere. Posto isso, determino o desentranhamento de fls. 55/57, a fim de que sejam juntadas ao feito nº 2007.61.24.000957-1. Advirto o advogado que as peças processuais devem ser endereçadas ao feito correto, a fim de que a prestação jurisdicional seja entregue a quem de direito o mais rápido possível. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.24.001051-6 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP112441 CARLOS ALBERTO JORDAO MARTINS) X DESTILARIA PIONEIROS LTDA E OUTROS (ADV. SP081681 FERNANDO APARECIDO SUMAN)

Ciência às partes da vinda dos autos para esta 1ª Vara Federal de Jales/SP. Dê-se ciência à União Federal para que manifeste seu interesse em figurar no pólo ativo da lide. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.24.001748-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X TRANSPORTADORA CONDE LTDA E OUTROS (ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL E ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP180652 EDUARDO BENEDITO BUSCARIOLI E ADV. SP168723 ALESSANDRO RODRIGO THEODORO)

Fl. 383: Por medida de cautela, reconsidero a decisão de fls. 240/242 no tocante à imediata transferência de valores para a Fazenda Nacional, e determino que se aguarde o pagamento integral da arrematação (autos suplementares) para que se possa transferir a totalidade da quantia depositada. Sem prejuízo, determino desentranhamento das fls. 380/381, a fim de que possam ser juntadas aos autos suplementares que acompanham este feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000988-5 - MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL (ADV. SP144559 WILLIANS ZAINA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202693 ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA)

Primeiramente, dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Subseção Judiciária de Jales/SP. No mais, entendo que a exceção de pré-executividade já foi decidida à fl. 54 (posiciono-me no mesmo sentido), razão pela qual, resta à exequente providenciar a citação da executada nos termos do artigo 730 do CPC, uma vez que, pelo Decreto-Lei nº 509/69 a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT dispõe das mesmas prerrogativas concedidas à Fazenda Pública. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.24.001059-0 - MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL (ADV. SP144559 WILLIANS ZAINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da vinda destes autos para esta 1ª Vara Federal de Jales/SP. Após, aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução Fiscal nº 2008.61.24.001060-7. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.001061-9 - MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL (ADV. SP144559 WILLIANS ZAINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da vinda destes autos para esta 1ª Vara Federal de Jales/SP. Após, aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução Fiscal nº 2008.61.24.001062-0. Intimem-se. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.24.001052-8 - DESTILARIA PIONEIROS LTDA E OUTROS (ADV. SP081681 FERNANDO APARECIDO SUMAN) X SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S.A (ADV. SP141399 FERNANDA BLASIO PEREZ)

Ciência às partes da vinda dos autos para esta 1ª Vara Federal de Jales/SP. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA

**JUIZA FEDERAL TITULAR
BEL. UBIRATAN MARTINS
DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1781

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.03.99.063529-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.002982-0) BRASIMAC S A ELETRO DOMESTICOS (ADV. SP082013 ELYSEU STOCCO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP121006 VINICIUS NOGUEIRA COLLACO)

Ciência às partes da carta precatória juntada, para eventual manifestação a fim de requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2001.61.25.001850-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001849-9) E L BICUDO FERRARO (ADV. SP105113A CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus ulteriores termos.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.003097-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003096-7) E L BICUDO FERRARO (ADV. SP105113 CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus ulteriores termos.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.003707-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003706-8) COMERCIAL BREVE LTDA (ADV. SP117976A PEDRO VINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do pedido de desistência formulado pelo embargante (fl. 156) e havendo expressa concordância do embargado (fl. 165), julgo extinto o feito, sem análise de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c.c com 4º do Código de Processo Civil. Tendo havido impugnação da embargada, condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do débito consolidado, nos termos do artigo 13, 3º da Lei 9.964/00 combinado com artigo 5º, 3º da Lei 10.189/01.Traslade-se cópia desta decisão aos autos do processo nº 2001.61.25.003706-8.Isento de custas.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.25.003987-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003133-9) E L BICUDO FERRARO (ADV. SP105113A CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus ulteriores termos.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.005732-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.002874-2) E L BICUDO FERRARO (ADV. SP105113 CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus ulteriores termos.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

- 2002.61.25.001773-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001939-0) RENATO PNEUS S/A (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante de todo o exposto, razão não assiste à embargante, razão pela qual, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo prosseguir, a execução apensa, em seus ulteriores termos. Em razão da sucumbência, condeno a Embargante a pagar honorários advocatícios ao Embargado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dos encargos impugnados na presente ação, devidamente atualizados.Isento de custas. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução apensa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 2002.61.25.002509-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001916-9) IRMAOS BREVE LTDA (ADV. SP117976 PEDRO VINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem análise de mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do débito consolidado, nos termos do artigo 13, 3º da Lei 9.964/00 combinado com artigo 5º, 3º da Lei 10.189/01.Traslade-se cópia desta decisão aos autos do processo n º2001.61.25.0032509-5.Isento de custas.Publique-se. Registre-se. Intime-se.
- 2002.61.25.003069-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001357-0) FRANK DE OLIVEIRA ME E OUTRO (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista o requerido pela União Federal (I.N.S.S.) às f. 50, intime-se a parte autora para pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10% (dez por cento).Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bens pela parte exequente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, conforme disposição do artigo 475-J, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Int.
- 2002.61.25.003203-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003678-7) ROQUE QUAGLIATO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)
Manifeste-se a embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos honorários periciais estimados às fls. 174-176.
- 2003.61.25.001431-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003144-3) RENATO PNEUS S/A (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)
Tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.Int.
- 2003.61.25.001432-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.000206-0) RENATO PNEUS LTDA E OUTROS (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO)
Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do procedimento administrativo referido nos embargos, ficando facultada a juntada por meio eletrônico (art. 365, VI, CPC). Após, tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença. Int.
- 2004.61.25.001749-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.002987-4) MIGUEL RUIZ E OUTRO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Inicialmente, providencie o apelante declaração de pobreza ou procuração com poderes específicos para pleitear os benefícios da justiça gratuita, devendo outrossim, regularizar a representação processual das fls. 08.
- 2004.61.25.002544-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001341-6) ABIGAIL GOBBO TESTA E OUTRO (ADV. SP236509 WASHINGTON LUIZ TESTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Dê-se vista ao embargado da petição e documentos juntados às f. 109-124 para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.
- 2005.61.25.000058-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.002569-9) DEPOSITO DE CALCADOS SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE

BRITO)

Tendo em vista que a embargante parcelou seu débito, conforme noticiado à f. 246, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a desistência dos embargos à execução, em face do disposto no parágrafo 6.º, artigo 1.º, da Medida Provisória n. 303/2006.Int.

2005.61.25.001397-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.003184-5) CERAMICA FANTINATTI LTDA (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

I- Encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição para inclusão de Fabíola Pompéia Fantinatti e Hamilton Fantinatti no pólo ativo da presente ação, nos termos da exordial (f. 2).II- Dê-se vista aos embargantes dos documentos juntados às f. 52-139 para eventual manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.III- Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.25.003747-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.003580-2) LOPES GIMENEZ LTDA (ADV. SP098146 JOAO CARLOS LIBANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de Junho de 2008). Tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.Outrossim, considerando que os presentes autos guardam conexão com os autos de ação anulatória n. 2004.61.25.003358-1, determino o julgamento em conjunto em ambas as ações.Int.

2005.61.25.003925-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.003771-9) ASSISTE ASSESSORIA E SISTEMAS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

I- Conforme o disposto no artigo 16, parágrafo 2.º, da Lei n. 6.830/80, o executado, no prazo dos embargos, deverá juntar o rol de testemunhas. Assim, declaro precluso o direito de produção de prova testemunhal e, por conseguinte, indefiro o pedido da f. 46.II- Ademais, tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.25.002132-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.001460-0) COOPERATIVA AGRICOLA DE OURINHOS (ADV. SP130084 JACQUELINE MARY EDINERLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

Tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.25.002596-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001403-2) METALURGICA OURINHENSE LTDA E OUTROS (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.25.003382-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.25.000722-0) CENTRO DE ENSINO COMERCIAL DE OURINHOS E OUTRO (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI E ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Conforme o disposto no artigo 16, parágrafo 2.º, da Lei n. 6.830/80, o executado, no prazo dos embargos, deverá juntar o rol de testemunhas. Assim, declaro precluso o direito de produção de prova testemunhal e, por conseguinte, indefiro o pedido da f. 54.II- Ademais, tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.25.001085-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.25.002487-4) TRANSPORTADORA BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT)

I- F. 80-92: preenchidos os requisitos para a concessão do efeito suspensivo, com o devido requerimento do embargante, reconsidero a decisão da f. 75 para atribuir efeito suspensivo aos presentes embargos e declarar suspenso o processo de execução fiscal n. 2006.61.25.002487-4 até o julgamento deste feito.II- Comunique-se ao juiz relator do agravo (art. 529 do Código de Processo Civil).III- Após, apresentada a impugnação tempestivamente (f. 94-164), e considerando que a matéria versada nestes autos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.25.003727-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.000768-6) ARI GAVIOLI (ADV. SP107847 MARCOS NOBORU HASHIMOTO) X FAZENDA NACIONAL

Providencie o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos da cópia do procedimento administrativo mencionado nos embargos. aPSApós, tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.25.003728-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.001493-9) TEQUIPAR TELECOMUNICACOES E EQUIP DE SEGURANCA LTDA ME (ADV. SP028858 OSNY BUENO DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL

I - Recebo a petição das fls. 206 como emenda à inicial. II - Por tempestivos, recebo os presentes embargos, declarando suspensão o processo de execução.III - Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.25.000239-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CARGA E DESCARGA OCIMAR S/C LTDA X SUELI MARIA MEDEIROS X OCIMAR MEDEIROS

Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c.c. os artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida.Concretizada a penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à intimação da penhora ao(s) executado(s), para que apresente(m) os embargos à execução que tiverem, no prazo legal. Expeça-se o necessário.Int. Despacho da f. 177:Tendo em vista o disposto no artigo 8.º da Resolução n. 524, de 28 de setembro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a transferência do numerário bloqueado à f. 175, por meio do Sistema BACEN-JUD, para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal, PAB Justiça Federal de Ourinhos, agência 2874-6.

2001.61.25.000560-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MUNICIPIO DE CHAVANTES

Em virtude do pagamento do débito, conforme manifestação da exequente (f. 59), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. As custas são devidas pela executada, que deverá ser intimada para pagá-las no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição como dívida ativa da União. Não ocorrendo o recolhimento dentro do prazo, expeça-se certidão das custas remanescentes, enviando-a à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei n. 9.289/96. Após, ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.000747-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X CERAMICA ITAIPAVA LTDA (ADV. SP170033 ANDRE LUIS CAMARGO MELLO E ADV. SP185465 ELIANA SANTAROSA MELLO)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008) I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exequente.II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2001.61.25.001154-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MICHEL FEGURY JUNIOR) X OURIFERRO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP108474 MARIO TEIXEIRA) Tendo em vista as petições das f. 127 e 141 onde o executado informa que houve a transferência do valor bloqueado no Banco Nossa Caixa para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal, oficie-se ao Banco Nossa Caixa solicitando o encaminhamento a este juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do comprovante de transferência no valor de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais), uma vez que não há nos autos ordem para a transferência do referido valor. Int.

2001.61.25.001335-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X G F FREITAS E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP123131 AMILTON ALVES TEIXEIRA) Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de Junho de 2008). Em virtude do pagamento do débito, conforme manifestação do exequente (f. 271), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. As custas são devidas pelo executado, que deverá ser intimado para pagá-las no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição como dívida ativa da União. Não ocorrendo o recolhimento dentro do prazo, expeça-se certidão das custas remanescentes, enviando-a à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei n. 9.289/96 Após, ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.001336-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X G F FREITAS E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI) SENTENÇA Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de Junho de 2008). Em virtude do pagamento do débito, conforme manifestação do exequente (f. 30), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. As custas são devidas pelo executado, que deverá ser intimado para pagá-las no

prazo de quinze dias, sob pena de inscrição como dívida ativa da União. Não ocorrendo o recolhimento dentro do prazo, expeça-se certidão das custas remanescentes, enviando-a à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei n. 9.289/96. Traslada-se cópia desta sentença para os autos de Execução Fiscal n. 2001.61.25.002988-6. Após, ocorrido o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.001341-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X TESTA & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP236509 WASHINGTON LUIZ TESTA JUNIOR)
Em face da informação e documento retro, republique-se a decisão das f. 116-119. Proceda a Secretaria às retificações necessárias no Sistema Processual para o cadastramento do advogado subscritor da petição da f. 121. Int. Tópico final da decisão das f. 116-119: Posto isto, admito a exceção e, no mérito, rejeito-a, para reconhecer a não ocorrência da prescrição intercorrente em benefício de Washington Luiz Testa e Abigail Gobbo Testa, mantendo, conseqüentemente, o curso normal do feito, haja vista não vislumbrar elementos que possam comprometer a presunção de liquidez e certeza que milita em favor da certidão de dívida ativa. Incabível a condenação em honorários advocatícios, vez que a exceção ora proposta tem natureza de incidente processual, que não pôs fim ao processo. Intimem-se.

2001.61.25.001362-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X SALTO GRANDE AGRO INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X BOLIVAR RIBEIRO DE ARRUDA - ESPOLIO
Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c.c. os artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida somente em relação aos co-executados citados. Concretizada a penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à intimação da penhora ao(s) executado(s), para que apresente(m) os embargos à execução que tiverem, no prazo legal. Expeça-se o necessário. Int. Despacho da f. 189: Tendo em vista o disposto no artigo 8.º da Resolução n. 524, de 28 de setembro de 2006, determino a transferência dos numerários bloqueados à f. 187, por meio do Sistema BACEN-JUD, para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal, PAB Justiça Federal de Ourinhos, agência 2874-6. Int.

2001.61.25.001422-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X ZERO GRAU DE OURINHOS CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP138787 ANGELA ROSSINI)
Tendo em vista que a carta de intimação foi devolvida com a informação mudou-se, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

2001.61.25.001625-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X MOVAR AGENCIADORA E TRANSPORTADORA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP263848 DERCY VARA NETO)
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). I - Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, conforme requerido pela exequente. II - Decorrido o prazo de 01 (um) ano, dê-se vista dos autos à exequente para eventual manifestação. Int.

2001.61.25.001733-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X TOTALMAX E3SQUADRIAS METALICAS LTDA X REINALDO MOYA PERSIANI X MARIA JOSE GOMES
Tópico final da decisão (...) Destarte, a eficácia desse efeito suspensivo se direciona exatamente para a não executoriedade da decisão impugnada, daí porque da impossibilidade de abatimento, até que a decisão proferida às fls. 118-123 dos autos da Ação Consignatória n. 2002.61.25.003013-3 se torne inimpugnável, seja pelo esgotamento das vias recursais, seja pela desistência ou qualquer outra causa legal, razão pela qual, fica indeferido o pedido das fls. 116-117, formulado pelo executado. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2001.61.25.002867-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X CANINHA ONCINHA LTDA E OUTROS (ADV. SP105113 CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ)
Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c.c. os artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida em relação à Caninha Oncinha Ltda. Concretizado o reforço da penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à intimação da penhora ao(s) executado(s). Expeça-se o necessário. Int. Despacho da f. 136: Tendo em vista o disposto no artigo 8.º da Resolução n. 524, de 28 de setembro de 2006, determino a transferência dos numerários bloqueados às f. 133-134 por meio do Sistema BACEN JUD, para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal, PAB Justiça Federal de Ourinhos, agência 2874-6. Int.

2001.61.25.003056-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X MOVEPA

MOTORES E VEICULOS DE SAO PAULO S/A (ADV. SP116757 RENATA DE BARROS DANTAS MACIEL E ADV. SP067788 ELISABETE GOMES)

I- F. 136-137: atenda-se. Oficie-se.II- Com a efetivação do depósito judicial mencionado no ofício das f. 136-137, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, bem como acerca da eventual existência de credores preferenciais, em face dos documentos das f. 93-111.Int.

2001.61.25.003127-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X UNIMED DE OURINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP006786 CLAUDIO BORBA VITA) X ANTONIO ALVES PASSOS (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X MARIA HELENA FIGUEIREDO SAAD (ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA)

Manifeste-se a exequente sobre a petição e documentos das fls. 158-241.

2001.61.25.003280-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KLEBER CACCIOLARI MENEZES E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X RECAR AUTOMOVEIS LTDA X MARCO ANTONIO RIBEIRO MARGUTTI (ADV. SP164691 FÁBIO CANDIDO PEREIRA) X CARLOS FLAVIO MARGOTTO FERREIRA (ADV. SP164691 FÁBIO CANDIDO PEREIRA)

Defiro o pedido de penhora do bem indicado, conforme requerido pelo exequente à f. 372-373.Expeça-se a competente carta precatória.Int.

2001.61.25.003698-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CERAMICA KI TELHA LTDA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X LAERTE RUIZ X JOSE ANTONIO MELLA

Expeça-se ofício ao CRI de Santa Cruz do Rio Pardo para a averbação da penhora recaída sobre o imóvel matriculado sob o n. 15.071, conforme requerido pela exequente.

2001.61.25.004487-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X IND E COM DE LOUCAS DE BARRO SANTO ANTONIO LTDA E OUTRO

Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c.c. os artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida.Concretizada a penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à intimação da penhora ao(s) executado(s), para que apresente(m) os embargos à execução que tiverem, no prazo legal. Eventual penhora on line de valores irrisórios, notadamente aqueles que não cobrem sequer as custas processuais, será levantada/liberada em favor do(a) executado(a), a teor do que dispõe o artigo 659, parágrafo 2º, do CPC.Expeça-se o necessário.Int.

2002.61.25.003813-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X AURO ALVES DE MOURA ME

Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c.c. os artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida em relação Auro Alves de Moura ME. Concretizada a penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à intimação da penhora ao(s) executado(s), para que apresente(m) os embargos à execução que tiverem, no prazo legal. Eventual penhora on line de valores irrisórios, notadamente aqueles que não cobrem sequer as custas processuais, será levantada/liberada em favor do(a) executado(a), a teor do que dispõe o artigo 659, parágrafo 2º, do CPC.Expeça-se o necessário.Int. Despacho da f. 205Em face da penhora negativa (f. 203-204), manifeste-se a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.

2004.61.25.002569-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X DEPOSITO DE CALCADOS SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES)

I- Providencie a executada, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inteiro teor da reclamação trabalhista apontada à f. 128 (processo n. 1220/2003), a fim de verificar se o bem oferecido em substituição da penhora não garante execução de natureza preferencial.II- Defiro o pedido de dilação de prazo para a juntada aos autos da certidão original de distribuição da Justiça do Trabalho (f. 129).Int.

2004.61.25.004040-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X USINA SAO LUIZ S A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR)

I- Ante a concordância da exequente (f. 329-330), penhem-se somente mais 3 (três) alqueires de terras, sem benfeitorias, do imóvel matriculado sob. n. 2984 do Cartório de Registro de Imóveis de Ourinhos, em substituição aos veículos penhorados às f. 259-260.II- Encaminhem-se os expedientes que se encontram acostados na contracapa dos

autos.Int.

2006.61.25.000718-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X SOCIEDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURIN E OUTRO (ADV. SP160135 FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI E ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X EDISON GRAVA MASIERO I - Mantenho a decisão agravada (fls. 330-333) por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos. II - Dê-se vista à exequente, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito, notadamente, sobre a petição acostada às fls. 346-347.

2006.61.25.002484-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X J RONARI CONFECÇÕES LTDA - ME

Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c.c. os artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida. Concretizada a penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à intimação da penhora ao(s) executado(s), para que apresente(m) os embargos à execução que tiverem, no prazo legal. Eventual penhora on line de valores irrisórios, notadamente aqueles que não cobrem sequer as custas processuais, será levantada/liberada em favor do(a) executado(a), a teor do que dispõe o artigo 659, parágrafo 2º, do CPC. Expeça-se o necessário. Int. Despacho da f. 46: Em face da penhora negativa (f. 44-45), manifeste-se a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.

2007.61.25.002732-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X RENATO PNEUS LTDA E OUTROS (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI) Ante a discordância da exequente (f. 30) com relação à nomeação de bens à penhora ofertada pela executada (f. 23), e observando que não foi obedecida a ordem de nomeação prevista no artigo 11, da Lei n. 6.830/80, julgo ineficaz a oferta. Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c.c. os artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida. Concretizada a penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à intimação da penhora ao(s) executado(s), para que apresente(m) os embargos à execução que tiverem, no prazo legal. Eventual penhora on line de valores irrisórios, notadamente aqueles que não cobrem sequer as custas processuais, será levantada/liberada em favor do(a) executado(a), a teor do que dispõe o artigo 659, parágrafo 2º, do CPC. Expeça-se o necessário. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.25.003909-2 - AUTO POSTO ZANFORLIN LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X FAZENDA NACIONAL

Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre as preliminares articuladas pelo réu na contestação.

Expediente Nº 1782

ACAO PENAL

2002.61.25.004151-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X SAUL DE MELO JUNIOR (ADV. SP151345 EMERSON ADOLFO DE GOES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa, e as razões apresentadas (f. 194-205). Dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação das contra-razões. Tendo em vista que o réu constituiu advogado à f. 181, cabe a ele o pagamento dos honorários referentes ao defensor dativo nomeado por este Juízo à f. 111, Dr. Herinton Faria Gaioto, OAB/SP n. 178.020, nos termos do artigo 263, parágrafo único, do Código de Processo Penal, que fixo em R\$ 200,75 (duzentos reais e setenta e cinco centavos), valor mínimo da Tabela I, da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor fixado a título de honorários advocatícios. Após a intimação do réu, e apresentadas as contra-razões pelo representante ministerial, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as formalidades de praxe. Intime-se o defensor nomeado, e o advogado constituído do teor desta decisão.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

**DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1877

EXECUCAO FISCAL

2002.61.27.001551-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X IND/ E COM/ DE DOCES CASEIROS ARRUDA LTDA E OUTROS (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ E ADV. SP121813 JOSE CARLOS MILANEZ JUNIOR)

Expeça-se carta precatória para constatação e reavaliação do bem de fls. 22, bem como a realização do leilão. Intimem-se.

Expediente Nº 1878

ACAO PENAL

96.0600265-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X RICARDO TETSUO FUNABASHI (ADV. SP034732 JOSE ADALBERTO ROCHA E ADV. SP159626 FABIANA SALMASO DE SOUZA E ADV. SP181357 JULIANO ROCHA) X EDSON MARTINS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA) X LUIZ EDESIO CAVENAGHI (PROCURAD HELOISA ELAINE PIGATTO)

- Fl. 1.485: Ciência às partes de que foi redesignado o dia 03 de setembro de 2008, às 15:40 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 518/2007, junto ao r. Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itapira, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

98.0604898-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO JOSE PIAZENSKI) X JOAO CARLOS MARTINS COELHO (ADV. SP128640 RONY REGIS ELIAS) X FLAVIO BENEDITO MIRANDA (ADV. SP131284 PAULO CESAR ANDRADE DE SOUZA)

- Manifeste-se a defesa técnica, no tríduo legal, tendo em vista a não localização da testemunha ALCIMAR MARCOLINO GONÇALVES (fl. 435), para os fins do disposto no artigo 405 do Código de Processo Penal. Intime-se. Publique-se.

2004.61.27.000120-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONALDO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP201453 MARIA LEONOR FERNANDES MILAN)

- Manifeste-se a defesa técnica, no tríduo legal, tendo em vista a não localização da testemunha ALESSANDRO MARCOS ESTETER (fl. 380-verso), para os fins do disposto no artigo 405 do Código de Processo Penal. Intime-se. Publique-se.

2004.61.27.000512-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X JOSE ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP026626 JAYRO SGUASSABIA)

- Tendo em vista o alegado e requerido pela defesa técnica à fl. 269, devidamente comprovado documentalmente à fl. 270, redesigno a audiência de interrogatório do acusado JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO para o dia 04 de setembro de 2008, às 15:00 horas, consignando que a sua ausência injustificada implicará em revelia, nos termos do disposto no artigo 367 do Código de Processo Penal. - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.002438-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ROMEU FAGUNDES GERBI (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA)

- Manifeste-se a defesa técnica, no tríduo legal, tendo em vista a não localização da testemunha EDGAR ROCHA (fl. 333), para os fins do disposto no artigo 405 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.001009-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X PEDRO HENRIQUE SERTORIO (ADV. SP143618 HAROLDO FRANCISCO PARANHOS CARDELLA E ADV. SP201118 RODOLFO NÓBREGA DA LUZ)

- Fl. 420: Ciência às partes de que foi designado o dia 03 de setembro de 2008, às 13:30 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 257/2008, junto ao r. Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Distrital de Jandira, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.002928-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X JOAO CARLOS DE MELLO E OUTROS (ADV. SP132802 MARCIO DOMINGOS RIOLI E ADV. SP193197 SANDRO FABRIZIO PANAZZOLO E ADV. SP236408 LEANDRO BALDO DE CASTRO)

- Manifeste-se a defesa técnica, no tríduo legal, tendo em vista a não localização da testemunha ANTÔNIO CELSO JUNQUEIRA (fl. 133-verso), para os fins do disposto no artigo 405 do Código de Processo Penal. Intime-se. Publique-se.

2006.61.27.002984-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X SERGIO

AUGUSTO PISANI (ADV. SP208591B JULIUS EDISON FERREIRA LOPES) X ALBERTO PISANI NETO E OUTRO (ADV. SP208591B JULIUS EDISON FERREIRA LOPES) X LUIZ ALBERTO PISANI (ADV. SP208591B JULIUS EDISON FERREIRA LOPES E ADV. SP224521 AGNALDO DONIZETI PEREIRA DE SOUZA)

- Por se tratar de um dos meios de prova da defesa, convém que o interrogatório do réu seja realizado pelo próprio juiz que preside a causa, devendo ser admitida a sua realização mediante carta precatória somente em casos excepcionais, quando o réu encontrar-se preso ou efetivamente impossibilitado financeiramente de comparecer perante o juiz natural.
- Destarte, diante da inexistência na hipótese vertente de quaisquer destas situações excepcionalíssimas, INDEFIRO o pleito formulado pela defesa técnica às fls. 289/290. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.003510-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X MARIA SYLVIA CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP201230 JAMILLE DE LIMA FELISBERTO)

- Fls. 330/331: Anote-se, certificando-se. - Outrossim, defiro à defesa técnica vista dos autos fora de Secretaria para análise e estudos, pelo prazo de 03 (três) dias, conforme requerido à fl. 330, in fine. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

Expediente Nº 1879

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.03.99.002611-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.003475-0) VINICIO AGUIAR DOS SANTOS (ADV. SP116517 ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

1- Tendo em vista a petição retro, expeça-se ofício requisitório em nome do peticionário de fl.106, observando os valores apresentados às fls.111. 2- Intimem-se, cumpra-se e aguarde-se em Secretaria o retorno dos ofícios comunicando os créditos.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

DR. RENATO TONIASO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELª ÉRIKA FOLHADELLA COSTA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 643

MONITORIA

2000.60.00.004761-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X OLIVIO OLSEN DOBBINS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DOLORES SANCHES NEGRETE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DOLORES SANCHES NEGRETE - ME (ADV. MS005476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO)

Diante do exposto, rejeitos as preliminares e JULGO PARCIALMENTES PROCEDENTES os pedidos do embargante para o fim de declarar que a capitalização dos juros que incidem sobre o seu débito deve ser anual, bem como que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade e com a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o total devido, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato.. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Com relação à embargante Dolores Sanches Negret-ME, extingo o

processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva ad causam na ação monitória, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais) a serem pagos por cada parte ao patrono da outra. P.R.I.

2004.60.00.009177-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARIO AGOSTINHO COELHO PINTO (ADV. MS005659 ANTONIO CESAR JESUINO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da embargante para o fim de declarar que tanto no período anterior como no posterior ao vencimento antecipado da dívida não haverá capitalização mensal de juros, e que, no que toca ao período de inadimplência, são nulas as cláusulas que prevêem a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, com a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o total devido, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, capitalizada anualmente. Diante da gratuidade de justiça deferida e da sucumbência recíproca, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 10% (dez por cento) da diferença entre o total inicialmente cobrado e o montante da nova conta a ser apresentada. P.R.I.

2005.60.00.003835-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X JOSAFÁ NASCIMENTO MOTA (ADV. MS007790 RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos na parte em que condenou a recorrente ao pagamento integral das custas processuais, dando-lhe provimento para reduzir a condenação para 50% (cinquenta por cento) do valor das custas. No mais, não conheço dos embargos de declaração. P.R.I.

2006.60.00.009791-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X PAMELA FELIX DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. MS009114 NEILO NUNES BARBOSA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos dos embargantes para o fim de declarar que são nulas as cláusulas que prevêem a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, com a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o total devido, e com os juros moratórios, devendo ser mantida, no período de inadimplência, tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, capitalizada mensalmente, conforme pactuado. Os cálculos deverão ser refeitos em sede de liquidação de sentença, nos termos dos arts. 475-A a 475-H, do CPC, observando-se as parcelas já quitadas no decorrer do processo. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação pelos embargantes ao patrono da embargada, e em R\$1.000,00 (um mil reais) pela embargada ao patrono dos embargantes, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.60.00.007986-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MARCELA PRADO CANECA E OUTROS (ADV. MS010869 VINICIUS DOS SANTOS LEITE)

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 89-90 e JULGO EXTINTO o processo, com base nos artigos 267, inciso VIII e 569, ambos do Código de Processo Civil, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais. Condeno a CEF ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0001291-8 - MAURICIO MIRANDA SILVA (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de f. 191. Intime-se.

94.0005222-7 - MARIO MARIANO DA SILVA (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. MS003965 ODAIR PEREIRA DE SOUSA)

Defiro o pedido de f. 269. Intime-se.

98.0002290-2 - RAIMUNDO CORREA DA SILVA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X MARINITA DA SILVA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X JOSE RAIMUNDO SOARES (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X MARILEI CARVALHO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X ATAIDE MARCIANO DUTRA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X LUIZA CINTRA SILVERIO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X JOSE ABELHA NETO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X IZOIR LUBAS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X APARECIDA GONCALVES DE MELO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Considerando-se a concordância tácita, homologo o acordo firmado entre os autores José Raimundo Soares, Marilei Carvalho e Raimundo Correa da Silva, ao passo em que declaro extinto o processo, quanto a eles, nos termos do art. 794, II c/c 269, III, ambos do CPC.Intimem-se.Oportunamente, ao arquivo.

98.0004003-0 - VALERIO PEDRO PASQUALOTO (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X SONIA MARIA EUGENIO (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X SERIANO JABLONSKI (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X SALIM LOUREIRO ANTONIO (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X JOAO MARIA RAMOS DE ANDRADE (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X ANTONIO VALDIR PADILHA (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X MARIA SOLANGE SOARES ROLIM (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X ALCIDES GRICHOSWSKI (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X JOAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X ADORCINI GUILHEN GARCIA (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X IVANIR RIBEIRO DE SOUZA LIMA (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X JULIA CATARINA DE LIMA (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X JOSE ALCIDES DA COSTA (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X ADAO UNIRIO ROLIM (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X ANGELINA BERTO (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X JOSE CARLOS ARF (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X ALDA LORENA BILO (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X JOSE BERTO FILHO (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X ROSELIDA SILIPRANDI PADILHA (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X NILVIO FERNANDES (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X INEIS BORGES MACIEL (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X CARMELA BURILLE PEREIRA (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X MARIZA GUEDIN (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X AGENOR PIATTI (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X MARIO GUILHERME DE PAULO (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X ROSANE APARECIDA LAZZARETTI SCHMITZ (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X NOEMIA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X ADVALDO LEAO DA SILVA (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X GEMA BENITI LAZZARETTI (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X RAPHAEL JOSE DE ARRUDA (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X DIRCEU GUEDIM (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X PEDRO RIBEIRO ORMANDES (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X ADAO SILVA ROCHA (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Nesse sentido, homologo os acordos efetuados entre a CEF e os autores Adão Silva Rocha, Adorcini Guilhen Garcia, Agenor Piatti, Alda Lorena Bilo, Antonio Valdir Padilha, Carmela Burille Pereira, Dirceu Guedim, Gema Beniti Lazzaretti, Ivanir Ribeiro de Souza, João Maria Ramos de Andrade, José Alcides da Costa, José Carlos Arf, Julia Catarina de Lima, Maria Solange Soares Rolim, Mariza Guedim, Noemia Pereira da Silva, Pedro Ribeiro Ormandes, Roselida Siliprandi Padilha, Salim Loureiro Antônio, Severiano Jablonski e Sônia Maria Eugênio, ao passo em que declaro extinto o processo, quanto a eles, nos termos do art. 269, III c/c art. 794, II, ambos do Código de Processo Civil.Homologo o cumprimento da obrigação por parte da CEF quanto aos autores Adão Unirio Rolim, Advaldo Leão da Silva, Ineis Borges Maciel, João Pereira dos Santos, José Berto Filho, Mário Guilherme de Paulo, Nilvio Fernandes, Raphael José de Arruda, Rosane Aparecida Lazzaretti Schimitz e Valério Pedro Pasqualotto, e extingo o processo, em relação a eles, nos termos do art. 794, I do CPC.No tocante aos honorários advocatícios devidos, ante a decisão do e. Superior Tribunal de Justiça que excluiu da condenação os índices referentes aos planos Bresser (junho de 87), Collor (maio de 90) e Collor II (fevereiro de 91), resta caracterizada sucumbência recíproca, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários de seus respectivos patronos.Intimem-se.Intime-se a CEF para que traga aos autos os termos de adesão dos autores Alcides Grichowski e Angelina Berto.

98.0005182-1 - DARCI FERRAZ (ADV. MS004149 MARIA DA PENHA SONELY DE MEDEIROS E ADV. MS005339 SEBASTIAO FERNANDO DE SOUSA) X NELSON BAPTISTA (ADV. MS004149 MARIA DA PENHA SONELY DE MEDEIROS E ADV. MS005339 SEBASTIAO FERNANDO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL

(ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Tendo em vista a concordância tácita do autor com o pagamento noticiado às fls. 179/190, dou por cumprida a presente obrigação. Assim, declaro extinto o processo nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se.

98.0005515-0 - EVANIA APARECIDA MACHADO (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA EXORDIAL para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a recalcular o saldo devedor do financiamento da autora, contabilizando em conta em apartado os juros não pagos nos momentos próprios e, sobre eles, aplicando somente correção monetária, bem como capitalizando anualmente os juros pela aplicação da taxa pactuada a título de juros efetivos. Julgo improcedentes os demais pedidos. Eventuais depósitos serão levantados pela Caixa Econômica Federal. Considerando a autora foi vencedor em dois dos vários pedidos efetuados, condeno-a ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Considerando que os depósitos vêm sendo realizados em valor inferior ao determinado pelo Juízo, revogo a decisão antecipatória da tutela. P.R.I. Ficam as partes intimadas ainda para manifestar-se sobre o pedido da União de intervenção no feito, como assistente simples, fls. 518/519, no prazo legal.

1999.60.00.004006-5 - IVANI BORGES VANCAN DOS SANTOS (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS) X IRINEU VANCAN DOS SANTOS (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 461/492, em ambos os efeitos. Intime-se a recorrida para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

1999.60.00.006503-7 - NAUR TEODORO PONTES (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação do autor (f. 522 a 554), em ambos os efeitos. Conforme se vê à f. 124, foram devidamente recolhidas as custas processuais, pelo que, o recolhimento de f. 556-557, trata-se de complemento das mesmas, motivo pelo qual deve-se aplicar ao caso o artigo 511, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Intimem-se os recorridos para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

2000.60.00.002429-5 - HELIO FELIX BATISTA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X SUELI RODRIGUES KANASHIRO FELIX BATISTA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Considerando-se que o credor tem a faculdade de desistir da execução independentemente da anuência do devedor (art. 569, CPC), homologo o pedido de desistência de fl. 262, ao passo que declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

2000.60.00.003221-8 - IRINEU VANCAN DOS SANTOS (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 243/273, em ambos os efeitos. Intime-se a recorrida para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2001.60.00.000722-8 - MIGUEL DA ROSA VIEIRA (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA E PROCURAD BERBERINA DE CAMPOS VIEIRA) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV. MS007473 DENIR DE SOUZA NANTES) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA E ADV. MS000336 SALOMAO FRANCISCO AMARAL) X EDUARDO VELASCO DE BARROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS001707 SONIA TOMAS DE OLIVEIRA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA

FERREIRA)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor, e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários dada a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor, por considerar que o art. 12 da Lei 1.060/50 não foi recepcionado pelo art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

2001.60.00.005122-9 - COMPIC MAQUINAS E SERVICOS LTDA (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E ADV. MS009224 MICHELLE CANDIA DE SOUSA)

Por todo o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela requerida e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar a nulidade dos autos de infração referentes aos procedimentos administrativos nº 83.713/00 e 68.715/96, suspendendo a exigibilidade das multas impostas, por ausência de subsunção da atividade exercida pelo autor com aquelas privativas de engenheiro, arquiteto e agrônomo. Condeno a ré nas custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P.R.I.

2002.60.00.000256-9 - EDEMAR DE MOURA DORNELES (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Diante da gratuidade de justiça deferida, sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

2002.60.00.000661-7 - DANIEL BURIGATO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X MARIA AUXILIADORA DE ARRUDA BURIGATO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Fls. 402/403: Anote-se e observe-se. 1) Intimem-se as partes para que, nos prazo de cinco dias, manifestem-se sobre a petição de fls. 399/400. 2) Cumpra-se o disposto no segundo parágrafo do despacho de fl. 389.

2002.60.00.001622-2 - ISMELIA MARIA GALANDO (ADV. MS001959 BELKISS GALANDO GONCALVES NANTES) X MARIA ILNA GALANDO (ADV. MS001959 BELKISS GALANDO GONCALVES NANTES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a União no pagamento das diferenças pecuniárias decorrentes da aplicação do reajuste concedido pelas Leis ns 8.622/93 e 8.627/93 (28,86%) aos proventos de pensão das autoras, respeitada a prescrição quinquenal e compensado o índice então concedido, sendo limite temporal desse reajuste o advento da MP n 2.131 de 28/12/2000, devendo as respectivas parcelas serem corrigidas segundo os termos do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora, estes a partir da citação, no patamar de 0,5% ao mês (art. 1º-F, da Lei n 9.494/97, na redação dada pela Medida Provisória n 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; REsp 584.470-SC, 6ª Turma, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 02/02/2004); improcedente o pedido de recebimento da verba referente ao décimo terceiro salário a partir de 1999. Sem custas. Entretanto, considerando a sucumbência recíproca e a concessão de justiça gratuita às autoras, condeno apenas a ré no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais). Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sentença sujeita a reexame necessário. Remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região.

2003.60.00.009264-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.008368-9) HUMBERTO IVAN MASSA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)

Recebo o recurso de apelação do réu (f. 84-88), em ambos os efeitos. O autor já ofertou contra-razões às f. 90-94. Encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

2003.60.00.012251-8 - EMANUEL FARIAS CAMARGO (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X MAURO BENITES E OUTROS (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para, acolhida a prescrição quinquenal, a partir da data da propositura da ação, condenar a União a pagar os valores devidos em razão da aplicação sobre os vencimentos dos autores da diferença entre o índice concedido pela Lei 8.627/93 e os 28,86% atribuídos pela Lei 8.622/93, acrescidos de correção monetária a contar de cada vencimento, que observará o Manual de Cálculos da Justiça Federal, e de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da citação (art. 1º-F da Lei 9.494/97), tendo a obrigação como termo inicial, respeitada a prescrição quinquenal, janeiro de 1993 ou a data de entrada em exercício no serviço militar da parte autora, caso tenha se dado após janeiro de 1993, e o termo final, a data da exclusão dos autores do serviço militar, caso tenha ocorrido antes de 28.12.2000, data da edição da MP 2.131, ou esta última data, caso os autores permaneçam na ativa ou tenham sido excluídos do serviço militar em data posterior a 28.12.2000. Fica assegurada a irredutibilidade salarial a partir de 28.12.2000. Condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e

honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.No momento oportuno, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.60.00.000354-6 - WAGNER ATAYDE BOARETTI (ADV. MS003457 TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO E ADV. MS003384 ALEIDE OSHIKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.Sem custas e sem honorários por ser o autor beneficiário da justiça gratuita (f. 288). P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2004.60.00.001667-0 - JOSE APARECIDO DA ROCHA E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para, acolhida a prescrição quinquenal, a partir da data da propositura da ação, condenar a União a pagar os valores devidos em razão da aplicação sobre os vencimentos dos autores da diferença entre o índice concedido pela Lei 8.627/93 e os 28,86% atribuídos pela Lei 8.622/93, acrescidos de correção monetária a contar de cada vencimento, que observará o Manual de Cálculos da Justiça Federal, e de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da citação (art. 1º-F da Lei 9.494/97), tendo a obrigação como termo inicial, respeitada a prescrição quinquenal, janeiro de 1993 ou a data de entrada em exercício no serviço militar da parte autora, caso tenha se dado após janeiro de 1993, e o termo final, a data da exclusão dos autores do serviço militar, caso tenha ocorrido antes de 28.12.2000, data da edição da MP 2.131, ou esta última data, caso os autores permaneçam na ativa ou tenham sido excluídos do serviço militar em data posterior a 28.12.2000.Fica assegurada a irredutibilidade salarial a partir de 28.12.2000.Condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00, considerada a simplicidade da questão controvertida posta nos autos.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.No momento oportuno, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.60.00.001958-0 - LUISIO FRANCO DA LUZ E OUTROS (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES) Nos termos da Portaria 07/2006, ficam os autores intimados para manifestar-se sobre o pedido da União de fls. 94/112, no prazo de dez dias.

2004.60.00.002394-6 - SIDNEI DA SILVA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para, acolhida a prescrição quinquenal, a partir da data da propositura da ação, condenar a União a pagar os valores devidos em razão da aplicação sobre os vencimentos do autor da diferença entre o índice concedido pela Lei 8.627/93 e os 28,86% atribuídos pela Lei 8.622/93, acrescidos de correção monetária a contar de cada vencimento, que observará o Manual de Cálculos da Justiça Federal, e de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da citação (art. 1º-F da Lei 9.494/97), tendo a obrigação como termo inicial, respeitada a prescrição quinquenal, janeiro de 1993 ou a data de entrada em exercício no serviço militar da parte autora, caso tenha se dado após janeiro de 1993, e o termo final, a data da exclusão dos autores do serviço militar, caso tenha ocorrido antes de 28.12.2000, data da edição da MP 2.131, ou esta última data, caso o autor permaneçam na ativa ou tenham sido excluídos do serviço militar em data posterior a 28.12.2000.Fica assegurada a irredutibilidade salarial a partir de 28.12.2000.Condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.No momento oportuno, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.60.00.003882-2 - JULIO CESAR ARANDA VARELA (ADV. MS009820 ANDERSON PIRES RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para, acolhida a prescrição quinquenal, a partir da data da propositura da ação, condenar a União a pagar os valores devidos em razão da aplicação sobre os vencimentos do autor da diferença entre o índice concedido pela Lei 8.627/93 e os 28,86% atribuídos pela Lei 8.622/93, acrescidos de correção monetária a contar de cada vencimento, que observará o Manual de Cálculos da Justiça Federal, e de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da citação (art. 1º-F da Lei 9.494/97), tendo a obrigação como termo inicial, respeitada a prescrição quinquenal anterior a propositura da ação, janeiro de 1993, e o termo final 28.12.2000, data da edição da MP 2.131.Fica assegurada a irredutibilidade salarial a partir de 28.12.2000.Condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.No momento oportuno, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.60.00.006266-6 - SIRLEI APARECIDA RULLI TEODORO E OUTROS (ADV. MS005671 NAUDIR DE BRITO MIRANDA E ADV. MS009644 ORCILIO PEREIRA DA ROCHA) X MUNICIPIO DE ALCINOPOLIS/MS (ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILENE SILVEIRA DORNELLES) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a pagar à parte autora

os valores cobrados indevidamente a título de contribuições previdenciárias incidentes sobre o subsídio dos agentes políticos (vereadores) referentes ao período da legislatura 2001-2004 (até 21.09.2004, tendo em vista a vigência da Lei 10.887), com juros de mora e correção monetária pela SELIC, calculadas desde a data dos pagamentos indevidos. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Excluo, pois, o Município de Alcinoópolis-MS do pólo passivo da presente ação e com relação a ele, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Transitada em julgado, encaminhem-se os autos à Contadoria, para os cálculos e, após, expeça-se RPV.Sem custas. Condene o réu no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2005.60.00.001439-1 - CONPAV ENGENHARIA LTDA (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD RENATO FERREIRA MORETTINI)

Dessa forma, para evitar julgamentos conflitantes, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.Condeno a autora no pagamento das custas e honorários que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2005.60.00.002930-8 - FLORA MORINIGO (ADV. MS004114 JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA E ADV. MS010000 MARIO JOSE LACERDA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Considerando-se o noticiado às fls. 332/333, homologo o acordo firmado entre as partes, e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil.Eventuais custas remanescentes pelos autores.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.00.002959-0 - IZULINA GOMES XAVIER (ADV. MS011093 CRISTIAN PERONDI E ADV. MS008269 CASSIA APARECIDA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 135/140, em ambos os efeitos. Intime-se a recorrida para contra-razoes, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.60.00.007179-9 - SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por todo exposto, acolho a preliminar de litispendência suscitada e JULGO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).P.R.I.

2005.60.00.009113-0 - CICERO XAVIER DA SILVA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Sem honorários e custas, visto ser o autor beneficiário da justiça gratuita.P.R.I.

2005.60.00.009412-0 - TELMO BRUGALLI FLORES (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante tais considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar que o autor faz jus à isenção do ITR sobre as áreas de preservação permanente e reserva legal da Fazenda Santa Inês, independentemente de apresentação de Ato Declaratório, e para condenar a União a repetição do imposto complementar pago indevidamente, no valor de R\$ 24.039,11 (vinte e quatro mil e trinta e nove reais e onze centavos), com correção monetária pela SELIC, calculada desde a data do pagamento indevido.Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.00.009984-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINSEP/MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS009187 JANIO ROBERTO DOS SANTOS)

Em face do exposto, reconhecendo a ilegitimidade passiva ad causam da FUNAI, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO quanto ao pedido de indenização; e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de incorporação de percentual a título de reposição salarial. Condene a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.001612-4 - MIZUEL GOMES CARDOSO (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido material desta ação, e declaro resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários por ser o autor beneficiário da justiça gratuita (f. 21), por considerar que o art. 12 da Lei 1.060/50 não foi recepcionado pelo art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.001729-3 - ETALIVIO FAHED BARROS E OUTRO (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES)

Considerando-se o noticiado às fls. 548/550, homologo o acordo firmado entre as partes, e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil.Eventuais custas remanescentes pelos autores.P.R.I.Expeçam-se alvarás de levantamento correspondentes em favor da CEF.Oportunamente, arquivem-se.

2006.60.00.004590-2 - ROLEMBERG ESTEVAO DE SOUZA (ADV. MS006090 CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme requerido, o presente feito deverá tramitar em segredo de justiça.Considerando a informação de que a genitora do autor é aposentada pela Previdência Social, intime-se o demandante para que, no prazo de quinze dias, junte os três últimos comprovantes de renda da Sra. Izaurinda Estevão de Souza.Após, retornem os autos conclusos para sentença na ordem de registro anterior.

2006.60.00.005003-0 - REJANE SAMBRANA TRELHA E OUTRO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dessas razões, rejeito as preliminares suscitadas, e JULGO PROCEDENTE os pedidos desta ação para determinar à ré que receba e processe regularmente o pedido de revalidação de diploma da parte autora, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º 01/2002.Condenno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais).Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.00.007242-5 - ISAEL SANTANA DA SILVA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição no presente caso, pelo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios ante a gratuidade de justiça deferida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.00.007243-7 - RONILSON DE CARVALHO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição no presente caso, pelo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios ante a gratuidade de justiça deferida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.00.008113-0 - VANESSA DEBOSSAM MORAIS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, JULGO PROCEDENTE os pedidos desta ação para determinar à ré que receba e processe regularmente o pedido de revalidação de diploma da autora, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º 01/2002.Fixo multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso a favor do autor, a ser suportada pela FUFMS, descontados eventuais atrasos na entrega da documentação pela autora, nos termos do art. 461, 4º, do CPC.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.00.008945-0 - JAIR TEODORO RODRIGUES (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição no presente caso, pelo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios ante a gratuidade de justiça deferida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.00.008947-4 - PEDRO CELESTINO BRAGA FILHO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição no presente caso, pelo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios ante a gratuidade de justiça deferida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.00.009101-8 - SEBASTIAO EDSON SEVERINO DA SILVA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição no presente caso, pelo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios ante a gratuidade de justiça deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.00.009298-9 - LOURDES MARINA MACHADO MOREIRA (ADV. MS006276 CELIA XAVIER DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VEICULADO NESTA AÇÃO, para o fim de condenar a ré no pagamento das diferenças de correção monetária relacionadas com o saldo de depósito na conta-vinculada de FGTS da autora, nas respectivas datas, devendo-se aplicar, para o cálculo dessas diferenças, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) cumulativamente, de forma que incida sobre esse saldo no mês de janeiro de 1989, correspondente a 42,72%, e abril de 1990, correspondente a 44,80%, considerando-se os valores que se encontravam depositados em tais épocas, deduzidos os percentuais já aplicados e acrescidas, tais diferenças, de juros de 3% ao ano (art. 19 do Decreto 99.684/90) e correção monetária, como se os valores estivessem mantidos em depósito, até a ocorrência do efetivo pagamento. Juros de mora à base de 0,5% ao mês, a partir da citação. O depósito deverá ser realizado na respectiva conta-vinculada ao FGTS de titularidade da autora, mesmo que já esteja inativa. Declaro resolvido o mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a argumentação posta na fundamentação, deixo de condenar a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.

2006.60.00.009365-9 - ADALBERTO JOSE DE SANTANA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição no presente caso, pelo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, tendo em vista os benefícios da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.009366-0 - CLETO DE ARAUJO SARMENTO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição no presente caso, pelo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, tendo em vista os benefícios da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.009368-4 - MAURO GONCALVES DA SILVA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição no presente caso, pelo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, tendo em vista os benefícios da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.010432-3 - WALDIR PADILHA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição no presente caso, pelo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, tendo em vista os benefícios da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.010505-4 - JAIR TEODORO RODRIGUES (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição no presente caso, pelo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, tendo em vista os benefícios da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.000658-5 - ALMIRO ORUE SILVA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição no presente caso, pelo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, tendo em vista os benefícios da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.000859-4 - JOSE APARECIDO LOPES (ADV. MS010215 ALEXANDRE BEINOTTI E ADV. MS010762 LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, decretando a ocorrência de prescrição em favor da ré. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

2007.60.00.000974-4 - MURILO CALIXTO DOS SANTOS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, JULGO PROCEDENTE os pedidos desta ação para determinar à ré que receba e processe regularmente o pedido de revalidação de diploma do autor, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º 01/2002. Condene o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.001721-2 - JOSE JENUINO DE CARVALHO FILHO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição no presente caso, pelo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios ante a gratuidade de justiça deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.001829-0 - FRANCISCO MARTINS DE ARAUJO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV (prescrição), do CPC. Deixo de condenar o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita (f. 27). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

2007.60.00.002972-0 - RAIMUNDO DA SILVA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição no presente caso, pelo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios ante a gratuidade de justiça deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.002974-3 - SEBASTIAO DE ARRUDA CASTELO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição no presente caso, pelo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios ante a gratuidade de justiça deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.003216-0 - JOSE AIRTON MATTE FAGUNDES (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição no presente caso, pelo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, tendo em vista os benefícios da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.003993-1 - ANTONINO DA SILVA (ADV. MS007168 FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Dessa forma, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para o fim de condenar a CEF no pagamento da diferença de correção monetária, relacionada com a caderneta de poupança daquele, devendo aplicar o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), de forma cumulativa, no mês de junho de 1987 (26,06%), sobre os valores que se encontravam depositados, deduzidos os percentuais pagos sob o mesmo título, acrescidas, essas diferenças, de juros de 1% ao mês e correção monetária no percentual de 0,5%, como supra esclarecido, até a data do efetivo pagamento. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.P.R.I.

2007.60.00.004023-4 - MOACIR DE SOUZA (ADV. MS003175 MARCO ANTONIO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Dessa forma, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, para o fim de condenar a CEF no pagamento das diferenças de correção monetária, relacionada com a caderneta de poupança daqueles, devendo aplicar o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), de forma cumulativa, nos meses junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril, maio e junho 1990 (44,8%, 7,87% e 12,92%, respectivamente), e no mês de fevereiro de 1991 o índice BTN Fiscal e no mês de março de 1991 o índice da TR, sobre os valores que se encontravam depositados, deduzidos os percentuais pagos sob o mesmo título, acrescidas, essas diferenças, de juros de 1% ao mês e correção monetária no percentual de 0,5%, como supra esclarecido, até a data do efetivo pagamento. Improcedente o pedido quanto à correção no mês de fevereiro de 1989. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência em parte mínima do pedido pelo autor, condene a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.P.R.I.

2007.60.00.004061-1 - JUVENAL CORDEIRO BARBOSA (ADV. MS010403 SEBASTIAO MARTINS PEREIRA

JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Dessa forma, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, para o fim de condenar a CEF no pagamento das diferenças de correção monetária, relacionada com a caderneta de poupança daquele, devendo aplicar o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), de forma cumulativa, nos meses junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), sobre os valores que se encontravam depositados, deduzidos os percentuais pagos sob o mesmo título, acrescidas, essas diferenças, de juros de 1% ao mês e correção monetária no percentual de 0,5%, como supra esclarecido, até a data do efetivo pagamento. Improcedente o pedido de correção quanto a fevereiro de 1989. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando a ocorrência de sucumbência em parte mínima do pedido pelo autor, condeno a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.P.R.I.

2007.60.00.004070-2 - IRMA CABREIRA (ADV. MS010019 KEULLA CABREIRA PORTELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua o feito com algum documento apto a demonstrar a existência de conta poupança de sua titularidade junto à CAIXA com relação ao plano Bresser, sob pena de extinção do Feito sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I, c/c 284 do CPC.

2007.60.00.004080-5 - JORGE EDEMILSON COUTINHO (ADV. MS010337 EMILIO NAGE HADDAD COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Dessa forma, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, para o fim de condenar a CEF no pagamento das diferenças de correção monetária, relacionada com a caderneta de poupança daquele, devendo aplicar o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), de forma cumulativa, nos meses junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,8%), sobre os valores que se encontravam depositados, deduzidos os percentuais pagos sob o mesmo título, acrescidas, essas diferenças, de juros de 1% ao mês e correção monetária no percentual de 0,5%, como supra esclarecido, até a data do efetivo pagamento. Improcedente quanto ao pedido de correção no mês de fevereiro de 1989. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência em parte mínima do pedido pelo autor, condeno a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.P.R.I.

2007.60.00.004229-2 - ARY DE BARROS JUNIOR (ADV. MS009226 GUILHERME SOUZA GARCES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Dessa forma, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para o fim de condenar a CEF no pagamento da diferença de correção monetária, relacionada com a caderneta de poupança daquele, devendo aplicar o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), de forma cumulativa, no mês de junho de 1987 (26,06%), sobre os valores que se encontravam depositados, deduzidos os percentuais pagos sob o mesmo título, acrescidas, essas diferenças, de juros de 1% ao mês e correção monetária no percentual de 0,5%, como supra esclarecido, até a data do efetivo pagamento. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.P.R.I.

2007.60.00.004238-3 - ALEX AUGUSTO DERZI REZENDE (ADV. MS009258 GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Dessa forma, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, para o fim de condenar a CEF no pagamento das diferenças de correção monetária, relacionada com a caderneta de poupança daquele, devendo aplicar o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), de forma cumulativa, nos meses junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril, maio e junho 1990 (44,80%, 7,87% e 12,92%, respectivamente), sobre os valores que se encontravam depositados, deduzidos os percentuais pagos sob o mesmo título, acrescidas, essas diferenças, de juros de 1% ao mês e correção monetária no percentual de 0,5%, como supra esclarecido, até a data do efetivo pagamento. Improcedente o pedido de correção quanto a fevereiro de 1989. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando a ocorrência de sucumbência em parte mínima do pedido pelo autor, condeno a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.P.R.I.

2007.60.00.004244-9 - ARILDA BARROS PADILHAS (ADV. MS009226 GUILHERME SOUZA GARCES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua o feito com algum documento apto a demonstrar a existência de conta poupança de sua titularidade junto à CAIXA com relação ao Plano Bresser, sob pena de extinção do Feito sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I, c/c 284 do CPC

2007.60.00.004257-7 - EDSON MASSI VALLALVA E OUTROS (ADV. SP210585 MARCELO ALFREDO ARAUJO KROETZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Dessa forma, JULGO PROCEDENTES os pedidos dos autores, para o fim de condenar a CEF no pagamento das

diferenças de correção monetária, relacionada com a caderneta de poupança daqueles, devendo aplicar o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), de forma cumulativa, nos meses junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), sobre os valores que se encontravam depositados, deduzidos os percentuais pagos sob o mesmo título, acrescidas, essas diferenças, de juros de 1% ao mês e correção monetária no percentual de 0,5%, como supra esclarecido, até a data do efetivo pagamento. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.P.R.I.

2007.60.00.004282-6 - RAFAEL HENRIQUE ANTON (ADV. MS006830 WILIAN RUBIRA DE ASSIS E ADV. MS005806 DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Dessa forma, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, para o fim de condenar a CEF no pagamento das diferenças de correção monetária, relacionada com a caderneta de poupança daquele, devendo aplicar o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), de forma cumulativa, nos meses janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,8%), sobre os valores que se encontravam depositados, deduzidos os percentuais pagos sob o mesmo título, acrescidas, essas diferenças, de juros de 1% ao mês e correção monetária no percentual de 0,5%, como supra esclarecido, até a data do efetivo pagamento. Improcedente quanto ao pedido de correção no mês de fevereiro de 1989. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência em parte mínima do pedido pelo autor, condeno a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.P.R.I.

2007.60.00.004283-8 - CLEA MARIA FRANTZ ANTON (ADV. MS006830 WILIAN RUBIRA DE ASSIS E ADV. MS005806 DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Dessa forma, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora, para o fim de condenar a CEF no pagamento das diferenças de correção monetária, relacionada com a caderneta de poupança daquele, devendo aplicar o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), de forma cumulativa, nos meses junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), sobre os valores que se encontravam depositados, deduzidos os percentuais pagos sob o mesmo título, acrescidas, essas diferenças, de juros de 1% ao mês e correção monetária no percentual de 0,5%, como supra esclarecido, até a data do efetivo pagamento. Improcedente o pedido de correção em fevereiro de 1989. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência em parte mínima do pedido pela autora, condeno a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.P.R.I.

2007.60.00.004291-7 - ANA APARECIDA ANANIAS E OUTROS (ADV. MS010756 LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Dessa forma, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Desentranhem-se os documentos de f. 40-41, por não fazerem parte dos autos. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.60.00.004412-4 - MARLY LUZ BELLO (ADV. MS006522 JULIO CESAR FANAIA BELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Dessa forma, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.60.00.004421-5 - CELIA NACER ORTIGOSA (ADV. MS008032 ANTONIO CARLOS DIAS MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua o feito com algum documento apto a demonstrar a existência de conta poupança de sua titularidade junto à CAIXA com relação ao Plano Bresser, sob pena de extinção do Feito sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I, c/c 284 do CPC.

2007.60.00.004424-0 - WILSON ZANON E OUTRO (ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR E ADV. MS011357 GIULIANI ROSA DE SOUZA E ADV. MS010692 RITA DO CARMO RASLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Dessa forma, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos dos autores, para o fim de condenar a CEF no pagamento das diferenças de correção monetária, relacionada com a caderneta de poupança daqueles, devendo aplicar o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), de forma cumulativa, nos meses junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril e maio de 1990 (44,80%, 7,87%, respectivamente), sobre os valores que se encontravam depositados, deduzidos os percentuais pagos sob o mesmo título, acrescidas, essas diferenças, de juros de 1% ao mês e correção monetária no percentual de 0,5%, como supra esclarecido, até a data do efetivo pagamento. Improcedente o pedido de correção quanto a fevereiro de 1989. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando a ocorrência de sucumbência em parte mínima do pedido pelos autores, condeno a ré no pagamento das

custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.P.R.I.

2007.60.00.004491-4 - DELOURDES MARIA VILELA PEREIRA (ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)
Dessa forma, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora, para o fim de condenar a CEF no pagamento das diferenças de correção monetária, relacionada com a caderneta de poupança daquele, devendo aplicar o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), de forma cumulativa, nos meses junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril, maio e junho 1990 (44,80%, 7,87% e 12,92%, respectivamente), sobre os valores que se encontravam depositados, deduzidos os percentuais pagos sob o mesmo título, acrescidas, essas diferenças, de juros de 1% ao mês e correção monetária no percentual de 0,5%, como supra esclarecido, até a data do efetivo pagamento. Improcedente o pedido de correção quanto a fevereiro de 1989. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando a ocorrência de sucumbência em parte mínima do pedido pela autora, condeno a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.P.R.I.

2007.60.00.004509-8 - ANNA LUIZA PRADO (espolio) (ADV. MS003441 TERESINHA PRADO DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Dessa forma, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor, para o fim de condenar a CEF no pagamento das diferenças de correção monetária, relacionada com a caderneta de poupança daquele, devendo aplicar o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), de forma cumulativa, nos meses junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,8%), sobre os valores que se encontravam depositados, deduzidos os percentuais pagos sob o mesmo título, acrescidas, essas diferenças, de juros de 1% ao mês e correção monetária no percentual de 0,5%, como supra esclarecido, até a data do efetivo pagamento. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.P.R.I. Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo ativo da ação, fazendo-se constar Espólio de Anna Luiza Prado Bastos.

2007.60.00.004519-0 - ROBERTO YASUO NOGUCHI (ADV. MS008107 JOAO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Dessa forma, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor, para o fim de condenar a CEF no pagamento das diferenças de correção monetária, relacionada com a caderneta de poupança daquele, devendo aplicar o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), de forma cumulativa, nos meses junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), sobre os valores que se encontravam depositados, deduzidos os percentuais pagos sob o mesmo título, acrescidas, essas diferenças, de juros de 1% ao mês e correção monetária no percentual de 0,5%, como supra esclarecido, até a data do efetivo pagamento. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.P.R.I.

2007.60.00.004937-7 - ROSINEY DAS NEVES BRAGA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição no presente caso, pelo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, tendo em vista os benefícios da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.005092-6 - MAURO PASE (ADV. MS001471 MARIA ALICE DE OLIVEIRA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)
Dessa forma, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para o fim de condenar a CEF ao pagamento das diferenças de correção monetária, relacionada com a caderneta de poupança daquele, devendo aplicar o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), de forma cumulativa, nos meses janeiro de 1989 (42,72%), março, abril e maio de 1990 (84,32%, 44,80%, 7,87%, respectivamente) e no mês de março de 1991 o índice da TR, sobre os valores que se encontravam depositados, deduzidos os percentuais pagos sob o mesmo título, acrescidas, essas diferenças, de juros de 1% ao mês e correção monetária no percentual de 0,5%, como supra esclarecido, até a data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Em razão da sucumbência mínima do autor, condeno a ré ao pagamento de honorário advocatícios no valor de 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, intime-se a Caixa Econômica a trazer, no prazo de 60 (sessenta dias) dias, planilha dos valores devidos à parte autora.

2007.60.00.005781-7 - JORDANA MATOS BEZERRA (ADV. MS011440 TATIANA COSTA ANACHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)
Dessa forma, JULGO PROCEDENTES os pedidos da autora, para o fim de condenar a CEF no pagamento das diferenças de correção monetária, relacionada com a caderneta de poupança daquele, devendo aplicar o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), de forma cumulativa, nos meses de abril e maio (44,80%, 7,87%, respectivamente), sobre

os valores que se encontravam depositados, deduzidos os percentuais pagos sob o mesmo título, acrescidas, essas diferenças, de juros de 1% ao mês e correção monetária no percentual de 0,5%, como supra esclarecido, até a data do efetivo pagamento. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.P.R.I.

2007.60.00.006219-9 - SIZE NANDO ALVES MACHADO FILHO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV (prescrição), do CPC.Deixo de condenar o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita (f. 21).P.R.I.Remetam-se os autos à SEDI para retificar do nome do autor, fazendo constar Size Nando Alves Machado Filho, conforme documento de identidade à f. 13.Oportunamente, arquivem-se estes autos.

2007.60.00.006370-2 - WILSON CONSTANTINO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO E ADV. MS011166 FABIO MOURA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Dessa forma, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos dos autores, para o fim de condenar a CEF no pagamento das diferenças de correção monetária, relacionada com a caderneta de poupança daqueles, devendo aplicar o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), de forma cumulativa, nos meses junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril, maio e junho 1990 (44,8%, 7,87% e 12,92%, respectivamente), e no mês de fevereiro de 1991 o índice BTN Fiscal e no mês de março de 1991 o índice da TR, sobre os valores que se encontravam depositados, deduzidos os percentuais pagos sob o mesmo título, acrescidas, essas diferenças, de juros de 1% ao mês e correção monetária no percentual de 0,5%, como supra esclarecido, até a data do efetivo pagamento. Improcedente o pedido quanto à correção no mês de janeiro de 1991.Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência em parte mínima do pedido pelos autores, condeno a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.P.R.I.

2007.60.00.007949-7 - ARISTIDES MORILHAS E OUTRO (ADV. MS010756 LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Dessa forma, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores, para o fim de condenar a CEF no pagamento da diferença de correção monetária, relacionada com a caderneta de poupança daqueles, devendo aplicar o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), de forma cumulativa, no mês de janeiro de 1989 (42,72%) sobre os valores que se encontravam depositados, deduzidos os percentuais pagos sob o mesmo título, acrescidas, essas diferenças, de juros de 1% ao mês e correção monetária no percentual de 0,5%, como supra esclarecido, até a data do efetivo pagamento. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.P.R.I.

2007.60.00.009300-7 - MILTON TANTES BRITO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição no presente caso, pelo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, tendo em vista os benefícios da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.011423-0 - JOSE CARLOS ARF (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos o original dos documentos acostados às fls. 217-223.Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos o original dos documentos acostados às fls. 217-223.Após, retornem os autos conclusos para sentença na ordem de registro anterior.

2007.60.00.011695-0 - ANTONIO FERMINO TOLEDO (ADV. MS006024 MARCELO MONTEIRO PADIAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado nesta ação, condenando o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez desde a data da sua extinção (23.01.2006). As prestações em atraso serão pagas com a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal, bem como acrescidas de juros de mora de 1,0% ao mês desde a citação (art. 3 do Decreto-lei 2.322/87, e art. 406 do Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional).A Autarquia Previdenciária está isenta do pagamento das custas processuais, conforme art. 4º, I, da Lei 9.289/96. Condeno-a, entretanto, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º também do Código de Processo Civil, excluídas as parcelas vincendas (Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça).Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.

2008.60.00.003669-7 - IVAN ALVES PEREIRA (ADV. MS008794 GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)
Pelo exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar que o nome do autor seja excluído do SERASA, do SPC e do Cadastro de emitentes de cheques sem fundos, apenas no que concerne à dívida de que trata o presente Feito. Diante dos documentos apresentados pela CEF, intime-se o autor para manifestação, no prazo de dez dias. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.60.00.006514-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SEGOVIA II (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se que a ré ainda não foi citada, homologo, para que produza os seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelos autores à fl. 54. Por conseguinte, declaro extinto o presente Feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2005.60.00.006516-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DO SOL II (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido desta ação, para condenar a ré ao pagamento das taxas condominiais dos meses de maio de 2000 a março de 2005 referentes ao apartamento 22, Bloco D-04 do Residencial Vale do Sol II, nos valores constantes da inicial. Com base no Art. 290 do Código de Processo Civil, condeno a ré, ainda, ao pagamento das prestações vencidas até a presente data e não pagas. Esses valores deverão ser corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento e, sobre o principal, incidirão juros de mora de 1% ao mês, também até a data do pagamento. Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.010674-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CALIFORNIA (ADV. MS008568 ENIO RIELI TONIASO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido desta ação, para condenar a ré no pagamento das taxas condominiais do período de setembro de 2003 a dezembro de 2006, com exceção dos meses de janeiro, maio e outubro de 2004; janeiro e novembro de 2005; janeiro-abril de 2006 já pagos referentes ao apartamento A-14, do Residencial Califórnia, localizado nesta capital de propriedade da ré, num total de R\$5.549,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais). Esses valores deverão ser corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento e, sobre o principal, incidirão juros de mora de 1% ao mês, também até a data do pagamento. Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.60.00.009164-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.003420-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) X MARIA SOCORRO RODRIGUES FERREIRA (ADV. MS007501 JOAO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO E ADV. MS007831 LEDA MARCIA OLIVEIRA MONTEIRO E ADV. MS005873 ROCINO RAMIRO CAVALCANTE)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para acolher a alegação de excesso de execução no que tange ao valor da multa diária, que deverá ser cobrada no valor de R\$100,00 (cem reais) acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária nos moldes do Manual do Conselho da Justiça Federal, conforme previsto na sentença condenatória em apenso (f. 95-102 dos autos principais); bem assim, excesso no valor dos honorários advocatícios sobre essa multa, devendo incidir apenas sobre a condenação até a data da sentença (súmula 111 do STJ). Declaro resolvido o mérito dos presentes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas indevidas, considerando o teor do art. 4º, I, da Lei 9.289/96 e a concessão dos benefícios da justiça gratuita à embargada nos autos em apenso. Sem honorários, tendo em vista o caráter incidental do presente Feito. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Remetam-se os autos à Contadoria do Foro para que proceda aos cálculos que serão objeto da execução de sentença em apenso, a serem realizados nos moldes desta sentença. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2004.60.00.003375-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X JAIME BEZERRA DA SILVA (ADV. MS010285 ROSANE ROCHA)

Ante o exposto, acolho os presentes embargos, a fim de integrar a sentença embargada, para dela constar a possibilidade de incidência da capitalização mensal relativamente ao período posterior à inadimplência. Intimem-se.

Expediente Nº 644

MONITORIA

2002.60.00.000958-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ABADIA GIMENES LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da embargante para o fim de declarar, no período de inadimplência, que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com a taxa

de rentabilidade, com a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o total devido, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. Defiro, em favor da embargante, os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários, haja vista a sucumbência recíproca. Custas pelas embargada, à razão de 50% (cinquenta por cento do valor devido). P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0007634-0 - SIDNEY ROCHA FERREIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARLISE VIDAL MOMTELLO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOSE HUMBERTO VILELA DA SILVA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ROMILDO JOSE DIAS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOSUE ALFREDO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X IVANA ANDREETTA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ALEXANDRE MAGNO PEREIRA DE JESUS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X GLEBER EDUARDO MACHARETH (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MANOEL PAIXAO DOS SANTOS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOSE RODRIGUES NETTO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X VILMA JESUS DE OLIVEIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X VILMA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CARLOS ALBERTO MACEDO DE OLIVEIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X EDUARDO HENRIQUE HIGA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ALCIONE CAVALHEIRO FARO STIEF (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FRANCISCO DE ASSIS MACHADO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X OSVALDO SEIKEN SHIRADO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X CARLOS MARCILIO DE QUEIROZ QUADROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X EDGAR BISCAIA RIBEIRO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X NILVA MARIA COELHO DE OLIVEIRA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA)

Intimem-se os autores para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do débito exequendo conforme calculo apresentado às fls. 254/256 (atualizado até outubro de 2007), sob pena da dívida sofrer acréscimo de 10% (dez por cento) em seu montante, e ser expedido mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.

97.0001763-0 - MARIO BALDONADO MARTINS (ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001884 JOVINO BALARDI) X RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUZA (ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001884 JOVINO BALARDI) X VLAMIR TAKIMOTO (ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001884 JOVINO BALARDI) X MARIONIS BORGES AZAMBUJA (ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001884 JOVINO BALARDI) X WALDIR PIPPUS (ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001884 JOVINO BALARDI) X MAURO HUEB DIB (ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001884 JOVINO BALARDI) X LUIZ DE ALMEIDA RENOVATO (ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001884 JOVINO BALARDI) X YARA ROSARIO TEIXEIRA (ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001884 JOVINO BALARDI) X MARIA MERILUCIA DA PAZ SOUZA (ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001884 JOVINO BALARDI) X AMIR FAKER (ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001884 JOVINO BALARDI) X SIDNEY PEREIRA DA SILVA (ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001884 JOVINO BALARDI) X ROSANGELA IORIS DE ALMEIDA (ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001884 JOVINO BALARDI) X IZAMIR JORGE RIBEIRO DE SOUZA (ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001884 JOVINO BALARDI) X ELSON DOS SANTOS GARGANTINI (ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001884 JOVINO BALARDI) X LORES MARIA RAMOS DA ROSA (ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001884 JOVINO BALARDI) X EDER VIANA RAMOS (ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001884 JOVINO BALARDI) X ANATALICIO GOMES (ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI E ADV. MS001884 JOVINO BALARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Assim, homologo os acordos firmados entre os autores Luiz de Almeida Renovato, Izamir Jorge Ribeiro de Souza, Marionis Borges Azambuja e Mauro Hueb Dib e a CEF, ao passo que declaro extinto o processo, quanto a eles, nos termos do art. 269, II c/c art. 794, III, ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Intime-se a CEF para que se manifeste quanto ao cumprimento da obrigação em relação à autora Maria Meilúcia da Paz Souza, no prazo de dez dias. Intime-se pessoalmente o advogado dos autores que não tiveram contas localizadas para que, no prazo de quinze dias, junte aos autos extratos que comprovem que os referidos autores possuíam contas com saldo à época dos planos.

98.0002606-1 - ELIZA BRAGA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Intime-se a autora para que, no prazo de 15 dias, traga aos autos os comprovantes de rendimentos (contracheques) referentes ao período contratual questionado, ou, pelo menos, um contracheque por ano desse período. Com a vinda dos documentos, intime-se o perito para que, no prazo de 20, refaça os cálculos já apresentados, com base nesses contracheques. Após, às partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias. Int.

1999.60.00.001997-0 - DIOMERCIANO RODRIGUES RIBEIRO (ADV. MA002922 MANOEL NATIVIDADE E ADV. SP026096 CICERO FERREIRA FORTES) X ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. MA002922 MANOEL NATIVIDADE E ADV. SP026096 CICERO FERREIRA FORTES) X AMAURI DA SILVA (ADV. MA002922 MANOEL NATIVIDADE E ADV. SP026096 CICERO FERREIRA FORTES) X JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. MA002922 MANOEL NATIVIDADE E ADV. SP026096 CICERO FERREIRA FORTES) X CRISTOVAO DAVI DA SILVA (ADV. SP026096 CICERO FERREIRA FORTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Tendo em vista a concordância tácita, homologo o acordo firmado entre os autores Amauri da Silva e José Francisco dos Santos e a CEF, ao passo que declaro extinto o processo, em relação a eles, nos termos dos arts. 794, II e 267, III, ambos do CPC. Homologo, pelo mesmo motivo, o cumprimento da sentença quanto ao autor Diomerciano Rodrigues Ribeiro e extingo o processo, quanto a ele, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

1999.60.00.004131-8 - SIMONE BEATRIZ ASSIS REZENDE (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X FABIO MARQUES SOARES JUNIOR (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA E ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Diante da concordância das partes (f. 368, 370 e 376), defiro o pedido de intervenção no feito, como assistente simples, efetivado pela União Federal, pelo que, determino sua inclusão nos presentes autos. À SUDI. Após, intimem-se as partes para especificação de provas, justificando a pertinência.

1999.60.00.005491-0 - DAVID DA ROSA MACHADO (ADV. MS002523 ECA VILAS BOAS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Ante o exposto, acolho a preliminar de falta de interesse de agir superveniente, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

1999.60.00.007615-1 - V. BASSO E CIA. LTDA (ADV. MS004017 NILTON ALVES FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, defiro o pedido da União de f. 205 e, por conseguinte, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2000.60.00.003225-5 - PAULO ROBERTO PEREIRA (ADV. MS006213 ELIODORO BERNARDO FRETES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Intime-se o autor, através de seu advogado e pela imprensa oficial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue a restituição dos valores recebidos em razão da decisão que concedeu tutela antecipada, posteriormente reformada em sede de recurso, sob pena da dívida sofrer acréscimo de 10% (dez por cento) em seu valor, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Int.

2000.60.00.005508-5 - VILMA MARIA DUARTE (ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X MARCILIO MINORO TAKEDA (ADV. MS007079 MARIA DE LOURDES SANTA BARBARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Considerando-se a concordância expressa manifestada pelos autores à fl. 126, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento em favor da Dra. Maria de Lourdes Santa Bárbara referente à conta de fl. 124. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

2000.60.00.007285-0 - EDITH ESMERALDA AZEVEDO SOTOMAYOR (ADV. MS009135 ELSON WILLIAN RODRIGUES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)

Assim, em consagração aos princípios da proporcionalidade e do interesse público, quando o crédito perseguido é de quantia insignificante, impõe-se o reconhecimento da ausência de interesse de agir quanto ao cumprimento de sentença. Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 125/126 e declaro extinto o processo. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int.

2001.60.00.000140-8 - AILTON CANDIDO ESPINOSA (ADV. MS008505 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação do crédito, homologo o cumprimento da obrigação, ao passo em que declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

2001.60.00.002633-8 - IRACEMA DE OLIVEIRA MIRANDA (ADV. MS008265 KARINA CANDELARIA SIGRIST DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003100 ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Intime-se a patrona do autor para que apresente memória discriminado de cálculos. Após, cite-se nos termos do art. 730 do CPC.

2001.60.00.004398-1 - ODILON BEZERRA DE MENEZES (ADV. MS008016 ALFREDO ALVES BOBADILHA E ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X ANA LEILA AJUL DE MENEZES (ADV. MS008016 ALFREDO ALVES BOBADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Ficam as partes intimadas para manifestar-se sobre o pedido da União de intervenção no feito, como assistente simples. Manifeste-se ainda a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

2003.60.00.006038-0 - LIDEMAR HANCIO (ADV. MS006816 MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA FERRAZ) X ABRILINO JOSE ALEXANDRE (ADV. MS006816 MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) Considerando-se a concordância expressa manifestada pelo autor Lidemar Hancio à fl.76, dou por cumprida a obrigação por parte da CEF, ao passo que declaro extinto o processo, quanto a ele, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

2004.60.00.002777-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.012179-4) IVO JAIR ROMAN (ADV. MS008528 SANDRA APARECIDA OCAMPOS PINTO E ADV. MS005820 JOSE RICARDO NUNES E ADV. SP167523 FABIANA DE LUNA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Na fase de especificação de provas, as partes nada requereram (fls. 109 e 123vº). Assim, registrem-se os presentes autos conclusos para sentença, o que deverá se dar oportunamente, junto com os autos em apenso (2004.60.00.5776-2). Int.

2004.60.00.005776-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.012179-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X IVO JAIR ROMAN (ADV. MS008528 SANDRA APARECIDA OCAMPOS PINTO E ADV. MS005820 JOSE RICARDO NUNES)

Na fase de especificação de provas, apenas o réu pugnou pela produção de provas testemunhal, documental e pericial, além do depoimento pessoal do representante legal da União (fls. 93/94). No entanto, diante do objeto da presente demanda (recebimento de parcelas referentes à cessão de uso de bem imóvel), as provas requeridas mostram-se impertinentes, uma vez que os elementos existentes nos autos, são suficientes para esclarecer as questões atinentes ao adimplemento, ou não, do termo de cessão firmado entre as partes. Ante o exposto, indefiro os pedidos de provas formulados pelo réu. Não havendo impugnação, registrem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.60.00.005235-5 - JOSE ROBERTO BORGES TENORIO (ADV. MS007677 LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) Diante dessas razões, não conheço dos embargos de declaração opostos pelo autor e nem dos opostos pela Caixa Econômica Federal.

2006.60.00.003231-2 - VALCANAIA & BRUM LTDA (ADV. MS001816 ALVARO DA SILVA NOVAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido exordial para determinar que a União faça a correta alocação dos pagamentos feitos de modo errôneo pelo autor. Condene, ainda, a União ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.00.003522-2 - MARINEIDE CERVIGNE (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Com razão a ré. Revogo o despacho de f. 152, uma vez que deserto o recurso de apelação da autora de f. 146-148. Apesar da publicação de f. 28 dos autos da Impugnação do Direito à Assistência Judiciária não constar o nome da atual advogada da autora, essa levou os autos em carga em 17/03/2008, tomando ciência da decisão de f. 26-26 da mencionada impugnação (2006.60.00.006217-1), sem, no entanto, interpor recurso acerca da mesma. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.004103-9 - SIDERSUL LTDA (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada de fls. 52/54. Por fim, cumpre salientar que a contestação de fls. 122/126 foi apresentada no último dia do prazo sexagesimal, sendo, portanto, tempestiva. Às partes para especificarem

as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, no prazo sucessivo de cinco dias. Intimem-se.

2006.60.00.006882-3 - HELIZETE ALMEIDA DA COSTA (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que não há nos autos qualquer documento indicativo de que a autora tenha sido tratada no Hospital Geral, e que a medida postulada é de natureza extrema, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze), instruir o feito com algum documento (início de prova material) que demonstre o fato que alega.

2007.60.00.004201-2 - MARIA IOLETE SCARCELLI MALDONADO E OUTRO (ADV. MS011877 HERIKA SCARCELLI MALDONADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua o feito com algum documento apto a demonstrar a existência de conta poupança de sua titularidade junto à CAIXA com relação ao Plano Bresser, sob pena de extinção do Feito sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I, c/c 284 do CPC.

2007.60.00.004423-9 - JOSE ROLIM DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR E ADV. MS011357 GIULIANI ROSA DE SOUZA E ADV. MS010692 RITA DO CARMO RASLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Intime-se o autor Oswaldo Solon Borges para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua o feito com algum documento apto a demonstrar a existência de conta poupança de sua titularidade junto à CAIXA com relação ao Plano Bresser, sob pena de extinção do Feito sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I, c/c 284 do CPC.

2007.60.00.009123-0 - JUNIOR AMORIM FOGACA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, fica o autor intimado para se manifestar sobre os documentos advindos com a contestação, bem como para especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

2008.60.00.001561-0 - WALTER RODRIGUES NINA (ADV. MS007935 RONALDO MIRANDA DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir, justificando a pertinência.

2008.60.00.004663-0 - NILTON NEPOMUCENO DA COSTA (ADV. MS008684 NIDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nr. 06/07-JF01, fica o autor intimado para contra arrazoar o agravo retido de f. 382-389.

Expediente Nº 645

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.60.00.011821-7 - UZZI BENEFICIAMENTO COMERCIO E MADEIRA LTDA (ADV. MS008547 MARCELO FERNANDES DE CARVALHO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS009405 JOMAR CARDOSO FREITAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008484 RICARDO SANSON)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para declarar extinta a dívida relativa à parcela vencida em 31/10/2003, bem como para declarar que correspondia a R\$ 76.688,21 (setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos) o valor da parcela vencida em 31/12/2002, valor esse atualizado até 31/12/2003. O valor correspondente à diferença entre o que era devido e o que foi depositado deverá ser corrigido com os acréscimos previstos na cláusula sexta dos contratos (juros e correção monetária) e poderão ser executados nos presentes autos. Em face da sucumbência recíproca, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00, metade para cada um dos requeridos, bem como cada um destes ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00, em favor da requerente. Custas rateadas entre as partes. PRI.

2005.60.00.000531-6 - SOLANGE VIEIRA (ADV. MS003760 SILVIO CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Diante do exposto, sendo insuficiente o depósito levado a efeito pela autora, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO contido na inicial, extinguindo a obrigação parcialmente, até o montante do que fora consignado, reconhecendo a existência de saldo credor em favor da ré, devendo cada parcela referente aos nove meses depositados ser acrescida da correção monetária e dos juros de mora. Diante da sucumbência recíproca, e, considerando que a autora é beneficiária da gratuidade de justiça, condeno a CEF ao pagamento de metade das custas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0003842-3 - COMID MAQUINAS LTDA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS008149 ANA

CRISTINA DUARTE BRAGA E ADV. MS009959 DIOGO MARTINEZ DA SILVA)

Intime-se a autora para requerer o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

96.0003651-9 - ROBERTO APARECIDO DA SILVA (ADV. MS005398 MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Considerando-se que o e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região negou provimento ao agravo interposto pela CEF (fl. 334), autorizo a liberação do depósito efetuado às fls. 324/325, desde que preenchidos os requisitos legais. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

2002.61.00.002911-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.007433-3) BARRATUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA (ADV. MS007227 CLEITON TUBINO SILVA E ADV. MS008655 EDER FAUSTINO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos desta ação. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2003.60.00.012601-9 - MESSIAS NUNES DA SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. Sem custas e honorários diante da gratuidade de justiça deferida a parte autora. P.R.I.

2004.60.00.003092-6 - BENEVIDES DA CRUZ LIMA (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, fica o autor intimado para se manifestar sobre a petição e documentos de f. 64-72.

2006.60.00.003388-2 - SERGIO SILVA (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

CERTIFICO que nos termos da Portaria 07/2006, ficam as partes intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando a pertinência.

2006.60.00.006872-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD WENDERSON G. DE ALVARENGA) X JADER FARIAS RODRIGUES (ADV. MS009916 ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI)

Intime-se o réu para especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.60.00.001516-1 - EURENIO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. MS005124 OTON JOSE NASSER DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Nos termos da Portaria 07/2006, ficam as partes intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando a pertinência.

2007.60.00.002171-9 - ALXEMIRO FRANCISCO MINUSSI E OUTRO (ADV. MS010910 JOAO ANTONIO RODRIGUES DE A. FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifestem-se às partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 10 dias. Após a fase probatória, retornem os autos conclusos para sentença na ordem do registro anterior. Intimem-se.

2007.60.00.004284-0 - JULIANA MARIA ANTON (ADV. MS006830 WILIAN RUBIRA DE ASSIS E ADV. MS005806 DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Dessa forma, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.60.00.009924-1 - RODOLPHO GUSTAVO ENTRINGER STEIN COELHO PEREIRA E BLANCO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da decisão de f. 563-569, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que desejam produzir, justificando a pertinência.

2008.60.00.002203-0 - MARCOS AURELIO DO CARMO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES E ADV. MS001597 JOAO JOSE DE SOUZA LEITE E ADV. MS009006 RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, será o autor intimado para réplica, bem como para especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.60.00.002498-0 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL DOS FLAMINGOS (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido desta ação, para condenar a ré ao pagamento das taxas condominiais dos meses de maio a dezembro de 2001 e de janeiro a março de 2002, bem como as parcelas que venceram durante o trâmite do Feito, referentes ao apartamento 22, Bloco C-10 do Condomínio Parque Residencial dos Flamingos, nos valores constantes da inicial. Esses valores deverão ser corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento e, sobre o principal, incidirão juros de mora de 1% ao mês, também até a data do pagamento. Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2004.60.00.007085-7 - ANA LUCIA MARTINS ORTIZ E OUTRO (ADV. MS010172 MARA REGINA PORCELANI E ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Por todo o exposto, não conheço os embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal.Por outro lado, acolho os embargos de declaração opostos pelo Condomínio Residencial Tapajós, afastando a omissão e incluindo na fundamentação da sentença os argumentos aqui expendidos, mantendo-se os demais termos da r. sentença. Intimem-se.

2004.60.00.009627-5 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL MONTE CASTELO (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração de fls. 116/118, para o fim de liberar a CEF, ora embargante, do ônus da verba de sucumbência.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.60.00.002899-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.001763-5) JOSE VITALINO DE OLIVEIRA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANILO VON BECKERATH MODESTO)

Apensem-se os presentes autos aos principais.Após, intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os presentes embargos, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, por ocasião da impugnação, justificando-as, nos termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC, assim como incumbe à parte autora fazê-lo na inicial, nos termos do inciso VI do art. 282 do CPC.Vinda a impugnação e verificando-se as hipóteses dos arts. 326 e 327 do CPC, intime-se a parte embargante para se manifestar sobre referida peça, no prazo de dez dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

JUIZ FEDERAL TITULAR: MASSIMO PALAZZOLO

DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI

Expediente Nº 822

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.60.02.001607-4 - SILVIO NAZZIAZENO DE OLIVEIRA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (art. 269, I, CPC) o pedido formulado na petição inicial, a fim de determinar que a Autarquia Previdenciária efetue a revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício de aposentadoria por idade do autor (NB n. 41/121.352.989-9), com base na redação do artigo 29 da LBPS vigente na data do requerimento administrativo - considerando que nesta oportunidade o segurado contava com 23 (vinte e três) anos, 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias de tempo de contribuição e 70 (setenta) anos de idade -, bem como com base

na redação do artigo 29 da Lei n. 8.213/91 antes da vigência da Lei n. 9.876/99 - ponderando que nesta ocasião o segurado contava com 22 (vinte e dois) anos, 7 (sete) meses e 18 (dezoito) dias de tempo de contribuição e 68 (sessenta e oito) anos de idade -, utilizando a maior renda mensal inicial (RMI) encontrada, tendo em perspectiva que o demandante tem direito ao benefício mais vantajoso. Condene o INSS a efetuar o pagamento das diferenças apuradas devidamente atualizado. Sobre as diferenças apuradas deverão incidir juros de mora no percentual de 1% (um por cento), a contar da citação. Presentes os pressupostos necessários, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar ao INSS a imediata revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício de aposentadoria por idade do autor (NB n.41/121.352.989-9), tal como previsto acima, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida em favor da parte autora. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, CPC). Não é devido o pagamento das custas, considerando que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 313), bem como a isenção da Autarquia Federal.

2003.60.02.002400-9 - MARIA ZILMAR DE SOUZA (ADV. MS009882 SIUVANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Tendo em vista os extratos de fls.179/180, intimem-se a parte autora e seu patrono acerca da disponibilização em conta corrente da importância pleiteada, devendo dirigirem-se à agência bancária da CEF munidos de documentação, comunicando em seguida nos autos sobre o levantamento. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 167. Intimem-se.

2003.60.02.003841-0 - JOSE HORIZONTE ESPINDOLA SOBRINHO (ADV. MS009829 LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE) X MARCOS AQUINO JARA E OUTROS (ADV. MS009333 TELMO VERAO FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 166/176, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2004.60.02.004451-7 - SINDICATO DOS BANCARIOS DE DOURADOS E REGIAO (ADV. MS006447 JOSE CARLOS CAMARGO ROQUE E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. MS005200 ABGAIL DENISE BISOL GRIJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, acolho a preliminar argüida e excluo do pólo passivo a UNIÃO, por ilegitimidade de parte, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, 2ª figura, do Código de Processo Civil, e DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA nos autos do processo nº 2004.60.02.004451-7, em favor da JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, restituindo-os à 5ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS). Com base no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios, a favor da UNIÃO, em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa. Custas ex lege. Dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2005.60.02.000933-9 - MARIA VILMA FERREIRA DE LIMA (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA, para acolher o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria por tempo de contribuição à requerente, nos seguintes termos: SÍNTESE DO JULGADON.º do benefício 131.708.694-2 Nome do segurado MARIA VILMA FERREIRA DE LIMA RGF/CPF 580534 SSP/MS; CPF: 164303011-68 Benefício concedido Aposentadoria por tempo de contribuição Renda mensal atual A calcular Data do início do Benefício (DIB) 31/03/2004 Renda mensal inicial (RMI) a calcular pelo INSS Data do início do pagamento (DIP) prejudicado Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 3% (três por cento) sobre a condenação, até a data da sentença, ante a pequena complexidade da demanda, e não haver produção probatória em audiência. Sem custas, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita e ser delas isenta a autarquia. Eventuais pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados. Confirmando a tutela antecipada para que o requerido mantenha o benefício antes concedido. Submeto a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.02.001702-6 - ZENIR MEDEIROS DALMAGRO (ADV. MS008139 CLAUDIO DE OLIVERIA E ADV. MS008152 JULIANA APARECIDA CUSTODIO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD MARISA PINHEIRO CAVALCANTI) X BRASIL TELECOM S/A (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO)

Ante o exposto, acolho a preliminar argüida e excluo do pólo passivo a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, por ilegitimidade de parte, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, 2ª figura, do Código de Processo Civil, e DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA nos autos do processo nº 2005.60.02.003756-6, em favor da JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, restituindo-os à 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS). Com base no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios, a favor da

ANATEL, em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, observando-se o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de Exceção de Incompetência nº 2006.60.02.001541-1, desapensando-os. Dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2005.60.02.002825-5 - WAGNER SOUZA SANTOS (ADV. MS006521 WAGNER SOUZA SANTOS) X ROSANI DAL SOTO SANTOS (ADV. MS006521 WAGNER SOUZA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Fls. 338/341. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o despacho de fls. 334.

2005.60.02.003653-7 - FABIO FORTES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo: Ante o exposto, extingo o feito, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 5066662711), nos termos dos arts. 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, desde 04/07/2005, além do pagamento do abono anual, nos termos do art. 40 da Lei nº 8.213/91. Ademais, tendo este específico benefício previdenciário natureza alimentar/assistencial, há um receio de dano irreparável, uma vez que poderia já estar integrando seu patrimônio, ajudando-o a custear despesas de seu lar, bem como em eventuais medicamentos que venha a necessitar. Observe-se que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que poderá o benefício de auxílio-doença ser revisto e avaliado pelos órgãos médicos do réu, além de poder ser cancelado constatando-se alguma irregularidade na sua concessão. Desse modo, antecipo os efeitos da tutela ora reconhecida, tão somente para que o INSS restabeleça, no prazo de 15 dias, o benefício de auxílio-doença em favor do autor, sob pena multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, a teor do art. 18, caput do Código de Processo Civil. Os proventos atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561/2008/CJF, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c.o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, compensando-se os eventuais valores já pagos na via administrativa. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas vencidas após a sentença, a teor da Súmula 111 do STJ. Custas ex lege. Deixo de submeter ao reexame necessário, diante do valor dado à causa, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.60.02.001709-2 - ZILDO GABRIEL DE OLIVEIRA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 107/118, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se o requerido para, querendo e no prazo legal, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2006.60.02.001882-5 - AMELIA MARIA TRINDADE (ADV. MS003341 ELY DIAS DE SOUZA E ADV. MS006760 JUSCELINO DA COSTA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Determino a inclusão de EDIRANI DE OLIVEIRA e JAMILE DE OLIVEIRA DA SILVA, mencionadas à fl. 75, no pólo passivo da ação, tendo em vista o evidente interesse das mesmas no julgamento da presente demanda. Ao SEDI para as retificações necessárias. Citem-se. Intimem-se.

2006.60.02.002579-9 - BENEDITO JOSE DA SILVA (ADV. MS006608 MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, intime-se a advogada do autor para complementar o endereço das testemunhas arroladas, a fim de viabilizar a intimação ou esclarecer se comparecerão independentemente de intimação. Com a manifestação, cumpra-se a determinação de fl. 54. Mantenho, no mais. Intimem-se.

2006.60.02.002757-7 - FILIPE AUGUSTO MORAIS (ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIEL PENNA LIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Cumpra-se a determinação de fl. 132, expedindo-se a requisição referente aos honorários em nome do advogado indicado à fl. 135.... Despacho de fl. 132:.... Expeçam-se as devidas requisições, intimando-se, em seguida, as partes nos termos do art. 12, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007.

2006.60.02.002902-1 - CONCEICAO FERNANDES BATISTA (ADV. MS006608 MARIA VICTORIA RIVAROLA

ESQUIVEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, intime-se a advogada do autor para complementar o endereço das testemunhas arroladas, a fim de viabilizar a intimação ou esclarecer se comparecerão independentemente de intimação. Com a manifestação, cumpra-se a determinação de fl. 46. Mantenho, no mais. Intimem-se.

2006.60.02.004426-5 - SEGUNDO PEREIRA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, com fundamento no artigo 267, VI, última figura, c.c artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, à luz do artigo 20 e seus parágrafos do mesmo Código, fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, observando-se o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege.. P.R.I.C.

2006.60.02.005490-8 - RUTH DE BARROS MATOSO (ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do pedido de fl. 141, solicite-se a devolução da deprecada, independentemente de cumprimento. Designo o dia 16 de DEZEMBRO de 2008, às 14:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas, sendo desnecessária a intimação pessoal, tendo em vista o consignado pelo patrono do autor à fl. 141. Intimem-se.

2007.60.02.001102-1 - ELIZABETE SOARES E OUTROS (ADV. MS010237 CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75/76: Tendo em vista o requerimento administrativo formulado à fl. 77, determino a suspensão do processo pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em atenção ao disposto no artigo 174 do Decreto nº 3.048/99. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.60.02.002639-5 - JANDIRA HENRIQUE DA SILVA CANDIDO (ADV. MS011122 MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o termo de fl. 28 e os documentos juntados às fls. 40/98, verifico a identidade de ações a ensejar ocorrência de prevenção do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS. Assim, nos termos do artigo 253, III, do Código Processo Civil, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, competente para processar e julgar o presente feito. Procedam-se às anotações de estilo. Intime-se.

2007.60.02.003158-5 - JUNIOR CEZAR SANTOS DA SILVA (ADV. MS009031 NILZA ALVES DOS SANTOS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Difiro a apreciação do pedido de tutela antecipada, formulado pela parte autora, para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio do contraditório, garantido no artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Cite-se. Intime-se.

2007.60.02.003497-5 - GENOVEVA STEIN DE MOURA (ADV. MS005559 APARECIDO VERISSIMO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80/81: Mantenho a decisão agravada de fl. 76 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.60.02.004293-5 - VIVIANE PALHANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesse diapasão, em juízo de cognição sumária vislumbro o fumus boni iuris bem como o periculum in mora alegado pelo impetrante, motivo pelo qual DEFIRO A LIMINAR, determinando à autoridade impetrada que implante o benefício auxílio-reclusão em favor das requerentes. O benefício deverá ser implantado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais).

2008.60.02.001137-2 - IRINEU FRANCIS DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. MS012293 PAULO CESAR NUNES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o termo de fl. 103 e a informação de fl. 111, verifico que o autor ingressou com a presente ação ordinária visando à reintegração às fileiras do Exército, no 28º Batalhão Logístico, reiterando o mesmo objeto da ação mandamental nº 2008.60.02.000897-0, com ajuizamento anterior, a qual tramitou perante a 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária e acabou sendo extinta sem resolução do mérito, uma vez que foi indeferida a petição inicial com fulcro no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, face à necessidade de dilação probatória. Assim, aquele Juízo encontra-se prevento para a presente ação, nos termos do artigo 253, II, do Código Processo Civil, razão pela qual determino a redistribuição dos autos à 2ª Vara Federal deste Foro, competente para processar e julgar o presente feito. Procedam-se às anotações de estilo. Intime-se.

2008.60.02.001242-0 - AILTON RENEY FERREIRA (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o termo de fl. 26 e os documentos juntados às fls. 30/73, verifico a identidade de ações a ensejar ocorrência de prevenção do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS. Assim, nos termos do artigo 253, III, do Código Processo Civil, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, competente para processar e julgar o presente feito. Procedam-se às anotações de estilo. Intime-se.

2008.60.02.001678-3 - ANTONIO GONCALVES BARRETO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o termo de fl. 42 e os documentos juntados às fls. 47/62, verifico a identidade de ações a ensejar ocorrência de prevenção da 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Assim, nos termos do artigo 253, III, do Código Processo Civil, determino a redistribuição dos autos à 2ª Vara deste Foro, competente para processar e julgar o presente feito. Procedam-se às anotações de estilo. Intime-se.

2008.60.02.002618-1 - BENITA QUINTANA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Benedita Quintana propõe ação de concessão de benefício previdenciário em detrimento do réu, para obter a pensão por morte de seu convivente, segurado, Antonio Correia dos Santos. Juntou documentos de fls. 12/67. Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. De outro lado, a verossimilhança exigida pelo art. 273 do CPC impõe prova inequívoca do direito invocado nos autos, o que não se acha presente em razão da necessidade de dilação probatória a ser produzida no curso deste feito. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intime-se.

2008.60.02.002681-8 - ASSOCIACAO BENEFICENTE DOURADENSE (ADV. MS002572 CICERO JOSE DA SILVEIRA E ADV. MS007197 KARINA GINDRI SOLIGO FORTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Cite-se. Intime-se.

2008.60.02.002703-3 - CELIO CHAVES DA SILVA (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011929 GEANCARLO LEAL DE FREITAS E ADV. MS006591E ALDO KAWAMURA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que haja o restabelecimento do benefício de auxílio doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, e a produção antecipada de prova pericial, por ser portador de doença que o incapacita para a atividade laboral. Inicial às fls. 02/17. Procuração à fl. 18. Demais documentos às fls. 19/106. É o relatório. Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova pericial, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica no autor. Para realização de perícia médica, nomeio o médico Dr. IRAPUAN GUSTAVO BARBOSA DE ALMEIDA, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intimem-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos do autor à fl. 15. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o

exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor.Intimem-se.

2008.60.02.002739-2 - EDILSON FARIAS DA SILVA (ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, a competência passa a ser da Justiça Estadual, em razão da matéria objeto da lide.Posto isto, ante a incompetência absoluta deste Juízo Federal, declino da competência para processar e julgar o presente feito a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Dourados/MS.Remetam-se os autos, com nossas homenagens, procedendo-se às anotações de estilo. Intimem-se.

2008.60.02.002773-2 - ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI E ADV. SP268845 ADALTO VERONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que conceda o benefício de auxílio doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, por ser portador de doença que o incapacita para a atividade laboral.Inicial às fls. 02/14. Procuração à fl. 15. Demais documentos às fls. 16/34.É o relatório. Decido.Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito.No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente.Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova pericial, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela.Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica no autor.Para realização de perícia médica, nomeio o médico Dr. CLAYTON TOSHIO NAKAMURA, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intimem-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos do autor às fls. 13/14.Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2)Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou

parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor.Intimem-se.

2008.60.02.002954-6 - CONCEICAO ALVES DE LIMA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI E ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO E ADV. SP268845 ADALTO VERONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que haja o restabelecimento do benefício de auxílio doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, por ser portadora de doença que a incapacita para a atividade laboral.Inicial às fls. 02/11. Procuração à fl. 12. Demais documentos às fls. 13/41.É o relatório. Decido.Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito.No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente.Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova pericial, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela.Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica na autora.Para realização de perícia médica, nomeio o médico Dr. EVANDO ESTEVES DE LUCENA, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intimem-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2)Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o

grau das possíveis limitações.5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à autora.Intimem-se.

2008.60.02.002963-7 - JOAO PAULO ROMERO MIRANDA (PROCURAD ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS/MS - UFGD E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial, nos termos do artigo 282, VI, e 284, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Sem prejuízo, difiro a apreciação do pedido de liminar, formulado pela parte autora, para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio do contraditório, garantido no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.Ao SEDI para retificação da classe processual, passando a constar ação ordinária.Citem-se. Intime-se.

2008.60.02.003000-7 - LEONIDA CAVALHEIRO (ADV. MS006618 SOLANGE AKEMI YOSHIKAZI SARUWATARI E ADV. MS009705 CLEIDENICE GARCIA DE LIMA VITOR E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora requereu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, objetivando o recebimento do benefício de pensão por morte, bem como o pagamento das pensões atrasadas desde a data do óbito do segurado/falecido, cujo valor deverá ser acrescido de atualização monetária e juros legais até a data do devido pagamento.Inicial às fls. 02/10. Procuração à fl. 11. Demais documentos às fls. 12/32.É o relatório. Decido.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, faz-se necessário fixar termos sobre a prova da condição da companheira/convivente já que esta impescinde da necessidade de início de prova documental, que deverá ser corroborada pela prova testemunhal, a comprovar aquela condição. Senão vejamos:Por força do art. 154, da Lei n.º 8.213/91, vigora a regulamentação desta, pelo Poder Executivo, por meio do Decreto n.º 3.048/99. Este, em seu art. 22, 3º (com a redação dada pelo Decreto n.º 3.668/00), determina que para a comprovação do vínculo de companheira ou companheiro e a dependência econômica, devem ser considerados em conjunto de no mínimo três documentos que estão relacionados nos incisos I a XVII do referido artigo.A certidão de nascimento dos filhos havidos em comum (inciso I) constitui um dos documentos previstos na norma. Já o inciso XVII dispõe que qualquer outro documento que levem à convicção do fato a comprovar pode ser utilizado como prova do vínculo da união estável. Sendo assim, a comprovação da união estável pode ser feita por qualquer meio de prova admitida em direito, sendo possível a utilização de diversos documentos, já que o rol legal é taxativo somente para a esfera administrativa.Esses requisitos preconizados pela norma regulamentar, ao meu sentir, não podem ser aplicados judicialmente, no seu rigor, devendo ser entendidos como exemplificativos, sob pena de se estar fazendo letra morta ao art. 332 do Código de Processo Civil, que assegura à prova todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, desde que hábeis para provar, a verdade dos fatos em que se funda a ação ou a defesa.Considerando o Princípio Tempus regit actum (O tempo rege o ato), verifico que ao caso concreto (óbito do de cujus ocorrido em 19/03/2008) aplica-se a regulamentação do Decreto n.º 611/1992, cujo art. 20 foi repetido pelo decreto atual. Assim, é com base naquela norma que a autora deve demonstrar sua qualidade de companheira a fim que este juízo possa analisar seu pedido e emitir um eventual julgamento favorável.Pois bem, o art. 20 do Decreto n.º 611/1992 tem a mesma redação do atual regulamento previdenciário, prevendo a certidão de nascimento de filho havido em comum (inciso I) e qualquer outro documento que levem à convicção do fato a comprovar pode ser utilizado como prova do vínculo da união estável (inciso XVI). Aplica-se o mesmo entendimento que o rol é meramente exemplificativo na esfera judicial. A autora colacionou aos autos: 1) Cópia da escritura pública declaratória lavrada no livro 158, folha 251, declarando além da convivência

marital, a sua dependência econômica e financeira com o falecido Jair Paulo Silveira de Souza, desde 24/06/2007 até a data do falecimento em 19/03/2008 (fl. 16). 2) Ficha de atendimento de plantão e cópia do termo de responsabilidade do Hospital de Urgência e Trauma, constando a autora como responsável pelo falecido (fl. 19). 3) Certidão de Óbito do falecido (fl. 20). 4) Conta de telefone, boleto de gás combustível, conta de água, boleto bancário das Casas Bahia (fls. 22/32). Além desses, não acostou nenhum outro documento que evidenciasse sua condição de convivente, mas, numa análise perfunctória, tenho que tais documentos já servem como início de prova documental a possibilitar apreciação do pedido da parte autora e o prosseguimento da ação até ulterior julgamento. Assim, passo à análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. Os documentos acostados não formam a prova inequívoca necessária para a concessão da tutela, vez que a condição de dependente da autora, na qualidade de companheira, necessita de dilação probatória, já que os documentos colacionados não firmaram o convencimento deste juízo sobre esse assunto. Não há prova robusta de que a autora era companheira do segurado Jair Paulo Silveira de Souza à época de seu óbito, pois não está documentalmente evidenciado. Ressalte-se que a condição de dependente, quanto ao pedido de pensão por morte, é matéria de mérito que impescinde da dilação probatória e não pode ser conhecida nesta cognição superficial e sumária. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Intimem-se.

2008.60.02.003010-0 - MARINA ZANAN SAMPAIO (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Difiro a apreciação do pedido de tutela antecipada, formulado pela parte autora, para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio do contraditório, garantido no artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Cite-se. Intime-se.

2008.60.02.003019-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI E ADV. SP268845 ADALTO VERONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a autora a inicial de acordo com o art. 282, V e VII, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2008.60.02.003033-0 - VALDECI NUNES DA SILVA (ADV. SP137923 MILTON BACHEGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que haja o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, por ser portadora de doença que a incapacita para a atividade laboral. Inicial às fls. 02/07. Procuração à fl. 08. Demais documentos às fls. 09/20. É o relatório. Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova pericial, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica no autor. Para realização de perícia médica, nomeio o médico Dr. CLAYTON TOSHIO NAKAMURA, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intimem-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício

da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor.Intimem-se.

2008.60.02.003076-7 - TEREZA MIYAZAKI (ADV. MS008335 NEUZA YAMADA SUZUKE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Difiro a apreciação do pedido de tutela antecipada, formulado pela parte autora, para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio do contraditório, garantido no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.Cite-se. Intime-se.

2008.60.02.003099-8 - CLEUZA BARBOSA SANTOS (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani E ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO E ADV. SP268845 ADALTO VERONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que haja o restabelecimento do benefício de auxílio doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, por ser portadora de doença que a incapacita para a atividade laboral.Inicial às fls. 02/11. Procuração à fl. 12. Demais documentos às fls. 13/35.É o relatório. Decido.Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito.No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente.Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova pericial, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela.Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica na autora.Para realização de perícia médica, nomeio o médico Dr. IRAPUAN GUSTAVO BARBOSA DE ALMEIDA, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intimem-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC.Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2)Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a

incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à autora.Intimem-se.

2008.60.02.003154-1 - JUDITE SANCHES DE MOURA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.A autora afirma enquadrar-se como trabalhadora rural - segurado especial, pleiteando o benefício de aposentadoria por idade rural.A norma de transição de que a parte autora quer se socorrer, artigo 143 da Lei nº 8213/91, expressamente permitiu a requisição do benefício ora pleiteado, durante 15 (quinze) anos contados a partir da vigência da lei supracitada, isto é, em 25 de julho de 1991.Assim, a partir de 26 de julho de 2006 ocorreria a caducidade do direito inerente à qualidade invocada.Ressalte-se que, pela Lei nº 11.368, de 09 de novembro de 2006, somente foi prorrogado o prazo previsto no art. 143 da Lei supramencionada, por 02 (dois) anos, ao trabalhador rural empregado. Ademais, as Medidas Provisórias nº 385/07 e 410/07, esta última convertida na Lei nº 11.718, de 20/06/2008, estendeu o prazo por 02 (dois) anos, previsto na Lei nº 11.368/06, ao antigo trabalhador autônomo e, prorrogou, até 31 de dezembro de 2010, o prazo tão-somente ao trabalhador rural - empregado e ao antigo trabalhador autônomo, respectivamente. Sendo assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da prescrição, tendo em vista que o Estado-Juiz sobre ela pode se pronunciar, de ofício, a teor do artigo 219, 5º, do CPC.Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.60.02.000432-0 - NEIDE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. SP164257 PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Arquivem-se os autos.Desnecessária a intimação do Ministério Público Federal, em face da manifestação de fls. 251/255.Intimem-se.

2002.60.02.002071-1 - ALTAMIR PEREIRA MATOS (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIEL PENNA LIMA)

Tendo em vista os extratos de fls.161/162, intimem-se a parte autora e seu patrono acerca da disponibilização em conta corrente da importância pleiteada, devendo dirigirem-se à agência bancária da CEF munidos de documentação, comunicando em seguida nos autos sobre o levantamento. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se.

2003.60.02.002693-6 - JOAO PACHECO DA SILVA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIEL PENNA LIMA)

Tendo em vista os extratos de fls.220/222, intimem-se a parte autora e seu patrono acerca da disponibilização em conta

corrente da importância pleiteada, devendo dirigirem-se à agência bancária da CEF munidos de documentação, comunicando em seguida nos autos sobre o levantamento. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 207. Intimem-se.

2004.60.02.002284-4 - AMELIA TETE GIMENES (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIEL PENNA LIMA)

Tendo em vista os extratos de fls.238/240, intimem-se a parte autora e seu patrono acerca da disponibilização em conta corrente da importância pleiteada, devendo dirigirem-se à agência bancária da CEF munidos de documentação, comunicando em seguida nos autos sobre o levantamento. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 225. Intimem-se.

2005.60.02.003772-4 - MARIO DE OLIVEIRA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor acerca do Ofício de fls. 246/247 e petição de fls. 252/253. Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 228/243, apenas em seu efeito devolutivo, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CP C. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.02.002793-4 - CIDELCINA COSTA ARAUJO (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 78/85, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se o requerido para, querendo e no prazo legal, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.02.003791-5 - RAMAO FRANCISCO LOPES (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo o feito, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, nos termos do art. 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, desde 20/11/2005. Tendo este específico benefício previdenciário natureza alimentar/assistencial, há um receio de dano irreparável, uma vez que poderia já estar integrando seu patrimônio, ajudando-o a custear despesas de seu lar, bem como em eventuais medicamentos que venha a necessitar. Observe-se que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que pode retornar aos *status quo ante*, além de poder ser cancelado constatada alguma irregularidade em sua concessão. Desse modo, antecipo os efeitos da tutela ora reconhecida, tão somente para que o INSS restabeleça, no prazo de 15 dias, o benefício de auxílio-doença em favor do autor, sob pena multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, a teor do art. 18, caput do Código de Processo Civil. Os proventos atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561/2007 do E. CJF, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c.o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, compensando-se os eventuais valores já pagos na via administrativa. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre as prestações vencidas após a sentença a teor da Súmula 111 do STJ. Custas *ex lege*. Deixo de submeter ao reexame necessário, tendo em vista o rito da causa, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil. Determino que o SEDI retifique o assunto para Auxílio-Doença. P.R.I.C.

2008.60.02.002573-5 - EDSON DOS REIS MOREIRA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que haja a manutenção do benefício de auxílio doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, e a produção antecipada de prova pericial, por ser portador de doença que o incapacita para a atividade laboral. Inicial às fls. 02/12. Procuração à fl. 15. Demais documentos às fls. 16/48. É o relatório. Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra

finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova pericial, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica no autor. Para realização de perícia médica, nomeio o médico Dr. ADOLFO TEIXEIRA, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intimem-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos do autor às fls. 13/14. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Entendo, outrossim, que a controvérsia posta em juízo - concessão de benefício previdenciário de auxílio doença - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as anotações devidas. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Intimem-se.

2008.60.02.002685-5 - ALVINA CANDIDO DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se as partes acerca da vinda dos presentes autos a este Juízo Federal, a fim de requeiram o quê de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

2008.60.02.002758-6 - FRANCISCA ROSA DOS SANTOS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
A autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que haja o restabelecimento do benefício de auxílio doença e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, por ser portadora de doença que a incapacita para a atividade laboral. Inicial às fls. 02/13. Procuração à fl. 16. Demais documentos às fls. 17/82. É o relatório.
Decido. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto

propósito protelatório do réu. Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Considerando que a comprovação da existência da incapacidade dependem ainda de prova pericial, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica na autora. Para realização de perícia médica, nomeio o médico Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como intinem-se para, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos da autora às fls. 14/15. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Entendo, outrossim, que a controvérsia posta em juízo - concessão de benefício previdenciário de auxílio doença - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para as anotações devidas. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à autora. Intimem-se.

2008.60.02.002836-0 - EDITE ROSA DE SOUZA (ADV. MS006861 PAULO RIBEIRO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A autora afirma enquadrar-se como trabalhadora rural - segurado especial, pleiteando o benefício de aposentadoria por idade rural. A norma de transição de que a parte autora quer se socorrer, artigo 143 da Lei nº 8213/91, expressamente permitiu a requisição do benefício ora pleiteado, durante 15 (quinze) anos contados a partir da vigência da lei supracitada, isto é, em 25 de julho de 1991. Assim, a partir de 26 de julho de 2006 ocorreria a caducidade do direito inerente à qualidade invocada. Ressalte-se que, pela Lei nº 11.368, de 09 de novembro de 2006, somente foi prorrogado o prazo previsto no art. 143 da Lei supramencionada, por 02 (dois) anos, ao trabalhador rural empregado. Ademais, as Medidas Provisórias nº 385/07 e 410/07, esta última convertida na Lei nº 11.718, de 20/06/2008, estendeu o prazo por 02 (dois) anos, previsto na Lei nº 11.368/06, ao antigo trabalhador autônomo e, prorrogou, até 31 de dezembro de 2010, o prazo tão-somente ao trabalhador rural - empregado e ao antigo trabalhador autônomo, respectivamente. Sendo assim, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se

acerca da prescrição, tendo em vista que o Estado-Juiz sobre ela pode se pronunciar, de ofício, a teor do artigo 219, 5º do CPC.Intime-se.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL.

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 1061

ACAO PENAL

2004.60.02.003794-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LOTARIO BECKERT (ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR) X NEDY RODRIGUES BORGES (ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR) X ANTONIO APARECIDO VOLPE (ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA)

Acolho a cota ministerial de fl. 569. Solicitem-se os antecedentes criminais conforme requerido.Intime-se a defesa para os fins e prazo do art. 499 do CPP.

Expediente Nº 1062

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.02.003504-2 - TRANSPORTADORA COMANDOLLI LTDA. (ADV. MS009691 MARIA JOANA COMANDOLLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE DOURADOS - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o princípio do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, protraio a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações.Expeça-se ofício para a autoridade impetrada.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA

BEL(A) ANA LUCIA LAMONICA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 902

PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA

2007.60.04.000942-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Parte final da decisão: Assim, por ora, mantenho a decisão de fls. 27/44, por entender a existência de prova de materialidade delitiva e indícios de autoria no tocante a ré Maria Aparecida, sendo necessária sua custódia cautelar para a garantia da aplicação da lei penal, nos termos do art. 312, CPP.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Int.

Expediente Nº 904

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.04.000888-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.04.000831-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REYNALDO QUISPE MAYTA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA)

Vistos etc.Intime-se o requerente, por meio de seu advogado constituído, para que junte aos autos cópia dos documentos pessoais e comprovante de residência fixa.Após, venham conclusos.

Expediente Nº 905

INQUERITO POLICIAL

2008.60.04.000831-7 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REYNALDO QUISPE MAYTA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA)

Vistos etc. Verifico que a denúncia ofertada pelo Parquet Federal preenche os requisitos contidos no art. 41 do Código de Processo Penal, ao mesmo tempo em que não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do codex processual penal. Os elementos dos autos demonstram a existência de suficientes indícios de materialidade e autoria, circunstâncias que autorizam o recebimento da denúncia. Pelo exposto, RECEBO a denúncia formulada em face de REYNALDO QUISPE MAYTA em relação aos fatos descritos na inicial acusatória. Requistem-se as certidões de praxe. Designo audiência de interrogatório para o dia 21/08/2008, às 16:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Cite-se o acusado. Publique-se para ciência do defensor constituído. Requisite-se o preso. Ao SEDI para alteração da classe processual. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente N° 906

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.60.04.000515-0 - SALVADOR SAHIB (ADV. MS004092 MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição e documentos de fls. 288-291, intime-se o IBAMA. Prazo de 10 (dez) dias. Determino, ainda, o cancelamento da audiência redesignada nestes autos às fls. 266.

Expediente N° 907

ACAO PENAL

2008.60.04.000637-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EXILDA LEYVA CABANILLAS (ADV. MS003398 GERSON RAFAEL SANCHEZ)

Parte final da decisão: Ante o exposto, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, DEFIRO O PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA da ré Exilda Leyva Cabanillas. Expeça-se o mandado de prisão, com a MÁXIMA URGÊNCIA, encaminhando-o à Delegacia de Polícia Federal para que providencie o imediato cumprimento. Ciência ao Ministério Público Federal. Determino a intimação do defensor constituído da ré.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

**PA 1,0 JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

Expediente N° 1262

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.05.001179-9 - MARCELO CALONGA (ADV. MS011482 JOAO ONOFRE CARDOSO ACOSTA) X COMANDANTE DO 10 RCMEC DE BELA VISTA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante às fls. 171/183, em seu efeito devolutivo. 2) Vista ao (à) recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. 3) Após, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.60.05.001332-2 - JOSE CARLOS MEDINA LOPES (ADV. MS011482 JOAO ONOFRE CARDOSO ACOSTA) X COMANDANTE DO 10 RCMEC DE BELA VISTA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante às fls. 116/132, em seu efeito devolutivo. 2) Vista ao (à) recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. 3) Após, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.60.05.001731-5 - CONSTRUTIVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Intime-se a Impte para que no prazo de 10 (dez) dias, junte documento legível e atualizado que comprove a propriedade do reboque (carroceria) placas MBA0328, descrito às fls. 09/10. 2) Após, tornem os autos conclusos.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.05.001695-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RICARDO FERRARI ALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA MARA BASSEGIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 44.

2008.60.05.000118-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CRECIANO LOUVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NEVE GONCALVES LOUVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fim de que cumpra o quanto requerido pelo ofício de fls. 37/38, no prazo de 05 dias. Intime-s

2008.60.05.000136-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X AFONSO HENRIQUE CARDOSO VALIM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA BRAGA VALIM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Depreque-se, novamente, a intimação do(s)(a) requerido(s)(a) a fim de que fique(m) ciente(s)do inteiro teor da petição inicial, bem como da interrupção do prazo prescricional, observando o endereço fornecido pelos requerentes, às fls. 48.

2008.60.05.000148-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CHESSMAN CHERES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Defiro a intimação editalícia, nos termos do pedido de fls. 63. 2) Intime-se a Caixa Econômica Federal para que retire o edital junto a este Juízo, a fim de que publique pelo menos 02 (duas) vezes em jornal local, conforme disposto no artigo 232, III, do CPC.

Expediente Nº 1264

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.05.001286-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.05.000745-7) BANCO FINASA S.A. (ADV. SP194160 ALINE PEREZ SUCENA E ADV. SP084314 JOSE MARTINS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista que a sentença exarada nos autos principais decretou o perdimento do veículo objeto deste pedido, julgo prejudicado o pedido de restituição do veículo FIAT/PALIO, placas LNA-1943, em consonância com o parecer Ministerial (fls. 18/20).2. Junte-se cópia da sentença (fls. 304/322, autos nº 2007.60.05.000745-7).3. Intime-se o requerente e MPF, escoado o prazo recursal, archive-se.

Expediente Nº 1265

CARTA PRECATORIA

2004.60.05.000523-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X ARISOLY SEVERO DA SILVA

1- Designo os dias 07/10/2008 e 22/10/2008 para a 1ª e 2ª praça, respectivamente, a partir das 13:00 horas; 2- Expeça-se ofício ao juízo deprecante, em caso de Carta Precatória;3- Intime-se todos os devedores da hasta pública, bem como da reavaliação; 4- Intime-se o exequente das datas designadas, e para que providencie as certidões que precedem o praxeamento e cálculos atualizados da dívida;5- Intime-se o Credor Hipotecário, se houver; 6- Oficie-se à Prefeitura, solicitando débito de IPTU, no caso de imóveis;7- Expeçam-se todos os expedientes necessários para que não haja nulidade do leilão.8- Após, expeça-se edital de intimação das datas designadas, observando-se o prazo; 9- Se revel, o(a) devedor(a), a intimação deverá ocorrer no próprio edital de praça; 10- Caso o bem esteja penhorado em outro processo, oficie-se ao respectivo juízo.INTIMEM-SE.Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2004.60.05.000431-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X PAULO BERNARDO REICHARDT JUNIOR E OUTRO (ADV. MS007214 LUDIMAR GODOY NOVAIS) X REICHARDT COMERCIO E REPRESENTACOES DE VEICULOS E PECAS LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO1- Designo os dias 07/10/2008 e 22/10/2008 para a 1ª e 2ª praça, respectivamente, a partir das 13:00 horas; 2- Expeça-se ofício ao juízo deprecante, em caso de Carta Precatória;3- Intime-se todos os devedores da hasta pública, bem como da reavaliação; 4- Intime-se o exequente das datas designadas, e para que providencie as certidões que precedem o praxeamento e cálculos atualizados da dívida;5- Intime-se o Credor Hipotecário, se houver; 6- Oficie-se à Prefeitura, solicitando débito de IPTU, no caso de imóveis;7- Expeçam-se todos os expedientes necessários para que não haja nulidade do leilão.8- Após, expeça-se edital de intimação das datas designadas,

observando-se o prazo; 9- Se revel, o(a) devedor(a), a intimação deverá ocorrer no próprio edital de praça; 10- Caso o bem esteja penhorado em outro processo, oficie-se ao respectivo juízo. INTIMEM-SE. Cumpra-se.

Expediente Nº 1266

INQUERITO POLICIAL

2008.60.05.001290-1 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORÁ / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JEAN GEOVANE SEVERO DA SILVA (ADV. MS012329 JOSE CARLOS BRESCIANI) X CRISTIAN DE OLIVEIRA (ADV. MS012329 JOSE CARLOS BRESCIANI)

...ciência à defesa dos réus da expedição da carta precatória nº 376/008, ao Juízo Federal de Dourados para oitiva das testemunhas JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR e GLAUCO LOPES PINHEIRO...

Expediente Nº 1267

LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2008.60.05.001642-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.05.001623-2) GERSON CIDADE NOGUEIRA (ADV. MS008866 DANIEL ALVES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e por mais que dos autos consta, concedo a GERSON CIDADE NOGUEIRA, liberdade provisória com fiança...fixo o valor da fiança em R\$ 542,99 (quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos)...

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1ª VARA DE NAVIRAI

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 391

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.60.06.000637-1 - MUNICIPIO DE ELDORADO (ADV. MS005677 PAULO LOTARIO JUNGES) X PEDRO LUIZ BALAN (ADV. MS006087 CLEMENTE ALVES DA SILVA)

Tendo em vista a manifestação da União de desinteresse na lide (fls. 385/386), e não sendo o caso de sua permanência no pólo passivo da relação processual como litisconsorte passivo necessário, nem como assistente simples da parte autora, os autos devem ser devolvidos ao Juízo de origem. A origem federal dos recursos não é suficiente para indicar o interesse da União em ação de ressarcimento contra ex-prefeito, tratando-se, pois, de relação processual autônoma entre o município e o réu. Trata-se, assim, de competência em razão da pessoa (ratione personae), devendo a ação ter seu curso na Justiça Estadual, em face da ausência de interesse de ente federal. Nesse sentido, os julgados do Superior Tribunal de Justiça transcritos no parecer ministerial de fls. 370/374: STJ-SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRG no CC n.º 41308/SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO, Ministra DENISE ARRUDA, Data da Decisão: 27/04/2005 e STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CLASSE: CC-CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 45206. Proc. Nº 200400934665/BA, ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA SEÇÃO, MIN. JOSÉ DELGADO. Por sua vez, a Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça fixa que Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico, que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas, não sendo o caso de suscitar o conflito negativo de competência, mas de devolução do processo ao Juízo de origem. Desse modo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, após, restitua-se aos autos ao Juízo de origem, dando-se baixa na distribuição. Int.

ACAO CIVIL COLETIVA

2008.60.06.000157-2 - MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BRASIL TELECOM S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, alegando descumprimento, pela ré BRASIL TELECOM S.A., do artigo 80 da Lei n.º 9.472/97 e artigo 11 do Decreto n.º 4.769/2003, que estabelece metas para a progressiva universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC. Em preliminar de constestação, a ré alegou litisconsórcio passivo necessário da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e, por conseqüência, incompetência absoluta da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Em face disso, os autos foram remetidos a este Juízo Federal de Naviraí/MS. Deve figurar no pólo passivo da relação processual somente aquele que for passível de ser responsabilizado pela obrigação decorrente do pedido ou objeto da ação, in casu, relacionado com eventual

descumprimento, pela ré BRASIL TELECOM S.A., dos preceitos legais acima mencionados. Entendo que os interesses jurídicos e fiscalizatórios da ANATEL não serão atingidos pela decisão de mérito a ser prolatada neste autos, pois, conforme bem sustentou o Ministério Público Federal, o conflito limita-se ao enquadramento ou não do denominado Assentamento Juncal como uma localidade, na definição dada pelo artigo 11 do referido Decreto n.º 4.769/2003, que em seu parágrafo primeiro já estabelece a responsabilidade do concessionário do serviço na modalidade local para a instalação do telefone público. Desse modo, reconheço a ilegitimidade da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para figurar no pólo passivo da relação processual na condição de litisconsorte passivo necessário, devendo os autos ser restituídos ao Juízo Estadual, competente para o julgamento da ação. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, devolvam-se os autos ao Juízo de origem, dando-se baixa na distribuição.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.60.06.001123-0 - AGROPECUARIA PEDRA BRANCA LTDA (ADV. SP200760A FELIPE RICETTI MARQUES E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTRO (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X COMUNIDADE INDIGENA DE PORTO LINDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a decisão proferida, nesta data, nos autos da exceção de suspeição, em apenso, diligencie a Secretaria junto à Universidade de São Paulo - USP, solicitando a indicação de pessoa com conhecimentos técnicos na área de antropologia, especialmente sobre as etnias Caiuá e Guarani que habitam o sul do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, tornem os autos conclusos.

2006.60.06.000278-6 - JOSE LOPES (ADV. MS002644B WALFRIDO RODRIGUES E ADV. MS002414 JAIR DE ALENCAR) X IZABEL MARIA LOPES (ADV. MS002644B WALFRIDO RODRIGUES E ADV. MS002414 JAIR DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o contido na manifestação do INCRA, informando se ainda possuem interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se.

2006.60.06.000797-8 - NORBERTO MIGUEL DOS ANJOS (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder ao Autor o benefício de auxílio doença, cujo termo inicial é 22/09/2006. Condene-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ). As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 20 (vinte) dias, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (doenças do Autor) e ao caráter alimentar das verbas. A DIP é 01/06/2008. Oficie-se para cumprimento. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Quanto aos honorários periciais, fixe-os no valor máximo previsto na Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Faculta-se ao INSS fiscalizar a manutenção do benefício do Autor, bem assim realizar as perícias médicas periódicas, podendo cancelar o auxílio doença quando cessar a incapacidade, tudo isso na forma da lei/regulamentos previdenciários. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000140-3 - IVANILDA CORREIA DE GOIS (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da conclusão das provas necessárias à instrução do feito, bem como tendo as partes se manifestado sobre elas, na forma de alegações finais, fixe os honorários da assistente social e do perito nomeados, no valor máximo da Tabela anexa à Resolução n.º 558/2007 do CJF. Providencie a Secretaria os pagamentos. Designo para o dia 11 de agosto de 2008, às 09:30 horas, audiência de tentativa de conciliação.

2007.60.06.000195-6 - FRANCISCA DA MOTA LEITE (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da conclusão das provas necessárias à instrução do feito, bem como tendo as partes se manifestado sobre elas, na forma de alegações finais, fixe os honorários da assistente social e do perito nomeados, no valor máximo da Tabela anexa à Resolução n.º 558/2007 do CJF. Providencie a Secretaria os pagamentos. Designo para o dia 11 de agosto de 2008, às 09:45 horas, audiência de tentativa de conciliação.

2007.60.06.000313-8 - MARIA FERNANDES PEREIRA BRAGA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (v. f. 140/148), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000463-5 - CLARICE DE CASTRO SOARES DA SILVA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante da conclusão das provas necessárias à instrução do feito, bem como tendo as partes se manifestado sobre elas, na forma de alegações finais, fixo os honorários da assistente social e do perito nomeados, no valor máximo da Tabela anexa à Resolução nº. 558/2007 do CJF. Providencie a Secretaria os pagamentos. Designo para o dia 11 de agosto de 2008, às 10:00 horas, audiência de tentativa de conciliação.

2007.60.06.000537-8 - ROSIVAL VIEIRA DOS SANTOS (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante da conclusão das provas necessárias à instrução do feito, bem como tendo as partes se manifestado sobre elas, na forma de alegações finais, fixo os honorários da assistente social e do perito nomeados, no valor máximo da Tabela anexa à Resolução nº. 558/2007 do CJF. Providencie a Secretaria os pagamentos. Designo para o dia 11 de agosto de 2008, às 10:15 horas, audiência de tentativa de conciliação.

2007.60.06.000732-6 - DOUGLAS PEREIRA DE MELO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Autor, DOUGLAS PEREIRA DE MELO, em custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% sobre o valor atualizado da causa. Arcará ainda com os honorários periciais. Contudo, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, o Autor está dispensado do pagamento das verbas sucumbenciais, ao menos que, em até cinco anos, tenha alterada sua situação econômica, de modo que possa saldá-las sem prejuízo do seu sustento, caso em que arcará com os valores a que foi condenado (Lei n. 1060/50, artigos 11 e 12).Fixo os honorários periciais do médico e da assistente social, ambos no valor máximo constante da Tabela II anexa à Resolução nº 558/2007-CJF. Viabilize-se o pagamento.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.60.06.000920-0 - AGOSTINHA DOS SANTOS CAMILO DE SOUZA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes sobre o retorno dos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se.

2007.60.06.000119-1 - ALFREDO HILARIO PIZZATTO (ADV. MS007607 MARIA MONICA DE OLIVEIRA PIZZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto,INTIME-SE A Advogada do Autor para, em cinco dias, juntar os referidos comprovantes.Com a juntada, abra-se vista ao IN, por cinco dias, vindo a seguir conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.60.06.000272-9 - OZILDA DIAS DE SOUZA (ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Diante do exposto, DOU PROVIMENTO EMBARGOS DECLARATÓRIO para ficar constando do dispositivo da sentença o seguinte: Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, neste data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, parágrafo 2).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.06.000903-7 - GERONCIO PAULO DA SILVA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Autor no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000065-8 - ANTONIA MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre os memoriais de cálculo apresentados pelo INSS.Com a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos.

2008.60.06.000087-7 - ANTONIO ALVES (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Réu a conceder ao Autor, a partir de 15/03/2007, o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo ao mês, na forma do art. 143 da Lei 8.213/91.Condenno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Precedentes do STJ: RESP 254067, DJ de 28/08/2000, pág. 122); correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região.Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, eis que há poucos documentos comprovando a atividade rural do autor e as testemunhas, embora tenham conhecimento dos serviços por ele prestados, não trabalharam juntamente com ele por longos períodos. Isso quer dizer que as provas são suficientes para a procedência da ação, mas não tem a força de apontar um direito verossimilhante, sendo conveniente

que se aguarde a formação da coisa julgada para a implantação do benefício. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, parágrafo 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000275-8 - MARIA CLAUDISCE DA SILVA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.60.06.000771-9 - JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Verifico que consta dos autos instrumento procuratório (f. 11), o qual deve dar-se através de instrumento público, nos termos do parágrafo 2º do art. 215 do CC, vez que, quando a outorgante é analfabeto ou encontra-se impossibilitado de assinar, o mandato ad judicium deve ser outorgado por instrumento público para ser válido. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.60.06.000772-0 - DIONIZIA LUIZ BRAGA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Verifico que consta dos autos instrumento procuratório (f. 11), o qual deve dar-se através de instrumento público, nos termos do parágrafo 2º do art. 215 do CC, vez que, quando a outorgante é analfabeto ou encontra-se impossibilitado de assinar, o mandato ad judicium deve ser outorgado por instrumento público para ser válido. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2007.60.06.000995-5 - JUIZO DA VARA FED. DE EXEC. FISCAIS E JEF DE MARINGA - SJPR

Vistos, etc., 1. Designo o dia 18 de agosto de 2008, às 15:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 01 de setembro de 2008, às 15:00 horas. 2. O Sr(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 3. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.06.000318-0 - JUIZO FEDERAL DA 4A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

Vistos, etc., .PA 0,10 1. Designo o dia 18 de agosto de 2008, às 15:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 01 de setembro de 2008, às 15:00 horas. 2. O Sr(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 3. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

EXCECAO DE SUSPEICAO

2008.60.06.000348-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.06.001133-3) LUIZ CARLOS TORMENA E OUTRO (ADV. MS007568 GEONES MIGUEL LEDESMA PEIXOTO) X FABIO MURA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a manifestação do perito judicial, às fls. 15/19, acolho a presente exceção de suspeição. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorridos os prazos recursais, desapensem-se estes autos e proceda-se ao seu arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.06.000281-2 - ALYSSON CRISTIAN DE SOUZA (ADV. MS006097 ROSANA REGINA DE LEO FIGUEIREDO) X VINICIUS VENANCIO DE SOUZA (ADV. MS006097 ROSANA REGINA DE LEO FIGUEIREDO) X ANGELA CRISTINA VENANCIO (ADV. MS006594 SILVANO LUIZ RECH E ADV. MS006097 ROSANA REGINA DE LEO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X ALYSSON CRISTIAN DE SOUZA

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre os memoriais de cálculo apresentados pelo INSS. Com a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos.

2005.60.06.000391-9 - ISAIAS JOSE AFONSO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X ISAIAS JOSE AFONSO

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre os memoriais de cálculo apresentados pelo INSS.Com a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos.

2005.60.06.000574-6 - VITALINA BUENO MACHADO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X VITALINA BUENO MACHADO

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação f. 133-136) e estando a (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 138-139 e 158-161), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgamento esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.60.06.000575-8 - JACIRA MIRANDA PAIVA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X JACIRA MIRANDA PAIVA

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre os memoriais de cálculo apresentados pelo INSS.Com a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos.

2005.60.06.000577-1 - PETRONILIA NUNES (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS) X PETRONILIA NUNES

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre os memoriais de cálculo apresentados pelo INSS.Com a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos.

2005.60.06.000793-7 - MOACIR CIOCA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X MOACIR CIOCA
Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre os memoriais de cálculo apresentados pelo INSS.Com a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos.

2006.60.06.000009-1 - JOEL JOSE DA SILVA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOEL JOSE DA SILVA
Intime-se a parte Autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às f. 111/116.Silente a parte interessada, presumir-se-ão corretos os valores apresentados.

2006.60.06.000323-7 - DENEVAL BRITO DA SILVA (ADV. MS010195 RODRIGO RUIZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X DENEVAL BRITO DA SILVA

Intime-se a parte Autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às f. 129/135.Silente a parte interessada, presumir-se-ão corretos os valores apresentados.

2006.60.06.000475-8 - MARIA APARECIDA SANABRIA CASARIN (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA SANABRIA CASARIN

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre os memoriais de cálculo apresentados pelo INSS.Com a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos.

2006.60.06.000558-1 - JOSE BENTO FILHO (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE BENTO FILHO
Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre os memoriais de cálculo apresentados pelo INSS.Com a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos.

2006.60.06.001057-6 - OSVALDO EGER (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010195 RODRIGO RUIZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS) X OSVALDO EGER

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre os memoriais de cálculo apresentados pelo INSS.Com a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos.

2007.60.06.000013-7 - MAURICIO MARTINEZ (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURICIO MARTINEZ

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre os memoriais de cálculo apresentados pelo INSS. Com a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos.

2007.60.06.000152-0 - MARGARIDA MARIA DA CONCEICAO (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARGARIDA MARIA DA CONCEICAO

Intime-se a parte Autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às f. 69/74. Silente a parte interessada, presumir-se-ão corretos os valores apresentados.

2007.60.06.000260-2 - VANDERLEI SEZAR DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VANDERLEI SEZAR DE SOUZA

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre os memoriais de cálculo apresentados pelo INSS. Com a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos.

2007.60.06.000964-5 - LIDIA RIBEIRO VIANA (ADV. MS005258 LUIZ HIPOLITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIDIA RIBEIRO VIANA

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre os memoriais de cálculo apresentados pelo INSS. Com a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos.

EXECUCAO FISCAL

2005.60.06.000706-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X LATICINIOS NAVIRAI LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc., .PA 0,10 1. Designo o dia 18 de agosto de 2008, às 15:00 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 01 de setembro de 2008, às 15:00 horas. 2. O Sr(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão oficiará na hasta pública como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. 3. Proceda o exequente à atualização do débito, e a secretaria à constatação e reavaliação do bem, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, bem ainda, do credor hipotecário e demais interessados, se houver, na forma da lei. Expeça-se edital. Intimem-se. Cumpra-se.

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.06.001068-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000978-5) NELSON JOSE MARANI FAVARETO (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO dos veículos VW SAVEIRO 1.6 PRETA, placa DMX 4388; GM ASTRA GL PRATA, placa DCQ 7462; FIAT PALIO EX, placa 0798; e motocicleta CG 125 TITAN VERMELHA, placa BTV 0701. Por outro lado, deixo de apreciar o pedido de restituição do dinheiro apreendido, em razão de o Requerente ser PARTE ILEGÍTIMA para formular tal pleito, conforme exposto. Intimem-se.

2007.60.06.001074-0 - JAIRO BARATTO (ADV. MT004728 JULIANO TRAMONTINA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO CAR/CAMINHÃO/ABERTA C DIESEL, FORD F4000 G, 2004/2005, cor vermelha, placa NAM 4637. Intimem-se.

2008.60.06.000118-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.001144-5) CECILIA PEDRO DE SOUZA (ADV. MS007782 JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO da motocicleta HONDA, modelo SR 250 TORNADO, ano 2005, placa HSN 1051. Intimem-se.

2008.60.06.000360-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MT010131 LUCINEIA APARECIDA MUNHOL DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO do veículo FORD FIESTA FLEX, 2006, cor vermelha, placa HSF 2045. Intimem-se.

2008.60.06.000567-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS011387 ALEX BLESCOVIT MACIEL) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO do veículo FIAT UNO MILLE FLEX, 2006, cor branca, placa ANR 9863, ao Requerente, valendo esta decisão exclusivamente para a esfera penal. Oficie-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.06.000811-6 - MONICA JACINTHO DE BIASI (ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA) X

PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUTI - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal.Recolha a Impetrante as custas processuais. Após o recolhimento, solicitem-se as informações à autoridade impetrada.Intime(m)-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.06.000521-4 - EDVALDO MARCELINO DE ARAUJO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela ré, somente no efeito devolutivo (art. 520, do CPC).Vista à parte contrária para contra-razões e, no mesmo prazo, manifestar-se sobre os documentos juntados às f. 73-90.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.60.06.000634-2 - NORMA LUZIA SCARPA ROBERTO (ADV. MS008740 DENIS CLEBSON DA CRUZ) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - BRAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, com arrimo no art. 12, inciso I, alínea c, da CF, DECLARO A NACIONALIDADE BRASILEIRA DE NORMA LUZIA SCARPA ROBERTO, para todos os fins de direito.Sem condenação em honorários, por ausência de litigiosidade. Custas pela requerente, ficando suspenso o pagamento nos termos da Lei 1060/50 (arts. 11 e 12).Expeça-se ofício ao Registro Civil de Pessoas Naturais de Mundo Novo-MS, a fim de que proceda ao Registro da opção (art. 29, inciso VII, e par.2º, da Lei 6015/73), estando isento de emolumentos (art. 30, caput e paragrafos, da Lei 6015/72).Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando devida baixa na distribuição.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.06.000455-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000453-6) SERGIO ROMAO DA SILVA (ADV. PR031523 SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos.Intime-se. Publique-se.

ACAO PENAL

1999.60.02.001268-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO ROSO) X GERALDO DE OLIVEIRA AMORIM (ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS) X VALMOR DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ONESIO DO CARMO MENDES (ADV. MS007022 OSVALDO NOGUEIRA LOPES) X DELCI GONZATTI ZAMPIERON (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS E ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS) X ROBERTO ALCANTARA (ADV. SP145073 VERA LINA MARQUES VENDRAMINI) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS009219 ADRIANA CAVALCANTE DE ARAUJO) X CECILIA PEDRO DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X HELIOMAR KLABUNDE (ADV. MS010435 WILSON DO PRADO) X ILSA DOS SANTOS HUBNER (ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS) X APARECIDO ELOI (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES) X MARIA JOSE ELOY DA SILVA (ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS) X JOAO PINHO DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO PEDRO DA SILVA (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES) X LAERTE ERNESTO BARBIZAN (ADV. MS009219 ADRIANA CAVALCANTE DE ARAUJO)

Ficam as defesas intimadas que o Juízo da Comarca de Sete Quedas/MS, designou o dia 05 de agosto de 2008, às 13:30 horas para realização do ato deprecado (interrogatório do réu João Pinho de Oliveira).

2003.60.02.003138-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JANDERLEY HESPANHOL CAVALCANTE (ADV. PR035029 JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE)

Considerando que foi juntada aos autos a Carta Precatória Criminal nº. 288/2007-SC, devidamente cumprida, na qual foi ouvida a testemunha de defesa Aparecido Cavalcante (v. fls. 632/634), intime-se a defesa a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento da Carta de Solicitação nº. 006/2006 que foi recebida no Ministério da Justiça na data de 29/05/2007 (v. fls. 596) ou trazer informação suficiente sobre o referido cumprimento, sob pena de preclusão.Intime-se. Publique-se.

2004.60.05.001350-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE OLIVEIRA MARTINEZ E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUCIO VILHARVA (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS) X JOSE NAIRTON FEITOSA BATISTA (ADV. MS007642 WILIMAR BENITES RODRIGUES)

Fica a defesa intimada que o Juízo deprecado da 1ª Vara Federal de Dourados/MS designou o dia 12 de agosto de 2008, às 14:00 horas, para oitiva da testemunha de acusação Reinaldo Palácio Benitez.

Expediente Nº 392

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.06.000544-5 - ALINE FERNANDA FERREIRA BATUZINO E OUTRO (ADV. MS011655 GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observados os requisitos legais, recebo o recurso de apelação de f. 99/130, em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas Contra-Razões no prazo legal. Processadas as Contra-Razões ou decorrido o prazo sem manifestação remetam-se os presentes autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas cautelas de praxe e homenagens de estilo.